INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TRÂMITE FÍSICO

Processo nº 35014.031245/2019-22

Interessado: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Divisão de Consignações em Benefícios

1. O processo em epígrafe foi devidamente convertido do suporte físico para eletrônico no SEI, em conformidade com o disposto na Portaria Conjunta nº 1 /DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, mantendo o mesmo número do processo físico (NUP) e mesmo interessado.

2. Fica encerrada a tramitação do processo em suporte físico, sendo vedada qualquer juntada física de novos documentos, para, a partir de então, ter continuidade de sua instrução e tramitação somente por meio do SEI.

3. Para fins de registro, o processo originalmente em suporte físico era composto de:

3.1. Folhas: 53

3.2. Volumes: 01

3.3. Mídias: 0

4. O processo eletrônico resultante da presente conversão ficou composto da seguinte forma:

4.1. Volume de Processo: 01

4.2. Apartado Sigiloso: 0

4.3. Conteúdo de Mídia: 0

5. Unidade responsável pela conversão: DCBEN

6. O presente termo deverá ser impresso, numerado e inserido como última página no processo físico, o qual não poderá mais receber novos documentos.

7. O documento físico deverá ser encaminhado ao CEDOCPREV / ADMC (01.300.111.32) para ser arquivado no arquivo da Diretoria de Benefícios.

8. A conclusão do procedimento de conversão se deu na data de assinatura do presente Termo.

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 19/12/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137303** e o código CRC **2365F317**.

Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 0137303

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERESSADO: AGIBANK FINACEIRA

CNPJ: 13.660.104/0001-74

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS EM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

OUTROS DADOS:

PROCESSO:

COMANDO SIPPS: 494828765

DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019 **DATA DA PUBLICAÇÃO: ___/___/_____**

DOU. N°____ FL.____ VIGÊNCIA:_____

03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:

agibank financeira

Porto Alegre, 31 de julho de 2019.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios - DCONB
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar, Asa Sul
70070-946 Brasília/DF

DIRBEN/CGGPB
Fls. 01
Rubrica.

Ref.: Atualização do Acordo de Cooperação Técnica – CBC 934

A Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob o número 13.660.104/0001-74, consignatária CBC 934, vem por meio deste solicitar a atualização do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre as partes, devido às alterações no seu corpo diretivo, na sua denominação social e no seu Estatuto Social.
Anexos a este ofício, encaminhamos os documentos abaixo relacionados, de acordo com a orientação da Divisão de Consignações em Benefícios:

1 Estatuto Social;
2 Ata da última Assembleia Geral;
3 Homologação, pelo Banco Central, dos nomes dos atuais dirigentes;
4 Termo de posse dos atuais dirigentes;
5 Documentos dos dirigentes que estão aptos, conforme estatuto social, a assinar o acordo: RG e CPF dos signatários;
6 Autorização do Banco Central para funcionamento;
7 Cartão CNPJ;
8 CND Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
9 CND Dívida Ativa Estadual;
10 CND Dívida Ativa Municipal;
11 CND FGTS;
12 CND INSS;
13 CND Trabalhista;
14 SICAF Registro para efeito de consulta;
15 Declaração da inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

Paulino Ramos Rodrigues
Diretor Executivo

Marciano Testa
Presidente

AGIBANK Jurídico

EM BRANCO

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

DIRBEN/CGGPB Fls. 02 Rubrica:

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RS2201800234172

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

25 Outubro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 6

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 7

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2018

DIREN/CGGPB
Fls. 03
Rubrica

Às dez horas (10h00min) do dia 18 de abril de 2018, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

Em assembleia geral ordinária:

(a) aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;

(b) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;

(c) aprovar a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia.

Em assembleia geral extraordinária:

(d) aprovar a alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia;

(e) aprovar a alteração do componente organizacional de Ouvidoria e, consequentemente, a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia;

(f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da lei 6.404/76 e aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 ("Demonstrações Financeiras"), publicadas no Jornal do Comércio na edição dos dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro de 2018, no 2º Caderno, nas páginas 1 e 2; e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição do dia 05 de fevereiro de 2018, das páginas 14 à 21.

(b) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, no valor de R$ 605.459,61 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), destinado em sua integralidade para a conta de reserva de lucros.

(c) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, nascido em 07/10/1971, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 591.424.050-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 8

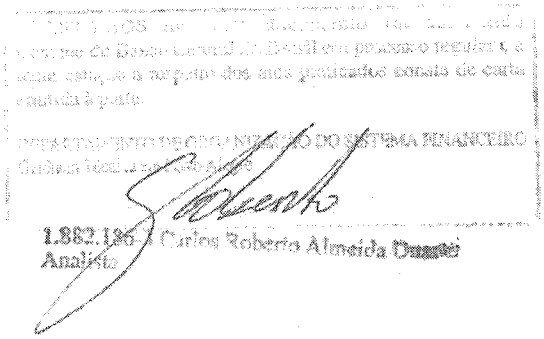

1.882.186 / Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 9

DIRBEN/CGGPB
Fls. 04
Rubrica:

90430-181, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos.

i. O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(d) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passa a denominar-se AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com a respectiva alteração no Artigo 1º do Estatuto Social, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 1º** **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - Crédito Financiamento e Investimento** é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável. "*

(e) Aprovar a alteração da redação do artigo 9º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9º - A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.*
>
> *§ 1º – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.*
>
> *§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.*
>
> *§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 10

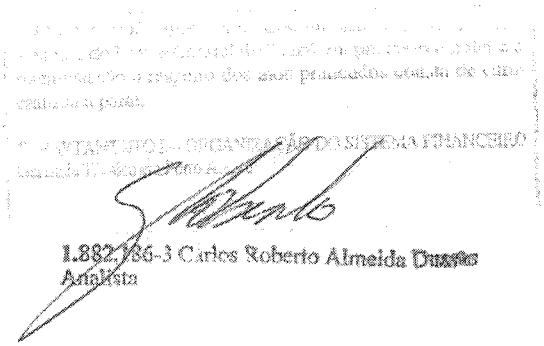

1.882.786-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 11

DIRBEN/CGGPB Fls. 05 Rubrica

função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

(f) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I da presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 12

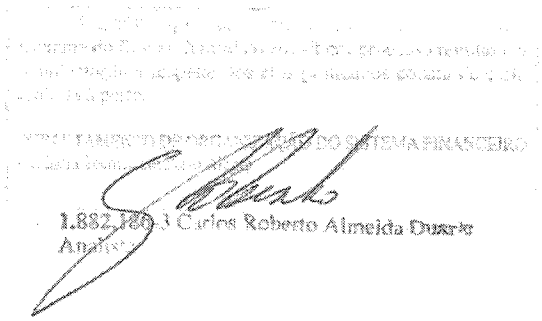

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 13

DIRBEN/CGGPB
Fls. 06
Rubrica:

(página de assinaturas da ata das assembleias gerais ordinária e extraordinária da Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento realizadas no dia 18 de abril de 2018)

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2018.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Acionista:

Banco Agibank S.A.

Marciano Testa

Vitor Hruby

Visto do Advogado:

Cesar Volmir de Barcelos Fraga
OAB/RS nº 29.402

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 14

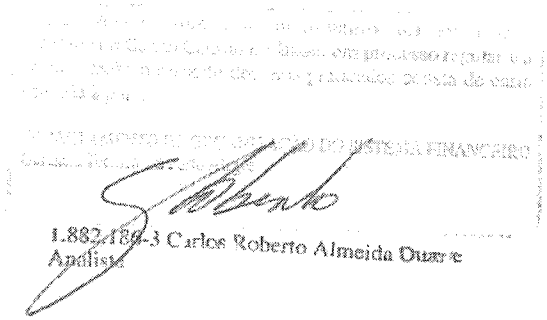

1.882.180-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 15

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

DIRBEN/CGGDS
Fls. 07
Rubrica:

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 16

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ Nº 13.660.104/0001-74
NIRE 43300053288

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - Crédito Financiamento e Investimento** é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e está dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único - O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 17

DIRBEN/CGGPB
Fls. 08
Rubrica:

1.882.188-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 18

estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quorum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente:

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 19

DIRBEN/CGGP3
Fls. 09
Rubrica:

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO SISTEMA FINANCEIRO

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 20

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º - Aos Diretores é permitida a outorga de procuração entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitado o limite legal.

Parágrafo Único - Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art. 161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

SEÇÃO IV
OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 21

DIRBEN/CGGPB
Fls. 10
Rubrica

1.882.184-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 22

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 23

DIRBEN/CGGPB
Fls. 11
Rubrica: 9

[illegible] que este documento foi [illegible] Banco Central do Brasil em processo regular e a [illegible] respeito dos atos praticados consta de carta [illegible] à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Chefe Técnico na Data Atual

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social.

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2018.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 25



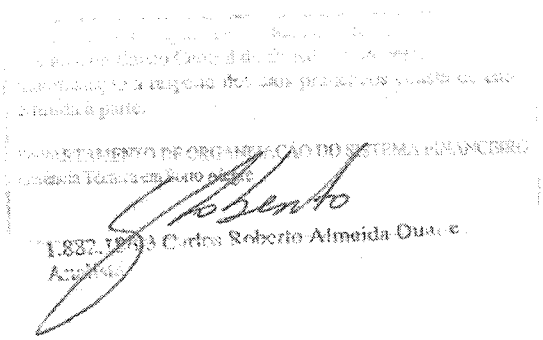

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 26

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 27

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/COGPB Fls. 13 Rubrica

Ofício 17.219/2018–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000129349

Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

À
Agiplan Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11° Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de agosto de 2018, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018:

a) eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	**Nome**	**Cargo**
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Executivo

b) mudança da denominação social para Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 28

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 e 5 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

DIRBEN/COGPE
Fls. 14
Rubrica.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 30

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, **Marciano Testa**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação total de bens, maior, residente e domiciliado na Rua Mariante, nº 25, 12º Andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851-SSP/RS na condição de Diretor Presidente da **Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 13.660.104/0001-74, registrado na JUCISRS sob NIRE 43300053288, declaro para os devidos fins de direito, observando o disposto no inciso VII, alínea "b", do art. 4º, da IN 12/DREI, que a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de Abril de 2018 da Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, registrada previamente pelo Banco Central do Brasil, e demais documentos apresentados para registro digital perante esta Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 2018

Assina digitalmente o presente ato o Diretor Presidente Sr. Marciano Testa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 31

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

DIRBEN/COGPE
Fls. 15
Rubrica:

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 32

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de nire 4330005328-8 e protocolado sob o número 18/467.244-9 em 15/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4879279, em 01/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 7 TURMA 7 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 33

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

DIRBEN/COGPRO
Fls. 16
Rubrica:

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.769.300-78	INAJARA DE LIMA
123.585.330-68	MURILO LIMA TRINDADE
123.585.330-68	MURILO LIMA TRINDADE
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 34

EM BRANCO

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

DIREEN/COGPB
Fls. 17
Rubrica:

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente
43300053288	**2054**	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Nome: **AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
(da Empresa Ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/RE

RS2201701075683

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

28 Setembro 2017
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ Responsável (Data)

☐ NÃO ___/___/____ _____ Responsável (Data)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª
☐	☐	☐	☐

___/___/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª
☐	☐	☐	☐

___/___/____
Data

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 36

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/267.968-0	RS2201701075683	28/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2017

DIRBEN/COGPB Fls. 18 Rubrica:

Às nove horas (09h00min) do dia 17 de julho de 2017, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

> Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 966.083.900-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2020, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos.
>
> O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 38

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de outro expediente.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

3.156.888-2 Fábio Augusto Springer
Analista

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 39

DIRBEN/CGDB Fls. 19 Rubrica:

ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

Porto Alegre, RS, 17 de julho de 2017.

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Acionista:

Marines Bilhar
Diretora Executiva

Agipar Holding S.A.
Marciano Testa
Diretor Presidente

Vitor Hruby
Diretor Executivo

Visto do Advogado: _____
Denise Lenir Ferreira
OAB/RS nº 58.332

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 40

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

[illegible]-2 Fábio Augusto Springer
Analista

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Registro Digital

Documento Principal

DIRBEN/CGGPR
Fls. 20
Rubrica

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/267.968-0	RS2201701075683	28/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 42

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17.950/2017–BCB/Deorf/GTPAL
Pt 1701631712

Porto Alegre, 5 de setembro de 2017.

À
Agiplan Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C dos Senhores
Marciano Testa - Diretor Presidente
Vitor Hruby - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou a eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 17 de julho de 2017:

CPF	Nome	Cargo
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Anexo: 1 documento; 2 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7175
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 43

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Registro Digital

DIRBEN/CGGP
Fls. 21
Rubrica:

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/267.968-0	RS2201701075683	28/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 44

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, **Marciano Testa**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação total de bens, maior, residente e domiciliado na Rua Mariante, nº 25, 12º Andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851-SSP/RS na condição de Diretor Presidente da **Agiplan Financeira S.A. - CFI**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 13.660.104/0001-74, registrado na JUCISRS sob NIRE 43300053288, declaro para os devidos fins de direito, observando o disposto no inciso VII, alínea "b", do art. 4º, da IN 12/DREI, que a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de Julho de 2017 da Agiplan Financeira S.A. - CFI, registrada previamente pelo Banco Central do Brasil, e demais documentos apresentados para registro digital perante esta Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2017

Assina digitalmente o presente ato o Diretor Presidente Sr. Marciano Testa.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Registro Digital

DIRBEN/CGGPB
Fls. 22
Rubrica

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/267.968-0	RS2201701075683	28/09/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 46

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de nire 43300053288 e protocolado sob o n° 172679680 em 29/09/2017, encontra-se registrado na JUCISRS sob o n° 4516540, em 03/10/2017.
O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Eloi Antonio de Paula.
Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário Geral, Cleverton Signor.
Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/viaunica/pages/viaunica/validacaodownload.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Número de Protocolo
172679680

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. Terça-feira, 03 de Outubro de 2017

Cleverton Signor

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o n° 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o n° 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o n° do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Registro Digital

DIRBEN/CGCRE
Fls. 23
Rubrica:

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
315.912.990-04	MARIA PIA DE FREITAS COSTA RODRIGUES
193.795.440-49	ELOI ANTONIO DE PAULA
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Terça-feira, 03 de Outubro de 2017

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/267968-0, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4516540, em 03/10/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança 8UHIE. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 03/10/2017 às 13:21, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 48

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
17/242845-9

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

15 AGO 2017

Nº FCN/RE
RS2201701039799

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

DIRBEN/CGGPB
Fls. 21
Rubrica:

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: MARCIANO TESTA
Telefone de Contato: (51) 3921-1000
Assinatura:

9 Agosto 2017
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) o

☐ SIM

JUCERGS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2017 SOB Nº: 4496622
Protocolo: 17/242845-9, DE 15/08/2017
Empresa: 43 3 0005328 8
AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

Processo em Ordem
À decisão

19/08/17
Data

Responsável

☐ NÃO 18/08/17 Gabriela
Data Responsável

☐ NÃO __/__/__
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/__
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

22/08/17
Data

Lauren B. Teixeira
Vogal JUCERGS

Presidente da _____ Turma

MURIL LIMA TRINDADE
Vogal JUCERGS

Vogal

OBSERVAÇÕES

RS. 35.95.28.70

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/242845-9, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4496622, em 22/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança XZQUU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 24/08/2017 às 12:02, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 50

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2017

Às dez horas (10h00min) do dia 28 de abril de 2017 (28/04/2017), reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social do **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

PUBLICAÇÕES: Demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016 publicadas no dia 27 de março de 2017, no Diário Oficial da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, páginas 19 e 20; e, dia 27 de março de 2017, no jornal Correio do Povo, páginas 43 e 44.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Apreciar e deliberar sobre as contas dos administradores, assim como as Demonstrações Financeiras da Companhia e do Relatório da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, bem como, observado que as mesmas foram publicadas antes da realização desta Assembleia, deliberar sobre a inobservância do prazo de antecedência de cinco dias para tanto, conforme é facultado pelos §§ 3º e 4º do artigo 133 da Lei das S.A.;

(b) Apreciar e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2016;

(c) Ratificar a distribuição de dividendos;

(d) Conhecer do pedido de renúncia apresentado por membro da Diretoria da Companhia;

(e) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;

(f) Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia, para o exercício de 2017.

AVISO DE SUBSTITUIÇÃO DE JORNAL: Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 289 da Lei nº 6.404/76, a Diretoria informa a substituição do "Correio do Povo" pelo jornal "Jornal do Comércio" como jornal de grande circulação utilizado para veicular as publicações da Companhia de ora em diante.

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/242845-9, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4496622, em 22/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança XZQUU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 24/08/2017 às 12:02, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 51

DIRBEN/CGGAB Fls. 25 Rubrica:

JUCERS

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Aprovar as contas dos administradores, bem como as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, observado que as mesmas foram publicadas antes da realização desta Assembleia, considerar sanada a inobservância do prazo de antecedência de cinco dias para tanto, conforme é facultado pelos §§ 3º e 4º do artigo 133 da Lei das S.A.

(b) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, no valor total de R$ 58.030.064,08 (cinquenta e oito milhões, trinta mil, sessenta e quatro reais e oito centavos), da seguinte forma: (a) R$ 1.560.984,99 (um milhão, quinhentos e sessenta mil novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos) para a constituição da reserva legal; (b) R$ 46.333.643,46 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) destinados à reserva de retenção de lucros; (c) R$ 10.135.435,63 (dez milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) destinados à distribuição de juros sobre o capital próprio, conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 31 de dezembro de 2016.

(c) Ratificar a distribuição adicional de dividendos, já realizada, proveniente da redução na conta de reserva de lucros, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões reais).

(d) Conhecer e aceitar, neste ato, o pedido de renúncia ora apresentado pelo membro da Diretoria da Companhia, o Sr. **EDUARDO ESTEBAN MATO AMORIN**, brasileiro, nascido na cidade de Montevidéu, Uruguai em 10/05/1971, casado, comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, RS, na Rua Tomas Gonzaga, nº 900, Bairro Três Figueiras, CEP 91340-480, inscrito no CPF/MF sob o nº 128.677.348-27, portador da Cédula de Identidade nº 361104005-SSP/SP, com efeitos a partir desta data.

(e) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, juntamente com os demais membros da Diretoria da Companhia, ora reeleitos: (i) o Sr. **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976 na cidade de Fagundes Varela, RS, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Presidente; o Sr. (ii) **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em Porto Alegre, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.177.010-91, portador da cédula

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/242845-9, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4496622, em 22/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança XZQUU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 24/08/2017 às 12:02, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 52

de identidade nº 7013220004-SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Executivo; e, a Sra. (iv) **MARINÊS BILHAR**, brasileira, nascida em 26/10/1962 na cidade de Tapejara, RS, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.004.470-91, portadora da carteira de identidade nº 7018026356-SJS/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretora Executiva.

O novo membro da Diretoria da Companhia, ora nomeado, e os Diretores da Companhia, ora reeleitos, serão investidos em seus respectivos cargos após suas eleições sejam homologadas pelo Banco Central do Brasil, para um mandato de 3 (três) anos, a contar da presente data, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, mediante a assinatura dos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(f) Fixar a remuneração global anual da administração da Companhia em até R$300.000,00 (trezentos mil reais), cabendo à Assembleia Geral distribuir esse valor global entre todos os administradores da Companhia, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/242845-9, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4496622, em 22/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança XZQUU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 24/08/2017 às 12:02, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

DIREN/CGAB Fls. 26 Rubrica:

Porto Alegre, RS, 28 de abril de 2017.

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Acionista:

Agipar Holding Financeira S.A.

Marines Bilhar
Diretora Executiva

Marciano Testa
Diretor Presidente

Vitor Hruby
Diretor Executivo

Visto do Advogado:

Cesar Volmir de Barcelos Fraga
OAB/RS nº 29.402

(Página de assinatura da Ata de Assembleia Geral Ordinária da AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/08/2017 SOB Nº: 4496622
Protocolo: 17/242845-9, DE 15/08/2017
Empresa: 43 3 0005328 8
AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL
JUCERGS JUCERGS

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/242845-9, referente à empresa AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, NIRE 4330005328-8, foi deferido e arquivado sob o nº 4496622, em 22/08/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - http://www.jucisrs.rs.gov.br/, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança XZQUU. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 24/08/2017 às 12:02, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 54

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGC Fls. 27 Rubrica:

Ofício 14.731/2017–BCB/Deorf/GTPAL
Pt 1701629683

Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

À
Agiplan Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C dos Senhores
Marciano Testa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2017:

Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020:

CPF	Nome	Cargo
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor Executivo
379.004.470-91	Marines Bilhar	Diretor Executivo
610.177.010-91	Vitor Hruby	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Luciano Günther Peixoto
Gerente-Técnico Substituto

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexo: 1 documento; 4 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 56

EM BRANCO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGGPB Fls. 28 Rubrica:

Ofício 14.021/2017–BCB/Deorf/GTPAL
Pt 1701629682

Porto Alegre, 17 de julho de 2017.

Ao
Banco Agiplan S.A.
Rua Mostardeiro, Nº 266 – Independência
90430-000 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor
Marciano Testa – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2017:

Eleição de membro para recomposição da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	**Nome**	**Cargo**
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexo: 1 documento; 3 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 58

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 29
Rubrica:

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976 na cidade de Fagundes Varela, RS, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Presidente da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Presidente ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Presidente ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Marciano Testa

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 30
Rubrica:

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Executivo da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Executivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Executivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Glauber Marques Correa

EM BRANCO

DIRBEN/COGRE
Fls. 31
Rubrica:

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, a Sra. **MARINÊS BILHAR**, brasileira, nascida em 26/10/1962 na cidade de Tapejara, RS, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.004.470-91, portadora da carteira de identidade nº 7018026356-SJS/RS, residente e domiciliada em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretora Executiva da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleita em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

A Diretora Executiva ora empossada declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, a Diretora Executiva ora empossada declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Marinês Bilhar

EM BRANCO

DIREN/CGGAF
Fls. 324
Rubrica

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em Porto Alegre, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.177.010-91, portador da cédula de identidade nº 7013220004-SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Executivo da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Executivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Executivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Vitor Hruby

EM BRANCO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIREN/COGPA
Fls. 331
Rubrica:

Ofício 17.219/2018–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000129349

Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

À
Agiplan Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11° Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de agosto de 2018, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018:

a) eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	**Nome**	**Cargo**
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Executivo

b) mudança da denominação social para Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 68

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 e 5 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 69

DIRBEN/CGGP3
Fls. 34
Rubrica:

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **PAULINO RAMOS RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 07/10/1971, casado sob o regime da separação de bens, portador da Cédula de Identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 591.424.050-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, bairro Moinhos de Vento, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2019, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2020.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2019.

Paulino Ramos Rodrigues

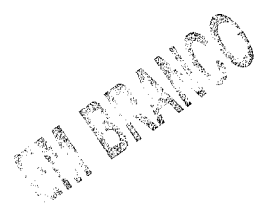
EM BRANCO

DIRBEN/CGCPB
Fls. 35
Rubrica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1365181575

NOME
MARCIANO TESTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3064669851 SSP/DI RS

CPF
720.537.710-20

DATA NASCIMENTO
18/08/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO TESTA

EDILIA DONDI TESTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01749876922

VALIDADE
18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1996

PROIBIDO PLASTIFICAR

1365181575

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/10/2016

Ildo Mario Szinvelski
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

81541813952
RS186047932

DETRAN RS/RIO GRANDE DO SUL

7º TABELIONATO
Rua Marinha, 11 • Loja 3 • Fone: (51)3372-4046 • tab.7@tabelionato.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.**********

046001170002604709 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 26/10/2017

Lucas Molina Sentinger - Escrevente Autorizado

EM BRANCO

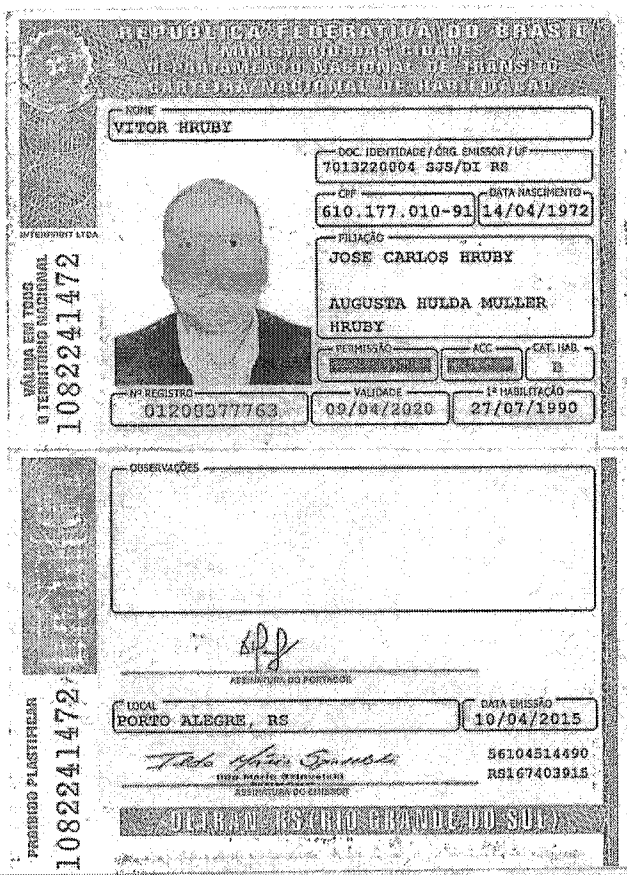

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1082241472

NOME
VITOR HRUBY

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7013220004 SJS/DI RS

CPF
610.177.010-91

DATA NASCIMENTO
14/04/1972

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS HRUBY

AUGUSTA HULDA MULLER HRUBY

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01209377763

VALIDADE
09/04/2020

1ª HABILITAÇÃO
27/07/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
10/04/2015

56104514490
RS167403915

ASSINATURA DO EMISSOR

OLIVAN RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1082241472

7º TABELIONATO
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • Fone: (51) 3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabelia Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.**********

046001170002606708 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 27/10/2017

Bruno Coimbra de Oliveira - Escrevente Autorizado

DIRBEN/CGGPB
Fls. 36
Rubrica

EM BRANCO

DIRBEN/COGEP
Fls. 37
Rubrica:

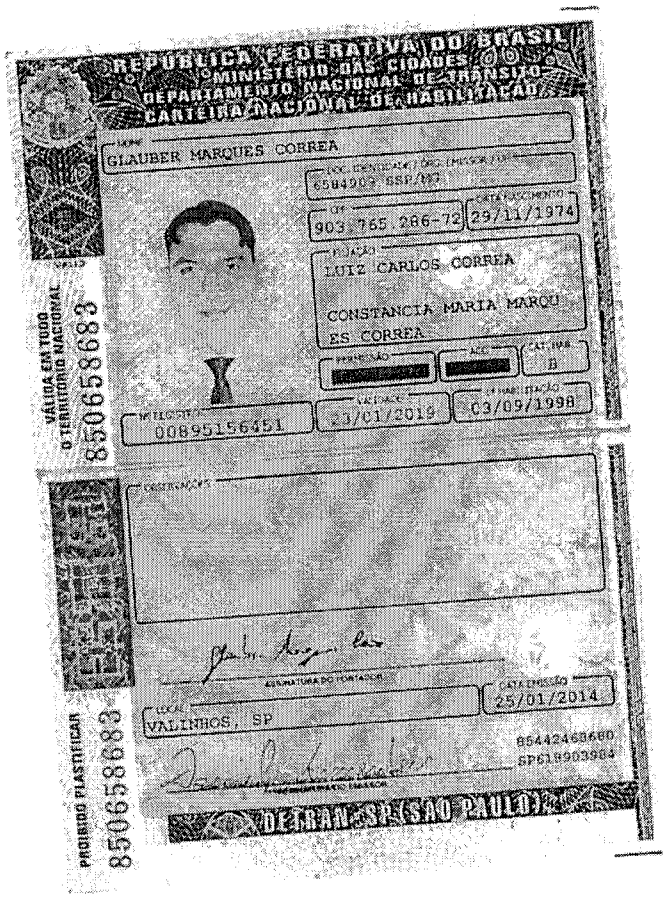

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPB
Fls. 38
Rubrica:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO NACIONAL DE PROFISSIONAIS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
7070676981 SJS/II RS

CPF
966.083.900-68

DATA NASCIMENTO
18/10/1979

FILIAÇÃO
FERNANDO DIAS DE CASTRO NETO
ELISABETH SILVA DIAS DE CASTRO

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00250370448

VALIDADE
30/01/2018

1ª HABILITAÇÃO
09/01/1998

OBSERVAÇÕES
A

A MINISTÉRIO DO TRABALHO

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
31/01/2013

44908680054
RS137926189

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
641411239

PROIBIDO PLASTIFICAR
641411239

DETRAN ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7º TABELIONATO
Rua Mariante, 11 • Loja 3 • Fone (51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabelia Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

046001170003015906 Emol.:R$ 4,60 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 23/01/2018

Richardson Bohrer da Silva - Escrevente Autorizado

EM BRANCO

DIRBE
Fls. 39
Rubrica

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7018026356 DATA DE EXPEDIÇÃO 06/09/2005

NOME MARINES BILHAR

FILIAÇÃO
APARICIO BILHAR
OLIMPIA BILHAR

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
TAPEJARA RS 26/10/1962

DOC. ORIGEM C NASC 14815 TAPEJARA RS
LV A23 FL 96V

CPF 379004470/91 **********/*

PORTO ALEGRE, RS
10793482 ASSINATURA DO DIRETOR 500510

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

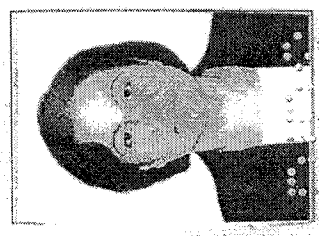

POLEGAR DIREITO

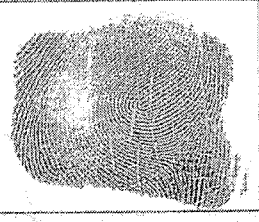

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

EM BRANCO

agibank financeira

Porto Alegre, 31 de julho de 2019.

DIRBEN/CGGAP
Fls. 40
Rubrica:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

A Agibank Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob o número 13.660.104/0001-74, com sede na Rua Mariante, 25, 10º e 11º andar, bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre/RS, declara a inexistência de débitos junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Paulino Ramos Rodrigues
Diretor Executivo

Marciano Testa
Presidente

AGIBANK
Jurídico



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRBEN/CGGAB
Fls. 41
Rubrica:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.660.104/0001-74 MATRIZ		17/05/2011

NOME EMPRESARIAL
AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIANTE	25	ANDAR: 10 E 11;

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.430-181	RIO BRANCO	PORTO ALEGRE	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTABILIDADE@AGIPLAN.COM.BR	(51) 3076-1400

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/05/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/09/2019** às **13:57:21** (data e hora de Brasília).

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:10:30 do dia 06/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/02/2020.
Código de controle da certidão: **60B5.A209.1EB8.9822**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

DIRBEN/COGGE
Fls. 43
Rubrica:

Certidão de Situação Fiscal nº **0013848946**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certificamos que, aos **05** dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 3/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023532460**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

EM BRANCO

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRBEN/CGDB
Fls. 44
Rubrica:

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **05/10/2019**

Nome: AGIPLAN FINANCEIRA S A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 30 de agosto de 2019.

Certidão emitida em 05/09/2019 às 14:02:40, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.660.104/0001-74** e o código de autenticidade **55C66E95F9F5**

EM BRANCO

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRBEN/COGAP
Fls. 45
Rubrica:

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74
Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/08/2019 a 27/09/2019

Certificação Número: 2019082903482350159505

Informação obtida em 05/09/2019 14:04:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

DIRBEN/CGGPE
Fls. 46
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Certidão nº: 182527841/2019
Expedição: 05/09/2019, às 14:08:09
Validade: 02/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.660.104/0001-74, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 94

EM BRANCO

DIRBEN/C
Fls. 47
Rubrica:

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Atividade Econômica Principal:

6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Endereço:

RUA MARIANTE, 25 - ANDAR: 10 E 11; - RIO BRANCO - Porto Alegre / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 05/09/2019 14:09

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 96

SEM VALIDEZ

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRBEN/CGPG
Fls. 48
Rubrica:

Ofício n° 82/DCONB/CGPGSP/INSS

Brasília, __ de outubro de 2019.

À
Agibank Financeira
Rua Mariante, n° 25, 11° andar, Rio Branco
Porto Alegre – RS, CEP: 90.430-181
[E-mail]: convenios@agibank.com.br

Assunto: Cumprimento de exigências em Acordo de Cooperação Técnica (ACT) – Prazo: 10 dias

Prezados,

1. Em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com interveniência da Ouvidoria-Geral do Ministério da Economia, publicado em 29 de julho de 2019, desde 24/09/2019 as reclamações oriundas de operações de descontos empréstimo consignado e reserva de margem consignável para cartão de crédito passaram a ser tratadas através da plataforma consumidor.gov.br.

2. Para dar andamento ao pedido de celebração de Acordo para autorização de desconto das parcelas de empréstimo pessoal e/ou operações com cartão de crédito em benefícios previdenciários, solicitamos a apresentação de comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO.

3. O não cumprimento das exigências **no prazo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento deste ofício, ensejará o arquivamento por desistência da instituição financeira requerente.

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios.

EM BRANCO

Assunto:
Comprovante de cadastramento na plataforma consumidor.gov.br para celebração de Acordo de Cooperação com o INSS
De: Divisao de Consignacoes em Beneficios <dconb@inss.gov.br> [+] [x]
Data: 10/10/2019 14:46:17
Destinatário: convenios@agibank.com.br [...]
Anexos: *Ofício nº 82 - DCONB.PDF* (58.5 KB)



Prezados, boa tarde!

Segue anexo Ofício n.82/DCONB/CGPGSP/DIRBEN, solicitando comprovante de cadastramento da instituição financeira ou entidade equiparada na plataforma consumidor.gov.br.

Att.,

--
Daniele dos Santos de Jesus Costa
Equipe Divisão de Consignações em Benefícios

DIRBEN/CGGPB
Fls. 50
Rubrica

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74**
Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/05/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Possui Pendência)

Receita Federal e PGFN	Validade:	**04/04/2020**
FGTS	Validade:	**23/11/2019**
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	**10/05/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**31/05/2018** (*)
Receita Municipal	Validade:	**05/04/2018** (*)

Processo ACT (0137464) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 102

DIRBEN/COGPE
Fls. 51
Rubrica

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74
Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/11/2019 a 14/12/2019

Certificação Número: 2019111520522190923427

Informação obtida em 18/11/2019 15:15:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRBEN/CGCPB
Fls. 52
Rubrica

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Dados cadastrais da sede

CNPJ: 13.660.104
Site na Web: www.agiplanfinanceira.com.br

Endereço:
RUA MARIANTE, 25
10º, 11º ANDAR
RIO BRANCO
CEP 90.430-181 - PORTO ALEGRE/RS

Ouvidoria: (0800) 6012202

Natureza jurídica: Sociedade Anônima de Capital Fechado
Tipo instituição: Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
Situação: Autorizada em Atividade
Auditor independente: ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Conglomerado

Conheça o segmento

Órgãos Estatutários

Rede de Atendimento

Baixar CSV

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIREN/CGGP
Fls. 53
Rubrica

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **19/12/2019**

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 13 de novembro de 2019.

Certidão emitida em 19/11/2019 às 17:29:31, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.660.104/0001-74** e o código de autenticidade **68CD1E5477C2**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.660.104/0001-74 **MATRIZ**		**17/05/2011**

NOME EMPRESARIAL	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**205-4 - Sociedade Anônima Fechada**
LOGRADOURO	**R MARIANTE**
NÚMERO	**25**
COMPLEMENTO	**ANDAR: 10 E 11;**
CEP	**90.430-181**
BAIRRO/DISTRITO	**RIO BRANCO**
MUNICÍPIO	**PORTO ALEGRE**
UF	**RS**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**CONTABILIDADE@AGIPLAN.COM.BR**
TELEFONE	**(51) 3076-1400**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**17/05/2011**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **11:29:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Certidão (0577020) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 110

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:17 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2020.
Código de controle da certidão: **6E5F.49EB.E2C7.B055**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão (0577020) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 111

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0013985131**

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certificamos que, aos **07** dias do mês de **OUTUBRO** do ano de **2019**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 5/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0023675789**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Esta certidão é válida até: **07/12/2019**

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos referentes a tributos municipais, lançados até 31 de outubro de 2019.

Certidão emitida em 07/11/2019 às 14:35:10, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 01/2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.660.104/0001-74** e o código de autenticidade **2EA9C72443AB**

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74
Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/10/2019 a 23/11/2019

Certificação Número: 2019102503145094608984

Informação obtida em 07/11/2019 14:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão (0577020) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 114

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Certidão nº: 188581438/2019
Expedição: 07/11/2019, às 15:35:52
Validade: 04/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.660.104/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certidão (0577020) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 115

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Atividade Econômica Principal:

6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Endereço:

RUA MARIANTE, 25 - ANDAR: 10 E 11; - RIO BRANCO - Porto Alegre / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Certidão (0577020) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 116

DIRBEN/CGGPB
Fls. 79
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no DOU nº 228
de 29 / 11 / 17
Seção 03 Fls 114

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei n° 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob n° 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, CPF/MF nº 155.332.248-74, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV,** CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco E/F, Brasília-DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, CPF/MF nº 468.503.170-91 e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, CPF/MF nº, CPF/MF nº 346.190.897-53 e a **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, CNPJ nº - 13.660.104/0001-74, com sede à RUA MARIANTE 25, ANDAR: 10 E 11, RIO BRANCO – PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.430-181, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores MARINES BILHAR, CPF/MF nº 379.004.470-91 e VITOR HRUBY, CPF/MF nº 610.177.010-91, celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, é de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGJF
OAB/DF 23.942

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

DIRBEN/CGGPB
Fls. 79
Rubrica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV E A ACORDANTE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO NA RENDA MENSAL DO RESPECTIVO BENEFÍCIO NA FORMA DA LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

Publicado no DOU nº 228
de 29 / 11 / 17
Seção 03 Fls. 114

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 18, de 1º de fevereiro de 1991 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992 e pelo Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, doravante denominado **INSS**, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, CPF/MF nº 155.332.248-74, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV**, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 01 – Bloco E/F, Brasília-DF, doravante denominada **DATAPREV**, neste ato representada por seu Presidente ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, CPF/MF nº 468.503.170-91 e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, CPF/MF nº, CPF/MF nº 346.190.897-53 e a **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, CNPJ nº - 13.660.104/0001-74, com sede à RUA MARIANTE 25, ANDAR: 10 E 11, RIO BRANCO – PORTO ALEGRE/RS - CEP: 90.430-181, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Diretores MARINES BILHAR, CPF/MF nº 379.004.470-91 e VITOR HRUBY, CPF/MF nº 610.177.010-91, celebram o presente ACORDO em conformidade com as disposições contidas no artigo 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 alterado pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 agosto de 2004, conforme cláusulas e condições abaixo ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal ou operação com cartão de crédito com a **ACORDANTE**, partícipe deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

A **ACORDANTE**, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, à Ed
Direita Financeira, Tributário e Disciplina - DOU
OAB/DF 23.962

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 118

DIRBEN/CGGPB
Fls. 80
Rubrica:

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE,** por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

AGIPLAN Jurídico
Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642
André Leandro Magalhães
Presidente
Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572629) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 110

DIRBEN/CGGPB
Fls. 80
Rubrica:

concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, com pagamento mediante consignação na renda mensal dos respectivos benefícios previdenciários.

Parágrafo Único. Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste Instrumento, os titulares de benefícios deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ACORDO, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – do INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB-Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN, conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

II – da DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE,** por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético – "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado – as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações do contra-recibo para a **ACORDANTE** efetuar o respectivo ressarcimento do custo operacional de desenvolvimento, alterações de sistemas, manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN
Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572626) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 120

DIRBEN/CGGPB
Fls. 81
Rubrica

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

AGIPLAN Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGJF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 121

DIRBEN/CGGPB
Fls. 81
Rubricar

f) utilizar de forma específica o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III - da ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a **ACORDANTE** deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à DATAPREV de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 de cada mês até o 2º dia útil do mês seguinte;

d) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais- Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

e) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização de consignação disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou legislação em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

k) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da ACORDANTE ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

AGIPLAN
Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGJF
OAB/DF 23 642

André Leandro Magalhães
Presidente

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) - SEI 36014.031245/2019-22 / pg. 122

DIRBEN/CGGPB
Fls. 82
Rubrica:

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 123

DIRBEN/CGGPB
Fls. 824
Rubrica:

l) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

m) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

n) encaminhar mensalmente aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

o) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

p) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

q) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A **ACORDANTE** responsabilizar-se-á integralmente perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à DATAPREV, na forma prevista na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira, sob pena de descredenciamento se apurado quantitativo considerável de irregularidades.

Parágrafo Primeiro. A autorização para a efetivação da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes.

Parágrafo Segundo. Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da **ACORDANTE** ou caso esta não atenda o contido na alínea "e", do inciso III, da Cláusula Terceira.

Parágrafo Terceiro. Havendo a utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando for obtida a partir de comandos gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do titular do benefício em sistemas eletrônicos de forma que possa atender ao disposto na alínea "f", inciso III da Cláusula Terceira.

Parágrafo Quarto. A autorização do titular do benefício para a consignação do empréstimo ou para a constituição de reserva de margem consignável-RMC não poderá ser feita por telefone, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz.

Parágrafo Quinto. A **ACORDANTE** deverá cientificar previamente o titular do benefício das informações abaixo elencadas:

I) valor total com e sem juros;
II) taxa efetiva mensal e anual de juros;
III) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
IV) valor, número e periodicidade das prestações;
V) soma total a pagar com o empréstimo pessoal ou cartão de crédito; e
VI) data do início e fim do desconto.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGD
OAB/DF 23.642

André Leonardo Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 124

DIRBEN/CGGPB
Fls. 83
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE,** prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO.

AGIPLAN Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGJF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

Termo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) - SEI 36014.031245/2019-22 / pg. 125

DIRBEN/CGGPB
Fls. 83
Rubrica:

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I – do INSS:

Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas na Cláusula Primeira, restringir-se-á à consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse à **ACORDANTE**, no prazo estabelecido na alínea "a" do inciso I, da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

II – da DATAPREV:

Em caso de não ser efetuado o processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da DATAPREV, esta deverá comunicar a ocorrência à **ACORDANTE**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o início da validade dos créditos da competência, para que esta possa tomar as providências necessárias quanto a cobrança das prestações, na forma constante do contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício.

Parágrafo Primeiro. Ocorrendo o não processamento integral na forma prevista neste inciso será imputado à DATAPREV o mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, por cada parcela consignável não processada.

Parágrafo Segundo. Os custos, a que se refere o parágrafo anterior desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela **ACORDANTE**.

III – da ACORDANTE:

A **ACORDANTE** se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a **ACORDANTE** e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário, a **ACORDANTE** será responsável pela restituição dos valores corrigidos nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS.

Parágrafo Segundo. Quanto às operações de consignação realizadas, será de total responsabilidade da **ACORDANTE,** prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários.

Parágrafo Terceiro. A **ACORDANTE** adequará seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento do presente termo, respeitado as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO.

AGIPLAN Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CIJ
OAB/DF 23.642

André Leandro Nogueira
Presidente

Ordem de Cooperação Técnica 2017 (0572625) - SEI 00014.031245/2019-22 / pg. 126

DIRBEN/CGGPB
Fls. 84
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar OAB/DF 23.642

André Leonardo Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572629) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 127

DIRBEN/CGGPB
Fls. 84
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO, para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários para execução do objeto.

Parágrafo Primeiro. A autorização do titular do benefício para que ocorra a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de reserva de margem consignável-RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura do titular no formulário previsto como anexo da Instrução Normativa editada pelo INSS ou, desde que contenha todos os dados do anexo, no contrato de empréstimo que contenha cláusula autorizativa para consignação e, em casos de autorização eletrônica, esta deverá seguir o disposto nos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Quarta.

Parágrafo Segundo. A troca de informações entre a DATAPREV e a **ACORDANTE** está especificada no "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ALTERAÇÕES DE SISTEMAS, MANUTENÇÃO DE BASE DE DADOS E INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE CRÉDITO CONSIGNADO.

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

Parágrafo Primeiro. Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de todo desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

Parágrafo Segundo. O INSS, neste ato, expressamente, concede a autorização para que o ressarcimento de todos os custos envolvendo o crédito consignado seja feito pela **ACORDANTE**, diretamente em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações.

Parágrafo Terceiro. Caso a **ACORDANTE** não efetive o ressarcimento dos custos mencionados nesta cláusula devidos à DATAPREV no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sobre estes incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do IGP-M ocorrido entre a data de vencimentos e a data do efetivo pagamento, ***pro rata die***.

Parágrafo Quarto. Os valores dos custos a serem ressarcidos poderão ser revistos em prazos e formas conforme especificações técnicas apresentadas formalmente e publicamente pela Dataprev as instituições financeiras conveniadas.

Parágrafo Quinto. Também deverão ser ressarcidos a DATAPREV os custos envolvendo reprocessamento de arquivos, procedimentos de migração de contratos ou carteiras, ou qualquer outra rotina excepcional criada para atendimento específico a ACORDANTE em razão de problemas ocorridos nesta última ou necessidades legais ou normativas.

Parágrafo Sexto. Os custos excepcionais de que tratam o parágrafo anterior, terão seus valores apresentados em planilha específica e comunicada formalmente à ACORDANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CDIF
OAB/DF 23 642

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN
Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) - SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 128

DIRBEN/CGGPB
Fls. 85
Rubrica:

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de novembro de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
01 NOV. 2017
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
DCONB

Publicado no DOU nº 228
de 29 / 11 / 17
Seção 03 Fls 114

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

MARINES BILHAR

VITOR HRUBY

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar COJIS
OAB/DF 23.642

Termo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 129

DIRBEN/CGGPB Fls. 85 Rubrica

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia, permanecendo, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do **INSS**, da **ACORDANTE** e da **DATAPREV**, ou seus sucessores, conforme aqui ajustados, relativamente aos empréstimos e operações com cartão de crédito, já concedidos.

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto deste ACORDO poderá ser suspensa, pelos prazos fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, para envio de arquivo contendo novas contratações de empréstimos ou operações com cartão de crédito, por determinação do INSS, em caso de constatação de registro de irregularidades quanto às operações realizadas pela **ACORDANTE**, descumprimento de cláusulas convencionadas e de normas editadas e/ou por não atendimento das solicitações de informações enviadas.

Parágrafo Segundo. O ACORDO com suspensão parcial pelos motivos discriminados no parágrafo antecedente, poderá ter a penalidade cancelada caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou rescindido caso a **ACORDANTE** apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas conveniadas ou normas expedidas por este Instituto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente ACORDO.
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de novembro de 2017.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
01 NOV. 2017
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS
DCONB

Publicado no DOU nº 228
de 29 / 11 / 17
Seção 03 Fls. 114

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

MARINES BILHAR

VITOR HRUBY

AGIPLAN

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Previdenciário
OAB/DF 23.642

Termo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 130

DIRBEN/CGGPB
Fls. 86
Rubrica:

Karine Côrtes Segurado
Analista Previdenciário
DCONB - 01.500.502

Testemunhas:

INSS Bruno 712.151.581-49
CPF/RG Nº

DATAPREV
CPF/RG Nº

ACORDANTE
CPF/RG Nº
Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF 015.286.310-99

Claudia Ferreira da Silva
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Negócios (DENE)
Matrícula 247880

AGIPLAN
Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 131

DIRBEN/CGGPB
Fls. 86
Rubrica:

Karine Côrtes Segurado
Analista Previdenciário
DCONB - 01.500.502

Testemunhas:

INSS Segurado 712-151-581 49
CPF/RG Nº

Claudia Ferreira da Silva
Gerente do Departamento de
Relacionamento e Negócios (DENE)
Matrícula 247880

DATAPREV
CPF/RG Nº

ACORDANTE
CPF/RG Nº

Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF 015.286.310-99

AGIPLAN
Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de
Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

DIRBEN/CGGPB
Fls. 87
Rubrica:

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.001117/2017-41
INTERESSADO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ nº 13.660.104/0001-74
ENDEREÇO: RUA MARIANTE 25, ANDAR: 10 E 11, RIO BRANCO, CEP 90.430-181 - PORTO ALEGRE/RS
Telefone: (51) 3021 1227 / 1241 / 1076
E-mail: consignadoinss@agiplan.com.br

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.

AGIPLAN Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 133

DIRBEN/CGGPB
Fls. 87
Rubrica:

PLANO DE TRABALHO

PROCESSO nº: 35000.001117/2017-41

INTERESSADO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A. – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74

ENDEREÇO: RUA MARIANTE 25, ANDAR: 10 E 11, RIO BRANCO, CEP 90.430-181 - PORTO ALEGRE/RS

Telefone: (51) 3021 1227 / 1241 / 1076

E-mail: consignadoinss@agiplan.com.br

ASSUNTO: ACORDO para consignação de empréstimos e/ou operação com cartão de crédito nas rendas mensais dos benefícios previdenciários, conforme Lei nº 10.820/2003 com redação dada pela Lei nº 10.953/2004 e Decretos: nº 4.862/2003 e 5.180/2004.

1 - OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no artigo 6º, da Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004 e pelos Decretos nº 4.862, de 21 de outubro de 2003 e 5.180 de 13 de agosto de 2004.

2 - DAS METAS:

a) consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e/ou cartão de crédito, contraídos pelos titulares de benefícios previdenciários junto às **ACORDANTES**;

b) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** credoras dos titulares de benefícios previdenciários;

c) possibilitar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários menores que as praticadas no mercado;

3 - ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações.	Após a publicação do ACORDO.
3.2 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações efetivadas por meio de cartão de crédito.	A partir do dia 25 de cada mês até o segundo dia útil do mês seguinte, para processamento do benefício do mês corrente.
3.3 Data do envio do arquivo magnético à DATAPREV pela ACORDANTE, contendo as inclusões e exclusões das consignações.	Até o segundo dia útil de cada mês, para processamento do benefício do mês corrente.
3.4 Data de envio de arquivo magnético, pela DATAPREV, contendo o retorno do processamento do arquivo mencionado nos itens 3.2 e 3.3.	Até 4 (quatro) dias do recebimento do arquivo da ACORDANTE.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Obrigações - COJF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.081745/2019-22 / pg. 134

DIRBEN/CGGPB
Fls. 88
Rubrica:

3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre* ***a ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* "
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

DIRBEN/CGGPB
Fls. 88
Rubrica:

3.5 Envio do arquivo pela DATAPREV informando à ACORDANTE o resultado do processamento mensal das consignações, operações com cartão de crédito e glosas.	Cinco dias úteis antes do início da validade do primeiro pagamento de benefício.
3.6 Repasse dos valores referentes às consignações efetuadas, em parcela única, pelo INSS às ACORDANTES.	Quinto dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito do benefício.
3.7 Repasse à DATAPREV, pelas ACORDANTES, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado.	Até o quinto dia útil do mês subseqüente ao processamento das consignações o valor será creditado em conta corrente a ser indicada pela DATAPREV. O ressarcimento será efetuado por meio de contra-recibo emitido pela DATAPREV, discriminando o seguinte texto: "*este valor total refere-se ao ressarcimento dos custos operacionais de desenvolvimento, alterações de sistemas e manutenção de base de dados e informações gerenciais sobre crédito consignado nos benefícios previdenciários conforme autorização do INSS prevista na cláusula Sétima deste ACORDO celebrado entre a* ***ACORDANTE*** *e o INSS em razão de empréstimos e/ou operações com cartão de crédito, previsto no inciso V do parágrafo 1º do art. 6º da Lei 10.820/03, Decreto 4862/03.* "
3.8 Liberação do valor do empréstimo pela ACORDANTE ao titular do benefício.	48hs (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada.

4 - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

I - DO INSS:

a) repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários dos titulares de benefícios, em favor da **ACORDANTE**, por meio de depósito em conta – corrente indicada ou transferência para a conta "reservas bancária" definida, via STR – Sistema de Transferência de Reservas, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da competência do crédito;

b) emitir, quando da alegação pelo titular do benefício da não autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC (escrita ou eletrônica) ou qualquer reclamação quanto às operações realizadas, correspondência oficial à **ACORDANTE** solicitando o envio das informações pertinentes e a comprovação da autorização ao INSS;

c) cancelar a consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC no Sistema de Benefícios, caso inexista a autorização ou a **ACORDANTE** não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS. Os procedimentos de cancelamento serão adotados pela DIRBEN ou conforme competência determinada em ato interno do INSS;

d) reativar no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de reserva de margem consignável-RMC canceladas, na forma das alíneas anteriores, quando da apresentação pela **ACORDANTE** de documentos qué comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício. A reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos, na Diretoria de Benefícios – DIRBEN.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJ
OAB/DF 23 642

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 136

DIRBEN/CGGPB
Fls. 89
Rubrica:

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário no

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar do CJUF
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Financeira S.A. Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 137

DIRBEN/CGGPB
Fls. 89
Rubrica:

II – DA DATAPREV:

a) processar as consignações de descontos e as exclusões de acordo com o arquivo magnético enviado pela **ACORDANTE**, conforme previsto na alínea "b", do inciso III, da Cláusula Terceira deste ACORDO;

b) enviar à **ACORDANTE** arquivo contendo o resultado do processamento dos arquivos mencionados na alínea "a" deste inciso, até quatro dias úteis após seu recebimento;

c) processar as glosas devidas, conforme previsto na Instrução Normativa editada pelo INSS, na competência seguinte à sua verificação, informando à **ACORDANTE**, por arquivo magnético mensal, os respectivos valores;

d) informar mensalmente à **ACORDANTE** por arquivo magnético conforme "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado - as parcelas consignadas e não consignadas, devidamente identificadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do primeiro pagamento de benefício em cada competência;

e) gerar as informações referentes ao valor do custo operacional por parcela consignada, para cumprimento do estabelecido na Cláusula Sétima deste ACORDO;

f) utilizar especificamente o Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social - Crédito Consignado, para troca de informações de forma exclusiva e intransferível entre a **ACORDANTE** e a DATAPREV.

III – DA ACORDANTE:

a) divulgar as regras acordadas neste ACORDO aos titulares de benefício que autorizaram os descontos diretamente em seus benefícios obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

b) para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamentos dos benefícios do mês corrente a ACORDANTE deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a DATAPREV, arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal ou operações com cartão de crédito (Reserva de Margem Consignável – RMC) em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na sua renda mensal de aposentadoria e/ou pensão, observado o "layout" do Protocolo de Relacionamento em Meio Magnético entre as Instituições Financeiras e a Previdência Social – Crédito Consignado;

c) informar ao INSS, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou do cartão de crédito, firmado entre o titular do benefício e a **ACORDANTE**, até o segundo dia útil subseqüente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da "Taxa Referencial de Títulos Federais-Remuneração (SELIC), desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

d) encaminhar ao INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa editada pelo INSS, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC de acordo com a alínea "b", inciso I, da Cláusula Terceira;

e) restituir os valores, corrigidos, nos casos de ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados indevidamente no benefício previdenciário ao

AGIPLAN
Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Previdenciário
OAB/DF 23.642

André Leandro Magalhães
Presidente

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572628) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 138

DIRBEN/CGGPB
Fls. 90
Rubrica:

prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN Jurídico

DIRBEN/CGGPB
Fls. 90
Rubrica:

prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) da notificação expedida pelo INSS ou da manifestação direta do próprio titular do benefício;

f) conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito pelo titular do benefício, seja utilizando a autorização da consignação ou constituição de reserva de margem consignável-RMC disposta como anexo das instruções normativas expedidas pelo INSS e legislação em vigor sobre a matéria, seja o contrato firmado de empréstimos ou operação com cartão de crédito, que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário. Em se tratando de autorização por meio eletrônico, os meios que comprovem a anuência do titular do benefício deverão ser conservados pelo mesmo período;

g) cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria, desde que assegurado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido;

h) prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados em Instrução Normativa ou da legislação pertinente em vigor;

i) criar caixa postal eletrônica (e-mail) institucional com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o **INSS** para troca de informações referentes à operacionalização deste ACORDO e, em especial, atender à alínea anterior;

j) manter, durante a execução deste ACORDO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua celebração;

l) informar ao INSS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na estrutura da **ACORDANTE** ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades, para que sejam adotados os procedimentos necessários quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

m) providenciar toda a infra-estrutura necessária para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela **DATAPREV**;

n) obter as informações necessárias à consecução das operações objeto deste ACORDO valendo-se dos dados fornecidos pelo respectivo beneficiário, em conformidade com a instrução normativa vigente;

o) encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor, local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

p) a **ACORDANTE** deverá liberar o valor contratado no prazo limite de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento do arquivo de retorno da DATAPREV com a confirmação do registro da consignação solicitada;

q) a **ACORDANTE** obriga-se a informar ao titular do benefício, no prazo descrito na alínea anterior, o local e data em que o valor do empréstimo será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

r) fica vedada a contratação de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 1.559/88, com redação dada pela Resolução 3.258/05.

Parágrafo Único. Havendo rejeição de valores, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade pela **ACORDANTE**, o repasse de valores referente às consignações efetuadas somente ocorrerá na competência seguinte.

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

Ivaldo Leandro Magalhães
Presidente

AGIPLAN
Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 140

DIRBEN/CGGPB
Fls. 91
Rubrica:

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, de de 20 .

Publicado no DOU nº 228
de 29 / 11 / 17
Seção 03 Fls 114

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

MARINES BILHAR

VITOR HRUBY

Testemunhas:

INSS 712.151.581-49
CPF / RG nº

Karine Côrtes Segurado
Analista Previdenciário
DCONB - 01.500.502

DATAPREV
CPF/RG nº

Claudia Ferreira da Silva
Gerente do Departamento de Relacionamento e Negócios (DENE)
Matrícula 247880

ACORDANTE
CPF/RG nº

Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF 016.286.310-99

AGIPLAN Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CGJF
OAB/DF 23.642

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 141

DIRBEN/CGGPB
Fls. 91
Rubrica

5 - DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação, a 35 (trinta e cinco) por cento do valor da renda mensal do benefício e a reserva de margem consignável-RMC não poderá exceder a 05 (cinco) por cento dentro dos 35 (trinta e cinco) pontos percentuais acima e obedecendo ao previsto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

6 - DOS CUSTOS:

O ressarcimento dos custos operacionais de processamento, administração, gestão de dados, averbação e lançamento da parcela de crédito consignado, de desenvolvimento e alteração de sistemas, manutenção de bases e informações gerenciais serão cobrados segundo valores e itens faturáveis, agregados ou não, informados em ato próprio da DATAPREV e divulgado a **ACORDANTE**.

7 - DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1 do cronograma deste Plano de Trabalho, ficando, a vigência e a prorrogação, vinculadas aos prazos estabelecidos no Termo de ACORDO.

Brasília, de de 20 .

Publicado no DOU nº 228
de 29 / 11 / 17
Seção 03 Fls 114

Pelo INSS:

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Pela DATAPREV:

ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA

Pela ACORDANTE:

MARINES BILHAR

VITOR HRUBY

Testemunhas:

Karine Côrtes Segurado
Analista Previdenciário
DCONB - 01.500.502

INSS 712.151.581-49
CPF / RG nº

Claudia Ferreira da Silva
Gerente do Departamento de Relacionamento e Negócios (DENE)
Matrícula 247880

DATAPREV
CPF/RG nº

ACORDANTE
CPF/RG nº
Rogerio Leal da Cunha Rodrigues
CPF 016.286.310-99

AGIPLAN Jurídico

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - CONJUR
OAB/DF 23.642

Termo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 142

DIRBEN/CGGPB
Fls. 92
Rubrica:

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico de Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 143

DIRBEN/CGGPB
Fls. 92
Rubrica:

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS OU CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL-RMC NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.953, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004.

EU,_____,
Brasileiro(a), residente à _____,
data de nascimento _____, portador do benefício nº _____,
pelo presente autorizo que se promova a

_____
(consignação do empréstimo ou constituição da margem consignável)
no meu benefício previdenciário em favor da instituição financeira consignatária

_____,
conforme previsão legal contida no artigo 6º da Lei nº 10.820/03 e no inciso VI do artigo 154 do Decreto nº 3.048/99, com as seguintes características:

Valor total do empréstimo

_____
Valor mensal a ser descontado no benefício previdenciário

_____
Número de prestações

_____
Taxa efetiva mensal e anual de juros

_____
Soma total a pagar

_____

Outras informações, caso hajam:

_____
Acréscimos remuneratórios

_____
Acréscimos Moratórios

_____
Acréscimos Tributários

_____
LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL

Otavio Luiz Rocha F. Santos
Coordenador Jurídico da Administração Interna, e de Direito Financeiro, Tributário e Disciplinar - COJF
OAB/DF 23.642

AGIPLAN Jurídico

Acordo de Cooperação Técnica 2017 (0572625) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 144



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO

INSTRUMENTO: Processo nº. 35000.001117/2017-41. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV e a AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei 10.953, de 27 de setembro de 2004, Decreto nº. 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº. 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA**: 01/11/2017. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios; pela DATAPREV: ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES e RICARDO DE OLIVEIRA JUNQUEIRA, Presidente e Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações; pela Instituição Financeira: MARINES BILHAR e VITOR HRUBY. Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 148/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 30 de março de 2020.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181,
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.068199/2020-51**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de atualização ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. **Retificar o Ofício de manifestação de interesse**, contendo as seguintes informações:

1.1.1. Indicara o motivo do Termo Aditivo para alteração do Acordo;

1.1.2. Endereço completo com CEP;

1.1.3. Relação nominal atualizada de dirigentes ou procuradores que assinarão o Acordo, contendo CPF e o artigo e inciso do **estatuto social**, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Termo Aditivo. Em caso de autorização por procuração, deve indicar o artigo do estatuto social que autoriza a delegação pelo dirigente que realizou a outorga dos poderes.

1.1.4. Indicação do nome completo de uma testemunha, para assinatura o Termo Aditivo, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

1.1.5. Indicação do responsável, telefone e endereço eletrônico (*e-mail)* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

1.2. Reapresentar os documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) **apenas** dos representantes legais que irão assinar o Termo (em cópia simples digitalizada colorida);

1.3. Declarações individualizadas de desimpedimento de exercer função de administrador, referentes a cada um dos **representantes legais** que irá assinar o ACT;

1.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT ;

1.5. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ;**

1.6. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, consulta **C P F de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT;

1.7. Certidão de Inabilitados para Função Pública, consulta **C P F de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT;

1.8. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares - TCU, **consulta CNPJ;**

1.9. Certidão Negativa de contas julgadas irregulares - TCU, consulta **CPF de cada um dos representantes legais** que estão aptos a assinar o ACT ;

1.10. Certidão CADIN;

1.11. Certidão CEIS;

1.12. Comprovantes de adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor, da plataforma *consumidor.gov.br***:** formulário de Adesão do Fornecedor; ou Termo de Adesão e Compromisso do Fornecedor ; ou Termo de Uso *Consumidor.gov.br*.;

2. Os documentos deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação já previamente cadastrado, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO.

3. O cadastro encontra-se devidamente autorizado para <luiz.koch@agibank.com.br>.

4. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento e a suspensão das operações de empréstimo.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do término do prazo do item 4,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Documentos que necessitem de autenticação (físicos originais) deverão, também, ser enviados, em envelope lacrado, à Divisão de Consignações em Benefícios – DCBEN, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN, no endereço: SAUS, Quadra 2, Bloco "O", 8° andar - Asa Sul, CEP: 70.070.946 – Brasília/DF. Não encaminhar documentos gerados eletronicamente (nato-digital).

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 30/03/2020, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0576977** e o código CRC **35E8252A**.

Data de Envio:
30/03/2020 21:29:09

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - Termo Aditivo ao ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 148)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para alteração ao ACT celebrado de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Os documentos já apresentados em exigência anterior não necessita ser encaminhados novamente.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0576977.html

OFÍCIO N.º 04/2020-AGIBANK FINANCEIRA S.A.

Porto Alegre, 09 de abril de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar
Brasília-DF CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse em solicitar a atualização do Acordo de Cooperação Técnica – ACT celebrado entre as partes, devido às alterações no seu corpo diretivo, na sua denominação social e no seu Estatuto Social.**

Referência: Ofício SEI nº 148/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, Processo nº 35014.068199/2020-51.

A AGIBANK FINANCEIRA SA. (atual denominação de AGIPLAN FINANCEIRA S.A), pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, consignatária CBC 934, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, neste ato representada por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social, assim como em instrumento de procuração pública, manifesta o interesse na atualização do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, bem como vem solicitar a alteração de denominação Social para AGIBANK FINANCEIRA SA.

Ainda, a AGIBANK FINANCEIRA S.A., em atendimento ao ofício e processo referenciados acima, informa e manifesta o quanto segue:

Ofício manifestação de interesse (0649055) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 150

1. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**
Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	290.191.808-51	Diretora Executiva	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Fernando Silva Dias de Castro	966.083.900-68	Diretor Executivo	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Glauber Marques Correa	903.765.286-72	Diretor Executivo	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor Presidente	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Vitor Hruby	610.177.010-91	Diretor Executivo	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.

2. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Glauber Marques Correa	glauber.correa@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402
Vitor Hruby	Vitor.hruby@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402
Marciano Testa	Marciano.testa@agibank.com.br	**	(51) 3921-1474
Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	beatriz.bernardi@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402
Fernando Silva Dias de Castro	fernando.castro@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402

3. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.° 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES n° 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

4. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

NOME	CPF
Rogério Leal da Cunha Domingues	015.286.310-99

5. Indicamos do responsável, telefone e endereço eletrônico (e-mail) de contato para troca de informações referentes ao ACT:

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Convênios	convenios@agibank.com.br	**	(51) 3921-1076

6. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais Agibank Financeira SA que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme Ofício SEI nº 148/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

Atenciosamente,

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI
Diretora Executiva

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | 1168

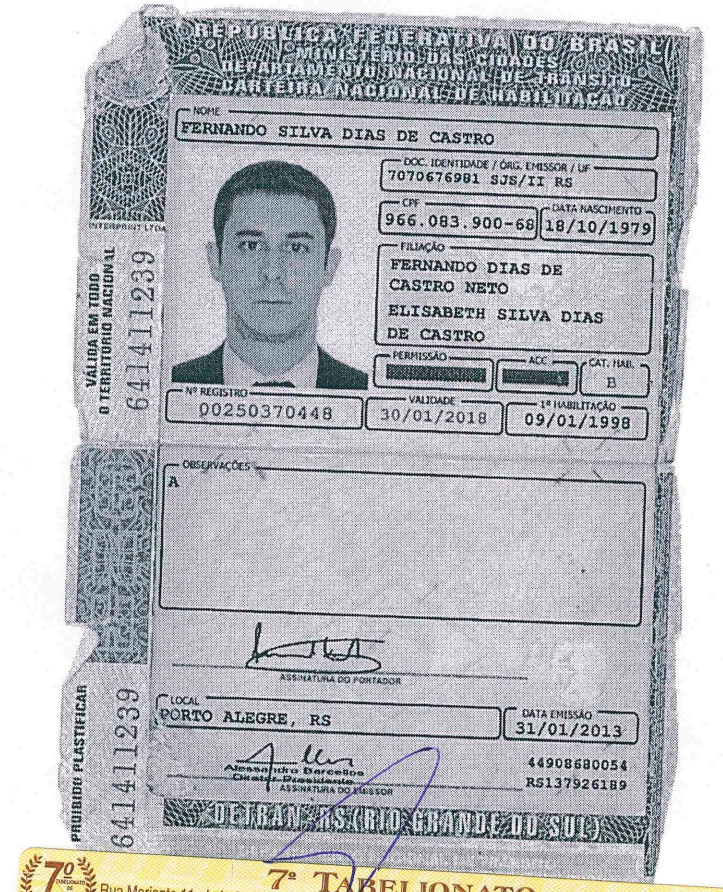

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

0460011700030159O6 Emol.:R$ 4,60 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 23/01/2018

Richardson Bohrer da Silva - Escrevente Autorizado

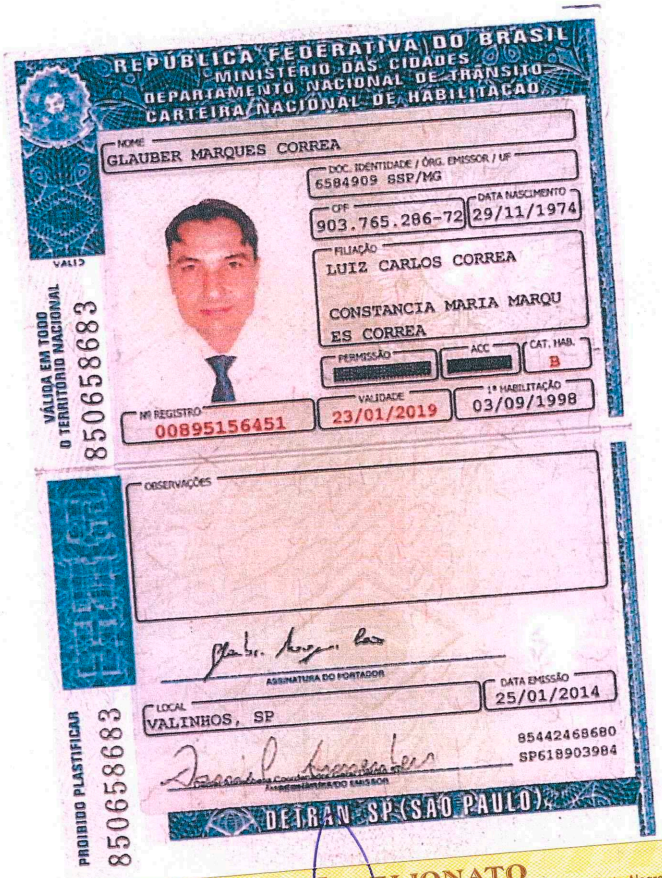

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

0460011700011025 24 Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 25/04/2017

Lucia Helena de Abreu Silveira - Escrevente Autorizada

PROIBIDO PLASTIFICAR

1365181575

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

1365181575

VÁLIDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MARCIANO TESTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
3064669851 SSP/DI RS

CPF
720.537.710-20

DATA NASCIMENTO
18/08/1976

FILIAÇÃO
ANTONIO TESTA
EDILIA DONDI TESTA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01749876922

VALIDADE
18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/04/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/10/2016

Itelo Mário Bzinvolski
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

81541813952
RS186047932

DETRAN RS (RIO GRANDE DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078834757 SJS/II RS

CPF
015.286.310-99

DATA NASCIMENTO
05/04/1986

FILIAÇÃO
GLEONIR BRANDAO DOMINGUES
ROSANGELA DA CUNHA DOMINGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03444382150

VALIDADE
21/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86695440986
RS222971797

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18778417 81

PROIBIDO PLASTIFICAR
18778417 81



7º Tabelionato de Notas
Rua Mariante,11 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
RITA BERVIG ROCHA - Tabeliã

Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

00119000102247722478 Emol. R$ 9,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 24/09/2019

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

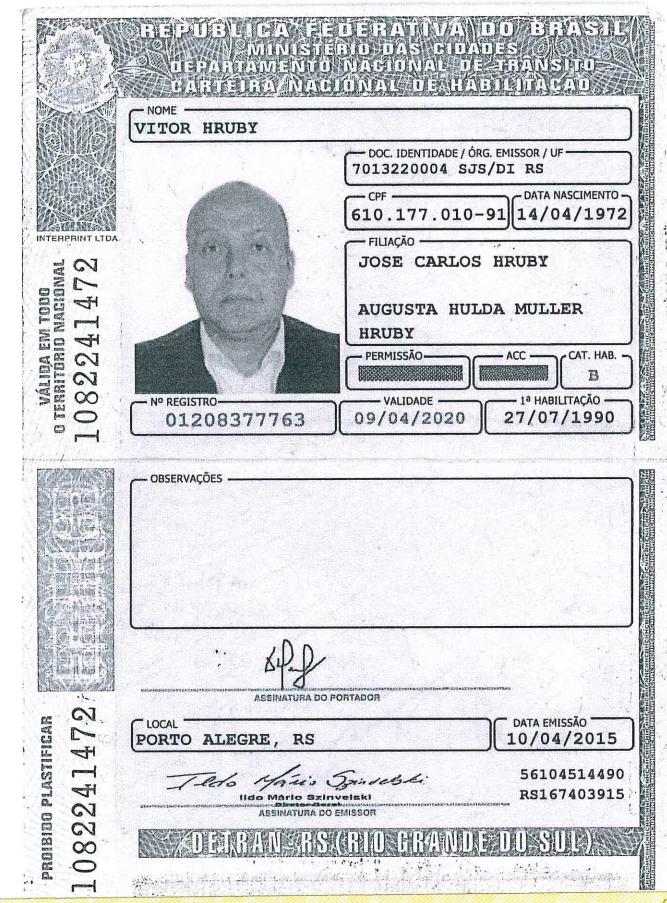

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VITOR HRUBY

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: 7013220004 SJS/DI RS

CPF: 610.177.010-91

DATA NASCIMENTO: 14/04/1972

FILIAÇÃO: JOSE CARLOS HRUBY
AUGUSTA HULDA MULLER HRUBY

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.: B

Nº REGISTRO: 01208377763

VALIDADE: 09/04/2020

1ª HABILITAÇÃO: 27/07/1990

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO: 10/04/2015

Ildo Mário Szinvelski
ASSINATURA DO EMISSOR

56104514490
RS167403915

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10822414 72

PROIBIDO PLASTIFICAR

10822414 72

7º TABELIONATO
Rua Mariante,11 • Loja 3 • Fone:(51)3372.4046 • tab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original, do que dou fé.**********
****

04600117000260670B Emol.:R$ 4,50 Selo:R$ 1,40
Porto Alegre-RS 27/10/2017

Bruno Coimbra de Oliveira - Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8500-1

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

B568-075654

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABnote

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 24.462.732-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/NOV/2010

NOME BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI

FILIAÇÃO EDEWALD ROSSATO DELLEVEDOVE

E ANA CARVALHO DO COUTO DELLEVEDOVE

NATURALIDADE S.PAULO -SP

DATA DE NASCIMENTO 13/OUT/1981

DOC ORIGEM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP RUDGE RAMOS CC:LV.B34 /FLS.249 /N.009249

CPF 290191808/51 PIS 12811435931

65 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD.SSP.SP

CARLOS ANTONIO G. DE SEQUEIRA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

ABnote

Documento de identificação (0649056) SEI 2501.2023/5/2010/22 / pg. 159

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RS2201800234172

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

25 Outubro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Ata de AGOE 18.04.2018 (0649057) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 161
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2018

Às dez horas (10h00min) do dia 18 de abril de 2018, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

Em assembleia geral ordinária:

(a) aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;

(b) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;

(c) aprovar a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia.

Em assembleia geral extraordinária:

(d) aprovar a alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia;

(e) aprovar a alteração do componente organizacional de Ouvidoria e, consequentemente, a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia;

(f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da lei 6.404/76 e aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 ("Demonstrações Financeiras"), publicadas no Jornal do Comércio na edição dos dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro de 2018, no 2º Caderno, nas páginas 1 e 2; e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição do dia 05 de fevereiro de 2018, das páginas 14 à 21.

(b) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, no valor de R$ 605.459,61 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), destinado em sua integralidade para a conta de reserva de lucros.

(c) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, nascido em 07/10/1971, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 591.424.050-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

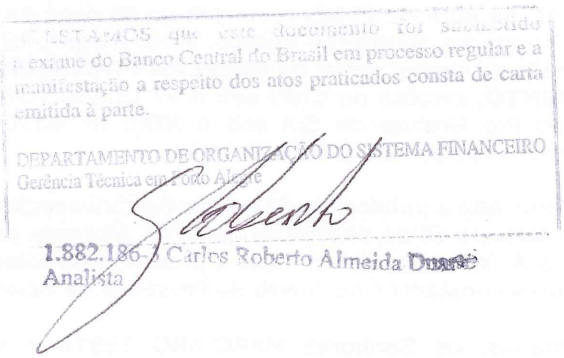

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

90430-181, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos.

i. O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(d) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passa a denominar-se AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com a respectiva alteração no Artigo 1º do Estatuto Social, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. - Crédito Financiamento e Investimento** é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável. "*

(e) Aprovar a alteração da redação do artigo 9º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9º - A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.*
>
> *§ 1º – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.*
>
> *§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.*
>
> *§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Ata de AGOE 18.04.2018 (0649057) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 164
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

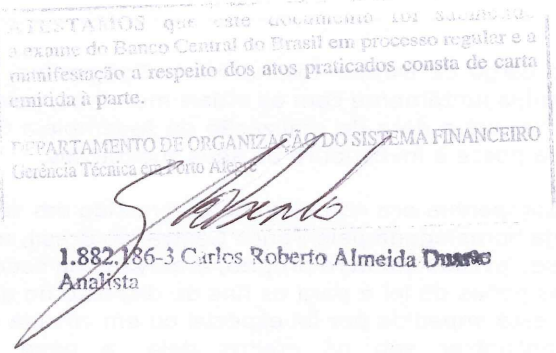

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

(f) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I da presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

(página de assinaturas da ata das assembleias gerais ordinária e extraordinária da Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento realizadas no dia 18 de abril de 2018)

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2018.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Acionista:

Banco Agibank S.A.

Marciano Testa

Vitor Hruby

Visto do Advogado:

Cesar Volmir de Barcelos Fraga
OAB/RS nº 29.402

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Ata de AGOE 18.04.2018 (0649057) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 170
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ Nº 13.660.104/0001-74
NIRE 43300053288

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - Crédito Financiamento e Investimento** é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e está dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único - O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CERTIFICAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quorum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente:

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º - Aos Diretores é permitida a outorga de procuração entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitado o limite legal.

Parágrafo Único - Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art. 161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

SEÇÃO IV
OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

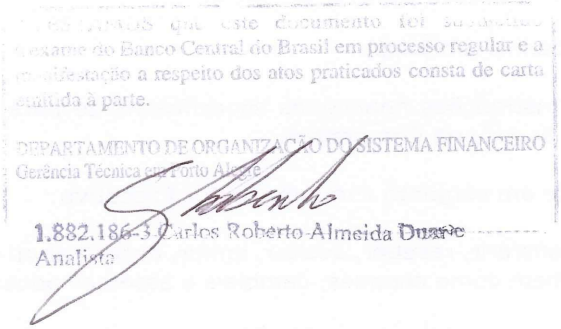

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

§ 1º – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social.

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2018.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

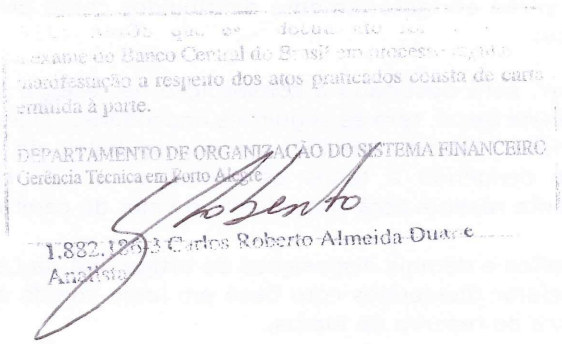

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17.219/2018–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000129349

Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

À
Agiplan Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de agosto de 2018, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018:

a) eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	Nome	Cargo
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Executivo

b) mudança da denominação social para Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 e 5 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, **Marciano Testa**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação total de bens, maior, residente e domiciliado na Rua Mariante, nº 25, 12º Andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851-SSP/RS na condição de Diretor Presidente da **Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 13.660.104/0001-74, registrado na JUCISRS sob NIRE 43300053288, declaro para os devidos fins de direito, observando o disposto no inciso VII, alínea "b", do art. 4º, da IN 12/DREI, que a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de Abril de 2018 da Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, registrada previamente pelo Banco Central do Brasil, e demais documentos apresentados para registro digital perante esta Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 2018

Assina digitalmente o presente ato o Diretor Presidente Sr. Marciano Testa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de nire 4330005328-8 e protocolado sob o número 18/467.244-9 em 15/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4879279, em 01/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 7 TURMA 7 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.769.300-78	INAJARA DE LIMA
123.585.330-68	MURILO LIMA TRINDADE
123.585.330-68	MURILO LIMA TRINDADE
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº 13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE – DIRETORA

Pelo presente instrumento, eu, **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.462.732-0 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 290.191.808-51, domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de diretora da Agibank Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10 e 11° andares, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 , com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, 28 de junho 2019.



BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCIMANETO E INVESTIMENTO
NIRE 43300053288 - CNPJ/MF nº 13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR da AGIPLAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300053288 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/07/2017, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 06 de setembro de 2017.

FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Executivo da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Executivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Executivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Glauber Marques Correa

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976 na cidade de Fagundes Varela, RS, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Presidente da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Presidente ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Presidente ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Marciano Testa

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em Porto Alegre, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.177.010-91, portador da cédula de identidade nº 7013220004-SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Executivo da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Executivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Executivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Vitor Hruby

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)

13.660.104/0001-74 - AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIME

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão solicitadas no ofício (0649059)

SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 197

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2020 às 17:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 290.191.808-51.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E84.FC03.66D7.B571 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 198

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2020 às 17:37) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.660.104/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E84.FB6F.0BF1.8423 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 199

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2020 às 17:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 966.083.900-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E84.FC68.0D07.F672 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 200

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2020 às 17:42) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E84.FCAF.3393.4743 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 201

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/04/2020 às 17:43) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 720.537.710-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E84.FCF3.C706.0811 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 202

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**

CPF: **290.191.808-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:52:12 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 9S4K010420175212

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**

CPF: **966.083.900-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:46:53 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: ZN9Q010420174653

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:47:57 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: AJDX010420174757

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:48:43 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: YVPW010420174843

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**

CPF: **015.286.310-99**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:49:20 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: UUCK010420174920

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:51:35 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: G6J8010420175135

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**

CPF/CNPJ: **290.191.808-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:24:46 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: MBCW010420172446

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**

CPF/CNPJ: **966.083.900-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:25:41 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: P1GL010420172541

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:26:21 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: VLOQ010420172621

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:18:30 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 64TI010420171830

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:27:08 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: UVBP010420172708

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:22:10 do dia 01/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: FFTY010420172210

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Nome: agibank

CPF / CNPJ: 13660104000174

LIMPAR

Data da consulta: 03/04/2020 16:04:52

Data da última atualização: 03/04/2020 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 215

BRASIL

Já possui cadastro?

CPF / Login

Senha

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Agibank Financeira

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2020 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Agibank Financeira

Total de Reclamações Finalizadas

128

Índice de Solução



Satisfação com o Atendimento



Reclamações Respondidas



Prazo Médio de Respostas



Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 216

15 dias	**0 dia**

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Certidão solicitadas no ofício (0649059) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 217

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0649060

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 10.42.41.71
Data e Horário: 13/04/2020 20:22:17
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Divisão De Consignações em Benefícios
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	0649055
- Documento DE IDENTIFICAÇÃO	0649056
- Ata de AGOE 18.04.2018	0649057
- Termo DE POSSE DOS DIRIGENTES	0649058
- Certidão solicitadas no ofício	0649059

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:04:24 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: NHF7170420110424

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**
CPF/CNPJ: **290.191.808-51**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:07:52 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 19NX170420110752

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**
CPF/CNPJ: **966.083.900-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:08:39 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: VQSN170420110839

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:09:18 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: YW4V170420110918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCIANO TESTA**
CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:05:59 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 0Z25170420110559

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VITOR HRUBY**
CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:06:48 do dia 17/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RYS0170420110648

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

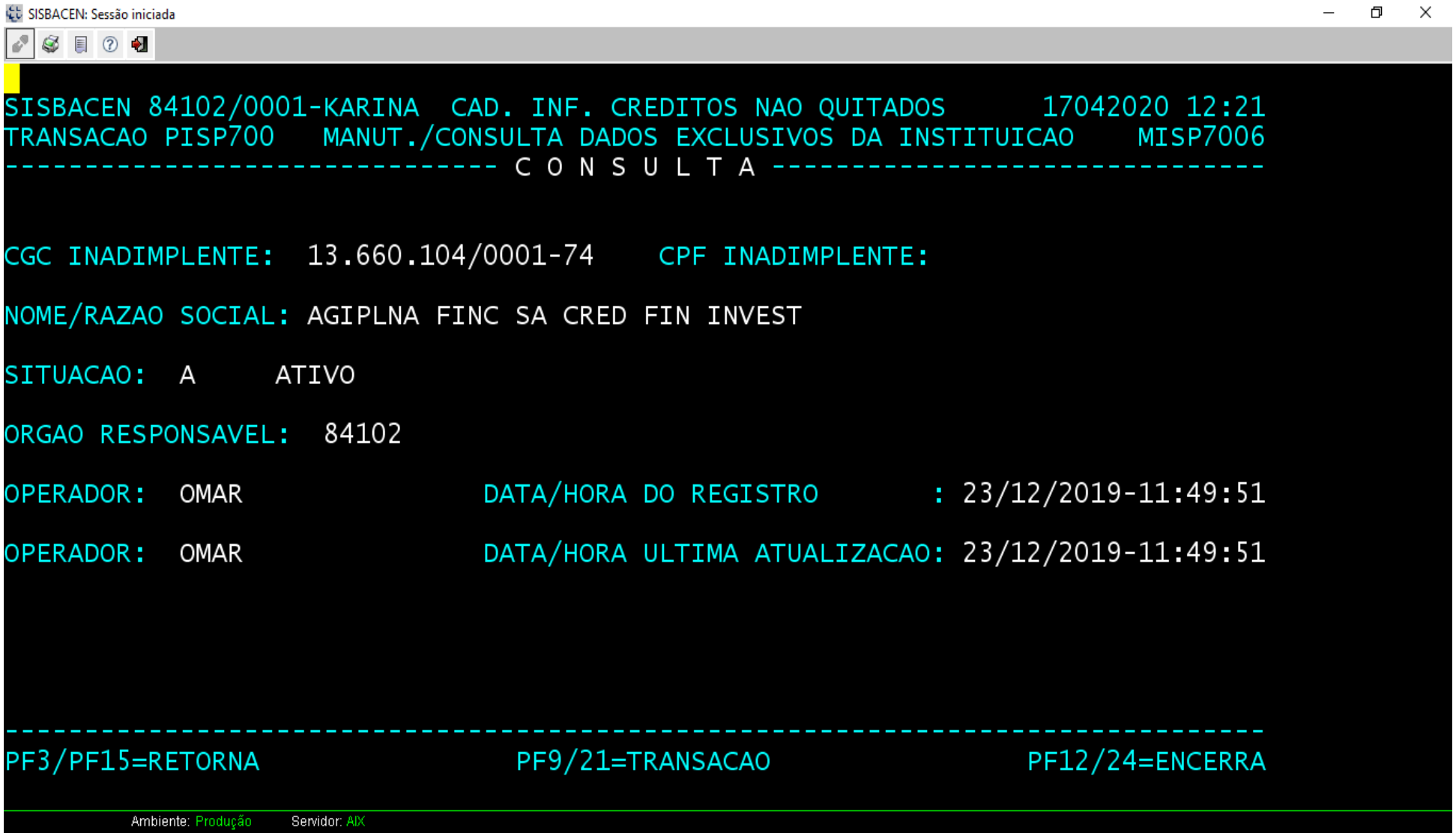
SISBACEN: Sessão iniciada
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 17042020 12:21
TRANSACAO PISP700 MANUT./CONSULTA DADOS EXCLUSIVOS DA INSTITUICAO MISP7006
C O N S U L T A
CGC INADIMPLENTE: 13.660.104/0001-74 CPF INADIMPLENTE:
NOME/RAZAO SOCIAL: AGIPLNA FINC SA CRED FIN INVEST
SITUACAO: A ATIVO
ORGAO RESPONSAVEL: 84102
OPERADOR: OMAR DATA/HORA DO REGISTRO : 23/12/2019-11:49:51
OPERADOR: OMAR DATA/HORA ULTIMA ATUALIZACAO: 23/12/2019-11:49:51
PF3/PF15=RETORNA PF9/21=TRANSACAO PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção Servidor: AIX

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:52:17 do dia 07/10/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/04/2020.
Código de controle da certidão: **6E5F.49EB.E2C7.B055**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0014867237**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AGIBANK FINANC S A CRED FINANCTO E INVEST**

Endereço: **RUA MARIANTE, 25, ANDAR 10 E 11**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **ABRIL** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/6/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024616616**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Certidão nº: 10148062/2020
Expedição: 30/04/2020, às 11:36:15
Validade: 26/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.660.104/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74
Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703211591323567

Informação obtida em 30/04/2020 11:32:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado FGTS - CRF (0735993) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 229

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:00:30 do dia 30/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: I6YH300420120030

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:02:01 do dia 30/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: YFZH300420120201

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:03:50 do dia 30/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 4U70300420120350

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:13 do dia 30/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 9033300420120813

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:08:13 do dia 30/04/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 9033300420120813

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/04/2020 às 12:23) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.660.104/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EAA.ED7E.754E.0222 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/04/2020 às 12:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 610.177.010-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EAA.ED45.85DF.B165 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/04/2020 às 12:21) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 720.537.710-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EAA.ED07.975A.0103 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DGPA/INSS
FLS.: 88
Rubrica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício Conjunto nº 04 /DIRBEN/DGPA/INSS

Brasília/DF, 23 de setembro de 2019

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Rua Mariante, 25, 10º e 11º andares, Rio Branco
CEP 90430-181 – Porto Alegre - RS

Assunto: **Ressarcimento de valor referente ao custo do INSS com as operações relacionadas aos empréstimos consignados na folha de benefícios administrados pela Autarquia.**

Senhor Dirigente,

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, emitiu a Portaria nº 2.596/PRES/INSS, de 16 de setembro de 2019, fixando, **especificamente em relação ao exercício de 2018**, o valor total dos encargos a serem ressarcidos pelas Instituições Financeiras conveniadas em relação aos custos da manutenção dos empréstimos consignados.

2. A referida Portaria fixou em **R$ 71.869.268,56 (setenta e milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) o valor a ser rateado entre todos as instituições conveniadas** como o custo de processamento administrativo interno do referido produto.

3. Nesse sentido, com base no rateio do custo total apurado, em função da participação proporcional de cada Instituição Financeira no quantitativo de contratos de empréstimos consignados processados no exercício de 2018 na folha de benefícios administrada pelo INSS, conforme planilha anexa, calculou-se que o valor devido ao INSS pelo **Agiplan Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento é de R$ 193.826,99 (cento e noventa e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos).**

4. O valor apurado referente aos **custos de 2018** devem ser recolhidos por intermédio da anexa Guia de Recolhimento da União – GRU.

5. O não cumprimento das obrigações citadas nos itens 3 e 4 deste ofício importará na retenção do valor devido nos montantes futuros à serem repassados a essa Instituição em razão da consignação, podendo, ainda, eventuais débitos remanescentes ser objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na Dívida Ativa da União.

6. Ciente do interesse dessa Instituição em manter essa importante ferramenta de fomento de crédito, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários e esperamos o pontual pagamento.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

Diretoria de Benefícios do INSS - Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º andar - 70.070-946 - Brasília-DF
Tel.: (61) 3313-4455/4402 - e-mail: dirben@inss.gov.br

Ofício 04/2019 Custos Consignado exercío 2018 (0732591) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 238

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 2.596 /PRES/INSS, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o valor dos encargos apurados em 2018 com a manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

A **PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 1º, V, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, o relatório final apresentado pelo grupo de trabalho, denominado de "GT – Custos do Consignado", instituído por meio da Portaria nº 477/PRES/INSS, de 8 de abril de 2019, e considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 00695.000942/2019-35;

RESOLVE

Art. 1º O valor global dos encargos apurados para o exercício de 2018, decorrentes da manutenção de empréstimos consignados na folha de pagamento de benefícios administrados pelo INSS, é de R$ 71.869.268,56 (setenta e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º O valor de que trata o art. 1º deverá ser rateado por Instituição Financeira, em função de suas respectivas participações no quantitativo de operações de crédito realizadas no período de apuração.

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração – DGPA adotará as providências visando à cobrança individualizada dos valores devidos pelas Instituições Financeiras.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Presidente – Substituta

Publicado no BS nº 180, de 17.9.2019

Ofício 04/2019 Custos Consignado exercío 2018 (0732591) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 239

D_610_PARC

Rubrica

CBC	NOME	TOTAL GERAL	Percentual de Participação	Rateio por IF
001	BANCO DO BRASIL S/A	15.686.215	3,6109887821%	2.595.191,23
003	BANCO DA AMAZONIA S/A	8.152	0,0018766019%	1.348,70
004	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	43.526	0,0100197465%	7.201,12
008	BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A		0,0000000000%	-
021	BANCO ESTADO ESPIRITO SANTO S/A	134.662	0,0309993820%	22.279,03
029	BANCO ITAU CONSIGNADO S/A	91.693.874	21,1080589167%	15.170.207,55
033	BANCO ESTADO DE SAO PAULO S/A	3.950.477	0,9094053684%	653.582,99
041	BANCO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	12.800.539	2,9467021033%	2.117.773,25
044	BANCO BVA S/A		0,0000000000%	-
047	BANCO ESTADO DE SERGIPE S/A	5.077	0,0011687325%	839,96
063	BANCO IBI S/A	1.331.741	0,3065686535%	220.328,65
065	LEMON BANK-BANCO MULTIPLO S/A		0,0000000000%	-
070	BANCO BRB S/A	42.649	0,0098178599%	7.056,02
075	BANCO CR2 S/A		0,0000000000%	-
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	25.580.070	5,8885681355%	4.232.070,85
107	BANCO BBM S/A		0,0000000000%	-
121	BANCO AGIPLAN S/A	107.634	0,0247774984%	17.807,41
151	BANCO NOSSA CAIXA S/A		0,0000000000%	-
213	BANCO ARBI S/A	740	0,0001703490%	122,43
218	BANCO BONSUCESSO S/A	135.343	0,0311561492%	22.391,70
224	BANCO FIBRA S/A	221	0,0000508745%	36,56
229	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A		0,0000000000%	-
233	BANCO CIFRA S/A	49.268	0,0113415630%	8.151,10
237	BANCO BRADESCO S/A	43.137.739	9,9303682637%	7.136.883,04
243	BANCO MAXIMA S/A		0,0000000000%	-
246	BANCO ABC BRASIL S/A		0,0000000000%	-
250	BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A	5.165	0,0011889903%	854,52
254	PARANA BANCO S/A	3.425.498	0,7885544633%	566.728,32
263	BANCO CACIQUE S/A		0,0000000000%	-
266	BANCO CEDULA S/A		0,0000000000%	-
318	BANCO BMG S/A	31.965.883	7,3585912805%	5.288.565,73
341	ITAU UNIBANCO S/A	25.917.102	5,9661533765%	4.287.830,79
356	BANCO ABN AMRO REAL S/A		0,0000000000%	-
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	5.398.934	1,2428422095%	893.221,61
394	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A	36.051.947	8,2992089672%	5.964.580,78
399	BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO		0,0000000000%	-
409	UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS		0,0000000000%	-
422	BANCO SAFRA S/A	15.006.194	3,4544469903%	2.482.685,78
453	BANCO RURAL S/A		0,0000000000%	-
600	BANCO LUSO BRASILEIRO S/A		0,0000000000%	-
604	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	46.139	0,0106212628%	7.633,42
611	BANCO PAULISTA S/A		0,0000000000%	-
623	BANCO PANAMERICANO S/A	45.454.666	10,4637281218%	7.520.204,87
626	BANCO FICSA S/A		0,0000000000%	-
630	BANCO INTERCAP S/A		0,0000000000%	-
637	BANCO SOFISA S/A		0,0000000000%	-
643	BANCO PINE S/A		0,0000000000%	-
654	Banco Renner	178	0,0000409759%	29,45
655	BANCO VOTORANTIM S/A	9.221.160	2,1227240171%	1.525.586,22
707	BANCO DAYCOVAL S/A	6.019.408	1,3856761980%	995.875,35
719	BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL		0,0000000000%	-
721	BANCO CREDIBEL S/A		0,0000000000%	-
738	BANCO MORADA S/A		0,0000000000%	-
739	BANCO BGN S/A	30.415.754	7,0017494018%	5.032.106,08
743	BANCO SEMEAR S/A	15.620	0,0035957460%	2.584,24
745	BANCO CITIBANK S/A		0,0000000000%	-
748	BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A	373.764	0,0860409991%	61.837,04
756	BANCOOB-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL	1.424.462	0,3279131583%	235.668,79

D_610_PARC

CBC	NOME	TOTAL GERAL	Percentual de Participação	Rateio por IF
901	SUL FINANCEIRA S/A-INVESTIMENTO	1.878.993	0,4325468346%	310.868,25
902	CREFISA S/A CRED.FINAN.INVESTIMENTO		0,0000000000%	-
903	BANCO INTERMEDIUM S/A	1.785.967	0,4111321184%	295.477,65
905	FINANCEIRA ALFA S/A CRED.FINAN.INVES	42.750	0,0098411102%	7.072,73
906	OBOE-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTI		0,0000000000%	-
907	RS CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST.		0,0000000000%	-
908	PARATI-CREDITO FINANC E INVESTIMENTO	3.502	0,0008061653%	579,39
910	BANCO SANTIVEST.	406	0,0000934618%	67,17
912	ACREDITA-SOC.CREDITO A MICRO EMPRESA		0,0000000000%	-
913	BANCRED S/A CREDITO FINANC E INVESTI		0,0000000000%	-
914	BARIGUI S/A CRED.FINANC E INVEST.	202.360	0,0465835570%	33.479,26
915	ASB S/A CRED.FINANC E INVESTIMENTO		0,0000000000%	-
917	SOCICRED-SOCIEDADE CRED.MICRO EMPR.	7.510	0,0017288126%	1.242,48
920	CETELEM BRASIL S/A-CRED.FINANC.INVES	21	0,0000048342%	3,47
921	CREDIARE S/A-CRED.FINANC.INVESTIMEN.	749.615	0,1725624286%	124.019,36
922	LECCA-CRED.FINANC.INVESTIMENTO	8.138	0,0018733791%	1.346,38
925	BRB-CRED.FINANCIAMENTO INVESTIMENTO	3.374	0,0007766996%	558,21
926	MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A	2.207.162	0,5080918005%	365.161,86
927	CARUANA S/A-SOC.CRED.FINANC.INVEST.	519	0,0001194745%	85,87
929	BANCO GERADOR S/A		0,0000000000%	-
931	CIFRA S/A-CRED.FINANC.INVESTIMENTO		0,0000000000%	-
932	GAZINCRED S/A-CRED.FINANC.INVESTIM	85.231	0,0196202962%	14.100,96
934	Agiplan Fin. S/A Cred.Fin. e Invest.	1.171.556	0,2696938410%	193.826,99
935	FACTA FINANCEIRA S.A.	259.914	0,0598325688%	43.001,23
936	BANCO SICOOB COOPERNAPI	5.878	0,0013531239%	972,48
937	BANCO CITICARD S.A.	8	0,0000018416%	1,32
954	BANCO CBSS	804.526	0,1852030181%	133.104,05
955	BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A	19.734.153	4,5428298099%	3.264.898,56
957	INSTITUICAO FINANCEIRA VIA CERTA	796	0,0001832403%	131,69
959	BMG		0,0000000000%	-
961	Valor Financiamnetos	28	0,0000064456%	4,63
	TOTAL GERAL FÍSICO	**434.402.180**		
		434.402.208		
	TOTAL GERAL DO CUSTO	**71.869.268,56**		

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Guia de Recolhimento da União - Cobrança

DGPA/INSS
FLS.: 90
Rubrica

Recibo do Pagador

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ				
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40				
Nosso Número	Data de pagamento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
29767131900001516		31/10/2019	193.826,99	193.826,99

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Agiplan Fin. S/A Cred.Fin. e Invest. - CNPJ: 13.660.104/0001-74

Agência/Código do Beneficiário	Número do Comprovante/RA
1607-1 / 333.003-6	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02976.713194 00001.516178 5 80590019382699

Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					31/10/2019
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência/Código do Beneficiário
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40					1607-1 / 333.003-6
Data do Documento	Data de pagamento	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
19/09/2019		RC	N	19/09/2019	29767131900001516
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(=) Valor do documento
	17	R$			193.826,99

Informações de responsabilidade do beneficiário

Não receber após a data de vencimento
Sr. Caixa: não receber pagamento em cheque.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

Agiplan Fin. S/A Cred.Fin. e Invest. - CNPJ: 13.660 104/0001-74

(-) Desconto/Abatimento	0,00
(+) Juros/Multa	0,00
(=) Valor Cobrado	193.826,99

Sacador/Avalista

Agiplan Fin. S/A Cred.Fin. e Invest. - CNPJ: 13.660.104/0001-74

Número do Comprovante/RA

Ficha de Compensação

PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Guia de Recolhimento da União - Cobrança

Recibo do Pagador

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ				
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40				
Nosso Número	**Data de Vencimento**	**Data de Pagamento**	**Valor do Documento**	**(=) Valor Pago**
29767132000000840	07/05/2020		193.826,99	197.813,24

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:
AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CFI - CNPJ: 13.660.104/0001-74
Endereço: R MARIANTE - LADO IMPAR - RIO BRANCO - PORTO ALEGRE-RS - Cep.: 90430-181

Agência/Código do Beneficiário	Número do Comprovante/RA
1607-1 / 333.003-6	

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02976.713202 00000.840173 8 82480019781324

Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pagável em qualquer banco até o vencimento.					07/05/2020
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					**Agência/Código do Beneficiário**
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE - CNPJ: 29.979.036/0001-40					1607-1 / 333.003-6
Data do Documento	**Data de Pagamento**	**Espécie DOC**	**Aceite**	**Data Processamento**	**Nosso Número**
29/04/2020		RC	N	29/04/2020	29767132000000840
Uso do Banco	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**x Valor**	**(=) Valor do documento**
	17	R$			193.826,99

Informações de responsabilidade do beneficiário:
Não receber após a data de vencimento
Sr. Caixa: não receber pagamento em cheque.
Código de Recolhimento: 28830-6 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Unidade Gestora: 510001 - COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Competência não informada

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço:
AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CFI - CNPJ: 13.660.104/0001-74
Endereço: R MARIANTE - LADO IMPAR - RIO BRANCO - PORTO ALEGRE-RS - Cep.: 90430-181

(-) Desconto/Abatimento	0,00
(+) Juros/Multa	3.986,25
(=) Valor Cobrado	197.813,24

Sacador/Avalista

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CFI - CNPJ: 13.660.104/0001-74

Número do Comprovante/RA | Ficha de Compensação

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 163/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 30 de abril de 2020.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181,
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22**.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de atualização ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise do termo aditivo, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Autodeclaração de desimpedimento para exercer administração da sociedade dos representantes aptos a assinar o Acordo: Marciano Testa e Vitor Hruby;

1.2. CND Municipal (atualizada);

1.3. Regularização SICAF, consta pendência em credenciamento (nível I), regularidade fiscal e trabalhista federal (nível III), regularidade fiscal estadual/distrital e municipal (nível IV) ou apresentar justificativa;

1.4. Regularização da situação no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, cadastrado desde 23/12/2019 (anexar guia paga).

1.5. Cadastramento de usuário externo para os aptos a assinar o ACT (peticionar os documentos no SEI-INSS):

- Marciano Testa- Diretor Presidente
- Vitor Hruby - Diretor Executivo
- Rogério Leal da Cunha Domingues (testemunha)

2. Verificado registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN referente a débitos não quitados junto ao INSS relativos aos custos do empréstimo consignado do exercício 2018. Segue anexo GRU atualizada com em **vencimento 07/05/2020** para regularização desta pendência. Note-se que a Lei º 10. 522, de 19 de julho de 2002, no art. 6º, inciso II prevê a obrigatoriedade de consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para celebração de acordos e respectivos aditamentos.

3. O não cumprimento da exigência no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento deste Ofício, com a regularização da pendência, ensejará o arquivamento do requerimento, bem como a suspensão das operações com novas averbações até sua regularização, conforme art. 38 da IN 28, 2008.

4. Documentos, inclusive o item 1.5, deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Anexos: I - Tela Consulta CADIN (SEI nº 0713494).
II - GRU 2018 (SEI nº 0734688).

Atenciosamente,

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 30/04/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674594** e o código CRC **1D39C8C7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 0674594

Data de Envio:
30/04/2020 12:49:29

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 163)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração de ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.pdf
Oficio_SEI_0674594.html
Guia_0732601_GRU_2018_AGIPLAN_FINANCEIRA_S.A.___CFI___CNPJ_13.660.1040001_74.pdf
Consulta_0674582_CADIN_FEDERAL_AGIPLAN.pdf

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **Marciano Testa**, Brasileiro, casada, empresário, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, 12° andar Rio Branco, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 3064669851 (SSP/RS) e do CPF n° 720.537.710-20, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a econôma popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre (RS), 12 de maio de 2020.

Marciano Testa
Diretor Presidente

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Rua Mariante, 25, Rio Branco
Porto Alegre, RS, CEP 90430-181
www.agibank.com.br

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **VITOR HRUBY**, Brasileira, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 7013220004 (SSP/RS) e do CPF n° 610.177.010-91, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a econôma popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre (RS), 09 de abril de 2020.

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

Rua Mariante, 25, Rio Branco
Porto Alegre, RS, CEP 90430-181
www.agibank.com.br

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/05/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**18/12/2020**
FGTS	Validade:	**14/07/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/10/2020**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**21/05/2020**
Receita Municipal	Validade:	**23/07/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA

Ass: _____

Certidão Municipal / Sicaf e declar. de pendência (0831133) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 249

agibank

JUSTIFICATIVA DE PENDÊNCIA SICAF NÍVEL I

O **AGIBANK FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, acusa a pendência no credenciamento Sicaf, pois é necessário informar a data de expedição do RG do cônjuge da Diretora Executiva Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, porém o documento de identificação foi extraviado, assim que for regularizado, será feita a sua atualização no SICAF – CREDENCIAMENTO NIVEL I.

RS, 13 de maio de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE
BERNARDI
Diretora Executiva

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **04/08/2020**

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 30 de abril de 2020.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 06/05/2020 às 13:18:11, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.660.104/0001-74** e o código de autenticidade **471638AA6198**

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança

Data da operação: 04/05/2020

N° de controle: 942.540.892.684.045.395 | Documento: 0004166

Conta de débito: **Agência: 3708 | Conta: 0013822-3 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **AGIPLAN FINANCEIRA SA CFI | CNPJ: 013.660.104/0001-74**

Código de barras: **00190 00009 02976 713202 00000 840173 8 82480019781324**

Banco destinatário: **001 - BANCO DO BRASIL S.A.**

Razao Social Beneficiário: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**

Nome Fantasia Beneficiário: **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

CPF/CNPJ Beneficiário: **029.979.036/0001-40**

Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Nome do Pagador: **AGIPLAN FINANCEIRA SA . CFI**

CPF/CNPJ do Pagador: **013.660.104/0001-74**

Data de débito: **04/05/2020**

Data de vencimento: **07/05/2020**

Valor: **R$ 197.813,24**

Desconto: **R$ 0,00**

Abatimento: **R$ 0,00**

Bonificação: **R$ 0,00**

Multa: **R$ 0,00**

Juros: **R$ 0,00**

Valor total: **R$ 197.813,24**

Descrição: **DATAPREV**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

```
ydypKA8P auXZPGFK f#dwqyPZ a45jZkT? OhVzMJr5 SEsEiLwq nWaZfOix rOX#LwrO
CAi3ezuR vmjHZVR* @hy?#gT8 XgInezt@ CHDBUpX7 HdZUFmiv ?bzPh6j2 ?mFrBVt2
iGc7mTSz 9HVbG3sB ?6M#A?DU seV4GFA5 8Ub22yF4 DXoSDQb4 24614210 01763040
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0831135

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 18/05/2020 17:54:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
AGIPLAN FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Marciano e Vitor	0831132
- Certidão Municipal / Sicaf e declar. de pendência	0831133
- Comprovante pagamento GRU	0831134

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:26:16 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 1NAW210520172616

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:28:20 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 27ER210520172820

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:27:41 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: SWD4210520172741

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:39:01 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: PHGM210520173901

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCIANO TESTA**
CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:34:57 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 6CIK210520173457

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VITOR HRUBY**
CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:38:18 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: HR5P210520173818

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:44:44 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: C1QF210520174444

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:45:29 do dia 21/05/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: AYW2210520174529

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

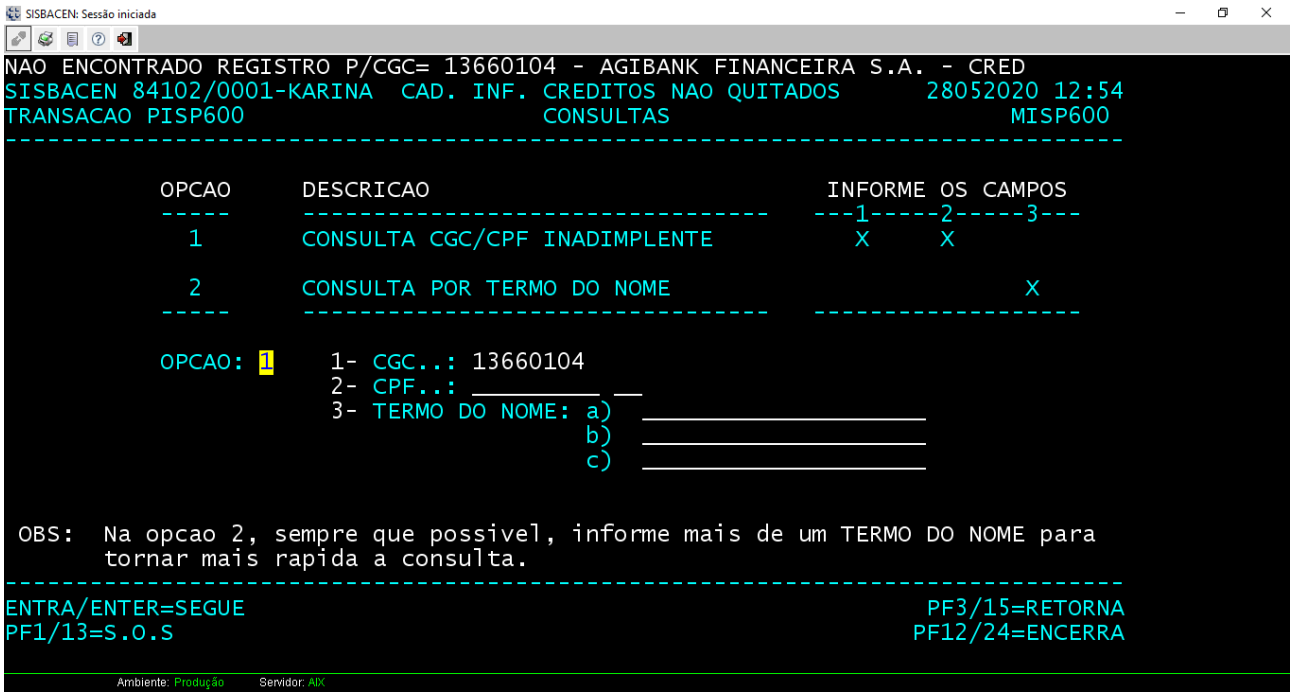
SISBACEN: Sessão iniciada
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 13660104 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRED
SISBACEN 84102/0001-KARINA CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 28052020 12:54
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600
OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS
---1---2---3---
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X
OPCAO: 1
1- CGC..: 13660104
2- CPF..:
3- TERMO DO NOME: a)
b)
c)
OBS: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.
ENTRA/ENTER=SEGUE
PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S
PF12/24=ENCERRA
Ambiente: Produção
Servidor: AIX

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.031245/2019-22

Unidade Gestora: DCBEN

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV E A AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA,** doravante denominada **Dataprev**, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974 e com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.151, de 9 de Abril de 2010, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos "E/F", Brasília/DF, CEP 7007-931, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado por seu Presidente **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO** , CPF nº 004.666.489-01, e por seu Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações **ANDRÉ CÔRTE,** CPF nº 955.550.990-53, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII e art. 28, inciso VIII, respectivamente do Estatuto Social, e a **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E**

INVESTIMENTO, CNPJ nº 13.660.104/0001-74, com sede à Rua Mariante, nº 25, Andar 10 e 11, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP: 90430-181, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCIANO TESTA**, CPF nº 720.537.710-20 e por seu Diretor Executivo **VITOR HRUBY**, CPF nº **610.177.010-91** no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social no art. 7º, §2º do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, consoante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a alteração de informações cadastrais no Acordo de Cooperação Técnica, processo **nº 35000.001117/2017-41**, firmado em 29 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 228, seção 03, fls. 114, bem como a denominação social da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** que passou a ser denominada **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, em todas as cláusulas e itens em que forem mencionados, conforme consta no preâmbulo deste, além do plano de trabalho, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

NO PLANO DE TRABALHO

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74,
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
telefone: (51) 3921.1402 | 1474
e-mail: convenios@agibank.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de maio de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO Diretor de Benefícios do INSS

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO	**ANDRÉ CÔRTE**
Presidente da Dataprev	Diretor de Relacionamento, Desenvolvimento e Informações da Dataprev

MARCIANO TESTA	**VITOR HRUBY**
Diretor Presidente da Requerente	Diretor Executivo da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha DATAPREV
Nome: Maurício Elias Moreira
CPF:
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2020, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0577030** e o código CRC **B69F28B7**.

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

1. DO CABIMENTO.

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador-Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :

> *O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:*
>
> *I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.*
>
> *II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*

- PORTARIA PGF Nº 262/2017:

> *Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:*
> *I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e*
> *II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.*
> *§ 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.*
> *§ 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.*
> *§ 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.*

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0003713 - Diretoria de Benefícios (Sequencial Sapiens 10 - outros 6), durante o curso desse processo foram represados naquela Diretoria, tendo em vista o alcance de uma economia processual, com expectativa de emissão de minuta padrão e parecer referencial, 46 processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, **compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias

jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto.**

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 1999, e art. 2ºe seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras ou entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, nos termos admitidos pelo art. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo, que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS.

19. Conforme a minuta de Portaria e as minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), examina-se que a parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, *verbis*:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social **poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira** na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> § 1º **Para os fins do caput, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:**
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e
>
> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)
>
> II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído

pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 6º-A Equiparam-se, para os fins do disposto nos arts. 1º e 6º, às operações neles referidas as que são realizadas com entidades abertas ou fechadas de previdência complementar pelos respectivos participantes ou assistidos. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

20. Este INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

21. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 28, de 2008, estabeleceu:

Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que:

I - **o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev, para esse fim**; (alterado pela Instrução Normativa nº 100 /PRES/INSS, de 28/12/2018) (negrito nosso)

22. Assim sendo, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

23. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, conforme a Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, decorrente do Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizada pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, que estabelece o seguinte:

I – O **acordo de cooperaçã**o é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **não** se aplica ao acordo de cooperação, **incidindo**: (i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública **ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, *caput* e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

III – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável - , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993,** no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja **realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art.

> 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o *caput* do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, *caput*, do Decreto nº 8.726/2016, **salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.**
>
> VIII – Observada a legislação específica, o **prazo de vigência** do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.
>
> IX – É possível a **prorrogação do prazo de vigência** do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.
>
> X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.(g.n.)

24. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos na Lei 8.666, de 1993, no que couber, na Resolução INSS/PRES nº 708/2019 e na IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

25. O art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por sua vez, estabelece:

> Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
>
> § 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação do objeto a ser executado;
>
> II - metas a serem atingidas;
>
> III - etapas ou fases de execução;
>
> IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
>
> V - cronograma de desembolso;
>
> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
>
> VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

26. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos seguintes documentos**:

1. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:
    a. Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).
    b. Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.
2. Legitimidade da Acordante:
    a. Certificação de que se trata de Instituição Financeira, entidade de previdência complementar aberta ou fechada, ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;
    b. Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;
3. Requisitos de Habilitação Jurídica:
    a. cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;
    b. cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
    c. relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
    d. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;
4. Requisitos de Habilitação técnica:
    a. ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;
    b. comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na na operacionalização de crédito consignado;
    c. comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

5. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:
    a. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Se rviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.
    b. Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, o u certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
6. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);
7. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:
    a. as razões da propositura da parceria;
    b. objetivos da parceria;
    c. viabilidade da execução da parceria;
    d. a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,
    e. análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.
    f. gestão de riscos;

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS.

27. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

28. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.
29. Nesse ponto, vale colacionar as lições trazidas por Pedro Durão:

> "(...) nos contratos administrativos, há oposição de objetos, exteriorizados pela prestação e contraprestação que envolvem o liame contratual; nos convênios de cooperação, não há tal contraposição, e sim, uma convergência de esforços para o atingimento da meta final, que é a satisfação do interesse público." **(**DURÃO, Pedro. Convênio & Consórcios Administrativos: Gestão, Teoria e Prática. Curitiba: Juruá, 2004)

30. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.
31. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.
32. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.
33. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.
34. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.
35. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

36. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

37. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante:

38. A Lei nº 10.820, de 2003, em seus arts. 6º e 6º-A, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

39. O tema já foi objeto de orientação jurídica consoante firmado no Despacho nº 833/2012/DLIC/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU. Além disso, o tema também foi objeto de atualização, em razão da evolução legislativa, consoante manifestações realizadas pela NOTA n. 00058/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00443/2016/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00798/2016/SUBPROC/PFE-INSS/PGF/AGU, e pela NOTA n. 00016/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovada pelo DESPACHO n. 00140/2017/CGMADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e pelo DESPACHO n. 00177/2017/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, todos proferidos no âmbito do NUP: 00742.000158/2016-71.

40. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 3º, § 6º, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: (i) instituições financeiras, (ii) entidades fechadas de previdência complementar, (iii) entidades abertas de previdência complementar e (iv) sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta.**

41. Registra-se, além disso, que as entidades fechadas e abertas de previdência complementar, assim como as sociedades seguradora autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, somente podem operacionalizar o crédito consignado nos termos deste ajuste à pessoa física que aderir plano de benefício de previdência complementar ou a esta ou seu beneficiário, quando em gozo de benefício decorrente do plano aderido.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

42. Por força do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, será aplicável aos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS as exigências atinentes à habilitação, **naquilo que cabíveis**, elencadas no art. 27 e seguintes da Lei de Licitações, notadamente:

> Art. 27.Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:
>
> I - **habilitação jurídica**;
>
> II - **qualificação técnica**;
>
> III - qualificação econômico-financeira;
>
> IV – **regularidade fiscal e trabalhista**; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

43. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, exige o seguinte:

> Art. 18. O convênio com o INSS/Dataprev será firmado e mantido com a instituição financeira que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
>
> I - se enquadre no conceito de instituição financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil;
>
> II - não esteja em débito com as Fazendas Nacional, Estadual, Distrito Federal e Municipal, com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS, devendo manter sua regularidade comprovada por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI/SICAF, e não integrar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN; e
>
> III - esteja apta à troca de informações via arquivo magnético, conforme especificações técnicas constantes do Protocolo de Relacionamento em meio magnético CNAB - Febraban.

44. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

45. No tocante à **habilitação jurídica**, deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

46. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

47. Ademais, em cumprimento ao inciso I do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que

ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (vide <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

48. Por simetria com a regra destacada no inciso I do art. 18 da IN INSS/ PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, quando se tratar de entidades abertas de previdência complementar, assim como sociedades seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta, deve-se acostada aos autos certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

49. Além disso, quando se tratar de entidades fechadas de previdência complementar, deve-se exigir certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

50. Em relação à **qualificação técnica**, ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** que se ateste que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008.

51. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que "A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

52. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado".**

53. Quanto à **regularidade fiscal**, a Lei nº 8.666/93 exige o seguinte:

> Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)
>
> I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
>
> II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
>
> IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
>
> V – prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

54. Ressalte-se que a Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, também define em seu art. 6º, a **obrigatoriedade** de os órgãos da Administração Pública Federal, direta e indireta, **efetuarem prévia consulta ao CADIN** para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos. Igualmente a IN nº 28/2008, em seu art. 18, igualmente exige que a instituição financeira comprove que não integra o CADIN. Desta feita, recomenda-se que a área técnica ateste o cumprimento desta exigência.

55. **Dessa forma, em alinho ao rol do art. 29 da Lei nº 8.666/93 e do inciso II do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.**

5.4 Nota Técnica da área interessada.

56. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, se for o caso.

57. Recomenda-se, ainda, que a entidade realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

58. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> **Art. 20. Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas.** (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

59. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

60. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

61. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

62. Para tanto,reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria Previdenciária, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, com vistas a devida gestão de risco. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

63. É importante registrar que a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza deve conter elementos e eventuais dados e documentos que suportem a decisão do administrador, posto que esse exame minucioso é elementar para o **efetivo filtro** do que é harmonioso ao interesse público e ao da administração.

5.5 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica.

64. Nos termos da Minuta de Portaria DIRBEN anexada aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 9, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria (anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - outros 7e 8).

65. A par disto, destaca-se que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer. A eventual edição da referida pretendida Portaria não obsta nem altera a necessidade de que, para os efeitos deste Parecer Referencial, somente podem ser utilizadas as minutas ora anexadas. Eventual publicação da Portaria em referência se prestará a dar publicidade e orientar a sua utilização, mas não altera as conclusões ora tecidas.

66. A referida portaria, até a presente data, não foi editada. Desse modo, a presente manifestação tomou por base a minuta aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretora de Benefício, anexadas aos autos no Sequencial Sapiens 10 - OUTROS7, OUTROS8 e OUTROS9. Por essa razão, **a aplicabilidade deste opinativo será afastada em caso de a referida Portaria, e os respectivos anexos, serem editados de modo diverso do que fora encaminhado e aprovado nestes autos.**

67. **Destaca-se, nada obstante, que os modelos de minuta de portaria e de minutas-padrões encaminhados no Sequencial Sapiens 10 - outros 7, 8 e 9, não contemplaram, em sua totalidade, o disposto no Despacho SEI/INSS - 0003713, exarado em 12/11/2019 pela Diretora de Benefícios.**

68. **Para tanto, destaca-se que a minuta de portaria deverá excluir a menção aos anexos que se referem ao Acordo celebrado com bancos pagadores de benefícios (vide art. 1º, parágrafo único, incisos I e II). Ainda, a correção do art. 2º da portaria, tal como determinado pelo parágrafos 4º e 5º do Despacho SEI/INSS - 0003713.**

69. **A minuta-padrão de Acordo de Cooperação-Técnica, por seu turno, deve observar os parágrafos 6º e 7º do Despacho SEI/INSS - 0003713, bem como as sugestões realizadas pelo paragrafo 40 do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e acatadas pela Diretoria de Benefícios, conforme Despacho SEI/INSS - 0003713.**

70. **A minuta-padrão de plano de Trabalho, foi reformulada pela área técnica, no que consiste no aprimoramento das metas e das etapas de execução, tal como sugerido por esta PFE. Nada obstante, deixou de colocar uma meta da minuta analisada pelo PARECER n.**

00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e manteve a DATAPREV no feito - pontos que foram devidamente ajustados nos termos da minuta anexa. Ressalta-se que o Plano de Trabalho é documento eminentemente técnico específico da Administração. Nesse sentido, a minuta anexa trata apenas da minuta aprovada pela Diretoria de Benefícios, com sugestões de ajustes de redação. Caso entenda pertinente sua alteração, é possível desde que seja justificada, conforme art. 50 da Lei 9.784, de 1999, com a devida formalização para alteração da minuta anexa deste Parecer.

71. **A título de colaboração, procedemos às retificações indicadas e juntamos, como anexo a este Parecer, a minuta-padrão aprovada, a qual deve ser utilizada, por parte da Administração, para legitimar a aplicação deste Parecer Referencial.**

72. Nesses termos, à exceção das observações feitas nos quatro parágrafos anteriores, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

73. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

74. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas-padrão, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

75. Vale ressaltar que, nos termos do §1º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a celebração de Acordo de Cooperação técnica depende de aprovação do competente plano de trabalho pela autoridade competente.

76. O ainda vigente Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017, estabelece:

> Art. 6º Ao Presidente do INSS compete:
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
> (...)
> VIII - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes, além de ordenar despesas;
>
> Art. 8º **Aos Diretores,** ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, ao Corregedor-Geral, ao Subprocurador-Chefe, aos Coordenadores-Gerais, aos Superintendentes-Regionais, aos Gerentes-Executivos, aos Procuradores Regionais, aos Procuradores Seccionais, aos Auditores-Regionais, aos Corregedores-Regionais e aos Gerentes de APS incumbe ordenar despesas, autorizar pagamentos e **aprovar** projeto básico, **plano de trabalho** e termo de referência do INSS e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPS, em suas áreas de atuação.
>
> Art. 9º **Aos Diretores**, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes-Regionais, aos Procuradores-Regionais e aos Gerentes-Executivos incumbe **firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS e** do FRGPS, **em suas áreas de atuação**.
>
> (...)
>
> Art. 164. À Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios compete:
> I - normatizar, monitorar e gerenciar as atividades de manutenção de direitos, acordos de cooperação técnica/convênios de benefícios, **consignações em benefícios** e relacionamento com agentes pagadores de benefícios;

77. O Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprova a atual Estrutura Regimental do INSS, estabelece, em seu Anexo I, o seguinte, *verbis*:

> Art. 17. **Ao Presidente do INSS incumbe:**
>
> I - exercer a direção superior e o comando hierárquico no âmbito do INSS;
>
> (...)
>
> IX - celebrar e rescindir contratos, convênios, acordos e ajustes e ordenar despesas; e
>
> (...)
>
> Art. 20. **Aos Diretores**, ao Procurador-Geral, ao Auditor-Geral, aos Superintendentes Regionais, aos Procuradores Regionais e aos Gerentes-Executivos **incumbe firmar e rescindir** contratos, convênios, **ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS** e do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, e**m suas áreas de atuação.** (Grifos nossos).
>
> (...)
>
> Art. 14. À Diretoria de Benefícios compete:
> I - gerenciar:
> (...)
> c) os procedimentos de compensação previdenciária e **de consignação em benefícios**;

78. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

79. Com a edição, pelo Diretor de Benefícios, da portaria para veicular a minuta-padrão de

Plano de Trabalho, pode-se compreender que a minuta padrão estaria aprovada pela autoridade competente. Nada obstante, é preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

80. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE:

81. Registra-se ser necessária, à luz do art. 116 c/c parágrafo único do art. 61, ambos da Lei nº 8.666/1993, a publicação resumida do termo de Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, por ser condição de eficácia do instrumento.

82. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527/2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724/2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica com seus anexos (e respectivos aditivos).

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO.

83. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. CONCLUSÃO

84. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

85. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

86. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas,** providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

87. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. Ateste de que o assunto do caso concreto é o tratado na manifestação jurídica referencial;
2. Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
3. Legitimidade da Acordante;
4. Razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada;
5. Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações;
6. Gestão de riscos;
7. Requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista;
8. Utilização das minutas-padrão de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão, aprovadas pela Portaria (tais minutas foram anexadas a essa manifestação);
9. Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;

88. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste**, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

89. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos

que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

90. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

91. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

92. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

93. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

94. À consideração superior.

Brasília, 25 de novembro de 2019.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

(*assinado eletronicamente*)
IGOR CHAGAS DE CARVALHO
PROCURADOR FEDERAL

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, da lavra dos Drs. ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM e IGOR CHAGAS DE CARVALHO , por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica respectiva.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios do INSS e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 .

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, com fundamento no disposto no Art. 3, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017 o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a respectiva minuta-padrão de Acordo de Cooperação Técnica que lhe veio anexa,** conforme proposto no despacho supra.

Expeça-se Ofício-Circular à Diretoria de Benefícios do INSS e às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010, dando ciência de que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, *"os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação"*.

Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

Ressalve-se, também, a possibilidade de atuação de Ofício da Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica

Encaminhe-se, também, via abertura de tarefa pelo Sistema SAPIENS, ao Departamento de Consultoria da Procuradoria Geral Federal, conforme previsto no art. 4º, II, da mesma Portaria, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.

Por fim, publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(assinado eletronicamente)

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 09:16. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 16-12-2019 17:12. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por IGOR CHAGAS DE CARVALHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): IGOR CHAGAS DE CARVALHO. Data e Hora: 16-12-2019 17:19. Número de Série: 13937216. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 348416590 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 16-12-2019 17:28. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado **ACORDANTE**, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o *caput*, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

Parecer Referencial 00001/2019/PFE (0852303) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 279

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V – Verificada a irregularidade da consignação, caso a acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2 da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI– verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28/2008;

VII – exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo

Parecer Referencial 00001/2019/PFE (0852303) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 280

consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820/03, efetue seu cadastramento na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII – incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX – acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma Consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820/2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X – orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCONs quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma Consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável (RMC) diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo magnético contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de integração estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável";

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios – DCONB, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII – No caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII- - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS;

XXI – não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de empréstimo pessoal e cartão de crédito, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva Data do Despacho do Benefício – DDB;

XXIII não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV – verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - Efetuar o cadastro na plataforma Consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII – assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma Consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma Consumidor.gov.br, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos aptos a comprovar a autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito, comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX – responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br;

XXXI – contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma Consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII – responder todas as reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br relativas ao objeto do ACORDO, mantendo um índice de solução igual ou superior a 80% (oitenta por cento), sob pena de rescisão do ACORDO;

XXXIII – Constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIV - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I **-** diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, que deverá conter:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante**,** ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II – na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III – no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

Parecer Referencial 00001/2019/PFE (0852303) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 285

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de quaisquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade

Parecer Referencial 00001/2019/PFE (0852303) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 286

solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de 90 dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do *caput* será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de

Parecer Referencial 00001/2019/PFE (0852303) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 287

tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Previdenciária, à Plataforma Consumidor.Gov, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possiblidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma Consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8° O ACORDO será suspenso se o prazo médio de respostas às reclamações cadastradas na plataforma Consumidor.gov.br, conforme apurado pela própria plataforma, for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira ou se o índice de solução for inferior a 80% (oitenta por cento) e igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de respostas às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do § 2º da Cláusula Terceira a contar do início da suspensão ou se índice de solução for inferior a 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma Consumidor.Gov.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de 20 .

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]

[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DO PRESIDENTE EM NEGRITO]

Nome do cargo do representante legal do INSS

Parecer Referencial 00001/2019/PFE (0852303) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 290

TESTEMUNHAS

INSS:

Nome:_____

CPF n°:_____

Acordante:

Nome:_____

CPF n°:_____

Parecer Referencial 00001/2019/PFE (0852303) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 291

MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]– Acordante
Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail:

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: **(61) 3313-4520**
E-mail: **dconb@inss.gov.br**

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;		Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;		Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;		Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;		Prazo de cinco dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;		O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às atividades de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;		As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;		Três meses após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a: I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social; II - pagamento de benefícios além do devido; III - imposto de renda retido na fonte; e IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20 .

[NOME DO COORDENADOR EM NEGRITO]
Coordenador-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios do INSS

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

PORTARIA Nº /DIRBEN/INSS, DE DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e
Instrução Normativa n° 28/INSS/PRES, de 16 de maio de 2008.

A **DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017 e amparando-se nos pareceres jurídicos, despachos 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/cgmad/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, ambos constantes no processo NUP: 35000.000799/2006-12;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam aprovadas as minutas-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivos Planos de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com não bancos

pagadores de benefícios;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada nas Leis nºs 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para

firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º- A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Gerenciamento do Pagamento de Benefícios da DIRBEN.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas Cláusulas constantes das minutas-padrão aprovadas por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização de uma das minutas-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e às Leis n°s 8.666, de 1993, e 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00016/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

Aos Chefes das Procuradorias Regionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Chefes das Procuradorias Seccionais da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS e aos Dirigentes máximos da Diretoria de Benefício, DGPA e Diretoria de Integridade, Governança e Gestão de Riscos do INSS.

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: Aprovação de Parecer Referencial sobre Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando-se a aprovação do **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, acerca de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

Considerando o teor do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria PGF nº 338, de 4 de abril de 2019.1.

1. Divulga-se o anexo **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, assim ementado:

> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
>
> I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.
>
> II - Observância: Arts. 6º e 6º-A, da Lei nº 10.820, de 2003; arts. 116, 27 e 29 da Lei nº 8.666, de 1993; IN INSS/PRES nº 28, de 2008;
>
> III - Necessidade de: 1) Certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 2) Certificação da Legitimidade da Acordante; 3) manifestação com as razões da propositura da parceria e seus objetivos, em face da interessada; 4) Viabilidade da execução da parceria, inclusive quanto ao alcance das metas estabelecidas, considerando as especificidades da interessada, inclusive quanto à regularidade de suas operações; 5) Gestão de risco; 6) comprovação de requisitos de Habilitação Jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista; 7) Aprovação do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios;
>
> IV - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na modalidade consignação e RMC. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

2. Destaca-se que, nos termos do § 2º do art. 3º da Portaria PGF n. 262/2017, "os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, **desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação".**

3. Deve ficar consignado que a aprovação de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, quando houver dúvida jurídica ou for reputado relevante.

4. Ressalva-se, também, a possibilidade de atuação de ofício desta Procuradoria Federal Especializada, no âmbito das suas atividades de consultoria ou assessoramento, quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação

específica.

5. **Registre-se que a realização de Acordos de Cooperação Técnicas com instituições financeiras para fins de operacionalização de empréstimos consignados é restrita à Direção Central do INSS.**

6. Informa-se, ademais, que a íntegra dos autos no bojo dos quais foi prolatado o referido parecer referencial encontra-se disponível no Sistema AGU de Inteligência Jurídica - SAPIENS, que pode ser consultado a partir do Número Único de Protocolo (NUP) **35000.000799/2006-12**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 358892045 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 17-12-2019 18:53. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
DIVISÃO DE ANÁLISE DE ATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.000799/2006-12
INTERESSADOS: DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFICIO
ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Direito Administrativo. Minuta de Portaria que altera parcialmente a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, mediante reprodução integral em novo texto. Minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social. Aprovação da minuta, desde que observadas as recomendações formuladas.

Senhor Coordenador-Geral de Matéria Administrativa,

1. RELATÓRIO

1. Cuida-se de análise jurídica de minuta de Portaria que tem por finalidade aprovar minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, bem como revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

2. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0211870 emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), a presente proposta tem a finalidade de realizar ajustes na redação da portaria, bem como da minuta-padrão, com o fim de adequar alguns termos do ajuste, em atenção às sugestões realizadas pelas associações da entidades Bancárias, Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN.

3. Nesses termos, e em complemento ao Despacho SEI/INSS - 0234065, a Diretora de Benefícios, consignou a redação final proposta (sequencial sapiens 38) e destacou os artigos da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 que sofrerão alteração, bem como da minuta-padrão anexa à Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019.

4. No que é pertinente para esta análise, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, que analisou a Minuta de Portaria que culminou na publicação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 4 e 9);
- PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15);
- Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30);
- Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 (sequencial sapiens 35)
- Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37);
- Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38);
- Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39).

Parecer 00002/2020/PFE (0852314) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 300

5. É o relatório, passa-se ao exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Trata-se, então, de análise jurídica de minuta de Portaria Conjunta e seus anexos que contemplam minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com bancos pagadores de benefícios e respectivo plano de trabalho, e minuta padrão de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com bancos não pagadores de benefícios e respectivos plano de trabalho.

7. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do Sistema Sapiens até a presente data (que conta até o sequencial 39), e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 – CF/88, o artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o artigo 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, incumbe a este órgão de execução consultivo manifestação sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise de aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

8. **Quanto a forma do ato,** o art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, que estabelece diretrizes para elaboração,redação, alteração e revogação dos atos administrativos no âmbito do INSS, dispõe:

> Art. 20. Considera-se ato constitutivo:
>
> I - Portaria: é o ato administrativo de autoridade competente, no âmbito de suas atribuições regimentais, que:
>
> a) contém recomendações de caráter técnico e específico;
>
> b) **define, cria e institui normas de execução de serviço e procedimentais;**
>
> c) constitui grupos de trabalho, comitês e comissão;
>
> d) aprova manuais, guias, cartilhas e minutas padrão;
>
> e) efetiva nomeações, exonerações, designações, dispensas, punições, delegação e subdelegação; ou
>
> f) dispõe sobre qualquer outra matéria relativa à gestão administrativa e ao funcionamento das unidades e Diretorias do INSS;

9. O Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, cuja vigência se inicia em 03 de fevereiro de 2020, destaca:

> Art. 2º A partir da entrada em vigor deste Decreto os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a forma de:
>
> I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
>
> II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
>
> III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.
>
> Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a possibilidade de:
>
> I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal; e
>
> II - edição de portarias ou resoluções conjuntas.

10. A partir do conceito supramencionado, constata-se que a minuta proposta está adequada, no tocante à **forma**, posto que o normativo será utilizado para uniformizar procedimentos que se repetem rotineiramente, em atenção aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

11. Em tal medida, a norma sob análise busca revogar Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019, com o fim de proceder a alterações no texto da portaria a ser revogada e no respectivo anexo, em atenção ao que dispõe o art. 10, inciso I, da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 6 de novembro de 2019, *verbis*:

> Art. 10. A alteração dos atos de que tratam o inciso I e alínea "a" do inciso IV, ambos do art. 2º, far-se-á mediante:
>
> I - reprodução integral do dispositivo em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;
>
> II - revogação parcial; ou
>
> III - substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo.

Parecer 00002/2020/PFE (0852314) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 301

12. Quanto à **competência**, as alíneas "c" e "e", do inciso III do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental do INSS, prevê como competência da Diretoria de Benefícios "normatizar, orientar e uniformizar os procedimentos de" "consignações em benefícios" e de "convênios com empresas, entidades representativas e órgãos públicos referentes a sua área de atuação".

13. No que se refere **à motivação e à finalidade**, o Despacho SEI/INSS - 0211870, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 37), consignou o seguinte:

> Diante da publicação da Portaria nº 69, de 2019, no DOU nº 247 em 23/12/2019, foi realizada reunião entre a Diretoria de Benefícos-DIRBEN do INSS, a Associação Brasileira dos Bancos-ABBC e Federação Brasileira dos Bancos-FEBRABAN em que estas apresentaram à DIRBEN sugestões para revisão das cláusulas objetivando ajuste de alguns termos do Acordo. Além dos pontos trazidos pelas instituições financeiras, na oportunidade, a Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN também identificou a necessidade de promover algumas alterações noas documentos citados objeto da reunião.

14. Quanto a minuta apresentada, conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0234065, emitido pela Diretora de Benefícios (sequencial sapiens 39), as alterações proferidas na redação da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, se limitam aos seguintes artigos/cláusulas: art. 1º, parágrafo únicos, inciso I e II, e art. 2º, inciso III, todos da Portaria. E no anexo I da Portaria, referente a minuta-padrão do Acordo de Cooperação Técnica, procedeu-se alterações nos seguintes itens: Cláusula terceira, parágrafo segundo, incisos XX, XXII, XXIX, XXXII, Cláusula Quarta, parágrafo 5º, Cláusula Oitava, parágrafos 8º, 9º, 10 e 11.

15. Dessa forma, os demais artigos/ cláusulas, constantes da Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, serão mantidos.

16. Conforme se examina do Despacho SEI/INSS - 0138524, emitido pela Divisão de Consignações em Benefícios (sequencial sapiens 30), após a emissão do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), a área técnica publicou a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, com a inclusão de parágrafo 5º à Cláusula Quarta do Anexo I da Portaria de referência, bem como substituiu o Termo ouvidoria Previdenciária pelo termo Ouvidoria Geral na redação da portaria.

17. Infere-se, dessa forma, que à exceção das alterações referenciadas no Despacho SEI/INSS – 0138524, a proposta de portaria, que culminou na Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019 foi analisada por esta Especializada, por meio do PARECER n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO n. 00780/2019/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 4 e 9).

18. Diante disso, a análise da minuta se restringirá aos itens cuja redação foram modificadas, consoante destacado pelo Despacho SEI/INSS – 0234065. Assim, examina-se que a Minuta de portaria com respectivo anexo que contempla minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (sequencial sapiens 38), no geral, não detém óbices para sua utilização pela Administração. Sugere-se, a seu respeito, de toda forma, os seguintes ajustes redacionais:

- Na cláusula Terceira, inciso XXIX, o Despacho SEI/INSS – 0211870 aduziu que a alteração proposta se deve em razão da necessidade de especificar a modalidade crédito consignado, bem como esclarecer que a anexação de documentos à resposta deverá ser feito quanto pertinente. O Despacho SEI/INSS – 0234065, em complemento, excluiu a obrigação de acompanhar e responder tendo em vista que o percentual fixado de 80% em relação ao índice de solução foi excluído. Nada obstante, observa-se que na cláusula nona, §§ 8º e 9º, foi mantida a causa de suspensão e de rescisão relativa ao não atendimento do prazo médio de respostas descrito nesta cláusula Terceira, inciso XXIX. Em vista disso, recomenda-se que seja mantida a descrição clara de acompanhamento diário, do prazo de resposta, que ao fim consiste, também em obrigação de acompanhar, analisar e responder. Dessa feita sugere-se a seguinte redação:

  > XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez(10)dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

Parecer 00002/2020/PFE (0852314) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 302

- Na cláusula Nona, sugere-se a correção da grafia dos §§ 10 e 11, ou invés de §§10º e 11º, em atenção a técnica legislativa que indica a numeração ordinal até o nono e cardinal a partir do décimo.
- Ainda na Cláusula nona, nos §§ 5º e 10, sugere-se a remissão expressa a adoção do devido processo legal descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

> Cláusula Nona (...)
>
> §5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório ea ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.
>
> (...)
>
> §10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

- No plano de trabalho, reitera-se o que foi pontuado no parágrafo 70 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), recomendando-se a inclusão da meta "Que nenhum consignado seja comandado ou alterado sem autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO", bem como a substituição da referência a Dataprev para "empresa de tecnologia competente".

19. As alterações sugeridas na cláusula segunda, inciso XX e a revogação do §5º da Cláusula Quarta, são ajustes necessários para adequação às disposições legais e à jurisprudência pátria, respectivamente.

20. A alteração sugerida na cláusula segunda, inciso XXII, consiste tão somente em uma alteração da forma de dispor a obrigação, que atualmente se dá pela descrição expressa do prazo da proibição e a alteração sugere a remissão à norma interna do INSS. Trata-se, pois, de questão de mérito administrativo.

21. A alteração do caput da cláusula quarta teve o condão de esclarecer a responsabilidade pela autenticidade dos documentos listados nos incisos, em adequação ao disposto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008. Já as alterações nos parágrafos 8º e 9º da cláusula nona e acréscimo dos parágrafos 10 e 11 da mesma cláusula, consiste em adequações necessárias em razão dos atuais indicadores disponíveis no Portal do Consumidor.

22. Quanto a possibilidade de utilização do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15) para a minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, não examina óbices. Cita-se, aliás, que algumas alterações sugeridas melhor se adaptaram à instrução processual descrita no PARECER REFERENCIAL, a exemplo do tópico relativo a legitimidade da acordante.

23. Observa-se que a utilização de minuta-padrão é requisito essencial para confecção/utilização de Parecer Referencial, por essa razão as minutas-padrão devem ser devidamente pacificadas para que seja dispensada a análise individualizada dos processos por este órgão de consultoria jurídica, posto que a premissa é de que se tratam de processos que ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes.

24. Assim, feitas a análise jurídica das alterações propostas, entende-se pela regularidade jurídica da minuta-padrão.

3. CONCLUSÃO

25. Diante de todo o exposto, e ressalvado o juízo de mérito/discricionariedade da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica deste órgão de consultoria, **opina-se pela viabilidade jurídico-formal da Minuta de Portaria apresentada no sequencial sapiens 38, desde que atendido o disposto nos parágrafos 18.**

26. Conclui-se ainda pela possibilidade de aplicação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (sequencial sapiens 15), desde que haja a utilização da minuta-padrão de Acordo de cooperação a ser celebrado para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e

pensionistas do Regime Geral de Previdência Social contemplada na minuta proposta no sequencial sapiens 38, com as alterações sugeridas no parágrafo 18 desta manifestação.

27. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

(assinado eletronicamente)
ANA VALESKA ESTEVÃO VALENTIM
PROCURADORA FEDERAL

De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Tratando-se de análise de ato a ser subscrito pelo Sr. Presidente do INSS, remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

(assinado eletronicamente)
LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - SEDE NACIONAL

Aprovo, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES
Procurador-Geral do INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000000799200612 e da chave de acesso c0349041

Documento assinado eletronicamente por ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES. Data e Hora: 30-01-2020 20:25. Número de Série: 13920089. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO. Data e Hora: 29-01-2020 16:27. Número de Série: 17137116. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 370244908 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANA VALESKA ESTEVAO VALENTIM. Data e Hora: 29-01-2020 14:59. Número de Série: 17350535. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, amparando-se nos pareceres jurídicos, Despachos n. 00063/2019/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e 00780/2019/CGMAD/PFE-INSSSEDE/PGF/AGU, e considerando o constante nos autos do processo NUP 35000.000799/2006-12;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a minuta-padrão dos Acordos de Cooperação Técnica – ACT e respectivo Plano de Trabalho, que deverão ser obrigatoriamente adotadas pelos dirigentes e agentes públicos do INSS para formalização dos ajustes que objetivem operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do INSS, na forma dos Anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Compõem os Anexos desta Portaria as seguintes minutas:

I - Anexo I: ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

II - Anexo II: Plano de Trabalho do ACT a ser celebrado com instituições financeiras e equiparadas para operação de empréstimo consignado;

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e

lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor;

Art. 3º Quanto aos procedimentos necessários à elaboração e operacionalização do ACT, caberá ao INSS, além das atribuições constantes no ACT e no Plano de Trabalho, cumprir os procedimentos necessários à formalização do ACT e, uma vez concluídos, providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Benefícios – DIRBEN, observadas suas atribuições e competências, estabelecer diretrizes gerais para desenvolvimento e acompanhamento dos ACT.

§ 1° As minutas-padrão serão disponibilizadas na rede interna do INSS, sob a responsabilidade da Divisão de Consignações em Benefícios da Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários da Diretoria de Benefícios.

§ 2° Não poderão ser incluídas, suprimidas ou modificadas cláusulas constantes da minuta-padrão aprovada por este Ato, salvo quando se tratar de simples atualização normativa decorrente de revogação ou alteração de lei, decreto ou qualquer outra norma citada no Acordo, ou quando especificamente autorizado pelo Presidente do INSS.

§ 3° A utilização da minuta-padrão, como regra, não afasta a necessidade da análise prévia do instrumento e de seus anexos, por parte do órgão de assessoramento jurídico do respectivo ente, em respeito à Lei Complementar n° 73, de 1993, e às Leis nºs 8.666, de 1993, e 10.480, de 2002.

§ 4° A análise jurídica do ajuste que se pretende firmar só será dispensada quando existir Manifestação Jurídica Referencial – MJR, editada nos termos da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

§ 5° Caberá à área técnica atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da MJR já aprovada e juntar ao processo sua cópia elaborada, a fim de motivar a dispensa da análise jurídica individualizada do ajuste que se pretende firmar.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 69/DIRBEN/INSS, de 20 de dezembro de 2019, publicada em 23 de dezembro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 03/02/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0290484** e o código CRC **4F1AA0DF**.

ANEXO I

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora, **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], CNPJ nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO]**, CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP: 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações

decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n°

8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que

deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do

§1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de

contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§

1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal do Acordante]

[NOME DA DIRETORA EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

TESTEMUNHAS:

INSS
Nome:
CPF n°:

Acordante
Nome:
CPF n°:

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E O [NOME DO ACORDANTE], PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

[NOME DO ACORDANTE]: Acordante

Endereço: [endereço completo com CEP]
Telefone: [nº telefônico com código de área]
E-mail: [caixa postal institucional]

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco “O”, 8º Andar, Brasília-DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta “reserva bancária” definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;

3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de de 20___.

[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE DO ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante do Acordante]

Portaria PREVIC 376 (0290484) SEI 35000.000799/2006-12 / pg. 318

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.031245/2019-22
INTERESSADO: AGIPLAN FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Brasília, 28 de maio 2020.

Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (0572625) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35000.001117/2017-41** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS,** a **AGIPLAN FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e a E**MPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV** para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social para alteração da razão social.

1.2. Atualmente a instituição financeira denomina-se **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede a Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74**doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0137303.

1.4. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.5. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

1.6. A elaboração da presente tem por base, com as devidas adequações, o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0560478), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (SEI nº 0560554), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI nº 0560500), no processo citado. Note-se que foram necessárias as adequações as atuais orientações por se tratar de termo aditivo ao Termo do ACT publicado em 29/11/2017, portanto anterior a Portaria n° 76, de 2020.

1.7. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento em 31/07/2019 (0137464; fl.2) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários para tanto anexou os documentos constando da nova denominação social, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 228 de 29/11/2017, Seção 3, pág. 114, conforme Processo nº 35000.001117/2017-41 (0572625) com vigência de 5 (cinco) anos até 29/11/2022.

2.3. A Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, estando habilitada , nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT, conforme certidão expedida pelo BACEN.

2.4. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**

TABELA 1						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
1	Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor Presidente	representante legal	art. 7º, VII do Estatuto Social, termo de posse	0649057; fls. 15/16 0649056; fl. 03 0649058; fl. 07
2	Vitor Hruby	610.177.010-91	Diretor Executivo	representante legal	art. 7º, VI e VII do Estatuto Social, termo de posse	0649057; fls. 15/16 0649056; fl. 06 0649058; fl. 08
3	Rogério Leal da Cunha Domingues	015.286.310-99	não se aplica	testemunha	ofício de manifestação de interesse	0649055 0649056; fl. 4

2.5. Estabelece o art. 7º do Estatuto Social que incube ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos representar a Companhia, conforme estipulado. No § 1º, inciso I, qualquer Diretor isoladamente representar aperante repartições federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista. Ainda o §2º, inciso VII, o Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo acordoar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos.

3. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	0137464; fl. 82
2	Estatuto Social	atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18/04/2018	0137464; fls. 15/23; 0649057; fls. 12/20
3	Ata de Assembleia	assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18/04/2018 - alteração da razão social - item 'd'	0137464; fls. 6/12; 0649057; fl. 03/10
4	Ofício nº 17.219/2018-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 18/04/2018 - alteração da razão social	0137464; 26/27
5	Declaração de Veracidade	autodeclaração do Diretor Presidente que a Ata de Assembleia realizada em 18/04/2012 e demais documentos apresentados para registro perante a Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.	0137464; fl. 29
6	Termo de Autenticação - Junta Comercial	Registro Digital	0137464; fls. 31/35
7	Ata de Assembleia	ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária de 17/07/2017 - nomeação de dirigente	0137464; fls. 36/38
9	Ofício nº 17.950/2017-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 17/07/2017 - eleição de dirigente	0137464; fls. 41
10	Declaração de Veracidade	autodeclaração do Diretor Presidente que a Ata de Assembleia realizada em 17/07/2017 e demais documentos apresentados para registro perante a Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.	0137464; fls. 43
11	Termo de Autenticação - Junta Comercial	Registro Digital	0137464; fls. 45/49
12	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 28/04/2017 - renúncia e nomeação de dirigente: Diretor Presidente Vitor Hruby	0137464; fls. 50/52
13	Ofício nº 14.731/2017-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 28/04/2017 - eleição de membros da diretoria cujo mandato se estenderá até 2020 - 26/07/2017	0137464; fl. 54

14	Ofício nº 14.021/2017-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 28/04/2017 - eleição de membros da diretoria cujo mandato se estenderá até 2019	0137464; fl. 56
15	Termo de Posse	posse de	0137464; fl. 59/65 e 68
16	Ofício nº 17.219/2018-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 18/04/2017 - eleição de membros da diretoria cujo mandato se estenderá até 2019, alteração da denominação social e reforma estatutária - 27/08/2018	0137464; fls. 66/67
17	Documentos pessoais	Cópia de RG e CPF dos dirigentes	0137464; fls. 71/78 0649056

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. IV. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse de atualização do Acordo	0137464; fl. 2
2	Autodeclaração de Desimpedimento	autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: Marciano Testa e Vitor Hruby	0572773
3	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br*	0649059; fls. 20/21

4.2. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Certidão BACEN	consulta extraída no sítio do BACEN: - situação: autorizada em atividade	0137464; fl. 104
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil situação: pendência - **validade: 04/04/2020 (prazo prorrogado)**	0735688
3	CND Tributos Estaduais	certidão emitida pela Secretaria de Fazenda da Receita Estadual do Rio Grande do Sul situação: nada consta - **validade: 28/06/2020**	0735724
4	CND Tributos Municipal	Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais emitida pela Prefeitura de Porto Alegre situação: nada consta - **validade: 04/08/2020**	0831133

5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão emitida pela Justiça do Trabalho situação: nada consta - **validade: 26/10/2020**	0735965
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal situação: regular - **validade: 14/07/2020**	0735993
7	Certidão do SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta	0831133
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 21/06/2020**	0852124
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU consulta CPF situação: nada consta - **validade: 21/06/2020**	0852124
10	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ situação: nada consta - **validade: 30/04/2020**	0736295
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF - situação: nada consta - emissão**:** **30/04/2020**	0736295
12	Certidão do CADIN Federal	situação: nada consta; consulta 28/05/2020	0887589
13	Certidão do CEIS	emitida em 03/04/2020	0649059; fl. 20
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 21/06/2020**	0852170
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 21/06/2020**	0852170
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 21/05/2020**	0852230

5.2. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.3. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

5.4. Consta registrado na página da RFB em 13/04/2020: "Fica prorrogada, por **90 (noventa) dias**, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) **válidas na data de 24/03/2020**. A prorrogação abrange as certidões de PF, PJ e Imóvel Rural, entretanto **não** abrange a de Construção Civil." (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco/cidadao/cnd)

5.5. Aduz o §2 do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil que são consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput , as certidões positivas com efeito de negativas, sendo: IV - as Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.6. Consulta ao Cadastro de Informações de Créditos Não Quitados - Cadin (0674582) com informação de inscrição positiva pelo credor INSS em 23/12/2019 em decorrência de débitos não pagos relativos a cobrança

dos custos do empréstimo consignado exercício 2018 conforme Ofício Conjunto nº 04/DIRBEN/DGPA/INSS, de 23/09/2019 (0732591). Emitida nova Guia de Recolhimento da União-GRU com valores atualizados para regularização do débito conforme documento SEI nº 0732601. Acostados aos autos comprovante de pagamento conforme documento SEI nº 0831134, com a devida regularização junto ao Cadin.

5.7. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 5	
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF	
REQUISITO	**VALIDADE**
I - Credenciamento (PENDÊNCIA)	**03/05/2021**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**18/12/2020**
FGTS	**14/07/2020**
Trabalhista	**12/10/2020**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**21/05/2020 (expirado)**
Receita Municipal	**23/07/2020**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**-**

5.8. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

5.9. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública

definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

6.2. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

6.3. Por fim, à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para manutenção da celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento pretende a atualização dos dados relativo a razão social, através de Termo Aditivo, sem alteração dos termos do Acordo celebrado, fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente Termo Aditivo ao ACT.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **termo aditivo** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

6.5. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

6.6. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 0577030 em atendimento ao item 8. 14. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios
Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 28/05/2020, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572773** e o código CRC **06926FC1**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 28/05/2020.

Ref.: Processo nº **35014.031245/2019-22**
Int.: AGIPLAN FINANceira S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Ass.: Nota Técnica nº 11/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios na forma proposta.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 28/05/2020, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0889748** e o código CRC **9C939747**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 0889748

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 14/05/2020.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIPLAN FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO / AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Primeiro Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 0572773).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica DCBEN (SEI nº 0577030).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 28/05/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0890107** e o código CRC **09E92E8A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 0890107

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 252/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 04 de junho de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; fenanda.pombo@dataprev.gov.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Agiplan Financeira S.A - CFI**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos solicitação da Agiplan Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento para alteração da razão social ao Acordo de Cooperação Técnica-ACT celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência - Dataprev e a Acordante para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, processo **nº 35000.001117/2017-41**, firmado em 29 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 228, seção 03, fl. 114.

2. Atualmente a instituição financeira denomina-se **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede a Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74.

3. Segue em anexo Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo para análise e aprovação da Dataprev, bem como propor as alterações que entender necessárias aos itens de sua competência.

4. A manifestação deverá ser encaminha através de peticionamento eletrônico, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima. O cadastramento do usuário responsável para envio da documentação deverá ser realizada através do link: SEI_EXTERNO.

Anexos: I - Minuta Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 0943189)
II - Ofício de Manifestação (SEI nº 0649055)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 04/06/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943234** e o código CRC **41CA444D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 0943234

Data de Envio:
04/06/2020 16:21:22

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
fenanda.pombo@dataprev.gov.br

Assunto:
Termo Aditivo - Empréstimo Consignado - Agiplan Financeira S.A - CFI (OFICIO252)

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo ofício e minuta de termo aditivo para conhecimento e manifestação da Dataprev.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_0943234.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0943189.html
Oficio_0649055_MANIFESTACAO_DE_INTERESSE_ASSINADO.pdf

Data de Envio:
09/06/2020 11:12:31

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
fenanda.pombo@dataprev.gov.br

Assunto:
Termo Aditivo - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Minuta Agibank CFI

Mensagem:
Prezado(a),

Após a correções solicitadas segue em anexo nova Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo para análise e aprovação da Dataprev.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_0972886.html

OFICO/DECC/367/2020

Brasília,07 de julho de 2020.

À

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Processo nº 35014.031245/2019-22

Assunto: Resposta ao Ofício SEI nº 252/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao Ofício em epígrafe, informamos que houve alteração na representação da Diretoria de Relacionamento e Negócios - DRN da Dataprev, que passa a ser realizada pelo Sr. GILMAR SOUZA DE QUEIROZ, conforme a Resolução/PR/3814/2020.

Desta forma, solicitamos desde já o envio da Minuta do Termo com o signatário atualizado, para que possa então ser submetido ao crivo do Departamento Jurídico da Dataprev.

Finalmente, encaminhamos anexo cópia dos documentos do DRN e informamos que estamos providenciando o seu cadastro no SEI/INSS para que possa realizar a assinatura eletronicamente.

Estamos à disposição em caso de esclarecimentos.

Atenciosamente,

MAURICIO ELIAS MOREIRA:44886659187

Assinado de forma digital por MAURICIO ELIAS MOREIRA:44886659187
Dados: 2020.07.07 19:35:23 -03'00'

MAURICIO ELIAS MOREIRA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes – DECC - Substituto

Ofício DECC/367/2020 (1229093) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 333

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
GILMAR SOUZA DE QUEIROZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
059053769DICRJ

CPF
719.456.877-20

DATA NASCIMENTO
24/11/1962

FILIAÇÃO
LUZIMAR DE QUEIROZ

EDLAMAR SOUZA DE QUEIROZ

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02661369371

VALIDADE
21/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
20/04/1981

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
22/09/2017

61419888031
RJ373181892

ASSINATURA DO EMISSOR

RIO DE JANEIRO

DETRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
15312677495

RESOLUÇÃO/3814/2020

DESIGNAÇÃO DE DIRETOR

O Presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO

- A deliberação Colegiada do Conselho de Administração, tomada na **374ª Reunião Ordinária**, que elegeu o senhor **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ** para assumir a função de Diretor da Dataprev.

RESOLVE:

1. Dispensar **ANDRÉ CORTE, Matrícula 801.470**, da função de Diretor de Desenvolvimento e Serviço – DDS.

2. Dispensar **ANDRÉ CORTE, Matrícula 801.470**, da função de Diretor de Relacionamento e Negócio – Interino – DRN.

3. Designar **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ, Matrícula 271.004**, para dirigir, com autoridade executiva e decisória a Diretoria de Desenvolvimento e Serviço – DDS.

4. Designar o Diretor **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ, Matrícula 271.004**, para interinamente, de forma cumulativa à função de Diretor de Desenvolvimento e Serviço – DDS, responder pela Diretoria de Relacionamento e Negócio – DRN, no Rio de Janeiro/RJ.

5. Estabelecer que o titular da Diretoria de Desenvolvimento e Serviço – DDS exercerá suas funções no Rio de Janeiro/RJ.

6. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, seus efeitos retroagem a 26/06/2020.

Brasília, 29 de junho de 2020

DATAPREV
ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL

Assinado de forma digital por GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO:00466648901
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=09461647000195, ou=Certificado PF A3, cn=GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO:00466648901
Dados: 2020.06.29 23:43:46 -03'00'

GUSTAVO CANUTO
Presidente

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1220994

Usuário Externo (signatário): Fernanda do Amaral Pombo
IP utilizado: 10.42.239.221
Data e Horário: 08/07/2020 09:40:59
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
AGIPLAN FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Ofício DECC/367/2020 1220993

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.031245/2019-22

TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº 35000.001117/2017-41

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019; a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA,** doravante denominada **DATAPREV**, empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04 de novembro de 1974, com personalidade jurídica de direito privado, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Blocos "E/F", Brasília/DF, CEP 7007-931, CNPJ nº 42.422.253/0001-01, neste ato representado por seu Presidente **GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO** , CPF nº 004.666.489-01, e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios **GILMAR SOUZA DE QUEIROZ,** CPF nº 719.456.877-20, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII e art. 28, inciso VIII, respectivamente do Estatuto Social, e a **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** CNPJ nº 13.660.104/0001-74, com sede à Rua Mariante, nº 25, Andar 10 e 11, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP: 90430-181, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **MARCIANO TESTA**, CPF nº 720.537.710-20 e por seu Diretor Executivo **VITOR HRUBY**, CPF nº 610.177.010-91 no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social no art. 7º, § 2º do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**,

adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008, consoante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a alteração de informações cadastrais no Acordo de Cooperação Técnica Processo **nº 35000.001117/2017-41**, firmado em 29 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 228, seção 03, fl. 114, bem como a denominação social da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** que passou a ser denominada **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, em todas as cláusulas e itens em que forem mencionados, além do Plano de Trabalho, que passam a vigorar com as redações abaixo transcritas:

NO PLANO DE TRABALHO

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 13.660.104/0001-74,
Rua Mariante, nº 25, 9º andar, Rio Branco - Porto Alegre/RS - CEP 90.430-181
telefone: (51) 3921.1402 | 1474
e-mail: convenios@agibank.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação de extrato deste TERMO no DOU até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666, de 1993.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este TERMO ADITIVO ao Acordo é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, XX de julho de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO
Presidente da Dataprev

GILMAR SOUZA DE QUEIROZ
Diretor de Relacionamento e Negócios da Dataprev

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Requerente

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Requerente

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Dataprev
Nome: Pedro Neto de Oliveira
CPF: 034.108.761-03
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99



Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/07/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1221627** e o código CRC **2DD27841**.

Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 1221627

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 298/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 08 de julho de 2020.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
email: digc@dataprev.gov.br; fenanda.pombo@dataprev.gov.br; mauricio.moreira@dataprev.gov.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Agiplan Financeira S.A - CFI (CBC 934)**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao OFICO/DECC/367/2020, de 07/07/2020, em que informa alteração na representação da Diretoria de Relacionamento e Negócios - DRN da Dataprev, que passa a ser realizada pelo Sr. GILMAR SOUZA DE QUEIROZ, conforme a Resolução/PR/3814/2020, informamos o cancelamento da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 0972886.

2. Segue em anexo nova Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica ao Processo nº 35000.001117/2017-41, firmado em 29/11/2017, publicado no DOU nº 228, seção 03, fl. 114, atualizado conforme as informações prestadas para apreciação do Departamento Jurídico da Dataprev.

3. A resposta de manifestação deverá ser encaminha através de peticionamento eletrônico, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima.

Anexos: I - Minuta Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1221627)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 08/07/2020, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1221765** e o código CRC **D196A557**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Data de Envio:
08/07/2020 10:42:00

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
fenanda.pombo@dataprev.gov.br
mauricio.moreira@dataprev.gov.br

Assunto:
Termo Aditivo - Empréstimo Consignado - Agiplan Financeira (OFICIO298)

Mensagem:
Prezado(a),

Após a correções solicitadas segue em anexo nova Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo para apreciação da Dataprev.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1221765.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1221627.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 359/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 11 de agosto de 2020.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22**.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento para formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS, a AGIPLAN FINANCEIRA S.A e a Dataprev para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários processo nº 35000.001117/2017-41 em razão da alteração da razão social, informamos a necessidade de celebração de novo Acordo diante das mudanças implementadas através da publicação da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020 e alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

2. Para prosseguimento da análise e instrução deste processo, segue abaixo a relação dos documentos necessários, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

2.1. Ofício de manifestação de interesse (obrigatório): modelo anexo II

2.2. Ata de assembleia que elegeu os novos dirigentes (mandato até 2020), homologação do Banco Central e termo de posse ou declaração de que os dirigentes atuais estão em posse do cargo eleito;

2.3. Autodeclaração de capacidade técnica e operacional;

2.4. Autodeclaração de Qualificação Técnica;

2.5. Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF;

2.6. Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública;

2.7. Autodeclaração de modalidade de Operação: com indicação de modalidade, conta para repasse e CBC;

2.8. Declaração de Concordância;

2.9. CND Federal (atualizada);

2.10. CND Estadual (atualizada);

2.11. CND Municipal (atualizada);

2.12. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (atualizada);

2.13. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ (atualizada);

2.14. CN de Licitantes Inidôneos – CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.15. CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ (atualizada);

2.16. CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.17. CN de contas julgadas irregulares - CNPJ (atualizada);

2.18. CN de contas julgadas irregulares - CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.19. Certidão de Inabilitados para Função Pública - CPF dos representantes que assinarão o ACT (atualizada);

2.20. SICAF (completo e atualizado);

3. Os documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento deverá ser realizado individualmente pelo responsável para envio da documentação, com o nome do tipo de documento especificamente.

4. O não cumprimento da exigência no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento deste Ofício, ensejará o arquivamento do requerimento, bem como, a rescisão do Acordo vigente com a suspensão das operações para novas averbações.

5. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento o prazo estabelecido,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

6. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020 (SEI nº 0852331);
II - Formalização ACT_ANEXOS I A XI ;

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 11/08/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1445466** e o código CRC **A7A28FD5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 1445466

Data de Envio:
11/08/2020 12:43:41

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
Fernanda <fernanda.pombo@dataprev.gov.br>

Assunto:
ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 359)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Formalização ACT_ANEXOS I A XI_atualizado16.07.20.pdf
Oficio_SEI_1445466.html
Portaria_0852331_PORTARIA_76_DIRBEN_INSS_03.02.2020.pdf

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **MARCIANO TESTA**, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, 12° andar Rio Branco, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 3064669851 (SSP/RS) e do CPF n° 720.537.710-20, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre/RS, 17 de Agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

MARCIANO TESTA:72053771020

Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2020.09.09 16:01:07 -03'00'

Marciano Testa
Diretor Presidente

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu **VITOR HRUBY**, Brasileira, casado, bacharel em ciências contábeis, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Mariante n° 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181, portador do documento de identificação civil n° 7013220004 (SSP/RS) e do CPF n° 610.177.010-91, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre/RS, 17 de Agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

VITOR HRUBY:61017701091
Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:02:16 -03'00'

Vitor Hruby
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A AGIBANK FINANCEIRA S.A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 6° e 7°, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 28/2008.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Porto Alegre/RS, 17 de agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

VITOR HRUBY:61017701091
Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:02:46 -03'00'

VITOR HRUBY

Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
(art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)

A AGIBANK FINANCEIRA S.A, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 6° e 7°, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o inciso III do art. 18 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Porto Alegre/RS, 17 de agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

VITOR HRUBY:61017701091

Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:03:09 -03'00'

VITOR HRUBY

Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A AGIBANK FINANCEIRA SA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, consignatária CBC 934, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 6° e 7°, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (…) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".*

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Porto Alegre/ RS, 17 de agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

VITOR HRUBY:61017701091

Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:03:30 -03'00'

VITOR HRUBY

Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A AGIBANK FINANCEIRA SA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, consignatária CBC 934, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 6° e 7°, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta e indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O signatário declara ainda estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Porto Alegre/RS, 17 de agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

VITOR HRUBY:61017701091

Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:03:52 -03'00'

VITOR HRUBY

Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

A AGIBANK FINANCEIRA SA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, consignatária CBC 934, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 6° e 7°, assim como em instrumento de procuração pública, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica – ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC – Código de compensação – 934;
- Modalidade de operação: (cartão de crédito e empréstimo).
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: **conta reserva ou conta cor- rente:** somente para as Instituições que não possuem conta reserva (***Banco 121 – Agibank / Agência 0001 / conta 2200-4*).**
- Agibank Financeira possui operação ativa de cartão e empréstimo consignado junto ao INSS.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre/RS, 17 de AGOSTO de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

VITOR HRUBY:61017701091

Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:04:20 -03'00'

VITOR HRUBY

Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

A AGIBANK FINANCEIRA SA, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, consignatária CBC 934, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 6° e 7°, assim como em instrumento de procuração pública, **APROVA** os termos e condições das minutas **constantes na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro 2020:**

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Alegre/RS, 17 de agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

VITOR HRUBY:61017701091

Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:04:46 -03'00'

VITOR HRUBY

Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

OFÍCIO N.º 001/2020 – AGIBANK FINANCEIRA S.A.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2020.

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco 'O', 8º andar
Brasília-DF CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários.**

A AGIBANK FINANCEIRA SA. (atual denominação de AGIPLAN FINANCEIRA S.A), pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, consignatária CBC 934, com sede em rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andares, Rio Branco, Porto Alegre/RS – CEP 90.430-181, neste ato representada por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social, assim como em instrumento de procuração pública, manifesta o interesse na atualização do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as razões da Agibank Financeira SA para a propositura do ACT:

É com satisfação que nós da Agibank Financeira entramos em contato com a expectativa de dar sequência ao convênio já estabelecido com o INSS. Estamos muito entusiasmados com os avanços tecnológicos recentes oriundos do relacionamento com a Dataprev, o qual tem entregado um nível de serviço de excelência e mostrado grande disposição em seguir se modernizando cada vez mais. De nossa parte, estamos contentes por sermos desafiados a também avançar e nos modernizarmos cada vez mais, afinal ambos temos um desafio em comum: entregar serviços e produtos de excelência aos brasileiros.

Temos como certeza que o relacionamento com o INSS é um ciclo virtuoso, que traz evoluções e benefícios permanentes às duas principais partes dessa relação. Dessarte, queremos compartilhar com vocês a nossa visão sobre os principais benefícios a cada uma das partes:

Ao Agibank:

Viabilizar as linhas de receita da instituição através da concessão inteligente e saudável de crédito. É consenso dentro da instituição que a concessão de crédito, quando não atende a padrões inteligentes de análise da capacidade de pagamento e dos níveis saudáveis de endividamento do cliente, é predatória tanto ao cliente, quanto a própria Financeira. Há ganhos de longo prazo para as duas partes quando há inteligência tanto na aquisição do produto de crédito certo, quanto na concessão em medidas adequadas. Tem-se investido pesado em inteligência de dados e ferramentas de análise que tenham a capacidade de estabelecer limites globais de endividamento para cada cliente, de forma individualizada e que permita ao cliente manter sua capacidade de pagamento sem prejudicar suas demais necessidades financeiras do dia-a-dia.

Sendo possível distribuir produtos com a respectiva garantia atrelada ao convênio, a instituição passa a ter capacidade de ser intensiva na redução do preço ao consumidor e pressiona outros concorrentes a fazerem o mesmo. Dessa forma, todos ganham: os clientes passam a ter acesso a produtos de crédito muito mais baratos e, tendo esses produtos, a instituição passa a ser de interesse de uma gama maior de clientes, fortalecendo a missão da Agibank financeira de atender a população ainda desbancarizada e sub-atendida.

Aos clientes beneficiários:

Acesso a linhas de crédito com preço muito mais acessível na comparação com produtos tradicionais no mercado: na comparação do crédito consignado com crédito não consignado, as taxas chegam a uma média de 670% maior no não consignado; já na comparação com outros produtos, como crédito rotativo e cheque especial, esse valor pode ser 300% maior. Não resta dúvida que os produtos oferecidos a esse público são muito mais vantajosos ao cliente e que essa vantagem não seria possível de existir sem um vínculo coeso e bem regulamentado entre as instituições.

Proporciona aos clientes acesso a outros serviços subjacentes oferecidos pela financeira.

3. Seguem informações da Agibank Financeira SA quanto à sua rede de atendimento, com indicações quanto à capilaridade da rede: conforme ANEXO I.

4. Seguem informações da Agibank Financeira SA quanto à sua viabilidade em executar o ACT requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

Pelo presente oficio, a Agibank Financeira declara e se compromete a continuar atendendo todas as obrigações listadas no Acordo de Cooperação Técnica bem como nas demais clausulas do documento. Para tanto, a Agibank financeira pretende manter os esforços em modernização, indo ao encontro a sua missão institucional que se traduz em ser uma plataforma financeira de alta tecnologia que oferece soluções simples, ágeis e inovadoras.

5. Seguem informações da Agibank Fianceira SA quanto à sua capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado:

O requerente ratifica, neste ato, a sua capacidade em se manter coerente a política pública de acesso ao crédito consignado bem como toda a legislação regulatória acerca do assunto. Ainda, destaca que, em respeito as regras citadas bem como a sua própria política de crédito, Agibank Financeira SA atua em conformidade com os limites legais, taxas e juros, prazos, garantias e demais condições inerentes ao crédito consignado.

6. Seguem informações da Agibank Financeira SA quanto ao seu capital social homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado:

Conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de abril de 2018, a qual encontra-se devidamente homologada pelo Banco Central do Brasil e registrada na Junta Comercial do estado, o capital social atual da Agibank Financeira SA é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

7. Declaramos, assim, que possuímos capacidade técnica e operacional (corpo técnico e condições materiais) e experiência mínima de um ano, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

NOME	CPF	CARGO	*COMPETÊNCIA**
Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	290.191.808-51	Diretora Executiva	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Fernando Silva Dias de Castro	966.083.900-68	Diretor Executivo	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Glauber Marques Correa	903.765.286-72	Diretor Executivo	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor Presidente	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social
Vitor Hruby	610.177.010-91	Diretor Executivo	Artigos 6° e 7° do Estatuto Social

*Indicar o ato e artigos que estabelecem a competência para assinatura do ACT.

9. Indicamos nome, *e-mail* institucional, *e-mail* (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL INSTITUCIONAL	E-MAIL (opcional)	TELEFONE
Glauber Marques Correa	glauber.correa@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402
Vitor Hruby	Vitor.hruby@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402
Marciano Testa	Marciano.testa@agibank.com.br	**	(51) 3921-1474
Beatriz Couto Dellevedore Bernardi	beatriz.bernardi@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402
Fernando Silva Dias de Castro	fernando.castro@agibank.com.br	**	(51) 3921-1402

10. Indicamos o nome da testemunha da Requerente para assinatura do ACT.

NOME	CPF
Rogério Leal da Cunha Domingues	015.286.310-99

11. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da **Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003**, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas

na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

12. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais da Agibank Financeira SA que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador, os documentos pessoais da(s) testemunha(s), e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT, conforme Ofício SEI nº 359/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS.

Atenciosamente,

MARCIANO TESTA:72053771020
Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020
Dados: 2020.09.09 16:06:55 -03'00'

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente

VITOR HRUBY:61017701091
Assinado de forma digital por VITOR HRUBY:61017701091
Dados: 2020.09.09 16:06:12 -03'00'

VITOR HRUBY
Diretor Executivo

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | 1168

ANEXO I

ESTADO / CIDADE	CORRESPONDENTE
AC	**1**
RIO BRANCO	1
AL	**3**
ARAPIRACA	1
MACEIÓ	1
PALMEIRA DOS ÍNDIOS	1
AM	**9**
ITACOATIARA	1
MANACAPURU	1
MANAUS	7
AP	**2**
MACAPÁ	1
SANTANA	1
BA	**24**
CAMAÇARI	1
DIAS D'ÁVILA	1
EUNÁPOLIS	1
FEIRA DE SANTANA	1
ILHÉUS	1
ITABUNA	1
ITAPETINGA	1
JEQUIÉ	1
JUAZEIRO	1
LAURO DE FREITAS	1
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	1
PAULO AFONSO	1
PORTO SEGURO	1
SALVADOR	4
SANTO ANTÔNIO DE JESUS	1
SENHOR DO BONFIM	1
SERRINHA	1
SIMÕES FILHO	1
TEIXEIRA DE FREITAS	1
VALENÇA	1
VITÓRIA DA CONQUISTA	1
CE	**14**
CAUCAIA	1
CRATEÚS	1
CRATO	1
FORTALEZA	5

IGUATU	1
JUAZEIRO DO NORTE	1
MARACANAÚ	1
PACAJUS	1
QUIXADÁ	1
SOBRAL	1
DF	**10**
BRASÍLIA	10
ES	**11**
ARACRUZ	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1
CARIACICA	1
COLATINA	1
GUARAPARI	1
LINHARES	1
SÃO MATEUS	1
SERRA	1
VILA VELHA	2
VITÓRIA	1
GO	**23**
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	1
ANÁPOLIS	2
APARECIDA DE GOIÂNIA	2
CALDAS NOVAS	1
CATALÃO	1
FORMOSA	1
GOIANÉSIA	1
GOIÂNIA	3
INHUMAS	1
ITUMBIARA	1
JATAÍ	1
LUZIÂNIA	1
NOVO GAMA	1
PLANALTINA	1
RIO VERDE	1
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1
SENADOR CANEDO	1
TRINDADE	1
VALPARAÍSO DE GOIÁS	1
MA	**16**
AÇAILÂNDIA	1
BACABAL	1
BARRA DO CORDA	1

CAXIAS	1
CHAPADINHA	1
CODÓ	1
IMPERATRIZ	1
PAÇO DO LUMIAR	1
ROSÁRIO	1
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1
SÃO LUÍS	4
TIMON	1
VIANA	1
MG	**62**
ALÉM PARAÍBA	1
ALFENAS	1
ARAGUARI	1
ARAXÁ	1
BARBACENA	1
BELO HORIZONTE	9
BETIM	1
BOA ESPERANÇA	1
CATAGUASES	1
CONGONHAS	1
CONSELHEIRO LAFAIETE	1
CONTAGEM	1
CURVELO	1
DIVINÓPOLIS	1
GOVERNADOR VALADARES	1
GUANHÃES	1
GUAXUPÉ	1
IBIRITÉ	1
IPATINGA	1
ITABIRA	1
ITABIRITO	1
ITAJUBÁ	1
ITAÚNA	1
ITUIUTABA	1
JUIZ DE FORA	2
LAGOA SANTA	1
LAVRAS	1
MONTES CLAROS	1
MURIAÉ	1
NOVA SERRANA	1
PARÁ DE MINAS	1
PASSOS	1

PATOS DE MINAS	1
POÇOS DE CALDAS	1
PONTE NOVA	1
POUSO ALEGRE	1
RIBEIRÃO DAS NEVES	1
SANTA LUZIA	1
SÃO JOÃO DEL REI	1
SÃO LOURENÇO	1
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1
SETE LAGOAS	1
TEÓFILO OTONI	1
TIMÓTEO	1
TRÊS CORAÇÕES	1
UBÁ	1
UBERABA	1
UBERLÂNDIA	2
UNAÍ	1
VARGINHA	1
VESPASIANO	1
VIÇOSA	1
MS	**6**
CAMPO GRANDE	2
CORUMBÁ	1
DOURADOS	1
PONTA PORÃ	1
TRÊS LAGOAS	1
MT	**7**
CÁCERES	1
CUIABÁ	2
RONDONÓPOLIS	1
SINOP	1
TANGARÁ DA SERRA	1
VÁRZEA GRANDE	1
PA	**13**
ABAETETUBA	1
ANANINDEUA	1
BARCARENA	1
BELÉM	3
BRAGANÇA	1
CASTANHAL	1
MARABÁ	1
PARAGOMINAS	1
PARAUAPEBAS	1

SANTARÉM	1
TUCURUÍ	1
PB	**6**
BAYEUX	1
CAMPINA GRANDE	1
GUARABIRA	1
JOÃO PESSOA	2
PATOS	1
PE	**20**
ABREU E LIMA	1
CABO DE SANTO AGOSTINHO	1
CARPINA	1
CARUARU	1
GARANHUNS	1
GOIANA	1
IGARASSU	1
IPOJUCA	1
JABOATÃO DOS GUARARAPES	1
OLINDA	1
PAULISTA	1
PETROLINA	1
RECIFE	5
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	1
SÃO LOURENÇO DA MATA	1
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	1
PI	**4**
PARNAÍBA	1
PICOS	1
TERESINA	2
PR	**38**
ALMIRANTE TAMANDARÉ	1
APUCARANA	1
ARAPONGAS	1
ARAUCÁRIA	1
CAMBÉ	1
CAMPO LARGO	1
CAMPO MOURÃO	1
CASCAVEL	1
CIANORTE	1
COLOMBO	1
CORNÉLIO PROCÓPIO	1
CURITIBA	6
FAZENDA RIO GRANDE	1

FOZ DO IGUAÇU	1
GUARAPUAVA	1
IBIPORÃ	1
JACAREZINHO	1
LAPA	1
LONDRINA	2
MARINGÁ	1
PARANAGUÁ	1
PARANAVAÍ	1
PATO BRANCO	1
PINHAIS	1
PIRAQUARA	1
PONTA GROSSA	1
ROLÂNDIA	1
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
SARANDI	1
TELÊMACO BORBA	1
TOLEDO	1
UMUARAMA	1
RJ	**45**
ANGRA DOS REIS	1
ARARUAMA	1
BARRA MANSA	1
BELFORD ROXO	1
CABO FRIO	2
CAMPOS DOS GOYTACAZES	1
DUQUE DE CAXIAS	1
ITABORAÍ	1
ITAGUAÍ	1
ITAPERUNA	1
ITATIAIA	1
MACAÉ	1
MAGÉ	1
MARICÁ	1
MESQUITA	1
NILÓPOLIS	1
NITERÓI	1
NOVA FRIBURGO	1
NOVA IGUAÇU	1
PETRÓPOLIS	1
RESENDE	1
RIO DAS OSTRAS	1
RIO DE JANEIRO	15

SÃO GONÇALO	2
SÃO PEDRO DA ALDEIA	1
TERESÓPOLIS	1
TRÊS RIOS	1
VALENÇA	1
VOLTA REDONDA	1
RN	**6**
CAICÓ	1
MOSSORÓ	1
NATAL	3
PARNAMIRIM	1
RO	**6**
ARIQUEMES	1
CACOAL	1
JI-PARANÁ	1
PORTO VELHO	2
VILHENA	1
RR	**2**
BOA VISTA	2
RS	**74**
ALEGRETE	1
ALVORADA	2
BAGÉ	1
BENTO GONÇALVES	1
CACHOEIRA DO SUL	1
CACHOEIRINHA	1
CAMAQUÃ	1
CAMPO BOM	1
CANOAS	4
CAPÃO DA CANOA	1
CARAZINHO	1
CARLOS BARBOSA	1
CAXIAS DO SUL	4
CRUZ ALTA	1
ELDORADO DO SUL	1
ERECHIM	1
ESTEIO	1
FARROUPILHA	1
GRAVATAÍ	1
GUAÍBA	1
IJUÍ	1
LAJEADO	1
MONTENEGRO	1

NOVO HAMBURGO	3
PAROBÉ	1
PASSO FUNDO	1
PELOTAS	2
PORTÃO	1
PORTO ALEGRE	16
RIO GRANDE	1
ROSÁRIO DO SUL	1
SANTA CRUZ DO SUL	1
SANTA MARIA	1
SANTA ROSA	1
SANTANA DO LIVRAMENTO	1
SANTO ÂNGELO	1
SÃO BORJA	1
SÃO GABRIEL	1
SÃO LEOPOLDO	2
SÃO LOURENÇO DO SUL	1
SAPUCAIA DO SUL	1
TAQUARA	1
TRAMANDAÍ	1
URUGUAIANA	1
VACARIA	1
VIAMÃO	3
SC	29
ARARANGUÁ	1
BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1
BIGUAÇU	1
BLUMENAU	**1**
BRUSQUE	1
CAMBORIÚ	1
CANOINHAS	1
CHAPECÓ	1
CONCÓRDIA	1
CRICIÚMA	1
FLORIANÓPOLIS	1
GASPAR	1
IÇARA	1
IMBITUBA	1
INDAIAL	1
ITAJAÍ	1
JARAGUÁ DO SUL	1
JOINVILLE	2
LAGES	1

LAGUNA	1
NAVEGANTES	1
PALHOÇA	1
PORTO UNIÃO	1
RIO DO SUL	1
SÃO BENTO DO SUL	1
SÃO JOSÉ	2
TUBARÃO	1
SE	3
ARACAJU	1
LAGARTO	1
NOSSA SENHORA DO SOCORRO	1
SP	**186**
AMERICANA	1
AMPARO	1
ANDRADINA	1
ARAÇATUBA	**1**
ARARAQUARA	1
ARARAS	1
ARUJÁ	1
ASSIS	1
ATIBAIA	1
AVARÉ	1
BARRETOS	1
BARUERI	1
BATATAIS	1
BAURU	2
BEBEDOURO	1
BIRIGÜI	1
BOITUVA	1
BOTUCATU	1
BRAGANÇA PAULISTA	1
CAÇAPAVA	1
CAIEIRAS	1
CAMPINAS	2
CAMPO LIMPO PAULISTA	1
CAPIVARI	1
CARAGUATATUBA	1
CARAPICUÍBA	1
CATANDUVA	1
COSMÓPOLIS	1
COTIA	1
CRUZEIRO	1

CUBATÃO	1
DIADEMA	1
EMBU DAS ARTES	1
EMBU-GUAÇU	1
FERNANDÓPOLIS	1
FERRAZ DE VASCONCELOS	1
FRANCA	1
FRANCISCO MORATO	1
GARÇA	1
GUARATINGUETÁ	1
GUARUJÁ	1
GUARULHOS	3
HORTOLÂNDIA	1
IBITINGA	1
IBIÚNA	1
IGUAPE	1
INDAIATUBA	1
ITANHAÉM	1
ITAPECERICA DA SERRA	1
ITAPETININGA	1
ITAPEVA	1
ITAPEVI	1
ITAPIRA	1
ITAQUAQUECETUBA	1
ITATIBA	1
ITU	1
ITUPEVA	1
ITUVERAVA	1
JABOTICABAL	1
JACAREÍ	1
JALES	1
JANDIRA	1
JAÚ	1
JUNDIAÍ	1
LEME	1
LENÇÓIS PAULISTA	1
LIMEIRA	1
LINS	1
LORENA	1
MAIRIPORÃ	1
MARÍLIA	1
MATÃO	1
MAUÁ	1

MIRASSOL	1
MOGI DAS CRUZES	1
MOGI GUAÇU	1
MOGI MIRIM	1
MONGAGUÁ	1
MONTE ALTO	1
NOVA ODESSA	1
OLÍMPIA	1
ORLÂNDIA	1
OSASCO	2
OURINHOS	1
PEDERNEIRAS	1
PENÁPOLIS	1
PERUÍBE	1
PINDAMONHANGABA	1
PIRACICABA	1
PIRASSUNUNGA	1
POÁ	1
PORTO FELIZ	1
PORTO FERREIRA	1
PRAIA GRANDE	1
PRESIDENTE EPITÁCIO	1
PRESIDENTE PRUDENTE	1
REGISTRO	1
RIBEIRÃO PIRES	1
RIBEIRÃO PRETO	2
RIO CLARO	1
SALTO	1
SALTO DE PIRAPORA	1
SANTA BÁRBARA D'OESTE	1
SANTA CRUZ DO RIO PARDO	1
SANTANA DE PARNAÍBA	1
SANTO ANDRÉ	1
SANTOS	2
SÃO BERNARDO DO CAMPO	2
SÃO CAETANO DO SUL	1
SÃO CARLOS	1
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1
SÃO JOAQUIM DA BARRA	1
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	1
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	1
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	2
SÃO PAULO	43

SÃO ROQUE	1
SÃO SEBASTIÃO	1
SÃO VICENTE	2
SERTÃOZINHO	1
SOROCABA	1
SUMARÉ	1
SUZANO	1
TABOÃO DA SERRA	1
TAQUARITINGA	1
TATUÍ	1
TAUBATÉ	1
TUPÃ	1
UBATUBA	1
VALINHOS	1
VÁRZEA PAULISTA	1
VINHEDO	1
VOTORANTIM	1
VOTUPORANGA	1
TO	2
ARAGUAÍNA	1
PALMAS	1
Total Geral	**622**

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RS2201800234172

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

25 Outubro 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2018

Às dez horas (10h00min) do dia 18 de abril de 2018, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

Em assembleia geral ordinária:

(a) aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;

(b) aprovar a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017;

(c) aprovar a eleição de novo membro da Diretoria da Companhia.

Em assembleia geral extraordinária:

(d) aprovar a alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, a alteração do artigo 1º do Estatuto Social da Companhia;

(e) aprovar a alteração do componente organizacional de Ouvidoria e, consequentemente, a alteração do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia;

(f) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da lei 6.404/76 e aprovar as contas dos administradores e demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2017 ("Demonstrações Financeiras"), publicadas no Jornal do Comércio na edição dos dias 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro de 2018, no 2º Caderno, nas páginas 1 e 2; e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição do dia 05 de fevereiro de 2018, das páginas 14 à 21.

(b) Aprovar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2017, no valor de R$ 605.459,61 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), destinado em sua integralidade para a conta de reserva de lucros.

(c) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **Paulino Ramos Rodrigues**, brasileiro, nascido em 07/10/1971, casado pelo regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 3039555796, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 591.424.050-68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi apresentado a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186 / Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

90430-181, para o cargo de Diretor Executivo da Companhia, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária de 2019, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos.

i. O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, no qual declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(d) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passa a denominar-se AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com a respectiva alteração no Artigo 1º do Estatuto Social, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. - Crédito Financiamento e Investimento** é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável. "*

(e) Aprovar a alteração da redação do artigo 9º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 9º - A Companhia terá um componente organizacional de ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.*
>
> *§ 1º – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.*
>
> *§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.*
>
> *§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Estatuto Agibank Financeira (1685691) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 375
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL
pág. 5/29

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

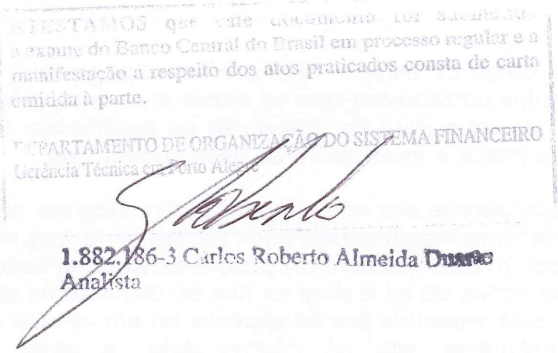

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

(f) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I da presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta anexada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

(página de assinaturas da ata das assembleias gerais ordinária e extraordinária da Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento realizadas no dia 18 de abril de 2018)

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2018.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Acionista:

Banco Agibank S.A.

Marciano Testa

Vitor Hruby

Visto do Advogado:

Cesar Volmir de Barcelos Fraga
OAB/RS nº 29.402

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Estatuto Agibank Financeira (1685691) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 379
CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ Nº 13.660.104/0001-74
NIRE 43300053288

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - Crédito Financiamento e Investimento** é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e está dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações de que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único - O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CONSTATAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quorum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único - No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente:

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º - Aos Diretores é permitida a outorga de procuração entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitado o limite legal.

Parágrafo Único - Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art. 161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

SEÇÃO IV
OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normais legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Estatuto Agibank Financeira (1685691) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 386
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL
pág. 16/29

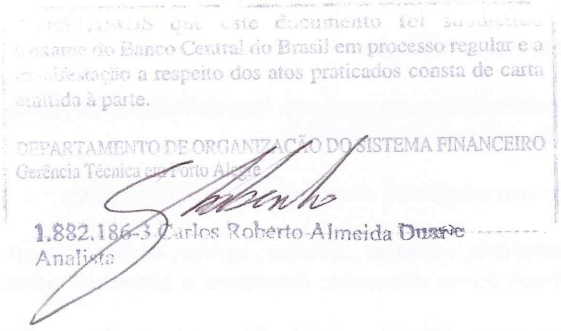

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

§ 1º – A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, um única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja a 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social.

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juros sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Porto Alegre, RS, 18 de abril de 2018.

Mesa:

Marciano Testa
Presidente

Vitor Hruby
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

[illegible] que este documento [illegible] exame do Banco Central do Brasil em processo [illegible] manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
Gerência Técnica em Porto Alegre

1.882.186-3 Carlos Roberto Almeida Duarte
Analista

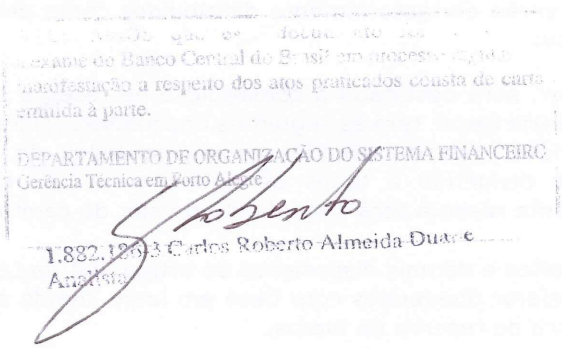

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 17.219/2018–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000129349

Porto Alegre, 27 de agosto de 2018.

À
Agiplan Financeira S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 23 de agosto de 2018, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018:

a) eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2019:

CPF	**Nome**	**Cargo**
591.424.050-68	Paulino Ramos Rodrigues	Diretor Executivo

b) mudança da denominação social para Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento.

c) reforma estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70 (www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL).

3. Registramos a inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição ocorridos na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18 de abril de 2018. Esclarecemos que a infração ao dispositivo legal citado sujeita essa instituição, bem como seus administradores, às penalidades previstas em lei.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

4. Anexamos documentação autenticada, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Diego da Rosa Real
Coordenador

Anexos: 2 documentos; 4 e 5 páginas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7235, 3215-7310
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
Estatuto Agibank Financeira (1685691) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 394
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, **Marciano Testa**, brasileiro, empresário, casado pelo regime da separação total de bens, maior, residente e domiciliado na Rua Mariante, nº 25, 12º Andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, portador da Cédula de Identidade nº 3064669851-SSP/RS na condição de Diretor Presidente da **Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 13.660.104/0001-74, registrado na JUCISRS sob NIRE 43300053288, declaro para os devidos fins de direito, observando o disposto no inciso VII, alínea "b", do art. 4º, da IN 12/DREI, que a Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 18 de Abril de 2018 da Agiplan Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, registrada previamente pelo Banco Central do Brasil, e demais documentos apresentados para registro digital perante esta Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

Porto Alegre, 15 de Outubro de 2018

Assina digitalmente o presente ato o Diretor Presidente Sr. Marciano Testa.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/467.244-9	RS2201800234172	15/10/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de nire 4330005328-8 e protocolado sob o número 18/467.244-9 em 15/10/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4879279, em 01/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pela TURMA 7 TURMA 7 DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. Quinta-feira, 01 de Novembro de 2018

Cleverton Signor:592.682.630-68

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4879279 em 01/11/2018 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 184672449 - 15/10/2018. Autenticação: E029415047E85D13EF1DCB28E49569D5631A1598. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/467.244-9 e o código de segurança 6K9t
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/11/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.769.300-78	INAJARA DE LIMA
123.585.330-68	MURILO LIMA TRINDADE
123.585.330-68	MURILO LIMA TRINDADE
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Terça-feira, 06 de Novembro de 2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:02 do dia 13/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/02/2021.
Código de controle da certidão: **966C.B007.73DC.177D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 400

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0015333355**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **AGIBANK FINANC S A CRED FINANCTO E INVEST**

Endereço: **RUA MARIANTE, 25, ANDAR 10 E 11**
PORTO ALEGRE - RS

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;
a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário,de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei n° 7.608/81).
No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0025116705**
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em **https://www.sefaz.rs.gov.br** .

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **11/11/2020**

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 10 de agosto de 2020.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 13/08/2020 às 13:52:04, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.660.104/0001-74** e o código de autenticidade **02F7EEFC33FC**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Certidão nº: 20015599/2020
Expedição: 13/08/2020, às 13:53:34
Validade: 08/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.660.104/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:30:07 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 8QMF130820143007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:09:01 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: WN17130820150901

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:07:42 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: Z5DP130820150742

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/08/2020 às 15:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.660.104/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F35.82A8.5FB5.2376 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 407

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/08/2020 às 15:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 720.537.710-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F35.8328.94C6.E504 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 408

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/08/2020 às 15:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 610.177.010-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F35.8374.589E.5580 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 409

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:18:06 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: VQL8130820151806

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCIANO TESTA**
CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:22:35 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: J4TS130820152235

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VITOR HRUBY**
CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:21:43 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: QAPU130820152143

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:24:07 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 28AF130820152407

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:25:18 do dia 13/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: OODW130820152518

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/05/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/02/2021**
FGTS	Validade:	**09/09/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**15/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/10/2020**
Receita Municipal	Validade:	**18/11/2020**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA

Ass: _____

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 415

agibank

JUSTIFICATIVA DE PENDÊNCIA SICAF NÍVEL I

A **AGIBANK FINANCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74, acusa a pendência no credenciamento Sicaf, pois é necessário informar a data de expedição do RG do cônjuge da Diretora Executiva Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, porém o documento de identificação foi extraviado, assim que for regularizado, será feita a sua atualização no SICAF – CREDENCIAMENTO NIVEL I.

Porto Alegre/RS, 21 de agosto de 2020.

AGIBANK FINANCEIRA S.A

BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE
BERNARDI
Diretora Executiva

BackOffice Convênios
convenios@agibank.com.br
(51) 3921.1076 | (51) 3921.1168

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº 13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE – DIRETORA

Pelo presente instrumento, eu, **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.462.732-0 (SSP/SP), inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 290.191.808-51, domiciliada na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de diretora da Agibank Financeira S.A – Crédito, Financiamento e Investimento, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10 e 11° andares, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 , com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, 28 de junho 2019.



BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI

AGIPLAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO FINANCIMANETO E INVESTIMENTO
NIRE 43300053288 - CNPJ/MF nº 13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR da AGIPLAN FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300053288 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/07/2017, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2020; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 06 de setembro de 2017.

FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 421

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Executivo da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Executivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Executivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Glauber Marques Correa

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 422

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976 na cidade de Fagundes Varela, RS, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3064669851-SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.537.710-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Presidente da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Presidente ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Presidente ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Marciano Testa

Certidão Agibank Financeira e Representantes (1685692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 423

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em Porto Alegre, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.177.010-91, portador da cédula de identidade nº 7013220004-SSP/RS, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, toma posse de seu cargo como Diretor Executivo da **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia"), para o qual foi eleito em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, com mandato de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor Executivo ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial, em razão de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito de qualquer sanção, em razão de pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, corrupção, peculato, ou crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou contra a propriedade, estando ciente do disposto no art. 147 da Lei das S.A.

Ainda, para os fins do art. 149, § 2º, da Lei das S.A, o Diretor Executivo ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço de seu domicílio comercial, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2017.

Vitor Hruby

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1685693

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 186.251.85.6
Data e Horário: 09/09/2020 17:16:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
AGIPLAN FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração assinada	1685689
- Ofício manifestação de interesse	1685690
- Estatuto Agibank Financeira	1685691
- Certidão Agibank Financeira e Representantes	1685692

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BRASIL

Já possui cadastro?

CPF / Login

Senha

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Agibank Financeira

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2020 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Agibank Financeira

Total de Reclamações Finalizadas

1499

Índice de Solução



Satisfação com o Atendimento



Reclamações Respondidas



Prazo Médio de Respostas



Consulta Consumidor.gov.br (1737460) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 426

15 dias	**0 dia**

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta Consumidor.gov.br (1737460) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 427

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 418/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 16 de setembro de 2020.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Cumprimento de exigências - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22**.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, segue abaixo a relação dos documentos necessários ao prosseguimento da análise, sem prejuízo da identificação posterior da necessidade de outros documentos ou de versões atualizadas de documentos já apresentados:

1.1. Esclarecer por ofício sobre a realização da Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária) para **eleição dos novos dirigentes em 04/2020**, conforme previsto (mandato de 3 anos): ata de assembleia (atualizada), homologação do Banco Central e termo de posse dos membros da nova diretoria;

1.2. Declaração de que não foi realizada Assembleia Geral até a presente data e os dirigentes atuais eleitos anteriormente estão na posse do cargo;

1.3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (atualizada);

1.4. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ (atualizada);

1.5. CN de Licitantes Inidôneos – CPF (atualizada): Marciano Testa e Vitor Hruby;

1.6. CN de contas julgadas irregulares - CNPJ (atualizada);

1.7. CN de contas julgadas irregulares - CPF (atualizada) Marciano Testa e Vitor Hruby;

1.8. Certidão de Inabilitados para Função Pública - CPF (atualizada): Marciano Testa e Vitor Hruby.

2. Os documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-

INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento deverá ser realizado **individualmente**, com o nome do tipo de documento especificamente.

3. O não cumprimento da exigência no prazo de **30 (trinta) dias,** a contar do recebimento deste Ofício, ensejará o arquivamento do requerimento, bem como, a rescisão do Acordo vigente com a suspensão das operações para novas averbações.

4. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento o prazo estabelecido,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

5. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 16/09/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1737235** e o código CRC **984069D3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 1737235

Data de Envio:
16/09/2020 18:02:58

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Cumprimento de exigências - ACT Empréstimo Consignado (OFICIO 418)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,
Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1737235.html

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSE2000172204

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

16 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.348-7	RSE2000172204	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 432
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

Às dezessete horas e trinta minutos (17:30h) do dia 30 de abril de 2020, compareceu na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinatura constante no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Apreciar e deliberar sobre as contas dos administradores, assim como as Demonstrações Financeiras da Companhia e do Relatório da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, bem como, observado que as mesmas foram publicadas antes da realização desta Assembleia, deliberar sobre a inobservância do prazo de antecedência de cinco dias para tanto, conforme é facultado pelos §§ 3º e 4º do artigo 133 da Lei das S.A.;

(b) Apreciar e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

(c) Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício de 2020;

(d) Deliberar sobre a reeleição da Diretoria.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Deliberar sobre a alteração do jornal de grande circulação utilizado para publicações ordenadas por lei ou regulamentação.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 433
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

(a) Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. e aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 ("Demonstrações Financeiras"), publicadas nas páginas 13 e 14 do 2º Caderno do Jornal do Comércio, na edição dos dias 27, 28 e 29 de março de 2020, e nas páginas 90 e 91 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição do dia 27 de fevereiro de 2020;

(b) Aprovar a absorção do prejuízo do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

(c) Fixar a remuneração global anual, incluindo encargos, da administração da Companhia para o exercício de 2020 em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cabendo a Assembleia Geral distribuir esse valor global entre todos os administradores da Companhia, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social.

(d) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Presidente; **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em 14/04/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade n° 7013220004, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 610.177.010-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, nascida em 13/10/1981, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 244627320 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 290.191.808-51, residente e domiciliada na Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul , para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor e **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n° 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(d)", acima, tomará

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 434
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

posse para um mandato de 3 (três) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Determinar que, a partir dessa data, as publicações ordenadas por lei ou regulamentação sejam feitas no jornal de grande circulação "Correio do Povo".

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2020.

Assinam digitalmente o presente ato o Presidente da Mesa Marciano Testa e Secretário Vitor Hruby. Também assina de forma digital o acionista Pessoa Jurídica Banco Agibank representado por seu Diretor Presidente Marciano Testa e Diretor Executivo Vitor Hruby

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 435
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.348-7	RSE2000172204	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 436
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.730/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000176181 Porto Alegre, 1º de junho de 2020.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11º Andar – Rio Branco
90.430-181 Porto Alegre – RS

A/C dos Senhores
Marciano Testa - Diretor Presidente
Vitor Hruby - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
290.191.808-51	Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	Diretora Executiva
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor Executivo
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor Executivo
610.177.010-91	Vitor Hruby	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.348-7	RSE2000172204	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 439
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de NIRE 4330005328-8 e protocolado sob o número 20/546.348-7 em 04/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7219041, em 17/06/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.177.010-91	VITOR HRUBY
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.177.010-91	VITOR HRUBY
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. quarta-feira, 17 de junho de 2020

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/546.348-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 441
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
pág. 11/13

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2020, às 12:27 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/546.348-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Estatuto Atualizado 04/2020 (1741272) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 442
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quarta-feira, 17 de junho de 2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:15:03 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: QSQ5170920101503

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:15:51 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: KIAY170920101551

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:12:58 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: FTUW170920101258

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCIANO TESTA**

CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:09:55 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: C825170920100955

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **VITOR HRUBY**

CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:11:13 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: YS4D170920101113

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74
Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:30/08/2020 a 28/09/2020

Certificação Número: 2020083003254626556395

Informação obtida em 17/09/2020 10:07:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão Atualizada - CNPJ, Marciano e Vitor (1741273) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 449

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:18:54 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: AMW3170920101854

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCIANO TESTA**
CPF/CNPJ: **720.537.710-20**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:23:00 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: N16O170920102300

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **VITOR HRUBY**
CPF/CNPJ: **610.177.010-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:23:54 do dia 17/09/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: O1PH170920102354

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 1741275

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 186.251.85.6
Data e Horário: 17/09/2020 10:43:50
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
AGIPLAN FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Estatuto Atualizado 04/2020	1741272
- Certidão Atualizada - CNPJ, Marciano e Vitor	1741273

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BRASIL

Já possui cadastro?

CPF / Login

Senha

Acessar

Recuperar login/senha | Cadastrar

IDENTIFIQUE A EMPRESA

Agibank Financeira

Perfil do Fornecedor

30 Dias | 6 Meses | 2020 | Todas

Nova Consulta | Registrar Reclamação

Agibank Financeira

Total de Reclamações Finalizadas

1707

Índice de Solução



Satisfação com o Atendimento



Reclamações Respondidas



Prazo Médio de Respostas



Consulta CONSUMIDOR (1858617) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 454

15 dias	**0 dia**

*S/R: Sem Registros

Nota Metodológica

Consulta CONSUMIDOR (1858617) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 455

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74
Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST
Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2020 a 17/10/2020

Certificação Número: 2020091803225674938067

Informação obtida em 01/10/2020 16:55:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta CRF - FGTS (1859410) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 456

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74**
Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **03/05/2021**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**15/02/2021**
FGTS	Validade:	**17/10/2020**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**15/02/2021**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/10/2020**
Receita Municipal	Validade:	**18/11/2020**

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 13660104000174

LIMPAR

Data da consulta: 01/10/2020 17:40:03
Data da última atualização: 01/10/2020 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Consulta SICAF (1859940) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 458

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2020 às 17:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 610.177.010-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F76.3E98.C09F.3792 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta SICAF (1859940) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 459

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2020 às 17:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 720.537.710-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F76.3E87.238B.3775 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta SICAF (1859940) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 460

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2020 às 17:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.660.104/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F76.3E6E.33FF.E750 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta SICAF (1859940) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 461

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/10/2020 às 17:40) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 015.286.310-99.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F76.3EAC.958D.C812 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta SICAF (1859940) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 462

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 13660104 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRED
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    01102020 17:46
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                            INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ---------------------------------   -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 13660104
                      2- CPF..: _________ __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                          PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                              PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.031245/2019-22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74,** doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MARCIANO TESTA,** CPF nº 720.537.710-20 e seu Diretor Executivo **VITOR HRUBI,** CPF nº 610.177.010-91, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e

defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a

substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário,

devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade",

devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E

PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do

INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, de outubro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/10/2020, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1860402** e o código CRC **AC5AAA07**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Agibank Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181
telefone: (51) 3921-1076 | 1168
e-mail: convenios@agibank.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, de outubro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.031245/2019-22
INTERESSADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 934.

Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. **I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.**

1.1. Trata-se análise técnica elaborada em atendimento ao art. 2º, § 3º, da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, que aprova as minutas-padrão do **Acordos de Cooperação Técnica-ACT** a serem celebrados para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de registrar a análise referentes à formalização do processo do Acordo cadastrado sob o **NUP nº 35014.031245/2019-22,** entre o **INSS** e **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima por ações, com sede a Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74,** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.2. A instituição financeira denominava-se **AGIPLAN FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** e requereu a atualização dos dados cadastrais devido a **alteração da DENOMINAÇÃO (razão social)** para **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para fins de formalização de Termo Aditivo ao Acordo celebrado entre o INSS, a Agiplan e a Dataprev.

1.3. Inicialmente a instrução processual adotou os procedimentos de celebração de termo aditivo, em uma melhor análise, verificou-se a necessidade de revisão do ato para celebração de Novo Acordo, diante das mudanças implementadas através da publicação da PORTARIA Nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020 em adequação as alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018. Cabendo destaque para a alteração da forma de pactuação para autorização das operações através de acordo bipartite com o INSS e contrato bipartite com a Dataprev.

1.4. Desta forma, em que pese, a aprovação da NOTA TÉCNICA Nº 11/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (0572773), de 28/05/2020 e da Minuta de Acordo e Plano de Trabalho (0577030), pela Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários (0889748) e pela Diretoria de Benefícios (0890107), bem como, o envio de minuta de Acordo para aprovação da Dataprev (1221627; 1221765), caberá o retorno dos autos a esta Divisão para nova instrução com emissão da nota técnica de análise de no novo ACT. Posto isto, estão cancelados os efeitos da Nota Técnica n° 11/2020.

1.5. Processo constituído, inicialmente, em formato físico, tendo sido convertido à forma eletrônica em razão da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do INSS, nos termos da Portaria Conjunta nº 1/DGPA/DTI/INSS, de 21 de outubro de 2019, arts. 70 e 80, conforme *"Termo de Encerramento de Trâmite Físico"* SEI nº 0137303.

1.6. A adoção do instrumento "Acordo de Cooperação Técnica" fundamenta-se no estabelecido no art. 20 da Resolução nº 708 /PRES/INSS, de 06 de novembro de 2019, considerando que não há transferência de recursos entre a Instituição Financeira Requerente e o INSS:

> *"Art. 20. ……..(omissis)*
>
> *II - Acordo de Cooperação Técnica - instrumento por meio do qual o INSS firma com outros órgãos públicos, entidades da Administração Pública ou com entidades privadas, a execução de projeto, atividade ou serviço de interesse comum dos partícipes, que não envolva a transferência de recursos financeiros;"*

1.7. A elaboração da presente tem por base o contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0852303), exarado originalmente no processo SEI nº 35000.000799/2006-12 (alteração de minuta de ACT de empréstimo consignado), sob a condição de **Manifestação Jurídica Referencial-MJR**, bem como a Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020 (0852331), publicada após a expedição do PARECER n. 00002/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (0852314), no processo citado.

1.8. A MJR supracitada aprovou a minuta-padrão de ACT e o respectivo Plano de Trabalho a serem adotadas nos processos de Acordo celebrados entre o INSS e as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a operacionalizar contratos de empréstimo bancário e de reserva de margem de cartão de crédito (RMC) com desconto na renda mensal de benefícios pagamento, conforme arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de trabalhadores sob o regime celetista e de beneficiários do INSS, bem como Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, que estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de empréstimos e cartão de crédito contraídos nos benefícios previdenciários.

1.9. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 228 de 29/11/2017, Seção 3, pág. 114, conforme Processo nº 35000.001117/2017-41 (0572625) com vigência de 5 (cinco) anos até 29/11/2022, e, assim, requer **alteração do Acordo.** Esta Divisão propõe a celebração de novo acordo conforme devido aos motivos apresentados no subitens 1.3 e 1.4 desta Nota.

1.10. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. **II. CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE COMUM DOS ENTES ENVOLVIDOS EM RELAÇÃO AO OBJETO A SER PACTUADO.**

2.1. A celebração de ACT com instituições financeiras para fins de operacionalização de contratos de empréstimo e de Reserva de Margem de Cartão de Crédito-RMC com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários encontra fundamento expresso na **Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003** e tem o condão de

instrumentalizar a **política pública** para facilitação de acesso ao crédito dos beneficiários do INSS, à medida que possibilita a oferta aos titulares de benefícios previdenciários com taxas de juros mais atrativas que as praticadas, estando o INSS na condição de intermediador da operacionalização da política pública citada.

2.2. Observado o teor do *caput* do art. 6º da mencionada lei, nota-se claramente a intenção do legislador de conceder **direito subjetivo** aos beneficiários do INSS o acesso ao crédito na modalidade consignado, sendo uma faculdade estabelecida pela lei. Assim, é **direito legalmente garantido** aos titulares autorizar o INSS a efetuar descontos de empréstimos consignados e reserva de margem para cartão de crédito nos respectivos benefícios previdenciários, satisfeitas as condições legais e as definidas em ato próprio editado pelo INSS, publicado através da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

> "*Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)*"

2.3. Estabelece a IN Nº 28, de 2008 "*redução dos juros praticados por instituições financeiras conveniadas (...)*", o que se considera mais benéfico para o beneficiário do INSS, na medida em que as taxas de juros praticadas na concessão do "crédito pessoal não consignado" são superiores àquelas praticadas na concessão do "crédito consignado". Conforme informação do Banco Central do Brasil – BACEN, em outubro de 2017, as taxas de juros dos empréstimos não consignados foram em média cinco vezes maiores do que as taxas dos empréstimos consignados (fonte: *https://www.bcb.gov.br/nor/relcidfin/docs/art7_emprestimo__consignado.pdf*; consulta em 22/01/2020).

2.4. As taxas de juros mensais do "crédito consignado" são, atualmente, de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) para empréstimos bancários (art. 13, II da IN 28/2008), e 2,70% (dois inteiros e setenta por cento) para cartões de crédito (art. 16, III da IN 28/2008), definido em atendimento à Instrução Normativa nº 106, de 18 de março de 2020, através da Resolução n° 1.338, de 17 de março de 2020, após deliberação do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS. Ambos os casos, as taxas devem expressar o custo efetivo da operação.

2.5. Além da concessão de crédito sob taxas de juros menores, o crédito na modalidade consignado na folha de pagamento do INSS possibilita redução da insolvência de forma que a precificação do empréstimo é diretamente proporcional ao risco de inadimplência. Da mesma forma, esta modalidade possibilita que o débito seja dividido em número de parcelas superior em comparação à modalidade 'não consignado'. O empréstimo consignado, para os beneficiários do INSS, poderá ser quitado em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas conforme prevê o art. 13, inciso I, da IN nº 28, de 2008 alterado pela IN 106, de 2020.

2.6. Atualmente, a folha de pagamento que o INSS administra supera 35 (trinta e cinco) milhões de benefícios ativos. Destes, cerca de 29 (vinte e nove) milhões são elegíveis para contratação de empréstimos consignado (extração Suibe em jan/2020), sendo as espécies elegíveis para contratações de empréstimo as aposentadorias, de qualquer natureza, e pensões por morte (art. 1º, IN Nº 28/2008).

2.7. Considerando o número de beneficiários distribuído em todo o território nacional, o interesse do INSS na formalização do Acordo com instituições financeiras possui como objetivo precípuo possibilitar o acesso ao crédito, como **política pública**, nas localidades mais remotas de um país de tamanho continental, problema suprido pela capilaridade da rede bancária.

2.8. Considera-se que o aumento no quantitativo de instituições autorizadas a operacionalizar empréstimo junto ao INSS estimula a concorrência entre as consignatárias tendendo a possibilitar a diminuição das taxas de juros praticadas, já delimitada pela IN nº 28, de 2008, em atendimento ao Conselho Nacional de Previdência Social, vinculado ao Ministério da Economia-ME. Em sentido contrário, a redução das instituições aptas e autorizadas a operacionalizar o empréstimo consignado, implicará no aumento das taxa de juros praticada tendendo a se aproximar do limite normativamente estabelecido.

2.9. Pelo exposto, resta claro que o INSS é agente que viabiliza a execução da política pública de acesso facilitado ao crédito, sendo responsável pela operacionalização do processo que permite a relação entre as Instituições Financeiras e o beneficiário. Deste modo, o interesse do INSS é garantir o cumprimento do dispositivo legal.

2.10. Quanto à certificação de **interesse da Requerente** apresentou requerimento em 31/07/2019 (0137464; fl.2) contendo manifestação expressa para atualização do Acordo de Cooperação Técnica celebrado para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários para tanto anexou os documentos constando da nova denominação social, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente. Verificado que nos documentos apresentados não constavam todos os requisitos do Acordo pretendido, foi solicitado saneamento de sua manifestação, em observância ao art. 2º, *caput*, da Portaria nº 76/2020, o que foi devidamente atendido em 17/08/2020.

3. III. ANÁLISE QUANTO À REGULARIDADE DAS OPERAÇÕES DA REQUERENTE.

3.1. Quanto à avaliação de risco da parceria pretendida para celebração do Acordo, constante no PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019, limitamos a análise aos registros de reclamações às operações relacionados ao empréstimo pelos beneficiário. Deste modo, a Requerente realizou operações de empréstimo consignado perante o INSS, sendo necessário, portanto, tecer considerações relativas ao histórico das ocorrências das reclamações em face da pretensa acordante cadastradas no período da vigência do ACT ou que esteve em operação.

3.2. Registre-se que as reclamações pelos beneficiários relativas ao empréstimo consignado junto ao INSS eram tratadas pela Ouvidoria-Geral, atualmente vinculada ao Ministério da Economia – ME, através do Sistema *Souweb,* sendo migrado para a plataforma *consumidor.gov.br* em setembro/2019 em decorrência da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria do Consumidor-SENACON e o INSS. Ainda, o sistema da Ouvidoria (Souweb) somente tem registros das reclamações a partir do exercício 2014.

3.3. A partir de 24/09/2019, mediante o ACT nº 05/2019, publicado no DOU nº 144, de 29/07/2019, seção 3 (processo nº 08012.001977/2019-35), as reclamações de beneficiários do INSS relativas ao empréstimo consignado passaram a ser tratadas na plataforma *consumidor.gov.br*, serviço público e gratuito que permite a interlocução direta entre os beneficiários do INSS e as Instituições Acordantes, para solução dos conflitos de relação de consumo, sob gestão da SENACON, objetivando o fortalecimento da proteção dos direitos dos beneficiários consumidores.

3.4. Ainda, com a publicação do Decreto nº 10.197, de 02 de janeiro de 2020, que alterou o Decreto nº 8.573, de 19 de novembro de 2015, o portal *consumidor.gov.br* passou a ser a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para autocomposição nas controvérsias em relações de consumo. Não obstante, a plataforma não substitui o serviço prestado pelos Órgãos de Defesa do Consumidor, e, portanto, registra-se, ainda, a utilização, pelos beneficiários do INSS, dos Procons Estaduais e Municipais, órgãos igualmente vinculados ao MJSP, como canais de reclamações em suas relações de consumo mantidas com as instituições financeiras (art. 44, *caput*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor).

3.5. Além dos canais institucionais para registro de reclamação, há previsão legal para que cada Instituição conveniada possua canais próprios para recebimento e tratamento de reclamações (art. 26, § 2º, I, e art. 107, *caput*, Lei nº 8.078/90), como o "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC" ou a "Ouvidoria" própria de cada instituição.

3.6. Feitas estas considerações, segue dados com as reclamações registradas pelos beneficiários na Ouvidoria-Geral e Portal do Consumidor:

TABELA 1								
RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS								
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**TOTAL**
Sistema Souweb	-	0	0	391	15	535	-	941
TOTAL INSS	-	-	-	63.403	75.530	56.379	-	195.312
consumidor.gov.br	-	-	-	-	-	4*	159**	163

*24/09/2019 a 31/12/2019 ** 01/01/2020 a 31/08/2020

3.6.1. Na extração contendo os dados da Ouvidoria-Geral/ME trata das reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente no período de 2017 a 2019, em que há 941 (novecentos e quarenta e um) registro de reclamação. Isto porque a extração fornecida pelo ME consolida como "outras unidades" resultados de menor expressividade. O período inicial se refere aos dados oficiais disponibilizados pelo ME com a vigência do ACT e a competência final é o limite para registro devido a transferência para outro sistema.

3.6.2. Na extração contendo os dados da plataforma *consumidor.gov.br* constam reclamações efetuadas pelos beneficiários do INSS em desfavor da Requerente. Especificamente para o assunto "crédito consignado/ cartão de crédito consignado/ RMC (para beneficiários do INSS)", no período de set/2019 a ago/2020 **há** 163 (cento e sessenta e três) registros. O período inicial se refere a competência os dados oficiais disponibilizados pelo ME. Além disso, com dados não exclusivos da temática (assunto) "crédito consignado para beneficiários do INSS", observa-se o cumprimento do prazo médio de respostas igual a 10,5 (dez dias e meio), bem como 100% (cem por cento) das reclamações respondidas, conforme consulta* à plataforma adotando o parâmetro "Todas" (documento SEI nº 1858617). Assim, verifica-se atendimento as regras previstas nos art. 47, inciso III da IN nº 28/2008.

*consulta realizada em *consumidor.gov.br* em 16/09/2020.

3.7. Cabe registro que o número de contratos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2					
CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS					
2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
-	0	0	782.551	1.171.556	1.869.032

3.8. Em que pese a previsão da IN nº 28, de 2008, em relação aos processos judiciais objetivando a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado em face da Requerente, decorrentes de órgãos judiciais (Justiça Comum, Justiça Federal, Ministério Público) durante o período de vigência do ACT anterior, as informações não estão disponíveis no momento, conforme Nota n.º 00015/2020/DAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP 35000.000799/2006-12). Havendo disponibilidade dessas informações, poderá ser aditado o presente Acordo para ajuste.

3.9. Desta forma, até que seja adotado mecanismo de acesso à informação que a própria Procuradoria Federal junto ao INSS, área que defende esta Autarquia, informou não possuir, a análise estará adstrita aos processos administrativos.

3.10. Em relação aos processos administrativos que têm como objeto a apuração de irregularidades nas operações de empréstimo consignado decorrentes de denúncias de Procons Estaduais e Municipais, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias de Defesa do Consumidor e Organizações Civis de defesa do consumidor em face da Requerente, durante o período de vigência do ACT anterior, **não há registro** de demandas instauradas ou concluídas para a Requerente.

3.11. Da análise dos quesitos acima, constitui-se, salvo melhor juízo, em razoável indicador de **regularidade das operações** efetuadas pela Requerente em sua carteira de crédito.

4. **IV. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE.**

4.1. Para fins de comprovação de legitimidade, foi apresentado Certidão expedida pelo Banco Central, em que atesta que a Instituição Financeira encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie, atendendo o art. 6º, *caput*, da Lei nº 10.820, de 2003 c/c art. 18, inciso I, da IN nº 28, de 2008 de forma que as atividades institucionais da entidade requerente se amoldam ao objeto da parceria pretendida na forma de ACT.

5. **V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA.**

5.1. Quanto ao atendimento do requisito habilitação jurídica, no requerimento de formalização de ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e ainda o nome da testemunha**:**

TABELA 3						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA						
Seq	**Nome**	**Documentos (CPF)**	**Cargo**	**Função no ACT**	**Normativo**	**Localização (SEI)**
1	Marciano Testa	720.537.710-20	**Diretor Presidente**	representante legal	art. 7º, VII do Estatuto Social, termo de posse	0649057; fls. 15/16 0649056; fl. 03 0649058; fl. 07
2	Vitor Hruby	610.177.010-91	**Diretor Executivo**	representante legal	art. 7º, VI e VII do Estatuto Social, termo de posse	0649057; fls. 15/16 0649056; fl. 06 0649058; fl. 08
3	Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	290.191.808-51	Diretora Executiva	-	art. 6° e §1º do 7°, §1º do Estatuto Social	não tem autorização específica
4	Fernando Silva Dias de Castro	966.083.900-68	Diretor Executivo	-	art. 6° e §1º do 7°, §1º do Estatuto Social	não tem autorização específica
3	Rogério Leal da Cunha Domingues	015.286.310-99	não se aplica	testemunha	ofício de manifestação de interesse	0649055; 0649056; fl. 4

5.1.1. Estabelece o art. 7º do Estatuto Social que incube ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos representar a Companhia, conforme estipulado. No § 1º, inciso I, qualquer Diretor isoladamente representar perante repartições federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista. Ainda o §2º, inciso VII, o Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo acordoar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos.

5.2. Ainda, apresentou os seguintes documentos comprobatórios constantes na Portaria nº 76/2020 e solicitados através de ofícios de exigência acostados aos autos, em cópia:

TABELA 4			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral "ativa"	0137464; fl. 82
2	Estatuto Social	atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18/04/2018	0137464; fls. 15/23; 0649057; fls. 12/20
3	Ata de Assembleia	assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 18/04/2018 - alteração da razão social - item 'd'	0137464; fls. 6/12; 0649057; fl. 03/10
4	Ofício nº 17.219/2018-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 18/04/2018 - alteração da razão social	0137464; 26/27
5	Declaração de Veracidade	autodeclaração do Diretor Presidente que a Ata de Assembleia realizada em 18/04/2012 e demais documentos apresentados para registro perante a Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.	0137464; fl. 29
6	Termo de Autenticação - Junta Comercial	Registro Digital	0137464; fls. 31/35
7	Ata de Assembleia	ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária de 17/07/2017 - nomeação de dirigente mandato até 2020	0137464; fls. 36/38
9	Ofício nº 17.950/2017-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 17/07/2017 - eleição de dirigente	0137464; fls. 41
10	Declaração de Veracidade	autodeclaração do Diretor Presidente que a Ata de Assembleia realizada em 17/07/2017 e demais documentos apresentados para registro perante a Junta Comercial são verdadeiros e autênticos.	0137464; fls. 43
11	Termo de Autenticação - Junta Comercial	Registro Digital	0137464; fls. 45/49
12	Ata de Assembleia	Assembleia Geral Extraordinária de 28/04/2017 - renúncia e nomeação de dirigente: Diretor Presidente Vitor Hruby - **mandato até 2020;**	0137464; fls. 50/52
13	Ofício nº 14.731/2017-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 28/04/2017 - eleição de membros da diretoria - mandato até 2020 - datado de 26/07/2017	0137464; fl. 54
14	Ofício nº 14.021/2017-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 28/04/2017 - eleição de membros da diretoria - mandato até 2019 - datado de 17/07/2017	0137464; fl. 56
15	Termo de Posse	termos de posse da Diretoria eleita na AGO de 28/04/2017 para mandato de 3 anos até a posse dos novos eleitos em 2020;	0137464; fl. 59/65 e 68 1685692; fl. 18/25
16	Ofício nº 17.219/2018-BCB/Deorf/GTPAL	aprovação pelo BACEN das deliberações da Assembleia de 18/04/2017 - eleição de membros da diretoria cujo mandato **se estenderá até 2019**, alteração da denominação social (alínea 'b) e reforma estatutária - 27/08/2018	0137464; fls. 66/67
17	Ata da AGOE	em 30/04/2020: Reeleição da Diretoria com mandato até 2023: Diretor Presidente: Marciano Testa Diretora Executiva: Beatriz Couto Dellevedore Bernardi Diretor Executivo: Fernando Silva Dias de Castro Diretor Executivo: Glauber Marques Correa Diretor Executivo: Vitor Hruby	1741272 fl 08
18	Ofício 10.730/2020-BCB/Deorf/GTPAL	Aprovação pelo BC da eleição dos membros da diretoria	1741272 fl 8
19	Documentos pessoais	Cópia de RG e CPF dos dirigentes	0649056; 0137464; fls. 71/78

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

6. **IV. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.**

6.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação técnica, a Requerente apresentou o ofício com nova manifestação de interesse em celebrar o ACT no qual informa: a.razões da propositura do acordo; b. rede de atendimento; c. viabilidade de executar o acordo e adequação a missão institucional da requerente; d. capacidade em atender a política pública de acesso ao crédito consignado; e. indicação do capital social.

6.2. Na referida manifestação a Requerente indica interesse em firmar Acordo para operacionalização de empréstimo com desconto mensal em benefícios previdenciários nas modalidades**: consignado e cartão de crédito.**

6.3. A Requerente apresentou declaração de ciência e concordância aos termos da nova minuta do ACT e do respectivo Plano de Trabalho anexos a Portaria nº 76, de 2020, elaborada em adequação à IN nº 28, de 2008, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES n° 100, de 28 de dezembro de 2018.

6.4. Ainda, apresentou os seguintes documentos necessários a celebração do Acordo:

TABELA 5			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	manifestação de interesse de atualização do Acordo em razão da alteração da razão social	0137464; fl. 2 1685690
2	Autodeclaração de Desimpedimento	autodeclaração que atesta desimpedimento para exercer administração da sociedade de: **Marciano Testa e Vitor Hruby**	1685689; fls. 1/2
3	Autodeclaração de capacidade técnica e operacional	autodeclaração que atesta a *capacidade técnica e operacional* da Requerente em cumprir o objeto do ACT requerido;	1685689; fl. 3
4	Autodeclaração de Qualificação Técnica	autodeclaração que atesta qualificação técnica do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008;	1685689; fl. 4
5	Autodeclaração de atendimento art. 7º, CF	autodeclaração de compromisso em observar o art. 7º, inciso XXXIII, CF;	1685689; fl. 5
6	Autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	autodeclaração de adimplência perante a Administração Pública	1685689**;** fl. 6
7	Autodeclaração de modalidade de Operação	autodeclaração com indicação de modalidade de operação, conta para repasse e CBC (934): Banco Agibank (121) / Agência 0001 / conta corrente 2200-4	1685689**;** fl. 7
8	Declaração de Concordância	aprovação dos termos e condições da minuta-padrão do ACT e do Plano de Trabalho do ACT constante na Portaria nº 76/2019	1685689; fl. 8
9	Comprovante de Cadastramento *consumidor.gov.br*	Comprovante de cadastro no site ou Termo de adesão e compromisso do fornecedor ou Formulário de adesão do fornecedor ou Termo de uso *consumidor.gov.br*	0649059; fls. 20/21

6.5. Considerando, neste caso, que a Requerente encontra-se autorizada a operar o empréstimo consignado junto ao INSS desde 2017, resta comprovado o requisito de experiência mínima de 01 (um) ano na operacionalização de "crédito consignado" ou "crédito pessoal não consignado", conforme recomendação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019.

6.6. Registre-se ainda, que para comprovação da capacidade de executar o objeto do ajuste, foi considerado o **capital social** atual declarado de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais),** divido por 10.000,00 (dez milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, conforme AGO e AGE de 18/04/2018 e art. 2º do Estatuto Social e devidamente aprovado pelo BACEN, sendo indicativo de sua **capacidade econômico-financeira-contábil** de executar o ajuste, atendendo a política pública estabelecida na lei de acesso ao crédito consignado, inclusive no que se refere à oferta de crédito a beneficiários condições de contratação sob taxas de juros mais atrativas.

6.7. Para fins de comprovação de capacidade técnica e operacional, foi solicitado à Requerente a apresentação da **autodeclaração** que ateste o requisito citado, o que foi devidamente atendido. Neste ponto, impende registrar que o Sistema Financeiro Nacional – SFN possui seus mecanismos próprios de regulação e de autorregulação conforme art. 1º, II e V, art. 9º, art. 10, VI, IX e X, art. 11, VII, art. 12, art. 18 e art. 46, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

6.8. Ainda, quanto ao atendimento do requisito referente a capacidade técnica e operacional, conforme recomendação constante no Parecer Referencial, especificamente no tocante à necessidade de comprovação da aptidão para *"ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"*, registra-se que, é possível verificar as taxas de juros praticadas através de consulta no sítio eletrônico do BACEN* onde constam os valores das instituições acordantes e que manifestam interesse pela renovação do Acordo. Para as instituições com interesse em celebrar o Acordo pela primeira vez caberá obrigatoriamente apresentação da autodeclaração em que ateste sua capacidade técnica e operacional e se comprometa a respeitar todos as condições estipuladas na legislação e propostas no respectivo ACT.

*Consulta ao endereço bcb.gov.br > home > estatísticas > taxas de juros > taxas pré-fixadas > pessoa física - crédito pessoal consignado INSS.

6.9. Quanto a legislação vigente, observa-se que a matéria é regida pela Lei nº 10.820/03 (art. 6º, §1º, VI), *verbis*:

> "*Art. 6º (omissis)*
>
> *§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*
>
> *(...)*
>
> *VI - as demais normas que se fizerem necessárias. (...)"*

6.10. Em atendimento ao art. 6º, §1º, VI, da citada Lei, esta Autarquia expediu a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 2008, que dentre as regras previstas, estabeleceu o limite das taxa de juros que deve ser praticado nas respectivas modalidades de empréstimo requeridas. Caso o INSS tenha conhecimento da prática de taxas de juros superiores àquelas estabelecidas na norma, serão tomadas as devidas providências, bem como o caso será informado à Senacon, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2019 (Processo nº 08012.001977/2019-35), firmado entre a citada entidade e o INSS.

6.11. Registre-se que no ofício de manifestação de interesse em firmar este Acordo, a Requerente declara expressamente, devidamente assinada pelos representantes legais: "*Declaramos conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Lei n.º 10.820/03, no citado ato normativo interno, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho."*

6.12. Quanto a recomendação do Parecer-Referencial para o ateste do cumprimento da capacidade técnica objeto do Acordo, relevante acrescentar que, cabe ao INSS a intermediação da política pública instituída pela Lei nº 10.820, de 2003. Ademais, não há utilidade para a finalidade da celebração do ACT obter este levantamento ante a ausência de metas mínimas quantificáveis de operações para a instituição acordante, conforme o conteúdo das minutas de ACT e de Plano de Trabalho aprovadas pela PFE-INSS (Anexos I e II da Portaria nº 76/2020). Senão vejamos o teor do item 2 ("DAS METAS") do Plano de Trabalho constante no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020:

> "***2. DAS METAS:***
>
> *2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.*
>
> *2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.*
>
> *2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.*
>
> *2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.*
>
> *2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO."*

6.13. Ademais, pelo já disposto na Portaria nº 414, de 28 de setembro de 2017, que aprovou o atual Regimento Interno do INSS, e no Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, que aprovou a Estrutura Regimental, entende-se que esta atribuição não encontra guarida dentre as funções institucionais da Autarquia.

6.14. Ainda, em relação ao cumprimento do requisito que trata da capacidade técnica e operacional, relevante mencionar a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial o art. 2º, III, c/c art. 4º e incisos, que expressamente prevê a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas e dá garantias de livre iniciativa, tais como a vedação ao abuso do poder regulatório, de maneira a evitar atos indevidos (criação de reserva de mercado; o favorecimento de grupos econômicos, em prejuízo de concorrentes; a redação de enunciados que impeçam a entrada de competidores no mercado; a redação de enunciados que impeçam ou retardem processos ou modelos de negócios; a criação de demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade; a introdução de limites à livre formação de sociedades ou atividades econômicas; e, em especial, a exigência de especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado - art. 4º, III).

6.15. Em suma, o diploma legal garante o respeito à livre atuação da iniciativa privada, propugnada pelo Estado Democrático de Direito. Desse modo, em sendo possível o livre exercício de atividade econômica, com permissão legal, não é dado ao INSS se opor indistintamente à realização dessas operações no que se refere à autorização para realização de consignações em benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo, sob pena de indevida ingerência na ordem econômico-financeira e na livre iniciativa, constitucionalmente resguardadas (art. 170, IV, e § único).

6.16. Quanto ao requisito previsto no art. 18, inciso III, da IN nº 28, de 2008 em que estabelece a comprovação da aptidão de troca de informações como qualificação técnica. Trata-se de matéria de competência da empresa de tecnologia da informação responsável, enquanto que o presente requerimento tem por escopo a formalização de **acordo bipartite** (apenas entre INSS e Requerente). Ademais, reputa-se não ser razoável exigir o cumprimento em momento anterior à pactuação, tendo em vista possível onerosidade envolvida para os requerentes do ACT para empréstimos consignados. Em atendimento a exigência a Requerente apresentou a **autodeclaração da capacidade** em que atesta sua qualificação técnica conforme exigência.

6.17. Não obstante, registre-se que, após a formalização do ACT, a instituição Requerente terá o prazo de 90 (noventa) dias para efetuar as adequações de sistema necessárias, sob pena de rescisão, conforme Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, da minuta-padrão de ACT que consta no Anexo II da Portaria nº 76, de 2020. Ademais, conforme art. 57 da IN nº 28, de 2008, caso instituição financeira que, após firmar ACT com o INSS, permanecer por 3 (três) meses consecutivos sem realizar operações de empréstimo ou cartão de crédito, terá seu Acordo formalmente rescindido.

6.18. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

7. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

7.1. Quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 6

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	Certidão BACEN	consulta extraída no sítio do BACEN: - situação: autorizada em atividade	0137464; fl. 104
2	CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União	certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - situação: pendência - **validade: 09/02/2021**	1685692; fl. 1
3	CND Tributos Estaduais	certidão emitida pela Secretaria de Fazenda da Receita Estadual do Rio Grande do Sul - situação: nada consta - **validade: 11/10/2020**	1685692; fl. 2
4	CND Tributos Municipal	Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Municipais emitida pela Prefeitura de Porto Alegre - situação: nada consta - **validade: 11/11/2020**	1685692; fl. 3
5	CNDT Débitos Trabalhista	certidão emitida pela Justiça do Trabalho - situação: nada consta - **validade: 08/02/2021**	1685692; fl. 4;
6	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	certificado emitido pela Caixa Econômica Federal - situação: regular - **validade: 17/10/2020**	1859410
7	Certidão do SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores emitido pelo Ministério da Economia relatório de ocorrências e impedimentos de licitar: nada consta apresentou justificativa de pendência nível I	1685692; fls. 16/17; 1859940 fl 1
8	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 17/10/2020**	17412730; fl. 3
9	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	emitida pelo TCU consulta CPF: Marciano Testa e Vitor Hruby - situação: nada consta - **validade: 17/10/2020**	1741273; fl. 4/5
10	CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CNPJ	emitida pelo CNJ consulta CNPJ situação: nada consta - **emissão: 01/10/2020**	1859940 fl 5
11	CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF	emitida pelo CNJ consulta CPF: Marciano Testa e Vitor Hruby - situação: nada consta - emissão**: 01/10/2020**	1859940 fl 3/4/6
12	Certidão do CADIN Federal	situação: nada consta; consulta 01/10/2020	1859940 fl 7
13	Certidão do CEIS	emitida em 01/10/2020	1859940 fl 2
14	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	emitida pelo TCU consulta CNPJ - situação: nada consta - **validade: 17/10/2020**	1741273; fl. 7
15	CN de contas julgadas irregulares - CPF	emitida pelo TCU consulta CPF: Marciano Testa e Vitor Hruby - situação: nada consta - **validade: 17/10/2020**	1741273; fls. 8/9
16	Certidão de Inabilitados para Função Pública	emitida pelo TCU consulta CPF - situação: nada consta - **validade: 17/10/2020**	1741273; fls. 1/2

7.1.1. De modo incidental, anota-se que a Certidão Negativa de Débitos perante a Previdência Social (INSS) não mais consta do rol de documentos para habilitação da Requerente, pois está abrangida pela CND de Tributos Federais e Dívida Ativa da União. Esta Certidão, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.1.2. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União tem os mesmos efeitos da certidão negativa. A consulta resultou em registros que determinam sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal tais sejam: (i) constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos.

7.1.3. Consta registrado na página da RFB em 13/04/2020: "Fica prorrogada, por **90 (noventa) dias**, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) **válidas na data de 24/03/2020**. A prorrogação abrange as certidões de PF, PJ e Imóvel Rural, entretanto **não** abrange a de Construção Civil." (http://receita.economia.gov.br/contato/fale-conosco/cidadao/cnd)

7.1.4. Aduz o §2 do art. 26 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil que são consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput , as certidões positivas com efeito de negativas, sendo: IV - as Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,; V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.1.5. Consulta ao Cadastro de Informações de Créditos Não Quitados - Cadin (0674582) com informação de inscrição positiva pelo credor INSS em 23/12/2019 em decorrência de débitos não pagos relativos a cobrança dos custos do empréstimo consignado exercício 2018 conforme Ofício Conjunto nº 04/DIRBEN/DGPA/INSS, de 23/09/2019 (0732591). Emitida nova Guia de Recolhimento da União-GRU com valores atualizados para regularização do débito conforme documento SEI nº 0732601. Acostados aos autos comprovante de pagamento conforme documento SEI nº 0831134, com a devida regularização junto ao Cadin.

7.2. Também consta anexada aos autos Declaração proveniente do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (sistema eletrônico de informações através do qual os fornecedores se cadastram gratuitamente, com a finalidade de fornecer materiais ou prestar serviços para os órgãos da Administração Pública Federal Direta, Autarquias e Fundações), emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, e pela Secretaria de Gestão, do Ministério da Economia - ME. Consta da referida declaração a situação "credenciado" para a Requerente. Vejamos abaixo:

TABELA 7

REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

REQUISITO	VALIDADE
I - Credenciamento (PENDÊNCIA): justificada	**03/05/2021**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	

Receita Federal e PGFN	**15/02/2021**
FGTS	**17/10/2020**
Trabalhista	**15/02/2021**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**18/10/2020**
Receita Municipal	**18/11/2020**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**-**

7.3. Na justificativa (1685692; fl. 17) de pendência Sicaf nível I (I - Credenciamento), esclareceu que é referente da necessiadde de informar a data de expedição do RG do cônjuge da Diretora Executiva Beatriz Couto Dellevedove Bernardi, porém o documento foi extraviado, assim que for regularizado será realizada a atualização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

7.4. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

7.5. Verificada a expiração do prazo de validade de algumas certidões no curso da análise dos documentos deste processo, a assinatura do Acordo será condicionada a apresentação documentos devidamente atualizados.

8. **VI. ANÁLISE TÉCNICA.**

8.1. O PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU reforça a necessidade de que a presente NT contenha manifestação acerca dos elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013 e outros itens, ante a necessidade, inclusive, de se garantir maior segurança jurídica na celebração do pacto, a saber:

TABELA 8		
NOTA TÉCNICA DO INSS		
Seq	**REQUISITOS**	**ATENDIMENTO**
1	**razões** da propositura do ACT	atendido
2	**objetivos** do ACT	atendido
3	**viabilidade** da execução do ACT e sua **adequação** à missão institucional do INSS e da Requerente	atendido
4	pertinência das **obrigações** e dos **meios para fiscalizar e avaliar** a execução do ACT	atendido
5	análise quanto à regularidade das operações da Requerente, elementos estatísticos e outros de que o INSS disponha ou possa obter para atestar a **segurança do ACT**	atendido
6	**gestão de riscos**	atendido
7	**motivo** pelo qual o INSS deixou de atender a algum requisito do art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/93 (se for o caso)	não se aplica

8.2. Quanto às **razões da propositura do ACT,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício informando interesse em "dar sequência ao convênio já estabelecido com o INSS e Dataprev. Estão satisfeitos com os avanços tecnológicos recentes oriundos do relacionamento com a Dataprev, o qual tem entregado um nível de serviço de excelência e mostrado grande disposição em seguir se modernizando cada vez mais. Da parte da requerente, estão contentes por serem desafiados a também avançar e se modernizar cada vez mais, afinal ambos temos um desafio em comum: entregar serviços e produtos de excelência aos brasileiros. Como certeza que o relacionamento com o INSS é um ciclo virtuoso, que traz evoluções e benefícios permanentes às duas principais partes dessa relação.

8.3. Registre-se que a celebração de ACT para operacionalização de empréstimo consignado para descontos na renda mensal de benefícios permite a livre concorrência prevista no art. 170, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, objetivando, como consequência, facilitação de acesso ao crédito por parte de beneficiários, na medida em que a modalidade permite a existência de taxas de juros mais atrativas, capaz de atender a política pública de acesso de crédito. Ao INSS cabe o papel de intermediador de política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003. Além disso, considera-se ser direito subjetivo do beneficiário do INSS autorizá-lo a proceder aos descontos para pagamento de parcelas de contratos de empréstimo e RMC/cartão de crédito como forma de obter crédito mais vantajoso no mercado.

8.4. Em relação a **capilaridade da rede de atendimento**, vale ressaltar que a multiplicidade de conveniados autorizados a operacionalizar o empréstimo consignado possibilitará o atendimento da política pública de acesso ao crédito pelo beneficiário diante da *capilaridade* da localização territorial das diversas instituições requerentes. Este cenário viabilizaria a redução dos juros praticados, já limitados pela IN Nº 28, de 2008 em razão da autorregulação própria do mercado.

8.5. Quanto aos **objetivos do ACT,** possibilita *"a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito"*, sendo que *"para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor"*, conforme consta na minuta de ACT aprovada pela PFE/INSS por meio do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e referendada pela Diretoria de Benefícios através da publicação da Portaria Nº 76, de 2020. Em última análise, o objetivo do ACT é atender, no âmbito do INSS, a política pública definida na Lei nº 10.820, de 2003.

8.6. Quanto ao requisito de **viabilidade da execução do ACT e sua adequação à missão institucional do INSS e da Requerente,** em cumprimento a exigência, a Requerente apresentou ofício garantido que irá "*fornecer soluções, produtos e serviços financeiros e de seguros com agilidade e competência por meio da inclusão bancária e da promoção da mobilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a construção de relacionamentos duradouros para a criação de valor aos acionistas e a toda sociedade."* Este assunto está contemplado no Plano de Trabalho aprovado pela MJR citada.

8.7. Quanto ao requisito da **pertinência das obrigações e dos meios para fiscalizar e avaliar a execução do ACT,** o INSS fiscalizará, em periodicidade trimestral, a manutenção de requisitos de habilitação fiscal, considerando que existe previsão expressa na IN nº 28, de 2008 de fiscalização desta natureza das instituições financeiras durante a manutenção do ajuste, senão vejamos:

> "*Art. 38. A Dirben verificará, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no SIAFI/SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados- CADIN, oficiando à CGOFC, em caso de pendências.*
>
> *§ 1º Na existência de pendência registrada, o repasse dos valores consignados ficará suspenso até a efetiva regularização.*
>
> *§ 2º Se a pendência não for regularizada no prazo de quinze dias contados da comunicação da ocorrência, a Dirben suspenderá o recebimento de novas averbações da instituição financeira até a efetiva regularização."*

8.8. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS adotar as devidas providências em caso de recebimento de denúncias quanto à

existência de indícios de irregularidades cometidos, e, caso confirmado, aplicará as penalidades previstas na IN nº 28, de 2008.

8.9. Quanto ao **ateste da segurança do ACT, após análise quanto à regularidade das operações da Requerente, de elementos estatísticos e de outros elementos de que o INSS disponha ou possa obter e gestão de riscos**, remeta-se ao disposto no Capítulo III desta Nota, sob o título *"Análise Quanto à Regularidade das Operações da Requerente"*, no qual a referida análise foi realizada para se aferir a certificação de interesse em celebrar o ACT pretendido. Realizada **análise estratégica** quanto à regularidade das operações da Requerente, referentes ao objeto do ACT pretendido, e outros elementos de que o INSS disponha para atestar a segurança do ACT**.** Concluiu, ao fim, que as informações obtidas constituem-se em **razoável indicador de regularidade das operações efetuadas** pela Requerente em sua carteira de crédito preexistente.

8.10. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.11. Pelo exposto, a Requerente **demonstrou o cumprimento** dos requisitos de ***legitimidade***, ***habilitação jurídica***, ***habilitação técnica*** e ***habilitação fiscal e trabalhista***. Ainda que, sua capacidade econômico-financeira é indicador de sua *capacidade técnica e operacional* de atender a política pública estabelecida na Lei nº 10.820, de 2003, ofertando ao beneficiário do INSS condições de contratação mais benéficas. Portanto, o INSS demonstra interesse do INSS em realizar a parceria requerida.

8.12. Assim, a Requerente demonstrou capacidade de atendimento da política pública de acesso ao crédito consignado, conforme *"Autodeclaração de Capacidade Técnica e Operacional"* e da *"Autodeclaração de Qualificação Técnica (art. 18, III, Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008)"* apresentadas, e ainda em razão de sua *capacidade econômico-financeira* demonstrada e da *regularidade de suas operações preexistentes*.

8.13. Quanto ao atendimento dos requisitos e documentos exigidos pela Lei n.º 10.820, de 2003, e pela IN nº 28, de 2008, bem como, as recomendações emitidas pela PFE-INSS na MJR, contido no PARECER REFERENCIAL n. 00001/201, para fins de validação, segue manifestação consolidada quanto ao atendimento dos itens que devem ser observados para celebração do Acordo na Tabela abaixo:

TABELA 9		
CERTIFICAÇÃO DE INTERESSE DO INSS NO CASO CONCRETO		
SEQ	**REQUISITOS**	**STATUS**
1	Legitimidade	atendido
2	Habilitação Jurídica	atendido
3	Habilitação Técnica	atendido
4	Habilitação Fiscal e Trabalhista	atendido
5	Ateste de Segurança do ACT	atendido
6	Capacidade de atender a política pública do crédito consignado	atendido

8.14. Por fim, em atendimento ao PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU , à vista do exame e verificação do preenchimento de condicionantes para celebração do ACT pretendido, e considerando, ademais, que o presente requerimento formulado se subsume à situação abstrata descrita na MJR citada (art. 4º, §5º, Portaria n.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020), fica dispensado o envio do presente processo à PFE-INSS-SEDE para análise jurídica individualizada do presente requerimento de ACT (art. 4º, §§ 4º e 5º, Portaria N.º 76 /DIRBEN/INSS, de 2020). Ademais, a minuta de ACT é a mesma aprovada pela PFE na MJR citada e validada por ato da Diretoria de Benefícios, por meio da Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS/2020.

8.15. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios, a quem compete a aprovação da Minuta do Acordo proposta e do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e art. 19 e 20 do Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019.

8.16. Convém ressalvar que a presente Nota Técnica se baseou, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

8.17. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 1860402 em atendimento ao item 8. 15. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização da minuta do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, 02 de outubro 2020.

SORAIA PATENTE ANDRADE Técnica do Seguro Social Matrícula 2996341	**KARINA VIANA DE FREITAS** Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios Matrícula 1564475

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 02/10/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 02/10/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1444012** e o código CRC **8B9244BD**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 05/10/2020.

Ref.: Processo nº **35014.031245/2019-22**
Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 934
Ass.: Nota Técnica nº 53/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

1. Ciente e de acordo com a Nota Técnica 53 (1444012).

2. Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para ciência e aprovação do Plano de Trabalho documento SEI nº 1860402 em atendimento ao item 8. 15.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 05/10/2020, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1877791** e o código CRC **6CC5BC83**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 1877791

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 05/10/2020.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 934

Ass.: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para Operacionalização de Consignações de Empréstimos em Benefícios Previdenciários

1. Ciente da NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN (SEI nº 1444012).
2. Aprovo a Minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1860402).
3. Restitua-se à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para providências.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 05/10/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1883351** e o código CRC **4E93C08F**.

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 13660104 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRED
SISBACEN 84102/0001-KARINA  CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS      06102020 09:07
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                            INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ---------------------------------   -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 13660104
                      2- CPF..: _________ __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                          PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                             PF12/24=ENCERRA
```

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 480/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de outubro de 2020.

Ao

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ 13.660.104/0001-74

Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS

CEP: 90430-181

E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Aprovação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a aprovação d a **NOTA TÉCNICA Nº 53/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** e da Minuta de Acordo e respectivo Plano de Trabalho.

2. Desta forma, foi disponibilizado nesta data o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 103/2020** , para que no prazo de até 5 (cinco) dias, seja assinado eletronicamente pelos dirigentes autorizados pelo Estatuto Social e testemunha.

3. Ainda, efetuadas as assinaturas dos representantes e da testemunha indicados pela requerente, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura e, posterior, publicação no DOU.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **ANISIA VALERIA NOGUEIRA DOS SANTOS**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1888524** e o código CRC **1F181599**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS Quadra 2 Bloco O, Brasília/DF, CEP 70.070.946

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 1888524

Data de Envio:
06/10/2020 11:32:21

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
ASSINATURA ACT (OFÍCIO 480/2020)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de não aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1888524.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1860402.html
Nota_Tecnica_1444012.html

Data de Envio:
13/10/2020 17:09:55

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
vitor.hruby@agibank.com.br
testa@agibank.com.br

Assunto:
ASSINATURA ACT (OFÍCIO 480/2020)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Reitero o e-mail do Ofício SEI nº 480/2020 abaixo solicito a imediata assinatura de Vitor Hruby e Marciano Testa, sob pena de arquivamento do requerimento.

Segue em anexo comunicado de aprovação da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_1888524.html
Minuta_de_Acordo_de_Cooperacao_Tecnica_1860402.html
Nota_Tecnica_1444012.html
E_mail_1888931.html
Oficio_SEI_1888524.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT Nº 103/2020

Processo nº 35014.031245/2019-22

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios, **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO** , CPF nº 155.332.248-74, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 2019 e a **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, doravante denominado ACORDANTE, com sede a Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74,** doravante denominada **REQUERENTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente **MARCIANO TESTA,** CPF nº 720.537.710-20 e seu Diretor Executivo **VITOR HRUBI,** CPF nº 610.177.010-91, no uso das atribuições que lhes confere o art. 21 do Estatuto Social do Acordante, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as disposições contidas no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; na Instrução Normativa INSS/PRES nº 28 de 16 de maio de 2008; e ao processo NUP nº 35000.000799/2006-12, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820,

de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO

O Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou cartão de crédito aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018 ou outra que venha a substituí-la.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder a suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios caso inexista autorização ou o Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma do art. 47, inciso I, da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, quando da apresentação pelo Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de (10) dez dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios e repassar ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, desde que a ocorrência não tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO a consignação será excluída;

VI - verificar, trimestralmente, a situação de regularidade das instituições financeiras no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como se não integram o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, oficiando à Coordenação-Geral de Orçamentos, Finanças e Contabilidade-CGOFC, em caso de pendências, suspendendo o repasse dos valores consignados até a efetiva regularização, com a suspensão de novas averbações da instituição financeira se a pendência não for regularizada no prazo de quinze (15) dias contados da comunicação da ocorrência, em conformidade com o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 38 da IN INSS/PRES n° 28, de 2008;

VII - exigir que toda Instituição Financeira autorizada a realizar operação de empréstimo consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles

designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos a distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações do Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, as normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos arts. 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimo pessoal ou operações com cartão de crédito – RMC em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria ou pensão por morte de que é titular e pré-autorizaram, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, o uso dos dados pessoais repassados, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre a Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN e o INSS, em conjunto com empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato de empréstimo ou operação com cartão de crédito firmado entre o titular do benefício e o Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, a comprovação da autorização da consignação ou constituição de RMC;

VI - conservar, pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da data do término do empréstimo ou da validade do cartão de crédito, a autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, utilizando:

a) a autorização de consignação disposta como Anexo da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la;

b) o contrato firmado de empréstimo; ou

c) a operação com cartão de crédito que contenha cláusula expressa de autorização permitindo o desconto direto na renda mensal do benefício previdenciário ou a constituição de RMC;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de dez (10) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável; e integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica;

XIII - no caso da pré-autorização, a instituição financeira obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - encaminhar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, extrato com descrição detalhada das operações realizadas, contendo valor e local onde estas foram efetivadas, bem como informar o telefone e o endereço para solução de dúvidas;

XV - liberar o valor contratado no prazo limite de dois (02) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVI - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVII - se responsabilizará pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XVIII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XIX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XX - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXI - não firmar contrato de empréstimos ou cartão de crédito por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXII - não realizar qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário do INSS, salvo nos casos admitidos em norma interna do INSS;

XXIII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXIV - verificar, no caso de operações realizadas pelo representante legal, se este possui autorização judicial, para permitir o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado, sob

pena de nulidade do contrato;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até cinco (05) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos a distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até dez (10) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato deverá enviar, à empresa de tecnologia responsável, os dados referentes ao contrato, para exclusão bem como a liberação da margem consignável.

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido em folha, até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pelo Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro.

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente; e

III - obrigatoriamente na conta bancária da empresa credenciada autorizada pelo Ministério do Turismo, onde o beneficiário tenha adquirido o pacote turístico "Viagem Mais - Melhor Idade", devendo incluir o código de identificação do programa na rotina de averbação, conforme previsto no protocolo de integração;

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

O Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – termo de pré-autorização;

IV – Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, nos casos de contrato de cartão de crédito com Reserva de Margem Consignável.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição financeira que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo ou da operação com cartão de crédito, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização do Acordante, ou caso este não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 3º Havendo utilização do meio eletrônico para receber a autorização expressa do titular do benefício, esta somente poderá ocorrer quando garantir a integridade da informação, titularidade e não repúdio, de forma que possa atender ao disposto no inciso VI do § 2º da Cláusula Terceira.

§ 4º A autorização do titular do benefício para consignação do empréstimo ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica, não sendo permitido como meio de comprovação de autorização expressa do titular do benefício a gravação de voz, bem como por qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

§ 5º A autorização para a consignação dos valores de empréstimos e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário, deverá conter a assinatura por escrito do titular ou por meio eletrônico:

I - no contrato de empréstimo que conste cláusula autorizativa para consignação, desde que contenha todos os dados pessoais do beneficiário; ou

II - na pré autorização, quando utilizada pela instituição financeira convenente para coleta dos dados necessários à formalização da operação financeira de referência; e

III - no Termo de Consentimento Esclarecido – TCE, para os contratos de RMC.

§ 6º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico.

§ 7º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade do Acordante as operações contratadas de empréstimo e cartão de crédito, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre o Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade do Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal.

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor do Acordante em atenção ao art. 29 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Acordante.

§ 5º O Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe a consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito, autorizados pelos titulares de benefícios e repasse ao Acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, salvo se a ocorrência tenha sido causada por falha de ato próprio do INSS, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO.

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa ao Acordante, nos termos descritos pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo. § 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS GERAIS

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES nº 28, de 2008.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas.

§ 2º O custo operacional referido no § 1º do caput será fixado em ato próprio do INSS, publicado anualmente, para fins de cobrança às instituições financeiras.

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições financeiras e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos e cartões de crédito por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas.

§ 4º Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS.

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS.

§ 6º Caso o Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula, no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º desta Cláusula, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, pro rata die.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição Financeira, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar a qualquer tempo a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo

descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado a qualquer momento, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da vigência da denúncia. Deverão, contudo, permanecer até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustados neste ato, relativamente aos empréstimos e às operações com cartão de crédito já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos I a IV do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, com redação alterada pela IN INSS/PRES nº 100, de 2018, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas nos incisos V, do artigo 52 da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo convênio pelo prazo de cinco anos.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso o Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições financeiras ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular ao Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da Instituição Financeira da plataforma consumidor.gov.br e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma consumidor.gov.br for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta dias), prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 52-A da IN INSS/PRES nº 28, de 2008, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma consumidor.gov.br.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO é assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Brasília, 08 de outubro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas
CPF n°: 118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, **Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Marciano Testa**, **Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR HRUBY**, **Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/10/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 27/10/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1886196** e o código CRC **9DA8A59D**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS E DE OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Agibank Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181
telefone: (51) 3921-1076 | 1168
e-mail: convenios@agibank.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
telefone: (61) 3313-3946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos e de cartão de crédito contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante o Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para o Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Financeira e entidade equiparada.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos e de cartão de crédito sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos e de operação com cartão de crédito autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor do Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS ao Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de cinco (05) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição financeira ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante;	Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei nº 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos e cartões de crédito com os descontos compulsórios relativos a:

I - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

II - pagamento de benefícios além do devido;

III - imposto de renda retido na fonte; e

IV - pensão alimentícia fixada formalmente estabelecida, prevalecerão os obrigatórios.

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição financeira e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimo ou cartão de crédito constitui uma operação entre instituição financeira e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante;

5. DOS CUSTOS:

Não há repasse orçamentário entre os Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, 08 de outubro de 2020.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios do INSS

MARCIANO TESTA
Diretor Presidente da Acordante

VITOR HRUBY
Diretor Executivo da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Karina Viana de Freitas

CPF n°:118.894.107-05
Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF n°: 015.286.310-99

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 13660104 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRED
SISBACEN 84102/0001-KARINA  CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS      15102020 19:24
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
--------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                            INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------   ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ---------------------------------   -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 13660104
                      2- CPF..: __        __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________


 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                          PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                             PF12/24=ENCERRA
```

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 13.660.104/0001-74

LIMPAR

Data da consulta: 15/10/2020 19:27:52
Data da última atualização: 15/10/2020 16:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

Consulta CEIS (1965731) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 507

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA]

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001117/2017-41. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo datado de 29/11/2017, publicado no DOU n° 228, seção 3, pág. 114, de 29/11/2017, firmando para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, devido à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica nº 103/2020 por meio do Processo n° 35014.031245/2019-22.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/10/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1886626** e o código CRC **FB1D259A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 1886626

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Minuta de Extrato

[Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 103/2020]

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.031245/2019-22 . **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 15/10/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/10/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1886849** e o código CRC **196C65A8**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 15/10/2020.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 53 /2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (1444012) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 103/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1886196) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica, conforme a seguir:

- CADIN :1965724
- CEIS:1965731

4. Pelo exposto, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato de Rescisão (1886626) e de Novo Acordo (1886849) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4 e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/10/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1887431** e o código CRC **16C04009**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários

DESPACHO

Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários, em 16/10/2020.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que diante da aprovação da **NOTA TÉCNICA Nº 53 /2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN** (1444012) foi disponibilizado o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 103/2020** e respectivo Plano de Trabalho (1886196) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Após assinatura, disponibilizamos o Termo do ACT e Plano de Trabalho no bloco de assinatura nº 12003 para assinatura do Diretor de Benefícios, bem como segue Minuta do Extrato de Rescisão (1886626) e de Novo Acordo (1886849) para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios – DIRBEN para atendimento ao item 4.

SAULO MILHOMEM DOS SANTOS
Coordenador-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários

Documento assinado eletronicamente por **SAULO MILHOMEM DOS SANTOS**, **Coordenador(a) Geral**, em 16/10/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1969770** e o código CRC **5D0672B3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 1969770

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001117/2017-41. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Fica rescindido o acordo datado de 29/11/2017, publicado no DOU n° 228, seção 3, pág. 114, de 29/11/2017, firmando para operar consignações decorrentes de empréstimos aos titulares de benefícios previdenciários, devido à celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica nº 103/2020 por meio do Processo n° 35014.031245/2019-22.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 27/10/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2060824** e o código CRC **C2868944**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 2060824

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 103/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.031245/2019-22 . **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. **OBJETO:** Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. **DATA DA ASSINATURA** : 27/10/2020. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Procuradores. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO**, **Diretor(a)**, em 27/10/2020, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2060828** e o código CRC **1E405E09**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 2060828

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios

DESPACHO

Diretoria De Benefícios, em 28/10/2020.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

I n t . : AGIBANK FINANCEIRA S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de Extrato de Rescisão de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e Extrato de ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 103/2020.

2. De ordem do Diretor de Benefícios, encaminhe-se ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação dos Extratos.

ALINE TOFETI NAVES

Assessora Técnica

Documento assinado eletronicamente por **ALINE TOFETI NAVES**, **Analista do Seguro Social**, em 28/10/2020, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2063611** e o código CRC **C7E53566**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria De Comunicação Social
Coordenação De Comunicação Social
Serviço De Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço De Publicidade Legal, em 28/10/2020.

1. O Extrato de Rescisão de Acordo de Cooperação Técnica e Extrato de Acordo de Cooperação Técnica 103/2020 foram encaminhados para o Diário Oficial da União do dia 29.10.2020.

2. Restitua-se para as devidas providências.

DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA

Chefe do Serviço de Publicidade Legal do INSS - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/01/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065984** e o código CRC **9808E41A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 2065984

Data de Envio:
23/12/2020 18:14:46

De:
INSS/Divisão de Consignações em Benefícios <dconb@inss.gov.br>

Para:
serpul@inss.gov.br

Assunto:
devolução processo NUP 35014.031245/2019-22 publicado

Mensagem:
Prezados, boa tarde!

Solicito que informe a data da publicação do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 103/2020 da financeira AGIBANKFINANCEIRA S.A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO do DOU no despacho (2063611) do processo NUP:35014.031245/2019-22.
Pelo exposto, favor devolver o processo para prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
Divisão De Consignações em Benefícios - DCONB

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2020 | Edição: 208 | Seção: 3 | Página: 40

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.031245/2019-22 . ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Procuradores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DO MERCADO ABERTO

COMUNICADO Nº 36.324, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos a 27 de outubro de 2020.

De acordo com o que determina a Resolução nº 4.624, de 18.1.2018, comunicamos que a Taxa Básica Financeira (TBF), o Redutor "R" e a Taxa Referencial (TR) relativos ao período de 27.10.2020 a 27.11.2020 são, respectivamente: 0,1795% (mil, setecentos e noventa e cinco décimos de milésimo por cento), 1,0054 (um inteiro e cinquenta e quatro décimos de milésimo) e 0,0000% (zero por cento).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 36.320, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga as condições de oferta pública para a realização de operações de swap para fins de rolagem do vencimento de 01/12/2020.

O Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto na Resolução 2.939 e na Circular 3.099, ambas de 26 de março de 2002, torna público que, das 11:30 às 11:40 horas do dia 28 de outubro de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub) para a realização de operações de swap a serem registradas na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão S.A., nos termos do "Contrato de Swap Cambial com Ajuste Periódico Baseado em Operações Compromissadas de Um Dia - SCS" daquela bolsa, com as seguintes características:

Data de Início	Data de Vencimento	Posição assumida pelo Banco Central	Posição assumida pelas inst. financeiras	Quantidade de contratos
01/12/2020	01/04/2021	compradora	vendedora	até 12.000
01/12/2020	02/08/2021	compradora	vendedora	até 12.000

2. Serão aceitos no máximo até 12.000 contratos a serem distribuídos a critério do Banco Central do Brasil, entre os vencimentos acima mencionados.

3. Na formulação das propostas, limitadas a cinco por instituição, deverão ser informadas a quantidade de contratos e a respectiva taxa de juros representativa de cupom cambial, expressa como taxa linear anual, base 360 dias corridos, com três casas decimais.

4. Na apuração da presente oferta pública será utilizado o critério de preço único, acatando-se todas as propostas com taxa igual ou inferior à taxa máxima aceita pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

5. O resultado desta oferta pública será divulgado após apuração realizada pelo Banco Central do Brasil.

6. Após a divulgação do resultado, o Banco Central do Brasil enviará à B3 a relação das instituições contempladas, a quantidade de contratos aceita para cada uma e a taxa de juros apurada no leilão.

7. Conforme previsto em ofício-circular da B3, as instituições que tiverem suas propostas aceitas deverão eleger uma corretora associada àquela bolsa para que proceda ao pré-registro das operações de swap de que se trata.

8. As pessoas físicas e as demais pessoas jurídicas poderão participar da oferta de que trata este comunicado, por intermédio das instituições referidas no parágrafo primeiro.

9. A presente oferta pública será realizada exclusivamente pelo módulo Ofpub, previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

COMUNICADO Nº 36.321, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Divulga condições para a realização de operações compromissadas com instituições financeiras participantes do módulo Oferta Pública (Ofpub).

O Banco Central do Brasil, com base no disposto no artigo 10, inciso XII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 1º da Circular nº 2.884, de 6 de maio de 1999, torna público que, das 12:00 às 12:30 horas do dia 28 de outubro de 2020, acolherá propostas das instituições financeiras participantes do módulo Ofpub para a realização de operações de venda de títulos públicos com compromisso de revenda assumido pela instituição financeira compradora, admitida a livre movimentação dos títulos, com as seguintes características:

I - títulos:

a) Letras do Tesouro Nacional (LTN): vencimentos em 1º/7/2021, 1º/10/2021, 1º/1/2022, 1º/4/2022, 1º/7/2022, 1º/10/2022, 1º/7/2023 e 1º/01/2024;

b) Notas do Tesouro Nacional, Série B (NTN-B): vencimentos em 15/5/2021, 15/8/2022, 15/5/2023, 15/8/2024, 15/05/2025, 15/8/2026, 15/8/2028, 15/8/2030, 15/5/2035, 15/8/2040, 15/5/2045, 15/8/2050 e 15/5/2055; e

c) Notas do Tesouro Nacional, Série F (NTN-F): vencimentos em 1º/1/2023, 1º/1/2025, 1º/1/2027, 1º/1/2029 e 1º/1/2031;

d) Letras Financeiras do Tesouro (LFT): 1º/03/2021, 1º/09/2021, 1º/03/2022, 1º/09/2022, 1º/03/2023, 1º/09/2023, 1º/09/2024, 1º/03/2025, 1º/09/2025, 1º/03/2026, 1º/09/2026 e 1º/03/2027;

II - valor financeiro máximo desta oferta: R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), observado que, de um mesmo título/vencimento, cada instituição financeira poderá adquirir até 100% do valor de sua(s) proposta(s) aceita(s);

III - preços unitários de venda: os informados pelo Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab), às 11h30 de 28/10/2020, na página do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) na internet (www.selic.rtm);

IV - divulgação do resultado: 28/10/2020, a partir das 12h30;

V - data de liquidação da venda: 29/10/2020; e

VI - data de liquidação da revenda: 28/01/2021.

2. Na formulação das propostas, limitadas a três por instituição, deverão ser informados o percentual, com quatro casas decimais, a ser aplicado sobre o fator diário da taxa Selic deduzido de uma unidade e o valor financeiro, em milhares de reais.

3. As propostas deverão ter curso no módulo Ofpub/Ofdealer do Selic, opção "Lançamento" do submenu "Operações Compromissadas".

4. O resultado será apurado pelo critério de percentual único, acatando-se todas as propostas com percentual igual ou inferior ao percentual máximo aceito pelo Banco Central do Brasil, o qual será aplicado a todas as propostas vencedoras.

5. A instituição com proposta aceita deverá informar ao Demab, até as 16:00 horas de 28/10/2020, o vencimento e o valor financeiro de cada um dos títulos objeto de sua compra, utilizando o módulo "Lastro" do Selic.

6. O preço unitário da revenda será calculado com a seguinte fórmula:

$$PUrevenda = PUvenda \times P\{[(fk - 1) \times S'100] + 1\} - CJ1 \times P\{[(fk - 1) \times S'100] + 1\} - CJ2 \times P\{[(fk - 1) \times S'100] + 1\}$$

em que:

I - PUrevenda corresponde ao preço unitário de revenda do título ao Banco Central do Brasil na data do compromisso, arredondado na oitava casa decimal;

II - PUvenda corresponde ao preço unitário de venda do título pelo Banco Central do Brasil, conforme definido no primeiro parágrafo, inciso III;

III - f corresponde ao fator diário da taxa Selic, divulgado pelo Banco Central do Brasil, relativo ao k-ésimo dia útil;

IV - S corresponde ao percentual definido no quarto parágrafo;

V - n corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de liquidação da venda, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VI - CJ1 corresponde ao primeiro cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

VII - m corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive;

VIII - CJ2 corresponde ao segundo cupom de juros unitário pago pelo título durante a vigência do compromisso;

IX - q corresponde ao número de dias úteis compreendidos entre a data de pagamento do segundo cupom de juros, inclusive, e a data de liquidação da revenda, exclusive; e

X - P corresponde ao produtório.

7.Não havendo pagamento de cupom de juros durante a vigência do compromisso, os valores "CJ1" e "CJ2" contidos na fórmula definida no sexto parágrafo serão iguais a zero.

8. As operações de que tratam este Comunicado devem ser registradas no Selic sob o código 1047.

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2020 - UASG 183038

Nº Processo: 52402001297202053. Objeto: Contratação da Prestação do Serviço de Garantia e Suporte Técnico "on site", para 04 (quatro) equipamentos tipo servidores Blade Geração 9 (HP ProLiant BL460c Gen9, números de série BRC5407090, BRC540708W, BRC540708X e BRC540708Y) e o seu Enclosure (modelo c7000 681844 b21 número de série BRC54171BM), equipamentos produzidos pela Hewlett Packard Enterprise, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 29/10/2020 das 10h00 às 17h00. Endereço: Rua Mayrink Veiga, Nº 09, 24° Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou https://www.gov.br/compras/edital/183038-5-00016-2020. Entrega das Propostas: a partir de 29/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/11/2020 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

THAIS XAVIER DE PAIVA FERREIRA
Chefe da Divisão de Processos de Aquisição

(SIASGnet - 27/10/2020) 183038-18801-2020NE999999

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.031245/2019-22 . ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º, da Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pelas Leis nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; nº 13.172, de 21 de outubro de 2015; nº 13.183, de 4 de novembro de 2015 e nº 13.313, de 14 de julho de 2016, Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº. 5.180 de 13 agosto de 2004, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2020. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO, Diretor de Benefícios e pela Instituição Financeira: MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY, Procuradores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias contados da publicação deste edital. O interessado poderá apresentar os documentos pelos canais de atendimento eletrônico ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante agendamento.

GEX Anápolis. Convocação: 7008862475 Ana Beatriz Freitas Rodrigues; Defesa: 1041738282 Marcela Rodrigues de Oliveira; 7000004500 Andre Miranda Dias; 7033514590 Lucas Barbosa Nunes; 5433770849 Claudineia Moraes dos Santos Feitosa; 1312460803 Marines Felix dos Santos; 6029596741 Adley Roger Soares Silva; 7000024314 Aparecido Ferreira; 5397918462 Ronaldo Casagrande Filho; 5486702112 Joaquim Rosa Cardoso; 7029817410 Joao Miguel Nogueira da Silva Barros; 0763799815 Olivia de Freitas Borges; 7000004402 Sandra Goncalves Araujo; 5083030566 Geni Pereira da Silva; 7026426517 Laudilene Maia dos Santos; 7000626217 Claudio Antero Soares; 7000065436 Euripedes Soares da Cunha; 1014602456 Joao Liberato Spadel; 7000034077 Maria do Rosario; 1491924311 Jose Vicente dos Santos; 7000008912 Francisca Cristina Toledo; 7000057964 Margarida da Silva; 7002672968 Rosemary Cardoso Francisco; 7000004690 Adao Campos de Oliveira; 5404547142 Samuel Gomes de Souza; 7000008920 Antonio Machado de Lima; 5401920128 Luana Ribeiro da Silva; 7000016079 Maiza Ferreira da Silva; 6290907399 Maria Jose Chagas Pereira; 1416797367 Lawanda Ranyere Estoef Silva; 5333982488 Lindsay Muniz da Silva; 0540056405 Valdomiro Silva; 7000006502 Arnaldo Vieira da Costa; 5082820997 Joelcio Vieira de Farias; 7000672740 Sebastiana Alves da Cunha; 1009815145 Estevao Rodrigues Franca; 7000002639 Benedita Lousado Sinesio; 7000003031 Rita Peres Fagundes; 1816092808 Sandoval Pereira da Silva; 7000675544 Caetano de Jesus; 7000007193 Joao Machado Soares; 7000004828 Carlita Alves Soares; 1005035463 Juliana da Silva Santos; 7000094584 Gilson Pinto dos Reis; 1258636430 Izaura Maria dos Santos; 7000012634 Pedro Canauba Ribeiro; 1304658578 Petronilio Manoel da Silva; 5537811681 Adelina Rezende Alves; 5534605509 Francisco Brasileiro de Oliveira; 7000000202 Romilda Toledo de Oliveira; 5348377879 Regina Coeli Rodrigues Villela; 7000048876 Diocassio de Jesus Oliveira; 1453670669 Joao Maria Ribeiro; 5304594076 Heli Ferreira Duarte; 5055830880 Leticia Gabriela Rozario; 7000761556 Alonso Batista de Azevedo; 1009802280 Kelma Ferreira de Carvalho; 7000012847 Joel Braga de Novaes; 1047184637 Jose Wilson da Rocha; 1045767635 CPF 00000000000 Joao Flor da Silva Abadia Neves; 7000002671 Alfredo Correia dos Santos; 5042996148 Maria Aparecida da Conceicao; 5341902234 Eliane Ferreira da Silva; 5293592889 Fidercino Alves da Silva; 1415459000 Maria Silva de Miranda; 7000016214 Edileusa da Gama Feitosa; 1239748822 Fabiano Mota de Paula; 7000024543 Lazara de Jesus Ferreira; 1368093652 Vitoria Maria de Moura Barros; 5342935799 Viviane Gomes Delfino; 1044378430 Elaine Zocante; 5338203215 Fernando Praxedes; 1284319552 Maria Sousa da Conceicao; 7010027324 Arminda Marcal de Lima; 7000003040 Zico de Arantes Souza; 7000546442 Valdemir Moreira; 7010641855 Geralda

Publicação DOU 208 (2649411) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 519

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 7/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

Ao

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ 13.660.104/0001-74

Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS

CEP: 90430-181

E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - AGIBANK FINANCEIRA S.A - CBC 934**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em atenção ao requerimento de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a **publicação no DOU n° 208, seção 3, fl. 40, de 29/10/2020** conforme anexo.

2. Segue o Termo do **Acordo de Cooperação Técnica nº 103/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente deverá informar à Dataprev da publicação do Acordo para realizar os procedimentos necessários para efetivação das operações de empréstimo, bem como, conclusão do contrato com a empresa de tecnologia e informação responsável junto ao Departamento de Gestão de Contratos com Clientes através do e-mail <**digc@dataprev.gov.br**>.

4. A Instituição Financeira que desejar, poderá manifestar interesse pela renovação deste Acordo e manutenção das operações, através de ofício encaminhado ao INSS à Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término da vigência do atual Acordo. A não manifestação no prazo estabelecido ensejará o encerramento do Acordo para as novas operações de empréstimo após o fim da vigência.

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1886196).
II - Extrato de Acordo (SEI nº 2649393).
II - Publicação DOU (SEI nº 2649411).

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/01/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2649414** e o código CRC **5D1BF0C5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 2649414

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 8/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 15 de janeiro de 2021.

À
DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; fernanda.pombo@dataprev.gov.br; claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto: **Publicação - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - AGIBANK FINANCEIRA S.A - CBC 934**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº35014.031245/2019-22.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o Banco Santander (BRASIL) S.A, conforme **publicação no DOU n° 208, seção 3, fl. 40, de 29/10/2020**, em anexo.

2. Segue o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 103/2020** assinado eletronicamente com vigência de 5 (cinco) anos, a contar da publicação.

3. Esclarecemos que a Requerente declarou possuir qualificação técnica para efetivação do Acordo ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido em cumprimento ao art. 18, inciso III da IN nº 28, de 2008.

4. Ainda que a Cláusula Sexta deste ACT estabeleça o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para iniciar os procedimentos para implementação das consignações sob pena de rescisão do Acordo, este prazo será observado a partir da formalização do contrato com a Dataprev conforme o subitem 3.8 do Plano de Trabalho constante no Anexo I do ACT:

> **CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES**
>
> O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto. § 1º A troca de informações entre a empresa de tecnologia responsável e o Acordante será disciplinada entre a Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN e a empresa de tecnologia responsável, devendo formalizar ajuste bem como realizar adequações necessárias nos sistemas no prazo máximo de noventa (90) dias da publicação deste ACORDO sob pena de rescisão.
>
> **PLANO DE TRABALHO:**

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante: Noventa (90) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

5. A Dataprev deverá comunicar ao INSS o descumprimento dos termos previstos pela Instituição Financeira Acordante para adotar os procedimentos necessários.

Agibank Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS - CEP: 90430-181
telefone: (51) 3921-1076 | 1168
e-mail: convenios@agibank.com.br

Anexos: I - Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 1886196)
II - Extrato de Acordo (SEI nº 2649393)
III - Publicação DOU (SEI nº 2649411)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 15/01/2021, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2649481** e o código CRC **6AE4669A**.

Data de Envio:
15/01/2021 18:03:35

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Publicação ACT (OFÍCIO 7)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_2649414.html
Publicacao_2649411_PDF.js_viewer.pdf
Extrato_2649393_EXTRATO_DE_ACORDO_DE_COOPERACAO_O_TENICA_103__1_.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_1886196.html

Data de Envio:
15/01/2021 18:04:53

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
fernanda.pombo@dataprev.gov.br
claudiana.franca@inss.gov.br

Assunto:
Publicação (OFÍCIO 8)

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_2649481.html
Publicacao_2649411_PDF.js_viewer.pdf
Extrato_2649393_EXTRATO_DE_ACORDO_DE_COOPERACAO_O_TENICA_103__1_.pdf
Acordo_de_Cooperacao_Tecnica___ACT_1886196.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 25/01/2021.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos a celebração do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020**(1886196) em **renovação** de operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários entre o INSS e o AGIBANK FINANCEIRA S.A , conforme **publicação no DOU n° 208, seção 3, fl. 40, de 29/10/2020** (2649411).

2. Seguem os dados bancários indicados pela Instituição Financeira Acordante para repasse dos valores para atualização ou inscrição do cadastro, conforme documento SEI nº 1685689; fl. 7.

DADOS	
Razão Social	AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Nome fantasia	AGIBANK
CBC	934
CNPJ	13.660.104/0001-74
Conta Corrente ou Conta Reserva	(Banco 121 – Agibank / Agência 0001 / conta 2200-4)
Endereço	Rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS CEP 90.430-181
Telefone	(51) 3921-1076 | 1168
E-mail institucional	convenios@agibank.com.br
Nome do contato	LUIZ FERNANDO KOCH

3. Pelo exposto, encaminhe-se à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para conhecimento e providências cabíveis e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios - DCBEN para posterior arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 25/01/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2649587** e o código CRC **B12C494C**.

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 934 - AGIPLAN FINANCEIRA S/A CFI **CNPJ:** 13.660.104/0001-74

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	1	2200-4	121	01/10/2013			

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 09/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Trata-se de solicitação de atualização de domicílio bancário da Instituição AGIBANK FINANCEIRA S.A, conforme Despacho DCBEN nº 2649587.

2. Informamos que para o no CNPJ 13.660.104/0001-74 e CBC 934 consta cadastrada a Instituição Financeira AGIPLAN FINANCEIRA S/A CFI, como pode ser visto no Anexo Tela SISPAGBEN 3050128.

3. Portanto, solicitamos a confirmação do nome da Financeira e sendo constatada a alteração, para fins de regularização da Razão Social, sugerimos o encaminhamento à Divisão de Agentes Pagadores para atualização no sistema tabelas.

4. Encaminhe-se à Divisão de Consignações em Benefícios para providências necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 10/03/2021, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3050143** e o código CRC **438C53D1**.

DATAPREV

MPS | INSS | INTRAPREV |

SDC - Sistema de Dados Corporativos
Módulo de Consulta - versão 3.5

DTPNet | Ouvidoria

TABELA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Código do Banco:	934	**Nome abrev:**	AGIPLAN
Nome completo:	AGIPLAN FINANCEIRA S/A CFI		
Tipo:	BANCO		
Endereço:	RUA MOSTARDEIRO, 322 - 11 ANDAR		
Bairro:	INDEPENDENCIA	**CEP:**	90430-000
Município:	19150- PORTO ALEGRE		
Agência centralizadora:	--	**CNPJ:**	13660104/0001-74
Participou do pregão?	não	**Banco incorporador:**	--

Total de agências no Brasil: 0
Total de postos no Brasil: 0

Voltar

Tabela de Instituições Bancárias (TB0006) - 934 (3066531) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 531

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 10/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - 934

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente do Despacho DCFIB (3050143).

2. A Divisão de Controle Financeiro de Benefícios informou para o CNPJ 13.660.104/0001-74 e CBC 934 consta cadastrada a Instituição Financeira AGIPLAN FINANCEIRA S/A CFI, como pode ser visto no Anexo Tela SISPAGBEN 3050128.

3. Em consulta a Tabela de Instituições Bancárias (TB0006) o código bancário de compensação (CBC) 934 constam dados desatualizados (3066531). A atual denominação social é AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

4. Em razão do exposto, o processo deverá ser encaminhado à Divisão de Agentes Pagadores - DAGPG para atualização dos dados cadastrais com posterior envio à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para atualização dos dados financeiros.

5. Os dados cadastrais indicados pela Instituição Financeira Acordante na celebração do ACT constam no Despacho DCBEN nº 2649587, conforme documento SEI nº 1685689 (fl. 7).

6. Pelo exposto, encaminhe-se à DAGPG para atendimento do item 4 e posterior envio à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB para prosseguimento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 10/03/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3066545** e o código CRC **E7F04A46**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 3066545

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Agentes Pagadores

DESPACHO

Divisão De Agentes Pagadores, em 11/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, AGIPLAN FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Dados atualizados na TB0006, conforme solicitado.

Codigo do BACEN 934
Data Cadastramento 04032013 Ultima Alteracao 11032021

Nome Completo AGIBANK FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI
Nome Abreviado AGIBANK Centr. Nacional
Participou do Pregao NAO
CNPJ da Instituicao 13660104 1 74
Tipo de Instituicao 1 (1.Banco 2.Cooperativa 3.ECT 4.INSS)

Endereco RUA MARIANTE, 25 - 10 E 11 ANDAR
Bairro RIO BRANCO CEP 90430181
Municipio 19150 PORTO ALEGRE - RS
Banco Incorporador -
Observacoes CONVENIOS@AGIBANK.COM.BR (51) 3921-1076/1168
LUIZ FERNANDO KOCH

2. Encaminhe-se à DCFIB.

REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Agentes Pagadores

Documento assinado eletronicamente por **REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA**, **Chefe de Divisão**, em 11/03/2021, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3082145** e o código CRC **8F7BCF66**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 3082145

Manter Contratos Bancários - Resultado

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

O registro foi alterado com sucesso.

As alterações surtirão efeito somente após a próxima carga de arquivos.

Dados do Banco

Nome do Banco: 934 - AGIBANK FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI **CNPJ:** 13.660.104/0001-74

Dados dos Contratos

Contratos Vigentes								
Tipo de Contrato	Tipo de Crédito	Agência	Conta	Banco	Início de vigência	Fim de vigência	Alterar	Detalhar
Empréstimo Consignado	Conta Corrente	1	2200-4	121	01/10/2013			

Novo Contrato - Pagamento de Benefício

Histórico de Contratos

Voltar Cancelar

Manter Contratos Bancários - Empréstimo Consignado - Detalhar

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório

Dados do Banco

Nome do Banco: 934 - AGIBANK FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI **CNPJ:** 13.660.104/0001-74

Dados do Contrato

Tipo de Crédito: Conta Corrente

***Banco:** 121 - BANCO AGIBANK S.A. ***Agência:** 1 ***Conta:** 2200-4

***UF:** RIO GRANDE DO SUL ***Município:** PORTO ALEGRE ***Bairro:** RIO BRANCO

***CEP:** 90430-181 ***Endereço:** Rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar

Início de vigência: 01/10/2013

Histórico dos Dados										
Início de vigência	Fim de vigência	Tipo de Crédito	Banco	Agência	Conta	UF	Município	Bairro	Endereço	CEP
16/03/2021		Conta Corrente	121	1	2200-4	RS	PORTO ALEGRE	RIO BRANCO	Rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar	90430181
10/02/2020	16/03/2021	Conta Corrente	121	1	2200-4	RS	PORTO ALEGRE	MOINHOS DE VENTO	Rua Mostardeiro, nº 266	90430000
01/10/2013	10/02/2020	Conta Corrente	237	3708	13822-3	DF	BRASILIA	ASA SUL	Av	88888888

Contatos

Lista de Contatos				
Nome	E-mail	Telefone	Ramal	FAX
LUIZ FERNANDO KOCH	convenios@agibank.com.br	(51) 39211076	1168	

Voltar Cancelar

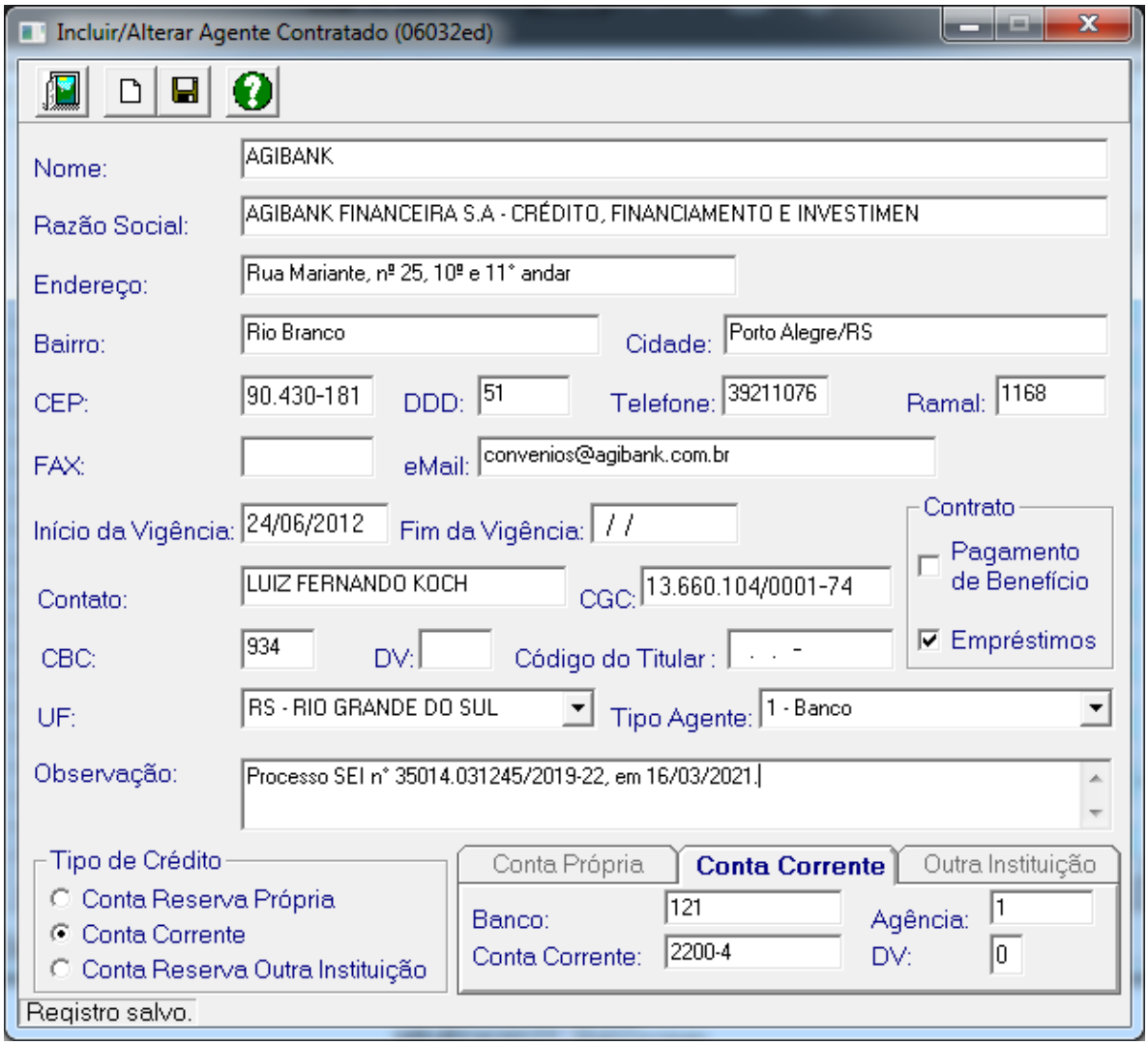
Incluir/Alterar Agente Contratado (06032ed)
Nome:
AGIBANK
Razão Social:
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN
Endereço:
Rua Mariante, nº 25, 10º e 11° andar
Bairro:
Rio Branco
Cidade:
Porto Alegre/RS
CEP:
90.430-181
DDD:
51
Telefone:
39211076
Ramal:
1168
FAX:
eMail:
convenios@agibank.com.br
Início da Vigência:
24/06/2012
Fim da Vigência:
/ /
Contrato
Pagamento de Benefício
Contato:
LUIZ FERNANDO KOCH
CGC:
13.660.104/0001-74
CBC:
934
DV:
Código do Titular :
Empréstimos
UF:
RS - RIO GRANDE DO SUL
Tipo Agente:
1 - Banco
Observação:
Processo SEI n° 35014.031245/2019-22, em 16/03/2021.
Tipo de Crédito
Conta Reserva Própria
Conta Corrente
Conta Reserva Outra Instituição
Conta Própria
Conta Corrente
Outra Instituição
Banco:
121
Agência:
1
Conta Corrente:
2200-4
DV:
0
Registro salvo.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Gestão De Pessoas e Administração
Coordenação-Geral De Orçamento, Finanças e Contabilidade
Divisão De Controle Financeiro De Benefícios

DESPACHO

Divisão De Controle Financeiro De Benefícios, em 16/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado /Alteração de Domicílio Bancário

1. Ciente.
2. Em atenção ao despacho DCBEN n° 2649587, informamos que foi realizada a atualização dos dados cadastrais da Instituição AGIBANK FINANCEIRA S.A (CBC 934) no Sistema de Pagamento de Benefício (SISPAGBEN) e no Sistema de Controle Financeiro (SCF) e mantido o domicílio bancário, uma vez que o informado no processo é o mesmo que estava cadastrado nos sistemas, conforme anexo Telas SISPAGBEN e SCF n° 3121421.
3. À 01.500.509 - Divisão de Consignações em Benefícios (DCBEN) para prosseguimento**.**

JOSÉ MACEDO MOTA

Chefe da Divisão de Controle Financeiro de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JOSE MACEDO MOTA**, **Chefe de Divisão**, em 17/03/2021, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3121448** e o código CRC **08DF387C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 24/03/2021.

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - 934

A s s . : Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. O presente tem como objeto a celebração do Acordo de Cooperação Técnico entre o INSS e a Instituição Financeira supra para operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

2. Seguidos todos trâmites legais, o Termo do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020** (1886196) foi assinado eletronicamente e publicado **no DOU n° 208, seção 3, fl. 40, de 29/10/2020** (2649411).

3. As partes e áreas interessadas foram comunicadas da publicação da seguinte forma:

3.1. Ofício SEI nº 07/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: à Instituição Financeira (2649414);

3.2. Ofício SEI nº 08/2020/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS: Dataprev (2649481); e

3.3. Despacho DCBEN: à Divisão de Controle Financeiro de Benefícios - DCFIB da Diretoria de Gestão de Pessoas de Administração-DGPA para inclusão/atualização do cadastro financeiro (3121448).

4. Finalizado o trâmite do presente, encaminhe-se a Coordenação-Geral de Pagamentos e Gestão de Serviços Previdenciários-CGPGSP para ciência com retorno a esta Divisão para arquivamento.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 24/03/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3190290** e o código CRC **5D36E0E8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 3190290

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

DESPACHO

Divisão De Consignações em Benefícios, em 23/03/2021.

Ref.:
Processo 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - 934

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Ciente do Despacho CGPGSP nº 3190290.
2. Conclua-se na unidade.

KARINA VIANA DE FREITAS
Chefe da Divisão de Consignações em Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **KARINA VIANA DE FREITAS**, **Chefe de Divisão**, em 27/03/2021, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3190381** e o código CRC **EF38DFA3**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 3190381

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 401/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 11 de novembro de 2021.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.031245/2019-22.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 11/11/2021, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5517475** e o código CRC **9A5B4E87**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 5517475

Data de Envio:
11/11/2021 13:32:24

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 401_agibank_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5517475.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 454/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 24 de novembro de 2021.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 454/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.031245/2019-22.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 24/11/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5651819** e o código CRC **7AB65CCF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 5651819

Data de Envio:
24/11/2021 16:14:18

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 454_AGIBANK_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5651819.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios
Coordenação-Geral De Pagamentos e Gestão De Serviços Previdenciários
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 486/2021/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; caroline.niedzialek@agibank.com.br

Assunto: **GESTORES DE ACESSO - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 401 E AO 454/2021.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezado(a)s,

1. Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

2. Abaixo, as informações necessárias para cadastro no GID IAM:

2.1. Nome;

2.2. Nome Social;

2.3. CPF;

2.4. E-mail Corporativo (único por usuário);

2.5. E-mail Particular (diferente do corporativo);

2.6. CBC da Instituição Financeira.

3. A resposta deverá ser encaminhada, no prazo de 10 (dez) dias, através de ofício peticionado eletronicamente diretamente no sistema SEI processo NUP nº 35014.031245/2019-22.

4. Dúvidas encaminhar para <atend.consignadoapi@dataprev.gov.br> com o assunto: **Gestores de Acesso - Portal Operações do Consignado.**

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/12/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5779368** e o código CRC **30A698FC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 5779368

Data de Envio:
06/12/2021 10:52:48

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
caroline.niedzialek@agibank.com.br

Assunto:
GESTORES DE ACESSO_Ofício 486_AGIBANK_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezados,

Em atenção a publicação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre esta Autarquia e a Instituição Financeira qualificada acima, solicitamos a indicação de dois gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado, conforme ofício anexo.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_5779368.html
Oficio_SEI_5651819.html
Oficio_SEI_5517475.html

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 06 de dezembro de 2021.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Em resposta ao ofício n° 454/2021, referente ao processo n°35014.031245/2019-22, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Nome: Deise Garcia Feula

Nome Social: Deise Feula

CPF: 810.333.620-34

E-mail Corporativo: deise.feula@neooperacoes.com.br

E-mail Particular: dedefeula@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 934

Nome: Paulo Eduardo de Jesus Marin

Nome Social: Paulo Marin

CPF: 286.857.368-11

E-mail Corporativo: paulo.marin@agibank.com.br

E-mail Particular: pmarinsp@hotmail.com

CBC da Instituição Financeira: 934

Atenciosamente,

BANCO AGIBANK S.A

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5788179

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
IP utilizado: 161.69.121.37
Data e Horário: 06/12/2021 16:05:22
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Indicação Gestores de acesso portal DataPrev 5788178

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 387/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 15 de setembro de 2022.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à vossa proposta de Termo Aditivo ao ACT INSS, por meio do e-mail do dia 15/09/2022 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, referente à inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício", solicitamos complementar a documentação, apresentando os seguintes elementos:

1.1. Ofício com manifestação de interesse em celebrar o Termo Aditivo, com indicação dos dirigentes e uma testemunha para assinatura do Termo;

1.2. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

1.3. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;

1.4. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;

1.5. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo - Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;

1.6. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;

1.7. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.8. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;

1.9. CND Tributos Municipal;

1.10. CNDT Débitos Trabalhista;

1.11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.12. Certidão do SICAF;

1.13. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ;

1.14. CN de Licitantes Inidôneos – CPF;

1.15. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CNPJ;

1.16. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF;

1.17. Certidão do CADIN;

1.18. Certidão do CEIS;

1.19. CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;

1.20. CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF;

1.21. Certidão de Inabilitados para Função Pública CPF;

1.22. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (*não envie documento protegido por senha*);

1.23. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

> I - *a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;*
>
> II - *a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;*
>
> III - *o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;*
>
> IV - *a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;*
>
> V - *o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;*
>
> VI - *a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;*
>
> VII - *a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e*
>
> VIII - *a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.*

1.24. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

1.25. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o

arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Anexos:
1. Portaria n° 1.033 de 05/07/2022.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN



Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 15/09/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8942636** e o código CRC **294149A4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 8942636

Data de Envio:
15/09/2022 14:33:10

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_OFÍCIO 387/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 08.07.2022).pdf
2. Peticionamento eletrônico externo SEI-INSS_v3.pdf
PORTARIA DIRBEN_INSS Nº 1.033, DE 05 DE JULHO DE 2022.pdf
Oficio_SEI_8942636.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 508/2022/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 13 de dezembro de 2022.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado. REITERAÇÃO AO OFÍCIO 387/2022**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção à vossa proposta de Termo Aditivo ao ACT INSS, por meio do e-mail do dia 15/09/2022 para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, referente à inclusão da nova operação "Cartão Consignado de Benefício", solicitamos complementar a documentação, apresentando os seguintes elementos:

1.1. Ofício com manifestação de interesse em celebrar o Termo Aditivo, com indicação dos dirigentes e uma testemunha para assinatura do Termo;

1.2. Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes;

1.3. Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes;

1.4. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo ou assinaram a Procuração, observando a previsão estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou Procuração;

1.5. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes, conforme Estatuto Social, e da testemunha que assinarão o Termo do Acordo - Em caso de Procuração enviar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes;

1.6. Declaração individualizada de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social;

1.7. CND Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

1.8. CND Tributos e Dívida Ativa Estadual;

1.9. CND Tributos Municipal;

1.10. CNDT Débitos Trabalhista;

1.11. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

1.12. Certidão do SICAF;

1.13. CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ;

1.14. CN de Licitantes Inidôneos – CPF;

1.15. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CNPJ;

1.16. CN Improbidade Adm. e Inelegibilidade - CPF;

1.17. Certidão do CADIN;

1.18. Certidão do CEIS;

1.19. CN de Contas Julgadas Irregulares - CNPJ;

1.20. CN de Contas Julgadas Irregulares - CPF;

1.21. Certidão de Inabilitados para Função Pública CPF;

1.22. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (*não envie documento protegido por senha*);

1.23. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

> I - *a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;*
>
> II - *a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;*
>
> III - *o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;*
>
> IV - *a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;*
>
> V - *o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;*
>
> VI - *a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;*
>
> VII - *a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e*
>
> VIII - *a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.*

1.24. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

1.25. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

2. O não cumprimento integral das exigências no prazo de 30 (trinta) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

3. Documentos deverão ser encaminhados através de peticionamento eletrônico via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, sendo que o peticionamento de cada documento deverá ser realizado individualmente.

4. Por fim, informamos que após a aprovação da análise documental e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado o Termo do Acordo e do Plano de Trabalho para assinatura de forma eletrônica via Sistema SEI-INSS.

Anexos:
1. Portaria n° 1.033 de 05/07/2022.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 13/12/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9977825** e o código CRC **DA6DB075**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 9977825

Data de Envio:
13/12/2022 15:46:14

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_OFÍCIO 508/2022

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_9977825.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 55/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 10 de janeiro de 2023.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezado(a)s,

1. Com a publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, faz-se necessário celebrar Termo Aditivo para adequação aos critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraídos nos benefícios pagos pelo INSS.

2. A Acordante deverá **encaminhar ofício contendo a anuência ao Termo Aditivo**, bem como, informar:

2.1. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.2. Indicação do nome completo da **testemunha**, para assinatura do ACT, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF).;

2.3. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

2.3.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

2.4. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

2.5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

2.6. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

2.7. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

2.8. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

3. Apresentar as seguintes certidões atualizadas **(todos os documentos devem ser gerados em PDF):**

3.1. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

3.2. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

3.3. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

3.4. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

3.5. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

3.7. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **C N P J ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

3.8. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo Sispagben;

3.9. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

3.10. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

3.11. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.12. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

3.13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

3.14. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

3.15. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT, no site** https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

3.16. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT,** no site https://contas.tcu.gov.br/ords/

4. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

5. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto **"Cadastro Externo NOME DA IF - NUP**

35014.XXXXX/XXXX-XX".

6. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 30 (trinta) dias.**

7. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

8. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, conforme alterações introduzidas pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 100, de 28 de dezembro de 2018, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

9. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Anexos: I - INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 138/2022, de 10 de novembro de 2022;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/01/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10229827** e o código CRC **EFFC83D3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 10229827

Data de Envio:
10/01/2023 12:17:03

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_ADITIVO_OFÍCIO 55/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Termo Aditivo ao ACT de empréstimo consignado para adequação aos termos da IN INSS/PRES nº 138/2022

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
1.Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2.pdf
1.Cheklist e Anexos - Orientações (atualizado 05.01.2023).pdf
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES_INSS Nº 138, D...MBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
Oficio_SEI_10229827.html

AO INSS

Assunto: Indicação de responsável

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade por ações com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andar, Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, conforme estabelece em instrumento de procuração, indica como responsáveis para assinatura **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA,** portadora do documento de identificação civil nº 9130527436 e do CPF nº 329.363.078-21 e **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, portador do documento de identificação civil nº 5025090522 e do CPF nº 448.505.650-34.

Campinas, 20 de janeiro de 2022.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

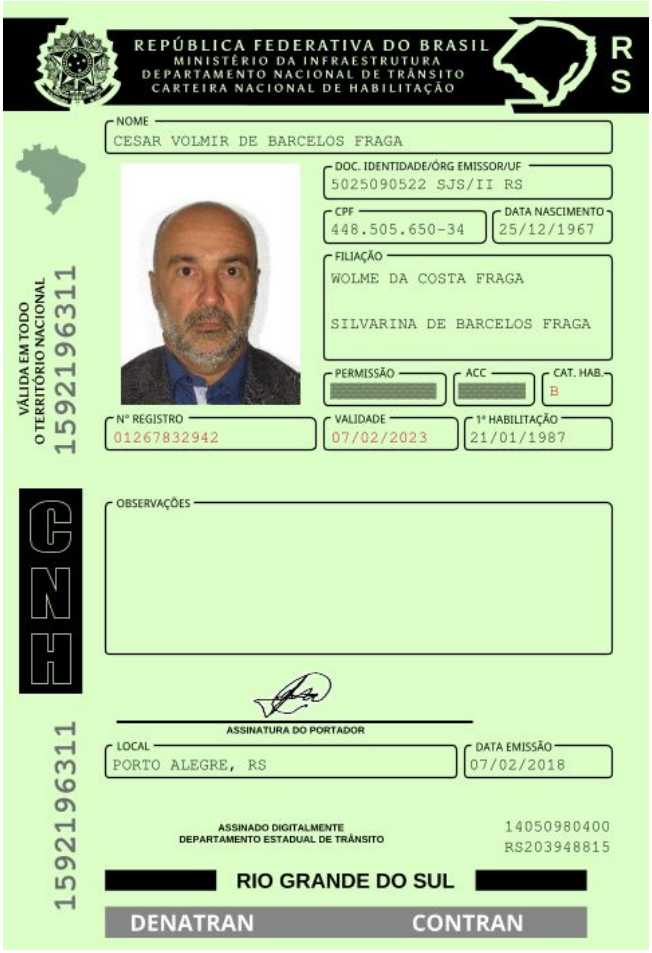

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

AO INSS

Assunto: Indicação de testemunha

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade por ações com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andar, Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, conforme estabelece em instrumento de procuração, indica como testemunha **ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, portador da cédula de identidade nº 2078834757.

Campinas, 20 de janeiro de 2023.

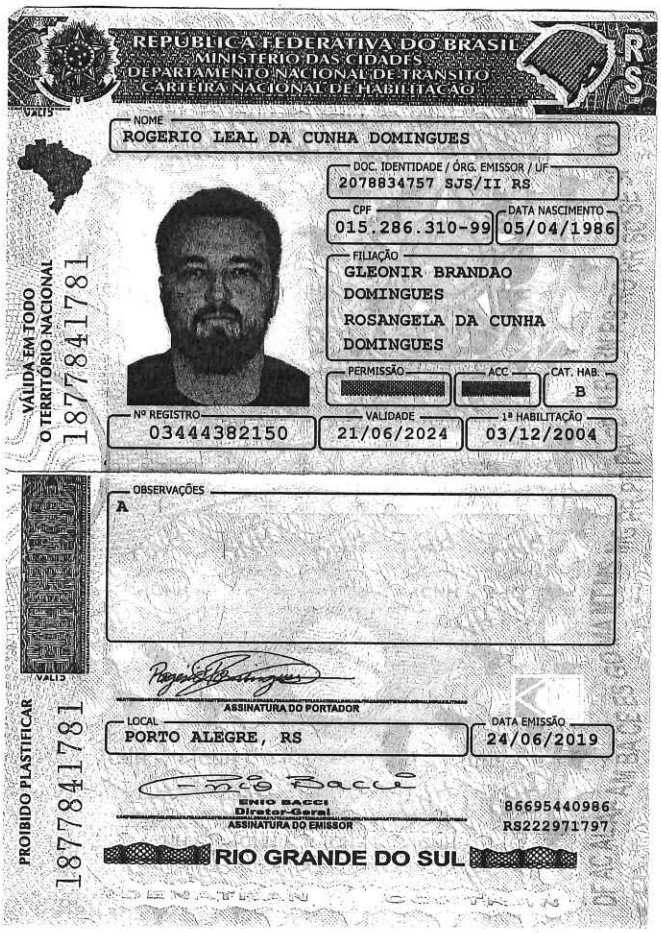

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2078834757 SJS/II RS

CPF
015.286.310-99

DATA NASCIMENTO
05/04/1986

FILIAÇÃO
GLEONIR BRANDAO DOMINGUES
ROSANGELA DA CUNHA DOMINGUES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03444382150

VALIDADE
21/06/2024

1ª HABILITAÇÃO
03/12/2004

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
24/06/2019

ENIO BACCI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86695440986
RS222971797

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18778417 81

PROIBIDO PLASTIFICAR
18778417 81



7º Tabelionato de Notas
Rua Mariante,11 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
RITA BERVIG ROCHA - Tabeliã

Autentico a presente cópia reprográfica, verso e anverso, extraídas neste tabelionato, as quais conferem com o original, do que dou fé.

00119000102247722478 Emol. R$ 9,80 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 24/09/2019

Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado

LIVRO Nº 529 **PÁGINAS 276/279** **1º TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezessete** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e vinte e dois (17/10/2022)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, compareceram como **OUTORGANTES**: **1)** **BANCO AGIBANK S.A**, instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/12/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 378.232/22-8, em sessão de 26/07/2022 e Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 30 de abril de 2021, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 551.029/21-3, em sessão de 19/11/2021, ambos com endereço comercial na sede da empresa que ora representam; **2)** **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andar, Rio Branco, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2021, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7954926, em sessão de 05/11/2021 e Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 7219041, em sessão de 17/06/2020; **3)** **AGI FINANCIAL HOLDING S.A,** sociedade por ações com sede na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio E-1, Distrito Federal, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.071.526/0001-00 e NIRE 35300572505, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 157.457/22-9 em sessão de 24/03/2022 e Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 26/08/2022, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 603.527/22-0 em sessão de 30/09/2022; **4)** **NUOVA HOLDING S.A.**, com sede na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.780.677/0001-71 e NIRE 35300580575, com seu Estatuto Social anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2020, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 312.640/22-5 e Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2021, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 360.448/22-7 em sessão de 13/07/2022, todas neste ato representadas pelos Diretores: **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/RS; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob número 712.278.301-49, portador da carteira de identidade nº 1915912, expedida pela SSP/DF, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas eletronicamente nestas Notas sob número abaixo mencionado, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: Grupo A: MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709; **FABIANO LUCCHESE SCHNEIDER**, brasileiro, administrador, casado, pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 20/10/1980, na cidade de Novo Hamburgo-RS, portador da Cédula de Identidade nº 3052408691 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 970.211.300-82, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

Industrial, CEP 13054709; **MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, Analista de sistemas, solteiro com união estável pelo regime da separação total de bens, maior, nascido em 15/09/1990, na cidade de Porto Alegre, RS, portador da Cédula de Identidade nº 809.586.280-4 SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 02426452080, residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709 e **Grupo B: PAULO EDUARDO DE JESUS MARIN,** brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nro286.857.368-11, portador da carteira de identidade nro 29.907.532-1, expedida pela SSP/SP; **ROSÂNGELA KRAMER HORN**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob número 67699103068, portadora da carteira de identidade nº 7030703511, expedida pela SSP/RS; **GABRIEL ZANETI**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro , inscrito no CPF sob número 3495.591.048-48 portador da carteira de identidade nº 34.195.645-4 expedida pela SSP/SP**; EVERTON ANIZIO FERREIRA**, brasileiro, economista, inscrito no CPF sob o número 228.978.678-09, portador da carteira de identidade nº 43.598.878-5, expedida pela SSP/SP; **LUCIANO GROTH LERMEN**, brasileiro, Administrador, Casado, inscrito no CPF sob número 913.277.680-20, portador da carteira de identidade nº 1065883876, expedida pela SSP/RS; **JÉSSICA DA SILVA RODE**, brasileira, Administradora, solteira, inscrita no CPF sob o número 016.810.910-70, portadora da carteira de identidade nº 04993222067, expedida pelo DETRAN/RS; **LIANE CASANOVA MACHADO** , brasileira, Administradora de empresas, solteira , inscrito no CPF sob número 824.090.480-72, portadora do documentos de identificação (CNH) nº 03111734436, expedida pela Detran/RS; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA** , brasileira, administradora, casada , inscrito no CPF sob número 32936307821, portador da carteira de identidade nº 9130527436, expedida pela SSP/RS em 24/07/2015; **ROSANA KASI**, brasileira, Procure to Pay Leader, solteira, inscrito no CPF sob número 350.656.628-86, portadora da carteira de identidade 44.266.138-1, expedida pelo SSP/SP; **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, Supervisor Financeiro, casado, inscrito no CPF 311.158.158-65, portador da carteira de identidade nº 45.605.984-2, expedida pela SSP/SP; **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob número 448.505.650-34, portador da carteira de identidade nº 5025090522, expedida pela SSP/RS; **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, portador da cédula de identidade nº 2078834757- SJS/RS**; KAREN DENISE MINCATO**, brasileira, bacharel em ciências contábeis, casada, inscrita no CPF sob número 909.952.600-87, portadora da carteira de identidade nº 9049321558, expedida pela SSP/RS; **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob número 801.414.800-25, portador da carteira de identidade nº 9013422648, expedida pela SSP/RS; **KARINE WEBSTER DE BRITO**, brasileira, solteira com união estável pelo regime de comunhão parcial, contadora, inscrita no CPF sob o nº 920.038.770-53, portadora da Cédula de Identidade nº 1054034317 SSP/RS. **PODERES:** podendo, **o GRUPO A, independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou em conjunto com um dos diretores das outorgantes, dentro de seus respectivos poderes:** 1) representá-las junto a quaisquer Bancos e Instituições Financeiras, podendo para tanto abrirem contas, assinarem em conjunto os cheques das empresas, movimentar contas correntes, inclusive de cheque especial; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; fazer aplicações no mercado financeiro, assinar todos os documentos necessários, atualizar cadastros; fazer declarações; firmar assinatura em título de crédito bancário e/ou cédula de crédito bancário; firmar contratos em geral, e inclusive para fiança bancária; realizar operações e contratos de operações de câmbio; representar as outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público e privado e repartições públicas em geral, quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais, autárquicos ou de economia mista; Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos, para remeter ou retirar títulos de créditos emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviço de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes, Tabelionatos, Registros Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos; receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cheque de dois entre si, sem limite quando em conjunto com um dos Diretores das outorgantes; contratar advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais contidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, menos para receber citação inicial; apresentar defesas e recursos em quaisquer instâncias administrativas, nomear prepostos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; 2) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 3) representarem as outorgantes, perante a Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital SPB, ficando os outorgados como responsáveis pelo uso do referido certificado, podendo praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **podendo, o GRUPO B: independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou ainda um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um (01) procurador do GRUPO "A", ou ainda com um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um dos diretores das outorgantes:** 1) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 2) representar as outorgantes perante Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, concessionárias de energia elétrica e companhias de água e esgoto, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para tratar da abertura, alteração de endereço e fechamento de filiais, **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** Disseram mais, que o exercício pessoal de atos para os quais ora conferem poderes, não importa em revogação do presente mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas no seu Estatuto Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* **COTAÇÃO:** R$ 162,60 ao Tabelião, R$ 46,22 ao Estado, R$ 31,63 à Sec. Fazenda, R$ 8,53 ao Município, R$ 7,81 ao Min. Público, R$ 8,56 ao Reg. Civil, R$ 11,16 ao Trib. Just., R$ 1,63 à Sta. Casa, Totalizando R$ 278,14.- Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso. (a.a.) **GLAUBER MARQUES CORREA // THIAGO SOUZA SILVA // CELSO RUEDA VALENTIM JUNIOR // LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.** Nada mais. Trasladada em seguida.

"O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL, Tabelião, sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade."

Selos digitais: 1136961PR0000000246011221 1136961TR000000024601122T	

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 17/10/2022 17:05:49 -03:00

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2022.10.17.00000800-69

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 17/10/2022 17:05

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3BNTC-F7PGU-FEMRH-R2PN3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME
GLAUBER MARQUES CORREA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6584909 SSP MG

CPF
903.765.286-72

DATA NASCIMENTO
29/11/1974

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS CORREA

CONSTANCIA MARIA
MARQUES CORREA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00895156451

VALIDADE
16/11/2023

1ª HABILITAÇÃO
03/09/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
19/11/2018

Paulo Roberto Kopschina
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

13694769185
RS214227120

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
173221569 7

PROIBIDO PLASTIFICAR
173221569 7

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
APPEN SP

AUTENTICAÇÃO
AU0185AE0415936

2º TABELIÃO DE NOTAS
TAB. ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas-SP - F.: 3739-3739

- AUTENTICAÇÃO -

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

22 NOV. 2021

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
R$ 4,00

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.

DIEGO FERREIRA DA SILVA - Escrevente

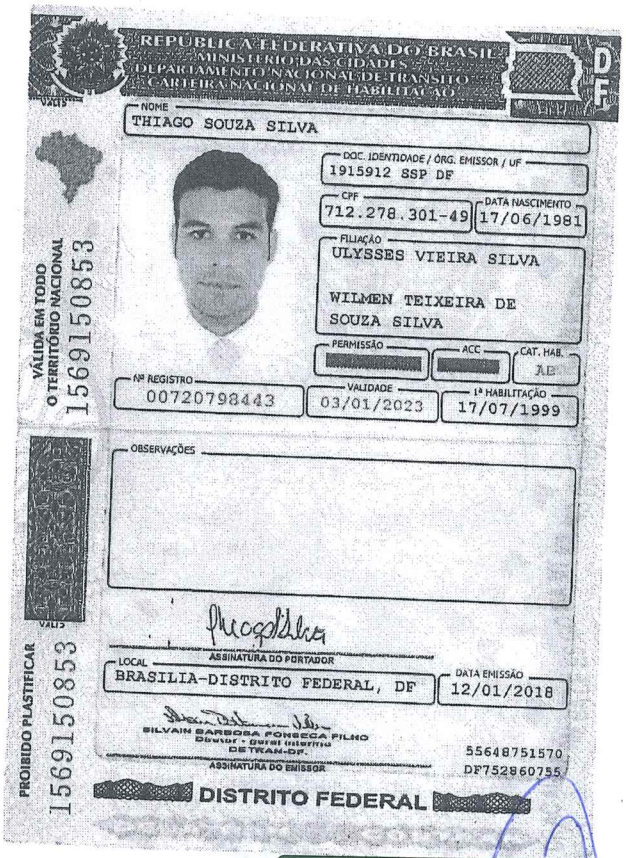

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

NOME
THIAGO SOUZA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1915912 SSP DF

CPF
712.278.301-49

DATA NASCIMENTO
17/06/1981

FILIAÇÃO
ULYSSES VIEIRA SILVA
WILMEN TEIXEIRA DE SOUZA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
00720798443

VALIDADE
03/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/07/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO
12/01/2018

SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO
Diretor - Geral Interino
DETRAN-DF.
ASSINATURA DO EMISSOR

55648751570
DF752960755

DISTRITO FEDERAL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1569150853

PROIBIDO PLASTIFICAR
1569150853

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
ARPEN SP
123893
AUTENTICAÇÃO LAB.
AU0185AE0415941

TABELIÃO DE NOTAS
ALEXANDRE MORONE DE OLIVEIRA SANTOS
Rua Cel. Quirino, 542 - Campinas-SP - F.: 3739-3739
- AUTENTICAÇÃO -

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

22 NOV. 2021

PREÇO POR AUTENTICAÇÃO
R$ 4,00

Autentico, na forma da Lei, a presente cópia reprográfica que confere com o original apresentado, do que tudo dou fé.
DIEGO FERREIRA DA SILVA - Escrevente

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.000544/2021-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 466/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000185040

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2021.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º e 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de janeiro de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2020:

a) alteração do capital para R$16.000.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Luciano Günther Peixoto
Gerente-Técnico Substituto

Fábio Augusto Springer
Coordenador Substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7182, 3215-7175
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Estatuto Social (10352365) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 580

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Estatuto Social (10352365) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 582

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Estatuto Social (10352365) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 584

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Mesa:

Marciano Testa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

AGIBANK FINANCEIRA S.A. -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

NIRE 43300053288 - CNPJ/MF nº 13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE – DIRETOR

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, Bacharel em Ciências Contábeis, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1915912 (SSP/DF), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 712.278.301-49, domiciliado na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25,12º ANDAR, Rio Branco, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR da AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10° e 11º andares, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43300053288 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 , com mandato até a posse dos que vierem a ser eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 16 de julho de 2020

THIAGO SOUZA SILVA

Termo de posse (10352366) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 586

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**,** brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR da AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10° e 11º andares, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2021, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 21 de setembro de 2021.

_____

LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, economista, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981, na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 284.170.868-38, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR da AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2021, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 21 de setembro de 2021.

MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA

Termo de posse (10352368) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 588

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, VINICIUS BIRKELAND ALOE**,** brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 18/02/1987, na cidade de São Paulo, SP, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controlador ou administrador) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR da AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10° e 11º andares, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2021, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Porto Alegre, RS, 21 de setembro de 2021.

VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863
Assinado de forma digital por VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863
Dados: 2022.02.16 17:27:31 -03'00'

VINICIUS BIRKELAND ALOE

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) **tomo posse no cargo de DIRETOR da AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Rio Branco, CEP 90.430-181, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2020, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Mariante, nº 25, Moinhos de Vento, CEP 90430-181.

Porto Alegre, RS, 02 de junho de 2020.

GLAUBER MARQUES CORREA

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2124635189

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES
		019	1	ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

29 Outubro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 59
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/361.330-1	RSN2124635189	18/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021

Às dez horas (10h) do dia 26 de julho de 2021, compareceu na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados os Senhores MARCIANO TESTA e ALINE DA COSTA BARCELLOS para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Eleger novos membros da Diretoria da Companhia.

(b) Aprovar o aumento do limite máximo do número de diretores estatutários da Companhia.

(c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, residente e domiciliada na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709

Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências econômicas, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , residente e domiciliado na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709 , compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2023.

Os Diretores da Companhia ora nomeados serão investidos em seus respectivos cargos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

b) Aprovar o aumento do limite máximo do número de diretores estatutários da Companhia, de 6 (seis) para 12 (doze). Consequentemente, foi aprovada a alteração do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte nova redação:

"**Artigo 6º** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 12 (doze) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição."

c) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as deliberações aprovadas nos itens, acima, conforme a redação constante do Anexo I à presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2021.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020 — Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2021.09.17 10:16:47 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 — Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Dados: 2021.09.17 10:17:58 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Acionista:

MARCIANO TESTA:72053771020 — Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2021.09.17 10:15:45 -03'00'

Banco Agibank S.A.
Marciano Testa

THIAGO SOUZA SILVA:71227830149 — Assinado de forma digital por THIAGO SOUZA SILVA:71227830149 Dados: 2021.09.17 10:14:31 -03'00'

Banco Agibank S.A.
Thiago Souza Silva

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/361.330-1	RSN2124635189	18/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SJS-RS, CPF 720.537.710-20, RUA SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, Nº 1000, PRÉDIO 12 E1, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13054-709, CAMPINAS - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campinas, 29 de outubro de 2021.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2021

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74
NIRE 43300053288

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 12 (doze) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

SEÇÃO IV
OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 26 de julho de 2020.

Mesa:

MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2021.09.17 10:15:45 -03'00'

Marciano Testa
Presidente

MARCIANO TESTA:72053771020 Assinado de forma digital por MARCIANO TESTA:72053771020 Dados: 2021.09.17 10:16:47 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/361.330-1	RSN2124635189	18/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.091972/2021-34

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 21.618/2021–BCB/Deorf/GTSP3
PE 195777

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25, 10º e 11º andares– Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C Sr. Marciano Testa
Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de julho de 2021:

a) Eleição de membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor Executivo
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor Executivo
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor Executivo

b) Reforma Estatutária.

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 4.14.70.

3. Verificamos que essa instituição é reincidente na inobservância do prazo de quinze dias previsto no artigo 33 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para submeter à aprovação do Banco Central do Brasil os atos de eleição, o que denota a necessidade de aprimoramento dos seus controles internos. Essa sociedade deverá dar conhecimento do fato a todos os seus administradores, alertando-os inclusive quanto às penalidades previstas em lei, em documento formal que deverá ser mantido na sua sede à disposição deste Banco Central.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 60
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
pág. 14/29

4. Ressaltamos que não serão devolvidos os atos societários autenticados nos processos de autorização conduzidos pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf). Dessa forma, o arquivamento no Registro do Comércio deverá ser realizado mediante apresentação deste Ofício.

5. Anexamos ao Ofício aprobatório o estatuto social reformado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio.

Atenciosamente,

Lúcio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Marta Regina Cardoso
Coordenadora

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 60
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 60
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 60
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 12 (doze) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 60
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
pág. 18/29

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 60
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto.”

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 61
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL
pág. 21/29

6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 61
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
pág. 22/29

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata da última assembleia geral (10352371) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 61
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/361.330-1	RSN2124635189	18/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SJS-RS, CPF 720.537.710-20, RUA SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, Nº 1000, PRÉDIO 12 E1, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13054-709, CAMPINAS - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campinas, 29 de outubro de 2021.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7954926 em 05/11/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 213613301 - 19/10/2021. Autenticação: 50DA729713283D983DE12BF0E94F9F9532C02E22. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/361.330-1 e o código de segurança NL1z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/11/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 21/361.330-1 em 19/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7954926, em 05/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/361.330-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/361.330-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
720.537.710-20	MARCIANO TESTA	29/10/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/11/2021

SRM

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 05/11/2021, às 15:45.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/361.330-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. sexta-feira, 05 de novembro de 2021

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador do documento de identificação civil nº 5025090522 e do CPF nº 448.505.650-34, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034

Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2023.01.17 17:43:55 -03'00'

César Volmir de Barcelos Fraga

Legal Manager

agibank

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portadora do documento de identificação civil nº 9130527436 e do CPF nº 329.363.078-21, **AUTODECLARAÇÃO**, sob as penas da lei, que não estou impedida, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmamos a presente declaração.

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821

Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2023.01.19 16:49:28 -03'00'

_____

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA

Backoffice B2C Manager

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:24:11 do dia 11/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/07/2023.
Código de controle da certidão: **B140.9FF8.B341.D234**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGIBANK FINANC S A CRED FINANCTO E INVEST**

CNPJ base: **13.660.104/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de JANEIRO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 11/3/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **22581161**
Autenticação: **32649830**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 035001398272023
NOME: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO: NAO CADASTRADO
CIDADE: NAO CADASTRADO
CNPJ: 13.660.104/0001-74
CF/DF:
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CNPJ não cadastrado no Distrito Federal

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 17 de abril de 2023. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 17/01/2023 às 16:05:52 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **10/02/2023**

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 5 de janeiro de 2023.

Certidão emitida em 11/01/2023 às 09:44:38, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.660.104/0001-74** e o código de autenticidade **C1E24C7F87F9**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Certidão nº: 2139628/2023
Expedição: 16/01/2023, às 16:01:27
Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.660.104/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74

Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST

Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010402405782982392

Informação obtida em 11/01/2023 10:58:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**

CPF/CNPJ: **329.363.078-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:46:36 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: OPTH130123144636

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**

CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:03:26 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: DUTQ130123160326

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:05:05 do dia 16/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: U4ZS160123160505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Atividade Econômica Principal:

6436-1/00 - SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS

Endereço:

RUA MARIANTE, 25 - ANDAR: 10 E 11; - RIO BRANCO - Porto Alegre / Rio Grande do Sul

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Documento SICAF (10352383) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 631

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:02:40 do dia 16/01/2023 , com validade até o dia 15/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: f37QNIC5zDS3fAeCEMhM

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão do CEIS (10352384) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 632

Ministério da Economia

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

13.660.104/0001-74 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Certidão CADIN (10352385)

SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 633

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSE2000172204

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

16 Junho 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-2
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.348-7	RSE2000172204	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-2

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

Às dezessete horas e trinta minutos (17:30h) do dia 30 de abril de 2020, compareceu na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto da Companhia, conforme assinatura constante no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores MARCIANO TESTA e VITOR HRUBY para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

(a) Apreciar e deliberar sobre as contas dos administradores, assim como as Demonstrações Financeiras da Companhia e do Relatório da Administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, bem como, observado que as mesmas foram publicadas antes da realização desta Assembleia, deliberar sobre a inobservância do prazo de antecedência de cinco dias para tanto, conforme é facultado pelos §§ 3º e 4º do artigo 133 da Lei das S.A.;

(b) Apreciar e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

(c) Deliberar sobre a proposta de fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria da Companhia para o exercício de 2020;

(d) Deliberar sobre a reeleição da Diretoria.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Deliberar sobre a alteração do jornal de grande circulação utilizado para publicações ordenadas por lei ou regulamentação.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(i) Em Assembleia Geral Ordinária:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-2

(a) Considerar sanada a falta de publicação dos anúncios e inobservância dos prazos referidos no artigo 133 da Lei das S.A. e aprovar as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 ("Demonstrações Financeiras"), publicadas nas páginas 13 e 14 do 2º Caderno do Jornal do Comércio, na edição dos dias 27, 28 e 29 de março de 2020, e nas páginas 90 e 91 do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul na edição do dia 27 de fevereiro de 2020;

(b) Aprovar a absorção do prejuízo do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019;

(c) Fixar a remuneração global anual, incluindo encargos, da administração da Companhia para o exercício de 2020 em até R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), cabendo a Assembleia Geral distribuir esse valor global entre todos os administradores da Companhia, respeitando-se a legislação vigente e o disposto no Estatuto Social.

(d) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **MARCIANO TESTA**, brasileiro, nascido em 18/08/1976, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 3064669851, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 720.537.710-20, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor Presidente; **VITOR HRUBY**, brasileiro, nascido em 14/04/1972, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, bacharel em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade n° 7013220004, expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o n° 610.177.010-91, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor; **BEATRIZ COUTO DELLEVEDOVE BERNARDI**, brasileira, nascida em 13/10/1981, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade nº 244627320 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 290.191.808-51, residente e domiciliada na Rua Mariante, nº 25, 12º andar, Bairro Rio Branco, CEP 90430-181, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul , para o cargo de Diretora; **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor e **FERNANDO SILVA DIAS DE CASTRO**, brasileiro, nascido em 18/10/1979, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade n° 7070676981, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 966.083.900-68, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre, RS, à Rua Mariante, nº 25, 12º andar, bairro Rio Branco, CEP 90430-181, para o cargo de Diretor.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item "(d)", acima, tomará

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-24 / pág. 4/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

posse para um mandato de 3 (três) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

(ii) Em Assembleia Geral Extraordinária:

(e) Determinar que, a partir dessa data, as publicações ordenadas por lei ou regulamentação sejam feitas no jornal de grande circulação "Correio do Povo".

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

Porto Alegre, RS, 30 de abril de 2020.

Assinam digitalmente o presente ato o Presidente da Mesa Marciano Testa e Secretário Vitor Hruby. Também assina de forma digital o acionista Pessoa Jurídica Banco Agibank representado por seu Diretor Presidente Marciano Testa e Diretor Executivo Vitor Hruby

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-24 / pág. 5/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.348-7	RSE2000172204	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-24 / pág. 6/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-2
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 10.730/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000176181 Porto Alegre, 1º de junho de 2020.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º, 11º Andar – Rio Branco
90.430-181 Porto Alegre – RS

A/C dos Senhores
Marciano Testa - Diretor Presidente
Vitor Hruby - Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 2020:

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2023:

CPF	**Nome**	**Cargo**
720.537.710-20	Marciano Testa	Diretor Presidente
290.191.808-51	Beatriz Couto Dellevedove Bernardi	Diretora Executiva
966.083.900-68	Fernando Silva Dias de Castro	Diretor Executivo
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor Executivo
610.177.010-91	Vitor Hruby	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Manual de Organização do Sistema Financeiro - Sisorf, Seção 4.14.70.

Atenciosamente,

Paulo Renato Carneiro Abrahão
Gerente-Técnico

Luciano Günther Peixoto
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7246, 3215-7226
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/546.348-7	RSE2000172204	04/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-24
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 16 de junho de 2020.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-24 / pág. 10/13
CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de NIRE 4330005328-8 e protocolado sob o número 20/546.348-7 em 04/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7219041, em 17/06/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.177.010-91	VITOR HRUBY
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
610.177.010-91	VITOR HRUBY

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
610.177.010-91	VITOR HRUBY
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. quarta-feira, 17 de junho de 2020

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/546.348-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-24 pág. 11/13
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletrônicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 17/06/2020, às 12:27 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/546.348-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-2

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. quarta-feira, 17 de junho de 2020

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7219041 em 17/06/2020 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Nire 43300053288 e protocolo 205463487 - 04/06/2020. Autenticação: 1B5D22521DFE65809E1B81A167C732379F1B037. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 20/546.348-7 e o código de segurança bUR9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.
Documento de homologação social Banco Central (10352386) SEI 35014.031245/2019-2

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2023 às 16:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.660.104/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C5.A0E2.73EB.2162 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Condenações Civis (10352387) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 647

Aviso

O ambiente de desenvolvimento (App Builder) da ferramenta APEX está permanentemente inacessível fora da rede interna do TCU.

Certidão de inabilitados para a função pública (10352388) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 648

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 16:06:44 do dia 16/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: DCEI160123160644

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**
CPF/CNPJ: **448.505.650-34**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:34:12 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: OCG6130123143412

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**
CPF/CNPJ: **329.363.078-21**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:35:16 do dia 13/01/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: L34T130123143516

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2023 às 14:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 329.363.078-21.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C1.94C8.F2C4.A920 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (13/01/2023 às 14:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 448.505.650-34.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 63C1.9562.DCBC.3074 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Recibo Eletrônico de Protocolo - 10352397

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 23/01/2023 17:32:54
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Indicação De responsavel	10352357
- CNH Do responsável	10352358
- CNH do responsavel	10352359
- Indicação De testemunha	10352360
- CNH da testemunha	10352361
- Procuração procuração de competência legal	10352362
- CNH do Dirigente representante	10352363
- CNH do dirigente representante	10352364
- Estatuto Social	10352365
- Termo de posse	10352366
- Termo de posse	10352367
- Termo de posse	10352368
- Termo de posse	10352369
- Termo de posse	10352370
- Ata de ultima assembleia geral	10352371
- Declaração de desimpedimento	10352372
- Declaração de individualizada	10352373
- Certidão CND Federal	10352374
- Certidão CND -Estadual	10352375
- Certidão CND - Distrital	10352376
- Certidão CND - Municipal	10352377
- Certidão CND - Trabalhista	10352378
- Certidão de regularidade FGTS	10352379
- Certidão inidoneas CPF	10352380
- Certidão Inidôneas CPF	10352381
- Certidão CNPJ	10352382
- Documento SICAF	10352383
- Certidão do CEIS	10352384
- Certidão CADIN	10352385
- Documento de homologação social Banco Central	10352386
- Certidão Condenações Civis	10352387
- Certidão de inabilitados para a função publica	10352388
- Certidão de contas julgadas irregulares	10352390
- Certidão Contas julgadas	10352393
- Certidão contas julgadas	10352394
- Certidão CNC Condenações Cíveis	10352395
- Certidão CNC Condenações Cíveis	10352396

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;

- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 23 de março de 2023.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Em complemento ao ofício n° 454/2021, referente ao processo n°35014.031245/2019-22, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Nome: Andressa Kaory Aparecida Tamura

Nome Social: Andressa Tamura

CPF: 329.363.078-21

E-mail Corporativo: andressa.tamura@agi.com.br

E-mail Particular: andressatamura@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 934

Atenciosamente,

BANCO AGIBANK S.A

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11061590

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 23/03/2023 13:32:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI GESTÃO DE ACESSO MÁSTER CBC 934 11061589

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 247/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 29 de março de 2023.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezado(a)s,

1. Para darmos prosseguimento com a celebração do Termo Aditivo, solicitamos:

1.1. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha).

1.2. Autodeclaração individual de Desimpedimento em nome dos dirigentes que assinaram a procuração: **Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva.**

1.3. Regularizar as pendências do SICAF dos níveis: IV e VI, conforme Documento: 11135959.

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 15 (quinze) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 29/03/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11133930** e o código CRC **152179ED**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 11133930

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**900864515**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Indisponibilidade do SIAPE no momento**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/06/2023**
FGTS		Validade:	**31/03/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/10/2020** (*)
Receita Municipal	Validade:	**18/11/2020** (*)

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE
Ass: _____

Consulta (11135959) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 660

```
NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 13660104 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRED
SISBACEN 84102/0001-SORAIAPAT CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS    29032023 15:29
TRANSACAO PISP600                    CONSULTAS                          MISP600
-------------------------------------------------------------------------------

          OPCAO     DESCRICAO                              INFORME OS CAMPOS
          -----     ---------------------------------    ---1-----2-----3---
            1       CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE          X     X

            2       CONSULTA POR TERMO DO NOME                          X
          -----     ---------------------------------    -------------------

          OPCAO: 1    1- CGC..: 13660104
                      2- CPF..: _________ __
                      3- TERMO DO NOME: a)  ____________________
                                        b)  ____________________
                                        c)  ____________________

 OBS:  Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para
       tornar mais rapida a consulta.
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA/ENTER=SEGUE                                                PF3/15=RETORNA
PF1/13=S.O.S                                                    PF12/24=ENCERRA
```

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**

CPF: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:36:32 do dia 29/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: WD46290323153632

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**

CPF/CNPJ: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:36:16 do dia 29/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: XOBM290323153616

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/03/2023 às 15:35) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6424.850F.7A60.E959 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (11135959) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 664

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:35:39 do dia 29/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RQ3Z290323153539

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:35:26 do dia 29/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 0APP290323153526

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:35:09 do dia 29/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: 1OJF290323153509

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**900864515**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Indisponibilidade do SIAPE no momento**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/06/2023**
FGTS		Validade:	**31/03/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**18/10/2020** (*)
Receita Municipal	Validade:	**18/11/2020** (*)

CPF: 000.952.125-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE
Ass: _____

Consulta (11135959) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 668

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **THIAGO SOUZA SILVA**
CPF/CNPJ: **712.278.301-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:36:57 do dia 29/03/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 39F7290323153657

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/03/2023 às 15:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 712.278.301-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6424.853F.B84F.1007 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Consulta (11135959) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 670

Data de Envio:
29/03/2023 16:07:48

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_OFÍCIO 247/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11133930.html
Consulta_11135959_Documento2.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 250/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 29 de março de 2023.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **TERMO ADITIVO - COMPLEMENTAÇÃO AO OFÍCIO 247/2023.**

Referência: Caso responda este Ofício, **indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.**

Prezado(a)s,

1. Para darmos prosseguimento com a celebração do Termo Aditivo, solicitamos ainda (caso tenham interesse na operacionalização do Cartão Consignado de Benefício):

1.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - *a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;*

III - *a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;*

V - *o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;*

VII - *a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;*

IX - *o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;*

XI - *a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;*

XIII - *a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e*

XV - *a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da*

Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

1.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

1.4. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido;

2. As exigências deverão ser cumpridas **no prazo de 10 (dez) dias.**

3. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 2,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

4. O não ajuste e a não adaptação da Acordante a todos os termos da nova Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022, nos prazos mencionados nesta, ensejará a rescisão do atual Acordo.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 29/03/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11136536** e o código CRC **524669CA**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 11136536

Data de Envio:
29/03/2023 16:13:48

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_OFÍCIO 250/2023 - complementação ao ofício 247/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11136536.html
Consulta_11135959_Documento2.pdf
Oficio_SEI_11133930.html

DECLARAÇÃO

A **AGIBANK FINANCEIRA S/A – CFI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, representada, neste ato, nos termos de seu estatuto social, pelos signatários abaixo, vem **DECLARAR**, que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da Resolução CNPS Nº 1.34, de 12 de abril de 2022 e da Instrução Normativa PRES/INSS nº 134, de 22 de junho de 2022, que alterou a Instrução Normativa PRES/INSS nº 28, de 16 de maio de 2008, especialmente no que tange a (i) oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas; (ii) utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS; (iii) envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto; (iv) entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral; (v) envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque; (vi) limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado; (vii) amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e (viii) obrigação de que a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

Por expressar verdade, firma a presente declaração.

Campinas, 31 de março de 2023.

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2023.04.06 14:22:27 -03'00'

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2023.04.06 14:47:46 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S/A – CFI
ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES e CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às treze horas (13hs) do dia 01 de novembro de 2022, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores Glauber Marques Correa e Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

1. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará a ser situado na Travessa São José, nº 455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200 na cidade de Porto Alegre – RS. Consequentemente, foi aprovada a alteração do § 1º do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> "*§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.*

2. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as deliberações aprovadas no **item 1,** acima, conforme a redação constante do Anexo I à presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Mesa: Glauber Marques Correa – Presidente; Aline da Costa Barcellos– Secretária. Acionista: Banco Agibank S.A., representado por seus diretores, Glauber

Marques Correa e Thiago Souza Silva.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Dados: 2022.12.06 11:43:38 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Dados: 2022.12.06 10:47:23 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74
NIRE 43300053288

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser

exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

SEÇÃO IV
OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da

Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2022.12.06 11:35:43 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Dados: 2022.12.06 10:47:48 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.010675/2023-63

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3417/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 221502

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º Andares — Rio Branco
90430-181 Porto Alegre — RS

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de dezembro de 2022:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos ao Ofício aprobatório o contrato social conforme alterado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

Comunicado Comunicação de deferimento de pleito. (11252437) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 686

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Comunicado Comunicação de deferimento de pleito. (11252437) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 687

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 12 (doze) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

Comunicado Comunicação de deferimento de pleito. (11252437) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 688

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Comunicado Comunicação de deferimento de pleito. (11252437) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 689

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

Comunicado Comunicação de deferimento de pleito. (11252437) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 690

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Comunicado Comunicação de deferimento de pleito. (11252437) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 691

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

Glauber Marques Correa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

DECLARAÇÃO

A **AGIBANK FINANCEIRA S/A – CFI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, representada, neste ato, nos termos de seu estatuto social, pelos signatários abaixo, vem se **DECLARAR** ciente de que, no âmbito das operações de contratação do cartão consignado de benefícios, o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Por expressar verdade, firma a presente declaração.

Campinas, 31 de março de 2023.

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099

Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2023.04.06 14:23:56 -03'00'

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034

Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2023.04.06 14:44:18 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S/A – CFI
ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES e CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador do documento de identificação civil nº 6584909 e do CPF nº 903.765.286-72, venho, pela presente, sob as penas da lei, **DECLARAR** que não estou impedido, por lei, de exercer a administração de sociedade empresária e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, 15 de março de 2023.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2023.03.17 17:02:22 -03'00'

_____

GLAUBER MARQUES CORREA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), contador(a), com endereço na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador(a) do documento de identificação civil nº 1915912 e do CPF nº 712.278.301-49, venho, pela presente, sob as penas da lei, **DECLARAR** que não estou impedido(a), por lei, de exercer a administração de sociedade empresária e nem condenado(a) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, 15 de março de 2023.



THIAGO SOUZA SILVA

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**90*****15**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/06/2023**
FGTS		Validade:	**19/04/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/05/2023**
Receita Municipal	Validade:	**28/04/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Declaração Declaração SICAF (11252441) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 697

DECLARAÇÃO

A **AGIBANK FINANCEIRA S/A – CFI,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, representada, neste ato, nos termos de seu estatuto social, pelos signatários abaixo, vem **DECLARAR** que, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, irá realizar os pagamentos do auxílio funeral na forma abaixo:

a) Em caso de falecimento do segurado por qualquer tipo de circunstâncias (morte natural ou acidental) será(ão) indenizado(s) em dinheiro os beneficiários e/ou herdeiros legais conforme regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e;

b) Serão reembolsados até o limite máximo estabelecido, por meio da cobertura de auxílio funeral, as despesas relacionadas ao funeral do segurado dentro do prazo estabelecido. O reembolso das despesas com funeral será pago mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia.

Por expressar verdade, firma a presente declaração.

Campinas, 05 de abril de 2023.

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2023.04.06 13:26:37 -03'00'

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2023.04.06 14:32:18 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S/A – CFI

RESPOSTA Ofício SEI nº 247/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

De

AGIBANK FINANCEIRA S/A - CFI ("AGIBANK"), pessoa jurídica de direito privado, na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais signatários, Cesar Volmir de Barcelos Fraga, RG nº 5025090522, inscrito no CPF sob o nº 448.505.650-34; e Rogério Legal da Cunha Domingues, RG 2078834757, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99.

Ao

INSTITUITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022**.**

Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22**.**

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Consignações e Benefícios,

Por meio do presente instrumento, o **AGIBANK** vem apresentar os DOCUMENTOS que comprovam a regularização das pendências mencionadas no Ofício SEI 247/2023.

Neste sentido, seguem juntadas à presente resposta (i) documentação societária que comprova o endereço do **AGIBANK,** observada a disposição mais abaixo acerca do tema, conforme solicitado no item 1.1 do ofício SEI 247/2023; (ii) as autodeclarações individualizadas solicitadas no item 1.2 do ofício SEI 247/2023, cada qual assinada pelo respectivo dirigente; e (iii) nova declaração de regularização perante o SICAF, em atenção ao disposto no item 1.3 do ofício SEI 247/2023.

Por oportuno, quanto ao item 1.1., cabe esclarecer que (i) a documentação societária anexada comprova a alteração do **AGIBANK** ao endereço de sua qualificação; (ii) a mencionada alteração, em razão da atividade empresária do **AGIBANK,** necessita de uma aprovação prévia do Banco Central do Brasil, para posterior registro perante a Junta Comercial Competente; (iii) Conforme o Ofício 3417/2023–BCB/Deorf/GTSP3, anexo ao presente instrumento, o Banco Central do Brasil já aprovou a reforma estatutária do AGIBANK, na qual constou a alteração do endereço da sociedade; e (iv) A referida reforma estatutária, aprovada pelo Banco Central do Brasil, encontra-se em trâmite de registro na Junta Comercial do RS, mediante protocolo 23/108.520-6.

De toda sorte, caso Vossa Senhoria entenda necessária a apresentação de documentação complementar, visando o atendimento do item 1.1, solicitamos uma dilação do prazo inicialmente concedido para resposta.

De pronto, era o que constava.

No aguardo da manifestação quanto a presente instrumento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para remeter votos de elevada estima e consideração.

Campinas, SP, 05 de abril 2023.

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2023.04.06 14:30:18 -03'00'

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034 Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034 Dados: 2023.04.06 14:45:21 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CFI

RESPOSTA Ofício SEI nº 250/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

De

AGIBANK FINANCEIRA S/A - CFI ("AGIBANK"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais signatários, Cesar Volmir de Barcelos Fraga, RG nº 5025090522, inscrito no CPF sob o nº 448.505.650-34; e Rogério Legal da Cunha Domingues, RG 2078834757, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99.

Ao

INSTITUITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: TERMO ADITIVO - COMPLEMENTAÇÃO AO OFÍCIO 247/2023 ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022**.**
Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22**.**

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Consignações e Benefícios,

Por meio do presente instrumento, o **AGIBANK** vem apresentar os DOCUMENTOS que comprovam a regularização das pendências mencionadas no Ofício SEI 250/2023.

Neste sentido, seguem juntadas à presente resposta (i) declaração expressa da Requerente que cumprirá com o descrito na regulação para oferecimento do cartão consignado benefício, solicitado no item 1.1 do ofício SEI 250/2023; (ii) declaração de ciência de cumprimento do prazo para pagamento do seguro de acordo com estipulado pela SUSEP no item 1.2 do ofício SEI 250/2023; e (iii) declaração discriminando como se dará o pagamento do auxilio funeral, em atenção ao disposto no item 1.4 do ofício SEI 250/2023.

De pronto, era o que constava.

No aguardo da manifestação quanto a presente instrumento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para remeter votos de elevada estima e consideração.

Campinas, SP, 05 de abril 2023.

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2023.04.06 14:25:13 -03'00'

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034 Dados: 2023.04.06 14:46:22 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CFI

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11252445

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 06/04/2023 16:31:49
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Declara~~ao de atendimento IN 134	11252435
- Ata de ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	11252436
- Comunicado Comunicação de deferimento de pleito.	11252437
- Declaração Declaração ciência aos prazos SUSEP	11252438
- Declaração Declaração de desimpedimento individual	11252439
- Declaração Declaração de desimpedimento individual	11252440
- Declaração Declaração SICAF	11252441
- Declaração Forma de pagamento Auxílio Funeral	11252442
- Ofício Ofício 247-2023	11252443
- Ofício Ofício 250-2023	11252444

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às treze horas (13hs) do dia 01 de novembro de 2022, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores Glauber Marques Correa e Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

1. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará a ser situado na Travessa São José, nº 455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200 na cidade de Porto Alegre – RS. Consequentemente, foi aprovada a alteração do § 1º do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> "*§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.*

2. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as deliberações aprovadas no **item 1,** acima, conforme a redação constante do Anexo I à presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Mesa: Glauber Marques Correa – Presidente; Aline da Costa Barcellos– Secretária. Acionista: Banco Agibank S.A., representado por seus diretores, Glauber

Marques Correa e Thiago Souza Silva.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Dados: 2022.12.06 11:43:38 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Dados: 2022.12.06 10:47:23 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74
NIRE 43300053288

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser

exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I
ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

SEÇÃO IV
OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV
EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da

Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2022.12.06 11:35:43 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Dados: 2022.12.06 10:47:48 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.010675/2023-68

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3417/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 221502

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º Andares — Rio Branco
90430-181 Porto Alegre — RS

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de dezembro de 2022:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos ao Ofício aprobatório o contrato social conforme alterado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

Documento BCB - DEORF (11252456) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 712

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Documento BCB - DEORF (11252456) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 713

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 12 (doze) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

Documento BCB - DEORF (11252456) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 714

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Documento BCB - DEORF (11252456) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 715

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

Documento BCB - DEORF (11252456) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 716

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Documento BCB - DEORF (11252456) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 717

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

Documento BCB - DEORF (11252456) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 718

Glauber Marques Correa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, com endereço na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador do documento de identificação civil nº 6584909 e do CPF nº 903.765.286-72, venho, pela presente, sob as penas da lei, **DECLARAR** que não estou impedido, por lei, de exercer a administração de sociedade empresária e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, 15 de março de 2023.

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2023.03.17 17:02:22 -03'00'

_____

GLAUBER MARQUES CORREA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), contador(a), com endereço na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1 - Distrito Industrial, CEP 13.054-709, no município de Campinas/SP, portador(a) do documento de identificação civil nº 1915912 e do CPF nº 712.278.301-49, venho, pela presente, sob as penas da lei, **DECLARAR** que não estou impedido(a), por lei, de exercer a administração de sociedade empresária e nem condenado(a) ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra ao sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por expressar verdade, firmo a presente declaração.

Campinas, 15 de março de 2023.



THIAGO SOUZA SILVA

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**90*****15**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**10/06/2023**
FGTS		Validade:	**19/04/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/05/2023**
Receita Municipal	Validade:	**28/04/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 720.537.710-20 Nome: MARCIANO TESTA
Ass: _____

Declaração Situação do Fornecedor (11252459) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 722

RESPOSTA Ofício SEI nº 247/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

De

AGIBANK FINANCEIRA S/A - CFI ("AGIBANK"), pessoa jurídica de direito privado, na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais signatários, Cesar Volmir de Barcelos Fraga, RG nº 5025090522, inscrito no CPF sob o nº 448.505.650-34; e Rogério Legal da Cunha Domingues, RG 2078834757, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99.

Ao

INSTITUITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência

Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022**.**

Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22**.**

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Consignações e Benefícios,

Por meio do presente instrumento, o **AGIBANK** vem apresentar os DOCUMENTOS que comprovam a regularização das pendências mencionadas no Ofício SEI 247/2023.

Neste sentido, seguem juntadas à presente resposta (i) documentação societária que comprova o endereço do **AGIBANK,** observada a disposição mais abaixo acerca do tema, conforme solicitado no item 1.1 do ofício SEI 247/2023; (ii) as autodeclarações individualizadas solicitadas no item 1.2 do ofício SEI 247/2023, cada qual assinada pelo respectivo dirigente; e (iii) nova declaração de regularização perante o SICAF, em atenção ao disposto no item 1.3 do ofício SEI 247/2023.

Por oportuno, quanto ao item 1.1., cabe esclarecer que (i) a documentação societária anexada comprova a alteração do **AGIBANK** ao endereço de sua qualificação; (ii) a mencionada alteração, em razão da atividade empresária do **AGIBANK,** necessita de uma aprovação prévia do Banco Central do Brasil, para posterior registro perante a Junta Comercial Competente; (iii) Conforme o Ofício 3417/2023–BCB/Deorf/GTSP3, anexo ao presente instrumento, o Banco Central do Brasil já aprovou a reforma estatutária do AGIBANK, na qual constou a alteração do endereço da sociedade; e (iv) A referida reforma estatutária, aprovada pelo Banco Central do Brasil, encontra-se em trâmite de registro na Junta Comercial do RS, mediante protocolo 23/108.520-6.

De toda sorte, caso Vossa Senhoria entenda necessária a apresentação de documentação complementar, visando o atendimento do item 1.1, solicitamos uma dilação do prazo inicialmente concedido para resposta.

De pronto, era o que constava.

No aguardo da manifestação quanto a presente instrumento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para remeter votos de elevada estima e consideração.

Campinas, SP, 05 de abril 2023.

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099

Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2023.04.06 14:30:18 -03'00'

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034

Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034 Dados: 2023.04.06 14:45:21 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CFI

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11252461

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 06/04/2023 16:32:22
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ata de Assembleia Geral Extraordinária	11252455
- Documento BCB - DEORF	11252456
- Deliberação Individualizada - Glauber	11252457
- Declaração Individualizada - Thiago	11252458
- Declaração Situação do Fornecedor	11252459
- Resposta Ofício 247/2023	11252460

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.031245/2019-22

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 2022 e a **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ nº 13.660.104/0001-74,** com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-181, doravante designada **ACORDANTE**, neste ato representada por seus Procuradores **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA** , CPF Nº 329.363.078-21, e **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, CPF Nº 448.505.650-34 no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 7º do Estatuto Social da Acordante, e a procuração acostada ao processo, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

§ 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, na forma do art. 8º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na IN

INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

V - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2º da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;

VII - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei nº 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

VIII - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br*, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

IX - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma *consumidor.gov.br,* contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

X- orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma *consumidor.gov.br*, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

III - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês,

a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

IV - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

VII - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

IX - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XI - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XIII - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XIV - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XVI - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XVII - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XVIII - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XIX - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XX - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXI - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXII - não firmar contrato de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício;

XXIII - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB." (NR);

XXIV - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXV - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXVI - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXVII - efetuar o cadastro na plataforma *consumidor.gov.br* na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXVIII - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma *consumidor.gov.br* realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio *ead.consumidor.gov.br*, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXIX - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma *consumidor.gov.br* pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXX - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br*;

XXXI - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações

complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma *consumidor.gov.br* ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXIII - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5º desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1º, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do

benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5º O envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da *causa mortis*, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas." (NR).

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) efetivar a contratação somente na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido;

j) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

l) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

m) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2º da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal, nos termos admitidos pelo art. 5º da IN INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022;

II - o valor do contrato, o número de parcelas do contrato, o valor das parcelas, número do contrato, CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil

Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2º da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei Nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Denatran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

O Plano de Trabalho que integra este ACORDO para todos os fins de direito, conterá os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto.

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2º, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O ACORDO originário vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1º Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma *consumidor.gov.br*, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

§ 3º Este Termo Aditivo vigorará pelo prazo de vigência do ACORDO originário.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de

hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável e pela plataforma *consumidor.gov.br*.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO será providenciada pelo INSS, no prazo e na forma previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições constantes do acordo, bem como todos os itens do Plano de Trabalho não atingidos pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante do referido Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste ACORDO. E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, assinado eletronicamente pelas partes, na presença das testemunhas, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surtam os efeitos jurídicos.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA	**CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**
Procuradora da Acordante	Procurador da Acordante

Testemunha INSS
Nome: Soraia Patente Andrade
CPF nº: 000.952.125-90

Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF nº: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/04/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11071958** e o código CRC **1ABBD7FF**.

Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 11071958

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 43/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.031245/2019-22
INTERESSADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1.1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1886196) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.031245/2019-22** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

1.2. Denomina-se **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-181, inscrita no **CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74** doravante denominada **REQUERENTE**, para fins de operacionalização de empréstimos com descontos na renda mensal de benefícios previdenciários.

1.3. Na análise dos documentos que satisfazem os requisitos de habilitação jurídica, técnica e de regularidade fiscal e trabalhista, além dos demais anexados ao processo, que estiverem em multiplicidade, será considerado o que contém a data de emissão mais recente, que substitui o(s) anterior(es) da mesma natureza, com exceção as Atas de Assembleia Geral Extraordinária que serão consideradas todas apresentadas.

2. II. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A **Requerente** apresentou requerimento protocolado em 20/01/2023 (10352357) contendo manifestação para atualização do Acordo de Cooperação Técnica conforme os termos contidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, que deverá ser formalizado através de "TERMO ADITIVO" ao acordo vigente.

2.2. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 208, seção 03, fl. 40 de 29/10/2020, conforme Processo nº **35014.031245/2019-22** (2649393) com vigência de 5 (cinco) anos até 29/10/2025.

2.3. No requerimento de formalização do Termo Aditivo ao ACT informou o nome responsáveis pela assinatura do acordo e da testemunha**:**

TABELA 01						
RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES E TESTEMUNHA -ASSINATURA DO ACT						
SEQ.	**NOME**	**DOCUMENTOS**	**CARGO**	**FUNÇÃO NO ACT**	**NORMATIVO**	**LOCALIZAÇÃO (SEI)**
1	Marciano Testa	720.537.710-20	Diretor-Presidente	-	Artigo 7 do Estatuto Social	10352365
2	Glauber Marques Correa	903.765.286-72	Diretor Executivo	representante legal	Artigo 7 do Estatuto Social	10352365
3	Thiago Souza Silva	712.278.301-49	Diretor Financeiro	representante legal	Artigo 7 do Estatuto Social	10352365
4	**Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima**	329.363.078-21	-	Procuradora	Procuração	10352362
5	**César Volmir de Barcelos Fraga**	448.505.650-34	-	Procurador	Procuração	10352362
6	Rogério Leal da Cunha Domingues	015.286.310-99	-	testemunha	Não se aplica	10352360

2.4. Estabelece o art. 7º do Estatuto Social que incube ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos representar a Companhia, conforme estipulado. No § 1º, inciso I, qualquer Diretor isoladamente representar perante repartições federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista. Ainda o §2º, inciso VII, o Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo acordoar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos. § 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

3. III - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação jurídica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 2			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Comprovante de inscrição e de situação cadastral	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: situação cadastral “ativa”	0577020

2	Estatuto Social	Atualizado até a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26/07/2021	10352365 10352371 fl 7-29
3	Ata da última Assembleia Geral que elegeu os atuais dirigentes	Realizada em 26/07/2021 - mandatos até 2023	10352386 10352371
4	Ofício de homologação pelo Banco Central do Brasil dos atuais dirigentes	Ofício 10.730/2020– BCB/Deorf/GTPAL com mandatos até a AGO de 2023.	10352371 10352386
5	Termo de Posse	Assinado em 16/07/2020	10352366 10352367 10352368 10352369 10352370
6	Documentos pessoais	Cópia de documento de identificação e CPF dos representantes legais para assinatura e testemunha	10352358 10352359 10352361 10352363 10352364

3.2. A análise técnica dos **requisitos de habilitação jurídica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação jurídica necessários à formalização do ACT.

4. VI. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

4.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação técnica, apresentou os seguintes documentos:

TABELA 3			
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA			
Seq	**Documento**	**Detalhamento**	**Localização (SEI)**
1	Manifestação de interesse	Anexo III - manifestação de interesse em celebrar o Acordo	10352357 10352360
2	Comprovação de Desimpedimento	Anexo V - autodeclaração que atesta o desimpedimento para exercer administração da sociedade em nome dos representantes legais	11252457 11252458

4.3. Na análise técnica dos requisitos de **habilitação técnica** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação técnica necessários à formalização do ACT.

5. V. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

5.1. Para o atendimento dos requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista, a postulante apresentou os seguintes documentos:

TABELA 4
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Seq	Documento	Detalhamento	Localização (SEI)
1	CND União	Positiva com efeito de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - **débitos - validade: 10/07/2023**	10352374
2	CND Tributos Estaduais	Negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - **sem pendência - validade: 11/03/2023**	10352375
3	CND Tributos e Dívida Ativa Municipal	Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre - regular **- validade: 10/02/2023**	10352377
4	CNDT Débitos Trabalhista	Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho - débitos **- validade: 15/07/2023**	10352378
5	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	regular - validade: **02/02/2023**	10352379
6	Certidão do SICAF	nada consta - **validade do cadastro: 03/05/2023**	11135959
7	Certidão do CADIN Federal	nada consta - **emissão: 29/03/2023**	11135959
8	Certidão do CEIS	**emissão: 15/02/2023**	10352384
9	CN de Licitantes Inidôneos – CNPJ	nada consta - **validade: 16/02/2023**	10352382
10	CN de Licitantes Inidôneos – CPF	nada consta - **validade: 29/04/2023**	11135959
11	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNPJ	nada consta - **emissão: 16/01/2023**	10352387
12	CN Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CPF	nada consta- **emissão: 29/03/2023**	11135959
13	CN de contas julgadas irregulares - CNPJ	nada consta - **validade: 16/02/2023**	10352390
14	CN de contas julgadas irregulares - CPF	nada consta - **validade: 29/04/2023**	11135959
15	Certidão de Inabilitados para Função Pública	nada consta - **validade: 29/04/2023**	11135959

5.2. Detalhamento SICAF:

TABELA 5
REQUISITO DE HABILITAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

REQUISITO	VALIDADE
I - Credenciamento	**03/05/2023**
II - Habilitação Jurídica	
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	
Receita Federal e PGFN	**10/06/2023**
FGTS	**19/04/2023**
Trabalhista	**12/08/2023**
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	
Receita Estadual/Distrital	**20/05/2023**
Receita Municipal	**28/04/2023**
V - Qualificação Econômico-Financeira	**31/03/2023**

5.3. A análise técnica dos **requisitos de habilitação de regularidade fiscal e trabalhista** apresentados permite concluir que a Requerente **apresentou** todos os documentos relativos à habilitação de regularidade fiscal e trabalhista necessários à formalização do ACT.

6. VI. ANÁLISE TÉCNICA.

6.1. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023).

6.2. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

6.3. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN INSS/PRES Nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

6.4. Do exposto, a presente Nota Técnica que **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para celebração de empréstimos consignados e a submetemos para avaliação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, a quem compete a aprovação da Minuta do Termo Aditivo proposta, conforme previsto no art. 8º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414/2017 e Decreto 10.995, de 14 de março de 2022.

6.5. Pelo exposto, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios-

CGPAG para ciência e aprovação, se de acordo, encaminhar à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Termo Aditivo documento SEI nº 11071958 em atendimento ao item 6.4. Após, devolver a esta Divisão de Consignações em Benefícios para disponibilização do Termo do ACT e Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

SORAIA PATENTE ANDRADE
Técnico do Seguro Social
Matrícula 2996341

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN na forma proposta.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios
Substituto

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/04/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 10/04/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11071966** e o código CRC **B9FBCEF7**.

Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 11071966

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 10/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica (1886196) Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.031245/2019-22** celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.

2. Ciente e de acordo da NT 43 DCBEN 11071966 e Minuta de Termo Aditivo 11071958.

3. Encaminha-se à DIRBEN, para atendimento ao item 6.4 da NT 43 supracitada e retorno a DCBEN.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador Geral - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a) Geral Substituto(a)**, em 10/04/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11269312** e o código CRC **92C99DA8**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 11269312

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 10/04/2023

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Ass.: ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA IN INSS/PRES Nº 138/2022.

1. Ciente.

2. Trata-se de Minuta do Termo Aditivo (11071958) e Nota Técnica 43 (11071966) propondo a celebração de aditivo para adequação aos termos da IN INSS/PRES Nº 138/2022.

3. Encaminhe-se à **PFE-INSS**, para análise jurídica do termo aditivo e dos procedimentos adotados até o presente momento.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 14/04/2023, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11270229** e o código CRC **638C568A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 11270229

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 328/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 26 de abril de 2023.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: **ASSUNTO: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos que a Instituição Consignatária em epígrafe informe qual taxa de juros mensal praticada.

2. As instituições consignatárias acordantes, não poderão praticar taxas acima do estabelecido.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 26/04/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11475257** e o código CRC **1341F234**.

Data de Envio:
26/04/2023 16:39:02

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_11475257.html

RESPOSTA Ofício SEI nº 328/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

De

AGIBANK FINANCEIRA S/A - CFI ("AGIBANK"), pessoa jurídica de direito privado, na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais signatários, Cesar Volmir de Barcelos Fraga, RG nº 5025090522, inscrito no CPF sob o nº 448.505.650-34; e Rogério Legal da Cunha Domingues, RG 2078834757, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99.

Ao

INSTITUITO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: Taxa de juros cobrados aos beneficiários do INSS pela Acordante**.**
Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22**.**

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Consignações e Benefícios,

Por meio do presente instrumento, o **AGIBANK** vem responder aos pontos mencionadas no Ofício SEI 328/2023.

Neste sentido, a Instituição Acordante declara que (i) aplica a taxa de juros flexíveis, até o teto de 1,97% para empréstimo consignado e 2,89% para cartões de crédito consignados (RMC e RCC), obedecendo as regras estabelecidas na Instrução Normativa nº 138 do INSS de 10 de novembro de 2022 (Alterada pela Instrução Normativa nº 146, de 30 de março de 2023, publicada no DOU nº 63, de 31 de março de 2023), conforme questionado no item 1 do Ofício SEI 328/2023; e (ii) está ciente quanto a regulação, penalidades e sanções pela prática em desacordo com as taxas estabelecida em legislação, conforme descrito no item 2 do Ofício SEI 328/2023.

De pronto, era o que constava.

No aguardo da manifestação quanto a presente instrumento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para remeter votos de elevada estima e consideração.

Campinas, SP, 09 de maio 2023.

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2023.05.10 08:14:06 -03'00'

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2023.05.10 14:48:56 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11645677

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 10/05/2023 17:03:16
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Resposta Taxa de juros cobrados aos Beneficiários 11645676

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
COORDENAÇÃO DE MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE O INSS E O BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Termo Aditivo ao ACT firmado entre INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

II - Necessidade de: 1) utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo; 2) comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada); 3) certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação; e 5) verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

III - Recomendação de acolhimento do pleito da área técnica para que o presente parecer seja adotado como MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos apontados.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado pelo Despacho SEI 11578648 da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para análise jurídica do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 131/2021 assinado em 15/10/2021 (SEI/INSS 5293965 e 5125392) e celebrado entre o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. para adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. No que interessa a esta análise os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre o INSS e o BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., tendo por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante (SEI/INSS 5125392);
- Ofício SEI nº 77/2023/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, encaminhado ao BANCO ITAÚ UNIBANDO S.A., informando sobre a necessidade de celebração de Termo Aditivo, em face da publicação da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138/2022 (SEI/INSS 10235469);
- Ofício do BANCO ITAÚ S.A. informando os representantes que irão assinar o Termo Aditivo (SEI/INSS 10440317);

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 753

- Minuta do Termo Aditivo ao ACT, com previsão de que a nova redação proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT seja válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS (SEI/INSS 11509117);
- NOTA TÉCNICA Nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, manifestando o de acordo com a minuta do Termo Aditivo (SEI/INSS 11502018);
- NOTA TÉCNICA Nº 67/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN, complementando a Nota Técnica anterior, com informações acerca da urgência e necessidade de minuta-padrão (SEI/INSS 11697638).

3. O procedimento veio para análise da Procuradora signatária por força do art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c o art. 10 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010 e do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

4. É o relatório, segue o exame.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do caráter repetitivo da matéria: aplicação da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014

5. No âmbito da Advocacia-Geral da União, a possibilidade de edição de manifestações jurídicas referenciais é prevista na Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, nos seguintes termos:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X,XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

6. Nessa linha, a Procuradoria Geral Federal editou a Portaria PGF n° 262, de 5 de maio de 2017, que regulamentou a elaboração e a divulgação de Manifestação Jurídica Referencial pelos seus órgãos de execução no desempenho das atividades de consultoria jurídica. Destacam-se os seguintes dispositivos:

> **PORTARIA PGF Nº 262, de 5 DE MAIO DE 2017**
>
> "Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal- PGF no desempenho das atividades de consultoria jurídica.
>
> Parágrafo único. Considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.
>
> Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 754

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> §1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.
>
> §2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.
>
> Art. 3º Os órgãos de execução da PGF competentes para realizar atividades de consultoria jurídica, nos termos do art. 3º da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013, deverão priorizara avaliação da possibilidade de elaboração de manifestações jurídicas referenciais.
>
> §1º A eficácia da manifestação jurídica fica condicionada à sua aprovação pelo Chefe do órgão de execução da PGF competente, nos termos da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013,admitindo-se ato de delegação de competência conforme dispositivos previstos no Capítulo VI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
>
> §2º Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. (...)

7. A possibilidade da utilização de manifestações jurídicas referenciais é admitida, também, pelo Tribunal de Contas da União, como se infere do excerto a seguir colacionado:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (**Acórdão 2674/2014-Plenário, TC 004.757/2014-9, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014).***

8. Conforme se depreende da Nota Técnica nº 64/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN (SEI/INSS 11697638), a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão informou que o Termo Aditivo submetido à análise jurídica desta Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS, *tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.*

9. A setorial técnica solicitou, ainda, a adoção da minuta do Termo Aditivo como padrão, sob o seguinte fundamento:

> (...);
>
> 6.5. Justifica-se a urgência da matéria em razão de que, no dia 12/05/2023, encerrou-se o prazo trazido pela retromencionada IN 138, para que as Instituições Financeiras Consignatárias

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 755

realizassem as adequações necessárias e se adaptassem aos termos do normativo. Diante disso, a Coordenação-Geral de Pagamentos de Benefícios (CGPAG/DIRBEN), de ofício, comunicou aos bancos que estenderia o prazo até o fim do mês (31/05/2023) para os respectivos ajustes e aditamentos nos ACT's vigentes.

6.6. Por fim, data máxima vênia, solicitamos a esta douta PFE, urgência na análise da minuta-padrão, para aditivarmos cada um dos 75 (setenta e cinco) (11699587) processos de ACT para empréstimo consignado, em andamento no âmbito desta Divisão de Consignações (DCBEN/INSS).

10. Note-se que a alteração normativa promovida na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 resultou na necessidade de **aditamento de 75 (setenta e cinco) processos de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para empréstimo consignado**, conforme rol constante do SEI/INSS 11699587, que revela um significativo número de processos, com elevado impacto nas atividades desta PFE/INSS, restando demonstrado o atendimento ao item II, "a" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014.

11. Citados processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes, o que atrai a aplicação do item II, "b" da Orientação Normativa AGU nº. 55, de 2014. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente manifestação como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, **salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica**.

12. Sobre o tema, cumpre destacar que a PFE/INSS, elaborou o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI/INSS 3878230), que versa sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como a minuta-padrão de ACT, que subsidiou, entre outros, a elaboração da Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 3 de fevereiro de 2020.

13. A presente manifestação visa registrar os apontamentos da PFE/INSS sobre a adequação de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, **aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), bem como da minuta-padrão de Termo Aditivo, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**.

14. Ressalte-se, ainda, o explicitado na parte final do inciso I da referida Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, **segundo o qual compete ao órgão assessorado (é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencial**, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma **lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da instrução processual deste parecer referencial (item 26),** bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria.

15. Ademais, sempre que algum processo tratar de adequação de Acordos de Cooperação Técnica à Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, **que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um caso concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação),** não se pode deixar de encaminhar o processo para apreciação e manifestação desta PFE/INSS, com fundamento neste Parecer Referencial.

2.2 Da finalidade e abrangência do parecer jurídico

16. A PFE/INSS esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002, art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), a presente manifestação referencial **analisa apenas matérias jurídicas inerentes à adequação por Termo Aditivo**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 756

de Acordos de Cooperação Técnica que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, **a ser realizada no âmbito de cada processo.**

17. Cabe salientar que as observações não possuem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada,** conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

2.3 Da instrução processual

18. Tratando-se de proposta de Termo Aditivo que objetiva adequar Acordo de Cooperação Técnica aos ditames da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023), aplica-se o regime jurídico estabelecido na Lei nº. 8.666, de 1993, no que couber, na Portaria DIRBEN/INSS nº 76, de 2020 e na multicitada Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 2023.

19. Quanto à **forma** do ato proposto – Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - o instrumento que se pretende utilizar para alterar algumas Cláusulas de ajuste inicial para fins de acomodação aos novos regramentos legais é adequado.

20. No tocante à **competência para a subscrição do aditivo por parte do INSS**, observa-se que pode ser subscrito pelo Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022: *aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação.*

21. Deve-se atestar a **competência dos representantes da entidade Acordante,** mediante Procuração com outorga de poderes aos representantes para assinatura de contratos referentes a consignação em folha de pagamento.

22. Observa-se, também, a necessidade de **confluência de interesses de ambos os pactuantes, que deve ser atestada expressamente nos autos.**

23. No que tange à **manutenção das condições iniciais de habilitação**, aplica-se ao caso o disposto no art. 27 e ss. da Lei nº. 8.666, de 1993. Assim, para a celebração do termo aditivo em referência, **deverá restar demonstrada a manutenção da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e da trabalhista e, ainda, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que lhe foram exigidas quando da celebração do ajuste.**

24. **Sobre a regularidade fiscal da Acordante, observa-se que deve ser comprovada na data da celebração do aditamento,** por meio dos seguintes documentos: consultas ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ao CNJ, à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e ao CADIN, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

25. Pelo exposto, para a regularidade jurídica do pretendido Termo Aditivo, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização das folhas ou documentos SEI dos requisitos acima elencados, quais sejam:**

a. utilização da minuta-padrão de Termo Aditivo;
b. comprovação da legitimidade dos acordantes (competência tanto do representante do INSS quanto da entidade privada);
c. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado;
d. manutenção das condições iniciais de habilitação; e
e. verificação da validade de todos os documentos antes da assinatura do Termo.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 757

2.4 Da minuta de Termo Aditivo

26. O quadro abaixo sintetiza **as modificações** que o Termo Aditivo almeja em Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusula segunda da minuta-padrão anexa.

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante. § 1º As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício." (NR)	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023. Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022. (NR)
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS ..... (...) IV - também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN INSS/PRES Nº 143, de 2023);	**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS** ..... (...) IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;	**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES** § 1º Das obrigações do INSS: ..... (...) VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e AOCTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138,

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 758

(...)	de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes; (...)
CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES ..... (...) § 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida da segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela LGPD, em atenção ao art. 28 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022; (...)	**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES** ..... (...) §2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. (...)
CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS Nº 138 DE 10/11/2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na IN INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima. (...)	**CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO** A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022. § 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la. § 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima. (...)

27. Além das Cláusulas citadas acima, **a minuta do Termo Aditivo acrescentou as disposições abaixo:**

REDAÇÃO ORIGINAL (SEI/INSS 11509117)	NOVA REDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023.	**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

Parecer Referencial nº 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 759

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. § 1º A nova redação aqui proposta ao Acordo de Cooperação Técnica - ACT é válida e automaticamente aplicada a todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pelas correspondentes bancárias e/ou filiais às Instituições Consignatárias que aderirem à parceria com o INSS. § 2º O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em 19 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES** 2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento. Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante. 2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações: (...)
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.	**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Anote-se que as cláusulas que não constam dos quadros acima permanecem com a redação original.

29. Do exame da minuta de Termo Aditivo encaminhada a esta Procuradoria (SEI/INSS 11509117), não se vislumbra óbice jurídico à sua utilização pelo INSS, desde que adotada a nova redação proposta e discutida com a DIRBEN, por correio eletrônico, que resultou na minuta-padrão anexa a este parecer referencial.

30. São essas as considerações feitas por força do art. 131, caput, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2002 e com o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

3. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, opina-se pela aprovação da minuta-padrão anexa de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas, **em especial contidas nos parágrafos 14 e 25 deste opinativo.**

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 760

32. Além disso, em se tratando de Manifestação Jurídica Referencial, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema, juntado aos autos referida MJR.

33. Sendo referencial a presente Manifestação Jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 2013.

34. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262, de 2017, as Manifestações Jurídicas Referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

35. Feitas essas considerações, sugere-se o encaminhamento dos autos à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão- DIRBEN,** com vistas às providencias necessárias ao prosseguimento do feito.

36. É o parecer, elaborado através do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS.

À consideração superior.

Brasília, 18 de maio de 2023.

(*assinado eletronicamente*)
PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS
PROCURADORA FEDERAL

DESPACHO

Recomendo a aprovação, com fundamento no disposto no Art. 3º, § 1º, da Portaria/PGF n. 262, de 05 de maio de 2017, do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, da lavra da Dra. PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, por seus próprios e jurídicos fundamentos, e anexa minuta-padrão de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica respectivo.

Destaca-se que o art. 37, X, da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016 erigiu a "realização de estudos para fins de uniformização de entendimentos" como verdadeiro princípio da Advocacia Pública, o que se busca efetivar com a pretendida manifestação jurídica referencial.

Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, para aprovação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399,de 5 de outubro de 2009 combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e art. 3º, § 1º, da Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com sugestão, em caso de aprovação, de posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal, além do encaminhamento para disponibilização na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, para os fins previstos no art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017, com a redação determinada pela Portaria

PGF nº 338, de 4 de abril de 2019, bem como às Procuradorias e demais Chefias junto às Gerências Executivas e Superintendências Regionais, nos termos do art. 17 da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

(*assinado eletronicamente*)
ALEX DA COSTA GRAÇANO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL
SUBSTITUTO

DESPACHO

De acordo com o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa.

À consideração superior.

(*assinado eletronicamente*)
NATALIA HALLIT MOYSES
PROCURADORA FEDERAL
SUBPROCURADORA-GERAL DA PFE-INSS

DESPACHO

APROVO, com fundamento no disposto no art. 3º, § 1º da Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, o PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e a minuta-padrão de termo aditivo anexa, conforme proposto no despacho supra.

Ressalvo que a adoção do parecer referencial, que deve ser empregado restritivamente à **hipótese fática nele mencionada**, sem prejudicar **consultas específicas** por parte dos Gestores em razão de **dúvidas pontuais correlacionadas**.

Os casos que demandarem **alterações específicas** não contempladas neste parecer referencial deverão ser submetidas ao **exame individualizado** da PFE-INSS.

Ademais, registro que a PFE-INSS poderá rever de ofício o parecer referencial quando houver evolução de entendimentos adotados ou quando tomar ciência de questão que mereça recomendação específica.

Isto posto, **(a)** encaminhe-se à DIRBEN e à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral Federal e **(b)** publique-se na página da PFE/INSS no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União, observados os termos do art. 4º da citada Portaria PGF nº 262, de 5 de maio de 2017.

(*assinado eletronicamente*)
BRUNO JUNIOR BISINOTO
PROCURADOR FEDERAL
PROCURADOR-GERAL DA PFE-INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223



Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:09. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1167278694 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:01. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Parecer Referencial n 1 2023 COMAP PFE INSS (11849667) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 763

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PFE/INSS - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SETOR DE AUTARQUIAS SUL QUADRA 2 BLOCO O 3º ANDAR

MINUTA-PADRÃO DE TERMO ADITIVO

NUP: 35014.037933/2021-11
INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu seu Diretor(a), **[NOME DO REPRESENTANTE DO INSS EM NEGRITO]**, inscrito no CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022; e o **[NOME DO ACORDANTE EM NEGRITO**], doravante denominado ACORDANTE, com sede [endereço completo do Acordante com CEP], inscrito no CNPJ sob o nº [nº do CNPJ], neste ato representado por seu [nome do cargo do representante legal do Acordante], [**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO ACORDANTE EM NEGRITO**], CPF nº [nº do CPF], no uso das atribuições que lhes confere o [citar dispositivo do Estatuto Social ou Regimento Interno que confere poderes ao signatário] do Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143 de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI [nº do processo SEI], consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849668) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 764

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmando entre o INSS e a Acordante em [data do ACT], passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;.

V – o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

VI – o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII – não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII – o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX – seja efetivada no Estado (Unidade da Federação – UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II – proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha substituí-la;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849668) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 765

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS Nº 321, de 11 de julho de 2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV – consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do “Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849668) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 766

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849668) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 767

meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tantos dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849668) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 768

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos arts. 472 e 473 do Código Civil, enquanto a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos arts. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos no §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849668) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 769

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Acordante opta por não operacionalizar o cartão consignado de benefício. Posteriormente, caso manifeste interesse, autorizar-se-á a referida operação, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo e enquanto viger este ACT."

"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho) firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos), para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela

data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

[NOME DO DIRETOR EM NEGRITO]
[Nome do cargo do representante legal do INSS]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ACORDANTE]
[Nome do cargo do representante legal da Acordante]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35014037933202111 e da chave de acesso ed024223

Documento assinado eletronicamente por BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO JÚNIOR BISINOTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 14:45. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALEX DA COSTA GRACANO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA CRISTINA LESSA FRANCO MARTINS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1173394036 e chave de acesso ed024223 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 25-05-2023 12:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Minuta Padrão de Termo Aditivo (11849668) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 772

EXCELENTISSIMO PRESIDENTE DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - COORDENAÇÃO-GERAL DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS COORDENAÇÃO DE PAGAMENTOS E GESTÃO DE BENEFÍCIOS - DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 35014.031245/2019-22

A **AGIBANK FINANCEIRA S/A - CFI ("AGIBANK"),** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade Porto Alegre (RS), cito na Travessa São José, nº 455, sala LAB 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais signatários, Cesar Volmir de Barcelos Fraga, RG Nº 5025090522, inscrito sob o CPF nº 448.505.650-34; e Rogério Leal da Cunha Domingues, RG 2078834757, inscrito sob o CPF nº 015.286.310-99, vem, apresentar manifestação quanto aos documentos identificados pelos IDS 11849667/ 11849668, anexados em 25 de maio de 2023 ao processo em epígrafe, pois nestes constam dados pertencente a outra Instituição que em nada se relaciona com a AGIBANK, pelo que acreditamos equivocados.

Sendo assim, solicita que sejam anexados documentos nos quais a AGIBANK FINANCEIRA S/A seja parte, para prosseguimento da assinatura do necessário Termo Aditivo ao ACT vigente, por esta parte manifesta, conforme dispõe os termos da Instrução INSS/PRES Nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRESS/INSS Nº 143, de 10 fevereiro de 2023.

Campinas, SP, 30 de maio de 2023.

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034 Dados: 2023.05.31 09:51:54 -03'00'

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2023.05.31 10:55:37 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CFI

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11925999

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 31/05/2023 17:04:25
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Petição Manifestação documentos equivocados 11925998

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

Data de Envio:
15/06/2023 10:58:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_

Mensagem:
Bom dia, Prezados!

Os documentos não são equivocados. Foram anexados para basear o Termo Aditivo no que se refere às adequações trazidas pelas Instruções Normativas.

Os documentos foram anexados em todos os processos de Consignatárias Acordantes de Acordo de Cooperação Técnica - modalidade: Empréstimo Consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios.

Anexos:
Peticao_11925998_Manifestacao_documentos_anexados_diversos___PA._35014.0312452019_22.pdf

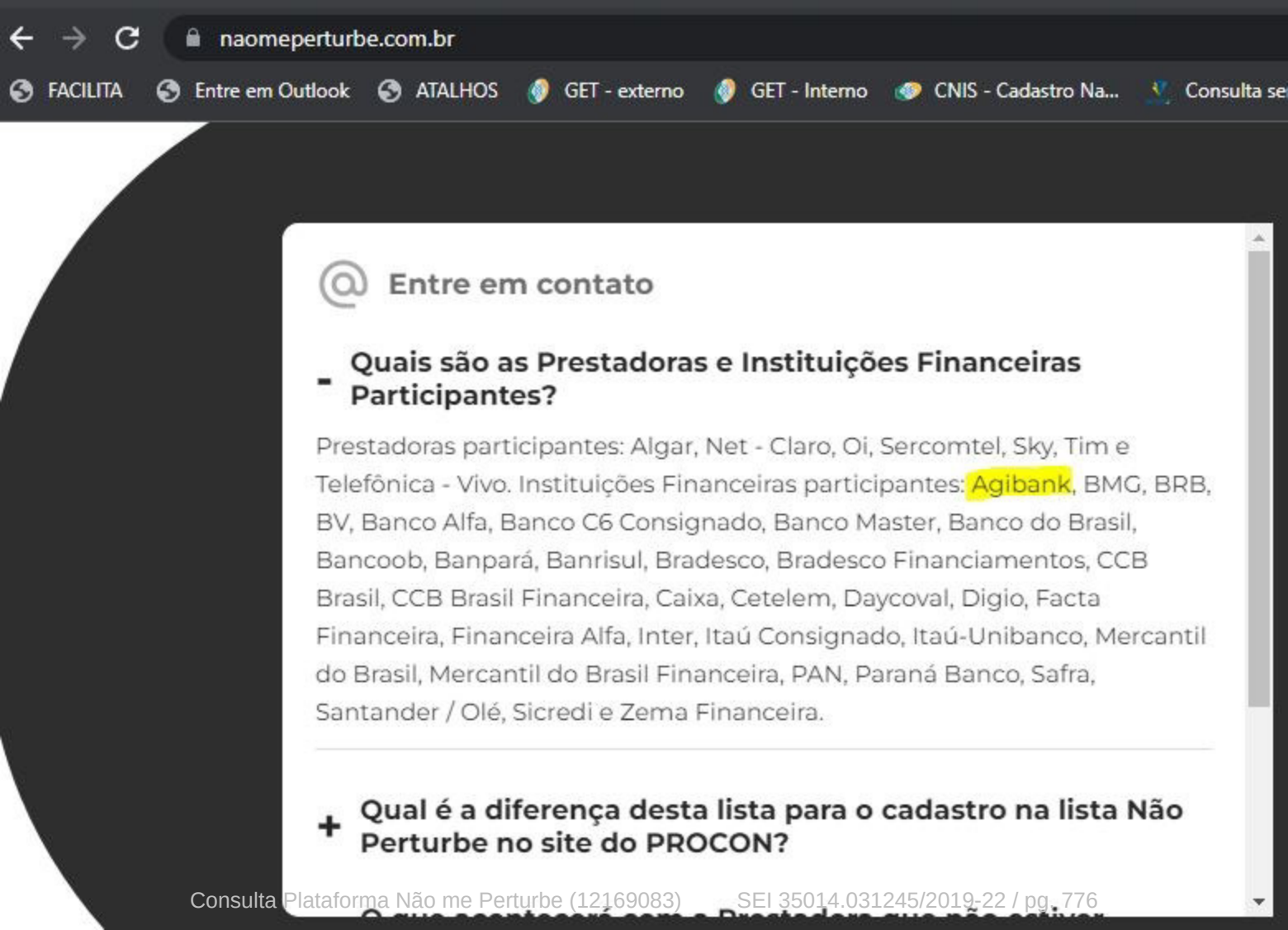
naomeperturbe.com.br
FACILITA
Entre em Outlook
ATALHOS
GET - externo
GET - Interno
CNIS - Cadastro Na...
Consulta se
Entre em contato
- Quais são as Prestadoras e Instituições Financeiras Participantes?
Prestadoras participantes: Algar, Net - Claro, Oi, Sercomtel, Sky, Tim e Telefônica - Vivo. Instituições Financeiras participantes: Agibank, BMG, BRB, BV, Banco Alfa, Banco C6 Consignado, Banco Master, Banco do Brasil, Bancoob, Banpará, Banrisul, Bradesco, Bradesco Financiamentos, CCB Brasil, CCB Brasil Financeira, Caixa, Cetelem, Daycoval, Digio, Facta Financeira, Financeira Alfa, Inter, Itaú Consignado, Itaú-Unibanco, Mercantil do Brasil, Mercantil do Brasil Financeira, PAN, Paraná Banco, Safra, Santander / Olé, Sicredi e Zema Financeira.
+ Qual é a diferença desta lista para o cadastro na lista Não Perturbe no site do PROCON?

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURONACIONAL

Data e hora da consulta: 20/06/2023 11:23:34
Usuário: 28690397191

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
13660104	AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAME	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

Consulta CADIN e SICAF (12169094) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 777

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**900864515**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**27/11/2023**
FGTS		Validade:	**04/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**20/05/2023** (*)
Receita Municipal	Validade:	**28/04/2023** (*)

Consulta CADIN e SICAF (12169094) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 778

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 474/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 21 de junho de 2023.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.350793/2020-92.

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, informamos a disponibilização do **TERMO ADITIVO (12179434) ,** retificado conforme Parecer Referencial nº1/2023/COMAP/PFE/INSS (11849667) para assinatura eletrônica pelos representantes, conforme e-mail indicado:

- Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima <andressatamura@gmail.com>
- César Volmir de Barcelos Fraga <cesar.fraga@agi.com.br>
- Rogério Leal da Cunha Domingues <rogerio.domingues@agibank.com.br> (testemunha - opcional)

2. Solicitamos ainda a **urgente regularização da pendência no SICAF**, qual seja:

a) Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

3. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, e regularizada a pendência, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

4. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/06/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12189125** e o código CRC **AA78AEF3**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 12189125

Data de Envio:
21/06/2023 18:21:30

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_ADITIVO_OFÍCIO 474/2023

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de aprovação da nota técnica para celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado com orientação para efetuar a assinatura eletrônica.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12189125.html

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 496/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 03 de julho de 2023.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.350793/2020-92.

Prezado(a)s,

1. Em atenção à necessidade de aditamento do Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, solicitamos ainda a **urgente regularização da pendência no SICAF**, qual seja:

a) Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

2. Por fim, informamos que somente após efetuadas as assinaturas pelos representantes, e regularizada a pendência, o termo será encaminhado ao representante do INSS para assinatura eletrônica e, posterior, publicação no DOU.

3. Após a publicação, será emitido novo comunicando informando a data.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 03/07/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12342358** e o código CRC **C17738F3**.

Data de Envio:
03/07/2023 16:06:14

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
andressatamura@gmail.com
cesar.fraga@agi.com.br
rogerio.domingues@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22_URGENTE

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12342358.html

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**900864515**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**27/11/2023**
FGTS		Validade:	**23/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/08/2023**
Receita Municipal	Validade:	**21/07/2023**

Consulta (12378393) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 785

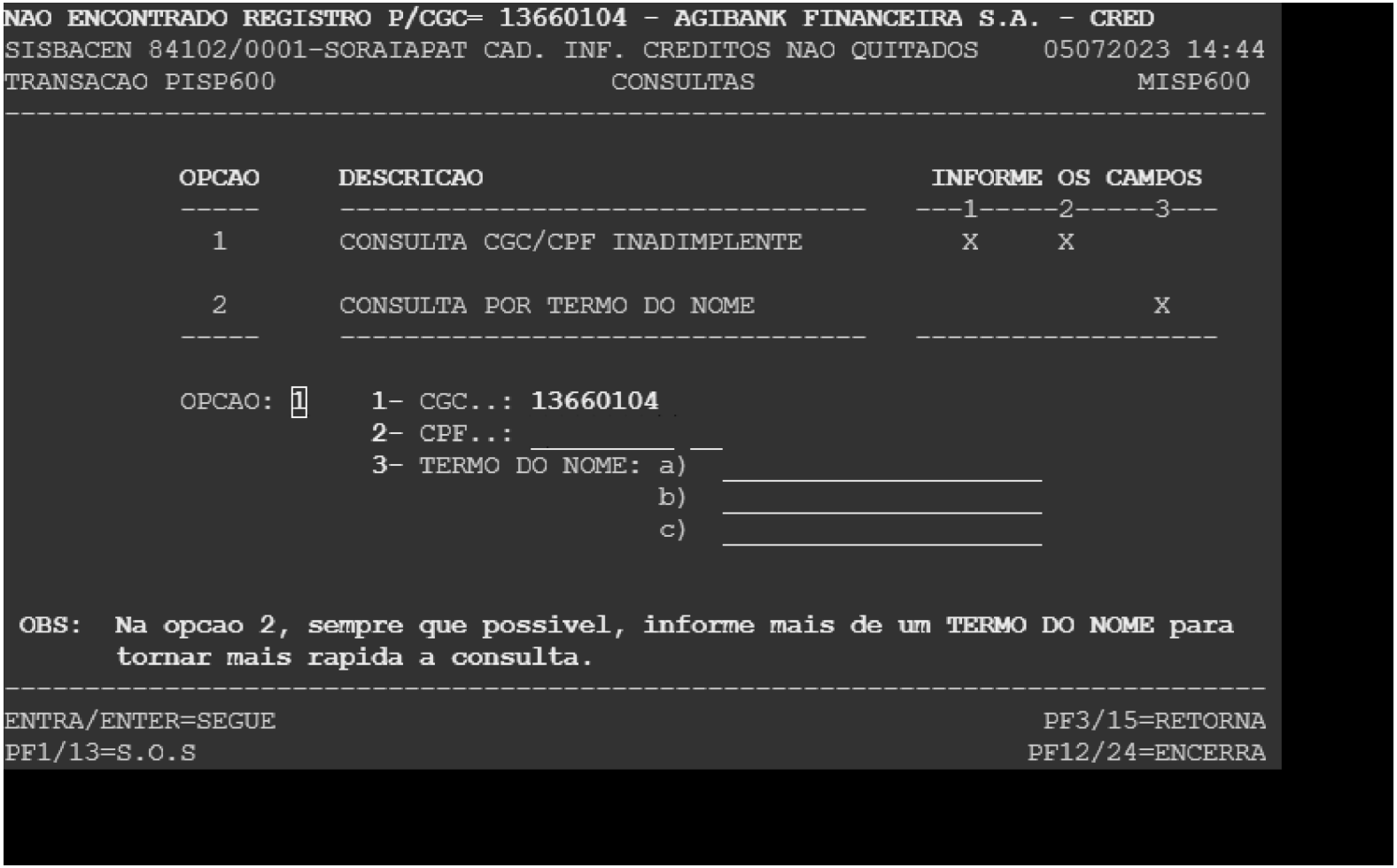

Orientações sobre forma de acesso em
https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/SisbacenWeb_orientacoes.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:44:40 do dia 05/07/2023 , com validade até o dia 04/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: pQz6EhSpP5IscOPqyqhV

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (12378393) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 787

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 103/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.031245/2019-22
INTERESSADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADITIVO AO ACT ENTRE O INSS E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. Trata-se de análise técnica referente a formalização de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n° 103/2020 (SEI n° 1886196), Processo cadastrado sob o **NUP nº 35014.031245/2019-22**, celebrado entre o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS e a AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

2. O TERMO aditivo tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022 (alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023) em decorrência da superveniência de atos que impactaram diretamente no crédito consignado em benefícios pagos pelo INSS, e da adoção de procedimentos com o fito de desburocratizar/simplificar o trâmite de concessão de crédito por parte das instituições consignatárias acordantes, em benefícios previdenciários que possuam representante legal, a fim de facilitar o acesso ao crédito, pós pandemia provocada pelo coronavírus.

3. Importa destacar que toda a análise no que se refere à legitimidade da requerente, requisitos para a habilitação jurídica, habilitação técnica, regularidade fiscal e trabalhista e análise técnica já foi exaustivamente explorado na Nota Técnica 53 (SEI n° 1444012). Com isso a presente Nota Técnica não visa questionar ou reforçar tais análise que serviram de base para o ACT em vigor celebrado entre as duas Instituições.

4. Assim, quanto à conveniência, salienta-se a necessidade de adequação aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e a oportunidade representada pelo requerimento da Instituição Consignatária acordante, tratada no item 2.

5. A Requerente encontra-se autorizada a operacionalizar o empréstimo consignado junto ao INSS através do ACT publicado no Diário Oficial da União - DOU n° 208, seção 3, fl. 40, de 29/10/2020, com vigência de 5 (cinco) anos até 29/10/2025 (SEI n° 2649411).

II. DA CONSULTA AO CADIN E SICAF

6. Na oportunidade, foi realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (SEI 12169094) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (SEI 12169094).

7. Com base nessas consultas, **constata-se que há registro de pendências que devem ser sanadas pela Acordante para que a mesma seja considerada apta para a conclusão da formalização do presente Termo Aditivo ao ACT**. Com isso, **abrir-se-á prazo para que a Instituição possa regularizar e apresentar os documentos hábeis para a manutenção do ACT vigente, bem como para a finalização do presente Termo Aditivo**.

III. DA ANÁLISE TÉCNICA E MANIFESTAÇÃO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E URGÊNCIA DA MATÉRIA.

8. Registre-se que a Acordante, observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, aos titulares de benefícios, desde que o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022. Também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira (incluído pela IN PRES/INSS nº 143, de 2023).

9. Registre-se, ainda, que, na fiscalização da execução do ACT, caberá ao INSS acompanhar periodicamente as reclamações recebidas pelos órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento da IN nº 138/2022.

10. A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da IN PRES/INSS nº 138/2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023.

11. **Somente após corrigidas as pendências elencadas no item 7 da presente Nota Técnica**, esta DCBEN propõe a assinatura do Termo Aditivo pela Instituição Consignatária Acordante e a Autoridade competente do INSS (DIRBEN) dada a urgência das adequações necessárias, especialmente, ao disposto no art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022, e, também, dada a relevância da matéria e o interesse público, com fulcro nos Princípios que regem a atuação da Administração Pública: Supremacia do Interesse Público, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

12. **Atestamos** que o assunto do processo é o mesmo tratado no Parecer Referencial n. 1/2023 /COMAP/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (11849667) e se amolda aos termos da Manifestação Jurídica Referencial ora exarada sobre o tema (juntado aos autos referida MJR).

13. Do exposto, a presente Nota Técnica **APROVA** o **TERMO ADITIVO** para manutenção da celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o **INSS** e a **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** para celebração de créditos consignados, para adequações disciplinadas pela IN PRES/INSS nº 138, de 10/11/2022 e alterações posteriores. Oportunidade na qual, submete-se a presente Nota Técnica, Termo Aditivo e Minuta de Extrato para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), a quem compete a celebração do Termo Aditivo, conforme previsto no inciso II do art. 327 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, e Decreto nº 10.995, de 14 de

março de 2022.

14. De oportuno, foi elaborado o **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica nº 103/2020 (12179434) para apreciação das Autoridades competentes e das Representantes da Acordante que, após vencidas as pendências, poderão apor suas respectivas assinaturas eletrônicas.

15. Pelo exposto, disponibilizamos o **Termo Aditivo** do ACT no bloco de assinatura nº 76753 para assinatura do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, bem como a Minuta do Extrato de Publicação do Aditivo ao Acordo de Cooperação para apreciação, assinatura e envio ao Serviço de Publicidade Legal - SEPL para publicação do Extrato.

16. Pelo exposto, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios – CGPAG** para ciência e, posterior encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA
Técnico do Seguro Social
Matrícula 1948694
Colaborador DCBEN

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com a presente Nota Técnica.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/06/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 21/06/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12178278** e o código CRC **24566FB8**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO 0, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: - http://www.inss.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.031245/2019-22

Unidade Gestora: DCBEN

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE PARA ADEQUAÇÃO AOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/PRES Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2º do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS,** CPF nº 536.148.104-10, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II do Decreto nº 10.995, de 14/03/2022, e o a **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** doravante denominado ACORDANTE, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-181, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74,** neste ato representada por seus Procuradores **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA** , CPF nº 329.363.078-21, e **CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, CPF nº 448.505.650-34, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Estatuto Social da Acordante, celebram este **TERMO ADITIVO**, adiante denominado somente **TERMO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023; e ao processo SEI 35014.031245/2019-22, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este TERMO tem por objeto a adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023 e pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 146, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 Será operacionalizado pelas instituições consignatárias acordantes e credenciadas para esse fim, o desconto referente ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, constantes no plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o INSS e a Acordante, e em seus respectivos anexos, observadas as alterações estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo único. O presente TERMO será parte integrante de todos os instrumentos já firmados e/ou que vierem a ser firmados pela Instituição Consignatária Acordante.

2.2. O Acordo de Cooperação Técnica - ACT, firmado entre o INSS e a Acordante em 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido pela Acordante.

Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022".

"CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

.....

§ 1º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, também será admitido o acesso autenticado, alternativamente ao reconhecimento biométrico, desde que as contratações sejam formalizadas por beneficiários diretamente na instituição financeira ou por meio dos canais eletrônicos da instituição financeira;

V - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº

10.820, de 2003, sendo de até:

a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e

c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

IX - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido. "(NR)

"CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

.....

II - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

III – reativar, na forma do art.3º, parágrafo único da Resolução INSS nº 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

IV - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO;

.....

VI - acompanhar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

.....

§ 2º Das obrigações da Acordante:

.....

II - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal do benefício de aposentadoria, pensão por morte, renda mensal vitalícia paga pelo INSS, na forma disciplinada pela Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observado o leiaute do "Protocolo de Integração" estabelecido entre o INSS e a empresa de tecnologia responsável;

.....

V - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

VI - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

.....

VIII - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

.....

X - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

.....

XII - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

.....

XV - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

.....

XXXII - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via

interface de programação - API;

.....

XXXIV - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXV - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXVI - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XXXVII - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XXXVIII - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

XXXIX - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XL - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLI - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação." (NR)

"CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTORIZAÇÕES

.....

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

III - deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2º da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC." (NR)

"CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

.....

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022;

.....

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS

responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis." (NR)

"CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

.....

§ 1º As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a empresa de tecnologia vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do acordo, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 2º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 143, de 10 de fevereiro de 2023." (NR)

"CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5º e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas

instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

.....

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável." (NR)

"CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

....."

"CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS nº 138 de 2022.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima.

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

.....

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

.....

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na

plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

....."

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

....."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica - ACT firmado entre a Acordante e o INSS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

.....

3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício pela Acordante;

3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo ou cartão de crédito pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;" (NR)

"4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

.....

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social.

....." (NR)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de

Cooperação Técnica (e no Plano de Trabalho), firmado entre os partícipes, que não tenho sido modificadas pelo presente instrumento, passando este Termo Aditivo a fazer parte integrante complementar do referido Acordo (e anexos) para todos os fins e efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste TERMO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam eletronicamente este Instrumento.

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA
Procuradora da Acordante

CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA
Procurador da Acordante

Testemunha Acordante
Nome: Rogério Leal da Cunha Domingues
CPF nº: 015.286.310-99

Documento assinado eletronicamente por **CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA**, **Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES**, **Usuário Externo**, em 23/06/2023, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, **Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12179434** e o código CRC **29AA4A7B**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Minuta de Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.031245/2019-22 **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA**: XX/XX/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA e CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 29/10/2025 a partir da publicação.

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 21/06/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12180011** e o código CRC **034EB0C0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 12180011

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 05/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado

1. Informamos que foi disponibilizado o **TERMO ADITIVO** (12179434) para assinatura eletrônica dos representantes e testemunha indicada pela Requerente.

2. Os documentos encontram-se devidamente assinados.

3. Registre-se que foram atualizadas as certidões expiradas no decorrer da análise deste processo conforme registrado na Nota Técnica.

4. Pelo exposto, submetemos para apreciação da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, para atendimento ao item 15 da Nota Técnica (12178278) e posterior devolução a esta Divisão de Consignações em Benefícios-DCBEN.

SORAIA PATENTE ANDRADE

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

1. Ciente e de acordo com o despacho DCBEN.

2. Encaminhe-se à **Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN)** na forma proposta.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/07/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 05/07/2023, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12378414** e o código CRC **50EBDC3A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 12378414

Boletim de Serviço Eletrônico em 06/07/2023
DOU de 06/07/2023, seção 3, página 101

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Extrato

Extrato de TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.031245/2019-22 **ESPÉCIE:** Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES**: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO **OBJETO:** Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. **DATA DA ASSINATURA**: 05/07/2023. **SIGNATÁRIOS**: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS , Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA e CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, Procuradores. **VIGÊNCIA:** até 29/10/2025 a partir da publicação.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12382901** e o código CRC **6C52CE8A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 12382901

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 05/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Ass.: Solicitação para Publicação de Extrato.

1. Trata-se de Extrato de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 103/2020 (12382901).

6. Firmado o referido expediente, encaminhe-se ao SEPL para publicação no D.O.U.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 05/07/2023, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12382908** e o código CRC **381A561F**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Assessoria de Comunicação Social
Serviço de Publicidade Legal

DESPACHO

Serviço de Publicidade Legal, em 05/07/2023

1. Informamos que, encaminhamos o Extrato para o Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2023, Seção 3.

2. Restitua-se para as devidas providências.

Daniela Miranda da Silva Oliveira

Técnica do Seguro Social

Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MIRANDA DA SILVA OLIVEIRA**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/07/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12382995** e o código CRC **206D434D**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 12382995

84507063949); Francisco Antonio da Costa (NB: 1902982336, CPF: 64499707315, Protocolo: 1407852325); Zelinda dos Santos (NB: 1333685227, CPF: 01088859925, Protocolo: 182710714, Representante Legal: Antonio Darci dos Santos, CPF 34104488968); Alexsandra de Sales Lima (NB: 5537858548, CPF: 03357548305, Protocolo: 672205061); Nelita Albina dos Santos (NB: 5414346000, CPF: 25032332879, Protocolo: 1770095966); Claudia Baldoino (NB: 1305135854, CPF: 01066282919, Protocolo: 1335096091, Representante Legal: Jandira Baldoino, CPF 04850242928); Miralva Bispo dos Santos (NB: 1166903718, CPF: 47578726587, Protocolo: 1826490637); Zenaide Cardoso Pereira, CPF 29630037300, referente a Mikaelli Adrielle da Silva Pereira (NB: 1798704088, CPF: 00000000000, Protocolo: 284191508); Rogerio Anselmo (NB: 1865097354, CPF: 49805525953, Protocolo: 1120035775); Angelica Maria Bernardo (NB: 1368909970, CPF: 07236518417); Maria Rosa Souza Froes (NB: 1810801238, CPF: 04682039580, Protocolo: 66119599); Adao Junior Gaige (NB: 1361707884, CPF: 06280816931, Protocolo: 346752141, Representante Legal: Noemia Carvalho, CPF 81669119068); Heloysa Guimaraes do Nascimento (NB: 1904639124, CPF: 10755352394, Protocolo: 2047593705, Representante Legal: Jose Flavio Viana do Nascimento, CPF 60194293343); Rosangela Antunes (NB: 1234516265, CPF: 05708333960, Protocolo: 1527676274, Representante Legal: Eva Trindade Pedroso dos Santos, CPF 78981280959); Maria Das Gracas da Silva Sousa (NB: 1812044175, CPF: 01961467399, Protocolo: 1787122091); Maria Isabela Carvalho Machado (NB: 1773779181, CPF: 10953570770, Protocolo: 1609159094); Manoelito Santana Silveira (NB: 1731661280, CPF: 00915164809, Protocolo: 164212602); Lariza Ribeiro de Campos (NB: 1282643719, CPF: 00662681924, Protocolo: 1268174388, Representante Legal: Dirlei Domingues Macalina, CPF 57923426953); Maria da Conceicao de Oliveira (NB: 1812041389, CPF: 60833332376, Protocolo: 274881589); Maria Das Gracas Dias de Oliveira (NB: 1711657953, CPF: 19213158300, Protocolo: 414192357); Juceline de Jesus (NB: 1755804617, CPF: 72789638500, Protocolo: 1938358872);

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: Leandro Atilio da Silva Abreu (NB: 2080304253, CPF: 23076849808, Protocolo: 172117872); Felipe Jacinto da Silva (NB: 2080303222, CPF: 34869462850, Protocolo: 1203482498); Hiula de Souza Gomes (NB: 2079330769, CPF: 28702714841, Protocolo: 143866407); Silvana Aparecida Sabino (NB: 2079330718, CPF: 30494736810, Protocolo: 1442832826); Vanessa Regina Gomes da Silva Rondina (NB: 2080304350, CPF: 29528234801, Protocolo: 1590759455); Pedro Manoel dos Santos (NB: 2079330661, CPF: 31368690874, Protocolo: 650818528); Leticia Isobe do Nascimento (NB: 2077160947, CPF: 37240570835, Protocolo: 861917391); Wilson Ferreira Bruno (NB: 1685713855, CPF: 10937196134, Protocolo: 1229115921); Douglas Leite Pereira (NB: 2077160882, CPF: 23567156810, Protocolo: 1129519184); Paulo Henrique de Sousa (NB: 2077160840, CPF: 38633575825, Protocolo: 1995496797); David Willian Santos de Araujo (NB: 2077160726, CPF: 42011355869, Protocolo: 1249194348); Daniela Cristina Klein (NB: 5173426760, CPF: 01023247003, Protocolo: 1135347164, Representante Legal: Roseli de Assis Feijo Klein, CPF 75672901034); Lazaro Weber Martins (NB: 6005833042, CPF: 04080545061, Protocolo: 1279781450, Representante Legal: Elisangela Schneider Weber, CPF 01138925004); Beatriz Rodrigues Dias (NB: 7024981599, CPF: 03449486098, Protocolo: 314136585, Representante Legal: Angela Maria Rodrigues Dias, CPF 00571746012); Gabriela Martins Garcia (NB: 2080304377, CPF: 41582940886, Protocolo: 1545047606); Iolan Roque de Oliveira (NB: 2080304407, CPF: 41167296800, Protocolo: 69903092); Rosa Araujo Feitosa (NB: 0949808741, CPF: 68478445315, Protocolo: 1868306875); Maria Jose de Oliveira (NB: 1038967500, CPF: 59418486415, Protocolo: 948071770); Elzire de Sousa Santos Silva (NB: 5442843233, CPF: 60206402309, Protocolo: 413762410); Elaine Alves de Santana (NB: 7024044544, CPF: 86201980504, Protocolo: 1501576849); Elaine Alves de Santana (NB: 7024044544, CPF: 86201980504, Protocolo: 1501576849); Leonice da Silva (NB: 2018703697, CPF: 62628941104, Protocolo: 113032337); Maria Aparecida Martins Miranda (NB: 2017563913, CPF: 00525660135, Protocolo: 1451041302); Luzitonia Maria Calixto (NB: 2029215737, CPF: 98536079134, Protocolo: 898377331); Henrique Pires Borges (NB: 2029215591, CPF: 18041302149, Protocolo: 1426911613); Deussuita Ramos Gomes (NB: 2028597512, CPF: 37736850178, Protocolo: 854239731); Halon Eterno Gomes Ramos (NB: 2028597466, CPF: 47981555191, Protocolo: 1846561812); Julio Cesar Marques Chequi (NB: 2080304954, CPF: 29719176814, Protocolo: 1379660592); Allan Teles de Carvalho (NB: 2080304903, CPF: 44081659800, Protocolo: 1619010920); Luiz Ricardo Pedroso (NB: 2080304881, CPF: 33816796869, Protocolo: 559394829); Silvana da Silva Marcolino (NB: 2080304806, CPF: 33072839875, Protocolo: 1499335756); Rafael Caetano de Oliveira (NB: 2080304776, CPF: 37983250819, Protocolo: 411468200); Bruno Mendes da Silva (NB: 2080304415, CPF: 37340917802, Protocolo: 1083807334); Washington Martins Lopes (NB: 7027655269, CPF: 62320522344, Protocolo: 1150326223); Eufrazio Gomes da Silva (NB: 7017629788, CPF: 31017991715, Protocolo: 1249955736); Jacyra Ramos Homem (NB: 5532378718, CPF: 29636620504, Protocolo: 1061178562); Ester Nery dos Santos Silva (NB: 5507790724, CPF: 07043084520, Protocolo: 329516024, Representante Legal: Laurileide Nery dos Santos Silva, CPF 88548104520); Wendell Pinheiro dos Santos (NB: 5140554760, CPF: 78675383568, Protocolo: 2088022715); Maria de Jesus do Nascimento Ferreira (NB: 1768424940, CPF: 81857497368, Protocolo: 1636647934); Amaro Jose de Oliveira (NB: 0254458092, CPF: 87307227800, Protocolo: 2100001524); Luzia Geralda Batista Fabre (NB: 5436271959, CPF: 14050850885, Protocolo: 365565615); Maria Magalhaes da Silva (NB: 5380519268, CPF: 87991098591, Protocolo: 999351914); Jose Nivaldo da Silva (NB: 6253863189, CPF: 01313014460, Protocolo: 1964988418); Edinolia dos Santos Moura (NB: 1000946808, CPF: 77866533504, Protocolo: 143825314); Cacio Almeida Batista (NB: 7009060232, CPF: 06546577500, Protocolo: 64980467); Geremias da Silva Martins (NB: 1131796494, CPF: 01020977477, Protocolo: 1594664386, Representante Legal: Maria Jandira Leite Martins, CPF 03175712495); Maria Mickerllany Mesquita Rodrigues (NB: 7038885465, CPF: 55932858885, Protocolo: 1690713721, Representante Legal: Jaqueline Pereira de Mesquita Rodrigues, CPF 02057554376); Cassiano dos Santos Silva (NB: 5394848153, CPF: 10233019464, Protocolo: 385548047, Representante Legal: Edineusa dos Santos, CPF 04408134414); Marcia dos Santos Ferreira Silva (NB: 5518588964, CPF: 12466779897, Protocolo: 1453142444); Raquel Ferreira Firmo (NB: 2055739985, CPF: 32308198885, Protocolo: 104823861); Maria Campos Souza (NB: 7038111699, CPF: 03489465547, Protocolo: 1474074439); Jose Nilton dos Santos Silva (NB: 5503879640, CPF: 07136521440, Protocolo: 439203175, Representante Legal: Maria Lucia dos Santos, CPF 05774033708); Raimundo Alves Pereira (NB: 5225848377, CPF: 68655142387, Representante Legal: Maria do Rosario Alves, CPF 46874127349); Yasmin Fagundes dos Reis (NB: 2055739004, CPF: 46194006889, Protocolo: 833665926); Antonia Valdenia Costa Verissimo (NB: 5482387263, CPF: 60404790356, Protocolo: 1670503585, Representante Legal: Maria Irene Costa Verissimo, CPF 03940100358); Daiane Arnold (NB: 2054466853, CPF: 32156918848, Protocolo: 494648346); Gilberto Ferreira dos Santos (NB: 6001705422, CPF: 46137858553, Protocolo: 106698044); Alcione Pereira dos Santos (NB: 5398949108, CPF: 84197684568, Protocolo: 1092691652); Severina Maria de Oliveira (NB: 1707472405, CPF: 03440908410, Protocolo: 1400556942); Denise Conceicao Oliveira (NB: 1301510049, CPF: 81926472500, Protocolo: 1332223717, Representante Legal: Jose Dirce de Oliveira, CPF 29262801572); Maria Lucia dos Santos (NB: 1766820023, CPF: 02978217413, Protocolo: 1575160787); Marlene Oliveira Fernandes (NB: 1744916400, CPF: 78992389515, Protocolo: 1446900886); Amara Maria da Conceicao (NB: 1395224347, CPF: 79431992434, Protocolo: 533005080); Marcio de Jesus Fernandes (NB: 5170395929, CPF: 04182721586, Protocolo: 1595011781); Alexsandro de Souza Brito (NB: 5394403887, CPF: 05731730520, Protocolo: 1438322890); Luciana Goncalves Ribeiro (NB: 5442923555, CPF: 10875710654, Protocolo: 1989111927); Nagila Bezerra dos Santos (NB: 2077160530, CPF: 41629501808, Protocolo: 1488544676); Joao Paulo dos Santos (NB: 5450943187, CPF: 06173088371, Protocolo: 879889189); Jhones Fernandes da Silva (NB: 1062379648, CPF: 34885143829, Protocolo: 1582735144, Representante Legal: Maria Elena Fernandes da Silva, CPF 00000000000); Cleonice Elizabeth da Silva (NB: 1703476988, CPF: 00000000000); Alexandre Junior Berto (NB: 2057028733, CPF: 42561848809, Protocolo: 2058669031); Maria Jose dos Santos Oliveira (NB: 1707473851, CPF: 38156989449, Protocolo: 1546909322); Joao Marcolino da Silva (NB: 5220422355, CPF: 34527788434, Protocolo: 147505214);

GLAUCO ANDRE FONSECA WAMBURG
Presidente

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 173/2023

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.470648/2022-99. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e BANCO PINE S.A.. OBJETO: Operacionalização do disposto no artigo 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e art. 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, visando a realização de consignações de descontos nos benefícios elegíveis pagos pelo INSS, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Financeira: ALCIDES ROBERTO ROCHA e GUILHERME VIEIRA NEVES, Diretores. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a contar da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35014.031245/2019-22 ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA e CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA, Procuradores. VIGÊNCIA: até 29/10/2025 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo ao acordo de cooperação técnica nº 37/2021
INSTRUMENTO: Processo nº 35014.291237/2020-77 ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (FINANCEIRA ALFA). OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023 SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: VANIA REGINA ROSA e EDUARDO ROGÉRIO DE SOUZA SANTOS, Procuradores VIGÊNCIA: até 05/04/2026 a partir da publicação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 77/2020

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.002871/2019-61. ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica. PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E BANCO BMG S.A.. OBJETO: Adequação aos termos da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138 de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 143 de 10 de fevereiro de 2023 visando a realização de consignações de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício. DATA DA ASSINATURA: 05/07/2023. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: ANDRE PAULO FELIX FIDELIS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão e pela Instituição Consignatária: FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO e EDUARDO MAZON, Diretores. VIGÊNCIA: até 30/07/2025 a partir da publicação.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

EXTRATO DE RESCISÃO

Rescisão do Termo de Ocupação Nº 15/2000
PROCESSO Nº 35000.001556/2003-59. OBJETO: Cessão de imóvel funcional residencial situado na SQS Quadra 409, Bloco R, Entrada A, Apartamento 102, Asa Sul, Brasília/DF, com área privativa de 86,30 m², registrado sob a matrícula nº 142435 no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. FUNDAMENTO LEGAL: art. 11 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, Portaria MTP nº 4.093, de 14 de dezembro de 2022 - Publicado no DOU em 16/12/2022, Edição 236, Seção 2, pág. 60, e, alínea "b", do inciso II, do § 1º, do art. 70 do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.532, de 8 de dezembro de 2022, publicada no DOU nº 232, de 12/12/2022, Seção 1, Página 113, art. 16 do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, c/c art. 1º do Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010. CESSIONÁRIO: EDVALD MIRANDA SILVA, inscrito no CPF nº XXX.822.841-XX. CEDENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, representado pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística. CNPJ nº 29.979.036/0001-40. DECISÃO: Considerando a devolução voluntária do imóvel residencial, RESCINDO, a partir de 27/06/2023 o Termo de Ocupação nº 15/2000. LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Brasília/DF (na data da assinatura eletrônica).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE
GERÊNCIA EXECUTIVA FORTALEZA

EXTRATO DE ADESÃO

REFERÊNCIA: Processo SEI/INSS nº 35014.165970/2023-80, referente ao Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INSS e a CONTAG, sob o nº 35014.102980/2022-23 , com extrato publicado no DOU, Seção 3, de 07/11/2022 .
DO OBJETO: Este TERMO DE ADESÃO tem por objeto permitir que o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itaiçaba (CNPJ 07.923.550/0001-21), vinculado à CONTAG e credenciado para esse fim, realize em favor de seus filiados o requerimento de serviços e/ou benefícios prestados pelo INSS, tais como: Aposentadoria por Idade Rural; Alterar local ou forma de pagamento; Atualizar Cadastro e/ou Benefício; Auxílio-Reclusão Rural; Benefício Assistencial ao idoso; Benefício Assistencial ao Trabalhadores Portuário Avulso; Bloquear/Desbloquear Benefícios para empréstimo consignado; Atualizar Procurador e representante legal; Copia de processos - entidade conveniada; Pensão por Morte; Salário Maternidade Rural; Recurso Ordinário (1°instancia e 2° instancia); Seguro defeso - Pescador Artesanal; Revisão - entidade Conveniada; Renovar declaração de Cárcere/Reclusão; Solicitar Certidões de inexistência de dependentes Habilitados a Pensão por morte; Solicitar Desistência/Encerramento/Renúncia de Benefícios; Solicitar Emissão de pagamentos não Recebido;
Participar de projeto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros e outros serviços, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.
PARTES: INSS e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAIÇABA.
DA VIGÊNCIA: Este Termo vigorará pelo mesmo prazo do Acordo nº 35014.102980/2022-23, objeto deste instrumento, com início a partir da data de publicação no DOU.
DATA DA ASSINATURA: 21.03.2023
DOS SIGNATÁRIOS: Antônio Francismar Lucena Lopes, Gerente Executivo da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE e Sandra Maria Damasceno da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Itaiçaba.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 06/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Remetemos os autos à **DCBEN**, via **CGPAG** em prosseguimento, para tratativas necessárias e conhecimento da publicação.

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070-946
dirben@inss.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 06/07/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12384472** e o código CRC **A9386476**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 526/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, 06 de julho de 2023.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA
Departamento de Gestão de Contratos com Clientes - DECC/SUFI/DAP
Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco E/F, Via L2 Sul - Asa Sul - Brasília - DF
CEP: 70070-931
E-mail: digc@dataprev.gov.br; atendimento.consignado@dataprev.gov.br; tamara.kinupp@dataprev.gov.br; claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto: **Publicação - TERMO ADITIVO**

Prezado(a) Senhor(a),

1. Informamos a celebração de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários elegíveis, entre o INSS e a acordante, conforme publicação no DOU em anexo.

2. Segue o **Termo Aditivo** devidamente assinado.

Anexos: I - Publicação DOU (SEI nº 12391308)
II - TERMO ADITIVO (SEI nº 12179434)

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 06/07/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12393997** e o código CRC **D892A097**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 12393997

Data de Envio:
06/07/2023 13:35:55

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
digc@dataprev.gov.br
atendimento.consignado@dataprev.gov.br
tamara.kinupp@dataprev.gov.br
claudiana.franca@dataprev.gov.br

Assunto:
PUBLICAÇÃO

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo comunicado de publicação no DOU da celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT para operacionalização de empréstimo consignado.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_12393997.html
Diario_12391308_INPDFViewer.pdf
Termo_Aditivo_12179434.html

RESPOSTA Ofício SEI nº 496/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

De

AGIBANK FINANCEIRA S/A - CFI ("AGIBANK"), pessoa jurídica de direito privado, na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, Sala Lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais signatários, Cesar Volmir de Barcelos Fraga, RG nº 5025090522, inscrito no CPF sob o nº 448.505.650-34; e Rogerio Leal da Cunha Domingues, RG 2078834757, inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99.

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado - Para adequação aos termos da IN INSS/PRES N°138/2022.
Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Consignações e Benefícios,

Por meio do presente instrumento, o **AGIBANK** vem apresentar o DOCUMENTO que comprova a regularização da pendência mencionada no Ofício SEI 496/2023.

Neste sentido, seguem juntadas à presente resposta (i) nova declaração de regularização perante o SICAF, em atenção ao disposto no item 1.a do ofício SEI 496/2023.

Por fim, salientamos que a numeração do processo (35014.350793/2020-92) que constou como referência no ofício SEI 496/2023 é desconhecido por essa Instituição acordante, porquanto não representa nenhum dos processos em andamento.

De pronto, era o que constava.

No aguardo da manifestação quanto a presente instrumento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para remeter votos de elevada estima e consideração.

Porto Alegre, RS, 05 de julho 2023.

CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Assinado de forma digital por CESAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA:44850565034
Dados: 2023.07.06 14:16:38 -03'00'

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2023.07.07 13:36:28 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CFI

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**90*****15**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**03/05/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**27/11/2023**
FGTS		Validade:	**04/07/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**12/08/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**19/08/2023**
Receita Municipal	Validade:	**21/07/2023**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 903.765.286-72 Nome: GLAUBER MARQUES CORREA

Ass: _____

Certidão SICAF ATUALIZADA FINANCEIRA (12415672) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 814

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12415673

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 07/07/2023 16:19:14
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Resposta Resposta Ofício 496	12415671
- Certidão SICAF ATUALIZADA FINANCEIRA	12415672

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 31/07/2023

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

A s s . : Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.

1. Remetemos os autos à **DCBEN**, em prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 31/07/2023, às 23:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12679495** e o código CRC **D7C90E68**.

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 20 de dezembro de 2023.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Em resposta ao ofício n° 454/2021, referente ao processo n°35014.031245/2019-22, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais passarão a ser os responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Nome: Liane Casanova Machado

Nome Social: Liane Machado

CPF: 824.090.480-72

E-mail Corporativo: liane.machado@agi.com.br

E-mail Particular: licamachado@yahoo.com.br

CBC da Instituição Financeira: 121

Atenciosamente,

BANCO AGIBANK S.A

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14454257

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 21/12/2023 14:21:26
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI Inclusão usuário máster cbc 121 14454256

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 20 de dezembro de 2023.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Referente ao processo n°35014.031245/2019-22, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais devem **ser excluídos** pois são responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado e não pertencem mais ao quadro de colaboradores do Banco Agibank.

Nome: Deise Garcia Feula

Nome Social: Deise Feula

CPF: 810.333.620-34

E-mail Corporativo: deise.feula@agi.com.br

E-mail Particular: dedefeula@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 121

Nome: Paulo Eduardo de Jesus Marin

Nome Social: Paulo Marin

CPF: 286.857.368-11

E-mail Corporativo: paulo.marin@agi.com.br

E-mail Particular: pmarinsp@hotmail.com

CBC da Instituição Financeira: 121

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14454790

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 21/12/2023 14:45:56
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI Ofício exclusão usuários máster 14454789

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 16/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

I n t . : AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 (...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Diante disso, todas as instituições consignatárias acordantes deverão apresentar o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa, referente ao exercício do ano de 2023, ao INSS, sob a pena de suspensão de novas averbações para consignações de empréstimos e/ou RMC/RCC por 10 dias.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios em prosseguimento, com sugestão de encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN para ciência, com sugestão de minuta de ofício a ser enviado para a instituição consignatária acordante acima referenciada.

WILSON DE MORAIS GABY
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
Matrícula SIAPE 0896927

Documento assinado eletronicamente por **WILSON DE MORAIS GABY**, **Técnico do Seguro Social**, em 18/01/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14639285** e o código CRC **5AEB6F6A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 14639285

MINUTA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº XXXXX/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

3. ***Solicitamos*** a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

4. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no **prazo de 30 (trinta) dias**, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

6. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

8. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 17/01/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14639292** e o código CRC **CAC8578C**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 19/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Ass.: Relatório Anual de Auditoria pelas Instituições Consignatárias Acordantes do Empréstimo Consignado.

1. Considerando o que dispõe a alínea "a" do inciso III do art. 34, c/c o inciso I do art. 35 e art. 38 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022.

2. Ciente do despacho DCBEN (14639285)

3. Encaminhe-se à **DIRBEN**, para prosseguimento.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.

Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 22/01/2024, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14670727** e o código CRC **C91836B9**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Ofício SEI nº 76/2024/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, 23 de janeiro de 2024.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)
>
> XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36
>
> (...).
>
> Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)
>
> II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)
>
> b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)
>
> 2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referente ao exercício do ano de 2023.

3. A(s) exigência(s) disposta(s) no presente Ofício deverá(ão) ser(em) cumprida(s) no prazo de 30 (trinta) dias, podendo haver prorrogação, 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação da desta Proponente durante seu transcurso inicial, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado via peticionamento eletrônico, no Sistema SEI-INSS, diretamente no processo epígrafe.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que possuem ACT ativo com o INSS, com operações de crédito consignado, devem se submeter a todos os termos da Instrução Normativa /PRES nº 138, de 2022, conforme disposto no art. 38 da referida norma, sob pena de rescisão do ACT em

vigor.

Atenciosamente,

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/01/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14694723** e o código CRC **2051203F**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 23/01/2024

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74).

Ass.: Encaminhamento do Ofício.

1. Remetemos os autos ao **STADM-DIRBEN**, em prosseguimento, para encaminhamento ao interessado, com posterior retorno à **CGPAG** para providências decorrentes ou **arquivamento**.

ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

DIRBEN - Diretoria de Benefícios e de Relacionamento com o Cidadão
Setor de Autarquias Sul Qd 2 Bloco O
Asa Sul
Brasília - DF, 70070.946
dirben@inss.gov.br

Programa de Enfrentamento da Fila da Previdência Social

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PAULO FELIX FIDELIS**, **Diretor(a) de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão**, em 23/01/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14694733** e o código CRC **723746DC**.

Data de Envio:
23/01/2024 11:00:36

De:
INSS/Serviço Técnico Administrativo da DIRBEN <stadm.dirben@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
Ofício SEI nº 76/2024/DIRBEN-INSS processo n° 35014.031245/2019-22

Mensagem:
Bom dia,

Encaminhe-se Ofício SEI nº 76/2024/DIRBEN-INSS , em atendimento ao RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Márcia Cristina Ramos
STADM/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_14694723.html

Campinas, 09 de fevereiro de 2024.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Diretoria de Benefícios
Divisão de Consignações em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco O, 8º andar Brasília/DF CEP 70.070-946
e-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Assunto: **Solicitação de alteração do domicílio bancário, para repasse dos valores consignados CBC 121.**

O BANCO AGIBANK S.A., pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.664.513/0001-50, com sede em rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000 – edifício prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas/SP – CEP 13.054-709, por seus representantes designados conforme estabelece seu estatuto social nos artigos 16, 17, 18 e seguintes, assim como em instrumento de procuração, vem por meio desse documento, solicitar a alteração da conta corrente para repasse dos valores, provenientes do consignado, CBC 121 – Banco Agibank.

Banco SANTANDER (BRASIL) S.A (033)
Agência 2271
Conta 130137186

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821

Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2024.02.09 17:16:49 -03'00'

_____
Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima

Recibo Eletrônico de Protocolo - 14931306

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 14/02/2024 12:30:21
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento de Alteração de Domicílio Bancário 14931305

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DocuSign Envelope ID: CA280E9A-7688-4C5C-B5A5-1C1EA11468BC

agibank

Resposta ao Ofício SEI nº 76/2024/DIRBEN/PRES-INSS

De

AGIBANK FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na com sede na cidade de Porto Alegre/RS, na Travessa São José, n.º 455, Navegantes, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74;

BANCO AGIBANK S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, n.º 1.000, prédio 12 E-1, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50;

Ao

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios - Divisão De Consignações em Benefícios

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA DO EXERCÍCIO DE 2023 PELAS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS ACORDANTES**.**
Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Ilmo. Sr. Gerente da Divisão de Consignações e Benefícios,

Por meio do presente instrumento, a **AGIBANK FINANCEIRA S/A CFI** e o **BANCO AGIBANK S/A**, vem apresentar os DOCUMENTOS que comprovam regularização das pendências mencionadas no Ofício SEI 76/2024.

Neste sentido, seguem juntadas à presente resposta, os seguintes documentos: (i) **FEBRABAN – RESULTADO FINAL – AGIBANK** E (II) **FEBRABAN_MONITORAMENTO CORBANS 2023 - RESULTADO GERAL**, ambos solicitados no item 2 do ofício SEI 76/2024.

Ademais, cumpre-nos esclarecer que de acordo o pleito da ABBC/Febraban, acatado pelo INSS, a redação do Art. 34, inciso XIII da IN 138/2022 foi alterado na publicação do dia 13/12/2022, para:

XIII - **APRESENTAR**, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, **inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional**, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36; ou seja, possibilitando às IFs utilizarem a avaliação anual da EY na Autorregulação para atender exigência de auditoria externa para atuação correspondentes.

Salientamos que as informações dos resultados apresentados nos documentos anexados a este ofício, estão consolidadas para as empresas BANCO AGIBANK S.A e AGIBANK FINANCEIRA CFI.

De pronto, era o que constava.

No aguardo da manifestação quanto a presente instrumento.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos para remeter votos de elevada estima e consideração.

Campinas, SP, 16 de fevereiro 2024.

DocuSigned by:
Rogério Leal da Cunha Domingues
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
CPF: 01528631099
Data/Hora da Assinatura: 16/02/2024 | 18:38:19 BRT

BANCO AGIBANK S.A.

e

DocuSigned by:
Rogério Leal da Cunha Domingues
Assinado por: ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
CPF: 01528631099
Data/Hora da Assinatura: 16/02/2024 | 18:38:28 BRT

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CFI

FEBRABAN e ABBC

Monitoramento de correspondentes bancários de crédito consignado – Ciclo 2023

Agibank

Resultado Auditoria Externa MCB (15008507) SEI 35014.031247/2019-22 / pg. 833

EY
Building a better working world

The better the question. The better the answer. The better the world works.

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Agibank o ônus decorrente do ato.

Resultado Final

Corban	Nome	AR Indireta	Pontuação 2021	Pontuação 2022	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD	Classificação 2023	
C005	SOLDI PROMOTORA DE	Alto	-	89%	90%	89%	83%	94%	100%	92%	Em conformidade
C014	D H DE PONTES LIMA E CIA	Alto	68%	99%	95%	87%	100%	77%	100%	88%	Parcialmente Conforme
C134	LUIZ FELIPE MEDEIROS	Baixo	-	-	83%	75%	91%	90%	100%	88%	Parcialmente Conforme
C022	PROSPECTA PROMOTORA	Alto	-	34%	77%	73%	85%	94%	95%	86%	Parcialmente Conforme
C023	VALERO GUIDOTTI GIL NETO	Crítico	82%	92%	85%	69%	91%	91%	91%	86%	Parcialmente Conforme
C013	M SANTOS ALVES	Crítico	84%	91%	88%	87%	91%	66%	87%	79%	Parcialmente Conforme
C040	F5 PROMOTORA E SERVICOS	Crítico	84%	90%	72%	34%	70%	60%	60%	61%	Em atenção
C123	AGILIZZA PROMOTORA LTDA	Baixo	-	-	70%	59%	35%	17%	62%	48%	Em atenção
C100	REDCONSULT - SOLUCOES	Moderado	-	-	36%	41%	20%	28%	23%	30%	Não conforme

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Agibank o ônus decorrente do fato.

Comparativo com o Resultado Geral

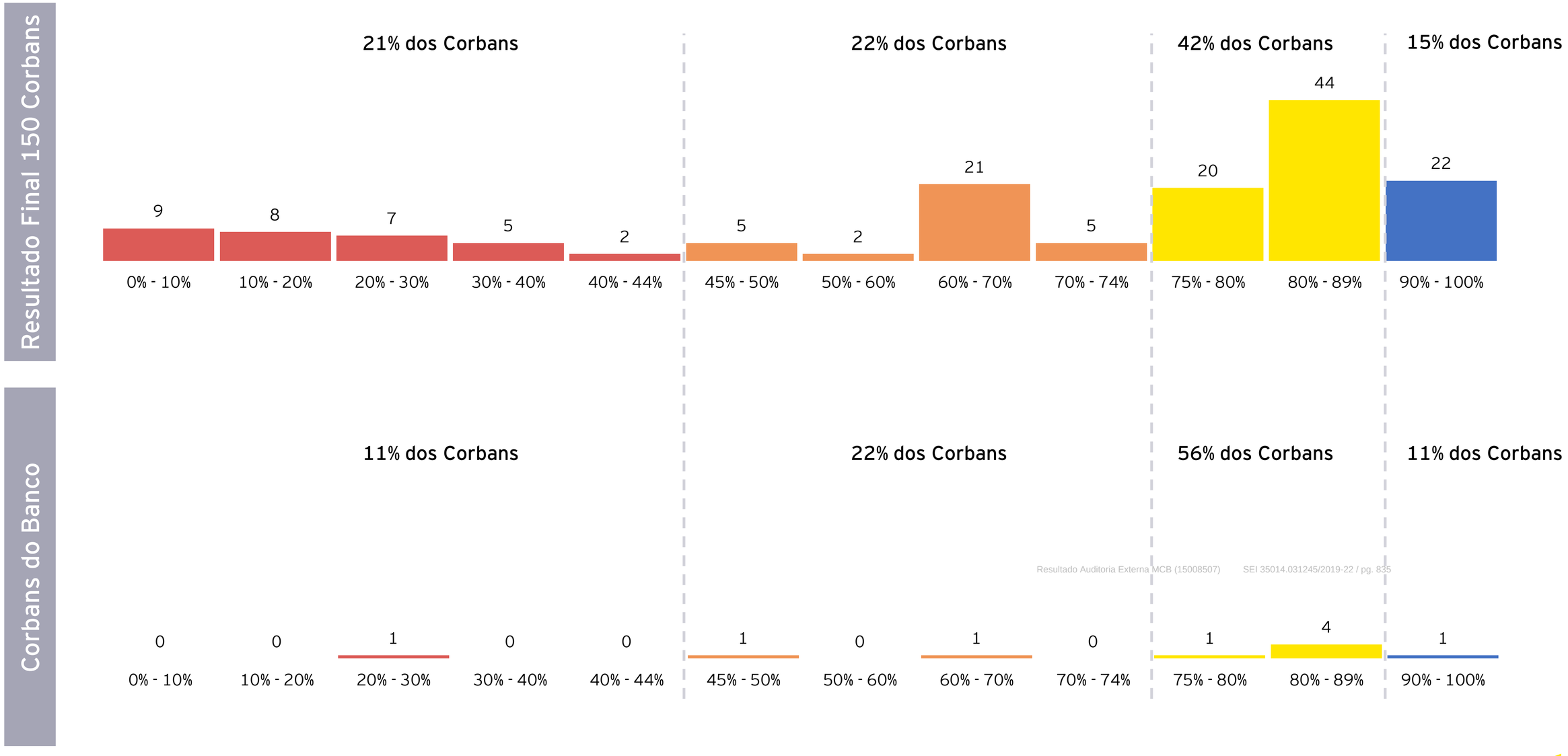

Resultado Auditoria Externa MCB (15008507) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 835

Esse conteúdo não deve ser retransmitido a terceiros. Cada correspondente avaliado deve ter acesso tão somente aos seus respectivos resultados.
Qualquer divulgação ou alteração do material implicará ao responsável do Agibank o ônus decorrente do fato.

C005 - SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Exclusivo
Porte: Gigante

2023

Total Descobertas

946

Classificação

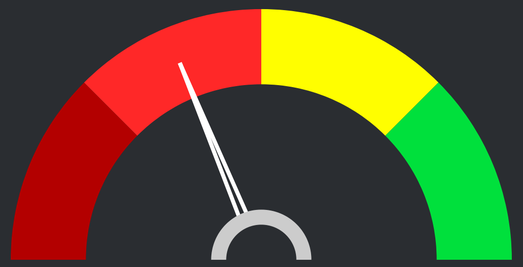

Litígios



Regulatórias



Fiscais



Litígios: Foram identificados 2 processos em andamento relacionados a fraude e descumprimento de contrato de empréstimo consignado. (Processos nº: 1023882-20.2023.8.26.0405 e 1000358-16.2019.8.26.0152)
Regulatório: Foram identificados 106 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 743 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho. Adicionalmente, constam débitos trabalhistas decorrentes de autuações como empregador.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C005 - SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA

Correlação: Exclusivo
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	3	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	4	

Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

92%

Em conformidade

Não possui controle de revogação de acessos eficaz
Não possui política de Gestão de Incidentes em infraestrutura e sistemas.

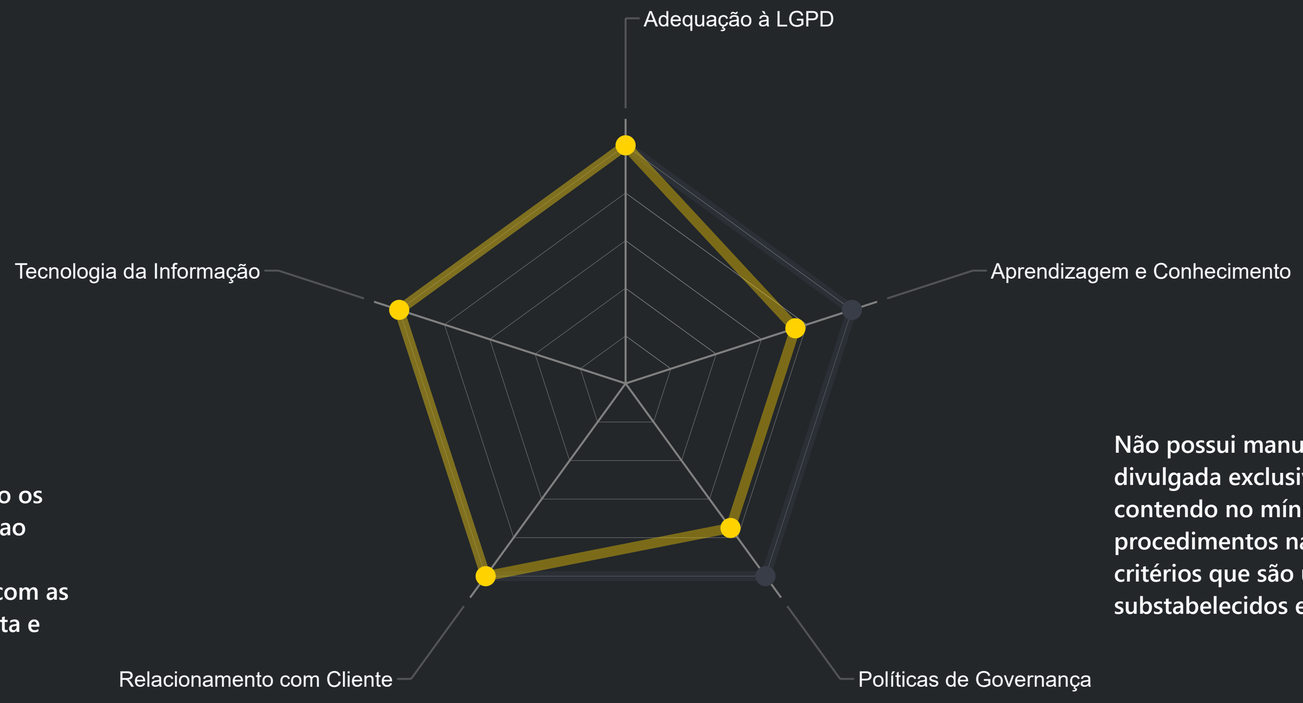

Não possui Política de Treinamento com a abordagem dos temas considerados mínimos: Relação de treinamento obrigatórios e eletivos, Cronograma previsto para o ano ou plano/trilha de treinamento por cargo/área do colaborador, Controles de presença e de avaliação de absorção de conhecimento com critérios definidos para aprovação e emissão de certificado.

Não possui Política de Atendimento ao cliente contendo os temas, considerados como conteúdo mínimo: consulta ao Não me Perturbe, utilização de scripts de atendimento, apresentação de melhor oferta ao cliente dentre as Ifs com as quais o Corban trabalha e acompanhamento da proposta e comunicação com o cliente.

Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada exclusivamente aos colaboradores da área de fraude contendo no mínimo, as regras, responsabilidades e procedimentos na identificação e tratamento de fraudes e os critérios que são utilizados para avaliação de propostas e/ou substabelecidos e parceiros.

C013 - M SANTOS ALVES CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

Total Descobertas

117

Classificação

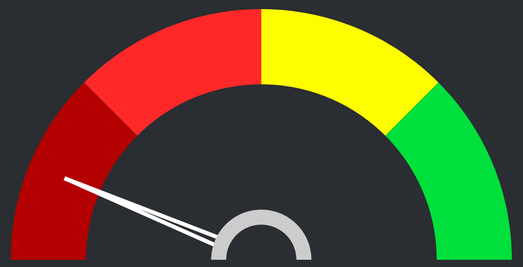

Litígios

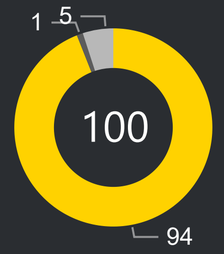

Regulatórias

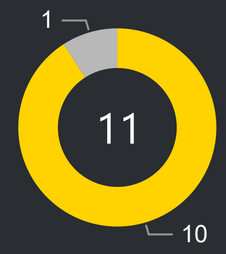

Fiscais



Litígios: Foram identificados 10 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 7 condenações relacionadas a fraude e descumprimento de contrato (Processos transitado em julgado: 0717088-74.2019.8.07.0001, 0802315-57.2021.8.18.0162, 0019576-42.2019.8.25.0001. Processos em grau de recurso: 0714823-76.2018.8.07.0020, 0842659-47.2019.8.15.2001, 8001371-04.2020.8.05.0079, 1017888-75.2022.8.26.0007)
Regulatório: Foram identificados 11 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997
Trabalhista: Foram identificados 5 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C013 - M SANTOS ALVES CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	3	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	2	

Não foi possível identificar a divulgação da Política/Manual para notificar as IFS, em caso de qualquer suspeita ou real violação de segurança de dados (Ex.: Vazamento de dados de clientes).

Pontuação Final

79%

Parcialmente conforme

Não possui política e controle de revogação de acessos eficaz
Não possui Política que contemple as contas com acesso privilegiado, Gestão de Incidentes, Gestão de vulnerabilidades, uso de firewall, parâmetros de senha, armazenamento/backup dos dados, de criptografia
Não identificado o período para armazenamento de logs e gravações e processo para gerenciamento do diretório (pastas do computador).

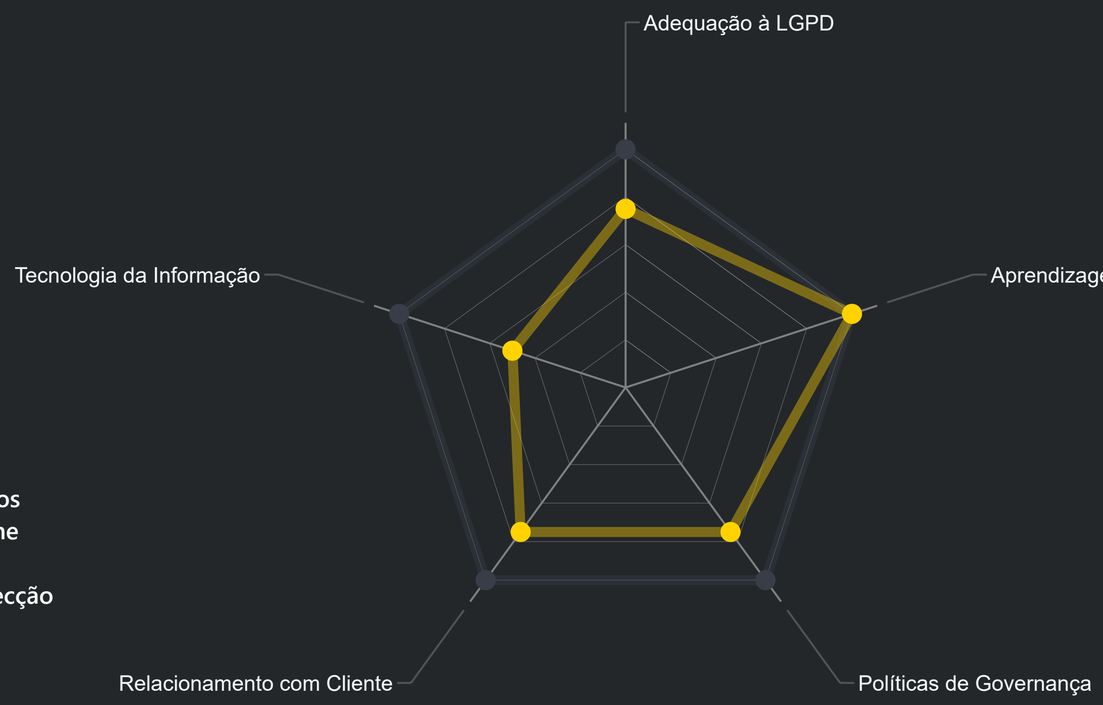

A Política de Treinamento não possui os seguintes temas considerados mínimos: Relação de treinamento obrigatórios, Cronograma previsto para o ano ou plano/trilha de treinamento por cargo/área do colaborador
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento referente a todos os treinamentos obrigatórios ministrados.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não identificamos o monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros quanto à: reclamações, atendimento à autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C014 - Diego H de Pontes Lima LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

2023

Total Descobertas

39

Classificação



Litígios

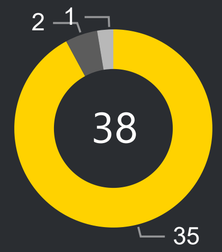

Regulatórias



Fiscais

0

Lítigios: Foram identificados 8 processos em andamento e 1 acordo relacionados a fraude de empréstimo consignado. (Processos em andamento nº 0802126-69.2021.8.18.0036, 8137737-22.2022.8.05.0001, 0801876-24.2022.8.10.0036, 0810177-65.2022.8.10.0001, 0866097-24.2022.8.10.0001, 0818696-92.2023.8.10.0001, 0801284-54.2023.8.14.0061, e 1000020-24.2023.8.26.0630. Processo em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 8000554-28.2022.8.05.0027)
Regulatório: Foi identificado 1 resultado na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos).

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C014 - Diego H de Pontes Lima LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Gigante

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	4	
Tecnologia da Informação	3	

Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

88%

Parcialmente conforme

Não possui controle de concessão, revisão e revogação de acessos eficaz
Não possui Data Center
Não armazena as mídias de backup por 5 anos, período mínimo esperado.

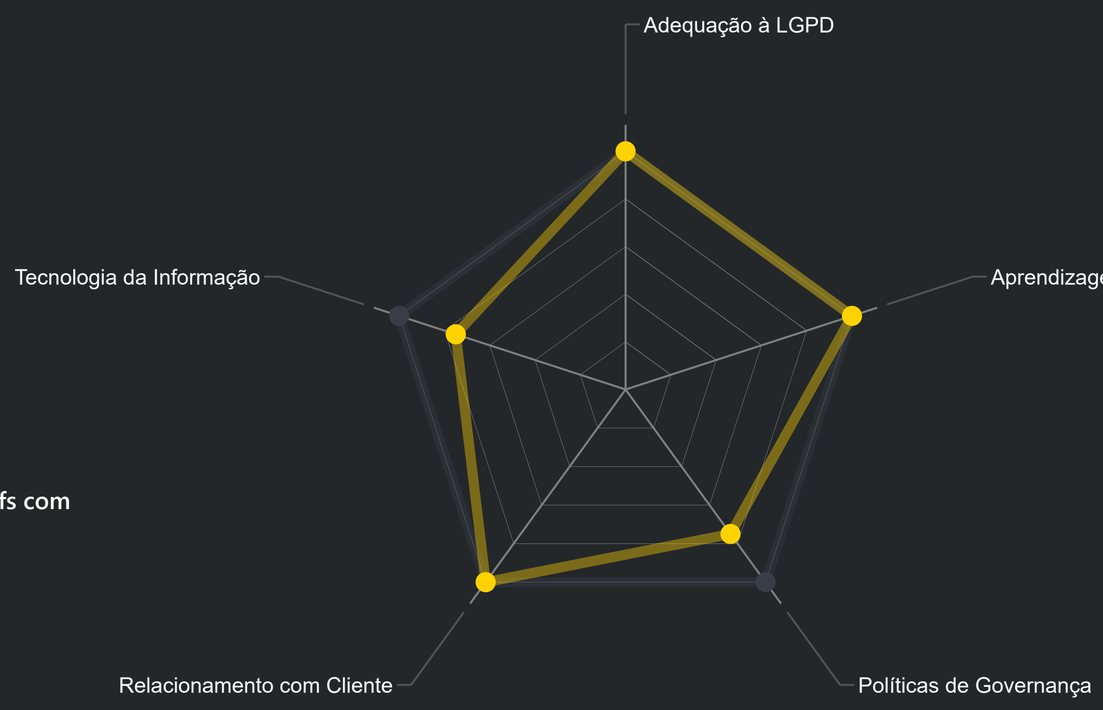

Identificamos que o processo de Aprendizagem e Conhecimento está 100% em conformidade.

Não disponibiliza os roteiros operacionais de todas as Ifs com as quais atua aos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: Segurança da informação e LGPD
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C022 - PROSPEC PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

47

Classificação

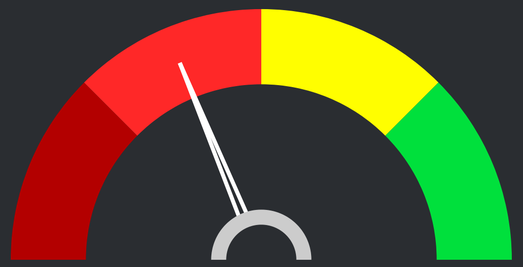

Litígios

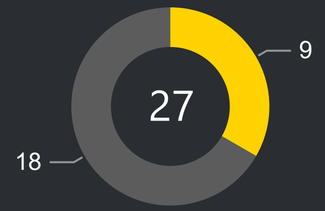

Regulatórias



Fiscais

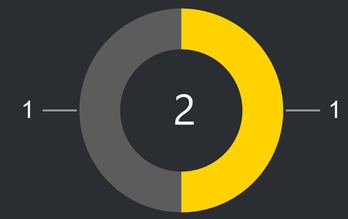

Litígios: Foram identificados 2 processos em andamento relacionados a fraude e descumprimento de contrato de empréstimo consignado (Processos nº: 5160684-64.2021.8.13.0024 e 0809547-50.2023.8.20.5124)
Regulatório: Foram identificados 5 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 13 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C022 - PROSPEC PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	4
Aprendizagem e Conhecimento	4	3
Políticas de Governança	4	2
Relacionamento com Cliente	3	3
Tecnologia da Informação	2	4

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados.

Pontuação Final

86%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple o procedimento de revisão de regras de firewall
Não possui Data Center
Não armazena as mídias de backup pelo tempo mínimo de 5 anos
Não armazena as gravações por 5 anos, período mínimo esperado.

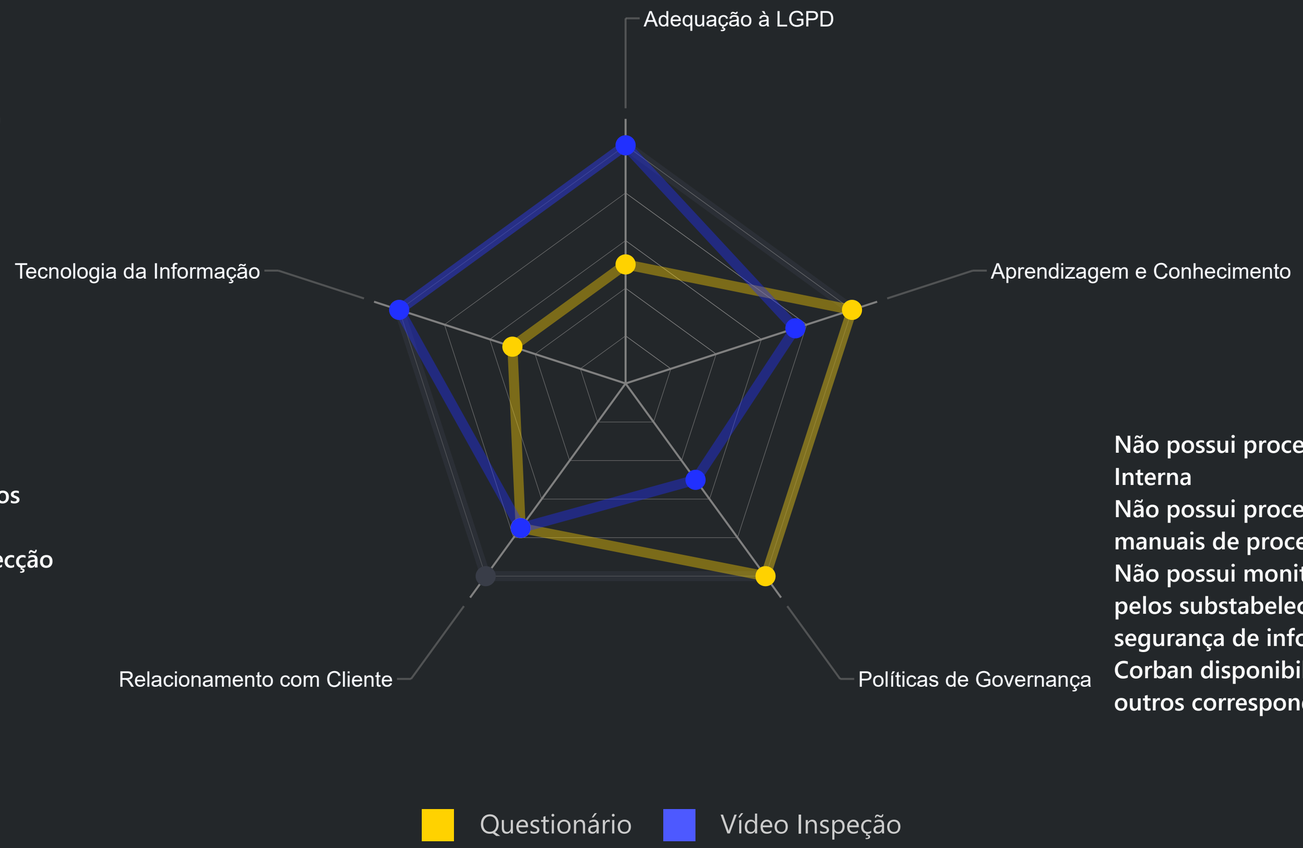

Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento
Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui scripts de atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui processos para atualização e divulgação de políticas e manuais de procedimento
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: LGPD e segurança de informação
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

C023 - VALERO GUIDOTTI GIL NETO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

2023

Total Descobertas

74

Classificação

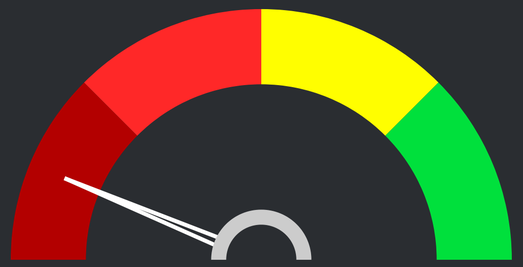

Litígios

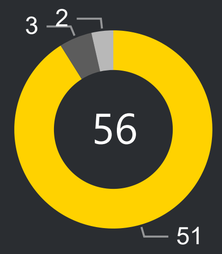

Regulatórias



Fiscais

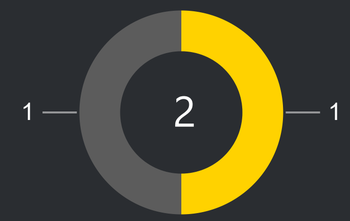

Litígios: Foram identificados 10 processos relacionados a empréstimo consignado, sendo 5 condenações relacionadas a fraude(Processos transitado em julgado: 1033945-15.2019.8.26.0577, 1011754-15.2020.8.26.0003, 1005534-92.2020.8.26.0005, 5002381-16.2020.8.13.0693. Processo em grau de recurso: 5000770-20.2022.8.13.0382)
Regulatório: Foram identificados 14 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas



Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C023 - VALERO GUIDOTTI GIL NETO LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Grande

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

Não possui controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente.

Pontuação Final

86%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple o processo de revogação de acessos
Não armazena os logs de banco de dados pelo tempo mínimo esperado de 1 ano.

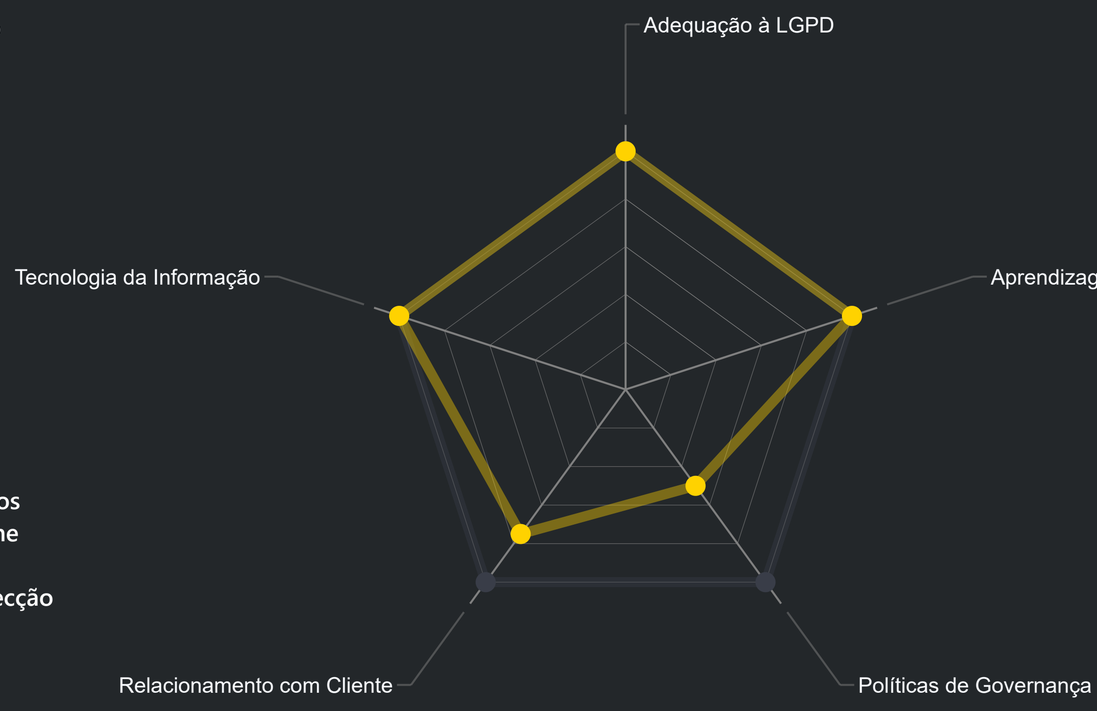

Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD.

C040 - F5 PROMOTORA E SERVICOS CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

133

Classificação

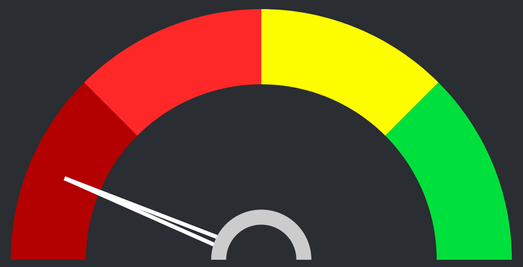

Litígios

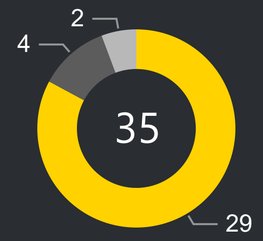

Regulatórias

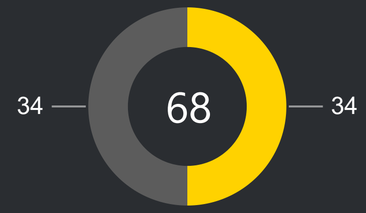

Fiscais

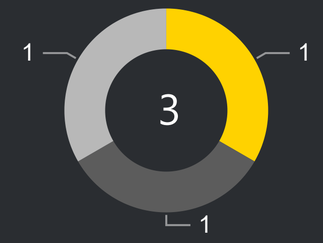

Lítigios: Foram identificados 2 condenações relacionadas a fraude de empréstimo consignado. (Processos Transitado em Julgado: 3000669-39.2019.8.06.0019Processos em que não foi possível identificar o transitado em julgado mas houve sentença: 3000494-86.2020.8.06.0091)
Regulatório: Foram identificados 35 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 16 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas

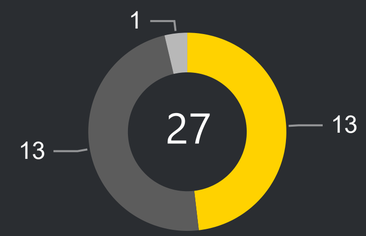

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C040 - F5 PROMOTORA E SERVICOS CADASTRAIS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	2	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	2	

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e, contratos compatíveis com a LGPD.

Pontuação Final

61%

Em atenção

Não compartilha política de gestão de acessos, vulnerabilidades e parâmetros de senha
Não possui trilha de auditoria habilitada e armazenamento das gravações e mídias de backup pelo período mínimo esperado 5 anos

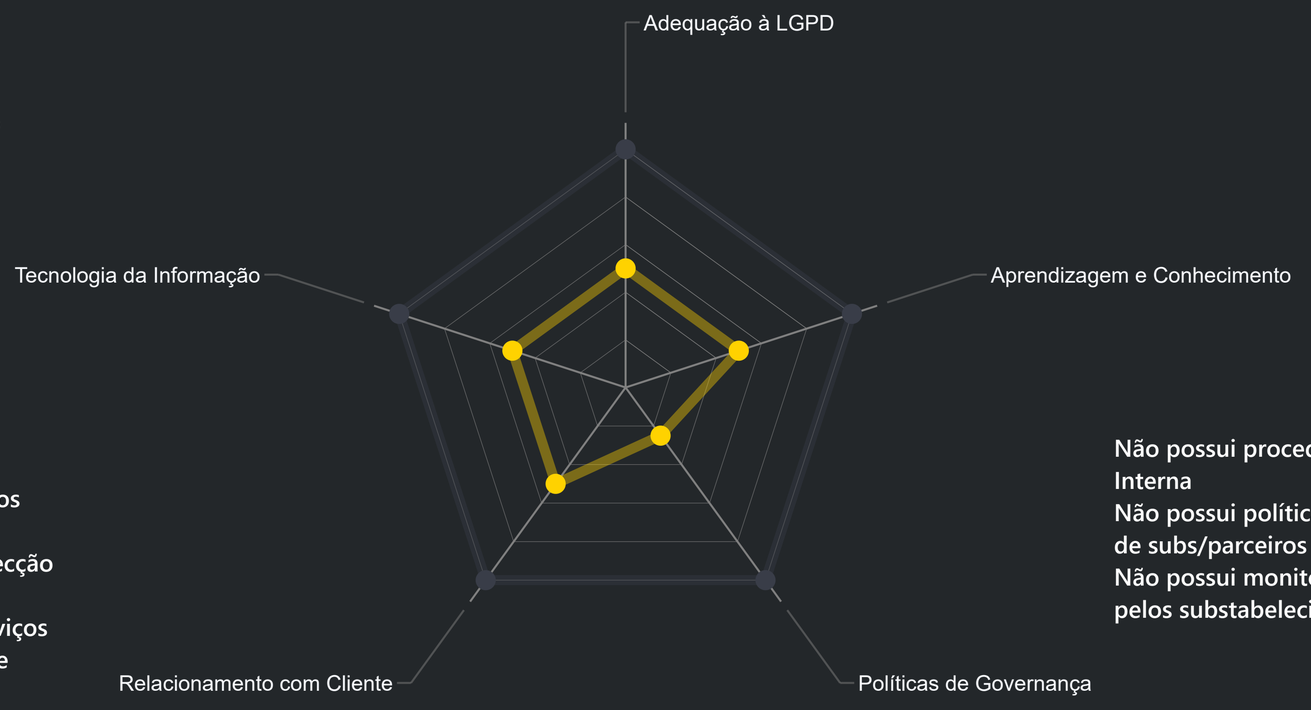

Não ministrou todos os treinamentos obrigatórios
Não possui histórico de notas das avaliações de absorção de conhecimento de todos os treinamentos obrigatórios realizados
Não possui controle para acompanhar as datas de vencimento das certificações de equipe própria e substabelecidos e parceiros.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos subs/parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos subs/parceiros
Não possui exposição da condição de prestador de serviços contendo a descrição dos produtos, serviços e canais de ouvidoria das ifs
Não compartilha roteiros operacionais de todas as Ifs com as quais atua.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui política formalizada para o processo de contratação de subs/parceiros
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros

C100 - REDCONSULT - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

17

Classificação



Litígios

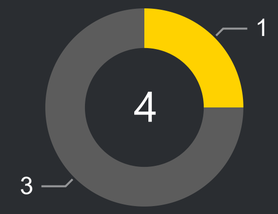

Regulatórias

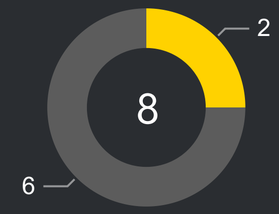

Fiscais

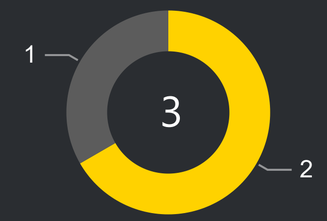

Litígios: Foram identificados 4 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Regulatório: Foram identificados 8 resultados na base de dados do Comprot (Comunicação e protocolos)
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal
Trabalhista: Foram identificados 2 processos trabalhistas no Tribunal Regional do Trabalho.

Trabalhistas

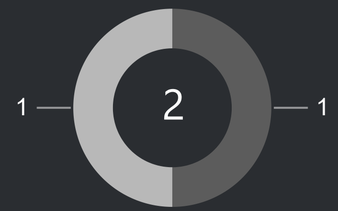

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C100 - REDCONSULT - SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	1	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	1	
Relacionamento com Cliente	1	
Tecnologia da Informação	1	

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, inventário de dados, controle de segregação de dados e para limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados e, contratos compatíveis com a LGPD.

Pontuação Final

30%

Não conforme

Não possui política de gestão de firewall parâmetros de senh, backup e Política de gestão de acessos gestão de incidentes e vulnerabilidades não contém todos os temas mínimos para a realização dos processos
Não possui trilha de auditoria habilitada no sistema de crédito consignado topologia de rede firewall Termo de Confidencialidade de Informações e armazenamento das mídias de backup e gravações pelo período de 5 anos

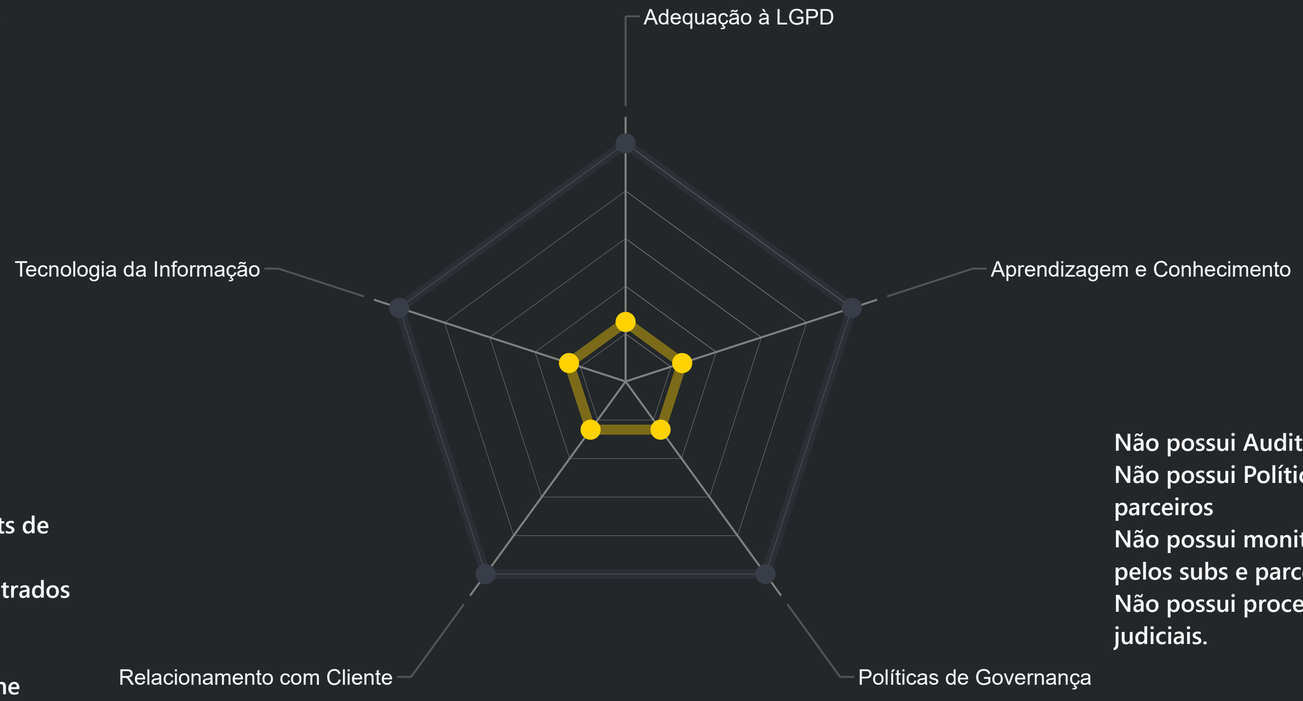

Não ministra treinamentos aos subs e parceiros
Não possui Política e cronograma de Treinamento
Não ministra treinamentos
Não possui controles para garantir que todos os colaboradores, subs e parceiros possuam certificação vigente.

Não possui Política de Atendimento ao Cliente, Política referente ao atendimento do público vulnerável e scripts de atendimento
Não possui controle para garantir que os clientes cadastrados no Não me Perturbe não estão sendo contatados e monitoramento da origem da base de prospecção dos subs/parceiros e de sua atualização com base do Não me Perturbe
Não possui indicadores comerciais e de qualidade.

Não possui Auditoria Interna e Controles Internos
Não possui Política para o processo de contratação de subs e parceiros
Não possui monitoramento periódico para as atividades exercidas pelos subs e parceiros
Não possui processo estabelecido para atendimento das ações judiciais.

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

0

Classificação

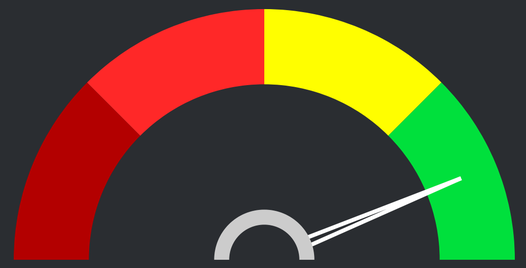

Litígios

0

Regulatórias

0

Fiscais

0

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C123 - AGILIZZA PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	2	
Aprendizagem e Conhecimento	1	
Políticas de Governança	2	
Relacionamento com Cliente	2	
Tecnologia da Informação	1	

Não possui termo de uso/aviso de privacidade para coleta de dados, controle para garantir a limitação dos dados aos fins específicos aos quais foram recebidos, controle para garantir a segregação de dados fornecidos pelas IFs e aqueles obtidos de forma independente e, procedimentos para notificar IFs em caso de supeita/real violação de segurança de dados.

Pontuação Final

48%

Em atenção

Não possui política de gestão de firewall, vulnerabilidades, mudanças e backup
Não possui trilha de auditoria no sistema de crédito consignado e, firewall Não foi identificado controle de concessão de acessos, resposta à incidente, gestão de mudanças, testes de restore, monitoramento e gravação de ramais
Não armazena as mídias de backup e gravações por 5 anos, período mínimo esperado.

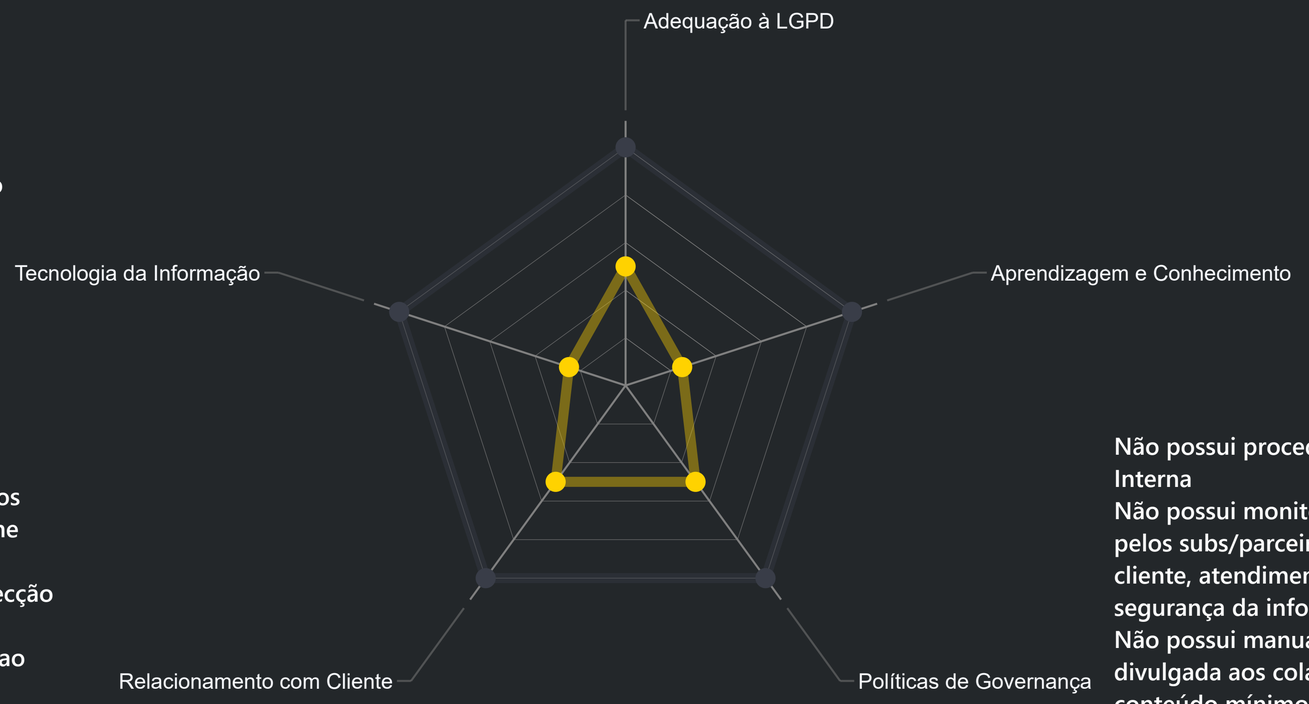

Não possui política ou manual de procedimento formalizado que contemple o processo de treinamento
Não possui cronograma anual ou plano de treinamento por cargo/área do colaborador
Não ministrou treinamentos obrigatórios
Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros
Não possui metodologia/simulação para apresentação ao cliente do melhor preço praticado entre as IFs
Não possui indicadores comerciais e de qualidade do atendimento.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos subs/parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente, atendimento à Autorregulação, prevenção à fraude, segurança da informação e LGPD
Não possui manual de procedimentos de prevenção à fraude divulgada aos colaboradores da área de fraude contendo o conteúdo mínimo.

C134 - VLR PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

2023

Total Descobertas

3

Classificação

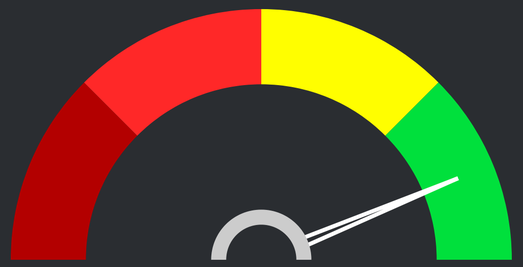

Litígios



Regulatórias

0

Fiscais



Litígios: Foram identificados 2 processos relacionados a direito cível e/ou outros assuntos do direito
Fiscal: Informações insuficientes para emissão de certidão para consulta de situação fiscal.

Trabalhistas

0

Mídias

0

Consolidado

Sócio 1 Sócio 2 Correspondente Bancário

C134 - VLR PROMOTORA LTDA

Correlação: Multibancos
Porte: Médio

Pilar	Questionário	Vídeo Inspeção
Adequação à LGPD	4	
Aprendizagem e Conhecimento	4	
Políticas de Governança	3	
Relacionamento com Cliente	3	
Tecnologia da Informação	4	

Identificamos que o processo de Adequação à LGPD está 100% em conformidade.

Pontuação Final

88%

Parcialmente conforme

Não foi identificado controle que contemple os processos de concessão de acessos e testes de restore.

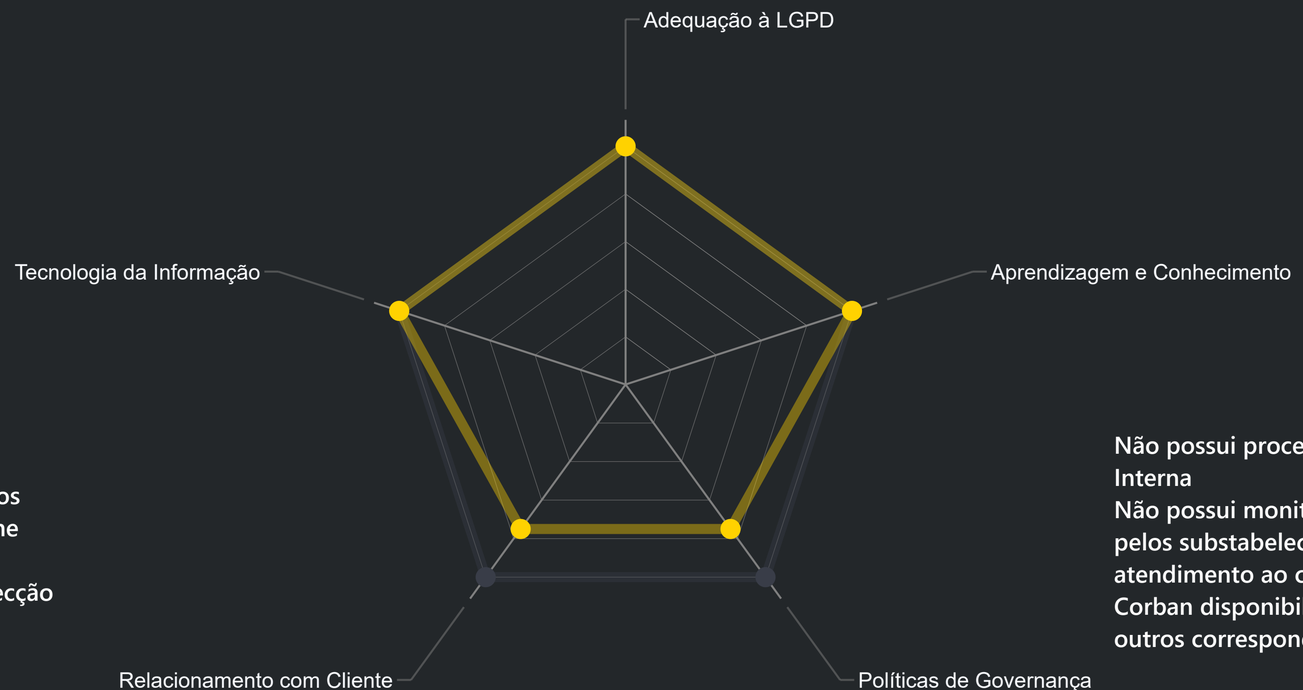

Não possui processo de avaliação de absorção de conhecimento.

Não monitora a atualização das bases de prospecção dos substabelecidos e parceiros com base na lista do Não me Perturbe
Não monitora a origem da base de clientes para prospecção utilizada pelos substabelecidos e parceiros.

Não possui procedimentos de Controles Internos e Auditoria Interna
Não possui monitoramento periódico das atividades exercidas pelos substabelecidos e parceiros, no que diz respeito à: atendimento ao cliente
Corban disponibilizou mesma evidência disponibilizada por outros correspondentes para matriz de riscos.

EY

Auditoria | Impostos | Transações Corporativas |

Consultoria | Middle Market | Governo | Serviços Financeiros

Sobre a EY

A EY é líder global na prestação de serviços de Auditoria, Impostos, Transações Corporativas e Consultoria. Em todo o mundo, nossos mais de 190.000 profissionais estão unidos por valores pautados na ética e pelo sólido compromisso com a qualidade. Nós fazemos a diferença auxiliando nossos profissionais, clientes e a comunidade a atingir seus potenciais e objetivos.

A EY é uma empresa constituída segundo as leis brasileiras e membro independente da EY Global, uma sociedade limitada do Reino Unido que atua como entidade de coordenação central da Rede EY de firmas independentes e não provê nenhum tipo de serviço a clientes.

www.ey.com.br

© 2020 EYGM Limited – Todos os direitos reservados



FEBRABAN e ABBC

Monitoramento de correspondentes bancários de crédito consignado – Ciclo 2023

Resultado Final – Novembro/2023

The better the question. The better the answer. The better the world works.

Building a better working world

Agenda

- Abordagem e Cronograma
- Aprimoramento do modelo e priorização dos Corbans
- Resultados *Background Check*
- Resultados Finais
- Contribuições e Recomendações

Agenda

Abordagem e Cronograma

Aprimoramento do modelo e priorização dos Corbans

Resultados *Background Check*

Resultados Finais

Contribuições e Recomendações

Módulos do processo de monitoramento

Aprimoramento do modelo

- Atualização dos aspectos e requisitos do modelo de avaliação, considerando os pilares de avaliação e os resultados dos anos anteriores
- Avaliação dos critérios para aplicação de medidas administrativas considerando o monitoramento do ano vigente e realizar atualizações caso seja necessário
- Atualização dos questionários completo e reduzido



Análise e priorização



- Recebimento das base de Corbans de todas as Ifs
- Análise de 100% dos dados de Corbans e identificação dos casos críticos com base em indicadores
- Seleção de 150 Corbans para o monitoramento

Fase 1

Fase 2

Background Check + Análise Remota Direta

- Realização de *background check* nos 150 Corbans selecionados
- Disponibilização do questionário através de ferramenta para os Corbans 150 selecionados
- Identificação dos Correspondentes *outliers*



Vídeo Inspeção

- Realização de vídeo inspeção para 10 Corbans selecionados
- Apuração dos resultados consolidados



Cronograma Detalhado

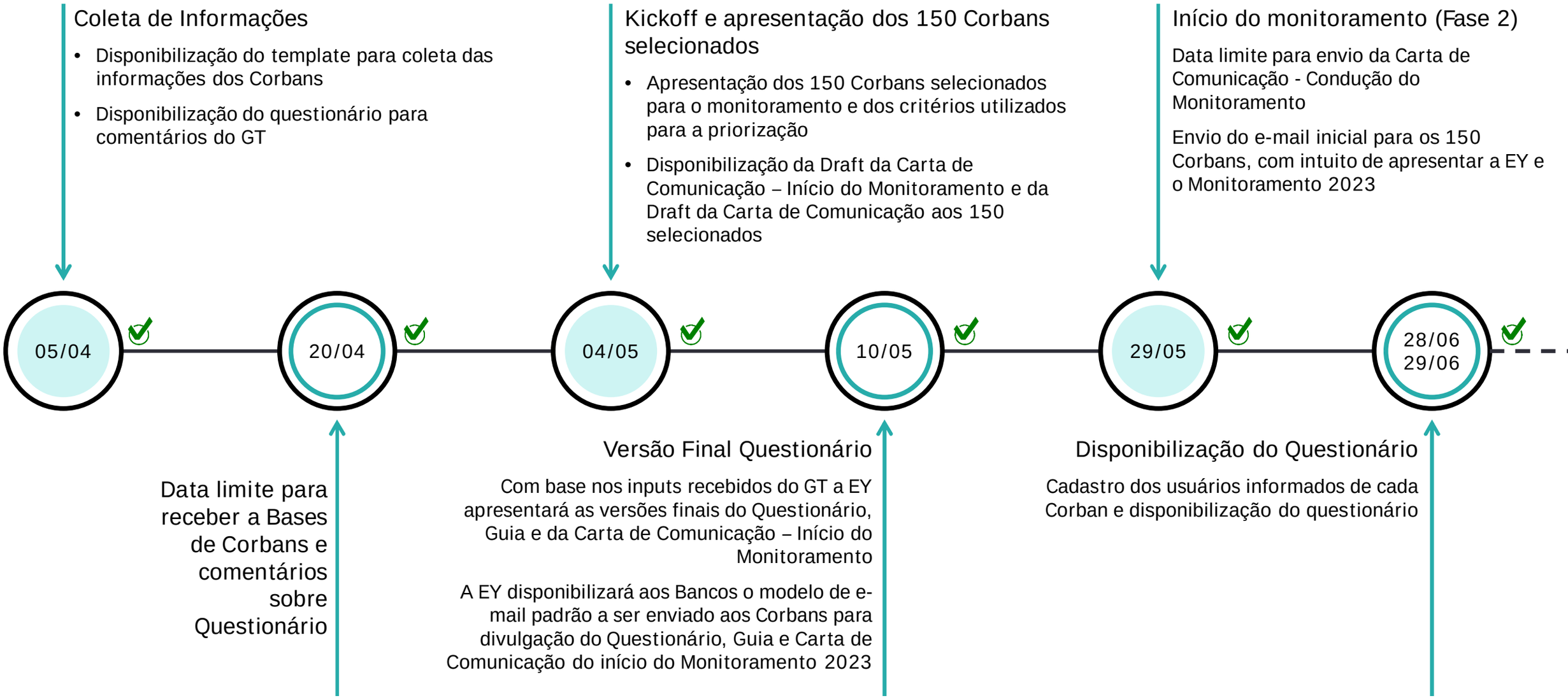

Etapa Concluída | Ponto de atenção | Em execução | A iniciar

Cronograma Detalhado

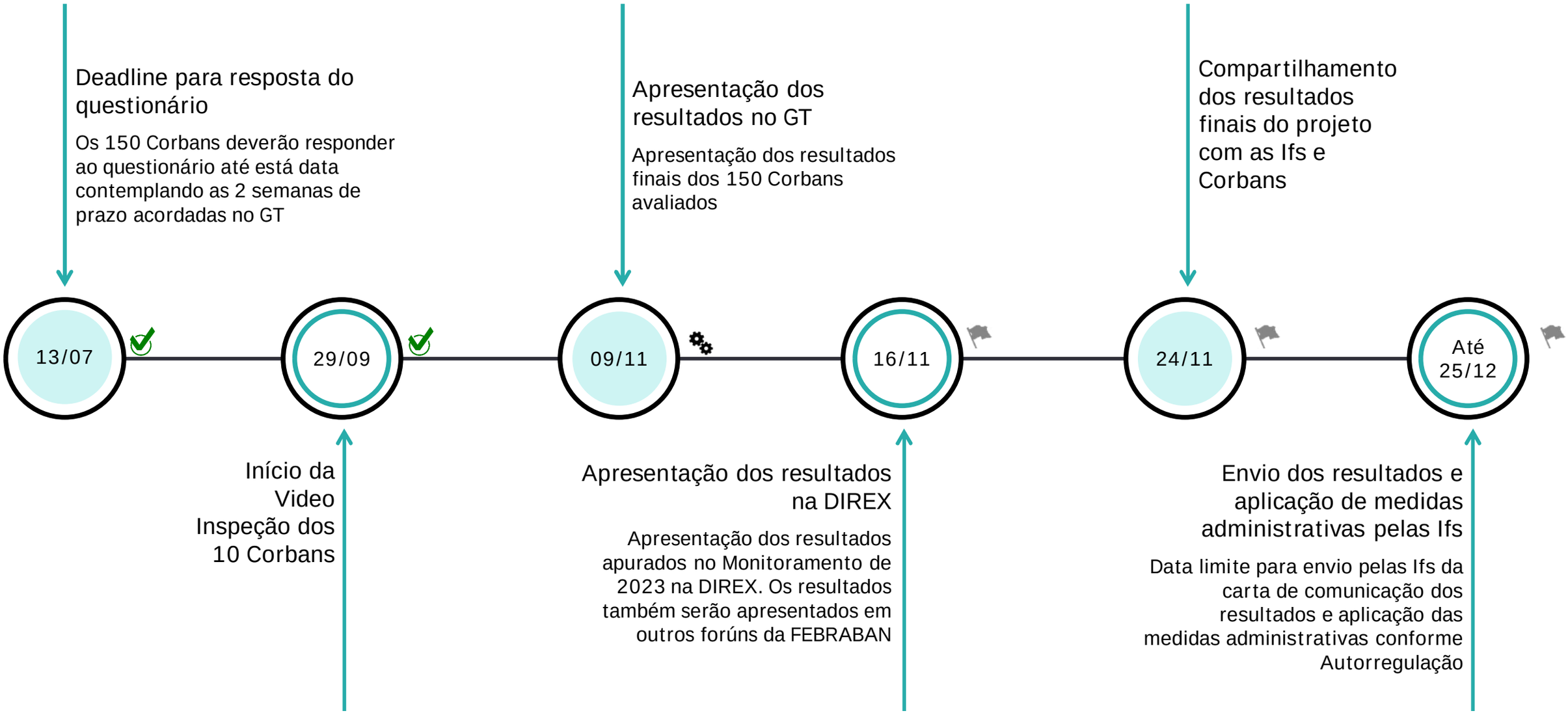

Etapa Concluída | Ponto de atenção | Em execução | A iniciar

Critérios de pontuação

Relevância das perguntas

Para cada pergunta será atribuído uma relevância:

- Alta – 4 pontos
- Moderada – 2 pontos
- Baixa – 1 pontos
- Informativa – 0 pontos

Resultado das respostas

As respostas serão avaliadas e poderão ter os seguintes resultado atribuídos:

- ✓ Atende – 100% dos pontos
- ! Atende Parcialmente – 50% dos pontos
- ✘ Não atende - 0% dos pontos

Cálculo do Score

O cálculo do score é baseado no total de pontos obtido pelo Corban, dividido pelo total de pontos do questionário.
A pontuação percentual obtida é enquadrada na classificação ao lado, prevista na Autorregulação.

Classificação	Score
Não conforme	0% → 44%
Em atenção	45% → 74%
Parcialmente Conforme	75% → 89%
Em Conformidade	90% → 100%

Medidas administrativas

4.2 A avaliação por consultoria independente será realizada em ciclos anuais e, caso os percentuais de adequação constatados estejam compreendidos nas faixas "Não Conforme" ou "Em Atenção", o correspondente ficará sujeito a aplicação gradual das seguintes medidas administrativas:

Ciclo de avaliação / Índice de Conformidade	1ª avaliação com aplicação de medida administrativa	2ª avaliação com aplicação consecutiva de medida administrativa	3ª avaliação com aplicação consecutiva de medida administrativa	4ª avaliação com aplicação consecutiva de medida administrativa
Não Conforme (inferior a 45%)	Advertência	Suspensão 10 dias úteis	Suspensão definitiva	
Em atenção (de 45% a 74%)		Advertência	Suspensão 10 dias úteis	Suspensão definitiva

4.3 A aplicação de medida administrativa levará em conta o enquadramento previsto para o respectivo ciclo de avaliação e índice de conformidade

4.4 Nos casos de progressão ou regressão do índice de conformidade pelo correspondente nos ciclos de avaliação, aplica-se a regra prevista no 'item 4.3'.

4.5 Em caso de regressão no índice de conformidade do correspondente, as medidas administrativas serão aplicadas de forma gradual nos termos do 'item 4.2'.

Fonte: ANEXO I AO DOCUMENTO CORRELATO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO

Resultado Resultado Auditoria Externa MCB II (15008508) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 862

Agenda

Abordagem e Cronograma

Aprimoramento do modelo e priorização dos Corbans

Resultados *Background Check*

Resultados Finais

Contribuições e Recomendações

Aspectos atualizados no monitoramento de 2023

Abordagem

- Alteração da quantidade de amostras de Corbans
- Realização da Análise Remota Indireta (Background check) e Análise Remota Direta (Questionário) de forma simultânea

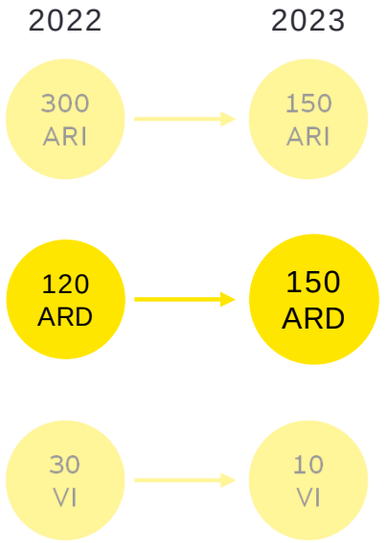

Requisitos

- Atualização das questões avaliadas no questionário considerando os pilares de avaliação, resultados dos anos anteriores e porte dos Corbans (questionários completo e reduzido)
- Principal objetivo das atualizações: aprofundar o entendimento de processos e verificar a aplicabilidade dos procedimentos implementados

Completo

- Inclusão de 12 perguntas, sendo:
  - 2 informativas e 10 perguntas do Pilar de Tecnologia da Informação onde foram solicitadas as listas gerais de usuários para realização dos testes de Gestão de acessos, assim como evidências dos processos de solução de incidentes, parâmetros de senhas, gestão de mudanças e utilização de prefixo 0303
- Exclusão de 7 perguntas, sendo:
  - 3 informativas, 2 do Pilar de Relacionamento com Cliente e 2 de Adequação à LGPD que foram excluídas por estarem contempladas em outras perguntas do questionário
- Alterações em 89 perguntas, sendo:
  - 62 para solicitar evidências adicionais com o objetivo de tornar o questionário mais robusto e 27 alterações no texto da pergunta para torná-las mais claras ao correspondente

Reduzido

- Inclusão de 5 perguntas, sendo:
  - 2 informativas e 3 perguntas do Pilar de Tecnologia da Informação onde foram solicitadas evidências dos processos de concessão de acessos, gestão de mudanças e utilização de prefixo 0303
- Exclusão de 5 perguntas, sendo:
  - 2 informativas, 1 do Pilar de Relacionamento com Cliente e 2 de Adequação à LGPD que foram excluídas por estarem contempladas em outras perguntas do questionário
- Alterações em 68 perguntas, sendo:
  - 46 para solicitar evidências adicionais com o objetivo de tornar o questionário mais robusto e 22 alterações no texto da pergunta para torná-las mais claras ao correspondente

Priorização de Corbans

Critérios de seleção

Seleção 150 Correspondentes

1. Correspondentes com resultado “Não Conforme” e “Em atenção” no Monitoramento de 2022
2. Correspondentes de porte Gigante e Grande
3. Correlação entre as IF’s (Peso 2)
4. Volume relevante de produção (Peso 2)
5. Média dos índices mensais de reclamações procedentes (últimos 12 meses)(*) (Peso 1)
6. Média dos índices mensais de ações judiciais procedentes (últimos 12 meses)(*) (Peso 1)

Cada banco teve no mínimo 04 Corbans avaliados

Seleção 10 Correspondentes para Vídeo Inspeção

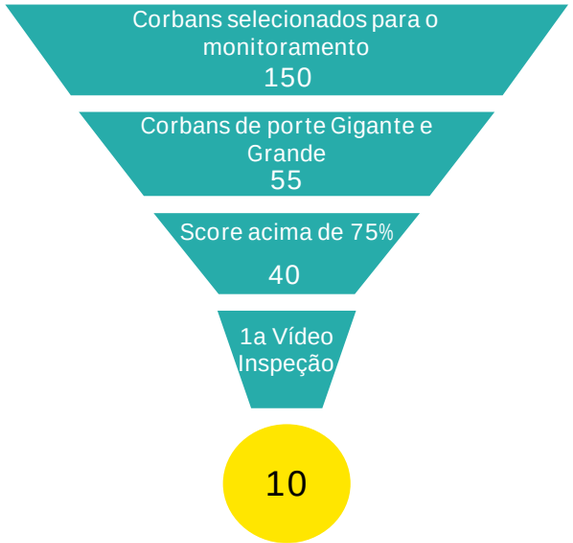

Resultado da Seleção

Classificação por Porte

Porte	Total	ARD	VI	Quantidade de Contratos(2)
Gigante	12	12	-	Acima de 200.000
Grande	43	43	10	De 40.000 até 200.000
Médio	287	73	-	De 5.000 até 39.999
Pequeno	433	13	-	De 1.700 até 4.999
Micro	19723	9	-	Abaixo de 1.700
Total	20498	150	10	

Volume de Produção (R$ Mil) e Cobertura(3)

2022			2023		
	Produção 2021 (R$ Mil)	Cobertura		Produção 2022 (R$ Mil)	Cobertura
Total	R$ 123.345.920		Total	R$ 106.824.290	
Seleção 300	R$ 100.611.752	82%	Seleção 300	-	-
Seleção 120	R$ 79.989.889	65%	Seleção 150	R$ 73.218.111	69%
Seleção 30	R$ 13.462.480	11%	Seleção 10	R$ 5.816.095	5%

(1) Indicador mensal de qualidade Autorregulação
(2) Quantidade de contratos produzidos em 2022
(3) Volume de produção e cobertura calculado com base nas informações recebidas pelas IF’s

Agenda

Abordagem e Cronograma

Aprimoramento do modelo e priorização dos Corbans

Resultados Background Check

Resultados Finais

Recomendações

Aspectos pesquisados no *background check*

Pesquisa para captura de informações de diferentes fontes (públicas e terceiras) que consideram os aspectos abaixo:

1

Litígios

São levantados processos relacionados a direito penal, direito civil, direito tributário, direito trabalhista e direito do consumidor.

Os processos com menção de fraude em empréstimo consignado, corrupção, lavagem de dinheiro e crimes serão sinalizados com alertas.

Principais fontes: Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Federal, Tribunal de Justiça dos Estados, Ministério Público Federal.

2

Questões Regulatórias, Fiscais e Trabalhistas

São levantadas questões relacionadas a dívidas ativas, Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas, Comprot e no Ministério do Trabalho e Emprego

Potenciais sinais de alerta relacionados a trabalho escravo, abuso, questões fiscais potenciais pendencias ficais (certidões negativas).

3

Mídias

São levantadas as mídias das principais Operações da Polícia Federal, Setor Financeiro e relacionadas à fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, má fé, praticas abusivas, falsificação de assinaturas em crédito consignado.

4

Outros Aspectos

Pesquisa de Certidão Negativa no Banco Central e Lista de Sanções – OFAC

Critérios de Classificação aplicados no background check

Critérios

1. Apuração do total de *findings* por Correspondente
2. Cálculo da média por porte
3. Para cada Correspondente, cálculo da relação da quantidade de *findings* com a média do respectivo porte

Para classificação dos Corbans será considerado o nível de criticidade dos alertas, conforme abaixo:



Classificados como crítico os Correspondentes que possuem condenações e mídias adversas com menção corrupção, lavagem de dinheiro, crimes e má fé e condenações envolvendo fraude e descumprimento em contratos de empréstimo consignado



Classificados como alto os Correspondentes que possuem processos em andamento e mídias adversas com menção de fraude em empréstimo consignado.



Classificados como moderado os Correspondentes que possuem o total de *findings* superior a 50% da média do respectivo porte.



Classificados como baixo os Correspondentes que possuem o total de *findings* inferior a 50% da média do respectivo porte.

Background Check – Resultado Geral

Resultados

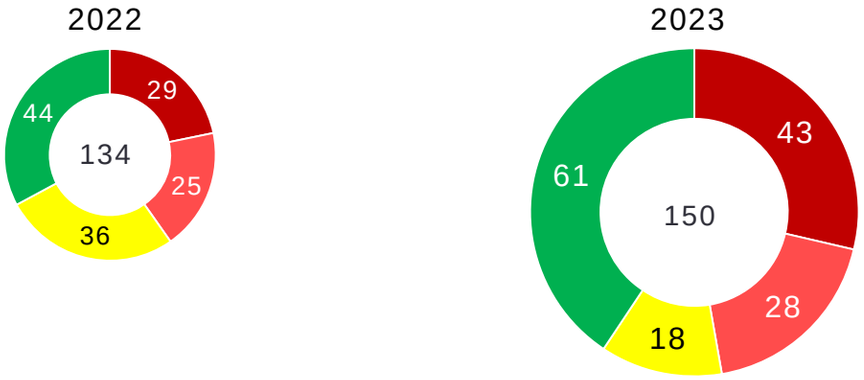

16 Corbans não foram contemplados no BKG de 2022

70% dos Corbans de porte Gigante e Grande estão classificados como Crítico ou Alto

12 Corbans migraram para Crítico em 2023 e 2 novos com alertas criticidade crítico

Nível de Criticidade por Porte

	Crítico	Alto	Moderado	Baixo
Gigante	9	2	1	0
Grande	17	10	1	15
Médio	11	14	10	38
Pequeno	2	1	5	5
Micro	4	1	1	3
Total	43	28	18	61

Principais alertas de criticidade crítico

- 1 Sócio de um Corban de porte grande condenado pela prática de crime de peculato. Em 2022 foi concedido a reabilitação criminal(1) ao mesmo;
- 1 Sócio de um Corban de porte médio envolvido em processo de enriquecimento ilícito e lesão à interesses difusos e coletivo e nas investigações do Mensalão;
- 1 Sócio de Corban de porte grande condenado pela prática de sonegação de contribuições previdenciárias;
- 1 Corban micro com 9 condenações envolvendo esquema de pirâmide financeira, onde eram realizados contratos de mútuo com os clientes com a promessa de retorno financeiro que não era cumprido;
- 40 Corbans e/ou seus sócios com condenação à devolução dos valores descontados e pagamento de danos morais decorrente de fraude, descumprimento em contratos e solicitação repasse de crédito ao corban.

Principais alertas de criticidade alta

- 27 Corbans e/ou seus sócios com processos em andamento relacionados à devolução dos valores descontados e pagamento de danos morais decorrente de fraude, descumprimento em contratos e solicitação de repasse de crédito ao corban;
- 1 Corban de porte médio com mídia relacionada ao não pagamento de comissão aos parceiros.

(1) Art. 93 do Código Penal - A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em sentença definitiva, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Privilegiada e Confidencial. Uso Exclusivo MRV (MRVE3) - Sem Validade Externa sem Autorização Prévia

Agenda

Abordagem e Cronograma

Aprimoramento do modelo e priorização dos Corbans

Resultados Background Check

Resultados Finais

Contribuições e Recomendações

Monitoramento 2023 – Status Geral



Análise
Remota Direta
(Questionário + Vídeo Inspeção)

Status resposta

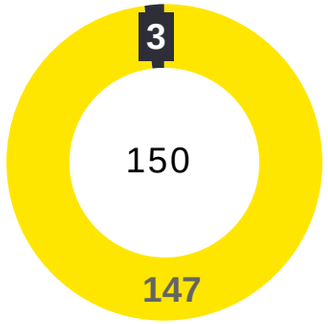

Questionários



Réplicas Questionário

Recebidos Não recebidos

Detalhamento

Detalhamento sobre os 3 correspondentes que não responderam o questionário:

- C056 (Micro): As 7 Ifs que possuem relacionamento com este Corban informaram que o mesmo encontra-se com status de inativo, sem produção, suspenso ou em descredenciamento. Conseguimos contato com o Corban, que informou que não responderia o questionário.
- C101 (Micro): As 5 Ifs que possuem relacionamento com este Corban informaram que o mesmo encontra-se com status de inativo, sem produção, suspenso ou em descredenciamento. Não conseguimos contato com o Corban, seja por e-mail, telefone ou whatsapp.
- C109 (Pequeno): As 2 Ifs que possuem relacionamento com este Corban informaram que o mesmo encontra-se com status de inativo e em descredenciamento. Não conseguimos contato com o Corban, seja por e-mail, telefone ou whatsapp.

Resultado Final 2023

Classificação dos 150 Correspondentes

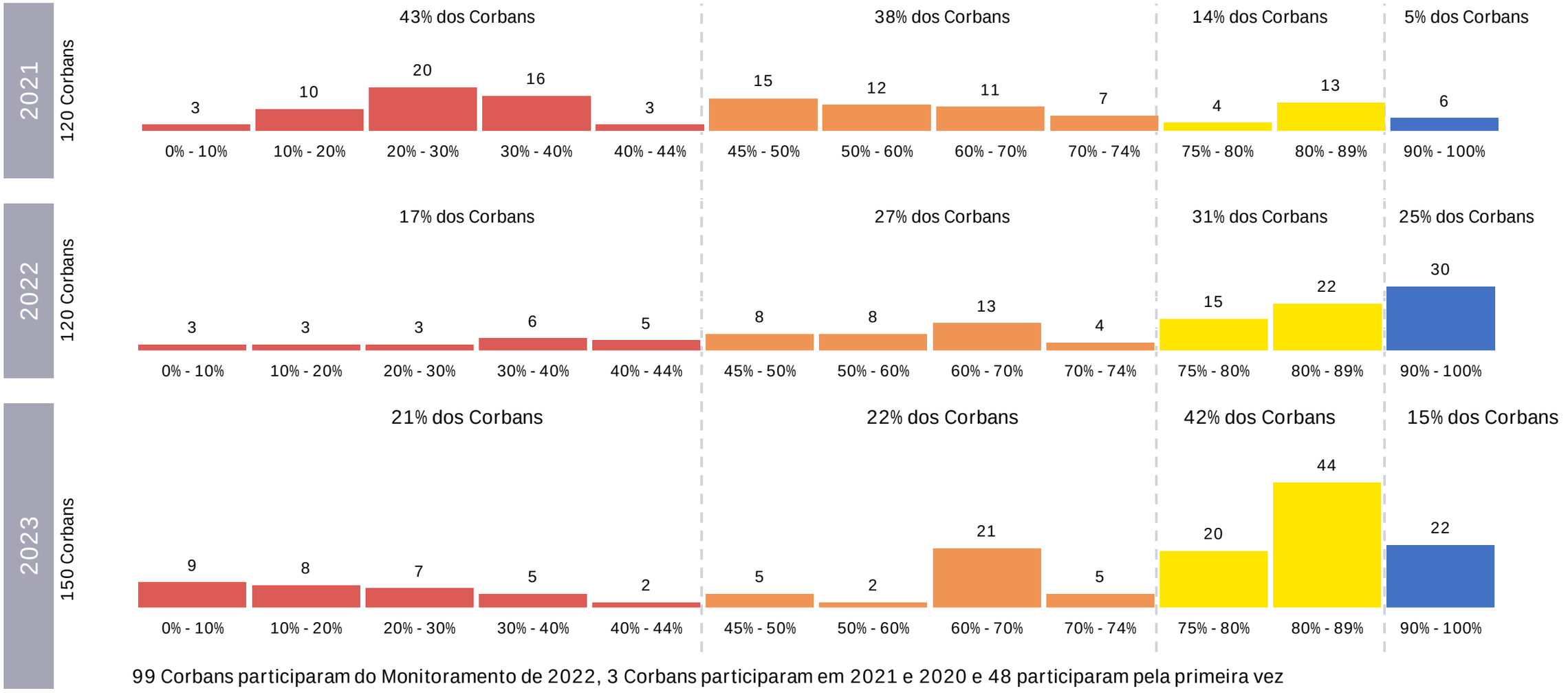

99 Corbans participaram do Monitoramento de 2022, 3 Corbans participaram em 2021 e 2020 e 48 participaram pela primeira vez

Legenda: Não conforme | Em atenção | Parcialmente conforme | Em conformidade

Resultado Resultado Auditoria Externa MCB II (15008508) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 872

Resultado Final 2023

Classificação dos 150 Correspondentes

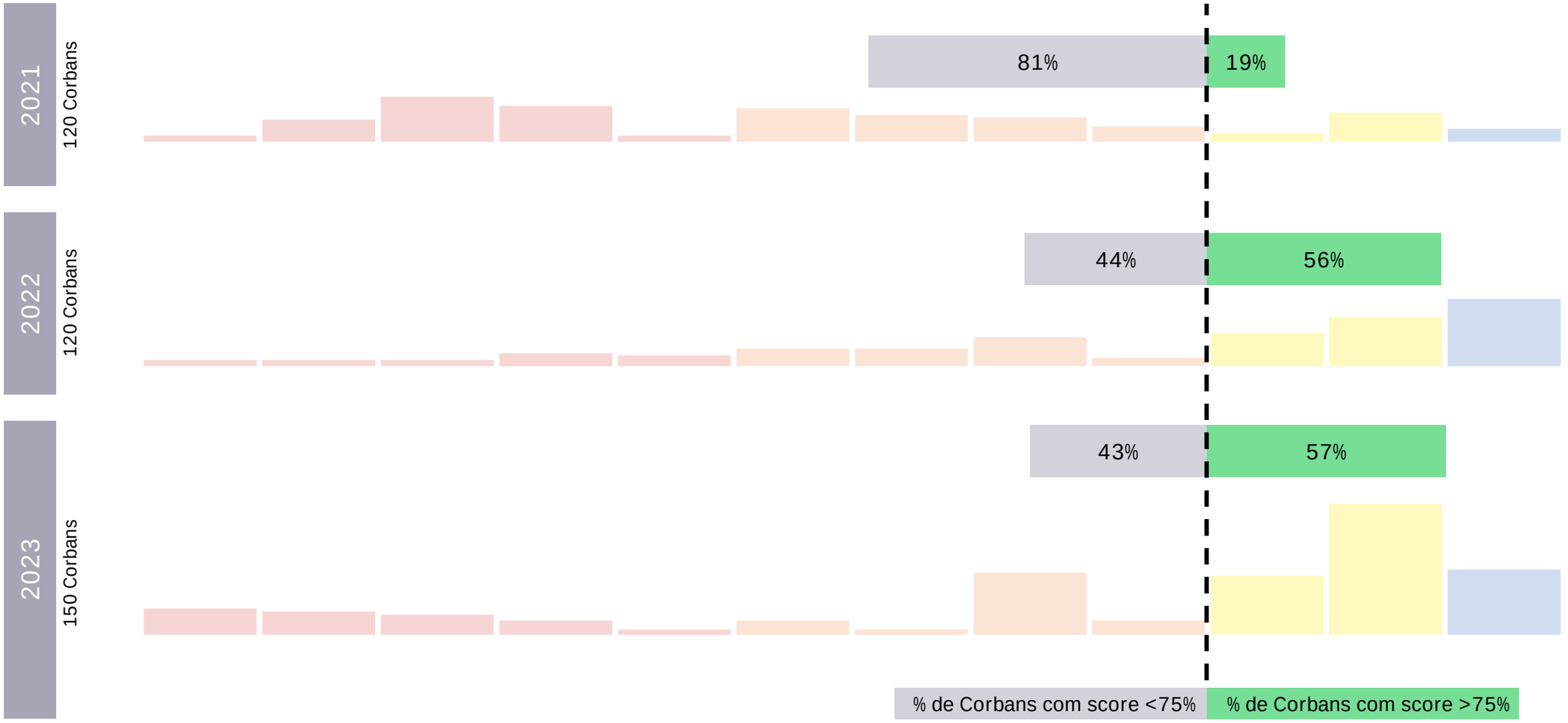

Legenda: Não conforme Em atenção Parcialmente conforme Em conformidade

Resultado Resultado Auditoria Externa MCB II (15008508) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 873

Resultado Final 2023

Classificação dos 99 Correspondentes

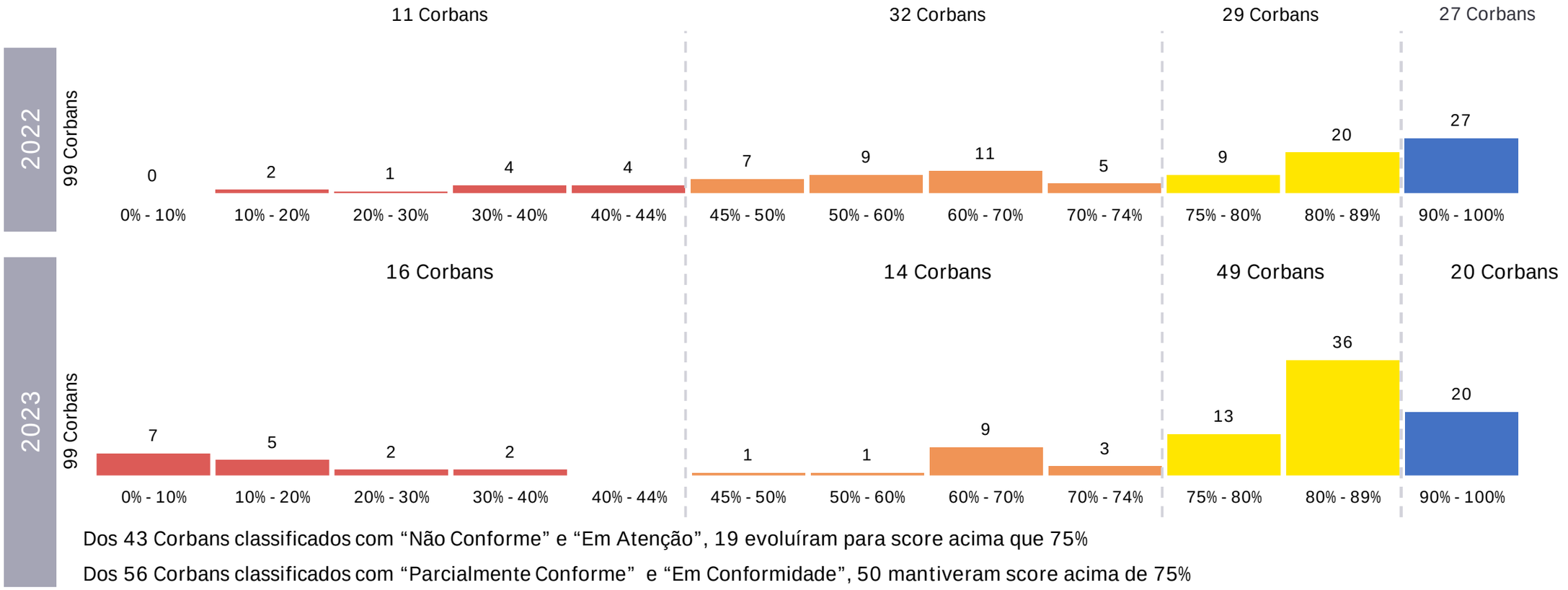

Dos 43 Corbans classificados com “Não Conforme” e “Em Atenção”, 19 evoluíram para score acima que 75%

Dos 56 Corbans classificados com “Parcialmente Conforme” e “Em Conformidade”, 50 mantiveram score acima de 75%

Legenda: Não conforme Em atenção Parcialmente conforme Em conformidade

Resultado Resultado Auditoria Externa MCB II (15008508) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 874

Resultado Final 2023

Classificação dos 51 Correspondentes

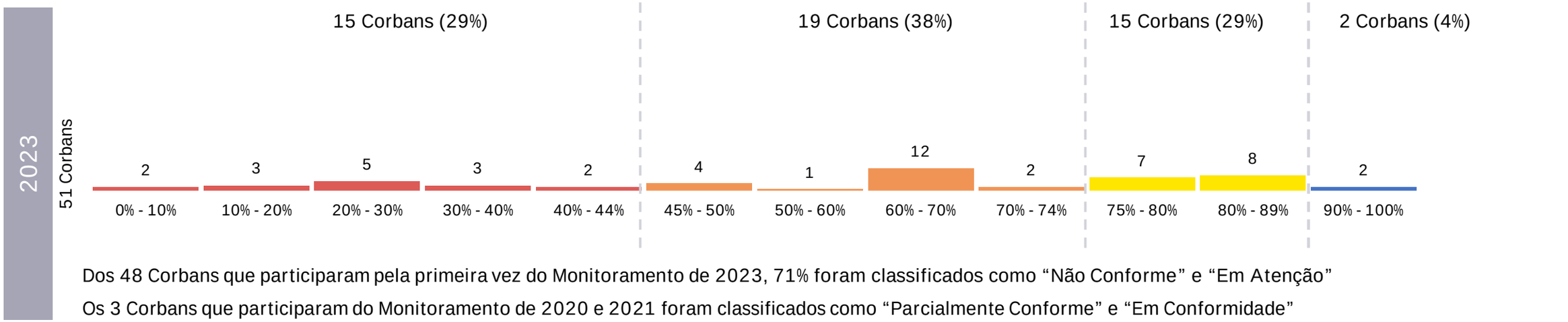

Dos 48 Corbans que participaram pela primeira vez do Monitoramento de 2023, 71% foram classificados como “Não Conforme” e “Em Atenção”

Os 3 Corbans que participaram do Monitoramento de 2020 e 2021 foram classificados como “Parcialmente Conforme” e “Em Conformidade”

Legenda: Não conforme Em atenção Parcialmente conforme Em conformidade

Resultado Resultado Auditoria Externa MCB II (15008508) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 875

Resultado Final - Pilar

Resultado Consolidado por Pilar

	Relacionamento com Cliente	Políticas de Governança	Aprendizado e Conhecimento	Tecnologia da Informação	Adequação à LGPD
2021	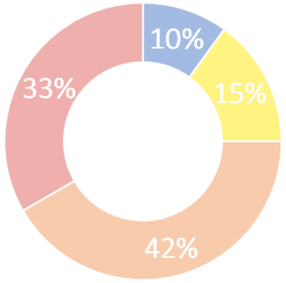	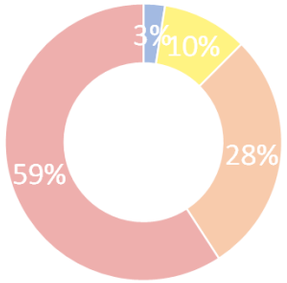	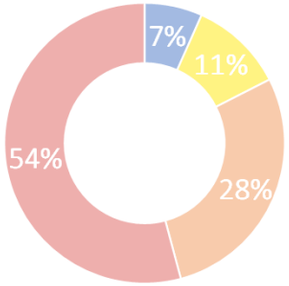	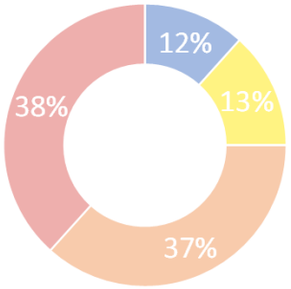	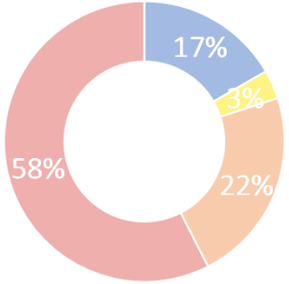
2022	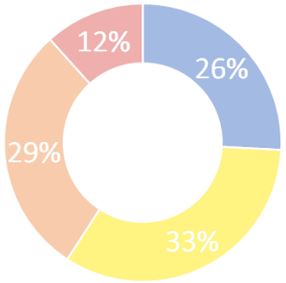	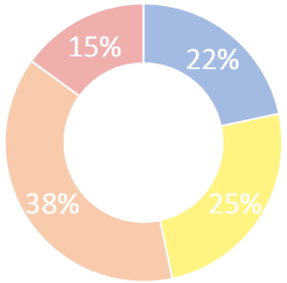	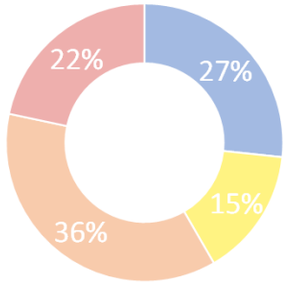	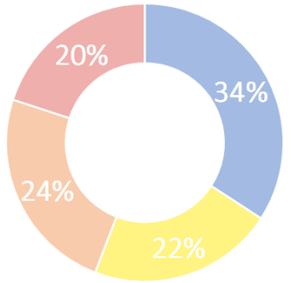	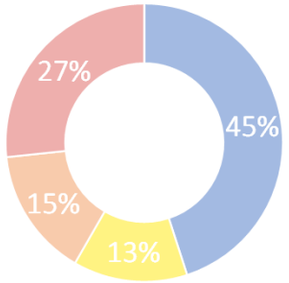
2023	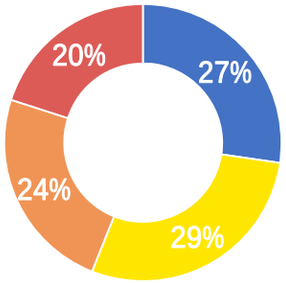	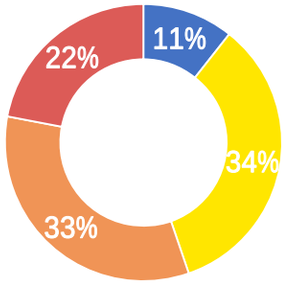	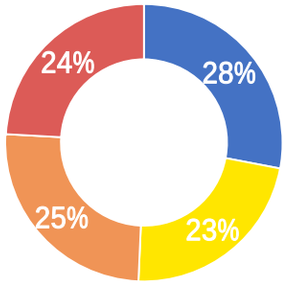	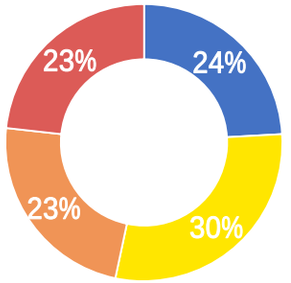	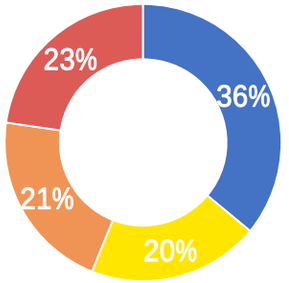
	↑ 8p.p Não Conforme	↑ 7p.p Não Conforme ↓ 11p.p Em Conformidade	↓ 11p.p Em Atenção ↑ 8p.p Parcialmente Conforme	↑ 8p.p Parcialmente Conforme ↓ 10p.p Em Conformidade	↑ 7p.p Parcialmente Conforme ↓ 9p.p Em Conformidade

Resultado Final - Porte

Resultado Consolidado por Porte

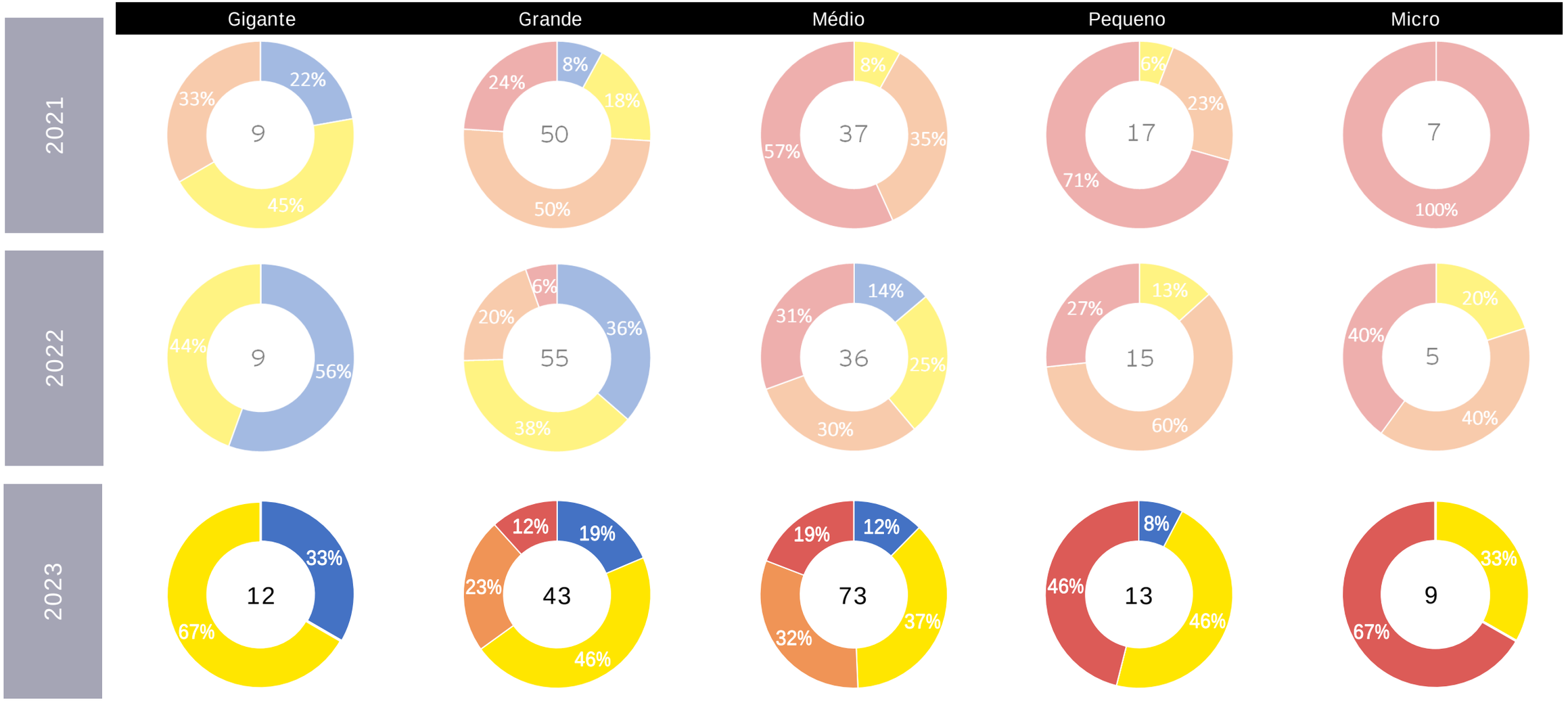

Resultado Final – Aplicação de medidas administrativas

Histórico

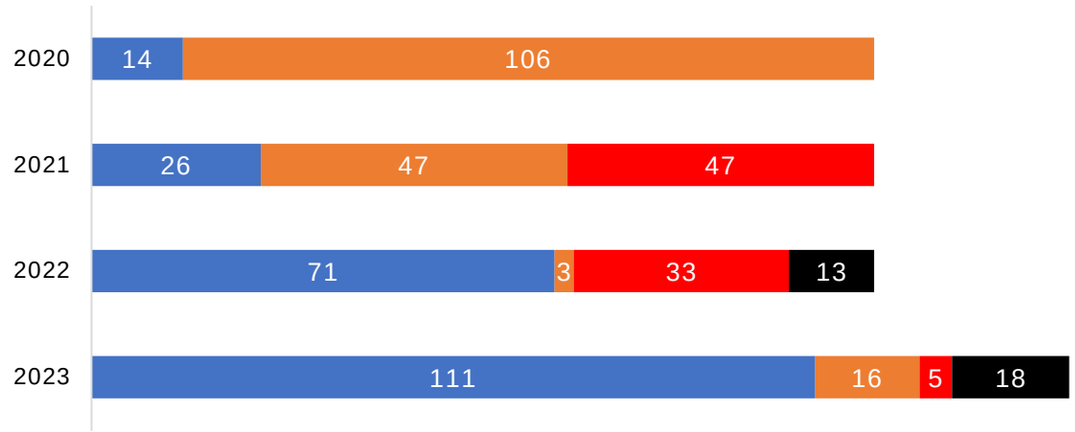

Portes dos Corbans

	Advertência	Suspensão 10du	Suspensão Definitiva
Gigante	0	0	0
Grande	4	0	3
Médio	10	2	8
Pequeno	1	1	4
Micro	1	2	3
Total	16	5	18

Detalhamento das medidas administrativas aplicadas em 2023

- 3 poderão receber suspensão definitiva pelo Comitê Gestor por não terem respondido ao questionário em 2023
- 15 receberão suspensão definitiva por se tratar da 3ª ou 4ª avaliação com aplicação consecutiva de medida administrativa
- 5 Corbans receberão suspensão de 10 dias úteis por se tratar da 2ª ou 3ª avaliação com aplicação consecutiva de medida administrativa
- 16 Corbans receberão Advertência por se tratar da 1ª avaliação com classificação “Não Conforme”

Correlação IFs

	Advertência	Suspensão 10du	Suspensão Definitiva
Multibanco	14	5	16
Exclusivo	2	0	2
Total	16	5	18

Principais pontos de atenção identificados sobre os Correspondentes avaliados e sobre o monitoramento

Percepções gerais sobre o monitoramento

- 6 CNPJs suspensos entre 2020 e 2023 pela Autorregulação ainda permanecem em atuação através de outros CNPJs do grupo que fazem parte (mesma estrutura e governança). Os grupos foram avaliados em 2023.

  (1 Gigante (2 CNPJs), 1 Médio e 1 Pequeno que foram classificados como "Parcialmente Conforme" em 2023 e não sofrerão medidas administrativas. 2 Micros que foram classificados como "Não Conforme" em 2023, sendo que, 1 será suspenso definitivamente e outro suspenso por 10 dias úteis)

- Estimamos que cerca de 37 Corbans contratam empresa de consultoria, onde foi possível observar que, em determinadas perguntas (ex: existência de auditoria interna), os Corbans que compartilham de mesma consultoria, disponibilizaram a mesma evidência alterando somente o logo da empresa, sem especificação das atividades e controles realizados.

- Possibilidade de migração da produção dos Corbans que não responderam ao questionário para novo CNPJ que não tenha participado do monitoramento e não tenha sofrido medida administrativa.

Pontos de atenção identificados nos Corbans avaliados

- 1 Corban disponibilizou scripts fora dos padrões éticos, orientando os agentes de atendimento a solicitar senha de e-mail do cliente e a ofertar condições que tragam maior rentabilidade para a empresa e não a melhor condição ao cliente
  (4º ano de avaliação – Classificação 2023: Em atenção – Será suspenso definitivamente)

- 1 Corban informou que compartilha base de clientes através do WhatsApp
  (1º ano de avaliação – Classificação 2023: Em atenção – Não sofrerá aplicação de medida administrativa)

- 1 Corban informou que digita propostas para subs/parceiros que não possuem certificação
  (1º ano de avaliação – Classificação 2023: Parcialmente Conforme – Não sofrerá aplicação de medida administrativa)

Agenda

Abordagem e Cronograma

Aprimoramento do modelo e priorização dos Corbans

Resultados Background Check

Resultados Análise Remota Direta + Vídeo Inspeção

Contribuições e Recomendações

Contribuições e evolução do monitoramento de Correspondentes

1 Evolução dos Correspondentes

É possível observar que o Monitoramento contribuiu com o aprimoramento das melhores práticas aplicadas pelos Corbans.
Os Corbans têm demonstrado um maior engajamento e evolução ao longo dos anos, uma vez que, em 2020 somente 5% atendiam o nível mínimo esperado (pontuação de 75%) e em 2023 esse número encontra-se em 57%, ou seja, mais da metade dos Corbans avaliados

2 Sanções a Correspondentes pela Autorregulação

Desde o início da entrada em vigor da Autorregulação para o Consignado, mais de 1.200 medidas administrativas foram aplicadas a Correspondentes Bancários por irregularidades na oferta do consignado. Considerando exclusivamente o Monitoramento anual e o número total de CNPJs, ao final deste ano, terão sido aplicadas 298 Advertências, 104 Suspensões de 10 dias úteis e 39 Suspensões Definitivas

3 Inclusão e engajamento das Instituições Financeiras

O Monitoramento também contribuiu com o um maior engajamento das Ifs que demonstram atuação mais próxima dos Correspondentes, realizando ações específicas de conscientização e auxiliando na comunicação com os responsáveis.
Adicionalmente, a experiência obtida com o Monitoramento de Corbans auxiliou no desenvolvimento de modelo de avaliação das Ifs, considerando lições aprendidas sobre aspectos relevantes que são de responsabilidade das Ifs signatárias

Evolução do Monitoramento de Correspondentes Bancários

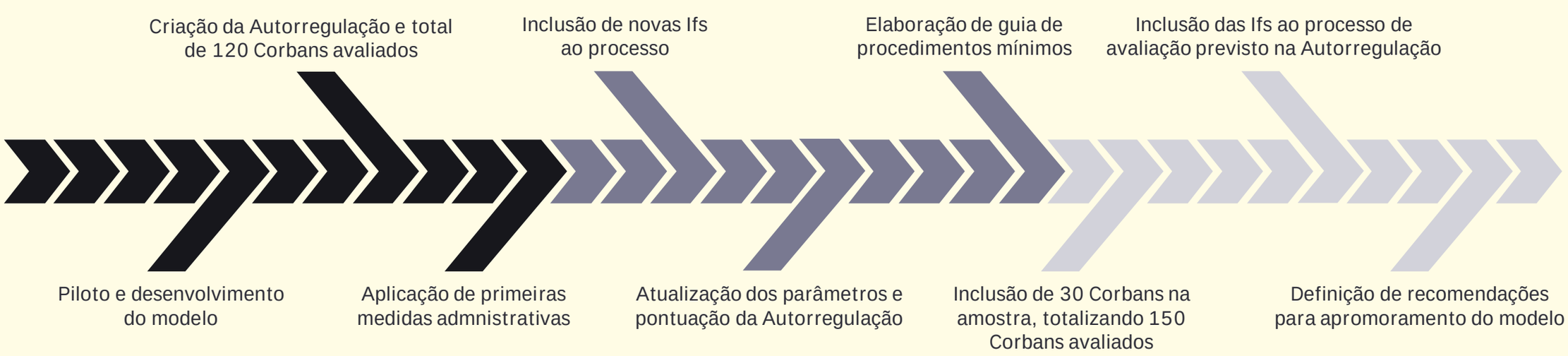

Recomendações para o próximo ciclo de monitoramento

- Disseminar as responsabilidade e expectativas sobre o Monitoramento aos Corbans e garantir que os mesmos tenham ciência sobre as penalizações previstas
- Entender com os Corbans as principais dificuldades e dúvidas sobre o Monitoramento
- Aplicar treinamento sobre os pilares de avaliação com foco em orientação das melhores práticas e requisitos mínimos esperados
- Realizar acompanhamento específico com os Corbans que tiveram medida administrativa nos últimos anos, estabelecer planos de ação para adequação e acompanhar o cumprimento dos planos de ação
- Manter atualizado os dados cadastrais de Corbans
- Monitorar dirigentes dos Corbans que possuem vínculo



- Reavaliar e aprimorar os requisitos avaliados nos questionários considerando a experiência obtida nos ciclos de avaliação anteriores, o nível de maturidade alcançado pelos Corbans e as novas tendências regulatórias e exigências do mercado de crédito consignado
- Apoiar a FEBRABAN na adequação e atualização do modelo de avaliação e nos critérios de penalização da Autorregulação
- Avaliar as bases de Corbans disponibilizadas pelas IF's com foco em identificar Corbans que possam ter migrado a produção para outro CNPJ ou que tenham criado novos CNPJs

- Ampliar e aprimorar as ações educacionais com os Corbans (ex: Webcasts, Workshops, entre outros)
- Reavaliar critérios de penalização da Autorregulação considerando o histórico dos ciclos de avaliação e a identificação da criação de novos CNPJs por parte dos Corbans (ex: Corban está próximo de receber medida de suspensão definitiva e abre novo CNPJ)

EY

Auditoria | Impostos | Transações Corporativas |

Consultoria | Middle Market | Governo | Serviços Financeiros

Sobre a EY

A EY é líder global na prestação de serviços de Auditoria, Impostos, Transações Corporativas e Consultoria. Em todo o mundo, nossos mais de 190.000 profissionais estão unidos por valores pautados na ética e pelo sólido compromisso com a qualidade. Nós fazemos a diferença auxiliando nossos profissionais, clientes e a comunidade a atingir seus potenciais e objetivos.

A EY é uma empresa constituída segundo as leis brasileiras e membro independente da EY Global, uma sociedade limitada do Reino Unido que atua como entidade de coordenação central da Rede EY de firmas independentes e não provê nenhum tipo de serviço a clientes.

www.ey.com.br

© 2020 EYGM Limited – Todos os direitos reservados

Recibo Eletrônico de Protocolo - 15008509

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 20/02/2024 15:38:33
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Resposta Ofício nº 76/2024	15008506
- Resultado Auditoria Externa MCB	15008507
- Resultado Resultado Auditoria Externa MCB II	15008508

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

E-mail - 15009639

Data de Envio:
20/02/2024 16:17:43

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezados, a solicitação bancária está com os dados para alteração do Banco Agibank S.A.
O processo em tela, 35014.031245/2019-22 pertente à AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13.660.104/0001-74.

Anexos:
Documento_14931305_alteracao_do_domicilio_bancario__para_repasse_dos_valores_consignados_CBC_121.pdf

E-mail - 15380384

Data de Envio:
19/03/2024 13:50:50

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
<jose.barauna@agi.com.br>
<natali.lima@agi.com.br>

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezados, a solicitação bancária está com os dados para alteração do Banco Agibank S.A.
O processo em tela, 35014.031245/2019-22 pertente à AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13.660.104/0001-74.

Anexos:
Documento_14931305_alteracao_do_domicilio_bancario__para_repasse_dos_valores_consignados_CBC_121.pdf
E_mail_15009639.html
Documento_14931305_alteracao_do_domicilio_bancario__para_repasse_dos_valores_consignados_CBC_121.pdf

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 969/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br

Assunto: Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Com cordiais cumprimentos, de ordem do Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, solicitamos que sejam enviadas a este INSS as evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 (27/12/2023) e IN PRES/INSS Nº 161 (23/01/2024), assim:

_____

Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.
Vencimento: 23/03/2024
Evidências a serem apresentadas.

- **Seguro de vida e auxílio funeral:**
- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas dos INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

Saque parcelado:

·Comunicado paras as redes de originação.

- Cópia de contratação do saque parcelado.
- Tela de oferta

- Tela de oferta.

Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).

Vencimento 27/05/2024

Evidências a serem apresentadas.

- **Seguros de vida e auxílio funeral**
- Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
- Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;

Saque parcelado

·Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;

- Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
- Modelo de fatura parcelada;
- Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

2. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no prazo de **30 (trinta)** dias, via peticionamento eletrônico, no sistema SEI-INSS, diretamente no processo em epígrafe.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 16/07/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16902678** e o código CRC **7F3C37C8**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
16/07/2024 15:31:53

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_16902678.html

Campinas/SP, 19 de julho de 2024.

À(Ao)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

A/C: Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN)

Ref.: Resposta ao Ofício SEI nº 969/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS - Evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161.

Prezado(a)s Sr.(a)s,

Pelo presente instrumento, o **BANCO AGIBANK S.A.** ("AGI") pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50, por intermédio de seus representantes legais procuratórios Srs. **Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima**, portadora do CPF inscrito sob o nº CPF: 329.363.078-21 e **Rogerio Leal da Cunha Domingues**, portador da cédula de identidade nº 2078834757 e inscrito no CPF sob o nº 015.286.310-99, ambos com endereço profissional na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente, responder ao Ofício SEI nº 969/2024/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS, com o assunto "Solicitação de evidências do cumprimento, por parte das Instituições Financeiras, dos prazos trazidos pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161".

Conforme requisitado no referido Ofício, apresentamos abaixo as evidências de cumprimento do artigo 2º, incisos I e II das normativas PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS Nº 161:

> **Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício.**
> **Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão dė crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN).**

Em caso de necessidade de complementações e esclarecimentos adicionais, o Banco Agibank se coloca à disposição.

Este documento foi classificado como: **Interno.**

ITEM I. "Art.2 - inciso I - 60 (sessenta) dias para as instituições financeiras passam a ofertar os novos contratos de cartão de crédito consignado, nas mesmas condições e vantagens previstas no cartão benefício."

Evidências a serem apresentadas abaixo:

A) Seguro de vida e auxílio funeral:

- Contrato entre a seguradora e o banco;
- Comunicados para os aposentados e pensionistas do INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora;
- Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro;

B) Saque parcelado:

- Comunicado paras as redes de originação;
- Cópia de contratação do saque parcelado;
- Tela de oferta;
- Configuração do saque: Em evidência condição do parcelamento do saque.

A) SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

I) Contrato entre a seguradora e o banco.

- *Anexo Contrato_Seguro Obrigatório Agibank.*

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Este Quarto Aditivo ao Contrato de Representação ("Aditivo") é celebrado entre:

(A) GENERALI BRASIL SEGUROS, seguradora, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Tefé, 34, 16º andar, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("GENERALI");

(B) BANCO AGIBANK S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("AGIBANK");

(C) AGIBANK CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.431/0001-44, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CORRETORA");

(D) SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.846/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SOLDI") e

(E) PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.910/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("PROMIL" e, em conjunto com SOLDI, "SUBESTIPULANTES", e, ainda, em conjunto com o AGIBANK, CORRETORA e SOLDI, as "PARTES AGIBANK")

Este documento foi classificado como: **Interno.**

DOS CONSIDERANDOS

i) As Partes celebraram, em 01 de julho de 2020, o Contrato de Distribuição ("Contrato"), prevendo a comercialização exclusiva de seguro do ramo vida com características específicas, nos Canais de Distribuição pelo AGIBANK e pelos SUBESTIPULANTES, na qualidade de estipulante e subestipulante, sempre com a intermediação da CORRETORA.

ii) As Partes firmaram o 1º e 2º Aditamento ao Contrato para incluir novas modalidades de seguro a serem comercializadas de forma exclusiva pelo AGIBANK e pelos SUBESTIPULANTES.

iii) As Partes firmaram o 3º Aditamento ao Contrato para alterar a regra do Bônus por Performance prevista na Cláusula 4.2. do Contrato.

iv) As Partes desejam adicionar ao Contrato, novas modalidades de seguro a serem comercializadas de forma exclusiva pelo AGIBANK e pelos SUBESTIPULANTES e alterar o Produto 2 (Bolsa Protegida) previsto no Anexo **2.1.1**, que passa a ser chamado de "Proteção Urbana".

v) As Partes desejam, também, incluir o conceito de IBNR no **Anexo 1.1** e

vi) Com a adição das novas modalidades se seguro, as Partes decidiram, também, incluir ao Contrato um novo Anexo, contendo as especificidades destas novas modalidades de seguro e alterar as Cláusulas 2.1.1, 4.1, 4.2, 5.2 e 7.1.

II) Comunicados para os aposentados e pensionistas do INSS, sobre os benefícios incluindo a Apólice e os contatos da seguradora.

- *Anexo 02 – Comunicado vantagens*



III) Regulamento do cartão, com as novas condições e como o aposentado aciona o seguro.

- *ANEXO - CARTILHA CARTÃO CONSIGNADO*

(página seguinte)

Este documento foi classificado como: **Interno.**
Ofício Oficio Evidencias INSS (16952177) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 892

CARTÃO CONSIGNADO | Agibank

O Cartão Consignado é um meio de pagamento exclusivo para Aposentado e Pensionista do INSS, Servidor Público Federal, Estadual e Municipal. O limite do cartão é disponibilizado para saques e compras, com taxas mais baixas que os cartões de crédito convencionais. Por ser um Cartão Consignado, será descontado da folha de pagamento/benefício o valor mínimo da fatura, de acordo com a utilização do cartão.

Conheça mais sobre o seu Cartão Consignado!

- ✓ Cartão sem anuidade;
- ✓ Compras à vista ou parceladas em rede nacional;
- ✓ Valor mínimo da fatura descontado diretamente na folha de pagamento;
- ✓ Programa Mastercard Surpreenda.

Confira algumas vantagens do seu cartão:

Faça saques em dinheiro
Você pode sacar até 70% do limite do seu cartão em nossas lojas e parcela em 84 vezes.

Comodidade no pagamento
Será descontado o valor mínimo de até 5% do seu salário na sua folha pagamento, e você poderá pagar o restante através de um boleto.

Até 40 dias para pagar
Comprando no melhor dia, você terá até 40 dias para pagar.

Limite do seu cartão
Você tem um limite disponível compatível com a sua renda.

Margem consignada adicional
Crédito adicional para comprar ou sacar, mesmo se você já tiver usado a margem do empréstimo consignado.

Cartão com juros reduzidos
Seu cartão não possui anuidade e tem taxas mais baixas que os tradicionais.

E tem mais ...

Seguro de Vida

Garante indenização no valor de R$ 2.000,00 em caso de falecimento do segurado, em decorrência de qualquer tipo de morte (natural ou acidental), observando-se os riscos excluídos e demais termos das Condições Contratuais deste seguro.

Para mais informações acesse o site https://agibank.com.br/seguros>Emissão de certificado para emitir o seu Certificado. Basta preencher os dados solicitados que será gerado o certificado em seu nome!

Auxílio funeral

Garante o reembolso de até R$ 2.000,00 referentes aos gastos com Serviços Funerários do segurado em virtude de falecimento, limitado ao valor do capital segurado contratado para esta garantia, na ocorrência de morte do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos e demais termos das Condições Contratuais deste seguro. O reembolso das despesas com funeral será pago mediante entrega de comprovantes originais das respectivas despesas, até o limite do capital segurado contratado para esta garantia.

Validade

O Seguro Obrigatório tem validade de 24(vinte e quatro) meses a partir da data de emissão do certificado.

Este documento foi classificado como: **Público.**

Este documento foi classificado como: **Interno.**
Ofício Oficio Evidencias INSS (16952177) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 893

B) SAQUE PARCELADO:

I) Comunicado paras as redes de originação.

- *ANEXO - COMUNICADO_SAQUE_PARCELADO_REDE*

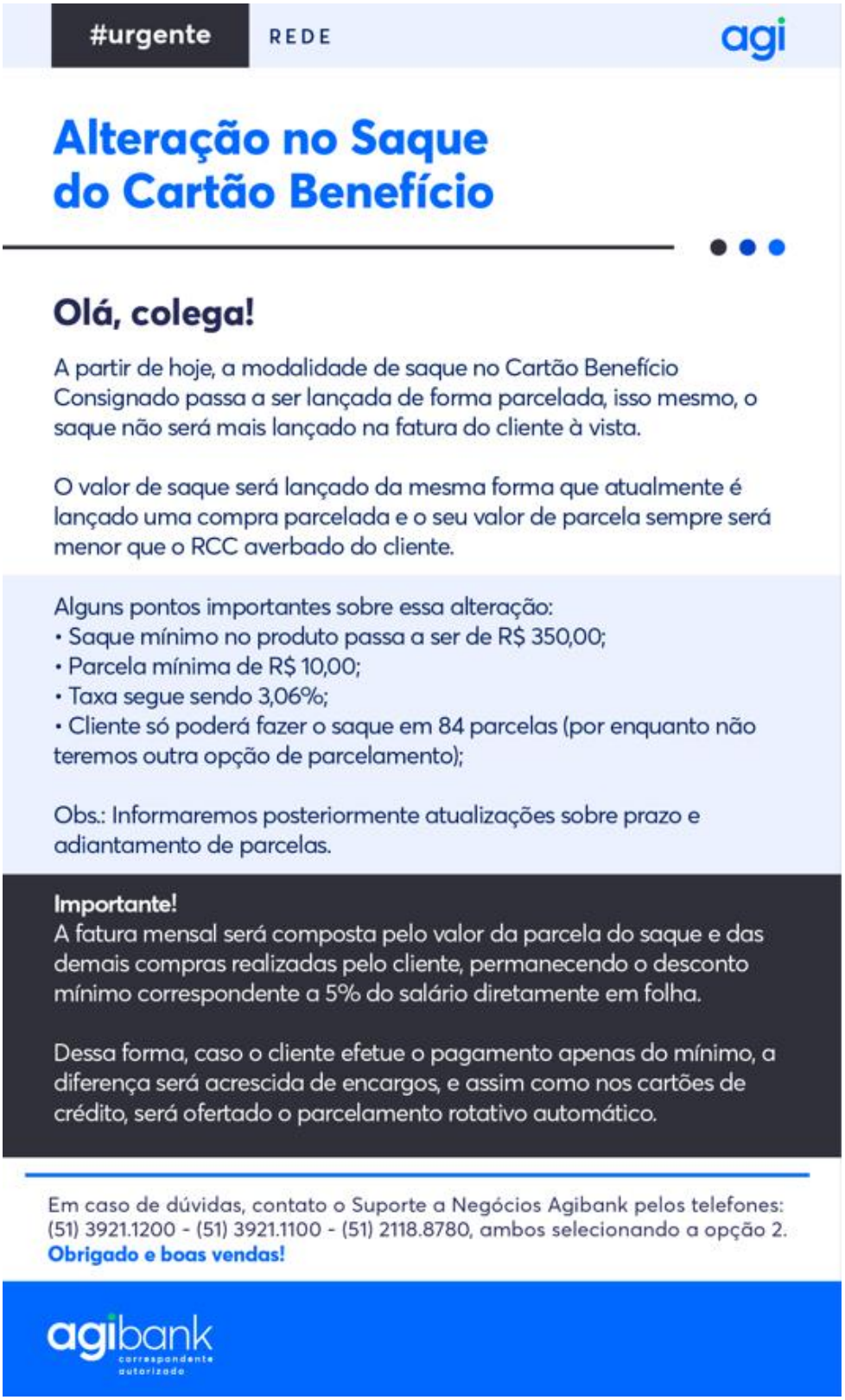

II) Cópia de contratação do saque parcelado.

- *ANEXO – TERMO_ACEITE_SAQUE*

Este documento foi classificado como: **Interno.**
Ofício Oficio Evidencias INSS (16952177) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 894

agibank **AUTORIZAÇÃO DE SAQUE VIA CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO**

1 - DADOS DO TITULAR	
Nome Completo: Maria Lourdes simoes	
CPF: 000.040.245-16	Fonte pagadora: Agibank
Número do contrato: 1513528840	Benefício/Matrícula: 1236910262

O TITULAR, neste ato, solicita e autoriza o BANCO AGIBANK S.A. a transferir o valor a seguir indicado, referente a parte e/ou a totalidade do limite do seu cartão consignado de benefício contratado, de acordo com a legislação e normas vigentes e aplicáveis ao tema, para conta de depósito ou de pagamento informada de sua titularidade e/ou exclusiva responsabilidade. Em razão disso, o TITULAR declara saber e concordar que: (i) a transferência do valor implicará em uma operação de crédito, tendo em vista o saque de parte e/ou da totalidade do limite do seu cartão consignado de benefício contratado, e que por este motivo estará sujeita a cobrança de tarifas, juros, IOF e demais encargos legais aplicáveis, os quais foram informados previamente a assinatura do presente documento; (ii) as informações e cálculos pertinentes ao CET, bem como dos fluxos considerados em seu cálculo, inclusive a taxa percentual incidente, também foram previamente informados a formalização deste documento; (iii) os valores devidos por força do saque deverão ser pagos juntamente com as demais despesas da fatura, após o pagamento mínimo, de acordo com as regras aplicáveis ao cartão contratado.



2 - DADOS DA OPERACAO		
Valor do saque: R$ 1.510,32		
Valor da parcela: R$ 48,17	Quantidade de parcelas: 84x	
Outros destinos dos valores * Deduzidos dos valores a serem creditados em conta: R$ 0,00		
Despesas vinculadas à operação de crédito: R$ 0,00		CET a.a.: 52.33%
IOF: R$ 50,28	Taxa a.m.: 2.89%	Taxa a.a.: %

3 - DADOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES		
Instituição: 001	Agência: 1047	Conta: 0000121223
Favorecido: Maria Lourdes simoes		CPF: 000.040.245-16

(*) O Cálculo do IOF e, portanto, o valor indicado acima, poderão apresentar variação entre o momento da formalização desta Autorização de Saque e o fechamento da fatura do Cartão de Crédito Consignado de Benefício. Podendo, o TITULAR, realizar a verificação do valor correto do IOF mediante consulta na respectiva fatura.
(*) O valor do saque solicitado estará condicionado ao limite de crédito disponível e/ou concedido pelo BANCO AGIBANK S.A. ao TITULAR na data de sua solicitação.
(*) Em caso de atraso no pagamento do valor devido em razão do saque realizado, ficará o TITULAR obrigado a pagar o montante em atraso com acréscimos permitidos pela legislação em vigor ao tempo do pagamento, compreendendo juros remuneratórios definidos e informados, assim como juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento). (*) Por se tratar de uma operação de crédito, o saque de valores submete-se as políticas de crédito do

DATA: 8 de março de 2024

III) Tela de oferta.

- *ANEXO - FLUXO_SAQUE_CARTAO_CONSIGNADO*

Tela de ofertas: Início do fluxo

Este documento foi classificado como: **Interno.**
Ofício Oficio Evidencias INSS (16952177) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 895

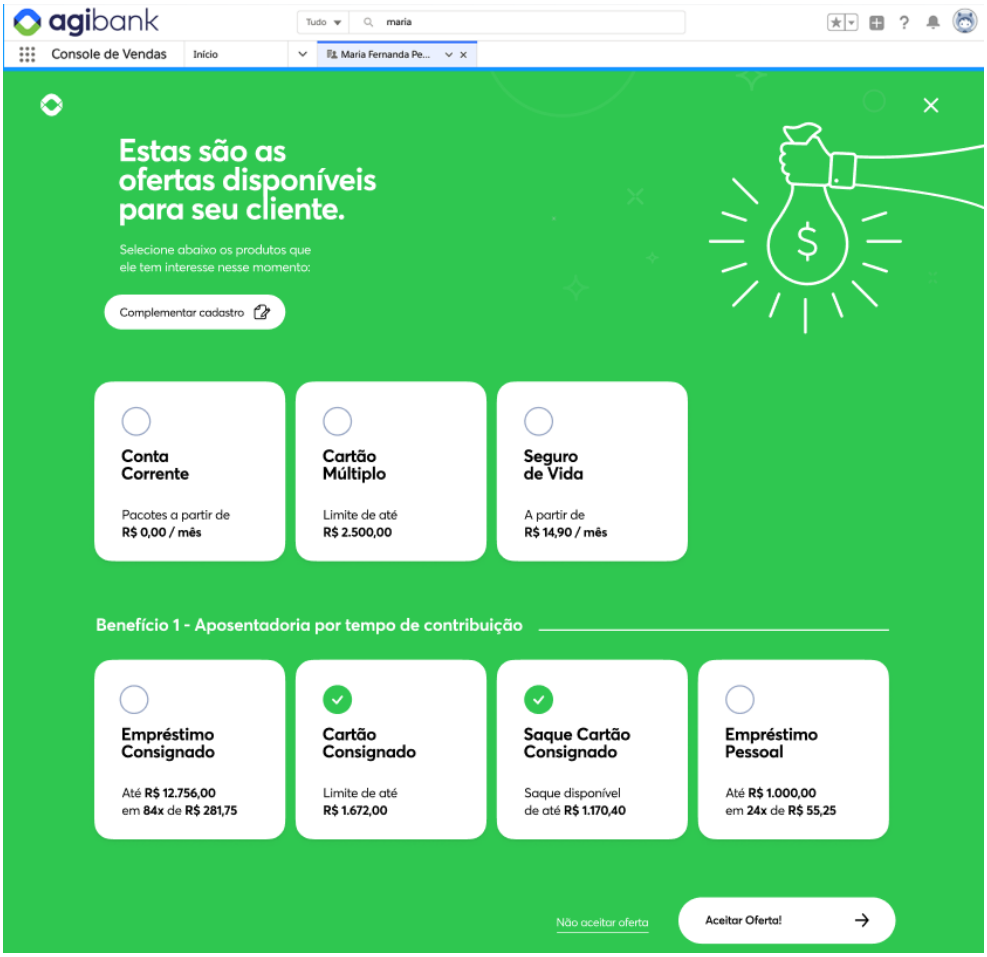

IV) Configuração do saque.

- Em evidência condição do parcelamento do saque.



Este documento foi classificado como: **Interno.**

ITEM II. "Art. 2 - Inciso II - 180 para o legado do cartão de crédito (estoque de operações já vigentes, à época da IN)."

Evidências a serem apresentadas abaixo:

A) Seguro de vida e auxílio funeral:

IV) Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;
V) Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice;
VI) Certificado.

B) Saque parcelado:

VII) Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo;
VIII) Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;
IX) Modelo de fatura parcelada;
X) Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

A) SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL:

I) Contrato entre a Instituição financeira e a seguradora;

- *Anexo Contrato_Seguro Obrigatório Agibank.*

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Este Quarto Aditivo ao Contrato de Representação ("Aditivo") é celebrado entre:

(A) GENERALI BRASIL SEGUROS, seguradora, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Tefé, 34, 16º andar, Saúde, CEP 20220-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("GENERALI");

(B) BANCO AGIBANK S.A, sociedade por ações, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("AGIBANK");

(C) AGIBANK CORRETORA DE SEGUROS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 04.035.431/0001-44, neste ato representada na forma de seu contrato social ("CORRETORA");

(D) SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 07.249.846/0001-09, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SOLDI") e

(E) PROMIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Edifício Prédio 12 E-1, bairro Distrito Industrial, CEP 13054-709, inscrita no CNPJ sob o nº 09.093.910/0001-30, neste ato representada na forma de seu contrato social ("PROMIL" e, em conjunto com SOLDI, "SUBESTIPULANTES", e, ainda, em conjunto com o AGIBANK, CORRETORA e SOLDI, as "PARTES AGIBANK")

Este documento foi classificado como: **Interno.**

DOS CONSIDERANDOS

i) As Partes celebraram, em 01 de julho de 2020, o Contrato de Distribuição ("Contrato"), prevendo a comercialização exclusiva de seguro do ramo vida com características específicas, nos Canais de Distribuição pelo AGIBANK e pelos SUBESTIPULANTES, na qualidade de estipulante e subestipulante, sempre com a intermediação da CORRETORA.

ii) As Partes firmaram o 1º e 2º Aditamento ao Contrato para incluir novas modalidades de seguro a serem comercializadas de forma exclusiva pelo AGIBANK e pelos SUBESTIPULANTES.

iii) As Partes firmaram o 3º Aditamento ao Contrato para alterar a regra do Bônus por Performance prevista na Cláusula 4.2. do Contrato.

iv) As Partes desejam adicionar ao Contrato, novas modalidades de seguro a serem comercializadas de forma exclusiva pelo AGIBANK e pelos SUBESTIPULANTES e alterar o Produto 2 (Bolsa Protegida) previsto no Anexo **2.1.1**, que passa a ser chamado de "Proteção Urbana".

v) As Partes desejam, também, incluir o conceito de IBNR no **Anexo 1.1** e

vi) Com a adição das novas modalidades se seguro, as Partes decidiram, também, incluir ao Contrato um novo Anexo, contendo as especificidades destas novas modalidades de seguro e alterar as Cláusulas 2.1.1, 4.1, 4.2, 5.2 e 7.1.

II) Comunicado aos clientes referente ao seguro e apólice.

- *Anexo 02 – Comunicado vantagens*



III) Certificado:

Este documento foi classificado como: **Interno.**

agibank seguros

Seguro Agibank Cartão Consignado INSS
Certificado Individual

Número do certificado:	719322502000008670
Nome:	CLAUDECI ROCHA DA SILVA
Endereço:	PADRE HILDEBRANDO DE FREITAS PEDROSO
Cidade:	VIAMAO
CEP:	94415500

Prezado cliente,

Parabéns!
Agora você está protegido com o Seguro **Agibank Cartão Consignado INSS.**
Este é o seu Certificado Individual.
Atenciosamente,

Agibank Seguros

Central de Atendimento:

3004-2221 Capitais e 0800 602 0022 Demais Regiões
Assistência Desconto Medicamentos:
3004 5858 (Regiões Metropolitanas) 0800 7070211 (Demais Regiões)

SAC: 0800 889 0200
Ouvidoria (9h às 18h): 0800 880 3900
Deficiente auditivo e de fala: 0800 889 0400
(realizar a ligação de um aparelho telefônico adaptado com dispositivo TDD)

B) SAQUE PARCELADO

I) Comunicado enviado aos clientes explicando o parcelamento automático da fatura após um ciclo.

- *ANEXO - Parcelamento RMC e RCC (Com material detalhado).*

#atenção

sumário

Parcelamento Automático de Fatura nos Cartões Consignados RMC / RCC

De acordo com as novas regras do INSS, o saldo devedor do **Cartão Consignado (RMC)** e do **Cartão Benefício Consignado (RCC)** não podem ficar no rotativo por mais de uma fatura, devendo ter o **saldo** obrigatoriamente **parcelado** de forma **automática**.

Vamos entender como irá funcionar?

>>> Acesse o material complementar

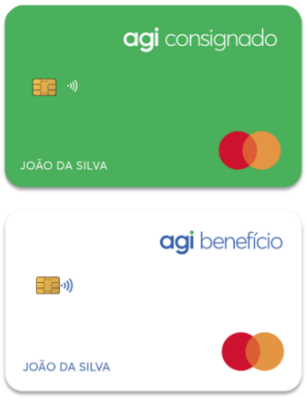

II) Tela da processadora de cartões que comprove o parcelamento da fatura;

- *ANEXO - ADESAO_PARCELAMENTO_AUTOMATICO*

Este documento foi classificado como: **Interno.**

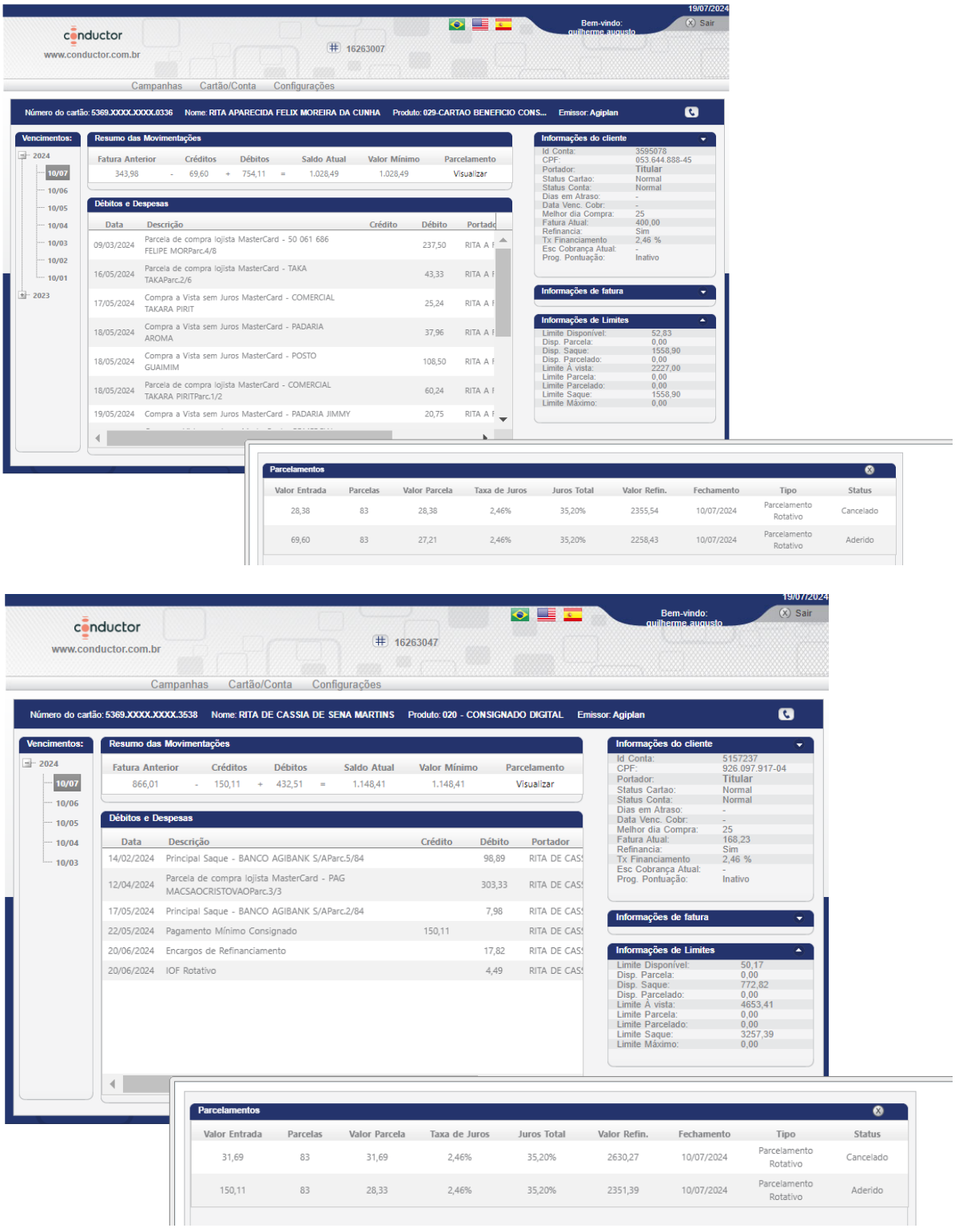

III) Modelo de fatura parcelada;

- *ANEXO - FATURA_OFERTA_PARCELAMENTO*

Este documento foi classificado como: **Interno.**

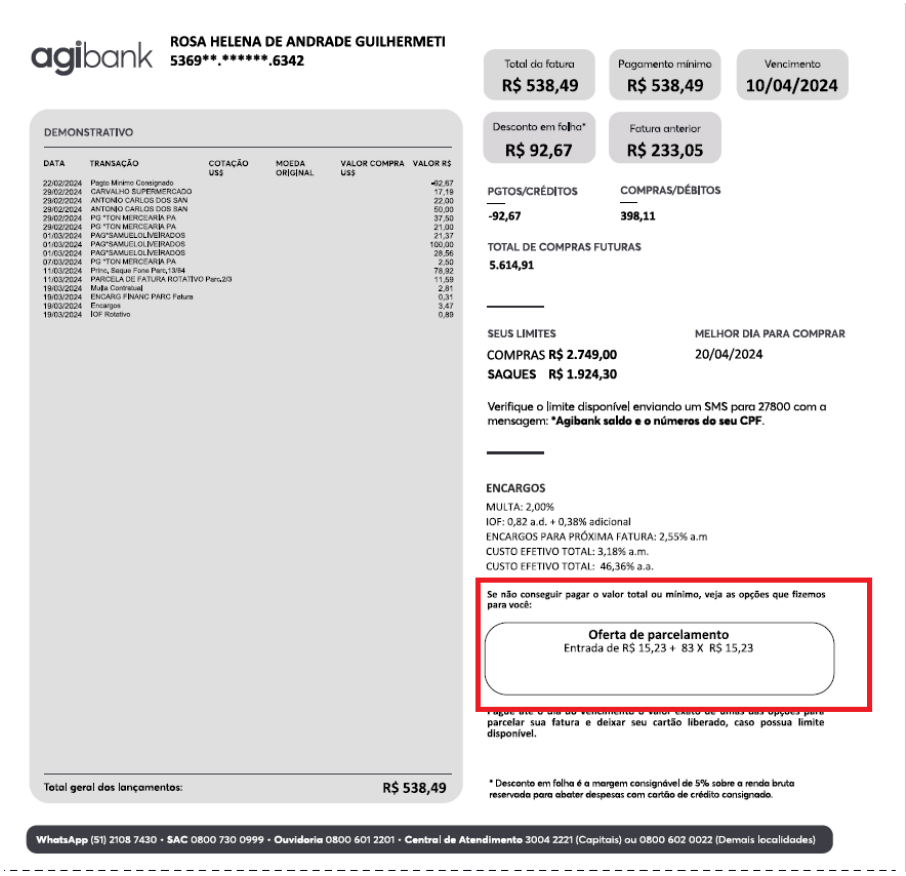

agibank ROSA HELENA DE ANDRADE GUILHERMETI
5369**.******.6342

Total da fatura R$ 538,49 | Pagamento mínimo R$ 538,49 | Vencimento 10/04/2024
Desconto em folha* R$ 92,67 | Fatura anterior R$ 233,05

DEMONSTRATIVO

DATA	TRANSAÇÃO	COTAÇÃO US$	MOEDA ORIGINAL	VALOR COMPRA US$	VALOR R$
22/02/2024	Pagto Mínimo Consignado				-92,67
29/02/2024	CARVALHO SUPERMERCADO				17,19
29/02/2024	ANTONIO CARLOS DOS SAN				22,00
29/02/2024	ANTONIO CARLOS DOS SAN				50,00
29/02/2024	PG *TON MERCEARIA PA				37,50
29/02/2024	PG *TON MERCEARIA PA				21,00
01/03/2024	PAG*SAMUELOLIVEIRADOS				21,37
01/03/2024	PAG*SAMUELOLIVEIRADOS				100,00
01/03/2024	PAG*SAMUELOLIVEIRADOS				28,56
07/03/2024	PG *TON MERCEARIA PA				2,50
11/03/2024	Princ. Saque Fone Parc.13/84				78,92
11/03/2024	PARCELA DE FATURA ROTATIVO Parc.2/3				11,59
19/03/2024	Multa Contratual				2,81
19/03/2024	ENCARG FINANC PARC Fatura				0,31
19/03/2024	Encargos				3,47
19/03/2024	IOF Rotativo				0,89

Total geral dos lançamentos: R$ 538,49

PGTOS/CRÉDITOS: -92,67
COMPRAS/DÉBITOS: 398,11

TOTAL DE COMPRAS FUTURAS
5.614,91

SEUS LIMITES
COMPRAS R$ 2.749,00
SAQUES R$ 1.924,30

MELHOR DIA PARA COMPRAR
20/04/2024

Verifique o limite disponível enviando um SMS para 27800 com a mensagem: *Agibank saldo e o números do seu CPF.

ENCARGOS
MULTA: 2,00%
IOF: 0,82 a.d. + 0,38% adicional
ENCARGOS PARA PRÓXIMA FATURA: 2,55% a.m
CUSTO EFETIVO TOTAL: 3,18% a.m.
CUSTO EFETIVO TOTAL: 46,36% a.a.

Se não conseguir pagar o valor total ou mínimo, veja as opções que fizemos para você:

Oferta de parcelamento
Entrada de R$ 15,23 + 83 X R$ 15,23

parcelar sua fatura e deixar seu cartão liberado, caso possua limite disponível.

* Desconto em folha é a margem consignável de 5% sobre a renda bruta reservada para abater despesas com cartão de crédito consignado.

WhatsApp (51) 2108 7430 • SAC 0800 730 0999 • Ouvidoria 0800 601 2201 • Central de Atendimento 3004 2221 (Capitais) ou 0800 602 0022 (Demais localidades)

DEMONSTRATIVO

DATA	TRANSAÇÃO	COTAÇÃO US$	MOEDA ORIGINAL	VALOR COMPRA US$	VALOR R$
21/03/2024	Pagto Mínimo Consignado				-92,67
25/03/2024	PG *TON MERCEARIA PA				12,50
26/03/2024	CARVALHO SUPERMERCADO				2,32
10/04/2024	Princ. Saque Fone Parc.14/84				78,92
10/04/2024	PARCELA DE FATURA ROTATIVO Parc.3/3				11,59
11/04/2024	PARCELA DE FATURA ROTATIVO Parc.1/83				12,97
11/04/2024	Credito Refinanciamento Fatura				-445,82
11/04/2024	IOF PARCELAMENTO ROTATIVO				14,75

- *ANEXO - FATURA_ADESAO_PARCELAMENTO (Com recorte)*

- *Fatura na íntegra:*



agibank

ROSA HELENA DE ANDRADE GUILHERMETI
5369**.******.6342

Total da fatura	Pagamento mínimo	Vencimento
R$ 133,05	R$ 92,67	10/05/2024

Desconto em folha*	Fatura anterior
R$ 92,67	R$ 538,49

DEMONSTRATIVO

DATA	TRANSAÇÃO	COTAÇÃO US$	MOEDA ORIGINAL	VALOR COMPRA US$	VALOR R$
21/03/2024	Pagto Mínimo Consignado				-92,67
25/03/2024	PG *TON MERCEARIA PA				12,50
26/03/2024	CARVALHO SUPERMERCADO				2,32
10/04/2024	Princ. Saque Fone Parc.14/84				78,92
10/04/2024	PARCELA DE FATURA ROTATIVO Parc.3/3				11,59
11/04/2024	PARCELA DE FATURA ROTATIVO Parc.1/83				12,97
11/04/2024	Credito Refinanciamento Fatura				-445,82
11/04/2024	IOF PARCELAMENTO ROTATIVO				14,75

Total geral dos lançamentos: R$ 133,05

PGTOS/CRÉDITOS
-538,49

COMPRAS/DÉBITOS
133,05

TOTAL DE COMPRAS FUTURAS
6.587,94

SEUS LIMITES
COMPRAS R$ 2.749,00
SAQUES R$ 1.924,30

MELHOR DIA PARA COMPRAR
22/05/2024

Verifique o limite disponível enviando um SMS para 27800 com a mensagem: ***Agibank saldo e o números do seu CPF**.

ENCARGOS
MULTA: 2,00%
IOF: 0,82 a.d. + 0,38% adicional
ENCARGOS PARA PRÓXIMA FATURA: 2,55% a.m
CUSTO EFETIVO TOTAL: 3,18% a.m.
CUSTO EFETIVO TOTAL: 46,36% a.a.

* Desconto em folha é a margem consignável de 5% sobre a renda bruta reservada para abater despesas com cartão de crédito consignado.

WhatsApp (51) 2108 7430 · SAC 0800 730 0999 · Ouvidoria 0800 601 2201 · Central de Atendimento 3004 2221 (Capitais) ou 0800 602 0022 (Demais localidades)

IV) Tela que comprove a oferta automática do saque parcelado.

Este documento foi classificado como: **Interno.**
Ofício Oficio Evidencias INSS (16952177) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 902





Assim, o Banco Agibank confirma o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos nas normativas PRES/INSS nº 158 e IN PRES/INSS nº 161, no que diz respeito à oferta de novos contratos de cartão de crédito consignado e ao legado do cartão de crédito.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e a conformidade regulatória, e nos colocamos à disposição para quaisquer complementações ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821

Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2024.07.19 17:02:55 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A
Andressa Kaory Aparecida Tamura Lima

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099

Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2024.07.19 16:53:52 -03'00'

BANCO AGIBANK S.A.
Rogerio Leal da Cunha Domingues

Este documento foi classificado como: **Interno.**

Recibo Eletrônico de Protocolo - 16952178

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 19/07/2024 18:02:23
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Oficio Evidencias INSS 16952177

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DE CORREIO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DE SOLICITAÇÕES

De

BANCO AGIBANK S.A. ("AGIBANK"), pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Sergio Fernandes Borges Soares, Prédio 12 E-1, número 1.000, Distrito Industrial, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.664.513/0001-50.

Ao

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Ref.: Alteração do endereço eletrônico para o envio de solicitações/documentos.

Prezados(as),

Informamos que, a partir desta data, 02 de setembro de 2024 o endereço eletrônico **atendimentoinss@agi.com.br** já está disponível para recepcionar todas as solicitações de envio de documentos, esclarecimento de contratações e/ou cumprimento de ordem judicial oriundos de processos que tramitam no sistema SEI. Sendo assim, deverão ser encaminhados para o referido e-mail todas as solicitações futuras relacionadas a esse processo, para garantir o correto recebimento e processamento das informações.

Por fim, as demais solicitações ou informações que não se enquadrem na situação mencionada acima devem ser enviadas para o e-mail convenios@agi.com.br.

Agradecemos a atenção e colaboração.

ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821

Assinado de forma digital por ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA:32936307821
Dados: 2024.09.02 12:11:26 -03'00'

Campinas- SP, 02 de setembro de 2024

BANCO AGIBANK S.A.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 17507748

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 02/09/2024 16:36:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Comunicado Atualização Cadastral de e-mail 17507747

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 16 de janeiro de 2025.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Em resposta ao ofício n° 454/2021, referente ao processo n°35014.031245/2019-22, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Nome: Carlos Eduardo Gressler

Nome Social: Carlos Gressler

CPF: 034.616.350-14

E-mail Corporativo: carlos.gressler@agi.com.br

E-mail Particular: carlos.gressler96@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 121

Atenciosamente,

BANCO AGIBANK S.A

Este documento foi classificado como: **Público.**

Ofício SEI Inclusão usuário master cbc 121 (19103532) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 907

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19103533

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 16/01/2025 16:49:18
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI Inclusão usuário máster cbc 121 19103532

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 23 de janeiro de 2025.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Em resposta ao ofício n° 454/2021, referente ao processo n°35014.031245/2019-22, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais serão responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado.

Nome: Carlos Eduardo Gressler

Nome Social: Carlos Gressler

CPF: 034.616.350-14

E-mail Corporativo: carlos.gressler@agi.com.br

E-mail Particular: carlos.gressler96@gmail.com

CBC da Instituição Financeira: 121

CBC da Instituição Financeira: 934

Atenciosamente,

BANCO AGIBANK S.A

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19174886

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 23/01/2025 11:30:33
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI Inclusão usuário máster cbc121 e cbc934 19174885

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

BANCO AGIBANK S.A

Campinas, 23 de janeiro de 2025.

Ao
INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

Assunto: **GESTORES DE ACESSO** - **Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado.**

Prezado(a)s,

Referente ao processo n°35014.031245/2019-22, indicamos abaixo os dados dos gestores os quais devem ser excluídos pois são responsáveis por cadastrar os usuários do Portal de Operações do Consignado e não pertencem mais ao quadro de colaboradores do Banco Agibank.

Nome: Liane Casanova Machado
Nome Social: Liane Machado
CPF: 824.090.480-72
E-mail Corporativo: liane.machado@agi.com.br
E-mail Particular: licamachado@yahoo.com.br
CBC da Instituição Financeira: 121

Atenciosamente,
BANCO AGIBANK S.A

Este documento foi classificado como: **Público**.
Ofício SEI exclusão usuários master (19175191) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 911

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19175193

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 23/01/2025 11:39:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício SEI exclusão usuários máster 19175191

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 568/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; atendimentoinss@agi.com.br

Assunto: **R E N O V A Ç Ã O - Acordo de Cooperação Técnica - Empréstimo Consignado**

Prezado(a)s,

1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 29/10/2025.**

2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

2.1. **Razões** da Instituição para a propositura do ACT;

2.2. Informações quanto à **rede de atendimento** da Instituição Requerente, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas, matriz, filiais, representações etc);

2.3. Informações quanto à **viabilidade** da Instituição Requerente em executar o ACT e quanto à **adequação** do ACT à missão institucional da Instituição Requerente;

2.4. Informações detalhadas quanto à **capacidade** da Instituição Requerente em atender a política pública de acesso ao crédito consignado;

2.5. Informações quanto à **rede de atendimento da instituição cessionária**, inclusive com indicações específicas quanto à sua **capilaridade** (localizações de instalações físicas), caso o ACT requerido tenha por objetivo cessão de crédito;

2.6. Indicação do **capital social** e apresentação dos seguintes documentos comprobatórios: ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social e cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital e ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital; e

2.7. **Relação nominal atualizada de dirigentes**, contendo CPF, com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.8. Indicação do nome e CPF do **responsável pela assinatura do ACT,** com o artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo com envio de documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF);

2.9. Indicação do nome do contato, com telefones e e-*mails* de contato para troca de informações referentes ao ACT;

2.10. **Declaração de compromisso** em respeitar os termos da legislação referente ao empréstimo consignado (Lei n.º 10.820/03 e Instrução Normativa INSS/PRES n.º 28/2008), bem como do ACT e do Plano de Trabalho;

3. Segue anexo lista dos documentos dos documentos obrigatórios para celebração do ACT (inclusive renovação) que deverão ser encaminhados via **peticionamento eletrônico**, no Sistema SEI-INSS, diretamente e individualmente no processo informado acima, o cadastramento deverá ser realizado pelo responsável para envio da documentação, através do link: SEI_USUÁRIO_EXTERNO**.**

4. Para o cadastramento ao Sistema SEI-INSS deverão ser preenchidos as informações através do link SEI_USUÁRIO_EXTERNO. Os documentos pessoais (RG, comprovante de residência e declaração de veracidade) deverão ser encaminhados para o e-mail <***acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br***>, com o assunto "**Cadastro Externo NOME DA IF- NUP 35000.XXXXXX/XXXX-XX**".

5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 60 (sessenta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6,** em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

7. Segue em anexo a nova minuta do acordo em adequação a Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, bem como pela Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, bem como o Plano de Trabalho para conhecimento.

8. A não manifestação de interesse ou apresentação fora do prazo estipulado ensejará a **rescisão do atual Acordo** após o término da vigência com o encerramento das operações de averbações para novos contratos de empréstimo. Serão mantidos os contratos de empréstimos vigentes.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

1. Ofício de manifestação de interesse para celebrar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS: **preencher conforme modelo ANEXO II**

2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3. Estatuto Social, Regimento Interno ou Contrato Social e alterações atualizadas registradas em cartório competente;

4. **Procuração** ou ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o Acordo, observando competência estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno (se houver);

5. Ata da última Assembleia Geral de **eleição dos atuais os dirigentes**;

6. Ata da última Assembleia Geral com **última alteração do capital social**;

7. Ofício de **homologação dos atuais dirigentes** pelo Banco Central do Brasil;

8. Ofício de **homologação do capital social** atualizado pelo Banco Central;

9. Cópia integral do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital;

10. Termo de posse dos dirigentes/representantes que assinarão o Termo do Acordo e assinaram a **procuração**, se houver, observando a previsão que autoriza a assinatura de Acordo estabelecida no Estatuto Social ou Regimento Interno ou procuração;

11. Documentos pessoais (documento de identificação civil e CPF) dos dirigentes/representantes que assinarão o Acordo.

11.1. Em caso de **procuração** apresentar cópia dos documentos dos dirigentes que assinaram a procuração e dos representantes que receberam os poderes para firmar o Acordo;

12. Certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste que a Requerente se enquadra no conceito de Instituição Financeira, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e esteja devidamente autorizada a funcionar como tal (art. 18, I, IN n.º 28/2008); ou

12.1. Certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003; ou

12.2. Certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, previstas no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

13. Declaração **individualizada** de Desimpedimento de exercer função de administrador, referente a cada representante que assinará o ACT, conforme Estatuto Social (**modelo ANEXO III)**;

14. Autodeclaração que ateste a **Capacidade Técnica e Operacional** em cumprir o objeto do ACT requerido (**modelo do ANEXO IV);**

15. Autodeclaração de **Qualificação Técnica** nos termos do art. 18, III, da IN INSS/PRES n° 28/2008 (**modelo do ANEXO V);**

16. Autodeclaração de **Atendimento do inciso XXXIII do art. 7º** da CF/88 (**modelo do ANEXO VI**):

17. Autodeclaração de **Adimplência** perante a Administração Pública para comprovação de **inexistência de débitos** junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta **(modelo do ANEXO VII);**

18. Declaração informando, **conforme modelo do ANEXO VIII:**

18.1. modalidade que deseja operar: cartão de crédito, consignação e retenção (somente para bancos pagadores de benefício conforme pregão);

18.2. conta **reserva bancária ou conta-corrente** (somente para as Instituições que não possuem conta reserva);

18.3. CBC – código de compensação (deve informar caso não tenha para que o INSS cadastre um código que o identificará nas operações); e

18.4. informar se a IF já operou empréstimo consignado com o INSS anteriormente e em qual período;

19. Declaração de **conhecimento e aprovação** dos termos da minuta do ACT (padrão), bem como do respectivo Plano de Trabalho, constante da **Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS**, de 03 de fevereiro 2020 (**modelo do ANEXO IX);**

- **Certidões e cadastros (todos os documentos devem ser gerados em PDF);**

20. **CND** Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

21. **CND** Tributos e Dívida Ativa Estadual;

22. **CND** Tributos e Dívida Ativa Distrital (se houver);

23. **CND** Tributos e Dívida Ativa Municipal;

24. **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

25. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela CAIXA;

26. Certidão do CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, emitido pela CGU, consulta **CNPJ,** no site: http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/

27. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal-CADIN, emitido pelo **Sispagben**;

28. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF *(consulta: Situação do Fornecedor - Apresentar sem pendências nos níveis de cadastramento)*;

29. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CNPJ,** no site https://contas.tcu.gov.br/;

30. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

31. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CNPJ, no site** https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

32. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, emitida pelo CNJ, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT;**

33. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta CNPJ, no site;

34. Certidão Contas Julgadas Irregulares, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contasirregulares.tcu.gov.br/ordsext/f?p=105:3:0;

35. Certidão de inabilitados para função pública, emitida pelo TCU, consulta **CPF dos representantes que assinarão o ACT**, no site https://contas.tcu.gov.br/ords/;

36. Comprovantes de **adesão, compromisso e uso, na condição de fornecedor**, da plataforma *consumidor.gov.br***:**

36.1. Formulário de adesão do fornecedor; ou

36.2. Termo de adesão e compromisso do fornecedor.

37. Comprovante de endereço: cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação (não envie documento protegido por senha);

38. Comprovante de cadastro na Plataforma: Não me Perturbe;

39. **Os novos moldes do ACT possibilitam também a operacionalização do Cartão Consignado de Benefício (modelo do ANEXO X)**;. A Acordante que optar por não operacionalizar o cartão consignado no momento da celebração do ACT, poderá aderir em oportunidade posterior, desde que sejam entregues as declarações a seguir, para serem anexadas ao processo:

39.1. Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III - o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V - o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI - a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII - a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII - a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

39.2. Declaração de ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;
39.3. Declaração discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Anexos: I - Portaria nº 76/2020/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020;
II - Cadastro usuário externo SEI-INSS_v2
III - Orientações Gerais ACT - Lista de Anexos

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/05/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20655968** e o código CRC **6D4F23E3**.

Data de Envio:
09/05/2025 15:32:05

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
atendimentoinss@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK FINANCEIRA_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Checklist_e_anexos_ACT_CONSIGNADO_ATUALIZADO_ATE_25.03.24.pdf
I___ORIENTACOES_GERAIS_REQUERIMENTO_ACT.pdf
1.Cadastro_usuario_externo_SEI_INSS_v2.pdf
Oficio_SEI_20655968.html

Docusign Envelope ID: 190BEB17-B5E4-496E-93E6-A6557773D251

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO ITEM 5 DO OFÍCIO SEI Nº 568/2025 E SUBSIDIARIAMENTE, SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

OFÍCIO Nº 001/2025

Campinas-SP, 08 de julho de 2025.

Ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignação em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946

Assunto: Ratificação do Item 5 do Ofício SEI nº 568/2025 e Subsidiariamente, Solicitação de Prorrogação de Prazo

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ 13.660.104/0001-74, com sede em TV SAO JOSE, nº 455, Sala Lab 004, Navegantes, no município de Porto Alegre/RS, vem, por meio de seus representantes legais, respeitosamente, apresentar a presente solicitação em relação ao Ofício SEI nº 568/2025/DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN/PRES-INSS, que versa sobre a renovação do Acordo de Cooperação Técnica referente ao Empréstimo Consignado.

Consoante o exposto no referenciado ofício, o **AGIBANK FINANCEIRA S.A**, em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a DATAPREV, mantém um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) destinado à operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, cujo vencimento está previsto para o dia 29 de outubro de 2025. Para viabilizar a renovação desse ACT, é imprescindível o encaminhamento de ofício e da documentação pertinente por parte desta instituição.

> 1. Comunicamos que o Acordo de Cooperação Técnica - ACT celebrado entre esta Instituição Financeira - IF, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV para operacionalização de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, **terá sua vigência encerrada em 29/10/2025.**
> 2. Caso tenham interesse em renovação do ACT, a Instituição financeira deverá **encaminhar ofício contendo** as seguintes informações, conforme modelo constantes do **ANEXO II,** bem como os documentos na lista anexa:

Cumpre ressaltar que, conforme indicado no ofício, o prazo para o atendimento integral das exigências estabelecidas é de 60 (sessenta) dias, mas não foi especificamente definido o marco inicial para a contagem desse prazo. Essa falta de clareza na redação pode gerar incertezas que prejudicam a adequada interpretação

Docusign Envelope ID: 190BEB17-B5E4-496E-93E6-A6557773D251

das obrigações e responsabilidades do **AGIBANK FINANCEIRA S.A**, podendo resultar em um envio tardio da documentação, o que comprometeria o processo de renovação do Acordo de Cooperação Técnica.

> 5. O não cumprimento integral das exigências **no prazo de 60 (sessenta) dias** ensejará o arquivamento do requerimento do requerimento e a rescisão do Acordo atual com a suspensão das operações para novas averbações.

Diante da ausência de clareza quanto ao marco inicial, solicitamos, com a devida vênia, a ratificação do item 5 do ofício, de modo a constar expressamente que a contagem do prazo máximo para o envio da documentação deverá ser considerada como 60 dias antes da data de vencimento do contrato. Essa interpretação reflete o entendimento inicial desta instituição.

Na hipótese de que a interpretação acima não seja a adotada por Vossas Senhorias, solicitamos, subsidiariamente, a prorrogação do prazo para o envio da documentação, com fundamento no item 6 do ofício mencionado. Tal pleito visa garantir que o **AGIBANK FINANCEIRA S.A** possa cumprir com todas as exigências de forma adequada, evitando assim quaisquer impactos negativos no processo de renovação.

> 6. Eventual solicitação de prorrogação de prazo deverá ser apresentada, **antes do vencimento do prazo do item 6**, em ofício devidamente justificado peticionado no SEI-INSS diretamente no processo.

Diante do exposto, formulamos os seguintes pedidos:

1. Ratificação do item 5 do ofício, esclarecendo que a contagem do prazo máximo para o envio da documentação será considerada como 60 dias antes da data de vencimento do contrato.
2. Na eventualidade de não ser acolhida a solicitação constante do item anterior, requeremos, subsidiariamente, a prorrogação do prazo para o envio da documentação.

Agradecemos a atenção dispensada e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Assinado por:
JOSÉ EDUARDO PADOVAN ROSA DE OLIVEIRA
9EB71DB38E024EF...

DocuSigned by:
ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA
E3CE3AF048EF4E4...

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

LIVRO 623 **FOLHAS 291** **1º TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e cinco (17/06/2025)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, compareceram como **OUTORGANTES**: **1) BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 041.081/25-0, em sessão de 18/02/2025 e alteração, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12T/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 079.758/25-3 em sessão de 20/03/2025 e Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 17/04/2025, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 193.506/25-7 em sessão de 02/06/202; **2) AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, em sessão de 03/05/2022, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2023 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 10322142, em sessão de 14/04/2024 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/05/2025 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 11072307, em sessão de 25/05/2025, ambas neste ato representadas por seus Diretores: **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 6584909, expedida pela SSP/MG, e **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; ambos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas em pasta própria no Classificador Eletrônico (Contratos Sociais) sob nº **106** do Livro nº **623**, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: DANIEL ANTONIO PIRES**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.188.607-3, expedida pela SSP/SP**; MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, analista de sistemas, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 024.264.520-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.586.280-4, expedida pela SSP/RS; **MARCELLO WINIK DUBEUX,** brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 231626769, expedida pela SSP/SP; **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, tecnólogo, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 321.050.328-18, portador da cédula de identidade nº 43.343.407, expedida pela SSP/SP; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.693.006-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.659.313-9, expedida pela SSP/MG; **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.387.168-63, portador da Cédula de Identidade RG nº 36657005, expedida pela SSP/SP; **JOSÉ VINICIUS BARAÚNA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 442.438.788-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 40017687, expedida pela SSP/SP; **LUCAS LOPES RIBEIRO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.884.890-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.976.158-69, expedida pela SSP/RS; **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77,

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, administradora, casada, inscrito no CPF sob o nº 32936307821, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9130527436, expedida pela SSP/RS; **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, supervisor financeiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.158.158-65, portador da Cédula de Identidade RG nº 456059842, expedida pela SSP/SP; **DEIVISON MARINHO DA SILVA**, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob o nº 362.648.778-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.920.856-8, expedida pela SSP/SP; **EVALDO PIMENTEL CORLASOLI**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 677.381.760-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 6045493688, expedida pela SSP/RS; **EVERTON ANIZIO FERREIRA**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 228.978.678-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 435988785, expedida pela SSP/SP; **EVERTON RAFAEL THURMER BORBA**, brasileiro, economista, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 017.303.610-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.924.041-95, expedida pela SSP/SP; **FELIPE GASPAR OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.206.810-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1110647755, expedida pela SSP/RS; **FELIPPE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 433.130.308-07, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.137.490-4, expedida pela SSP/SP**;** **GABRIEL ZANETI**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 349.591.048-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 341956454, expedida pela SSP/SP; **JOSÉ EDUARDO PADOVANI ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.680.908-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.945.865-9; **LORRANE CAROLINE POLVERINI DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF 429.840.368-83, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.697.150-1, expedida pela SSP/SP;; **LUIZA SCHNEIDER DI NAPOLI**, brasileira, casada, bacharela em direito, inscrito no CPF sob o nº 010.419.220-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6064274531, expedida pela SSP/RS; **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 801.414.800-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 9013422648, expedida pela SSP/RS; **NICHOLAS MORELLI FALEIROS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 397.261.518-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 478309661, expedida pela SSP/SP; **NATALIA ZANCAN MARIANO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob o nº 368.465.558-97, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44801427-0, expedida pela SSP/SP**;** **RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 262.907.918-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 323214873, expedida pela SSP/SP; **RICARDO LUIZ BAUMANN**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 269.389.628-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.072.419-9, expedida pela SSP/SP; **RAFAEL EITI KURITA**, brasileiro, gerente administrativo, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 418.380.488-47, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.065.885-9, expedida pela SSP/SP; **TAÍS VITORINO HAHN**, brasileira, coordenadora BackOffice, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 933.798.620-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3071150043, expedida pela SSP/RS; **WELLINGTON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 365.299.808-14, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.426.450-0, expedida pela SSP/SP; todos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, CEP: 13.054-709. **PODERES:** Para o fim especial de, **sempre em conjunto de dois entre si**, representar as outorgantes, perante Instituições Financeiras, podendo, para tanto, abrir e encerrar contas correntes, **contratar e cancelar convênios e serviços,** acessar e enviar arquivos de pagamentos e cobrança (transmissão - remessa e retorno), realizar movimentações nas contas correntes, assinar e endossar cheques, liberar e aprovar pagamentos, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, realizar transferências de valores entre contas, inclusive para outros bancos, exercer funções administrativas, podendo incluir, alterar e excluir usuários que exercerão funções transacionais que envolvam, entre outras, movimentação financeira e habilitação de dispositivos de segurança, nos canais de atendimento eletrônico, enfim, todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas no seu Estatuto Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* **COTAÇÃO:** Tab.R$ 188,30 /

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

Estado R$ 53,52 / Sec.Faz. R$ 36,62 / Município R$ 9,91/ MP R$ 9,04 / Reg.Civil R$ 9,91 / TJ R$ 12,34 / Sta.Casa R$ 1,88 / Total R$ 322,10. Recibo nº 40084. Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

A presente escritura foi assinada eletronicamente através da plataforma e-notariado por:
GLAUBER MARQUES CORREA **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS** **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA** **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Tabelião**

CERTIFICO que a presente escritura foi lavrada, parcial ou integralmente, de forma eletrônica através da plataforma e-notariado, onde foi realizada videoconferência com concordância expressa pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico, e assinada digitalmente, nos termos do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Matrícula Notarial Eletrônica – MNE:**

11369620250617000032105 8

SELO DIGITAL:

1136961TR000000040084125G

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 23/06/2025 16:32:25 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2025.06.17.00003210-58

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 23/06/2025 16:32

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

Recibo Eletrônico de Protocolo - 21464651

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 08/07/2025 17:37:21
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício Prorrogação	21464649
- Procuração Procuração- Representantes Legais	21464650

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

Ofício SEI nº 2199/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/PRES-INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; atendimentoinss@agi.com.br

Assunto: **Solicitação dilação de prazo.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Em atenção a solicitação de prorrogação de prazo documento SEI nº 21464649, de 08/07/2025, para fins de cumprimento das exigências, comunicamos o **deferimento do pedido** efetuando a dilação do prazo por **mais 60 (sessenta) dias,** a contar de 09/07/2025, haja vista o prazo alongado para o vencimento do acordo.

2. Informamos ainda que, estamos solicitando a documentação com antecedência, pois, em observância ao disposto no § 5° do art. 4º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020, torna-se imprescindível a reavaliação integral da documentação e a conclusão da análise jurídica do ajuste, com o encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada do INSS – PFE-INSS. E toda análise pressupõe-se mais tempo para finalização dos termos do ajuste.

3. Por fim, informamos que somente após a aprovação da análise documental, bem como da Minuta do Termo do Acordo e do Plano de Trabalho pelo Diretor de Benefícios será disponibilizado *link* para assinatura do Acordo de forma eletrônica.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÕES EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPGSP/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 09/07/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21476962** e o código CRC **7863A592**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 21476962

Data de Envio:
09/07/2025 14:31:51

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
atendimentoinss@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_21476962.html
Oficio_SEI_20655968.html
E_mail_20656086.html

ANEXO II

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA CELEBRAÇÃO
ACT DE EMPRESTIMO CONSIGNADO

OFÍCIO N.º 001/2025

Campinas-SP, 22 de julho de 2025

Ao
Instituto Nacional do Seguro Social-INSS
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Divisão de Consignação em Benefícios
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco "O", 8º andar, Brasília-DF
CEP: 70.070-946
e-mail: *acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br*

Assunto: **Manifestação de interesse para firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de empréstimo consignado em benefícios previdenciários**

O **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, manifesta o interesse em firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** com o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL — INSS**, para fins de operacionalização de empréstimos com pagamento via desconto na renda mensal de benefícios previdenciários.

2. Seguem as **razões** do **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** para a propositura do ACT:

> É com satisfação que nós do **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** entramos em contato com a expectativa de dar sequência ao convênio já estabelecido com o INSS. Estamos muito entusiasmados com os avanços tecnológicos recentes oriundos do relacionamento com a Dataprev, o qual tem entregado um nível de serviço de excelência e mostrado grande disposição em seguir se modernizando cada vez mais. De nossa parte, estamos contentes por sermos desafiados a também avançar e nos modernizarmos cada vez mais, afinal ambos temos um desafio em comum: entregar serviços e produtos de excelência aos brasileiros. Temos como

certeza de que o relacionamento com o INSS é um ciclo virtuoso, que traz evoluções e benefícios permanentes às duas principais partes dessa relação. Dessarte, queremos compartilhar com vocês a nossa visão sobre os principais benefícios a cada uma das partes:

Ao **AGIBANK FINANCEIRA S.A.**:

Viabilizar as linhas de receita da instituição através da concessão inteligente e saudável de crédito. É consenso dentro da instituição que a concessão de crédito, quando não atende a padrões inteligentes de análise da capacidade de pagamento e dos níveis saudáveis de endividamento do cliente, é predatória tanto ao cliente, quanto a própria financeira. Há ganhos de longo prazo para as duas partes quando há inteligência tanto na aquisição do produto de crédito certo, quanto na concessão em medidas adequadas. Tem-se investido pesado em inteligência de dados e ferramentas de análise que tenham a capacidade de estabelecer limites globais de endividamento para cada cliente, de forma individualizada e que permita ao cliente manter sua capacidade de pagamento sem prejudicar suas demais necessidades financeiras do dia a dia. Sendo possível distribuir produtos com a respectiva garantia atrelada ao convênio, a instituição passa a ter capacidade de ser intensiva na redução do preço ao consumidor e pressiona outros concorrentes a fazerem o mesmo. Dessa forma, todos ganham: os clientes passam a ter acesso a produtos de crédito muito mais baratos e, tendo esses produtos, a instituição passa a ser de interesse de uma gama maior de clientes, fortalecendo a missão do **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** de atender a população ainda desbancarizada e sub-atendida.

Aos **clientes beneficiários**:

Acesso a linhas de crédito com preço muito mais acessível na comparação com produtos tradicionais no mercado: na comparação do crédito consignado com crédito não consignado, as taxas chegam a uma média de 670% maior no não consignado. Não resta dúvida que os produtos oferecidos a esse público são muito mais vantajosos ao cliente e que essa vantagem não seria possível de existir sem um vínculo coeso e bem regulamentado entre as instituições.

Proporciona aos clientes acesso a outros serviços subjacentes oferecidos pelo **AGIBANK FINANCEIRA S.A.**.

3. Seguem informações do **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** quanto à sua **rede de atendimento**, com indicações quanto à capilaridade da rede:

O **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** adota um modelo de atendimento digital que assegura presença em todo o território nacional, permitindo que seus clientes tenham acesso aos serviços da instituição de forma prática, segura e eficiente, independentemente da localidade.

A estrutura de atendimento é composta por canais digitais integrados e mecanismos de suporte remoto, que viabilizam o relacionamento com o cliente em escala nacional, garantindo capilaridade e alcance, sem a limitação de pontos físicos fixos. Esse modelo moderno e flexível atende com agilidade e personalização, reforçando o compromisso da instituição com uma concessão de crédito responsável, inteligente e centrada na realidade financeira de cada cliente.

4. Seguem informações do **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** quanto à sua **viabilidade em executar o ACT** requerido e quanto à adequação do ACT à sua missão institucional:

> Pelo presente ofício, o **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** declara e se compromete a continuar atendendo todas as obrigações listadas no Acordo de Cooperação Técnica bem como nas demais clausulas do documento. Para tanto, o **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** pretende manter os esforços em modernização, indo ao encontro a sua missão institucional que se traduz em ser uma plataforma financeira de alta tecnologia que oferece soluções simples, ágeis e inovadoras.

5. Seguem informações do **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** quanto à sua **capacidade em atender a política pública** de acesso ao crédito consignado:

> O requerente ratifica, neste ato, a sua capacidade em se manter coerente a política pública de acesso ao crédito consignado bem como toda a legislação regulatória acerca do assunto. Ainda, destaca que, em respeito as regras citadas bem como a sua própria política de crédito **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** atua em conformidade com os limites legais, taxas e juros, prazos, garantias e demais condições inerentes ao crédito consignado.

6. Informamos que nosso capital social é da ordem de **R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais),** conforme homologado pelo Banco Central do Brasil e registrado na Junta Comercial do estado.

> Documentos comprobatórios: Estatuto Social Consolidado, Ata da última Assembleia, Ofício de Homologação pelo Banco Central.
>
> i) data da Ata da Assembleia Geral mais recente que alterou o capital social: 18 de dezembro de 2020;
>
> ii) nº e data do Ofício do BACEN que deferiu a alteração de capital: Ofício 466/2020-BCB/Deorf/GTPAL, Processo 0000185040, 06 de janeiro de 2021;
>
> iii) nº e data do processo administrativo havido na Junta Comercial do estado que alterou o valor do capital: Registro JUCIS RS nº 7543472, em 01/02/2021 | Trâmite no Protocolo nº 210225149, de 20/01/2021.

7. Declaramos, assim, que possuímos **capacidade técnica e operacional** (corpo técnico e condições materiais) **e experiência mínima de um ano**, com operações de empréstimo (consignado ou pessoal) para o cumprimento do objeto do pretendido acordo.

8. Segue relação nominal atualizada de todos os dirigentes da entidade acordante, contendo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF:

NOME	CPF	CARGO	E-MAIL	ART. INCISO.
GLAUBER MARQUES CORREA	903.765.286-72	QSA - CHIEF EXECUTIVE OFFICER	glauber.correa@agi.com.br	ESTATUTO SOCIAL: Conforme Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700.
VINICIUS BIRKELAND ALOE	364.387.168-63	QSA - Chief Technology Officer	vinicius.aloe@agi.com.br	
DANIEL ANTONIO PIRES	328.993.168-42	QSA - Chief Data, Credit and Risk Officer	daniel.pires@agi.com.br	
RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	695.503.011-68	QSA - Chief Risk & Accounting Officer	morais.rafael@agi.com.br	
LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR	080.693.006-39	QSA - Chief People & Governance Officer	lucas.aguiar@agi.com.br	
MARCELLO WINIK DUBEUX	214.566.698-26	QSA - Chief Financial Officer	marcello.dubeux@agi.com.br	
THIAGO CUBAS RIBEIRO	310.078.128-77	Procurador - LEGAL MANAGER	thiago.cubas@agi.com.br	ESTATUTO SOCIAL: Conforme Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700 PROCURAÇÃO PUBLICA: LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP. OUTORGANTE nº 2. PROCURAÇÃO ESPECÍFICA
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	321.050.328-18	Procurador - Chief Product Officer	daniel.farias@agi.com.br	

9. Indicamos nome, e-mail institucional, e-mail (opcional) e telefone de contato para os trâmites do acordo.

NOME	E-MAIL	TELEFONE
CONVÊNIOS AGIBANK	convenios@agi.com.br	05139211422
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	daniel.farias@agi.com.br	05139211422
THIAGO CUBAS RIBEIRO	thiago.cubas@agi.com.br	05139211422

10. Declaramos, sob compromisso, conhecer os termos da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e Instrução Normativa INSS/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as condições estipuladas na Legislação, bem como no Acordo de Cooperação Técnica e no respectivo Plano de Trabalho.

11. Estamos enviando, em anexo, os documentos pessoais dos representantes legais do **AGIBANK FINANCEIRA S.A**, que estão aptos, conforme Estatuto Social, a assinar o ACT e as respectivas declarações de desimpedimento em exercer função de administrador e toda a documentação exigida pelo INSS para a formalização do ACT.

Atenciosamente,

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877 Dados: 2025.07.22 13:53:36 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818 Dados: 2025.07.22 16:51:07 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN2170952555

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

29 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às treze horas (13hs) do dia 18 de dezembro de 2020, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores Marciano Testa e Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

(i) Aprovar o aumento do capital social no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), passando dos atuais R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixada nos termos do art. 170, §1º, I, da Lei das S.A., todas subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista BANCO AGIBANK S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43300059898, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I.

(ii) Aprovar, em consequência do aumento de capital acima aprovado, a alteração da redação do caput do Artigo 2º do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

> "***Artigo 2º*** *O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*"

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II da presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marciano Testa – Presidente; Aline da Costa Barcellos– Secretária. Acionista: Banco Agibank S.A., representado por seus diretores, Marciano Testa e Thiago Souza Silva.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Assinam digitalmente o Presidente da Mesa Marciano Testa e a Secretária Aline da Costa Barcellos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia").
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2020, às 10 horas.
Subscritor:	**BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrado na JUCISRS sob o NIRE nº 43300059898, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181.
Total de ações subscritas aprovada na Assembleia Geral	3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações Subscritas objeto deste boletim	3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Valor total da Subscrição e forma de integralização	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), integralizados em moeda corrente nacional.
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R$ 1,00 (um real) por ação emitida.
Valor Integralizado neste ato	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Valor Pendente de Integralização	Não há valor pendente de integralização.

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) ter ciência e estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, prazos, condições para integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter obtido exemplar da ata da Ata Assembleia Geral e Estatuto Social da Companhia, e ter conhecimento de seu inteiro teor.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Assinam digitalmente o presente ato o Presidente da Mesa Marciano Testa e Secretária Aline da Costa Barcellos. Também assina de forma digital o Banco Agibank S.A, acionista Pessoa Jurídica, representado pelo Diretores Marciano Testa e Diretor Thiago Souza Silva.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.000544/2021-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 466/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000185040

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2021.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º e 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de janeiro de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2020:

a) alteração do capital para R$16.000.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Luciano Günther Peixoto
Gerente-Técnico Substituto

Fábio Augusto Springer
Coordenador Substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7182, 3215-7175
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Mesa:

Marciano Testa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2021.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 21/022.514-9 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7543472, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 14:21 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/022.514-9.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2300122692

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE
Local

6 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.520-6	RSP2300122692	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às treze horas (13hs) do dia 01 de novembro de 2022, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores Glauber Marques Correa e Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

1. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará a ser situado na Travessa São José, nº 455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200 na cidade de Porto Alegre – RS. Consequentemente, foi aprovada a alteração do § 1º do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> "*§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.*

2. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as deliberações aprovadas no **item 1,** acima, conforme a redação constante do Anexo I à presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Mesa: Glauber Marques Correa – Presidente; Aline da Costa Barcellos– Secretária. Acionista: Banco Agibank S.A., representado por seus diretores, Glauber

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Marques Correa e Thiago Souza Silva.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2022.12.06 11:43:38 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027
Dados: 2022.12.06 10:47:23 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.520-6	RSP2300122692	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. MUP: 13600.010675/2023-68

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3417/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 221502

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º Andares — Rio Branco
90430-181 Porto Alegre — RS

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de dezembro de 2022:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos ao Ofício aprobatório o contrato social conforme alterado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
Estatuto social (22238692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 958

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
Estatuto social (22238692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 959

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 12 (doze) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
Estatuto social (22238692) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 960

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Glauber Marques Correa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.520-6	RSP2300122692	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, GLAUBER MARQUES CORREA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO 29/11/1974, RG Nº 6584909 SSP-MG, CPF 903.765.286-72, RUA SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, Nº 1000, PRÉDIO 12 E-1, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13054-709, CAMPINAS - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campinas, 06 de abril de 2023.

GLAUBER MARQUES CORREA
Assinatura Eletrônica Avançada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 23/108.520-6 em 06/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8899700, em 03/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/108.520-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2023, às 15:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/108.520-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 03 de maio de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.000544/2021-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 466/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000185040

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2021.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º e 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de janeiro de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2020:

a) alteração do capital para R$16.000.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Luciano Günther Peixoto
Gerente-Técnico Substituto

Fábio Augusto Springer
Coordenador Substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7182, 3215-7175
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2643643292

2 e 1 NOME E SOBRENOME: DANIEL ANTONIO PIRES

1ª HABILITAÇÃO: 01/12/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 01/06/1985, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO: 05/07/2023

4b VALIDADE: 05/07/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 44188607 SSP SP

4d CPF: 328.993.168-42

5 Nº REGISTRO: 03111896258

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOSE ANTONIO GALHARDO PIRES

ROSELI APARECIDA PIRES

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		05/07/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
71660425988
SP018593069

LOCAL
SAO PAULO, SP

2643643292

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA031118962<580<<<<<<<<<<<
8506014M3307054BRA<<<<<<<<<<<2
DANIEL<<ANTONIO<PIRES<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN







QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2821526501

2 e 1 NOME E SOBRENOME: LUCAS ARAUJO DE AGUIAR

1ª HABILITAÇÃO: 16/08/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 08/05/1986, BELO HORIZONTE, MG

4a DATA EMISSÃO: 27/06/2024

4b VALIDADE: 27/06/2034

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: MG12419491 SSP MG

4d CPF: 080.693.006-39

5 Nº REGISTRO: 03357969508

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO BEIRAO DE AGUIAR

TEREZINHA ARAUJO DE AGUIAR

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/06/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
35584661325
SP025302063

LOCAL: SAO PAULO, SP

2821526501

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA033579695<085<<<<<<<<<<<<
8605087M3406278BRA<<<<<<<<<<<2
LUCAS<<ARAUJO<DE<AGUIAR<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2642421816

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELLO WINIK DUBEUX

1ª HABILITAÇÃO: 28/07/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/06/1980, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO: 04/07/2023

4b VALIDADE: 04/07/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 231626769 SSP SP

4d CPF: 214.566.698-26

5 Nº REGISTRO: 00761956984

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MAURICIO JOSE ANTUNES DUBEUX

GENI WINIK DUBEUX

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		04/07/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
03886624786
SP018543779

LOCAL: ARACOIABA DA SERRA, SP

SÃO PAULO

2642421816

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007619569<841<<<<<<<<<<<<
8006190M3307043BRA<<<<<<<<<<<2
MARCELLO<<WINIK<DUBEUX<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
02808336686

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS

1ª HABILITAÇÃO
04/03/2000

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/01/1982, BRASILIA, DF

4a DATA EMISSÃO
10/07/2024

4b VALIDADE
09/07/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
1877886 SESP DF

4d CPF
695.503.011-68

5 Nº REGISTRO
01164275440

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JUVENAL MORAIS FILHO

EDINEIA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHAES MORAIS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

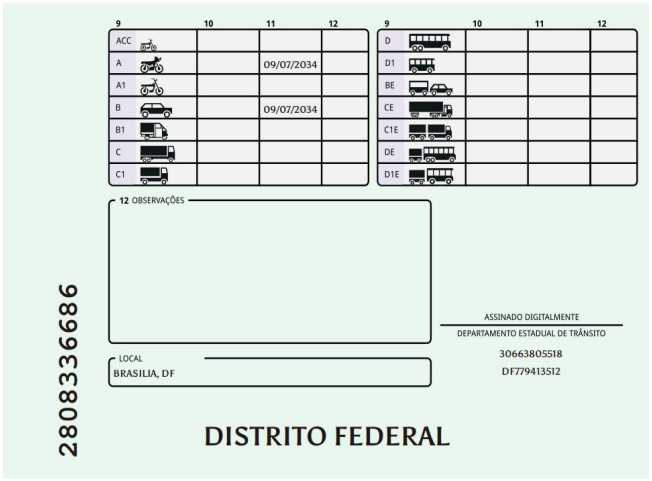
9	10	11	12
ACC			
A		09/07/2034	
A1			
B		09/07/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
30663805518
DF779413512

LOCAL
BRASILIA, DF

02808336686

DISTRITO FEDERAL

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA011642754<406<<<<<<<<<<<<
8201043M3407091BRA<<<<<<<<<<<6
RAFAEL<<DE<OLIVEIRA<MORAIS<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALID

NOME
VINICIUS BIRKELAND ALOE



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
36657005 SSP/SP

CPF
364.387.168-63

DATA NASCIMENTO
19/02/1987

FILIAÇÃO
LUIS CESAR ALOE NASCIMENTO
LIA MARA JORGE ALOE NASCIMENTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03575298122

VALIDADE
07/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
28/04/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
07/06/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

456133663876
SP005532185

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

02085293555

PROIBIDO PLASTIFICAR

02085293555

Documento pessoal (22238699) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 977

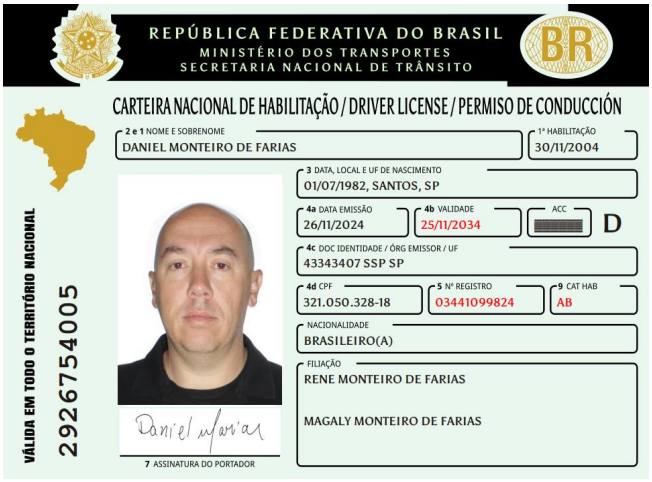
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

292675400 5

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS

1ª HABILITAÇÃO
30/11/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/07/1982, SANTOS, SP

4a DATA EMISSÃO
26/11/2024

4b VALIDADE
25/11/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
43343407 SSP SP

4d CPF
321.050.328-18

5 Nº REGISTRO
03441099824

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
RENE MONTEIRO DE FARIAS

MAGALY MONTEIRO DE FARIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		25/11/2034	
A1			
B		25/11/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
21770624258
SP027914951

LOCAL
CAMPINAS, SP

292675400 5

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034410998<248<<<<<<<<<<<
8207012M3411252BRA<<<<<<<<<<<8
DANIEL<<MONTEIRO<DE<FARIAS<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2618208836

2 e 1 NOME E SOBRENOME: THIAGO CUBAS RIBEIRO

1ª HABILITAÇÃO: 07/08/2001

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 02/05/1983, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO: 31/05/2023

4b VALIDADE: 31/05/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 30023498 SESP SP

4d CPF: 310.078.128-77

5 Nº REGISTRO: 01920746140

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: PAULO SERGIO DE MATOS RIBEIRO

CARMEN SANDRA MIRANDA CUBAS RIBEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		31/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12445673275
SP017492138

LOCAL
SAO PAULO, SP

2618208836

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019207461<408<<<<<<<<<<<
8305022M3305315BRA<<<<<<<<<<<4
THIAGO<<CUBAS<RIBEIRO<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
13.660.104/0001-74 **MATRIZ**		**17/05/2011**

NOME EMPRESARIAL
AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.36-1-00 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
TV SAO JOSE	**455**	**SALA LAB 004**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
90.240-200	**NAVEGANTES**	**PORTO ALEGRE**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SOCIETARIO@AGI.COM.BR	**(51) 3921-1446**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/05/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2025** às **08:44:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ empresa (22238702) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 980

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
13.660.104/0001-74
NOME EMPRESARIAL:
AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CAPITAL SOCIAL:
R$16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCAS ARAUJO DE AGUIAR
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
VINICIUS BIRKELAND ALOE
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
GLAUBER MARQUES CORREA
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
MARCELLO WINIK DUBEUX
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
DANIEL ANTONIO PIRES
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS
Qualificação:
10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/08/2025** às **08:44** (data e hora de Brasília).

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2300122692

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

PORTO ALEGRE
Local

6 Abril 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.520-6	RSP2300122692	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às treze horas (13hs) do dia 01 de novembro de 2022, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a convocação prévia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores Glauber Marques Correa e Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

1. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, que passará a ser situado na Travessa São José, nº 455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200 na cidade de Porto Alegre – RS. Consequentemente, foi aprovada a alteração do § 1º do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger com a seguinte nova redação:

> "*§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.*

2. aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, incorporando-se as deliberações aprovadas no **item 1,** acima, conforme a redação constante do Anexo I à presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Mesa: Glauber Marques Correa – Presidente; Aline da Costa Barcellos– Secretária. Acionista: Banco Agibank S.A., representado por seus diretores, Glauber

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Marques Correa e Thiago Souza Silva.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Dados: 2022.12.06 11:43:38 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Assinado de forma digital por ALINE DA COSTA BARCELLOS:00733886027 Dados: 2022.12.06 10:47:23 -03'00'

Aline da Costa Barcellos
Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.520-6	RSP2300122692	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18500.010675/2023-63

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 3417/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 221502

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º Andares — Rio Branco
90430-181 Porto Alegre — RS

A/C dos Srs. Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva
Diretores

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de dezembro de 2022:

a) reforma estatutária.

2. Anexamos ao Ofício aprobatório o contrato social conforme alterado, para fins de arquivamento no Registro do Comércio

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
Estatuto social (22238704) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 989

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 12 (doze) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
Estatuto social (22238704) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 991

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 06 de dezembro de 2022.

Mesa:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Glauber Marques Correa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/108.520-6	RSP2300122692	06/04/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, GLAUBER MARQUES CORREA, BRASILEIRA, DIVORCIADO, ENGENHEIRO CIVIL, DATA DE NASCIMENTO 29/11/1974, RG Nº 6584909 SSP-MG, CPF 903.765.286-72, RUA SERGIO FERNANDES BORGES SOARES, Nº 1000, PRÉDIO 12 E-1, BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CEP 13054-709, CAMPINAS - SP, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Campinas, 06 de abril de 2023.

GLAUBER MARQUES CORREA
Assinatura Eletrônica Avançada

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 23/108.520-6 em 06/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8899700, em 03/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/108.520-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	06/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/05/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 03/05/2023, às 15:25.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/108.520-6.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 03 de maio de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8899700 em 03/05/2023 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 231085206 - 06/04/2023. Autenticação: 8C5B4C689D3712E356B55E116AFC6C49869BD. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/108.520-6 e o código de segurança 3WU4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

LIVRO 623 **FOLHAS 291** **1º TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e cinco (17/06/2025)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, compareceram como **OUTORGANTES**: **1) BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 041.081/25-0, em sessão de 18/02/2025 e alteração, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12T/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 079.758/25-3 em sessão de 20/03/2025 e Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 17/04/2025, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 193.506/25-7 em sessão de 02/06/202; **2) AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, em sessão de 03/05/2022, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2023 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 10322142, em sessão de 14/04/2024 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/05/2025 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 11072307, em sessão de 25/05/2025, ambas neste ato representadas por seus Diretores: **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 6584909, expedida pela SSP/MG, e **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; ambos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas em pasta própria no Classificador Eletrônico (Contratos Sociais) sob nº **106** do Livro nº **623**, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS: DANIEL ANTONIO PIRES**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.188.607-3, expedida pela SSP/SP**; MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, analista de sistemas, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 024.264.520-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.586.280-4, expedida pela SSP/RS; **MARCELLO WINIK DUBEUX,** brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 231626769, expedida pela SSP/SP; **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, tecnólogo, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 321.050.328-18, portador da cédula de identidade nº 43.343.407, expedida pela SSP/SP; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.693.006-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.659.313-9, expedida pela SSP/MG; **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.387.168-63, portador da Cédula de Identidade RG nº 36657005, expedida pela SSP/SP; **JOSÉ VINICIUS BARAÚNA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 442.438.788-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 40017687, expedida pela SSP/SP; **LUCAS LOPES RIBEIRO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.884.890-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.976.158-69, expedida pela SSP/RS; **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77,

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, administradora, casada, inscrito no CPF sob o nº 32936307821, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9130527436, expedida pela SSP/RS; **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, supervisor financeiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.158.158-65, portador da Cédula de Identidade RG nº 456059842, expedida pela SSP/SP; **DEIVISON MARINHO DA SILVA**, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob o nº 362.648.778-40, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.920.856-8, expedida pela SSP/SP; **EVALDO PIMENTEL CORLASOLI**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 677.381.760-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 6045493688, expedida pela SSP/RS; **EVERTON ANIZIO FERREIRA**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 228.978.678-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 435988785, expedida pela SSP/SP; **EVERTON RAFAEL THURMER BORBA**, brasileiro, economista, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 017.303.610-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.924.041-95, expedida pela SSP/SP; **FELIPE GASPAR OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.206.810-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1110647755, expedida pela SSP/RS; **FELIPPE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 433.130.308-07, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.137.490-4, expedida pela SSP/SP**;** **GABRIEL ZANETI**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 349.591.048-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 341956454, expedida pela SSP/SP; **JOSÉ EDUARDO PADOVANI ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.680.908-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.945.865-9; **LORRANE CAROLINE POLVERINI DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF 429.840.368-83, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.697.150-1, expedida pela SSP/SP;; **LUIZA SCHNEIDER DI NAPOLI**, brasileira, casada, bacharela em direito, inscrito no CPF sob o nº 010.419.220-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6064274531, expedida pela SSP/RS; **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 801.414.800-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 9013422648, expedida pela SSP/RS; **NICHOLAS MORELLI FALEIROS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 397.261.518-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 478309661, expedida pela SSP/SP; **NATALIA ZANCAN MARIANO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob o nº 368.465.558-97, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44801427-0, expedida pela SSP/SP**;** **RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 262.907.918-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 323214873, expedida pela SSP/SP; **RICARDO LUIZ BAUMANN**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 269.389.628-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.072.419-9, expedida pela SSP/SP; **RAFAEL EITI KURITA**, brasileiro, gerente administrativo, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 418.380.488-47, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.065.885-9, expedida pela SSP/SP; **TAÍS VITORINO HAHN**, brasileira, coordenadora BackOffice, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 933.798.620-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3071150043, expedida pela SSP/RS; **WELLINGTON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 365.299.808-14, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.426.450-0, expedida pela SSP/SP; todos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, CEP: 13.054-709. **PODERES:** Para o fim especial de, **sempre em conjunto de dois entre si**, representar as outorgantes, perante Instituições Financeiras, podendo, para tanto, abrir e encerrar contas correntes, **contratar e cancelar convênios e serviços,** acessar e enviar arquivos de pagamentos e cobrança (transmissão - remessa e retorno), realizar movimentações nas contas correntes, assinar e endossar cheques, liberar e aprovar pagamentos, solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques, realizar transferências de valores entre contas, inclusive para outros bancos, exercer funções administrativas, podendo incluir, alterar e excluir usuários que exercerão funções transacionais que envolvam, entre outras, movimentação financeira e habilitação de dispositivos de segurança, nos canais de atendimento eletrônico, enfim, todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas no seu Estatuto Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* **COTAÇÃO:** Tab.R$ 188,30 /

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

Estado R$ 53,52 / Sec.Faz. R$ 36,62 / Município R$ 9,91/ MP R$ 9,04 / Reg.Civil R$ 9,91 / TJ R$ 12,34 / Sta.Casa R$ 1,88 / Total R$ 322,10. Recibo nº 40084. Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

A presente escritura foi assinada eletronicamente através da plataforma e-notariado por:
GLAUBER MARQUES CORREA **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS** **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA** **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Tabelião**

CERTIFICO que a presente escritura foi lavrada, parcial ou integralmente, de forma eletrônica através da plataforma e-notariado, onde foi realizada videoconferência com concordância expressa pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico, e assinada digitalmente, nos termos do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Matrícula Notarial Eletrônica – MNE:**

11369620250617000032105 8

SELO DIGITAL:

1136961TR000000040084125G

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 23/06/2025 16:32:25 -03:00

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2025.06.17.00003210-58

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 23/06/2025 16:32

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/9CWNQ-YE5KJ-NUK5Q-4753M

LIVRO 623 **FOLHAS 295** **1º TRASLADO**

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: **BANCO AGIBANK S.A., e outros**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos **dezessete** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e cinco (17/06/2025)**, neste município de Campinas/SP, neste 6º Tabelião de Notas, situado na Avenida Francisco Glicério, nº 565, Centro, perante mim, Escrevente Autorizado, que esta subscreve, compareceram como **OUTORGANTES**: **1)** **BANCO AGIBANK S.A.,** instituição financeira com sede na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50 e NIRE 35300574214 com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 041.081/25-0, em sessão de 18/02/2025 e alteração, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/12/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 079.758/25-3 em sessão de 20/03/2025 e Ata da Reunião do Conselho Administrativo, realizada em 17/04/2025, devidamente registrada na mesma Junta sob nº 193.506/25-7 em sessão de 02/06/2025; **2)** **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade por ações com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, em sessão de 03/05/2022, bem como Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2023 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 10322142, em sessão de 14/04/2024 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/05/2025 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 11072307, em sessão de 25/05/2025, ambas neste ato representadas por seus Diretores: **GLAUBER MARQUES CORREA,** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da carteira de identidade nº 6584909, expedida pela SSP/MG; e **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; ambos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, sendo que os Estatutos Sociais ficam arquivadas em pasta própria sob nº **106** do Livro nº **623**, declarando o administrador sob responsabilidade civil e penal que inexistem quaisquer alterações societárias posteriores aos documentos apresentados. Os presentes, maiores e capazes, reconhecidos por mim, Escrevente Autorizado, através dos documentos ora apresentados em seus originais, do que dou fé. A seguir me foi dito, em idioma nacional, que por este instrumento público nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS:** **GRUPO A** - **DANIEL ANTONIO PIRES**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.188.607-3, expedida pela SSP/SP**;** **MATHEUS GIRARDI**, brasileiro, analista de sistemas, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 024.264.520-80, portador da Cédula de Identidade RG nº 809.586.280-4, expedida pela SSP/RS; **MARCELLO WINIK DUBEUX,** brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade RG nº 231626769, expedida pela SSP/SP; **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, brasileiro, tecnólogo, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 321.050.328-18, portador da cédula de identidade nº 43.343.407, expedida pela SSP/SP; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 080.693.006-39, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.659.313-9, expedida pela SSP/MG; **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 1877886, expedida pela SESP/DF; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 364.387.168-63, portador da Cédula de Identidade RG nº 36657005, expedida pela SSP/SP; **GRUPO B** – **JOSÉ VINICIUS BARAÚNA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 442.438.788-70, portador da Cédula de Identidade RG nº 40017687, expedida pela SSP/SP; **LUCAS LOPES RIBEIRO**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 014.884.890-76, portador da Cédula de Identidade RG nº 90.976.158-69, expedida pela SSP/RS; **THIAGO CUBAS RIBEIRO,** brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP; **ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA**, brasileira, administradora, casada, inscrito no CPF sob o nº 32936307821, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9130527436, expedida pela SSP/RS; **DAVI PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, supervisor financeiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.158.158-65, portador da Cédula de Identidade RG nº 456059842, expedida pela SSP/SP; **DEIVISON MARINHO DA SILVA**, brasileiro, contador, casado, inscrito no CPF sob o nº 362.648.778-40, portador da Cédula de Identidade RG nº

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

43.920.856-8, expedida pela SSP/SP; **EVALDO PIMENTEL CORLASOLI**, brasileiro, administrador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 677.381.760-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 6045493688, expedida pela SSP/RS; **EVERTON ANIZIO FERREIRA**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 228.978.678-09, portador da Cédula de Identidade RG nº 435988785, expedida pela SSP/SP; **EVERTON RAFAEL THURMER BORBA**, brasileiro, economista, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 017.303.610-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.924.041-95, expedida pela SSP/SP; **FELIPPE GASPAR OLIVEIRA**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF sob o nº 010.206.810-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 1110647755, expedida pela SSP/RS; **FELIPE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 433.130.308-07, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.137.490-4, expedida pela SSP/SP**;** **GABRIEL ZANETI**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 349.591.048-48, portador da Cédula de Identidade RG nº 341956454, expedida pela SSP/SP; **JOSÉ EDUARDO PADOVANI ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 226.680.908-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.945.865-9; **LORRANE CAROLINE POLVERINI DE OLIVEIRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita no CPF 429.840.368-83, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.697.150-1, expedida pela SSP/SP; **LUIZA SCHNEIDER DI NAPOLI**, brasileira, casada, bacharela em direito, inscrito no CPF sob o nº 010.419.220-86, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6064274531, expedida pela SSP/RS; **MARCELO CANAN MEINE**, brasileiro, maior, solteiro, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 801.414.800-25, portador da Cédula de Identidade RG nº 9013422648, expedida pela SSP/RS; **NICHOLAS MORELLI FALEIROS**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 397.261.518-30, portador da Cédula de Identidade RG nº 478309661, expedida pela SSP/SP; **NATALIA ZANCAN MARIANO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF sob o nº 368.465.558-97, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44801427-0, expedida pela SSP/SP**;** **RICARDO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 262.907.918-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 323214873, expedida pela SSP/SP; **RICARDO LUIZ BAUMANN**, brasileiro, bancário, casado, inscrito no CPF sob o nº 269.389.628-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.072.419-9, expedida pela SSP/SP; **RAFAEL EITI KURITA**, brasileiro, gerente administrativo, em união estável, inscrito no CPF sob o nº 418.380.488-47, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.065.885-9, expedida pela SSP/SP; **TAÍS VITORINO HAHN**, brasileira, coordenadora BackOffice, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 933.798.620-53, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3071150043, expedida pela SSP/RS; **WELLINGTON NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, publicitário, inscrito no CPF sob o nº 365.299.808-14, portador da Cédula de Identidade RG nº 49.426.450-0, expedida pela SSP/SP; todos com endereço comercial na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, CEP: 13.054-709. **PODERES:** podendo, **o GRUPO A, independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou em conjunto com um dos diretores das outorgantes, dentro de seus respectivos poderes:** 1) representá-las junto a quaisquer Bancos e Instituições Financeiras, podendo para tanto abrirem contas, assinarem em conjunto os cheques das empresas, movimentar contas correntes, inclusive de cheque especial; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas e talões de cheques; fazer aplicações no mercado financeiro, assinar todos os documentos necessários, atualizar cadastros; fazer declarações; firmar assinatura em título de crédito bancário e/ou cédula de crédito bancário; firmar contratos em geral, e inclusive para fiança bancária; realizar operações e contratos de operações de câmbio; representar as outorgantes perante pessoas jurídicas de direito público e privado e repartições públicas em geral, quaisquer órgãos federais, estaduais, municipais, paraestatais, autárquicos ou de economia mista; Cartório de Títulos e Documentos, Cartório de Protesto de Títulos, para remeter ou retirar títulos de créditos emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviço de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes, Tabelionatos, Registros Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos; receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), por cheque de dois entre si, sem limite quando em conjunto com um dos Diretores das outorgantes; contratar advogados, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e mais os especiais contidos no Artigo 105 do Código de Processo Civil, menos para receber citação inicial; apresentar defesas e recursos em quaisquer instâncias administrativas, nomear prepostos, enfim, usar dos mais variados poderes em direito permitidos e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; 2) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 3) representarem as outorgantes, perante a Serasa S. A., Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil (Serasa AC), e a ICP-Brasil, nos atos relativos à validação da solicitação do certificado digital SPB, ficando os outorgados como responsáveis pelo uso do referido certificado, podendo praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos inerentes ao bom desempenho deste mandato; **podendo, o GRUPO B: independentemente de ordem de nomeação, mas sempre em conjunto de dois entre si, ou ainda um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um (01) procurador do GRUPO "A", ou ainda com um (01) procurador do GRUPO "B" em conjunto com um dos diretores das outorgantes:** 1) firmar contratos em geral, representar as outorgantes perante Cartório de Títulos e Documentos, Cartórios de Protestos de Títulos, para remeter ou retirar títulos de crédito emitidos a favor das outorgantes como credoras, Serviços de Proteção ao Crédito, para negativar ou reabilitar financiados das outorgantes em Tabelionatos, Registro Imobiliários, quaisquer outros órgãos públicos, para celebrar contratos de confissão de dívida em garantia hipotecaria, oriundos de operações de financiamento realizadas pelas outorgantes, na qualidade de credoras, assinar recibos de venda decorrente de bens apreendidos judicialmente ou de forma consensual, confessar, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, passar recibos, emitir, assinar e endossar cheques de até R$15.000,00 (quinze mil reais) por cheque ou sem limite quando se tratar de cheque para pagamento de financiamento; 2) representar as outorgantes perante Prefeituras Municipais, Juntas Comerciais, concessionárias de energia elétrica e companhias de água e esgoto, Corpo de Bombeiros e demais órgãos para tratar da abertura, alteração de endereço e fechamento de filiais, **SENDO VEDADO O SEU SUBSTABELECIMENTO.** Disseram mais, que o exercício pessoal de atos para os quais ora conferem poderes, não importa em revogação do presente mandato. **O presente instrumento tem validade de 01 (um) ano, a contar desta data.** *Esta procuração limita-se às condições de representação da outorgante previstas no seu Estatuto Social, sendo que os dados de identificação dos procuradores foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes e que por eles se responsabilizam, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades.* **COTAÇÃO:** Tab.R$ 188,30 / Estado R$ 53,52 / Sec.Faz. R$ 36,62 / Município R$ 9,91/ MP R$ 9,04 / Reg.Civil R$ 9,91 / TJ R$ 12,34 / Sta.Casa R$ 1,88 / Total R$ 322,10. Recibo nº 40085. Assim o disse, do que dou fé, lavrei-lhes o presente instrumento que lido e aceito, assina e outorga. Dou fé. Eu, (a.a.), **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA,** Escrevente, a digitei. E eu, (a.a.), **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL,** Tabelião, a conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

A presente escritura foi assinada eletronicamente através da plataforma e-notariado por:
GLAUBER MARQUES CORREA **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS** **ALINE MENEGON DE SOUSA SILVA** **LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL - Tabelião**

CERTIFICO que a presente escritura foi lavrada, parcial ou integralmente, de forma eletrônica através da plataforma e-notariado, onde foi realizada videoconferência com concordância expressa pelas partes com os termos do ato notarial eletrônico, e assinada digitalmente, nos termos do Provimento nº 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. **Matrícula Notarial Eletrônica – MNE:**

113696202506170000321155

SELO DIGITAL:

1136961TR000000040085125F

Assinado digitalmente por:
LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL
CPF: 202.538.838-14
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 24/06/2025 10:20:53 -03:00

Esse documento foi assinado por LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

Matrícula Notarial Eletrônica: 113696.2025.06.17.00003211-55

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- LEANDRO AUGUSTO PEIXOTO DO AMARAL (CPF 202.538.838-14) em 24/06/2025 10:20

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/AN3V7-ZB33R-H7WK9-7HRWP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade por ações com sede na Travessa São José, nº 455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, legalmente representado, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72 e portador da cédula de Identidade nº 6584909 SSP MG e por seu Diretor Sr. **MARCELLO WINIK DUBEUX**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP.

OUTORGADO: DANIEL MONTEIRO DE FARIAS, brasileiro, analista de sistemas, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 43343407 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.050.328-18, com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para o fim especial de firmar contratos em geral, representá-lo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mais não se limitando, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em órgãos de administração indireta, federais, estaduais e municipais, podendo representa-lo em certames, licitações, leilões, pregões e quaisquer outras modalidades de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, assinando os respectivos contratos e quaisquer documento que se mostrarem necessários, conferindo todos os poderes para transigir, acordar, receber, dar quitação, nomear prepostos, desistir e substabelecer, bem como o de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e mais especialmente para firmar e assinar o **Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e documentos correlatos**. Este instrumento particular de procuração terá validade de 01 (um) ano, sendo permitido o seu substabelecimento.

Campinas, SP, 10 de julho de 2025

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.07.14 09:01:09 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.07.14 09:00:55 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

GLAUBER MARQUES CORREA

MARCELLO WINIK DUBEUX

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, sociedade por ações com sede na Travessa São José, nº 455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, legalmente representado, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor Sr. **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 903.765.286-72 e portador da cédula de Identidade nº 6584909 SSP MG e por seu Diretor Sr. **MARCELLO WINIK DUBEUX**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP.

OUTORGADO: THIAGO CUBAS RIBEIRO, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Edifício Prédio 12 E-1, Distrito Industrial.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui como seu procurador o **OUTORGADO** para o fim especial de firmar contratos em geral, representá-lo perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive, mais não se limitando, perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e em órgãos de administração indireta, federais, estaduais e municipais, podendo representa-lo em certames, licitações, leilões, pregões e quaisquer outras modalidades de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021, assinando os respectivos contratos e quaisquer documento que se mostrarem necessários, conferindo todos os poderes para transigir, acordar, receber, dar quitação, nomear prepostos, desistir e substabelecer, bem como o de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e mais especialmente para firmar e assinar o **Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e documentos correlatos**. Este instrumento particular de procuração terá validade de 01 (um) ano, sendo permitido o seu substabelecimento.

Campinas, SP, 10 de julho de 2025

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.07.14 09:03:38 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.07.14 09:03:55 -03'00'

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

GLAUBER MARQUES CORREA

MARCELLO WINIK DUBEUX

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2400129404

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

9 Abril 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/122.950-2	RSE2400129404	09/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às dez horas (10hs) do dia 18 de maio de 2023, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Travessa São José, Nº 455, Bairro Navegantes na cidade de Porto Alegre, RS, CEP 90240-200, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

PUBLICAÇÕES: Em observância ao disposto no artigo 294 da Lei das S.A. e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, do Ministério da Economia, as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 foram publicadas por meio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, no dia 03 de maio de 2023.

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados os Senhores GLAUBER MARQUES CORREA e ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Apreciar e deliberar sobre as contas dos administradores, assim como as demonstrações financeiras da Companhia e do relatório da administração referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

(b) Apreciar e deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;

(c) Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Aprovar, sem emendas ou ressalvas, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, as contas dos administradores, bem como as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, observado que as mesmas foram publicadas antes da realização desta assembleia, nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 133 da Lei das S.A.;

(b) Aprovar a destinação do lucro líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, no valor total de R$ 3.918.639,84 (três milhões, novecentos e dezoito mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), da seguinte forma: (i) R$ 254.391,17 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais e dezessete centavos) para a absorção dos prejuízos acumulados; (ii) R$ 195.931,99 (cento e noventa e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos) para a constituição de reserva legal, e (iii) R$ 3.468.316,68 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) para a constituição de reserva estatutária.

(c) Aprovar a reeleição dos atuais membros da Diretoria da Companhia: **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, nascido em 29/11/1974, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n° 6584909, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 903.765.286-72, com endereço profissional na cidade de Campinas, SP, à Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1,Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Presidente; **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, bacharel em ciências contábeis, casado, pelo regime de separação de bens, maior, nascido em 17/06/1981 na cidade de São Luis, MA, portador da Cédula de Identidade nº 1915912 -SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº712.278.301-49 , com endereço profissional na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor Financeiro; **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, bacharel em ciências

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

econômicas, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/06/1981 na cidade de Caraguatatuba, SP, portador da Cédula de Identidade nº 43745477 -SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38 , com endereço profissional na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da separação de bens, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 080.693.006-39, com endereço profissional na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor; **VINICIUS BIRKELAND ALOE**, brasileiro, administrador, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 364.387.168-63, com endereço profissional na cidade de Campinas, SP, à Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709, para o cargo de Diretor compondo o quadro da Diretoria da Companhia até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de abril de 2026.

Cada um dos Diretores da Companhia identificado no item “(d)”, acima, tomará posse para um mandato de 3 (três) anos, a que ora são reeleitos, estendendo-se até a posse e investidura de seus substitutos, após sua eleição ser homologada e aceita pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse, lavrados em livro próprio, arquivados na sede da Companhia, nos quais declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não estão impedidos por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 2023

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Presidente: Glauber Marques Correa; Secretário: Rogerio Leal da Cunha Domingues. Acionistas: Banco Agibank S.A., representada por Glauber Marques Correa e Thiago Souza Silva

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de maio de 2023.

Mesa:

_____	_____
Glauber Marques Correa	Rogerio Leal da Cunha Domingues

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/122.950-2	RSE2400129404	09/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18500.110250/2023-06

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25462/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 241513

São Paulo, 3 de outubro de 2023.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º Andar — Rio Branco
90430-181 Porto Alegre — RS

A/C Sr. Thiago Souza Silva — Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de outubro de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 18 de maio de 2023.

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	**Nome**	**Cargo**
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor Presidente
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor Executivo
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor Executivo
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Executivo
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor Executivo

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado.

4. Registramos que o Sr. Glauber Marques Correa atualmente exerce o cargo de Diretor Executivo e a sua posse no cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito na AGO de 18 de maio de 2023, está condicionada à prévia aprovação por este Banco Central. Dessa forma, configura-se inválida a sua assinatura aposta no requerimento na condição de Diretor Presidente, o qual permanece válido, todavia, em razão de o Estatuto Social dessa Instituição prever a

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

necessidade de assinatura de apenas um diretor isoladamente na representação perante "repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista". Cabe ressaltar que, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, constitui infração punível a atuação como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º da mencionada Lei sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/122.950-2	RSE2400129404	09/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/122.950-2	RSE2400129404	09/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, com inscrição ativa na(o) OAB/RS sob o nº 85641, expedida em 30/05/2012, inscrito no CPF nº 015.286.310-99, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	**Quantidade de Páginas**
Ofício BCB/DEORF/GTSP3 nº 25462/2023	2
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/RS, número: 85641.	2

PORTO ALEGRE, 09 de abril de 2024.

_____

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/122.950-2	RSE2400129404	09/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 24/122.950-2 em 11/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10322142, em 14/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/122.950-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	09/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	11/04/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 14/04/2024

Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercart, Servidor(a) Público(a), em 14/04/2024, às 19:56.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/122.950-2.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. domingo, 14 de abril de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2429812030

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	006			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

12 Julho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461643 em 18/07/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 242512241 - 12/07/2024. Autenticação: 891FAE68C6201F382528A48EF8E980C61335A03D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/251.224-1 e o código de segurança a9OI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/251.224-1	RSN2429812030	12/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461643 em 18/07/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 242512241 - 12/07/2024. Autenticação: 891FAE68C6201F382528A48EF8E980C61335A03D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/251.224-1 e o código de segurança a9OI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às dez horas e quarenta e cinco minutos (11:00h) do dia 02 de abril de 2024, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Travessa São José, Nº 455, Bairro Navegantes na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 9.0240-200, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS**:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE**:** Foram aclamados os Senhores GLAUBER MARQUES CORREA e ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Conhecer dos pedidos de renúncia apresentados por membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou conhecer e aceitar, neste ato, os pedidos de renúncia apresentados pelo membros da Diretoria da Companhia Sr. **THIAGO SOUZA SILVA**, brasileiro, nascido na cidade de São Luiz, MA, em 17/06/1981, casado, contador, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, DF, na SHIN QL 08, conjunto 05, Casa 05, Bairro Lago Norte, CEP 71520-255, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 712.278.301-49, portador da Cédula de Identidade nº 1.915.912 SSP/DF, com efeitos a partir de 29/02/2024; e Sr. **MARCELO SANTOS SAMPAIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado(a) na Al. Horizonte, 21, LT 05, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06537-420, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 284.170.868-38, portador(a) da Cédula de Identidade nº 43745477-SSP/SP, com efeitos a partir da presente data.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461643 em 18/07/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 242512241 - 12/07/2024. Autenticação: 891FAE68C6201F382528A48EF8E980C61335A03D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/251.224-1 e o código de segurança a9OI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2024

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Presidente: Glauber Marques Correa; Secretário: Rogério Leal da Cunha Domingues.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre/RS, 02 de abril de 2024.

Glauber Marques Correa	**Rogerio Leal da Cunha Domingues**
Presidente	Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461643 em 18/07/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 242512241 - 12/07/2024. Autenticação: 891FAE68C6201F382528A48EF8E980C61335A03D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/251.224-1 e o código de segurança a9OI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/251.224-1	RSN2429812030	12/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461643 em 18/07/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 242512241 - 12/07/2024. Autenticação: 891FAE68C6201F382528A48EF8E980C61335A03D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/251.224-1 e o código de segurança a9OI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 24/251.224-1 em 12/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10461643, em 18/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/07/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 18/07/2024, às 11:57.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/251.224-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 18 de julho de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461643 em 18/07/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 242512241 - 12/07/2024. Autenticação: 891FAE68C6201F382528A48EF8E980C61335A03D. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/251.224-1 e o código de segurança a9OI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2471832679

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

27 Setembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/320.161-3	RSN2471832679	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
328.993.168-42	DANIEL ANTONIO PIRES	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	01/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024

Às dez horas (10h) do dia 23 de maio de 2024, compareceu na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados os Senhores GLAUBER MARQUES CORREA e ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Eleger novo membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **DANIEL ANTONIO PIRES**, brasileiro, bancário, casado, maior, nascido em 01/06/1985 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade nº 44.188.607-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, SP, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor sem designação específica, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2024

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Presidente: Glauber Marques Correa; Secretário: Rogério Leal da Cunha Domingues. Acionistas: Banco Agibank S.A., representada por Glauber Marques Correa e Vinicius Birkeland Aloe.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 23 de maio de 2024.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2024.06.05 15:40:16 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099

Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099
Dados: 2024.06.05 18:45:39 -03'00'

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/320.161-3	RSN2471832679	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
328.993.168-42	DANIEL ANTONIO PIRES	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	01/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18500.063082/2024-33

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18690/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 270478

São Paulo, 16 de julho de 2024.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Travessa São José, nº 455 — Navegantes
90240-200 Porto Alegre — RS

A/C do Senhor Glauber Marques Correa —Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de julho de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 2024.

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	**Nome**	**Cargo**
328.993.168-42	Daniel Antônio Pires	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da assembleia geral extraordinária, exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Guilherme Pires de Lima
Gerente-Técnico Substituto

Alexandre Herrmann Costa
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/320.161-3	RSN2471832679	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
328.993.168-42	DANIEL ANTONIO PIRES	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	01/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES, com inscrição ativa na(o) OAB/RS sob o nº 85641, expedida em 30/05/2012, inscrito no CPF nº 015.286.310-99, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	**Quantidade de Páginas**
Ofício 18690/2024BCB/Deorf/GTSP3	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/RS, número: 85641.	2

PORTO ALEGRE, 02 de setembro de 2024.

_____

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/320.161-3	RSN2471832679	02/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 24/320.161-3 em 16/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10609960, em 01/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	01/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
328.993.168-42	DANIEL ANTONIO PIRES	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	01/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
328.993.168-42	DANIEL ANTONIO PIRES	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/320.161-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	01/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
328.993.168-42	DANIEL ANTONIO PIRES	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	27/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/10/2024

Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 01/10/2024, às 10:21.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/320.161-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 01 de outubro de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2464471688

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

27 Setembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/359.918-8	RSN2464471688	27/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
214.566.698-26	MARCELLO WINIK DUBEUX	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2024

Às dez horas (10h) do dia 04 de julho de 2024, compareceu na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados os Senhores GLAUBER MARQUES CORREA e ROGÉRIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Eleger novo membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **MARCELLO WINIK DUBEUX,** brasileiro, casado, maior, nascido em 19/06/1980 na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor Financeiro, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 2024

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Presidente: Glauber Marques Correa; Secretário: Rogério Leal da Cunha Domingues. Acionistas: Banco Agibank S.A., representada por Glauber Marques Correa e Vinicius Birkeland Aloe.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 04 de julho de 2024.

Mesa:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Dados: 2024.07.15 08:47:52 -03'00'

Glauber Marques Correa
Presidente

ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Assinado de forma digital por ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES:01528631099 Dados: 2024.07.15 14:22:55 -03'00'

Rogério Leal da Cunha Domingues
Secretário

Acionista:

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672 Dados: 2024.07.15 13:59:21 -03'00'

VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863 Assinado de forma digital por VINICIUS BIRKELAND ALOE:36438716863 Dados: 2024.07.15 11:58:54 -03'00'

Banco Agibank S.A.
Glauber Marques Correa — Vinicius Birkeland Aloe

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/359.918-8	RSN2464471688	27/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
214.566.698-26	MARCELLO WINIK DUBEUX	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 22981/2024-BCB/DEORF/GTSP3
PE 273515

São Paulo, 21 de agosto de 2024

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 21 de agosto de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 4 de julho de 2024.

a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2026

CPF	Nome completo	Cargo
214.566.698-26	Marcello Winik Dubeux	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - Iii (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/359.918-8	RSN2464471688	27/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
214.566.698-26	MARCELLO WINIK DUBEUX	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Rogerio Leal da Cunha Domingues, com inscrição ativa na(o) OAB/RS sob o nº 85641, expedida em 30/05/2012, inscrito no CPF nº 015.286.310-99, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este(s) documento(os) é (são) autêntico(os) e condiz(em) com o(s) original(is). Documentos apresentados:

Especificação do Documento	**Quantidade de Páginas**
OFÍCIO 22981/2024-BCB/DEORF/GTSP3	1
Cópia simples da carteira profissional/certidão de regularidade do profissional inscrito na OAB/RS, número: 85641.	2

CAMPINAS, 27 de setembro de 2024.

Rogerio Leal da Cunha Domingues

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Declaração de Autenticidade

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/359.918-8	RSN2464471688	27/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.286.310-99	Rogerio Leal da Cunha Domingues	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 24/359.918-8 em 02/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10618463, em 07/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
214.566.698-26	MARCELLO WINIK DUBEUX	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
214.566.698-26	MARCELLO WINIK DUBEUX	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/359.918-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
214.566.698-26	MARCELLO WINIK DUBEUX	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
015.286.310-99	ROGERIO LEAL DA CUNHA DOMINGUES	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Declaração de Autenticidade

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
015.286.310-99	Rogerio Leal da Cunha Domingues	02/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/10/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 07/10/2024, às 09:04.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/359.918-8.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSN2578323796

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

PORTO ALEGRE
Local

13 Maio 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/169.721-5	RSN2578323796	13/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	13/05/2025 10:44:35
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
695.503.011-68	RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	14/05/2025 10:56:53
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Docusign Envelope ID: 6E80B96B-2BD6-4DBE-A336-ECE10C0A9BE7

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2025

Às dez horas (10h) do dia 05 de março de 2025, compareceu na sede da Companhia, situada na Travessa São José, 455, Sala LAB 004, Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP: 90.240-200, os acionistas representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados os Senhores GLAUBER MARQUES CORREA e NICHOLAS MORELLI FALEIROS para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA:

(a) Eleger novo membro da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por UNANIMIDADE de votos dos acionistas, deliberou:

(a) Aprovar a eleição e nomeação do Sr. **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, casado, maior, nascido em 04/01/1982, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade nº 1877886 SESP/DF, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, para o cargo de Diretor sem designação específica, compondo o quadro da Diretoria da Companhia juntamente com os atuais membros, pelo prazo restante do atual mandato da Diretoria, até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária de 2026.

O Diretor da Companhia ora nomeado será investido em seu respectivo cargo após a sua eleição seja homologada pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado em livro próprio, arquivado na sede da Companhia, nos quais declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no art. 147, § 1º, da Lei das S.A., que não está impedido por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DocuSigned by
Signed By: GLAUBER MARQUES CORREA:90378528672
ICP Brasil

DocuSigned by
Signed By: MARCELLO WINIK DUSEUX:21456869826
ICP Brasil

DocuSigned by
Assinado por: NICHOLAS MORELLI FALEIROS:39728151830
ICP Brasil

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Docusign Envelope ID: 6E80B96B-2BD6-4DBE-A336-ECE10C0A9BE7

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13660104000174 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2025

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei 6.404/76.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Presidente: Glauber Marques Correa; Secretário: Nicholas Morelli Faleiros. Acionistas: Banco Agibank S.A., representada por Glauber Marques Correa e Marcello Winik Dubeux.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 05 de março de 2025.

Mesa:



Glauber Marques Correa
Presidente



Nicholas Morelli Faleiros
Secretário

Acionista:



Banco Agibank S.A.

Glauber Marques Correa

Marcello Winik Dubeux

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/169.721-5	RSN2578323796	13/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	13/05/2025 10:44:35
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
695.503.011-68	RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	14/05/2025 10:56:53
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 8348/2025-BCB/DEORF/GTSP3
Processo 284105

Sao Paulo, 2 de abril de 2025.

À

Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento

A/C do Senhor Glauber Marques Correa
Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de abril de 2025, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 5 de março de 2025.

a) posse e exercício de membro estatutário:

I. Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

Documento	**Nome completo**	**Cargo**
695.503.011-68	Rafael de Oliveira Morais	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/169.721-5	RSN2578323796	13/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	13/05/2025 10:44:35
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
695.503.011-68	RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	14/05/2025 10:56:53
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 25/169.721-5 em 14/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11072307, em 25/05/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	13/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
695.503.011-68	RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	14/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	13/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
695.503.011-68	RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	14/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
903.765.286-72	GLAUBER MARQUES CORREA	13/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	
695.503.011-68	RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	14/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas	gov.br ITI	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/05/2025

Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 25/05/2025, às 14:09.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 25/169.721-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. domingo, 25 de maio de 2025

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 11072307 em 25/05/2025 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 251697215 - 14/05/2025. Autenticação: ADA1A7889F319754E24B6AA5C30D8BC45E3CAC2. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 25/169.721-5 e o código de segurança FC0G Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/05/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN2170952555

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

29 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.
Ata de aumento de capital (22238716) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1070
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às treze horas (13hs) do dia 18 de dezembro de 2020, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores Marciano Testa e Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

(i) Aprovar o aumento do capital social no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), passando dos atuais R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixada nos termos do art. 170, §1º, I, da Lei das S.A., todas subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista BANCO AGIBANK S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43300059898, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I.

(ii) Aprovar, em consequência do aumento de capital acima aprovado, a alteração da redação do caput do Artigo 2º do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

> "***Artigo 2º*** *O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*"

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II da presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marciano Testa – Presidente; Aline da Costa Barcellos– Secretária. Acionista: Banco Agibank S.A., representado por seus diretores, Marciano Testa e Thiago Souza Silva.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Assinam digitalmente o Presidente da Mesa Marciano Testa e a Secretária Aline da Costa Barcellos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia").
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2020, às 10 horas.
Subscritor:	**BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrado na JUCISRS sob o NIRE nº 43300059898, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181.
Total de ações subscritas aprovada na Assembleia Geral	3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações Subscritas objeto deste boletim	3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Valor total da Subscrição e forma de integralização	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), integralizados em moeda corrente nacional.
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R$ 1,00 (um real) por ação emitida.
Valor Integralizado neste ato	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Valor Pendente de Integralização	Não há valor pendente de integralização.

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) ter ciência e estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, prazos, condições para integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter obtido exemplar da ata da Ata Assembleia Geral e Estatuto Social da Companhia, e ter conhecimento de seu inteiro teor.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Assinam digitalmente o presente ato o Presidente da Mesa Marciano Testa e Secretária Aline da Costa Barcellos. Também assina de forma digital o Banco Agibank S.A, acionista Pessoa Jurídica, representado pelo Diretores Marciano Testa e Diretor Thiago Souza Silva.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.000544/2021-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 466/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000185040 Porto Alegre, 6 de janeiro de 2021.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º e 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de janeiro de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2020:

a) alteração do capital para R$16.000.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Luciano Günther Peixoto
Gerente-Técnico Substituto

Fábio Augusto Springer
Coordenador Substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7182, 3215-7175
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de aumento de capital (22238716) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1078
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de aumento de capital (22238716) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1080
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata de aumento de capital (22238716) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1082
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL
pág. 13/18

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Mesa:

Marciano Testa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2021.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 21/022.514-9 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7543472, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 14:21 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/022.514-9.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.063042/2024-33

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 18690/2024–BCB/Deorf/GTSP3
PE 270478

São Paulo, 16 de julho de 2024.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Travessa São José, nº 455 — Navegantes
90240-200 Porto Alegre — RS

A/C do Senhor Glauber Marques Correa —Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 16 de julho de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de maio de 2024.

a) Eleição de membro da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	**Nome**	**Cargo**
328.993.168-42	Daniel Antônio Pires	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar a ata da assembleia geral extraordinária, exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Guilherme Pires de Lima
Gerente-Técnico Substituto

Alexandre Herrmann Costa
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10609960 em 01/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243201613 - 16/09/2024. Autenticação: 74107C9682DF4DE3F1EDB65741EFE3D83A8F4F. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/320.161-3 e o código de segurança jexW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. MUP: 18600.102507/2023-06

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 25462/2023–BCB/Deorf/GTSP3
PE 241513 São Paulo, 3 de outubro de 2023.

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º Andar — Rio Branco
90430-181 Porto Alegre — RS

A/C Sr. Thiago Souza Silva — Diretor Executivo

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 2 de outubro de 2023, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 18 de maio de 2023.

a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

CPF	**Nome**	**Cargo**
903.765.286-72	Glauber Marques Correa	Diretor Presidente
080.693.006-39	Lucas Araújo de Aguiar	Diretor Executivo
284.170.868-38	Marcelo Santos Sampaio de Oliveira	Diretor Executivo
712.278.301-49	Thiago Souza Silva	Diretor Executivo
364.387.168-63	Vinicius Birkeland Aloe	Diretor Executivo

2. Deverá essa Sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, a sociedade deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado.

4. Registramos que o Sr. Glauber Marques Correa atualmente exerce o cargo de Diretor Executivo e a sua posse no cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito na AGO de 18 de maio de 2023, está condicionada à prévia aprovação por este Banco Central. Dessa forma, configura-se inválida a sua assinatura aposta no requerimento na condição de Diretor Presidente, o qual permanece válido, todavia, em razão de o Estatuto Social dessa Instituição prever a

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

necessidade de assinatura de apenas um diretor isoladamente na representação perante "repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista". Cabe ressaltar que, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, constitui infração punível a atuação como administrador ou membro de órgão previsto no estatuto ou no contrato social das pessoas mencionadas no *caput* do art. 2º da mencionada Lei sem a prévia aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10322142 em 14/04/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 241229502 - 11/04/2024. Autenticação: A7704A56D7A421A4CD6E9A8A236DF3EC0B15ADB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/122.950-2 e o código de segurança miFH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 22981/2024-BCB/DEORF/GTSP3
PE 273515

São Paulo, 21 de agosto de 2024

À
Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento

A/C do Senhor Glauber Marques Correa — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 21 de agosto de 2024, autorizou a posse e o exercício do eleito a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 4 de julho de 2024.

a) Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na AGO/2026

CPF	Nome completo	Cargo
214.566.698-26	Marcello Winik Dubeux	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - Iii (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10618463 em 07/10/2024 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 243599188 - 02/10/2024. Autenticação: 43738A925597D77DCBBB24CB3275AD61C9CE2736. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/359.918-8 e o código de segurança rAhd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 8348/2025-BCB/DEORF/GTSP3
Processo 284105

Sao Paulo, 2 de abril de 2025.

À

Agibank Financeira S.A. — Crédito, Financiamento e Investimento

A/C do Senhor Glauber Marques Correa
Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 1º de abril de 2025, aprovou o assunto a seguir especificado, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, de 5 de março de 2025.

a) posse e exercício de membro estatutário:

I. Diretoria cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026:

Documento	**Nome completo**	**Cargo**
695.503.011-68	Rafael de Oliveira Morais	Diretor Executivo

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse do eleito e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Chefe de Subunidade

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF)
Gerência Técnica de Organização do Sistema Financeiro em São Paulo - III (GTSP3)
E-mail: gtsp3.deorf@bcb.gov.br

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP:18600.000544/2021-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 466/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000185040 Porto Alegre, 6 de janeiro de 2021.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º e 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de janeiro de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2020:

a) alteração do capital para R$16.000.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Luciano Günther Peixoto
Gerente-Técnico Substituto

Fábio Augusto Springer
Coordenador Substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7182, 3215-7175
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300053288	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RSN2170952555

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

PORTO ALEGRE
Local

29 Janeiro 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
Ata do aumento capital (22238723) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1094
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Às treze horas (13hs) do dia 18 de dezembro de 2020, reuniram-se na sede da Companhia, situada na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, o acionista representando a totalidade do capital social da **AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, doravante denominada "Companhia", conforme assinaturas no livro próprio.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS: Dispensada a publicação de editais de convocação conforme o disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001 ("Lei das S.A."), tendo-se em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA DIRIGENTE: Foram aclamados, os Senhores Marciano Testa e Aline da Costa Barcellos para, respectivamente, presidir e secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: A Assembleia tomou ciência da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos dos acionistas comparecentes, deliberou:

(i) Aprovar o aumento do capital social no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), passando dos atuais R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), mediante a emissão de 3.000.000 (três milhões) de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo idênticas às ações já existentes, ao preço de emissão de R$ 1,00 (um real) por ação, fixada nos termos do art. 170, §1º, I, da Lei das S.A., todas subscritas e integralizadas neste ato pelo acionista BANCO AGIBANK S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrada na JUCISRS sob o NIRE nº 43300059898, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181, em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo I.

(ii) Aprovar, em consequência do aumento de capital acima aprovado, a alteração da redação do caput do Artigo 2º do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

> "***Artigo 2º*** *O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*"

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação aprovada, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II da presente ata.

FORMA DA ATA: Foi aprovada a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, conforme facultado pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 130 da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO: Lida, achada conforme e confirmada em todos os seus termos, a presente ata vai assinada pela mesa, por todos os acionistas comparecentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marciano Testa – Presidente; Aline da Costa Barcellos– Secretária. Acionista: Banco Agibank S.A., representado por seus diretores, Marciano Testa e Thiago Souza Silva.

A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Assinam digitalmente o Presidente da Mesa Marciano Testa e a Secretária Aline da Costa Barcellos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ nº 13.660.104/0001-74 - NIRE 43300053288

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Emissora:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o NIRE nº 43300053288, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181 ("Companhia").
Assembleia Geral	Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/08/2020, às 10 horas.
Subscritor:	**BANCO AGIBANK S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.664.513/0001-50, registrado na JUCISRS sob o NIRE nº 43300059898, com sede na Rua Mariante, nº 25, 9º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre, RS, CEP 90430-181.
Total de ações subscritas aprovada na Assembleia Geral	3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Ações Subscritas objeto deste boletim	3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.
Valor total da Subscrição e forma de integralização	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), integralizados em moeda corrente nacional.
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	R$ 1,00 (um real) por ação emitida.
Valor Integralizado neste ato	R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Valor Pendente de Integralização	Não há valor pendente de integralização.

O Subscritor declara, para todos os fins, (i) ter ciência e estar de acordo com as características da emissão das ações ordinárias, procedimentos de subscrição, prazos, condições para integralização, e todas as demais características relacionadas ao presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter obtido exemplar da ata da Ata Assembleia Geral e Estatuto Social da Companhia, e ter conhecimento de seu inteiro teor.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Assinam digitalmente o presente ato o Presidente da Mesa Marciano Testa e Secretária Aline da Costa Barcellos. Também assina de forma digital o Banco Agibank S.A, acionista Pessoa Jurídica, representado pelo Diretores Marciano Testa e Diretor Thiago Souza Silva.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. NUP: 18600.000544/2021-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 466/2020–BCB/Deorf/GTPAL
Processo 0000185040

Porto Alegre, 6 de janeiro de 2021.

À
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Rua Mariante, 25 - 10º e 11º Andar – Rio Branco
90430-181 Porto Alegre – RS

A/C do Senhor
Marciano Testa - Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 5 de janeiro de 2021, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de dezembro de 2020:

a) alteração do capital para R$16.000.000,00

b) reforma estatutária.

2. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Luciano Günther Peixoto
Gerente-Técnico Substituto

Fábio Augusto Springer
Coordenador Substituto

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Porto Alegre (GTPAL)
Rua 7 de Setembro, 586 – 12° andar – 90010-190 Porto Alegre – RS
Tel.: (51)3215-7241, 3215-7182, 3215-7175
E-mail: gtpal.deorf@bcb.gov.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ N° 13.660.104/0001-74

NIRE 43300053288

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º AGIBANK FINANCEIRA S.A. – Crédito Financiamento e Investimento é uma sociedade por ações, com prazo de duração por tempo indeterminado, que será regida por este Estatuto Social, pelas normas legais pertinentes e pela jurisprudência aplicável.

§ 1º - Tem sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre (RS), na Rua Mariante nº 25, 10º e 11º andares, CEP 90.430-181, Bairro Rio Branco.

§ 2º - Poderá, por decisão da Diretoria, criar, instalar e extinguir filiais, postos, agências, escritórios em qualquer parte do País e/ou no exterior.

§ 3º - Tem por objeto social a realização de operações de financiamento, a prazos médio e longo, para suprimentos de capital fixo ou de movimento, mediante a aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recursos de terceiros, assim como a administração de valores mobiliários e quaisquer outras atividades permitidas, isto é, a realização de todas as operações e serviços de previsão para instituições da espécie, contempladas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, segundo as normas editadas pelas autoridades competentes, ou que venham a ser permitidas por essas mesmas autoridades.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E ACIONISTAS

Artigo 2º O capital social é de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) e está dividido em 16.000.000,00 (dezesseis milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º - As ações são indivisíveis perante a sociedade e cada ação ordinária dará direito a 1 (um)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

voto nas deliberações assembleares.

§ 2º - As ações poderão ser representadas por certificados, títulos múltiplos e/ou cautelas, sempre assinados pelo Diretor Presidente e, conjuntamente, por um Diretor Executivo, atendidos os requisitos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 3º Os acionistas, na proporção das ações que forem titulares, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e para aquisição de ações, direito este a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da oferta em caso de venda.

Parágrafo Único – O acionista que desejar alienar as suas ações deverá dar ciência da oferta por escrito à Companhia, através de qualquer de seus Diretores, informando o preço de venda e a forma de pagamento, bem como o nome e a qualificação completa de terceiro estranho ao quadro acionário eventualmente interessado na aquisição das ações. A companhia, no prazo de cinco (5) dias úteis deverá dar conhecimento da oferta aos demais acionistas para que os mesmos manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação, o interesse na aquisição das ações ofertadas. Em sua manifestação, o acionista deverá consignar interesse em adquirir quantidade de ações superior ao percentual que lhe corresponde, caso venha a existir sobra. Decorrido o prazo estipulado, as ações que não tiverem sido adquiridas, poderão ser transferidas ao terceiro indicado, no mínimo nas mesmas condições constantes da oferta, o que deverá ser feito junto à Companhia em até 5 (cinco) dias úteis, após os quais decairá a liberação. Novo processo de oferta somente poderá ser reiniciado 90 (noventa) dias após a decadência.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 4º São órgãos da Companhia:

a) Assembleia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal

SEÇÃO I

ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 5º A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento de cada exercício social, e,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
ata de aumento capital (22238723) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1102
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§ 1º - No que concerne à convocação, instalação, quórum, competência e representação de acionistas, aplicar-se-ão as normas e regras expressas no Capítulo XI, Seção I, da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Dependerão da aprovação de acionistas que represente no mínimo 2/3 (dois terços) das ações com direito a voto as seguintes matérias: fusão da Companhia ou sua incorporação em outra sociedade; mudança do ramo de atividade; cisão da Companhia; e a participação em outras sociedades.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Artigo 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 06 (seis) membros, um designado Diretor Presidente e os demais designados Diretores Executivos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, com mandatos pelo prazo de 3 (três) anos, eleitos, destituídos e substituídos pela Assembleia Geral e investidos em seus cargos na forma da lei, permanecendo no exercício dos mesmos até a investidura de seus substitutos. Será permitida a reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vagar de forma definitiva o cargo de Diretor Presidente, ou no caso de vagar de forma definitiva quaisquer cargos de Diretor Executivo que reduzam a Diretoria da Companhia a menos de dois membros, deverá ser convocada Assembleia Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do evento, para eleição do(s) substituto(s).

Artigo 7º Incumbe ao Diretor Presidente e aos Diretores Executivos, obedecidas as limitações estatutárias, representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos de gestão e representação conforme a seguir estipulado.

§ 1º - Qualquer Diretor isoladamente

I. representar a Companhia perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas e de economia mista;

II. firmar correspondência e atos de simples rotina;

III. representar a companhia em juízo;

IV. endossar títulos a instituições financeiras especificamente para fins de cobrança e depósito em nome da própria Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

§ 2º - O Diretor Presidente em conjunto com um Diretor Executivo:

V. ceder, endossar, transferir, receber, aceitar, emitir, descontar ou caucionar títulos de créditos em geral, bem como cheques, cambiais e assemelhados;

VI. movimentar, por qualquer forma, contas correntes junto ao sistema financeiro, às entidades privadas, públicas ou de economia mista;

VII. acordar, concordar, discordar, exigir, transigir, confessar, desistir, novar, promover e assegurar direitos;

VIII. efetuar aplicações no mercado financeiro autorizado por lei;

IX. contratar empréstimos e financiamentos;

X. adquirir ações de emissão da própria Companhia;

XI. constituir procuradores em nome da Companhia;

§ 3º - Exclusivamente ao Diretor Presidente:

XII. adquirir, alienar, hipotecar ou de qualquer forma gravar bens imóveis, ações ou cotas representativas do capital social de outras empresas;

XIII. conceder avais, fianças e assemelhados em nome da Companhia e em atos e negócios de interesse da mesma.

§ 4º- Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta.

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 8º O Conselho Fiscal, que somente será instalado nos exercícios em que houver solicitação por parte de algum acionista, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma da lei e remunerados consoante for definido pela assembleia geral que os eleger, respeitando o limite legal.

Parágrafo Único – Obedecerá quanto à instalação e funcionamento o que a respeito determina o CAPÍTULO XIII, art.161 e respectivos da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

SEÇÃO IV

OUVIDORIA

Artigo 9º A Companhia terá um componente organizacional de Ouvidoria nos termos da regulamentação vigente, cuja finalidade é de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes.

§ 1º - A Companhia se compromete a (i) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção e (ii) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas com total apoio administrativo, podendo a ouvidoria requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - A diretoria da Companhia elegerá o ouvidor, que deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos, para um mandado de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 3º - O ouvidor poderá ser destituído, por maioria de votos da Diretoria, mediante eleição de novo ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da ouvidoria, ou pelos seguintes motivos: (i) prática de atos que extrapolem sua competência; (ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e (iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 4º - O ouvidor terá atuação independente e segregada da área de auditoria interna e não poderá desempenhar outra função na Companhia.

§ 5º - O ouvidor deverá atuar com transparência, independência, imparcialidade e isenção, devendo a Companhia providenciar as condições adequadas para que a atuação do ouvidor se dê na forma prevista neste estatuto.

§ 6º - A ouvidoria terá as seguintes atribuições e atividades: (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; (b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

mediação de conflitos; (c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria; (d) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (e) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias; (f) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período; (g) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; (h) elaborar e encaminhar à auditoria interna e à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 7º - O ouvidor terá acesso às informações necessárias para elaboração de respostas adequadas aos reclamantes, apoio administrativo e o direito de solicitar informações e documentos para desempenhar as demais atribuições previstas no presente estatuto."

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 10º Os exercícios sociais encerram-se em 31 de dezembro, oportunidade em que serão adotados, no que couberem, os procedimentos previstos no Capítulo XV, da Lei nº 6.404/76 e suas modificações.

Artigo 11º O resultado do exercício sofrerá as deduções de que trata o artigo 189 da Lei nº 6.404/76, ao passo que o prejuízo terá a destinação prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Artigo 12º O lucro líquido apurado, após as deduções e provisões legais, terá a seguinte distribuição:

I. 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, serão obrigatoriamente distribuídos como dividendo obrigatório a todos os acionistas;

III. O saldo, se houver, será destinado à constituição de reserva estatutária, a qual, a

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.
ata da aumento capital (22238723) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1106
CARLOS GONÇALVES SECRETÁRIO GERAL

critério da Assembleia Geral, terá as seguintes finalidades: (I) incorporação ao capital social; (II) retenção, visando atender as necessidades de investimentos; (III) distribuição como dividendo a todos os acionistas e (IV) compensar eventuais prejuízos. A presente reserva terá como limite o valor do capital social

§ 1º - Observados os limites e demais disposições do artigo 204 da Lei nº 6.404/76, fica a Diretoria autorizada a declarar dividendos com base em lucro líquido apurado em balanços intermediários e/ou à conta de reserva de lucros.

§ 2º - A Companhia, mediante deliberação da Diretoria, poderá pagar juris sobre o capital próprio, que, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório a que se refere o item II do caput deste Art. 12.

CAPÍTULO V

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 13º A dissolução, liquidação e extinção da Companhia ocorrerão nas hipóteses previstas no Capítulo XVII da Lei nº 6.404/76, cabendo à Assembleia determinar o modo de liquidação, a nomeação do liquidante e do Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º Os casos aqui não previstos deverão ser solucionados com base nos princípios gerais de Direito, na jurisprudência, na doutrina aplicável e demais normas complementares.

Confere com o original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, RS, 18 de dezembro de 2020.

Mesa:

Marciano Testa	**Aline da Costa Barcellos**
Presidente	Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/022.514-9	RSN2170952555	20/01/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, MARCIANO TESTA, BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 18/08/1976, RG Nº 3064669851 SSP-RS, CPF 720.537.710-20, RUA MARIANTE, Nº 25, 12 ANDAR, BAIRRO RIO BRANCO, CEP 90430-181, PORTO ALEGRE - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2021.

MARCIANO TESTA
Assinado digitalmente por certificação A3

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de CNPJ 13.660.104/0001-74 e protocolado sob o número 21/022.514-9 em 20/01/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7543472, em 01/02/2021. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA
712.278.301-49	THIAGO SOUZA SILVA
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
007.338.860-27	ALINE DA COSTA BARCELLOS
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
720.537.710-20	MARCIANO TESTA

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Documento assinado eletrônicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 01/02/2021, às 14:21 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/022.514-9.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre. segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 7543472 em 01/02/2021 da Empresa AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13660104000174 e protocolo 210225149 - 20/01/2021. Autenticação: 56276F72443B8A2EF1F47E333A7B80E92F926. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 21/022.514-9 e o código de segurança e1fQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/02/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ nº 13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, maior, nascido em 29/11/1974 na cidade de Juiz de Fora, MG, portador da Cédula de Identidade nº 6584909 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.765.286-72, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, eleito para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE** da **AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** sociedade anônima, estabelecida na Travessa São José, 455, Sala LAB 004, Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP: 90.240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária em **18/05/2023** para um mandato de 03 (três) anos que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026 ("Eleição"), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da Lei:

(i) nos termos artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 14 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 ("Resolução CMN nº 4.970/2021"):

a) atender ao requisito de reputação ilibada;

b) não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, peita, suborno, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ("BACEN") ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários

d) não estar declarado falido ou insolvente;

e) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos antecedentes à minha eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicia e;

f) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou possuir e/ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia.

(ii) nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

A Eleição foi autorizada pelo BACEN, nos termos da Resolução CMN nº 4.970/2021.

Porto Alegre, RS, 03 de outubro de 2023.

GLAUBER MARQUES CORREA

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

NIRE 43.3.0005328-8

CNPJ nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Eu, **LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR,** brasileiro, administrador, casado, maior, nascido em 08/05/1986, na cidade de Belo Horizonte, MG, portador da Cédula de Identidade nº 66.659.313-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 080.693.006-39, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, eleito para o cargo de **DIRETOR** da **AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** sociedade anônima, estabelecida na Travessa São José, 455, Sala LAB 004, Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP: 90.240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária de **18/05/2023** para um mandato de 03 (três) anos que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026 ("Eleição"), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da Lei:

(i) nos termos artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 14 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 ("Resolução CMN nº 4.970/2021"):

a) atender ao requisito de reputação ilibada;

b) não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, peita, suborno, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ("BACEN") ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários

d) não estar declarado falido ou insolvente;

e) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos antecedentes à minha eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicia e;

f) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou possuir e/ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia.

(ii) nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

A Eleição foi autorizada pelo BACEN, nos termos da Resolução CMN nº 4.970/2021.

Porto Alegre, RS, 03 de outubro de 2023.

LUCAS ARAÚJO DE AGUIAR

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

NIRE 43.3.0005328-8

CNPJ nº 13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Eu, **VINICIUS BIRKELAND ALOE,** brasileiro, administrador, casado, maior, nascido em 19/02/1987, na cidade de São Paulo, SP, portador da Cédula de Identidade nº 36657005 SSP/SP, inscrito no CPF nº 364.387.168-63, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, eleito para o cargo de **DIRETOR** da **AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** sociedade anônima, estabelecida na Travessa São José, 455, Sala LAB 004, Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP: 90.240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária de **18/05/2023** para um mandato de 03 (três) anos que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026 ("Eleição"), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da Lei:

(i) nos termos artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 14 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 ("Resolução CMN nº 4.970/2021"):

a) atender ao requisito de reputação ilibada;

b) não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, peita, suborno, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ("BACEN") ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários

d) não estar declarado falido ou insolvente;

e) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos antecedentes à minha eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicia e;

f) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou possuir e/ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia.

(ii) nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

A Eleição foi autorizada pelo BACEN, nos termos da Resolução CMN nº 4.970/2021.

Porto Alegre, RS, 03 de outubro de 2023.

VINICIUS BIRKELAND ALOE

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, DANIEL ANTONIO PIRES, brasileiro, bancário, casado, maior, nascido em 01/06/1985 na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 328.993.168-42, portador da Cédula de Identidade nº 44.188.607-3 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade de Indaiatuba, SP, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR da AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Travessa São José 455, Navegantes, CEP 90240-200, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/07/2021, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709.

Porto Alegre, RS, 16 de julho de 2024.

DANIEL ANTONIO PIRES:32899316842

Assinado de forma digital por DANIEL ANTONIO PIRES:32899316842
Dados: 2024.07.23 11:33:33 -03'00'

DANIEL ANTONIO PIRES

Este documento foi classificado como: **Público.**

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Para os efeitos do art. 149 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a assinatura deste TERMO DE POSSE, eu, MARCELLO WINIK DUBEUX, brasileiro, casado, maior, nascido em 19/06/1980 na cidade de Recife, estado de Pernambuco, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709:

(i) declaro, sob as penas da lei, que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.122, de 02 de agosto de 2012 ("Resolução CMN 4.122"), e da Instrução CVM 367, de 29 de maio de 2002 ("ICVM 367"), (a) não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto na Resolução CMN 4.122 e no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; (b) não estando condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta ou de instituição financeira, como estabelecido na Resolução CMN 4.122 e no §2º do artigo 147 da Lei das S.A.; (c) atendendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pela Resolução CMN 4.122 e pelo §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (d) não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tendo, nem representando, interesse conflitante com o da companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A.; (e) não respondendo (nem qualquer empresa da qual sou controladora ou administradora) por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, como previsto na Resolução CMN 4.122; (f) não tendo declarado falência ou insolvência, como estabelecido na Resolução CMN 4.122; e (g) não tendo controlado ou administrado, nos últimos 2 (dois) anos, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial, como previsto na Resolução CMN 4.122;

(ii) tomo posse no cargo de **DIRETOR da AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Travessa São José 455, Navegantes, CEP 90240-200, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43.3.0005328-8 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 13.660.104/0001-74 (a "Companhia"), para o qual fui eleito em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/07/2024, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026; e

(iii) declaro, para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do §4º do artigo 2º da ICVM 367, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Bairro Distrito Industrial, CEP: 13054709.

Porto Alegre, RS, 21 de agosto de 2024.

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2024.08.23 15:41:16 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX

Este documento foi classificado como: **Interno.**

AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
NIRE 43.3.0005328-8
CNPJ/MF nº13.660.104/0001-74

TERMO DE POSSE

Eu, **RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS**, brasileiro, casado, maior, nascido em 04/01/1982, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.503.011-68, portador da Cédula de Identidade nº 1877886 SESP/DF, com endereço profissional na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, nº 1.000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, Campinas, SP, CEP 13054-709, eleito para o cargo de **DIRETOR** da **AGIBANK FINANCEIRA S.A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** sociedade anônima, estabelecida na Travessa São José, 455, Sala LAB 004, Navegantes, na cidade de Porto Alegre, RS, CEP: 90.240-200, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43300053288 ("Companhia"), na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/03/2025, para um mandato de 13 (treze) meses que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026 ("Eleição"), declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o estatuto social da Companhia, pelo que firmo este termo de posse.

Para tanto, declaro, sob as penas da Lei:

(i) nos termos artigo 147 da lei n° 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 14 da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021 ("Resolução CMN nº 4.970/2021"):

a) atender ao requisito de reputação ilibada;

b) não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, peita, suborno, sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

c) não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN ("BACEN") ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários

d) não estar declarado falido ou insolvente;

e) não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos antecedentes à minha eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicia e;

f) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou possuir e/ou representar interesse conflitante com os interesses da Companhia.

(ii) nos termos do § 2º do artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima informado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

A Eleição foi autorizada pelo BACEN, nos termos da Resolução CMN nº 4.970/2021.

Porto Alegre, RS, 02 de abril de 2025.

RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS:69550301168

Assinado de forma digital por RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS:69550301168
Dados: 2025.04.07 09:32:31 -03'00'

RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS

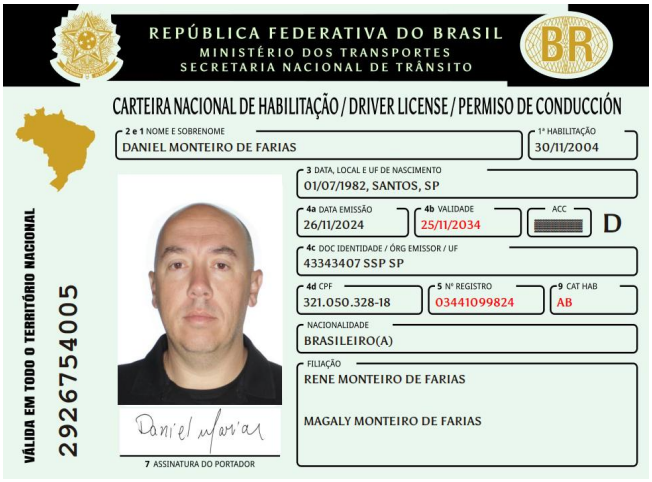
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

292675400 5

2 e 1 NOME E SOBRENOME
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS

1ª HABILITAÇÃO
30/11/2004

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
01/07/1982, SANTOS, SP

4a DATA EMISSÃO
26/11/2024

4b VALIDADE
25/11/2034

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
43343407 SSP SP

4d CPF
321.050.328-18

5 Nº REGISTRO
03441099824

9 CAT HAB
AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
RENE MONTEIRO DE FARIAS

MAGALY MONTEIRO DE FARIAS

7 ASSINATURA DO PORTADOR


9	10	11	12
ACC			
A		25/11/2034	
A1			
B		25/11/2034	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
21770624258
SP027914951

LOCAL
CAMPINAS, SP

292675400 5

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA034410998<248<<<<<<<<<<<
8207012M3411252BRA<<<<<<<<<<<8
DANIEL<<MONTEIRO<DE<FARIAS<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2618208836

2 e 1 NOME E SOBRENOME
THIAGO CUBAS RIBEIRO

1ª HABILITAÇÃO
07/08/2001



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
02/05/1983, SAO PAULO, SP

4a DATA EMISSÃO
31/05/2023

4b VALIDADE
31/05/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
30023498 SESP SP

4d CPF
310.078.128-77

5 Nº REGISTRO
01920746140

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PAULO SERGIO DE MATOS RIBEIRO

CARMEN SANDRA MIRANDA CUBAS RIBEIRO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		31/05/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
12445673275
SP017492138

LOCAL
SAO PAULO, SP

2618208836

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA019207461<408<<<<<<<<<<<
8305022M3305315BRA<<<<<<<<<<<4
THIAGO<<CUBAS<RIBEIRO<<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2708580968

2 e 1 NOME E SOBRENOME: GLAUBER MARQUES CORREA

1ª HABILITAÇÃO: 03/09/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 29/11/1974, JUIZ DE FORA, MG

4a DATA EMISSÃO: 27/10/2023

4b VALIDADE: 27/10/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 6584909 SSP MG

4d CPF: 903.765.286-72

5 Nº REGISTRO: 00895156451

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS CORREA

CONSTANCIA MARIA MARQUES CORREA

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		27/10/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
15145011685
SP020831694

LOCAL: CAMPINAS, SP

SÃO PAULO

2708580968



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA0089515645l2<<<<<<<<<<<<
7411294M3310274BRA<<<<<<<<<<<8
GLAUBER<<MARQUES<CORREA<<<<<<<

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2642421816

2 e 1 NOME E SOBRENOME: MARCELLO WINIK DUBEUX

1ª HABILITAÇÃO: 28/07/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 19/06/1980, RECIFE, PE

4a DATA EMISSÃO: 04/07/2023

4b VALIDADE: 04/07/2033

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 231626769 SSP SP

4d CPF: 214.566.698-26

5 Nº REGISTRO: 00761956984

9 CAT HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: MAURICIO JOSE ANTUNES DUBEUX

GENI WINIK DUBEUX

7 ASSINATURA DO PORTADOR



9	10	11	12
ACC			
A			
A1			
B		04/07/2033	
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
03886624786
SP018543779

LOCAL: ARACOIABA DA SERRA, SP

SÃO PAULO

2642421816

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA007619569<841<<<<<<<<<<<<
8006190M3307043BRA<<<<<<<<<<<2
MARCELLO<<WINIK<DUBEUX<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CNPJ 13.660.104/0001-74) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento** , estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 08:47:04 do dia 5/8/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: ITq0El8Gf3DfbUgs6LZw

Certidão emitida gratuitamente.

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS,** brasileiro, analista de sistemas, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 43343407 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.050.328-18, com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contraa economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 10 de julho de 2025

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.07.14 09:14:48 -03'00'

_____

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Chief Product Officer

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **GLAUBER MARQUES CORREA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob número 903.765.286-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 6584909, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contraa economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 10 de julho de 2025

GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672

Assinado de forma digital por GLAUBER MARQUES CORREA:90376528672
Dados: 2025.07.14 09:01:39 -03'00'

GLAUBER MARQUES CORREA
CHIEF EXECUTIVE OFFICER

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **MARCELLO WINIK DUBEUX,** brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 214.566.698-26, portador da Cédula de Identidade nº 231626769 SSP/SP, com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contraa economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

Campinas/SP, 10 de julho de 2025

MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826

Assinado de forma digital por MARCELLO WINIK DUBEUX:21456669826
Dados: 2025.07.14 09:02:14 -03'00'

MARCELLO WINIK DUBEUX
Chief Financial Officer

AUTODECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **THIAGO CUBAS RIBEIRO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 310.078.128-77, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.023.498-3, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional em Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial, no município de Campinas/SP, **AUTODECLARO**, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contraa economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.07.10 14:35:28 -03'00'

Campinas/SP, 10 de julho de 2025

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

AUTODECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que possui capacidade técnica e operacional para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para executar a política pública de acesso ao crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS prevista no art. 6º da Lei N.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, bem como na Instrução Normativa INSS/PRES N.º 138/2022 e **experiência mínima de um ano, em operações de empréstimo** (consignado ou pessoal).

Informamos que possuímos corpo técnico, condições materiais, instalações adequadas, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para atender ao requisito técnico e operacional e, caso necessário, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço para suprir a demanda do público de aposentados e pensionistas do INSS.

1) Seguem informações do **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** quanto as unidades/filiais de atendimento por localidade e correspondentes:

O **AGIBANK FINANCEIRA S.A.** adota um modelo de atendimento digital que assegura presença em todo o território nacional, permitindo que seus clientes tenham acesso aos serviços da instituição de forma prática, segura e eficiente, independentemente da localidade.

A estrutura de atendimento é composta por canais digitais integrados e mecanismos de suporte remoto, que viabilizam o relacionamento com o cliente em escala nacional, garantindo capilaridade e alcance, sem a limitação de pontos físicos fixos. Esse modelo moderno e flexível atende com agilidade e personalização, reforçando o compromisso da instituição com uma concessão de crédito responsável, inteligente e centrada na realidade financeira de cada cliente.

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Auto declaração (22238741) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1131

2) Segue listagem dos órgãos, entidades ou empresas que firmaram contrato ou convênio de empréstimo consignado ou pessoal:

O AGIBANK FINANCEIRA S.A. atua com foco em práticas responsáveis e aderentes à regulamentação vigente, prezando pela segurança jurídica e pela sustentabilidade na concessão de crédito.

No contexto de operações com desconto em folha, a instituição mantém formalmente firmado o **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.**

Esse acordo encontra-se em processo de renovação por meio do presente ato, conforme os trâmites definidos pelo próprio órgão, assegurando a continuidade da relação institucional e o alinhamento às diretrizes regulatórias aplicáveis.

Além disso, apresenta-se também o contrato de prestação de serviços firmado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), responsável pela manutenção do cadastro dos consignatários, bem como pela gestão do Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEPE). O contrato foi celebrado em 03/06/2016, e sua vigência é prorrogada anualmente mediante a validação do Cadastramento da Consignatária, conforme estabelecido pelos normativos vigentes.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.08.28 10:57:09 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

Campinas/SP, 08 de agosto de 2025.

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.08.28 10:52:18 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Auto declaração (22238741) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1132

AUTODECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Artigo 32 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 138/2022)

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável a que se refere o art. 32 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 138/2022.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Campinas/SP, 10 de julho de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.07.10 14:32:38 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.07.14 09:15:39 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Auto declaração (22238742) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1133

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que se compromete a observar, durante todo o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, adiante transcrito:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)".

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.07.10 14:28:04 -03'00'

Campinas/SP, 10 de julho de 2025.

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.07.14 09:11:04 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Auto declaração (22238743) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1134

AUTODECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS** que está **REGULARIZADO** com suas obrigações perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Direta e Indireta, dos níveis federal, estadual, distrital e municipal.

O(s) signatário(s) declara(m) ainda estar(em) ciente(s) das sanções que poderão lhe(s) ser impostas, de acordo com o art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Campinas/SP, 10 de julho de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.07.10 14:27:34 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.07.14 09:14:07 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Auto declaração (22238744) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1135

AUTODECLARAÇÃO DE MODALIDADE DE OPERAÇÃO, CONTA PARA REPASSE E CBC

O **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, **AUTODECLARA** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS**, para fins de formalização de Acordo de Cooperação Técnica —- ACT para operacionalização de empréstimos consignados e reservas de margem para cartão de crédito, as seguintes informações:

- CBC — Código de compensação — (934);
- Modalidade de operação: Empréstimo consignado, cartão de crédito e cartão consignado de benefício;
- Conta para recebimento do repasse de valores consignados: Banco: 121, Agência: 1, Conta: 2200-4.
- Já operou com o INSS anteriormente: (x) SIM ( ) NÃO

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.07.22 13:54:41 -03'00'

Campinas/SP, 15 de julho de 2025.

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.07.22 16:51:41 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Auto declaração (22238745) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1136

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA MINUTA DO ACORDO E PLANO DE TRABALHO

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, **APROVA os termos e condições das minutas constantes na Portaria nº 76 de 03/02/2020, alterada pela Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS, de 05 de julho 2022:**

(i) do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado junto ao INSS; e

(ii) Plano de Trabalho do ACT.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877

Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.07.10 14:36:21 -03'00'

Campinas/SP, 10 de julho de 2025.

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818

Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.07.14 09:13:08 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Declaração concordância (22238746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1137

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/420

Emitida em:	Competência:	Código de Verificação:
02/06/2025 às 09:30:23	02/06/2025	55fce48b

ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CPF/CNPJ: 61.366.936/0011-05 Inscrição Municipal: 13165720
AV DR NILO PECANHA, 2900, Sala 903 e 904 Andar 9, JARDIM EUROPA - Cep: 91330-001
Porto Alegre RS
Telefone: Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 13.660.104/0001-74 Inscrição Municipal: 25413228
AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIME
TV SAO JOSE 455, 0, SALA LAB 004, NAVEGANTES - Cep: 90240-200
Porto Alegre RS
Telefone: (99)99999-9999 Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Honorários dos trabalhos de auditoria e relatório de demonstrações financeiras de exercício de 2025. Contrato PRP1481_2025_POA Parcela 1/4.

RITM2587870
Nosso Número:BZ03106120
Vencimento:30/06/2025
Retenção IRRF: R$177.19
Retenção PIS/ COFINS/ CSLL: R$549.29
Valor Aproximado dos Tributos (16.62 %): R$1683.29

Código de Tributação Municipal:
171600100 / Auditoria

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
17.16 / Auditoria.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:
Tributação no município

Valor dos serviços:	**R$ 11.812,50**
(-) Descontos:	R$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R$ 726,48
(-) ISS Retido na Fonte:	R$ 0,00
Valor Líquido:	**R$ 11.086,02**

Valor dos serviços:	**R$ 11.812,50**
(-) Deduções:	R$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	**R$ 11.812,50**
(x) Alíquota:	5%
(=)Valor do ISS:	**R$ 590,63**

Retenções Federais:

PIS: R$ 76,78 **COFINS:** R$ 354,38 **IR:** R$ 177,19 **CSLL:** R$ 118,13 **INSS:** R$ 0,00

Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0156 (chamadas de outras cidades)
https://servicos.procempa.com.br

Comprovante endereço (22238747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1138

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome Empresarial:	AGIBANK FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO				
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	13.660.104/0001-74	SCP:	

Registro 0030 - Dados Cadastrais

Natureza Jurídica 2054 - Sociedade Anônima Fechada	Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal) 6436100 - Sociedades de crédito, financiamento e investimento -
Endereço TV SAO JOSE	Número 455
Complemento SALA LAB 004	Bairro/Distrito NAVEGANTES
UF RS - Rio Grande do Sul	Código do Município 4314902 - Porto Alegre
CEP 90240200	Número do Telefone 19 3031-4000
Correio Eletrônico FISCAL@AGI.COM.BR	

Comprovante endereço (22238748)
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1139

PREFEITURA DE BLUMENAU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

www.blumenau.sc.gov.br

Reclamação nº: 2025/2062

Reclamante

CARMEN HASKEL DA SILVA

CPF/CNPJ:	35134062900				
Endereço	RUA INGRID GEBIEN, nº 60			Complemento:	
	SALTO DO NORTE		Cidade:	BLUMENAU	Estado: SC
Telefone:	47 3338-0497	Celular: 47 9 9624-2913	CEP	89065120	
Email:					

Reclamados

AGIBANK FINANCEIRA S/A CFI

CPF/CNPJ:	13660104000174				
Endereço	TRAVESSA SAO JOSE			Complemento:	SALA LAB 005
	NAVEGANTES		Cidade:	PORTO ALEGRE	Estado: SP
Telefone:	19 3031-4000	Celular:	CEP	90240200	
Email:	procon@agi.com.br				

Grupo: ASSUNTO FINANCEIRO - BANCO COMERCIAL
Assunto: Transação eletrônica não reconhecida
Setor Inicial: PROCON - Atendimento Inicial **Data Abertura:** 02/05/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:03:32 do dia 05/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2026.
Código de controle da certidão: **0986.C187.8DA1.78C7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **AGIBANK FINANC S A CRED FINANCTO E INVEST**

CNPJ base: **13.660.104/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.
Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36669186**
Autenticação: **47053751**

Informe

CNPJ Base 13660104 **ou**

Razão Social **ou**

Valor a (Ordem decrescente de valor) **ou**

Maiores empresas

Município Todos

Linhas 15

Consultar

Relacionados em Dívida Ativa

Nenhum registro encontrado!

Desenvolvido pela PROCERGS. Leia nossa Política de Privacidade. Fale com o Webmaster

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **24/09/2025**

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CNPJ: 13.660.104/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 20 de agosto de 2025.

Certidão emitida em 25/08/2025 às 11:10:32, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf), informando **CNPJ: 13.660.104/0001-74** e o código de autenticidade **CED0B766E99C**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.660.104/0001-74
Certidão nº: 38426977/2025
Expedição: 07/07/2025, às 13:33:42
Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.660.104/0001-74, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.660.104/0001-74

Razão Social: AGIBANK FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST

Endereço: R MARIANTE 25 ANDAR 10 E 11 / RIO BRANCO / PORTO ALEGRE / RS / 90430-181

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/09/2025 a 30/09/2025

Certificação Número: 2025090104221827374130

Informação obtida em 03/09/2025 14:36:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certidão FGTS (22238753) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1146

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:38:33 do dia 03/09/2025 , com validade até o dia 03/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: VL7LAXXOGHhFIh8c1FOd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério da Fazenda

Receita Federal

Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

13.660.104/0001-74 - AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Comprovante CADIN (22238758)

SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1148

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74** DUNS®: **90*****15**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **05/05/2026**

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**

MEI: **Não**

Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**04/02/2026**	**Automática**
FGTS	Validade:	**11/09/2025**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**02/03/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/10/2025**
Receita Municipal	Validade:	**24/09/2025**

V - Qualificação Técnica

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 903.XXX.XXX-72 Nome: GLAUBER MARQUES CORREA

Ass: _____

Declaração SICAF (22238760) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1149

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74** DUNS®: **90*****15**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Certificação Técnica

Certificadora	Nº Certificado	Data de Validade
BANCO CENTRAL DO BRASIL	**tKKKQKE1iCu3ndFtPkUR**	-

Declaração SICAF (22238761) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1150

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74** DUNS®: **90*****15**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **13.660.104/0001-74** DUNS®: **90*****15**

Razão Social: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Declaração SICAF (22238763) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1152

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:40:50 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 8T4A030925144050

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**

CPF/CNPJ: **321.050.328-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:51:01 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: QS94030925145101

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:52:26 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: KP4W030925145226

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO WINIK DUBEUX**

CPF/CNPJ: **214.566.698-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:53:08 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: YM8W030925145308

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO CUBAS RIBEIRO**

CPF/CNPJ: **310.078.128-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:53:45 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: P6JD030925145345

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 13.660.104/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.811F.B150.9143 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão negativa (22238769) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1158

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 321.050.328-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.8165.F139.9213 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 903.765.286-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.818F.0A31.4255 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão negativa (22238771) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1160

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 214.566.698-26.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.81AB.5C7B.3283 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão negativa (22238772) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1161

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 14:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 310.078.128-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.81CD.127A.8317 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Certidão negativa (22238773) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1162

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:01:54 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: RWZ5030925150154

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**
CPF/CNPJ: **321.050.328-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:03:49 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: CGA4030925150349

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**
CPF/CNPJ: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:05:32 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 2FJX030925150532

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **MARCELLO WINIK DUBEUX**
CPF/CNPJ: **214.566.698-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:06:50 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: N94D030925150650

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **THIAGO CUBAS RIBEIRO**
CPF/CNPJ: **310.078.128-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 15:08:31 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: 755W030925150831

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**

CPF: **321.050.328-18**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:10:07 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: WEP1030925151007

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GLAUBER MARQUES CORREA**

CPF: **903.765.286-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:10:39 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: 0DGD030925151039

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCELLO WINIK DUBEUX**

CPF: **214.566.698-26**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:11:08 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: XV7P030925151108

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA

DE

INABILITADOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **THIAGO CUBAS RIBEIRO**

CPF: **310.078.128-77**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o(a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis com inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, em razão de decisão deste Tribunal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:11:40 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5

Código de controle da certidão: L1FG030925151140

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SENACON *Secretaria Nacional do Consumidor*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

FORMULÁRIO DE ADESÃO DO FORNECEDOR

Pelo preenchimento deste formulário, a empresa abaixo qualificada manifesta seu interesse em aderir à plataforma **Consumidor.gov.br** e declara neste ato, para os devidos fins de direito, ter pleno conhecimento de que o presente Formulário de Adesão do Fornecedor é o instrumento hábil pelo qual adere às condições do Termo de Adesão do Fornecedor e do Termo de Uso.

Para formalizar a adesão, é necessário o envio do presente instrumento à Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, com firma reconhecida em cartório extrajudicial, bem como dos documentos constitutivos da empresa.

Razão Social
Agibank Financeira S.A- Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ	**Site**
13.660.104/0001-74	www.agibank.com.br

Nome Fantasia
Agibank Financeira S.A

Nome Grupo Econômico (se aplicável)	**CNAE**
Sociedade de crédito,financiamento e investimento - financeiras	6436/100

Endereço	**Nº**
Rua Mariante	25

Cidade	**Bairro**	**UF**	**CEP**
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1172

Complemento	DDD	Telefone
	51	3921 1400

Endereço para correspondência	Nº
Rua Mariante	25

Cidade	Bairro	UF	CEP
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Complemento

DDD	Telefone	DDD	Telefone
**	****	51	51 3921 1400

E-mail Institucional
faleconosco@agibank.com.br

E-mail para recebimento de notificações do sistema
dejur@agibank.com.br

Informação do Responsável pela interlocução institucional sobre o Consumidor.gov.br junto à Senacon

Nome
Cesar Fraga

Cargo/ Função
Gerente Juridico

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1173

Endereço para correspondência	Nº
Rua Mariante 25	

Cidade	Bairro	UF	CEP
Porto Alegre	Rio Branco	RS	90430-181

Complemento
9º Andar

DDD	Telefone Celular	DDD	Telefone Fixo
**	******	51	3921 1400

E-mail
cesar.fraga@agibank.com.br

Informação do Técnico Responsável pela gestão das demandas e pelo vínculo de novos usuários ao cadastro da empresa no Consumidor.gov.br (Perfil: Administrador)

Nome*
Patricia Witt

CPF*
023.616.210-10

*É necessário que a pessoa indicada acima realize seu cadastro pessoal no Consumidor.gov.br, para que seu CPF seja vinculado ao cadastro da empresa.

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante,11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA
BERVIG
Reconheço a autenticidade da firma de: CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA e VITOR HRUBY,, procuradores de AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.:R$ 10,00 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS, 15/01/2020 04600119000130992 3/09924
Cláudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado
1038880

7º TABELIONATO

7º TABELIONATO

Responsável legal

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1174

Termo de Adesão do Fornecedor

A **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR,** inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, sala 538, Brasília-DF, CEP 70.064-900, doravante denominada **SENACON** e de outro lado o **ADERENTE**, pessoa jurídica qualificada no Formulário de Adesão, que constitui parte integrante deste instrumento, denominado de Termo de Adesão do Fornecedor, firmam o presente, nos termos da Portaria nº 1.184, de 1º de julho de 2014, que institui o sistema de solução alternativa de conflitos Consumidor.gov.br e do Termo de Uso, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA–Do objeto

O presente termo tem como objeto a adesão ao serviço **CONSUMIDOR.GOV.BR**, oferecido pelo Estado por meio de plataforma tecnológica de informação, interação e compartilhamento de dados, monitorada pelos Procons e pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do formulário de adesão

Integra este Termo de Adesão e Compromisso, o Formulário de Adesão e o Termo de Uso, cujas informações são de inteira responsabilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do acesso ao serviço

O acesso ao serviço permitirá:

a. Receber e responder todas as reclamações registradas em seu nome junto ao site **www.consumidor.gov.br**;

b. Interagir com o consumidor dentro do ambiente do sistema, sem prejuízo do contato por outros canais, desde que observados os prazos estabelecidos para tanto;

c. Acompanhar o andamento de todas as reclamações registradas em seu nome, inclusive todas as interações realizadas pelo consumidor e as eventuais intervenções executadas pelos órgãos de defesa do consumidor;

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1175

d. Requerer a recusa do registro da reclamação exclusivamente nos casos em que for comprovado que o serviço ou produto reclamado foi produzido, ofertado e/ou comercializado por outro fornecedor e que não há qualquer indício de solidariedade na relação de consumo mencionada ou em que o consumidor reclamante tenha feito uso indevido da ferramenta a partir de comprovado desrespeito aos termos de uso.

Parágrafo único: Não é permitida a recusa de atendimento nos casos em que a empresa pertença ao grupo econômico responsável pela produção, oferta e/ou comercialização do produto ou serviço.

CLÁUSULA QUARTA - Das condições de uso

Pelo **Termo de Adesão e Compromisso**, a empresa, acima qualificada por meio de seu representante legal que ora subscreve o presente, fica ciente e concorda integralmente com as seguintes condições:

a. Cumprir todas as regras previstas no **Termo de Uso**, cujo conhecimento declara ciência neste ato de assinatura do **Termo de Adesão e Compromisso**;

b. Manter atualizada junto à Senacon sua ficha cadastral, especialmente CNPJ, e-mail, endereço de correspondência, nome e dados de contato do responsável pela execução deste Termo, bem como as informações contidas no formulário de cadastro;

c. Informar e manter atualizada qualquer alteração estatutária ou no contrato social, incorporação, fusão e cisão envolvendo o grupo econômico ou empresas ligadas ao mesmo;

d. Acompanhar diariamente as reclamações recebidas por meio do site, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, independentemente do recebimento de qualquer aviso. O tempo de resposta será contado a partir do registro da demanda;

e. Investir esforços na efetiva resolução dos problemas apresentados pelos consumidores de forma desburocratizada, dentro do prazo estipulado, observados os princípios da dignidade, da boa-fé, da transparência, da eficiência, da eficácia, da celeridade e da cordialidade;

f. Sempre que necessário, contatar o consumidor com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se do próprio sistema ou outros contatos fornecidos

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1176

pelo consumidor em seu cadastro. O prazo de resposta não será suspenso pela solicitação de informação complementar;

g. Responder as demandas registradas e cumprir todas as propostas apresentadas pela empresa e aceitas pelo consumidor;

h. Comunicar imediatamente à Senacon a ocorrência de qualquer fato que possa gerar prejuízo ao bom funcionamento da ferramenta ou ainda prejudicar direitos ou danos a imagem ou privacidade de qualquer usuário do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

i. Incentivar, em âmbito da organização, que os dados e informações obtidos por meio de seus atendimentos no **CONSUMIDOR.GOV.BR** sejam empregados como subsídios de ações voltadas à adequação e aprimoramento de produtos, serviços e do atendimento ao consumidor;

j. Prestar aos consumidores informações e orientações sobre produtos, serviços e procedimentos para resolução de eventuais problemas a eles relacionados, com objetivo de prevenir conflitos de consumo;

k. Indicar formalmente um responsável para interlocução sobre as questões envolvendo o **CONSUMIDOR.GOV.BR** junto à Senacon. O profissional indicado receberá login e senha de acesso ao site **consumidor.gov.br** e será o representante habilitado a encaminhar dúvidas ou relatar problemas em nome da empresa.

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações gerais da Secretaria Nacional do Consumidor

a. Assegurar que o armazenamento das informações obedeça a padrões adequados de segurança, confidencialidade e integridade;

b. Prestar suporte técnico e tecnológico para o adequado funcionamento da plataforma;

c. Comunicar imediatamente eventuais fatos relevantes que impliquem na alteração do Termo de Adesão e Compromisso;

d. Garantir a todos os fornecedores participantes o acesso contínuo e uniforme à plataforma, mediante senha individualizada.

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1177

CLÁUSULA SEXTA- Das proibições

Ao aderir ao presente Termo, a empresa, por seu representante legal, declara-se ciente das **proibições** abaixo listadas:

a. Coletar, distribuir, utilizar, ceder, comercializar dados e informações pessoais dos usuários do **CONSUMIDOR.GOV.BR**;

b. Utilizar os serviços do **CONSUMIDOR.GOV.BR** para fins diversos daqueles a que se destinam;

c. Inserir no campo da resposta pública, informações pessoais ou outras quaisquer que, de algum modo, permitam a identificação do usuário, ou ainda, informações que tenham sido consideradas como sigilosas. Nos demais campos destinados à interação entre consumidor e empresa (campos em que a informação não é pública) a vedação mencionada não se aplica;

d. Inserir no sistema informações falsas e/ou errôneas; usar endereços de computadores, de rede ou de correio eletrônico falsos; empregar informações parcialmente ou inteiramente falsas ou ainda, informações cuja procedência não possam ser verificadas;

e. Nos campos destinados ao preenchimento de textos, utilizar-se de termos ou materiais ilegais, agressivos, caluniosos, abusivos, difamatórios, obscenos, invasivos à privacidade de terceiros, que atentem contra aos bons costumes, à moral ou que contrariem a ordem pública;

f. Alterar, excluir e/ou corromper dados e informações do site, com o simples intuito de dificultar ou obstruir o registro e/ou solução da demanda;

g. Utilizar ou reproduzir qualquer material relacionado ao **CONSUMIDOR.GOV.BR** com exceção das informações públicas disponibilizadas no site, sem a prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, órgão responsável pela gestão e manutenção da ferramenta;

h. Utilizar, no campo destinado aos anexos, arquivos com vírus de computador, com conteúdo invasivo, destrutivo ou que causem dano temporário ou permanente nos equipamentos do destinatário e/ou do **consumidor.gov.br** ou ainda, materiais protegidos por propriedade intelectual ou sigilo comercial, excetuando-se os casos em que o realizador do carregamento seja o próprio detentor destes direitos;

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1178

i. Anexar URLs, endereços de e-mail ou outra informação do site **consumidor.gov.br**, sem a expressa autorização da Senacon;

j. Exigir do consumidor ou condicionar a resolução da demanda à apresentação de documentos considerados desnecessários ou de difícil obtenção, no intuito de criar óbice para a solução da demanda;

k. **Valer-se da base de dados do CONSUMIDOR.GOV.BR para promover, oferecer e/ou disseminar publicidade, oferta de produtos ou serviços de qualquer natureza no site ou diretamente aos usuários.**

Parágrafo Único - O descumprimento às condições, termos e observações referentes ao Termo de Adesão e Compromisso permitirá à Senacon cancelar, suspender, excluir e/ou desativar temporária ou definitivamente o acesso do fornecedor, de forma fundamentada, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA OITAVA–Das disposições finais

O **CONSUMIDOR.GOV.BR** é um serviço gratuito e de utilidade pública.

O presente Termo vigorará por tempo indeterminado ou durante o período em que o sistema estiver disponível via internet.

Ao assinar o presente Termo, a empresa aceita todas as regras e condições contidas no instrumento.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 20___. 20

7º TABELIONATO

Responsável legal

empresa

7º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Rua Mariante,11 • Loja 3 • contato@7tabelionatopoa.com.br • Fone(51)3372.4046 • Cep 90430-181 • RS
TABELIÃ RITA BERVIG ROCHA
Reconheço a autenticidade da firma de: CÉSAR VOLMIR DE BARCELOS FRAGA e VITOR HRUBY,, procuradores de AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, de acordo com documentos aqui armazenados.
Dou fé. Em test° da verdade. Emol.:R$ 10,00 Selo:R$ 2,80
Porto Alegre-RS 15/01/2020 04600119000130992509926
Claudio Martins Pereira - Escrevente Autorizado
10238881
SERVIG

Termo fornecedor (22238785) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1179

BRASIL

Entrar com **gov.br**

Empresas participantes

A participação das empresas no **Consumidor.gov.br** é voluntária e somente permitida àquelas que aderem formalmente ao serviço, mediante assinatura de termo no qual se comprometem a conhecer, analisar e investir todos os esforços disponíveis para a solução dos problemas apresentados.

Veja abaixo a lista, por segmento de mercado, das empresas que já participam:

Administradoras de Consórcios ›

Agua e Saneamento ›

Aluguel de Carros ›

Bancos de Dados e Cadastros de Consumidores ›

Bancos, Financeiras e Administradoras de Cartão ⌄

- AL5 Bank (DESATIVADA)
- Acentra
- Acredicoop
- Afinz (Sorocred)
- Agibank Financeira
- Agillitas
- Alfa Arrendamento Mercantil
- American Express - Amex (DESATIVADA)
- Aqbank Pagamentos
- Aspecir Sociedade de Crédito
- BCV (DESATIVADA - atual Banco BMG)
- BMP Money Plus
- BMS
- BOC Brasil S/A - Crédito, Financiamentos e Investimentos (Antiga CCB Brasil)
- BRB - Banco de Brasília

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1180

BRBCard
BRK Financeira
BV Financeira (DESATIVADA)
BV Leasing (DESATIVADA)
Bahamas Cred
Banco ABC
Banco Agibank (Agiplan)
Banco Alfa
Banco Alfa de Investimento
Banco Arbi
Banco BNP Paribas
Banco BS2
Banco BTG Pactual
Banco BV (antigo Banco Votorantim)
Banco Bari
Banco Bmg
Banco Bradesco
Banco C6 Consignado (Banco Ficsa)
Banco Cetelem (DESATIVADO) (Atual Banco BNP Paribas)
Banco Cifra (DESATIVADA - atual Banco BMG)
Banco Crefisa
Banco Daycoval
Banco Digimais (antigo Banco Renner)
Banco Digio
Banco Fiat (Atual Itauleasing) (DESATIVADA)
Banco Fibra
Banco Honda
Banco Hyundai Capital Brasil
Banco Inbursa
Banco Industrial do Brasil (BIB)
Banco Inter (Banco Intermedium)
Banco Itaú Unibanco

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1181

Banco Letsbank
Banco Master (antigo Banco Máxima)
Banco Mercantil do Brasil
Banco Modal
Banco Neon (DESATIVADA)
Banco Next
Banco Olé Consignado (DESATIVADA – Atual Banco Santander)
Banco Original
Banco Pan
Banco Paulista
Banco Pine
Banco Rendimento
Banco Rodobens
Banco Safra
Banco Santander
Banco Santander Cartões (DESATIVADA – Atual Banco Santander)
Banco Semear
Banco Sofisa
Banco Topázio
Banco Toyota
Banco Voiter
Banco Volkswagen
Banco XP
Banco Yamaha
Banco da Amazônia
Banco do Brasil
Banco do Nordeste
Banco24Horas (TecBan)
BancoSeguro
Bancoob
Banese - Banco do Estado de Sergipe
BaneseCard

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1182

Banestes
Bank of China (Brasil) Banco Múltiplo S/A (Antiga China Construction Bank)
Banpará
Banrisul
BaruCred
Becker Financeira
Bradescard
Bradesco Cartões
Bradesco Financiamentos
Bradesco Leasing
Bradesco Promotora (DESATIVADA)
BrasilCard
C&A Pay
C6 Bank
CDC SCD
COOPERCRED UNILEVER
CREDES
Caixa Econômica Federal
Caixa Pré-Pagos
Capital Consig
Cartão Americanas.com (DESATIVADA - atual Banco Cetelem)
Cartão Atacadão
Cartão Caedu (Administradora de Cartão de Crédito Palma)
Cartão Carrefour
Cartão Cencosud Bretas
Cartão Cencosud GBarbosa
Cartão Quero-Quero VerdeCard
Cartão Sams
Cartão Shoptime (DESATIVADA - atual Banco Cetelem)
Cartão Submarino (DESATIVADA - atual Banco Cetelem)
Cartões Itaú
Cartões Renner (Realize CFI)

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1183

Casa do Crédito
Chevrolet Serviços Financeiros (Banco GM)
Citibank (DESATIVADA - atual Itaú Unibanco)
Civia
Comprev Sociedade de Crédito Direto - COMPREVFIN
CoopCorreios (DESATIVADA)
CoopCredita
Cooper Pilkington
CooperJohnson
Coopercreds
Coopernapi
Cora
CredCrea
Credelesc
Crediare
Credicard
Credicenm
Credicitrus
Credicomin
Credifoz
Credipar
Crediscoop
Creditaqui Financeira (Antiga Mercantil do Brasil Financeira)
Creditas
Credsystem
Credz
Crefaz
Crefisa
Cresol
Crevisc
DMCard
Dacasa Financeira (DESATIVADA)

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1184

Delbank
Dufrio Financeira
Eagle Sociedade de Crédito Direto
Evolua
FACIO PAGAMENTOS
FFCred
Facta Financeira
Finamax
Financeira Alfa
Financeira BRB
Financeira Itaú Americanas (DESATIVADA - Atual Cartões Itaú)
Fomento Paraná - Agência de Fomento do Paraná
Fortbrasil
Fundação Habitacional do Exército - FHE
Gazincred
HBI - SCD
HS Financeira
HSBC (DESATIVADA)
Hipercard
Itauleasing
Itaú Consignado
Itaú Unibanco Consignado
Itaú Unibanco Crédito Imobiliário
J17 Sociedade de Crédito Direto
JBCred
Just (DESATIVADA)
Kardbank
Kredilig
Lecca CFI
Losango
Luizacred
Mastercard Brasil

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1185

Midway (Riachuelo)
Mobilize Financial Services/Credi Nissan (Antigo Banco Renault)
Multicred SCD
NBC Bank
NEON Financeira
Nubank
Numbrs
Omni Financeira
Ourocard
Pagol
Paraná Banco
Parati Financeira
Pay4Fun
Pefisa
Pernambucanas Cartões
Pincred
Porto Seguro Cartões e Financiamentos
Portocred Financeira
Poupecredi
Poupex
QI Tech
Qista
Rappipay
SETHI SCD
SF3 (Santana Financeira)
Santander Financiamentos (Aymoré)
Santinvest
Senff
Sicredi
Sinosserra Financeira
Sisprime do Brasil
Social Bank

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1186

- Stellantis Financiamentos (Antigo Banco PSA)
- Sudacred
- Transpocred
- Tribanco
- Tricard
- Trigg
- UP Promotora
- UP.P
- UY3 Sociedade de Crédito Direto
- Unicred
- Unilos
- Uze
- Valor Financiamentos
- Via Certa Financiadora
- Viacredi
- Viacredi Alto Vale
- Will Bank (antigo Meu Pag!)
- Zema Financeira
- Zippi
- Zro Bank
- Ágil

Bares, Restaurantes, Casas Noturnas e Similares ›

Cartões de Descontos ›

Comércio Eletrônico ›

Construtoras, Incorporadoras e Imobiliárias ›

Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Investimentos ›

Distribuidoras de Combustíveis / Gás ›

Editoras e Veículos de Imprensa ›

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1187

- Empresas de Intermediação de Serviços / Negócios ›
- Empresas de Pagamento Eletrônico ›
- Empresas de Recuperação de Crédito ›
- Empresas de Serviços Postais e Logística ›
- Energia Elétrica ›
- Entidades Sem Fins Lucrativos ›
- Entretenimento ›
- Estabelecimentos de Ensino ›
- Fabricantes - Eletroeletrônicos, Produtos de Telefonia e Informática ›
- Fabricantes - Eletroportáteis e Artigos de Uso Doméstico e Pessoal ›
- Fabricantes - Linha Branca ›
- Fabricantes - Móveis, Colchões e Acessórios ›
- Fabricantes - Produtos Alimentícios ›
- Fabricantes - Produtos Químicos e Farmacêuticos ›
- Farmácias ›
- Hospitais, Clínicas, Laboratórios e Outros Serviços de Saúde ›
- Material de Construção, Acabamento e Ferramentas ›
- Montadoras, Concessionárias e Prestadores de Serviços Automotivos ›
- Operadoras de Planos de Saúde e Administradoras de Benefícios ›
- Operadoras de Telecomunicações (Telefonia, Internet, TV por assinatura) ›
- Perfumaria, Cosméticos e Higiene Pessoal ›

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1188

Programas de Fidelidade ›

Provedores de Conteúdo e Outros Serviços na Internet ›

Seguros, Capitalização e Previdência ›

Serviços Esportivos ›

Shopping Centers ›

Supermercados ›

Transporte Aéreo ›

Transporte Terrestre ›

Varejo ›

Vestuário, Calçados e Acessórios ›

Viagens, Turismo e Hospedagem ›

Não encontrou a empresa? Clique aqui para sugerir o cadastramento de uma nova empresa

Termo consumidor.gov (22238786) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1189

Menu

Qual fornecedor deseja gerenciar?
Agibank Financeira

Atenção!

Para buscar Reclamações, utilize o botão 'Pesquisar'.

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Agibank Financeira

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situação

Primeiro | Anterior | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Docusign Envelope ID: 1C58C415-F186-455F-9D24-5771F28F54DB

CTR.ABR.2025/0175

TERMO DE ADESÃO

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede em Porto Alegre, RS, Travessa São José, nº 455, Sala LAB 004, CEP: 90.240-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante designada "**INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**" pelo presente "Termo de Adesão" adere ao SERVIÇO DE GESTÃO CENTRALIZADA DA SOLUÇÃO "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO, por força do estabelecido no DOCUMENTO CORRELATO DE BOAS PRÁTICAS DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL E CARTÃO DE CRÉDITO COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO, pelo que passa a fazer parte integrante e indissociável do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - nº CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 (CONTRATO PRINCIPAL) celebrado na data de 30/12/2019, o 1º ADITIVO celebrado em 21/01/2021, o 2º ADITIVO celebrado em 08/10/2021, o 3º ADITIVO celebrado em 18/05/2022, o 4º ADITIVO celebrado em 23/08/2023 e 5º aditivo que contempla a versão consolidada celebrado em 29/12/2023, entre as ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS EM TELECOMUNICAÇÕES – ABR TELECOM, na qualidade de CONTRATADA; e, FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, na qualidade de CONTRATANTES.

i. Com vistas a aperfeiçoar o atendimento aos clientes na oferta de crédito consignado, as CONTRATANTES criaram o Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação ("Sistema"), que entrou em vigor em 02 de janeiro de 2020.

ii. Pelo "Sistema", as instituições financeiras participantes ("**INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**") se comprometem em disponibilizar aos consumidores um serviço centralizado de bloqueio do recebimento de ligações de oferta de operações de crédito consignado.

iii. As CONTRATANTES negociaram com a ABR Telecom a prestação desse serviço ao setor bancário, especificamente para a centralização dos pedidos de bloqueio às ofertas de crédito consignado, em atendimento aos termos do art. 8º do Documento Correlato de Boas Práticas do Sistema, sendo firmado o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA GESTÃO CENTRALIZADA DA PLATAFORMA "NÃO ME PERTURBE" PARA O SETOR BANCÁRIO - CTR.ABR.2019/0198 – FB-0761/2019 ("**CONTRATO**") e seus respectivos aditivos ao qual a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, mediante a assinatura deste **TERMO**, manifesta sua adesão, comprometendo-se ao cumprimento das obrigações estipuladas no referido **CONTRATO** e no presente **TERMO.**

1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Constitui objeto do presente **TERMO** a prestação de serviços com o fornecimento da plataforma centralizada e compartilhada com as prestadoras de serviços de telecomunicações, objetivando sua ampliação e adequação ao setor financeiro, viabilizando o cadastro, em uma lista nacional e única, dos consumidores do setor bancário que não desejam receber ligações de ofertas de crédito consignado ("Não me Perturbe"), possibilitando o bloqueio dessas chamadas e o atendimento da Autorregulação pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**.

DS ADM DS TCR

Informação Restrita

Termo não me perturbe (22238788) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1191

Docusign Envelope ID: 1C58C415-F186-455F-9D24-5771F28F54DB

1.2 A Solução possui a funcionalidade "Sistema de chamados" que tem por finalidade suportar os chamados realizados pelos usuários na plataforma "Não me Perturbe", contemplando ferramenta de tratamento de reclamações dos consumidores, provenientes do website.

1.2.1 O Sistema de Chamados é limitado a 10 (dez) usuários por **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** podendo ser contratado adicionalmente acessos para blocos de 5 (cinco) usuários, mediante solicitação expressa e formal realizada pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

1.2.2 A solução deverá inserir o número do CPF juntamente com o número do telefone, sem ônus adicional, nas listas com as solicitações de bloqueio e desbloqueio de chamadas de telemarketing disponibilizadas pela **CONTRATADA** às **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS**.

1.2.3 A solução disponibilizará de forma opcional o serviço de Configuração VPN pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** interessada. A Configuração VPN para as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS,** somente será prestada pela **CONTRATADA** mediante solicitação prévia e expressa da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** com envio da requisição formal de ativação do serviço opcional.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

2.1 São obrigações da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** neste **TERMO:**

2.1.1 Efetuar o pagamento mensal da sua cota parte pela prestação dos Serviços (operação mensal e valores excedentes), conforme rateio estabelecido para o faturamento, segundo o critério definido pela FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS e ABBC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS no CONTRATO PRINCIPAL e em seu Anexo IV, para que o serviço não seja descontinuado.

2.1.2 Manter todas as suas informações cadastrais e de seus usuários devidamente atualizadas, fazendo a administração e gerenciamento dos usuários que tenham acesso à solução, responsabilizando-se pela inclusão e exclusão destes usuários, bem como pela ativação, desativação e controle de senhas.

2.1.3 Responder os registros recebidos pelo Sistema de Chamados, quanto às reclamações dos Usuários decorrentes de ligações de telemarketing em até 05 (cinco) dias úteis, conforme processo estabelecido entre as **PARTES.**

2.1.4 Fornecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento de solicitação pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA** acerca dos serviços executados ou em execução.

2.1.5 Responsabilizarem-se perante as possíveis ações de Usuários quanto às ligações de telemarketing realizadas indevidamente, para telefones regularmente cadastrados na plataforma "Não me Perturbe" e pela não realização de desbloqueio do usuário, isentando a **ABR TELECOM** de toda e qualquer responsabilidade, exceto pela falha no funcionamento da plataforma, que será apurada na forma do Anexo III – SLAs Contratuais.

2.1.6 Informar à **ABR TELECOM** os dados para fins de faturamento, no prazo de 10 (dias) de antecedência de início da prestação dos serviços, devendo as mesmas comunicarem as eventuais alterações.

2.1.7 Arcar com os custos de toda e qualquer movimentação sua na plataforma "Não Me Perturbe".

2.1.8 Ser signatária do Sistema de Autorregulação de Operações de Empréstimo Pessoal e Cartão de Crédito com Pagamento Mediante Consignação.

3. DOS VALORES A SEREM PAGOS

3.1 Pelo serviço de acesso à Solução "Não Me Perturbe" para o Setor Bancário a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** terá um custo mensal total da operação do serviço, de acordo com o volume de solicitações

DS ADM DS TCR
Informação Restrita
Termo não me perturbe (22238788) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1192

Docusign Envelope ID: 1C58C415-F186-455F-9D24-5771F28F54DB

de bloqueios identificadas na plataforma, conforme critério de rateio a ser aplicado entre as **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** Participantes.

3.1.1 Operação mensal: a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** será responsável pelo pagamento de sua respectiva cota parte da parcela mensal no valor total de R$ 246.500,08 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos reais e oito centavos), expressa com todos os tributos inclusos, que será apurada na forma do critério de rateio previsto no **Anexo IV** ao **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.1 O valor da cota parte constante do item 3.1.1 poderá sofrer alteração em razão da inclusão de Operação mensal Adicional, conforme estabelecido no item 2.1.5. do **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.1.1.2 Excepcionalmente no 1º mês, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** realizará o pagamento referente ao valor estipulado no item 3.1.1, referente a sua cota parte, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

3.1.1.3 Na hipótese do quantitativo de **INSTITUIÇÕES SIGNATÁRIAS** ser inferior a 30 (trinta), o valor da Operação mensal estabelecido no item 2.1.2 do **CONTRATO PRINCIPAL** será rateado entre as Instituições Signatárias remanescentes, em partes iguais.

3.1.2 Valores Excedentes: na hipótese, do volume mensal de mensagens exceder a quantidade prevista no **CONTRATO PRINCIPAL**, deverão ser pagos também pelas Instituições Signatárias de forma rateada.

3.1.3 Sistema de chamados – Bloco de 5 (cinco) usuários adicionais: R$ 1.020,96 (Hum mil e vinte reais e noventa e seis centavos) pela contratação adicional de bloco de acesso de 5 (cinco) usuários a ser pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** solicitante.

3.1.4 Setup: pagamento único pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** de quantia equivalente a R$ 17.876,80 (dezessete mil, oitocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

3.1.4.1. O pagamento do setup será realizado em 3 (três) parcelas de R$ 5.958,93 (cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos).

3.1.4.2. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, mediante recebimento dos documentos de cobranças.

3.1.4.3. Os pagamentos das demais parcelas deverão ser efetuados nos meses subsequentes.

3.1.4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES.**

3.2 Também haverá custo pela **Movimentação de Instituição Signatária,** aqui entendida como toda e qualquer inserção, exclusão ou substituição da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do ambiente "Não me Perturbe". O custo referente a inserção ou exclusão será pago pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por ocasião de sua solicitação e corresponderá ao custo do Setup previsto no item 2.1.1 do **CONTRATO PRINCIPAL**, referente a sua configuração nos sistemas, a ser cobrado juntamente com a fatura mensal. A solicitação de exclusão do "Não me Perturbe" somente ensejará custos de movimentação na hipótese de não haver outra Instituição Signatária que a substitua ou se não mantido o número mínimo de Instituições Signatárias exigido no **CONTRATO PRINCIPAL**.

3.3 Na hipótese da contratação da Configuração VPN, conforme disposto no item 1.2.3, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** pagará à **ABR TELECOM** os seguintes valores, expressos com todos os tributos, mediante envio da nota fiscal e documentos de cobrança:

3.3.1 Configuração VPN:

DS ADM DS TCR
Informação Restrita
Termo não me perturbe (22238788) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1193

Docusign Envelope ID: 1C58C415-F186-455F-9D24-5771F28F54DB

3.3.1.1 **Setup:** parcela única de R$ 4.562,22 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) a ser paga em até 10 (dez) dias úteis contados da solicitação formal e expressa pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA.**

3.3.1.2 **Operação mensal:** mensalmente o valor total de R$ 818,29 (Oitocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) a ser pago juntamente com o valor mensal previsto no item 3.1.1.

3.3.1.3 Excepcionalmente a primeira parcela da operação mensal poderá ser *pró-rata*, caso a entrada em produção não ocorra no primeiro dia útil do mês.

3.4 Os pagamentos devidos por força deste **TERMO** serão efetuados da seguinte forma:

3.4.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** o relatório de volumetria de bloqueios e de mensagens (SMS e URA) para fins de faturamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos Serviços, para viabilizar o faturamento, que será realizado com base na volumetria do mês anterior, observado o critério de rateio informado pelas **CONTRATANTES**.

3.4.2 A **CONTRATADA** deverá realizar o faturamento dos serviços prestados até o até o dia 15 (quinze) do mês da prestação dos Serviços e os pagamentos serão realizados pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao faturamento.

3.4.3 Quando se tratar de Notas Fiscais eletrônicas, estas deverão ser enviadas aos e-mails das **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** conforme informado previamente à **CONTRATADA.**

3.4.4 Fica vedado o faturamento direto contra a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** por parte de terceiros prestadores de serviços subcontratados pela **CONTRATADA.**

3.4.5 Os documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA** serão liquidados mediante pagamento do boleto bancário.

3.4.6 O atraso na apresentação dos documentos de cobrança ou erros na sua emissão, por culpa exclusiva da **CONTRATADA,** exonerará a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** da realização do pagamento dos serviços prestados, no prazo avençado no subitem 3.4.2 desta cláusula, o qual será prorrogado por prazo equivalente ao atraso ocorrido, até a efetiva regularização na apresentação dos documentos pela **CONTRATADA.**

3.5 Os preços contratuais serão reajustados na data base de janeiro, de acordo com a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) ou por outro índice que venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

3.6 Na hipótese de criação de novos tributos ou ainda de majoração das alíquotas atuais dos tributos incidentes na prestação dos serviços, após a assinatura do **TERMO**, os preços contratuais serão automaticamente revisados, de forma a refletir tais mudanças e restabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO**, cabendo à **CONTRATADA** enviar comunicação simples às **CONTRATANTES** e à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da cobrança ajustada.

3.7 A **CONTRATADA** concorda expressamente que a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** poderá contestar os volumes constantes dos relatórios de volumetria e de bloqueios (SMS e URA), observando-se, para tanto, o disposto abaixo:

3.7.1 A fatura contestada deverá ser paga na data do vencimento e a contestação será encaminhada para avaliação quanto a procedência do pedido;

3.7.2 A **CONTRATADA** e a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** apreciarão e decidirão o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se fundamentadamente por escrito pela sua procedência.

3.7.3 Em caso de procedência, total ou parcial, os valores serão ajustados no faturamento do mês seguinte ao resultado da contestação.

DS ADM DS TCR
Informação Restrita
Termo não me perturbe (22238788) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1194

Docusign Envelope ID: 1C58C415-F186-455F-9D24-5771F28F54DB

3.7.3.1 As contestações consideradas procedentes que foram apuradas no período do dia 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil serão ajustadas no faturamento do mês subsequente.

3.7.4 Em caso de improcedência os valores ainda não pagos serão considerados exigíveis, acrescidos dos encargos moratórios previstos no item 3.8.

3.8 O eventual atraso, pela **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA**, no pagamento dos valores mensais devidos sujeitará as mesmas à seguinte régua de cobrança:

3.8.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias: cobrança encaminhada à **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA;**

3.8.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias: acionamento da garantia;

3.8.3 Atraso superior a 60 (sessenta) dias: acionamento da garantia, bloqueio da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** e envio de notificação extrajudicial para recomposição da garantia, para retomada do serviço.

3.9 Encargos por inadimplemento de pagamento: eventuais atrasos de quaisquer pagamentos devidos à **ABR TELECOM**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, estão sujeitos a:

3.9.1 Atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do vencimento, até a data de efetiva liquidação do débito.

3.9.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

3.9.3 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor do saldo e devidos, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.

4. DA GARANTIA

4.1 A **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA,** para fins de garantia, deverá realizar a antecipação do valor equivalente a 2 (duas) cotas partes do valor total mensal, que serão compensadas nos meses anteriores ao encerramento da prestação do Serviço, a ser pago em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos documentos de cobrança.

4.2 Na hipótese de utilização das 2 (duas) cotas partes da garantia em caso de inadimplência, a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** deverá renovar a garantia referente às 2 (duas) cotas partes, sob pena da suspensão do Serviço e reporte às **CONTRATANTES**, que adotarão as medidas cabíveis no âmbito do "Sistema".

4.3 O acesso ao sistema será liberado após a confirmação do pagamento do setup e da garantia.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente "Termo de Adesão" entra em vigor a partir da data de assinatura, sendo esta entendida como a data da última assinatura dos representantes das PARTES e vigerá pelo prazo do **CONTRATO PRINCIPAL** ou enquanto a **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** for participante do "Sistema".

5.2 A desconexão da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA** do Serviço deverá ser notificada à **ABR Telecom**, por escrito, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do encerramento.

5.3 A retirada de uma das Participantes do Serviço não acarretará a descontinuidade da prestação do mesmo às demais.

6. DAS NOTIFICAÇÕES

DS ADM DS TCR
Informação Restrita
Termo não me perturbe (22238788) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1195

Docusign Envelope ID: 1C58C415-F186-455F-9D24-5771F28F54DB

6.1 Todas as notificações ou comunicações de qualquer espécie a serem dirigidas por qualquer uma das **PARTES** a outra **PARTE** com relação ao presente **CONTRATO**, serão elaboradas por escrito e (i) transmitidas via correio eletrônico (e-mail), desde que com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário; ou (ii) entregues pessoalmente, com confirmação escrita de recebimento pelo destinatário, endereçada aos destinatários abaixo identificados:

6.1.1 Por parte da **INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA:**

AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

A/C: Ponto Focal Notificação

Rua Sergio Fernandes Borges Soares, nº 1000, Prédio 12 E-1, Distrito Industrial

Campinas - SP

CEP: 13.054-709

E-mail: convenios@agi.com.br

Tel.: (51) 3291-1446

6.1.2 Por parte da **ABR TELECOM:**

ABR TELECOM

A/C: Gerência de Operações

SAI/SO Área 6580 – Guará, Torre: 2, Salas: 202, 203 e 204, Edifício Park shopping Corporate

Brasília – DF

CEP: 71.219-900

E-mail: operacoes@abrtelecom.com.br

Tel.: (61) 2105-0606

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 É vedada a transferência, do todo ou em parte, dos direitos e obrigações deste Termo sem anuência prévia e escrita da **ABR TELECOM.**

7.2 A **ABR TELECOM** não responde por quaisquer atos praticados pela Instituição Signatária por força do **DOCUMENTO CORRELATO** do "Sistema".

7.3 Em caso de conflito entre o **CONTRATO PRINCIPAL** e seus Anexos e este **TERMO**, os termos e condições do **CONTRATO PRINCIPAL** deverão prevalecer.

7.4 As **PARTES** acordam que o presente instrumento será firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura eletrônica através da plataforma disponibilizada pela ABR Telecom, produzindo os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019, do Decreto nº 10.278/2020 e §4º do Art. 784 da Lei nº 14.620/2023, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

7.4.1 As **PARTES** convencionam ainda que este instrumento poderá ser assinado, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não seja por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

7.4.2 O presente instrumento assinado eletronicamente, desde que tenha sua integridade conferida por provedor de assinatura e que represente obrigação líquida, certa e exigível, conforme artigo 783 do CPC, será considerado título executivo, independentemente da assinatura de duas testemunhas, nos termos do art.784, § 4º do Código de Processo Civil – CPC.

DS ADM DS TCR

Informação Restrita

Termo não me perturbe (22238788) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1196

Docusign Envelope ID: 1C58C415-F186-455F-9D24-5771F28F54DB

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das Partes assinam o presente instrumento, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas.

DocuSigned by:
ANDRESSA KAORY APARECIDA TAMURA LIMA
E3CE3AF648EF4E4...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Assinado por:
Beatriz Souza
D46A56F81AFA4AC...
ABR TELECOM

DocuSigned by:
DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
2A47BEA894C34EA...
INSTITUIÇÃO SIGNATÁRIA

Assinado por:
Leonardo Oliveira
B8521AB89F47405...
ABR TELECOM

Assinado por:
JENIFER BAPTISTA CIRIACO
0D86F229A84C4CD...
TESTEMUNHA

Assinado por:
Luciana Delgado
C2B058F450324EC...
TESTEMUNHA

DS ADM DS TCR

Informação Restrita
Termo não me perturbe (22238788) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1197

DECLARAÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, **OPTA pela operacionalização do Cartão Consignado de Benefício e declara o que se segue:**

(i) A Requerente se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, de 2022, no que tange:

I. a oferta mínimade: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite deidade, no valor de,no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II. a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

III. o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

IV. a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

V. o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque;

VI. a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

VII. a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

VIII. a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

Declaração operacionalização (22238789) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1198

(ii) Declara ciência de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

(iii) Declara que o auxílio funeral será pago (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido.

Por ser expressa verdade, firmamos a presente declaração.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.07.10 14:35:54 -03'00'

Campinas/SP, 10 de julho de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.07.14 09:12:14 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

R. Sergio Fernandes Borges Soares, 1000
Distrito Industrial, Campinas - SP, 13054-709

agibank

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22238791

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 03/09/2025 17:06:31
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício manifestação	22238690
- Ata de aumento de capital	22238691
- Estatuto social	22238692
- Ofício capital social	22238693
- Documento pessoal	22238694
- Documento pessoal	22238695
- Documento pessoal	22238696
- Documento pessoal	22238697
- Documento pessoal	22238698
- Documento pessoal	22238699
- Documento pessoal	22238700
- Documento pessoal	22238701
- CNPJ empresa	22238702
- Comprovante quadro sócios e administradores	22238703
- Estatuto social	22238704
- Procuração SA Financeiro	22238707
- Procuração SA Geral	22238708
- Procuração especifica	22238709
- Procuração especifica	22238710
- Ata de Reeleição Diretoria	22238711
- Ata de renúncia	22238712
- Ata de eleição	22238713
- Ata de eleição	22238714
- Ata de eleição	22238715
- Ata de aumento de capital	22238716
- Ofício bacen	22238717
- Ofício bacen	22238718
- Ofício bacen	22238719
- Ofício bacen	22238720
- Ofício bacen	22238721
- Ata de aumento capital	22238723
- Termo posse	22238724
- Termo posse	22238725
- Termo posse	22238726
- Termo posse	22238729
- Termo posse	22238730
- Termo posse	22238731
- Documento pessoal	22238732
- Documento pessoal	22238733
- Documento pessoal	22238734
- Documento pessoal	22238735
- Certidão Bacen	22238736
- Auto declaração	22238737
- Auto declaração	22238738

- Auto declaração	22238739
- Auto declaração	22238740
- Auto declaração	22238741
- Auto declaração	22238742
- Auto declaração	22238743
- Auto declaração	22238744
- Auto declaração	22238745
- Declaração concordância	22238746
- Comprovante endereço	22238747
- Comprovante endereço	22238748
- Comprovante endereço	22238749
- Certidão federal	22238750
- Certidão estadual	22238751
- Certidão estadual	22238752
- Certidão municipal	22238753
- Certidão trabalhista	22238754
- Certidão FGTS	22238755
- Certidão CEIS	22238756
- Comprovante CADIN	22238758
- Declaração SICAF	22238760
- Declaração SICAF	22238761
- Declaração SICAF	22238762
- Declaração SICAF	22238763
- Certidão negativa	22238764
- Certidão negativa	22238765
- Certidão negativa	22238766
- Certidão negativa	22238767
- Certidão negativa	22238768
- Certidão negativa	22238769
- Certidão negativa	22238770
- Certidão negativa	22238771
- Certidão negativa	22238772
- Certidão negativa	22238773
- Certidão contas	22238775
- Certidão contas	22238776
- Certidão contas	22238777
- Certidão contas	22238778
- Certidão contas	22238779
- Certidão inabilitados	22238780
- Certidão inabilitados	22238781
- Certidão inabilitados	22238782
- Certidão inabilitados	22238784
- Termo fornecedor	22238785
- Termo consumidor.gov	22238786
- Termo consumidor.gov	22238787
- Termo não me perturbe	22238788
- Declaração operacionalização	22238789

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001184/2019-28
INTERESSADOS: MULTIPLA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E OUTROS
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003; art. 184 da Lei nº 14.133/2021; Lei n° 13.019, de 2014; Decreto n° 8.726, de 2016; IN INSS n° 138, de 10/11/2022;

III - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização da consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, concedido por instituições financeiras consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

IV - Só será dispensada a remessa dos processo administrativos à Procuradoria para análise individualizada, se, necessariamente, houver a juntada dos seguintes documentos na respectiva instrução processual: (a) atestado de conformidade do processo com esta MJR; (b) certidão relativa a adoção das minutas de Acordo de cooperação e Plano de trabálho identicas a anexa nesse parecer; (c) certificação que todas as recomendações contidas nesta MJR foram atendidas; (d) lista de verificação documental, conforme subtópico sobre a instrução processual constante nesta MJR; (e) cópia desta MJR, com o respectivo despacho de aprovação pelo Diretor de Benefícios.

IV - Há hipóteses em que será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise individualizada, tais como:

(i) situações que apresentem questões jurídicas extraordinárias, diversas daquelas contidas no rotineiro procedimento para a celebração de ACT que objetivem a operacionalização da consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, concedido por instituições financeiras consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS

(ii) quando, no caso concreto, houver questão específica, como: alterações nas cláusulas da minuta do Termo e/ou Plano de Trabalho, modificações no objeto da Adesão, prorrogações do prazo de vigência e readequações;

*(iii)*ocorrência de dúvidas jurídicas, a qualquer tempo, nos respectivos processos desta espécie

(iv) solicitação de atualização da presente MJR.

V - Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: nº 35000000799200612 c0349041), com redação dada pela NOTA nº 00006/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35000000799200612)

1. DO CABIMENTO

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador- Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :**

  O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

  I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

  II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

  a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

  b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

- ***PORTARIA PGF Nº 262/2017:***

  Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

  I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

  II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

  § 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.

  § 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.

  § 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho (em anexo ao presente parecer) destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. **Conforme despacho do Coordenador da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual (seq. 8), há expectativa de tramitarem por esta Especializada mais 20 (vinte) processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo, apenas neste semestre. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.**

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, compete ao órgão assessorado **(é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencia**l, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da conclusão deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014 Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto**.

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de**

1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras, nos termos admitidos pelo art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo , que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS

19. Conforme a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), o acordo objetiva o seguinte:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
>
> Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.
>
> Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

20. A parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento mensal de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, verbis:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)
>
> § 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º ;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º (Redação dada pela É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)
>
> § 5º-A Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)
>
> § 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5º e 5º-A deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)

21. O INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

22. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 138, de 2022, estabeleceu:

> Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.
>
> § **1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS** e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Dataprev S.A.
>
> § 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.
>
> § 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

23. Conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS suspendeu cautelarmente as instruções Normativas PRES/INSS nº 175/2024; 179/2025 e 182/2025, que criaram o programa Meu INSS VALE+, conforme se examina do NUP 35014.169991/2025-36.

24. Nesse sentido, operou-se na minuta anexa a exclusão do objeto da parceria almejada a possibilidade de amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (Meu INSS VALE+)". E, nesses termos, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

25. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido no Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU:

> I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua

cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: **(i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

II – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável- , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso**.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – **Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, caput, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos. (Grifo nosso)

26. A Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) da AGU, no Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da 00397/2021/GAB/CGU/AGU, adotou o seguinte entendimento conforme ementa:

Parecer Jurídico. Consulta. Direito Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica. Parcerias Entre o Setor Público e o Privado. Entidade Privada Com Fins Lucrativos. Ausência de Transferências de Recursos. Legalidade.

I - Questionamento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (CONJUR-MAPA) relacionado aos Pareceres nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e nº 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU, ambos da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres CNCIC, no que se refere à possibilidade de formalização de parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas com fins lucrativos como forma de efetivação de políticas públicas e satisfação do interesse público.

II - O Acordo de Cooperação tem sua definição na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mais especificamente, em seu art. 2º, inciso VIII-A. **Já o Acordo de Cooperação Técnica pode ser considerado como sendo instrumento congênere formalizado entre a Administração Pública e qualquer outra entidade, desde que não exista proibição legal e jurídica expressa para sua efetivação, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes**.

III - **Aplicação do art. 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. (Grifo nosso)

27. A Lei nº 13.019, de 2014, se aplica a acordos de cooperação com entidade privada com fins lucrativos, pois não há regulamentação específica para tais parcerias, de acordo com a fundamentação do Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU:

> [...]
> 28. Afastada, nesse primeiro momento, em tese, a aplicação da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos, resulta seu embasamento legal jurídico no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que se apresenta como espécie de cláusula legal genérica para celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
> 29. Registre-se que, obviamente, esses negócios jurídicos com entidades privadas com fins lucrativos não poderão envolver qualquer espécie de transferência de recursos, bens ou vantagens patrimoniais, sob pena de caracterizar relação contratual que exige, em regra, procedimento prévio de licitação, nos termos da própria Lei nº 8.666/1993.
> 30. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.
> 31. A Lei nº 13.019/2014 possui uma série de requisitos formais para aferição da regularidade jurídica e da capacidade técnica da entidade privada que formará parceria com a Administração Pública, o que contribui para elevar a qualidade da parceria, bem como sua maior aptidão para atingir com sucesso seus objetivos. Os mesmos requisitos não são encontrados, com a mesma densidade, no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
> 32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.
> 33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade.
> 34. Deve ser destacado que a Lei nº 13.019/2014, no art. 3º, prevê hipóteses em que suas regras não deverão ser aplicadas. Nesse rol não constam os acordos de cooperação com entidades com fins lucrativos, ou seja, não há vedação legal expressa quanto à aplicação das normas da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias da Administração Pública com esse tipo de entidade.
> 35. Outrossim, deve-se lembrar que acordos de cooperação técnica, como qualquer negócio jurídico firmado entre duas ou mais partes, pressupõe a livre manifestação de vontade dos envolvidos. Em outras palavras, não há direito subjetivo da entidade privada com fins lucrativos em firmar parceria com a Administração Pública, ainda que a mesma não envolva transferência de recursos ou qualquer vantagem patrimonial. Para que o acordo seja celebrado é preciso manifestação de vontade nesse sentido da Administração Pública, segundo sua conveniência e oportunidade para a melhor realização do interesse público, a ser demonstrado em motivação administrativa suficiente e adequada.
> 36. Sendo assim, em homenagem à analogia, como forma de integração da lei, ainda, considerando que a Administração Pública possui livre manifestação de vontade (condicionada ao interesse público) para firmar ou não firmar acordo de cooperação, poderá ela condicionar essa celebração ao atendimento de determinadas condições pelo parceiro privado, no caso ao atendimento dos critérios e requisitos da Lei nº 13.019/2014 exigidos para parcerias com organizações da sociedade civil, sem que com isso invada a esfera privada.

28. A revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não altera o raciocínio jurídico transcrito, pois a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz, igualmente, regras gerais para a celebração do convênios, acordos e instrumentos congênere:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. [...]

29. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU), portanto, entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014.

30. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014, no que couber, na IN INSS/PRES nº 138, de 2022 e na IN INSS n° 138, de 10/11/2022 e na Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

31. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização do documentos SEI dos seguintes documentos:**

I - certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:

a) Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor e de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado junto ao CNJ, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).

b) Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.

II - Legitimidade da Acordante:

a) Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

b) Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;

c) prévia verificação do Estatuto, ou procuração, da entidade, de modo que, no ato da celebração do ajuste, seja inequívoca a legitimidade do representante indicado para celebrar o ACT.

III - Requisitos de Habilitação Jurídica:

a) cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

b) cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

d) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

IV - Requisitos de Habilitação técnica:

a) ateste de que a instituição Acordante atende a exigência dos incisos I e II do § 1° do art. 32 da IN INSS/PRES nº 138/2022;

b) comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado;

c) comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V - Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas;

b) Declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

c) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e

d) Declaração prevista no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

V - Do prévio Chamamento Público e da Nota Técnica da área interessada

Apresentação dos motivos para dispensar o chamamento público, conforme estabelecem os artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. Caso não haja justificativa adequada para essa dispensa, deve realizar o procedimento de chamamento público prévio.

Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:

a) as razões da propositura da parceria;

b) objetivos da parceria;

c) viabilidade da execução da parceria;

d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,

e) análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.

f) gestão de riscos;

g) em caso de renovação de acordo, análise conclusiva quando a regularidade do ajuste vencido ou vincendo;

VI - Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);

Despacho da autoridade administrativa competente aprovando as Minutas do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica e se manifestando quanto à viabilidade do Acordo.

Ofício subscrito pelo representante legal da entidade privada com fins lucrativos, contendo aceite formal das minutas do Acordo e do Plano de Trabalho.

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS

32. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

33. Tratando-se de Acordo de Cooperação, torna-se essencial a **verificação do interesse recíproco das partes em relação ao objeto a ser pactuado**.

34. Por mais difícil que possa ser a tarefa de definir o que seja interesse recíproco, pode-se asseverar que tal conceito se refere à ausência de antagonismo entre os partícipes. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.

35. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.

36. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.

37. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.

38. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.

39. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências

de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.

40. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

41. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

42. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante

43. A Lei nº 10.820, de 2003, em seu art. 6º, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

44. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 4º, inciso XIX, da IN INSS n° 138, de 10/11/2022, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: instituições financeiras, traduzida como aquela que assim se enquadrar na forma do art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e que esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil - BCB.**

45. O Acordo só poderá ser firmado por quem pode representar a proponente, seja diretamente, baseados nos atos constitutivos da empresa, ou mediante procuração. A Administração deve **verificar** se a pessoa que está assinando tem esse poder, conforme o artigo 47 do Código Civil: “Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”.

46. **Portanto, recomendamos que no momento da assinatura do acordo a área técnica responsável verifique se a pessoa indicada como representante tem poderes para assinar o Acordo, conforme estabelecido no Estatuto Social ou, se for ocaso, na procuração com poderes para celebrar este acordo, atentando para a validade e limites da procuração retromencionada.**

47. Quanto a competência da autoridade administrativa do INSS para assinar o Acordo, verifica-se que o Decreto n° 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:

> Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação" (Destacamos).

48. Conforme a minuta do ACT em questão, o mesmo será firmado pela Diretora de Benefícios e e Relacionamento com o Cidadão do INSS, estando assim de acordo com o que dispõe o Decreto n° 10.995, de 2022.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

49. Considerando que a PGF/AGU e a CGU/AGU entendem que não há vedação de ordem jurídica para a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos, e que esse acordo deve ser regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014, os requisitos para a celebração do ajuste serão examinadas com base nessas leis.

50. Para assinar o Acordo, é necessário realizar um adequado processo de instrução, conforme artigo 34 e 39 da Lei 13.019/2014, verbis:

> Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[…]

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

51. De seu turno, o **Decreto nº 8.726, de 2016**, também prevê alguns requisitos que precisam ser atendidos para que seja juridicamente viável a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, a saber:

> Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
>
> I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 ;
>
> II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
>
> III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
>
> a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
>
> c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
>
> d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
>
> e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
>
> IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
>
> V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
>
> VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
>
> VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
>
> VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
>
> IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 , as quais deverão estar descritas no documento; e
>
> X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
>
> § 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
>
> § 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput , as certidões positivas com efeito de negativas.
>
> § 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> § 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
>
> § 5º A organização da sociedade civil deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:
>
> I - não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o CAUC para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 , o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26, se houver.

§ 2º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

52. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 1º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, exige o seguinte:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, Página 2 de 32 concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

§ 1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica– ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A.

§ 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.

§ 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

53. Nesse norte, o art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, para adequada instrução processual, faz a exigência de determinados documentos. Vejamos:

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça– CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange: (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022) a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas; b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS; c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto; d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral; e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque; f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado; g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022)

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido; (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022)

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor; (Alterado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022)

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

54. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

55. No tocante à **habilitação jurídica** , deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

56. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

57. Ademais, em cumprimento ao art. 4º, inciso XIX, da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

58. Em relação à **qualificação técnica** , ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** instituição Acordante atende a exigência do art. 26, inciso III, do **Decreto nº 8.726, de 2016.**

59. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que " A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

60. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"**.

61. Quanto à **regularidade fiscal, em alinho ao rol do art. 39 da Lei n. 3.019, de 2014, bem como no artigo 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 2º, §2º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:**

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU;

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ";

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

h) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

5.4 Prévio Chamamento Público

62. Quando houver a possibilidade de firmar parceria com mais de uma entidade privada, recomenda-se que os observem a necessidade de realizar prévio chamamento público, conforme Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU (disponível em: NUP 00407.007117/2016-17, Seq. 14).

63. Devido à alteração do art. 6º do Decreto nº 8.726/2016, e considerando a ausência de normas complementares, **recomenda-se que os Gestores justifiquem a dispensa do chamamento público conforme artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014**. Se não houver justificativa adequada, o chamamento público prévio é obrigatório para manter a transparência e a impessoalidade.

64. **Se a dispensa do chamamento público for justificada, deve-se observar o art. 32 da Lei nº 13.019/2014**, que exige a publicação da justificativa e permite sua impugnação, cujo teor deve ser analisado pela Administração.

5.5 Nota Técnica da área interessada.

65. Segundo o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento exigem a emissão de parecer de um órgão técnico, que deve avaliar o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse entre as partes, a

viabilidade de execução, o cronograma de desembolso, os meios de fiscalização, os procedimentos para avaliação da execução física e financeira, a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação, e a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização.

66. O Acordo de Cooperação Técnica, diferentemente de outras modalidades de parceria previstas na Lei nº 13.019/2014, não envolve transferência de recursos, devem ser excluídas as exigências relacionadas a essa questão. O parecer técnico deve abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

> a) o interesse recíproco dos interessados;
>
> b) os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste, inclusive com a designação do gestor da parceria;
>
> c) a razoabilidade do prazo estipulado em face da natureza e da complexidade do objeto, bem como das metas estabelecidas e o tempo necessário para a sua execução.

67. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014 se for o caso.

68. Recomenda-se, ainda, que a Administração realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

69. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> Art. 20. **Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

70. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

71. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

72. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

73. Para tanto, reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria do INSS, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, que podem ser consultadas junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria Geral Federal (PGF), com vistas a **devida gestão de risco.**

74. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

75. **Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído). Devendo a análise técnica, diante das informações**, certificar que a entidade interessada não incorreu nas causas de rescisão do ajuste prevista na cláusula nona do acordo a ser renovado (ou substituído).

76. Segundo o art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 a priorização do controle de resultados é diretriz fundamental do regime jurídico da parceria. A execução deve ser acompanhada e avaliada com foco nos resultados alcançados, nos termos do respectivo plano de trabalho. Já o art. 59 do Decreto nº 8.726/2016 reforça que a avaliação da execução da parceria tem por objetivo verificar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos, sendo etapa essencial para a adequada prestação de contas.

77. Assim, a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza, inclusive com verificação do cumprimento dos objetivos pactuados, em caso de renovação de acordo, constitui etapa indispensável e permite avaliar a capacidade operacional da organização, a sua aderência às diretrizes estabelecidas pela administração pública e o impacto efetivo de sua atuação.

5.6 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica

78. Nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria.

79. A utilização de modelos padronizados de contratos e instrumentos semelhantes é uma prática recomendada, conforme indicado pelo Enunciado da Boa Prática Consultiva - BPC nº 06, pois promove a uniformidade, transparência e eficiência nos procedimentos administrativos. Essa padronização é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos de maneira ágil e consistente, respeitando os princípios administrativos e assegurando a legalidade das ações.

80. Contudo, o modelo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica e do plano de trabalho aprovado pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, não acompanhou as diversas alterações sofridas pelo normativo de regência.

81. A par disso, esta análise teceu considerações ao modelo previsto pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, considerando, também, a minuta padrão aprovada pela portaria o modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres, disponibilizada no sítio eletrônico da AGU[1], haja vista a aplicação por analogia da Lei nº 13.019, de 2014, no caso concreto, conforme explicações contidas no **subtítulo 2.3** deste parecer.

82. **Destaca-se, assim, que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer (cuja base consiste no modelo aprovado pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, com as considerações necessárias a evolução normativa aplicável ao caso concreto).**

83. Nesses termos, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

84. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

85. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas anexadas a esse parecer referencial, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer

Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

86. Vale ressaltar que, A elaboração do Plano de Trabalho deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

> Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

87. Evidentemente, em face da ausência de transferência de recursos própria dos acordos de cooperação, deverão ser afastadas as exigências pertinentes às parcerias de natureza onerosa. Inaplicável, portanto, o disposto no inciso II-A do art. 22, supra citado.

88. Além disso, o Plano de Trabalho deve ser aprovado pela autoridade competente. O Decreto n° 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:

> Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação" (Destacamos).

89. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

90. É preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

91. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE

92. Após a regular conclusão de todas as etapas prévias e a assinatura do Acordo, o processo com a minuta do extrato do ACT deverá ser encaminhado para sua publicação no DOU, no prazo do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo, posteriormente, ser solicitada à Assessoria de Comunicação Social a divulgação do ajuste.

93. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527, de 2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica.

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

94. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. REVOGAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL ANTERIOR

95. Revoga-se o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** (NUP: nº 35000000799200612 c0349041), com redação dada pela **NOTA nº 00006/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** (NUP: 35000000799200612)

9. CONCLUSÃO

96. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

97. Para esse propósito, indica-se, como prazo de validade, o período de 2 (dois) anos, a contar da aprovação deste Parecer Referencial pelo Procurador-Geral da PFE/INSS, com a possibilidade de sua prorrogação

98. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

99. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas**, providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

100. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. atestar que o assunto do caso concreto é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica) e atende a todas as recomendações nele expostas, inclusive quanto a utilização das minutas de Acordo de cooperação e Plano de Trabalho idênticas a anexa nesse parecer. Isso deverá ser feito por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, conforme modelo de ateste de conformidade abaixo:

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:
Referência/objeto:

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº ....., cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

....., ... de..... de 20.....

_____

Identificação e assinatura

2. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:

a) Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor e de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado junto ao CNJ, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).

b) Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.

3. Legitimidade da Acordante:

a) Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

b) Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;

c) prévia verificação do Estatuto, ou procuração, da entidade, de modo que, no ato da celebração do ajuste, seja inequívoca a legitimidade do representante indicado para celebrar o ACT.

4. Requisitos de Habilitação Jurídica:

a) cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

b) cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

d) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

5. Requisitos de Habilitação técnica:

a) ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;

b) comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado;

c) comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

6. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas;

b) Declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e

c) Declaração prevista no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

7. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer). A utilização deste Parecer Referencial se dará apenas aos casos de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o INSS e instituição financeira, nos termos admitidos pelo art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta de Acordo de cooperação técnica aprovadas pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020 com as respectivas alterações sugeridas neste referencial (minutas anexas a este Parecer), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

8. Apresentação dos motivos para dispensar o chamamento público, conforme estabelecem os artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. Caso não haja justificativa adequada para essa dispensa, deve realizar o procedimento de chamamento público prévio.

9. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:

a) as razões da propositura da parceria;

b) objetivos da parceria;

c) viabilidade da execução da parceria;

d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,

e)análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON, CNJ e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.

f) gestão de riscos;

g) em caso de renovação de acordo, análise conclusiva quando a regularidade do ajuste vencido ou vincendo;

10. Despacho da autoridade administrativa competente aprovando as Minutas do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica e se manifestando quanto à viabilidade do Acordo.

11. Ofício subscrito pelo representante legal da entidade privada com fins lucrativos, contendo aceite formal das minutas do Acordo e do Plano de Trabalho.

12. Publicar o extrato do ACT no DOU, nos termos art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. Disponibilizar, no sítio oficial do INSS na internet, cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527, de 2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

101. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, c**aso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica, **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

102. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

103. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010

104. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

105. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

106. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

Brasília/DF, 03 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR

PROCURADOR FEDERAL

EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 1º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03/08/2023.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE INSS-SEDE/PGF/AGU.

Brasília/DF, 03 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALAN LACERDA DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. Ciente e deacordo com as conclusões do **PARECER REFERENCIAL n. 0005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se ao Procurador-Geral da PFE/INSS, para aprovação.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO DE APROVAÇÃO

1. Ciente;
2. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 0005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**.
3. Retorne-se à Diretoria de Benefícios - DIRBEN em prosseguimento.

Brasília, xx de julho de 2025.

(*assinado eletronicamente*)
ELVIS GALLERA GARCIA
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001184201928 e da chave de acesso d1c16ef7

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 15:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 14:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 14:40. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 14:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 2746/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 01 de outubro de 2025.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; atendimentoinss@agi.com.br

Assunto: RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA EM ATENDIMENTO AO ART. 34, XIII DA IN PRES/INSS nº. 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 35014.031245/2019-22.

Prezados,

1. Cordialmente e em atenção ao que dispõe a alínea "b" do inciso XIII do art. 34, c/c o inciso II do art. 36 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022:

> *Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários: (...)*
>
> *XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36*
>
> *(...).*
>
> *Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades: (...)*
>
> *II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos: (...)*
>
> *b) 10 (dez) dias, por inobservância: (...)*
>
> *2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34.*

2. Solicitamos a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, **referentes aos anos de 2023 e 2024.**

3. A exigência disposta no presente Ofício deverá ser cumprida no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.**

4. Os documentos deverão ser encaminhados no prazo supramencionado exclusivamente por peticionamento eletrônico, nos autos do processo em epígrafe, via SEI.

5. Por fim, comunicamos que todas as instituições financeiras que mantêm Acordo de Cooperação Técnica (ACT) vigente com o INSS, no âmbito de operações de crédito consignado, submetem-se integralmente aos termos da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 2022, bem como das cláusulas firmadas no acordo, sob pena de rescisão do respectivo ACT.

Atenciosamente,

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA**, **Diretor(a)**, em 01/10/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22617178** e o código CRC **CFBC1324**.

DCBEN – SAUS QUADRA 2 BLOCO O – Brasília – DF. CEP 70070946.
E-mail: dcben@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 22617178

Data de Envio:
06/10/2025 11:39:43

De:
INSS/Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) <dcben@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
atendimentoinss@agi.com.br

Assunto:
Solicitação de Relatório Anual de Auditoria - Processo nº 35014.031245/2019-22

Mensagem:
Assunto: Solicitação de Relatório Anual de Auditoria em atendimento ao Art.. 34, inciso XIII da IN PRES/INSS nº. 138, de 10 de novembro de 2022.
Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos Ofício SEI nº 2746/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS o qual solicita a apresentação do Relatório Anual de Auditoria Externa, referentes aos anos de 2023 e 2024.

O envio dos documentos deverá ser realizado eletronicamente acessando o processo SEI em epígrafe através de seu login e senha de Usuário Externo. Caso necessário poderá acessar o vídeo tutorial através do link "https://youtu.be/4zgef1OjPuQ".

A apresentação de documentos deve ser realizada através de peticionamento intercorrente no SEI-INSS, observando-se os seguintes requisitos:

Formato de cores: 24 bits colorido;
Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
Posição de leitura na tela: vertical;
Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para envio da documentação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste expediente.

O ofício também será encaminhado via correios para garantir o recebimento pela Instituição Financeira.

Atenciosamente,

DIVISÃO DE CONSIGNAÇÃO EM BENEFÍCIOS
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:
Oficio_SEI_22617178.html

Demonstrações Financeiras

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

31 de dezembro de 2024
com Relatório do Auditor Independente

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 6
Demonstração do resultado abrangente 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Shape the future
with confidence

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06
Conjunto A - Bloco A
1º andar - salas 104 e 105
70316-000 - Brasília - DF - Brasil

Tel: +55 61 2104-0100
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

A
Diretoria e Acionistas da
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Financeira") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Financeira em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Financeira, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1231

Shape the future
with confidence

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Financeira continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Financeira ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Financeira são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Financeira.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1232

Shape the future
with confidence

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Financeira. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Financeira a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília, 27 de março de 2025.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Renata Zanotta Calçada
Contadora CRC RS-062793/O-8

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1233

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Ativo			
Circulante		**102.887**	84.998
Disponibilidades	4	**263**	93
Instrumentos financeiros		**102.378**	84.693
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5	**65.712**	67.913
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**34.043**	14.720
Outros ativos financeiros		**2.623**	2.060
Valores a receber de sociedades ligadas	15.a	**2.623**	2.060
Ativos fiscais correntes e diferidos		**-**	5
Impostos a recuperar		**-**	5
Outros ativos		**246**	207
Devedores diversos		**246**	207
Não circulante		**6.993**	12.659
Realizável a longo prazo		**6.993**	12.659
Instrumentos financeiros		**2.533**	5.711
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**-**	4.024
Outros ativos financeiros		**2.533**	1.687
Devedores por depósitos em garantia	9	**2.533**	1.687
Ativos fiscais correntes e diferidos		**4.460**	6.948
Impostos e contribuições a compensar			
Créditos tributários	14.b	**4.460**	6.948
Total do ativo		**109.880**	97.657

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1234

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Passivo			
Circulante		**61.621**	28.556
Obrigações fiscais correntes e diferidas		**4.076**	4.139
Obrigações fiscais correntes		**4.076**	4.139
Outros passivos		**57.545**	24.417
Sociais e estatutárias		**1.990**	-
Diversas	8	**55.555**	24.417
Não circulante			
Exigível a longo prazo		**12.279**	41.055
Depósitos e demais instrumentos financeiros	7	**-**	23.686
Depósitos		**-**	23.686
Depósitos interfinanceiros		**-**	23.686
Provisões		**12.279**	17.369
Provisões para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais	9	**12.279**	17.369
Patrimônio líquido	10	**35.980**	28.046
Capital social		**16.000**	16.000
Reservas de lucros		**19.980**	12.045
Outros resultados abrangentes		**-**	1
Total do passivo e patrimônio líquido		**109.880**	97.657

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1235

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstrações dos resultados
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

	Nota	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Receita da intermediação financeira		**3.898**	**8.212**	8.333
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	15.b	**3.346**	**6.874**	6.414
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		**552**	**1.338**	1.919
Despesas da intermediação financeira		**(427)**	**(1.665)**	(2.735)
Despesas de captação no mercado	15.b	**(427)**	**(1.665)**	(2.735)
Resultado da intermediação financeira		**3.471**	**6.547**	5.598
Resultado bruto da intermediação financeira		**3.471**	**6.547**	5.598
Outras receitas/(despesas) operacionais		**3.050**	**10.720**	8.322
Receitas de prestação de serviços	11	**4.249**	**8.459**	8.156
Despesas administrativas	12	**469**	**(990)**	(594)
Despesas de provisões passivas	9	**653**	**4.414**	1.962
Despesas tributárias		**(573)**	**(1.130)**	(1.053)
Outras receitas/(despesas) operacionais	13	**(1.748)**	**(33)**	(149)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		**6.521**	**17.267**	13.920
Imposto de renda e contribuição social	14	**(2.487)**	**(7.342)**	(5.539)
Imposto de renda e contribuição social corrente		**(1.698)**	**(4.854)**	(4.747)
Imposto de renda e contribuição social diferido		**(789)**	**(2.488)**	(792)
Lucro líquido do semestre/exercício		**4.034**	**9.925**	8.381
Quantidade de ações do capital social por lote de mil ações		**16.000**	**16.000**	16.000
Lucro líquido por lote de mil ações - R$		**0,252**	**0,620**	0,524

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1236

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstrações dos resultados abrangentes
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Lucro líquido do semestre/exercício	**4.034**	**9.925**	8.381
Lucro líquido do semestre/exercício atribuível aos acionistas	**4.034**	**9.925**	8.381
Itens que podem ser reclassificados para a Demonstração do Resultado	**(2)**	**(1)**	2
Títulos disponíveis para a venda	**(2)**	**(1)**	2
Variação a valor de mercado	**(4)**	**(2)**	3
Efeitos fiscais	**2**	**1**	(1)
Total do resultado abrangente do semestre/exercício	**4.032**	**9.924**	8.383
Resultado abrangente atribuível aos controladores	**4.032**	**9.924**	8.383

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1237

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de lucros			Outros resultados abrangentes	Lucros/ prejuízos acumulados	Total
	Capital social	Legal	Estatutária	Dividendos não distrib.			
Saldos em 1º de janeiro de 2023	**16.000**	**196**	**3.468**	**-**	**(1)**	**-**	**19.663**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	-	-	-	-	2	-	2
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	8.381	8.381
Destinações				-			
Reservas	-	419	7.962	-	-	(8.381)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**16.000**	**615**	**11.430**	**-**	**1**	**-**	**28.046**
Saldos em 1º de julho de 2024	**16.000**	**910**	**15.036**	-	**2**		**31.948**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	-	**(2)**	**-**	**(2)**
Lucro líquido do semestre	**-**	**-**	**-**	-	**-**	**4.034**	**4.034**
Destinações				-			
Reservas	**-**	**201**	**1.475**	**2.358**	**-**	**(4.034)**	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**16.000**	**1.111**	**16.511**	**2.358**	**-**	**-**	**35.980**
Saldos em 1º de janeiro de 2024	**16.000**	**615**	**11.430**	-	**1**	**-**	**28.046**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	-	**(1)**	**-**	**(1)**
Lucro líquido do exercício	**-**	**-**	**-**	-	**-**	**9.925**	**9.925**
Destinações				-			
Dividendos adicionais	**-**	**-**	**(1.990)**	**-**	**-**	**-**	**(1.990)**
Reservas	**-**	**496**	**7.071**	**2.358**	**-**	**(9.925)**	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2024	**16.000**	**1.111**	**16.511**	**2.358**	**-**	**-**	**35.980**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1238

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstrações dos fluxos de caixa
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes da tributação e participações	**6.521**	**17.267**	13.920
Ajustes para reconciliar o prejuízo do semestre/exercício com o caixa aplicado atividades operacionais	**(4.551)**	**(12.626)**	(10.295)
Provisão para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais	**(653)**	**(4.414)**	(1.962)
Resultado de títulos e valores mobiliários	**(552)**	**(1.338)**	(1.919)
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	**(3.346)**	**(6.874)**	(6.414)
(Aumento)/redução nos ativos operacionais	**4.483**	**(5.602)**	(22.346)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**8.652**	**9.075**	(39.650)
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	**(4.724)**	**(13.961)**	18.096
Outros ativos financeiros	**(243)**	**(1.408)**	(1.535)
Outros ativos	**143**	**(39)**	(34)
Ativos fiscais correntes e diferidos	**655**	**731**	777
Aumento/(redução) nos passivos operacionais	**(6.422)**	**1.131**	11.896
Depósitos interfinanceiros	**(24.924)**	**(23.686)**	2.734
Outros passivos	**19.107**	**31.136**	12.889
Obrigações fiscais correntes e diferidas	**8**	**(4.805)**	(2.934)
Provisões para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais	**(189)**	**(676)**	(19)
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(424)**	**(838)**	(774)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais	**31**	**170**	(6.825)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Ajuste de avaliação patrimonial	**(1)**	**-**	2
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades de investimentos	**(1)**	**-**	2
Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**30**	**170**	(6.823)
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa			
No início do semestre/exercício	**233**	**93**	6.916
No fim do semestre/exercício	**263**	**263**	93
Aumento/(redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**30**	**170**	(6.823)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1239

1. Contexto operacional

A Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Financeira"), controlada pelo Banco Agibank S.A. e com sede em Porto Alegre - RS, foi constituída em 25 de março de 2011, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN em 9 de maio de 2011, de acordo com a publicação de autorização no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2011, e tem por objeto a realização de operações de crédito, financiamento e investimento. O início das operações foi em 6 de junho de 2011.

As operações são conduzidas no contexto do conjunto das empresas integrantes do Grupo Agibank, que a partir de agosto de 2016 tem o Banco Agibank S.A. ("Banco") com o propósito de otimização operacional, ganhos de eficiência e maximização dos resultados. Os benefícios dos serviços prestados entre as empresas do Grupo e os custos das estruturas operacional e administrativa são absorvidos, em conjunto ou individualmente, por essas empresas.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, que incluem as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404/76, alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.041/09 e normas estabelecidas pelo BACEN e estão sendo apresentadas em conformidade com a com a Resolução CMN 4.818/20 e Resolução BCB nº 02 de 12/08/2020, com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF os novos pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 00(R2), CPC 01(R1), CPC 02(R2), CPC 03(R2), CPC 04(R1), CPC 05(R1), CPC 10(R1), CPC 23, CPC 24, CPC 25, CPC 27, CPC 33(R1), CPC 41 e CPC 46 aprovados pelo BACEN.

Em 25 de novembro de 2021, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN nº 4.966/21, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, dispondo sobre os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge), trazendo os conceitos básicos da norma internacional IFRS 9. Como principal impacto, a Resolução CMN nº 4.966/21 altera a Resolução CMN nº 2.682/99, que atualmente define a base de mensuração da provisão para créditos de liquidação duvidosa através do conceito da perda incorrida. Adicionalmente, a Resolução BCB nº 352, define critérios específicos para a provisão de risco de crédito e detalhar os requisitos de monitoramento contínuo para instrumentos financeiros. A Administração não estima impactos relevantes na adoção da referida norma.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1240

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras--Continuação

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Financeira. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

A emissão destas demonstrações financeiras foi aprovada pela Diretoria em 27 de março de 2025.

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Estimativas contábeis

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamento, que são revisadas a cada semestre. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas a provisão para ajuste dos ativos ao valor provável de realização ou recuperação de ativos financeiros, as provisões para perdas, as provisões para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais, marcação a mercado de instrumentos financeiros, os impostos diferidos, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

b) Disponibilidades

Disponibilidades são representadas por caixa em moeda nacional, depósitos bancários e disponibilidades em moedas estrangeiras.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações interfinanceiras de liquidez cujo vencimento das operações na data da efetiva aplicação seja igual ou inferior a três meses e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

d) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, do BACEN, os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação da Administração em três categorias específicas atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1241

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

d) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

i) *Títulos para negociação* - adquiridos com a intenção de serem ativa e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;

ii) *Títulos disponíveis para a venda* - que não se enquadrem como para negociação nem como mantidos até o vencimento, são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos na demonstração de resultado e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado ainda não realizados reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido até a sua realização por venda, líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável. Os ganhos e perdas quando realizados, são reconhecidos mediante a identificação específica na data de negociação, na demonstração do resultado, em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquido dos correspondentes efeitos tributários; e

iii) *Títulos mantidos até o vencimento* - adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período.

A Administração determina diretrizes para a classificação de títulos e valores mobiliários entre as categorias dispostas na Circular BACEN nº 3.068/01. As classificações dos títulos existentes na carteira, assim como aqueles adquiridos no exercício, são periódica e sistematicamente avaliadas de acordo com tais diretrizes. Conforme estabelecido no artigo 5º da referida circular, a reavaliação quanto à classificação de títulos e valores mobiliários só pode ser efetuada por ocasião dos balancetes semestrais. Além disso, no caso da transferência da categoria “mantidos até o vencimento” para as demais, essa só poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, que tenha ocorrido após a data da classificação.

A metodologia de ajuste a valor de mercado atende aos critérios de mensuração dos ativos financeiros, previsto pela Resolução CMN nº 4.924/21.

e) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro, mensuração e divulgação de ativos e passivos contingentes estão consubstanciadas na Resolução nº 3.823/09, do BACEN:

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1242

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

e) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais--Continuação

Ativos contingentes - não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre os quais não cabem mais recursos;

Passivos contingentes - classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação; e

Provisões para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

f) Redução ao valor recuperável de ativo

É revisado anualmente se há alguma indicação de perda no valor recuperável dos ativos (*impairment*). Eventuais perdas, quando identificadas, são reconhecidas no resultado do período.

g) Depósitos a prazo, captações no mercado, recursos de aceites e emissão de títulos

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base "*pro-rata die*".

h) Outros passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias ou cambiais incorridos.

i) Receita de prestação de serviços

A receita de prestação de serviços é registrada pelo período de competência, à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, de acordo com as condições estabelecidas nos contratos.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1243

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

j) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda - IRPJ é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro real, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real excedente a R$240 no ano (R$20 no mês), e a provisão para a contribuição social - CSLL é constituída à alíquota de 15%.

Os impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias e prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social foram constituídos com base nas alíquotas supracitadas e estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.842/20, e serão realizados, para as diferenças temporárias, quando da utilização e/ou reversão das respectivas provisões sobre as quais foram constituídos e, para o prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, de acordo com a geração de lucros tributáveis.

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, calculados sobre adições temporárias, prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social são registrados no grupo “Créditos tributários” no ativo ou “Obrigações fiscais correntes e diferidas” no passivo, de acordo com o prazo estimado de realização.

k) Apuração de resultados

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, independente de recebimento ou pagamento.

l) Resultados não recorrentes

Resultados não recorrentes correspondem aos impactos econômicos de eventos que não estejam relacionados com as atividades usuais da Financeira ou que não haja previsão que ocorram no futuro.

No semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024 foram identificados eventos não recorrentes na Financeira, conforme descrito na nota 18.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1244

4. Caixa e equivalentes de caixa

Na demonstração dos fluxos de caixa, foram considerados como caixa e equivalentes de caixa os seguintes montantes:

	31/12/2024	31/12/2023
Disponibilidades	**263**	93
Total	**263**	93

Para fins da demonstração do fluxo de caixa, os saldos de caixa e equivalentes de caixa incluem, conforme Resolução CMN nº 4.818/20 e CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento, na data de aquisição, igual ou inferior a três meses.

5. Aplicações interfinanceiras de liquidez

Estão representadas por aplicações em certificados de depósitos interfinanceiros no valor de R$65.712 em 31 de dezembro de 2024 (R$67.913 em 31 de dezembro de 2023).

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira

	31/12/2024	31/12/2023
Carteira própria		
Títulos para negociação		
Cotas de fundos de investimento	**34.043**	10.010
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**-**	3.997
Títulos disponíveis para venda		
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**-**	4.737
Total	**34.043**	18.744
Circulante	**34.043**	14.720
Não circulante	**-**	4.024

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1245

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

a) Composição da carteira--Continuação

No exercício findo de 31 de dezembro de 2024, não foram efetuadas reclassificações dos títulos e valores mobiliários entre as categorias acima, como também não ocorreram alienações de títulos classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos e valores mobiliários classificados como "Títulos para negociação" e "Títulos disponíveis para venda" são registrados pelo valor de mercado, com base em preços e taxas divulgados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pelos administradores dos fundos de investimentos e pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, refletindo a precificação atribuída pelos operadores que levam em conta a demanda e a oferta do papel.

b) Classificação de títulos e valores mobiliários

	31/12/2024		31/12/2023	
	Custo atualizado	**Valor de mercado**	**Custo atualizado**	**Valor de mercado**
Mantidos para negociação				
Sem vencimento	**34.043**	**34.043**	10.010	10.010
A vencer em até 12 meses	**-**	-	3.992	3.997
Subtotal	**34.043**	**34.043**	14.002	14.007
Disponível para a venda				
A vencer em até 12 meses	**-**	**-**	713	713
A vencer acima de 12 meses	**-**	**-**	4.022	4.024
Subtotal	**-**	**-**	4.735	4.737
Total	**34.043**	**34.043**	18.737	18.744

7. Depósitos e demais instrumentos financeiros

			31/12/2024		31/12/2023
	Sem vencimento e até 3 meses	**De 3 a 12 meses**	**Acima de 12 meses**	**Total**	**Total**
Depósitos e demais instrumentos financeiros	**-**	**-**	**-**	**-**	23.686
Depósitos	**-**	**-**	**-**	**-**	23.686
Depósitos interfinanceiros	**-**	**-**	**-**	**-**	23.686

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1246

8. Outros passivos - Diversas

	31/12/2024	31/12/2023
Valores a pagar a sociedades ligadas (nota 15) (a)	**52.854**	21.832
Obrigações por devoluções de tarifas	**1.354**	1.363
Fornecedores a pagar	**2**	463
Outros credores diversos	**1.345**	759
Total	**55.555**	24.417

(a) Valores a pagar ao Banco Agibank referente à arrecadação de convênios bancários no valor de R$52.854 (R$21.832 em 31 de dezembro de 2023).

9. Provisões para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais

A Financeira possui provisões para passivos de ações judiciais de natureza cível, trabalhista e fiscal em andamento, sendo que os valores estimados e suas respectivas provisões estão demonstrados no quadro a seguir, conforme a natureza dos passivos:

Natureza	Probabilidade de perda	31/12/2024	31/12/2023
Trabalhista	Provável	**11.136**	17.347
Cível	Provável	**15**	22
Fiscal	Provável	**1.128**	-
Total		**12.279**	17.369

A movimentação da provisão para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais é como segue:

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo inicial	**17.369**	19.350
Líquido de reversão e constituição (a)	**(4.414)**	(1.962)
Baixa por pagamento	**(676)**	(19)
Saldo final	**12.279**	17.369

(a) Saldo conforme rubrica “Despesas de provisões passivas”.

As ações cíveis são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a opinião de assessores jurídicos, natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento dos tribunais, bem como quando houver expectativa de desembolso futuro de caixa e a média histórica de perdas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1247

9. Provisões para passivos cíveis, trabalhistas e fiscais--Continuação

As ações trabalhistas são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a fase processual e o histórico de perdas. Adicionalmente, a Financeira constitui provisão para as ações trabalhistas nas quais figura como polo passivo, mesmo que o vínculo empregatício do reclamante seja com outra empresa do grupo. Não existem em curso processos administrativos significativos por descumprimento de normas do Sistema Financeiro Nacional ou de pagamento de multas que possam causar impactos representativos no resultado financeiro da Financeira.

Os saldos de depósitos judiciais relacionados às ações apresentadas acima montavam R$2.533 em 31 de dezembro de 2024 (R$1.687 em 31 de dezembro de 2023), e estavam registrados na rubrica de “Outros ativos financeiros - Devedores por depósitos em garantia”, no ativo não circulante.

Em 31 de dezembro de 2024 e de 2023, a Financeira não possuía processos cíveis com probabilidade de perda possível.

Em 31 de dezembro de 2024, a Financeira era parte passiva em 2 processos trabalhistas com probabilidade de perda possível (3 em 31 de dezembro de 2023) no montante de R$73 (R$151 em 31 de dezembro 2023), e 1 processo de natureza tributária com probabilidade de perda possível (1 em 31 de dezembro 2023) no montante de R$4.486 (R$3.871 em 31 de dezembro de 2023). O processo de natureza tributária corresponde ao processo administrativo nº 11060-722.952/2019-16 referente à cobrança de débitos de IRPJ e CSLL sobre despesas supostamente indedutíveis.

Até 30 de setembro de 2024, o processo nº 11060.722.952/2019-16 estava em fase recursal para adesão ao programa de autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, instituído pela Lei nº 14.740, de 29 de novembro de 2023, e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 2.168, de 28 de dezembro de 2023; no entanto, teve o recurso negado e os débitos voltaram a ser discutidos na esfera judicial desde dezembro de 2024.

10. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social da Financeira, no valor de R$16.000, pertence inteiramente a acionista domiciliado no país e é composto de 16.000.000 de ações ordinárias.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1248

10. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reserva de lucros

i. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Em 31 de dezembro de 2024, a reserva legal montava em R$1.111 (R$615 em 31 de dezembro de 2023).

ii. Reserva estatutária

De acordo com o artigo 12 do Estatuto Social, o saldo do resultado do exercício existente após o registro da reserva legal e distribuição de dividendos obrigatórios, deve ser destinado à constituição da reserva estatutária. Em 31 de dezembro de 2024, a reserva estatutária montava em R$16.511 (R$11.430 em 31 de dezembro de 2023).

c) Destinação do resultado

O lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 foi de R$9.925 (R$8.381 em 31 de dezembro de 2023), sendo R$496 (R$419 em 31 de dezembro de 2023) destinado para reserva legal e R$6.947 (R$7.962 em 31 de dezembro de 2023) para reserva estatutária.

A Administração planeja deliberar e distribuir o excedente das reservas ao acionista ao longo do exercício de 2025.

d) Dividendos

Conforme o artigo 12 do Estatuto Social, é assegurada a distribuição de dividendos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202, da Lei nº 6.404/76, a ser pago segundo estipulado no artigo 205, § 3º do mesmo dispositivo legal, quando do encerramento do exercício, exceto por deliberação contrária pela Assembleia Geral.

Em 12 de abril de 2024, foi aprovado pelo Assembleia Geral Ordinária a destinação de dividendos mínimos obrigatórios referentes ao exercício de findo em 31 de dezembro de 2023 no montante de R$1.990. Os dividendos mínimos obrigatórios do exercício findo em 31 de dezembro de 2024 são de R$2.358 e aguardam aprovação para distribuição.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1249

11. Receita de prestação de serviços

Refere-se à receita pela disponibilização de convênio de canal de averbação de margem e de arrecadação para operações de crédito pessoal e de cartão de crédito consignadas junto ao Banco Agibank, no montante de R$8.459 em 31 de dezembro de 2024 (R$8.156 em 31 de dezembro de 2023) (nota 14.b).

12. Despesas administrativas

	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Serviços de terceiros	**-**	**4**	-
Serviços junto a sociedades ligadas	**129**	**129**	-
Serviços do sistema financeiro	**368**	**676**	436
Processamento de dados (aluguel e manutenção dos sistemas)	**58**	**114**	109
Serviços técnicos	**38**	**49**	31
Outras despesas administrativas	**2**	**4**	18
Multas (a)	**(1.064)**	**14**	-
Total	**(469)**	**990**	594

(a) Refere-se ao estorno da multa de ofício do processo 11060.722952 2019-16 - autorregularização incentivada de tributos federais, no valor de R$1.064 devido à não homologação do pedido pela Receita Federal do Brasil – RFB.

13. Outras receitas/(despesas) operacionais

	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Outras	**6**	**7**	**4**
Contribuições e taxas	**-**	**-**	**(152)**
Juros e multas (a)	**19**	**(40)**	**(1)**
Reversão de provisões (a)	**(1.773)**	**-**	**-**
Total	**(1.748)**	**(33)**	**(149)**

(a) Refere-se ao estorno dos lançamentos de adesão ao programa de conformidade fiscal do governo federal, instituído pela Lei nº 14.74/2023, devido à não homologação do pedido pela Receita Federal do Brasil – RFB.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1250

14. Imposto de renda e contribuição social

a) Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	6.521	17.267	13.920
Imposto de renda à alíquota de 25%	(1.630)	(4.317)	(3.480)
Contribuição social à alíquota de 15%	(978)	(2.590)	(2.088)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	(2.608)	(6.907)	(5.568)
Adições/exclusões - permanentes líquidas	424	(8)	2
Outros	(303)	(427)	27
Total de imposto de renda e contribuição social	(2.487)	(7.342)	(5.539)

	2º Semestre	31/12/2024	31/12/2023
Impostos correntes:			
Imposto de renda e contribuição social devidos	(1.698)	(4.854)	(4.747)
Impostos diferidos:			
Adições/exclusões temporárias	(789)	(2.488)	(792)
Total de imposto de renda e contribuição social	(2.487)	(7.342)	(5.539)

b) Créditos tributários

Em 31 de dezembro de 2024, os créditos tributários líquidos apresentaram as seguintes movimentações:

	31/12/2024	31/12/2023
Saldo no início do exercício	**6.948**	7.741
Constituição de crédito tributário	**123**	304
Realização de crédito tributário	**(2.611)**	(1.097)
Saldo no fim do exercício	**4.460**	6.948

A natureza, a origem e a movimentação dos créditos tributários diferidos ocorrida no exercício findo em 31 de dezembro de 2024 são demonstradas a seguir:

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1251

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

	Saldo em 31/12/2023	Adições	Exclusões	Saldo em 31/12/2024
Diferenças temporárias				
Provisões para diferenças temporárias - outras (a)	6.948	**123**	**(2.611)**	**4.460**
Total do ativo e passivo diferido	6.948	**123**	**(2.611)**	**4.460**

(a) Composta majoritariamente por provisões trabalhistas (R$11.136) e cíveis (R$15) em 31 de dezembro de 2024.

O saldo do crédito tributário da Financeira, em 31 de dezembro de 2024, é decorrente de diferenças temporárias ativas. A expectativa de realização das diferenças temporárias ativas está apresentada abaixo:

	31/12/2024	31/12/2023
Ano 1	**3.133**	4.207
Ano 2	**1.327**	2.741
Total	**4.460**	6.948

15. Partes relacionadas

As principais operações com partes relacionadas são realizadas com o acionista da Financeira e empresas do Grupo Agibank, conforme segue. As transações entre partes relacionadas foram contratadas em condições usuais de mercado.

a) Saldos com partes relacionadas

Saldo de contas ativas com partes relacionadas

	Valores a receber		Aplicações interfinanceiras	
	31/12/2024	31/12/2023	31/12/2024	31/12/2023
Controlador				
Banco Agibank S.A.	**2.623**	2.060	**65.712**	67.913
Total	**2.623**	2.060	**65.712**	67.913

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1252

15. Partes relacionadas--Continuação

a) Saldos com partes relacionadas--Continuação

Saldo de contas passivas com partes relacionadas

	Valores a pagar		Depósitos interfinanceiros	
	31/12/2024	**31/12/2023**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Controlador				
Banco Agibank S.A.	**52.832**	21.832	**-**	23.686
Subtotal	**52.832**	21.832	**-**	23.686
Entidades sob controle comum				
Neo Nucleo de Excelencia Operacional Ltda	**22**	-	-	-
Subtotal	**22**	-	-	-
Total	**52.854**	21.832	**-**	23.686

b) Transações com partes relacionadas

	Despesas da intermediação financeira			Receita da intermediação financeira		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**	**2º Semestre**	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Controlador						
Banco Agibank S.A.	**427**	**1.665**	2.735	**3.346**	**6.874**	6.414
Total	**427**	**1.665**	2.735	**3.346**	**6.874**	6.414

	Receita de prestação de serviços		
	2º Semestre	**31/12/2024**	**31/12/2023**
Controlador			
Banco Agibank S.A.	**4.249**	**8.459**	8.156
Total	**4.249**	**8.459**	8.156

Não foram concedidos financiamentos, empréstimos ou adiantamentos para Diretores, e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1253

16. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

O gerenciamento de riscos é considerado pelo Banco Agibank um instrumento estratégico fundamental, realizado por unidade independente de gestão de riscos, baseado nas melhores práticas de mercado, com o objetivo de garantir que os riscos aos quais a Instituição está exposta sejam administrados de acordo com o apetite ao risco, as políticas e os procedimentos estabelecidos. O monitoramento é realizado por meio de relatórios diários entregues à Diretoria e principais lideranças com comentários de desempenho e demonstrativos de exposição em relação aos limites estabelecidos institucionalmente, sempre primando pela proatividade na gestão destes

(a) Risco de crédito: refere-se à possibilidade de perdas decorrente do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Diariamente a área de gestão de riscos realiza testes de estresse da carteira de crédito, medindo os impactos do aumento da inadimplência nos resultados da empresa e nos demais indicadores de riscos.

(b) Risco de mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma instituição financeira, bem como das suas margens financeiras, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos índices, dos preços de ações e dos preços de mercadorias. O controle de risco de mercado é realizado pela aplicação dos procedimentos padronizados e também instituídos em políticas corporativas. A alocação dos recursos disponíveis do Banco e empresas controladas é feita sempre visando mitigar a exposição ao risco de mercado.

(c) Risco de liquidez: possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. O monitoramento do risco de liquidez é realizado diariamente com base em indicadores estabelecidos em política, fluxo de caixa e cenários de estresse.

(d) Risco operacional: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. A avaliação dos riscos operacionais é realizada de forma a garantir a qualidade do ambiente de controle aderente às diretrizes internas e à regulamentação vigente. Os assuntos relacionados ao risco operacional são reportados mediante relatórios mensais à Alta Administração e relatórios específicos aos gestores das áreas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1254

16. Limite operacional (Acordo da Basileia)

As instituições financeiras são obrigadas a manter um Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos de suas atividades, superior ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Exigido, representado pela soma das parcelas de risco de crédito, risco de mercado e operacional.

Exigido, representado pela soma das parcelas de risco de crédito, risco de mercado e operacional.

A divulgação das informações até então demonstradas na Agibank Financeira S.A. passaram a ser apresentadas no Banco Agibank S.A., empresa líder do Conglomerado Prudencial desde outubro de 2016.

17. Resultado não recorrente

Resultados não recorrentes correspondem aos impactos econômicos de eventos que não estejam relacionados com as atividades usuais da instituição ou que não haja previsão que ocorram no futuro.

Apresentamos a seguir os eventos considerados não recorrentes na Financeira para o semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2024:

	2º semestre	31/12/2024	31/12/2023
Resultado do semestre/exercício	**4.034**	**9.925**	8.381
(-) Resultado não recorrente	**137**	**-**	-
Programa de conformidade fiscal do governo - Lei nº 14.740/23 (a)	**137**	**-**	-
Resultado do semestre/exercício recorrente	**3.897**	**9.925**	8.381

(a) Refere-se ao estorno dos lançamentos de adesão ao programa de conformidade fiscal do governo federal, instituído pela Lei nº 14.74/2023, devido à não homologação do pedido pela Receita Federal do Brasil – RFB. (nota 9)

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 (22738746) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1255

Demonstrações Financeiras

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

31 de dezembro de 2023
com Relatório do Auditor Independente

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2023

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 6
Demonstração do resultado abrangente 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 8
Demonstração dos fluxos de caixa 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Setor Hoteleiro Sul - Quadra 06
Conjunto A - Bloco A
1º andar - salas 104 e 105
70316-000 - Brasília - DF - Brasil

Tel: +55 61 2104-0100
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

À
Diretoria e Acionistas da
Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Financeira") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento em 31 de dezembro de 2023, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação a Financeira, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da diretoria e da governança pelas demonstrações financeiras

A diretoria é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1258

Na elaboração das demonstrações financeiras, a diretoria é responsável pela avaliação da capacidade de a Financeira continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras a não ser que a diretoria pretenda liquidar a Financeira ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Financeira são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Financeira.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela diretoria.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1259

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela diretoria, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Financeira. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Financeira a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-015199/F



Renata Zanotta Calçada
Contadora CRC RS-062793/O-8

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1260

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2023	31/12/2022
Ativo			
Circulante		**84.998**	61.254
Disponibilidades	4	**93**	2.012
Instrumentos financeiros		**84.693**	59.062
Aplicações interfinanceiras de liquidez	5	**67.913**	26.753
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**14.720**	30.735
Outros ativos financeiros		**2.060**	1.574
Valores a receber de sociedades ligadas	14.a	**2.060**	1.574
Ativos fiscais correntes e diferidos		**5**	7
Impostos a recuperar		**5**	7
Outros ativos		**207**	173
Devedores diversos		**207**	173
Não circulante			
Realizável a longo prazo		**12.659**	12.565
Instrumentos financeiros		**5.711**	4.824
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	6	**4.024**	4.186
Outros ativos financeiros		**1.687**	638
Devedores por depósitos em garantia	9	**1.687**	638
Ativos fiscais correntes e diferidos		**6.948**	7.741
Impostos e contribuições a compensar			
Créditos tributários	13	**6.948**	7.741
Total do ativo		**97.657**	73.819

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1261

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Balanço patrimonial
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Nota	31/12/2023	31/12/2022
Passivo			
Circulante		**28.556**	34.806
Depósitos e demais instrumentos financeiros		**-**	20.952
Depósitos	7	**-**	20.952
Depósitos interfinanceiros		**-**	20.952
Obrigações fiscais correntes e diferidas		**4.139**	2.326
Obrigações fiscais correntes		**4.139**	2.326
Outros passivos		**24.417**	11.528
Diversas	8	**24.417**	11.528
Não circulante			
Exigível a longo prazo		**41.055**	19.350
Depósitos e demais instrumentos financeiros	7	**23.686**	-
Depósitos		**23.686**	-
Depósitos interfinanceiros		**23.686**	-
Provisões		**17.369**	19.350
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	9	**17.369**	19.350
Patrimônio líquido		**28.046**	19.663
Capital social	10.a	**16.000**	16.000
Reservas de lucros	10.b	**12.045**	3.664
Outros resultados abrangentes		**1**	(1)
Total do passivo e patrimônio líquido		**97.657**	73.819

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1262

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstrações dos resultados
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto lucro líquido por ação)

	Nota	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Receita da intermediação financeira		**4.378**	**8.333**	6.377
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	14.b	**3.732**	**6.414**	2.486
Resultado de operações com títulos e valores mobiliários		**646**	**1.919**	3.891
Despesas da intermediação financeira		**(1.377)**	**(2.735)**	(2.310)
Despesas de captação no mercado	14.b	**(1.377)**	**(2.735)**	(2.310)
Resultado da intermediação financeira		**3.001**	**5.598**	4.067
Outras receitas/(despesas) operacionais		**3.570**	**8.322**	2.492
Receitas de prestação de serviços	11	**4.187**	**8.156**	5.528
Despesas administrativas	12	**(327)**	**(594)**	(482)
Despesas de provisões passivas	9	**258**	**1.962**	(519)
Despesas tributárias		**(548)**	**(1.053)**	(724)
Outras receitas/(despesas) operacionais		**-**	**(149)**	(1.311)
Resultado antes da tributação sobre o lucro e participações		**6.571**	**13.920**	6.559
Imposto de renda e contribuição social	13	**(2.617)**	**(5.539)**	(2.641)
Imposto de renda e contribuição social corrente		**(2.510)**	**(4.747)**	(2.729)
Imposto de renda e contribuição social diferido		**(107)**	**(792)**	88
Lucro líquido do semestre/exercício		**3.954**	**8.381**	3.918
Quantidade de ações do capital social por lote de mil ações		**16.000**	**16.000**	16.000
Lucro líquido por ações - R$		**0,247**	**0,524**	0,245

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1263

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstração do resultado abrangente
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Lucro líquido do semestre/exercício	**3.954**	**8.381**	3.918
Lucro líquido do semestre/exercício atribuível aos acionistas	**3.954**	**8.381**	3.918
Itens que podem ser reclassificados para a Demonstração do Resultado	**-**	**2**	9
Títulos disponíveis para a venda	**-**	**2**	9
Variação a valor de mercado	**-**	**3**	15
Efeitos fiscais	**-**	**(1)**	(6)
Total do resultado abrangente do semestre/exercício	**3.954**	**8.383**	3.927
Resultado abrangente atribuível aos controladores	**3.954**	**8.383**	3.927

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1264

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de lucros		Outros resultados abrangentes	Lucros/ prejuízos acumulados	Total
	Capital social	Legal	Estatutária			
Saldos em 1º de julho de 2022	16.000	68	1.036	(6)	-	17.098
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	-	-	-	5	-	5
Lucro líquido do semestre	-	-	-	-	2.560	2.560
Destinações						
Reservas	-	128	2.432	-	(2.560)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	16.000	196	3.468	(1)	-	19.663
Saldos em 1º de janeiro de 2022	16.000	-	-	(10)	(254)	15.736
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	-	-	-	9	-	9
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	3.918	3.918
Destinações						
Reservas	-	196	3.468	-	(3.664)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	16.000	196	3.468	(1)	-	19.663
Saldos em 1º de julho de 2023	**16.000**	**417**	**7.674**	**1**	**-**	**24.092**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Lucro líquido do semestre	**-**	**-**	**-**	**-**	**3.954**	**3.954**
Destinações						
Reservas	**-**	**198**	**3.756**	**-**	**(3.954)**	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**16.000**	**615**	**11.430**	**1**	**-**	**28.046**
Saldos em 1º de janeiro de 2023	**16.000**	**196**	**3.468**	**(1)**	**-**	**19.663**
Ajuste MTM - títulos disponíveis para venda	**-**	**-**	**-**	**2**	**-**	**2**
Lucro líquido do exercício	**-**	**-**	**-**	**-**	**8.381**	**8.381**
Destinações						
Reservas	**-**	**419**	**7.962**	**-**	**(8.381)**	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2023	**16.000**	**615**	**11.430**	**1**	**-**	**28.046**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1265

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Demonstração dos fluxos de caixa
Semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais)

	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes da tributação e participações	**6.571**	**13.920**	6.559
Ajustes para reconciliar o prejuízo do semestre/exercício com o caixa gerado pelas atividades operacionais	**(4.636)**	**(10.295)**	(5.858)
Provisão para passivos cíveis e trabalhistas	**(258)**	**(1.962)**	519
Resultado de títulos e valores mobiliários	**(646)**	**(1.919)**	(3.891)
Rendas de aplicações interfinanceiras de liquidez	**(3.732)**	**(6.414)**	(2.486)
(Aumento)/redução nos ativos operacionais	**(19.616)**	**(22.346)**	(8.707)
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**(10.886)**	**(39.650)**	(7.798)
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos	**(9.872)**	**18.096**	35
Outros ativos financeiros	**(242)**	**(1.535)**	(600)
Outros ativos	**(17)**	**(34)**	(29)
Ativos fiscais correntes e diferidos	**1.401**	**777**	(315)
Aumento/(redução) nos passivos operacionais	**11.084**	**11.896**	7.173
Depósitos interfinanceiros	**1.377**	**2.734**	2.310
Outros passivos	**11.503**	**12.889**	5.262
Obrigações fiscais correntes e diferidas	**(699)**	**(2.934)**	(618)
Provisões para passivos cíveis e trabalhistas	**(11)**	**(19)**	(301)
Imposto de renda e contribuição social pagos	**(1.086)**	**(774)**	520
Caixa líquido (aplicado nas) atividades operacionais	**(6.597)**	**(6.825)**	(833)
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Ajuste de avaliação patrimonial	**-**	**2**	9
Caixa líquido gerado pelas atividades de investimentos	**-**	**2**	9
(Redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(6.597)**	**(6.823)**	(824)
Demonstração da variação de caixa e equivalentes de caixa			
No início do período	**6.690**	**6.916**	7.740
No fim do período	**93**	**93**	6.916
(Redução) líquido em caixa e equivalentes de caixa	**(6.597)**	**(6.823)**	(824)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1266

Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Notas explicativas às demonstrações financeiras
31 de dezembro de 2023
(Em milhares de reais, exceto quando indicado)

1. Contexto operacional

A Agibank Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento ("Financeira"), controlada pelo Banco Agibank S.A. e com sede em Porto Alegre - RS, foi constituída em 25 de março de 2011, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN em 9 de maio de 2011, de acordo com a publicação de autorização no Diário Oficial da União em 11 de maio de 2011, e tem por objeto a realização de operações de crédito, financiamento e investimento. O início das operações foi em 6 de junho de 2011.

As operações são conduzidas no contexto do conjunto das empresas integrantes do Grupo Agibank, que a partir de agosto de 2016 tem o Banco Agibank S.A. ("Banco") com o propósito de otimização operacional, ganhos de eficiência e maximização dos resultados. Os benefícios dos serviços prestados entre as empresas do Grupo e os custos das estruturas operacional e administrativa são absorvidos, em conjunto ou individualmente, por essas empresas.

2. Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, que incluem as diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações Lei nº 6.404/76, alterações introduzidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.041/09 e normas estabelecidas pelo BACEN e estão sendo apresentadas em conformidade com a com a Resolução CMN 4.818/20 e Resolução BCB nº 02 de 12/08/2020, com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF os novos pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 00(R2), CPC 01(R1), CPC 02(R2), CPC 03(R2), CPC 04(R1), CPC 05(R1), CPC 10(R1), CPC 23, CPC 24, CPC 25, CPC 27, CPC 33(R1), CPC 41 e CPC 46 aprovados pelo BACEN.

As demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Financeira. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

A emissão destas demonstrações financeiras foi aprovada pela Diretoria em 26 de fevereiro de 2024.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1267

3. Descrição das políticas contábeis materiais

a) Estimativas contábeis

As estimativas contábeis são determinadas pela Administração, considerando fatores e premissas estabelecidas com base em julgamento, que são revisadas a cada semestre. Itens significativos sujeitos a essas estimativas e premissas a provisão para ajuste dos ativos ao valor provável de realização ou recuperação de ativos financeiros, as provisões para perdas, as provisões para passivos fiscais, cíveis e trabalhistas, marcação a mercado de instrumentos financeiros, os impostos diferidos, entre outros. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores divergentes em razão de imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

b) Disponibilidades

Disponibilidades são representadas por caixa em moeda nacional, depósitos bancários e disponibilidades em moedas estrangeiras.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações interfinanceiras de liquidez cujo vencimento das operações na data da efetiva aplicação seja igual ou inferior a três meses e apresentam risco insignificante de mudança de valor justo.

d) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

De acordo com a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001, do BACEN, os títulos e valores mobiliários são classificados de acordo com a intenção de negociação da Administração em três categorias específicas atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

i) *Títulos para negociação* - adquiridos com a intenção de serem ativa e frequentemente negociados, são ajustados pelo valor de mercado em contrapartida ao resultado do período;

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1268

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

d) Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos--Continuação

ii) *Títulos disponíveis para a venda* - que não se enquadrem como para negociação nem como mantidos até o vencimento, são contabilizados pelo valor de mercado, sendo os seus rendimentos intrínsecos reconhecidos na demonstração de resultado e os ganhos e as perdas decorrentes das variações do valor de mercado ainda não realizados reconhecidos em conta específica do patrimônio líquido até a sua realização por venda, líquido dos correspondentes efeitos tributários, quando aplicável. Os ganhos e perdas quando realizados, são reconhecidos mediante a identificação específica na data de negociação, na demonstração do resultado, em contrapartida de conta específica do patrimônio líquido, líquido dos correspondentes efeitos tributários; e

iii) *Títulos mantidos até o vencimento* - adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são avaliados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos em contrapartida ao resultado do período.

A Administração determina diretrizes para a classificação de títulos e valores mobiliários entre as categorias dispostas na Circular BACEN nº 3.068/01. As classificações dos títulos existentes na carteira, assim como aqueles adquiridos no exercício, são periódica e sistematicamente avaliadas de acordo com tais diretrizes. Conforme estabelecido no artigo 5º da referida circular, a reavaliação quanto à classificação de títulos e valores mobiliários só pode ser efetuada por ocasião dos balancetes semestrais. Além disso, no caso da transferência da categoria “mantidos até o vencimento” para as demais, essa só poderá ocorrer por motivo isolado, não usual, não recorrente e não previsto, que tenha ocorrido após a data da classificação.

A metodologia de ajuste a valor de mercado atende aos critérios de mensuração dos ativos financeiros, previsto pela Resolução CMN nº 4.924/21.

e) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro, mensuração e divulgação de ativos e passivos contingentes estão consubstanciadas na Resolução nº 3.823/09, do BACEN:

Ativos contingentes - não são reconhecidos nas demonstrações financeiras, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre os quais não cabem mais recursos;

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1269

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

e) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais--Continuação

Passivos contingentes - classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem provisão e divulgação; e

Provisões para passivos fiscais, cíveis e trabalhistas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

f) Redução ao valor recuperável de ativo

É revisado anualmente se há alguma indicação de perda no valor recuperável dos ativos (*impairment*). Eventuais perdas, quando identificadas, são reconhecidas no resultado do período.

g) Depósitos a prazo, captações no mercado, recursos de aceites e emissão de títulos

São demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base "*pro-rata die*".

h) Outros passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias ou cambiais incorridos.

i) Receita de prestação de serviços

A receita de prestação de serviços é registrada pelo período de competência, à proporção em que os serviços são efetivamente prestados, de acordo com as condições estabelecidas nos contratos.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1270

3. Descrição das políticas contábeis materiais--Continuação

j) Imposto de renda e contribuição social

A provisão para imposto de renda - IRPJ é constituída à alíquota de 15% sobre o lucro real, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro real excedente a R$240 no ano, e a provisão para a contribuição social - CSLL é constituída à alíquota de 15%. Para o período de 01 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022, a Medida Provisória nº 1.115 de 28 de abril de 2022, convertida na Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022, majorou a alíquota da CSLL em 1%, passando para 16%.

Os impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias e prejuízo fiscal e base negativa da contribuição social foram constituídos com base nas alíquotas supracitadas e estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.842/20, e serão realizados, para as diferenças temporárias, quando da utilização e/ou reversão das respectivas provisões sobre as quais foram constituídos e, para o prejuízo fiscal e base negativa de CSLL, de acordo com a geração de lucros tributáveis.

Os créditos tributários de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, calculados sobre adições temporárias, prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social são registrados no grupo “Créditos tributários” no ativo ou “Obrigações fiscais correntes e diferidas” no passivo, de acordo com o prazo estimado de realização.

k) Apuração de resultados

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrem, independente de recebimento ou pagamento.

l) Resultados não recorrentes

Resultados não recorrentes correspondem aos impactos econômicos de eventos que não estejam relacionados com as atividades usuais da Financeira ou que não haja previsão que ocorram no futuro.

No semestre e exercício findos em 31 de dezembro de 2023 não foram identificados eventos não recorrentes na Financeira.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1271

4. Caixa e equivalentes de caixa

Na demonstração dos fluxos de caixa, foram considerados como caixa e equivalentes de caixa os seguintes montantes:

	31/12/2023	31/12/2022
Disponibilidades	**93**	2.012
	93	2.012
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		
Aplicações em depósitos interfinanceiros	**-**	4.904
	-	4.904
Total	**93**	6.916

Para fins da demonstração do fluxo de caixa, os saldos de caixa e equivalentes de caixa incluem, conforme Resolução CMN nº 4.818/20 e CPC 03 (R2) - Demonstração dos Fluxos de Caixa, dinheiro em caixa, depósito bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, com prazo de vencimento, na data de aquisição, igual ou inferior a três meses.

5. Aplicações interfinanceiras de liquidez

Estão representadas por aplicações em certificados de depósitos interfinanceiros no valor de R$67.913 em 31 de dezembro de 2023 (R$26.753 em 31 de dezembro de 2022).

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos

a) Composição da carteira

	31/12/2023	31/12/2022
Carteira própria		
Títulos para negociação		
Cotas de fundos de investimento	**10.010**	27.200
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**3.997**	3.535
Títulos disponíveis para venda		
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	**4.737**	4.186
Total	**18.744**	34.921
Circulante	**14.720**	30.735
Não circulante	**4.024**	4.186

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1272

6. Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos-- Continuação

a) Composição da carteira--Continuação

No exercício findo de 31 de dezembro de 2023, não foram efetuadas reclassificações dos títulos e valores mobiliários entre as categorias acima, como também não ocorreram alienações de títulos classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento.

Os títulos e valores mobiliários classificados como "Títulos para negociação" e "Títulos disponíveis para venda" são registrados pelo valor de mercado, com base em preços e taxas divulgados pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pelos administradores dos fundos de investimentos e pela B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão, refletindo a precificação atribuída pelos operadores que levam em conta a demanda e a oferta do papel.

b) Classificação de títulos e valores mobiliários

	31/12/2023		31/12/2022	
	Custo atualizado	**Valor de mercado**	**Custo atualizado**	**Valor de mercado**
Mantidos para negociação				
Sem vencimento	**10.010**	**10.010**	27.200	27.200
A vencer em até 12 meses	**3.992**	**3.997**	-	-
A vencer acima de 12 meses	**-**	**-**	3.526	3.535
Subtotal	**14.002**	**14.007**	30.726	30.735
Disponível para a venda				
A vencer em até 12 meses	**713**	**713**	-	-
A vencer acima de 12 meses	**4.022**	**4.024**	4.188	4.186
Subtotal	**4.735**	**4.737**	4.188	4.186
Total	**18.737**	**18.744**	34.914	34.921

7. Depósitos e demais instrumentos financeiros

	31/12/2023		31/12/2022
	Acima de 12 meses	**Total**	**Total**
Depósitos e demais instrumentos financeiros	**23.686**	**23.686**	20.952
Depósitos	**23.686**	**23.686**	20.952
Depósitos interfinanceiros	**23.686**	**23.686**	20.952

A carteira de depósito interfinanceiro é composta por Certificado de Depósito Interfinanceiro (CDI), indexada a 100% do Depósito Interfinanceiro (DI).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1273

8. Outros passivos - Diversas

	31/12/2023	31/12/2022
Valores a pagar a sociedades ligadas (nota 14) (a)	**21.832**	9.538
Obrigações por devoluções de tarifas	**1.363**	1.388
Fornecedores a pagar	**463**	414
Outros credores diversos	**759**	188
Total	**24.417**	11.528

(a) Valores a pagar ao Banco Agibank referente à arrecadação de convênios bancários.

9. Provisões para passivos cíveis e trabalhistas

A Financeira possui provisões para passivos de ações judiciais de natureza cível e trabalhista em andamento, sendo que os valores estimados e suas respectivas provisões estão registrados na rubrica “Provisões - Provisões para passivos cíveis e trabalhistas” e demonstrados no quadro a seguir, conforme a natureza dos passivos:

Natureza	Probabilidade de perda	31/12/2023	31/12/2022
Trabalhista	Provável	**17.347**	19.292
Cível	Provável	**22**	58
Total		**17.369**	19.350

A movimentação da provisão para passivos cíveis e trabalhistas é como segue:

	31/12/2023	31/12/2022
Saldo inicial	**19.350**	19.132
(Reversão)/constituição de provisão (a)	**(1.962)**	519
Baixa por pagamento	**(19)**	(301)
Saldo final	**17.369**	19.350

(a) Saldo conforme rubrica “Despesas de provisões passivas”.

As ações cíveis são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a opinião de assessores jurídicos, natureza das ações, similaridade com processos anteriores, complexidade e posicionamento dos tribunais, bem como quando houver expectativa de desembolso futuro de caixa e a média histórica de perdas.

As ações trabalhistas são controladas individualmente e provisionadas sempre que a perda for avaliada como provável, considerando a fase processual e o histórico de perdas. Adicionalmente, a Financeira constitui provisão para as ações trabalhistas nas quais figura como polo passivo, mesmo que o vínculo empregatício do reclamante seja com outra empresa do grupo. Não existem em curso processos administrativos significativos por descumprimento de normas do Sistema Financeiro Nacional ou de pagamento de multas que possam causar impactos representativos no resultado financeiro da Financeira.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1274

9. Provisões para passivos cíveis e trabalhistas--Continuação

Os saldos de depósitos judiciais relacionados às ações apresentadas acima montavam R$1.687 em 31 de dezembro de 2023 (R$638 em 31 de dezembro de 2022), e estavam registrados na rubrica de "Outros ativos financeiros - Devedores por depósitos em garantia", no ativo não circulante.

Em 31 de dezembro de 2023 a Financeira não possuía processos cíveis com probabilidade de perda possível (4 processos, no montante de R$7 em 31 de dezembro 2022). Nessa mesma data, a Financeira era parte passiva em 3 processos trabalhistas com probabilidade de perda possível (4 em 31 de dezembro de 2022) no montante de R$151 (R$71 em 31 de dezembro 2022), e 1 processo de natureza tributária com probabilidade de perda possível (1 em 31 de dezembro 2022) no montante de R$3.871 (R$3.537 em 31 de dezembro de 2022).

O processo de natureza tributária corresponde ao processo administrativo nº 11060-722.952/2019-16 referente à cobrança de débitos de IRPJ e CSLL sobre despesas supostamente indedutíveis.

10. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social da Financeira, no valor de R$16.000, pertence inteiramente a acionista domiciliado no país e é composto de 16.000.000 de ações ordinárias.

b) Reserva de lucros

i. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

Em 31 de dezembro de 2023, a reserva legal montava em R$615 (R$196 em 31 de dezembro de 2022).

ii. Reserva estatutária

De acordo com o artigo 12 do Estatuto Social, o saldo do resultado do exercício existente após o registro da reserva legal e distribuição de dividendos obrigatórios, deve ser destinado à constituição da reserva estatutária. Em 31 de dezembro de 2023, a reserva estatutária montava em R$11.430 (R$3.468 em 31 de dezembro se 2022).

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1275

10. Patrimônio líquido--Continuação

c) Destinação do resultado

O lucro líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R$8.381 (R$3.918 em 31 dezembro de 2022), sendo R$419 (R$196 em 31 dezembro de 2022) destinado para reserva legal e R$7.962 (R$3.468 em 31 de dezembro de 2022) para reserva estatutária.

11. Receita de prestação de serviços

Refere-se à receita pela disponibilização de convênio de canal de averbação de margem e de arrecadação para operações de crédito pessoal e de cartão de crédito consignadas junto ao Banco Agibank, no montante de R$8.156 em 31 de dezembro de 2023 (R$5.528 em 31 de dezembro de 2022) (nota 14.b).

12. Despesas administrativas

	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Serviços de terceiros			-
Serviços do sistema financeiro	**234**	**436**	345
Processamento de dados (aluguel e manutenção dos sistemas)	**55**	**109**	101
Serviços técnicos	**20**	**31**	30
Outras despesas administrativas	**18**	**18**	6
Total	**327**	**594**	482

13. Imposto de renda e contribuição social

	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	**6.571**	**13.920**	6.559
Imposto de renda à alíquota de 25%	**(1.643)**	**(3.480)**	(1.640)
Contribuição social à alíquota de 15% e 16%	**(986)**	**(2.088)**	(984)
Imposto de renda e contribuição social às alíquotas vigentes	**(2.629)**	**(5.568)**	(2.624)
Adições/exclusões - permanentes líquidas	**-**	**2**	3
Outros	**12**	**27**	(20)
Total de imposto de renda e contribuição social	**(2.617)**	**(5.539)**	(2.641)

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1276

13. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

	2º Semestre	31/12/2023	31/12/2022
Impostos correntes:			
Imposto de renda e contribuição social devidos	**(2.510)**	**(4.747)**	(2.729)
Impostos diferidos:			
Adições/exclusões temporárias	**(107)**	**(792)**	88
Total de imposto de renda e contribuição social	**(2.617)**	**(5.539)**	(2.641)

Em 31 de dezembro de 2023, os créditos tributários líquidos apresentaram as seguintes movimentações:

	31/12/2023	31/12/2022
(=) Saldo no início do exercício	**7.741**	7.659
Constituição de crédito tributário	**304**	1.596
Realização de crédito tributário	**(1.097)**	(1.514)
(=) Saldo no fim do exercício	**6.948**	7.741

A natureza, a origem e a movimentação dos créditos tributários diferidos ocorrida no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 são demonstradas a seguir:

	Saldo em 31/12/2022	Adições	Exclusões	Saldo em 31/12/2023
Diferenças temporárias				
Provisões para diferenças temporárias - outras (a)	7.741	**304**	**(1.097)**	**6.948**
Total do ativo e passivo diferido	7.741	**304**	**(1.097)**	**6.948**

(a) Composta majoritariamente por provisões trabalhistas (R$6.939) e cíveis (R$9).

O saldo do crédito tributário da Financeira, em 31 de dezembro de 2023, é decorrente de diferenças temporárias ativas (R$6.948). A expectativa de realização das diferenças temporárias ativas está apresentada abaixo:

	31/12/2023	31/12/2022
Ano 1	**4.207**	3.728
Ano 2	**2.741**	3.704
Ano 3	**-**	309
Total	**6.948**	7.741

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1277

14. Partes relacionadas

As principais operações com partes relacionadas são realizadas com o acionista da Financeira e empresas do Grupo Agibank, conforme segue. As transações entre partes relacionadas foram contratadas em condições usuais de mercado.

a) Saldos com partes relacionadas

Saldo de contas ativas com partes relacionadas

	Valores a receber		Aplicações interfinanceiras	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controlador				
Banco Agibank S.A.	**2.060**	1.574	**67.913**	26.753
Total	**2.060**	1.574	**67.913**	26.753

Saldo de contas passivas com partes relacionadas

	Valores a pagar		Depósitos interfinanceiros	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controlador				
Banco Agibank S.A.	**21.832**	9.538	**23.686**	20.952
Subtotal	**21.832**	9.538	**23.686**	20.952
Total	**21.832**	9.538	**23.686**	20.952

b) Transações com partes relacionadas

	Despesas da intermediação financeira			Receita da intermediação financeira		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**2º Semestre**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controlador						
Banco Agibank S.A.	**1.377**	**2.735**	2.310	**3.732**	**6.414**	2.486
Total	**1.377**	**2.735**	2.310	**3.732**	**6.414**	2.486

	Receita de prestação de serviços		
	2º Semestre	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Controlador			
Banco Agibank S.A.	**4.187**	**8.156**	5.528
Total	**4.187**	**8.156**	5.528

Não foram concedidos financiamentos, empréstimos ou adiantamentos para Diretores, e respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1278

15. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

O gerenciamento de riscos é considerado pelo Banco Agibank um instrumento estratégico fundamental, realizado por unidade independente de gestão de riscos, baseado nas melhores práticas de mercado, com o objetivo de garantir que os riscos aos quais a Instituição está exposta sejam administrados de acordo com o apetite ao risco, as políticas e os procedimentos estabelecidos. O monitoramento é realizado por meio de relatórios diários entregues à Diretoria e principais lideranças com comentários de desempenho e demonstrativos de exposição em relação aos limites estabelecidos institucionalmente, sempre primando pela proatividade na gestão destes.

a) Risco de crédito: refere-se à possibilidade de perdas decorrente do não cumprimento pelo tomador, emissor ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Diariamente a área de gestão de riscos realiza testes de estresse da carteira de crédito, medindo os impactos do aumento da inadimplência nos resultados da empresa e nos demais indicadores de riscos.

b) Risco de mercado: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado das posições detidas por uma instituição financeira, bem como das suas margens financeiras, incluindo os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos índices, dos preços de ações e dos preços de mercadorias. O controle de risco de mercado é realizado pela aplicação dos procedimentos padronizados e também instituídos em políticas corporativas. A alocação dos recursos disponíveis do Banco e empresas controladas é feita sempre visando mitigar a exposição ao risco de mercado

c) Risco de liquidez: possibilidade de ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações. O monitoramento do risco de liquidez é realizado diariamente com base em indicadores estabelecidos em política, fluxo de caixa e cenários de estresse.

d) Risco operacional: é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição. A avaliação dos riscos operacionais é realizada de forma a garantir a qualidade do ambiente de controle aderente às diretrizes internas e à regulamentação vigente. Os assuntos relacionados ao risco operacional são reportados mediante relatórios mensais à Alta Administração e relatórios específicos aos gestores das áreas.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1279

16. Limite operacional (Acordo da Basileia)

As instituições financeiras são obrigadas a manter um Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos de suas atividades, superior ao requerimento mínimo de Patrimônio de Referência Exigido, representado pela soma das parcelas de risco de crédito, risco de mercado e operacional.

A divulgação das informações até então demonstradas na Agibank Financeira S.A. passaram a ser apresentadas no Banco Agibank S.A., empresa líder do Conglomerado Prudencial desde outubro de 2016.

Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 (22738747) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1280

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22738748

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 09/10/2025 17:28:04
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2024 22738746
- Outros Relatório Anual Auditoria Externa 2023 22738747

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação de Pagamentos e Gestão de Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

Ofício SEI nº 2855/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica*.

Ao
AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ 13.660.104/0001-74
Rua Mariante, 25 - 8º andar, Rio Branco, Porto Alegre/RS
CEP: 90430-181
E-mail: convenios@agibank.com.br; luiz.koch@agibank.com.br; atendimentoinss@agi.com.br

Assunto: ACT - EXIGÊNCIAS

Prezado(a)s Sr.(a)s,

1. Para darmos andamento na celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT, a requerente deverá apresentar a seguinte documentação atualizada:

1.1. Declaração do Art 39 da lei 13.019

1.2. Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta.

1.3. Declaração Art. 27 Decreto 8726

2. Os documentos deverão ser peticionados eletronicamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, via SEI-INSS, diretamente no processo informado acima, pelo responsável para envio da documentação.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 10/10/2025, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22755147** e o código CRC **2372B920**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70.070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

Data de Envio:
10/10/2025 17:16:05

De:
INSS/Acordo de Cooperacao Tecnica de Emprestimo Consignado <acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br>

Para:
convenios@agibank.com.br
luiz.koch@agibank.com.br
atendimentoinss@agi.com.br

Assunto:
AGIBANK_35014.031245/2019-22

Mensagem:
Prezado(a)s,

Segue em anexo ofício de exigência com a documentação necessária para celebração do Acordo de Cooperação Técnica - ACT de empréstimo consignado para prosseguimento da análise.

Ressaltamos que a documentação deverá ser peticionada eletronicamente no sistema SEI-INSS conforme orientações constante no ofício, no prazo estabelecido.

Atenciosamente,

Divisão de Consignações em Benefícios/DCBEN

Anexos:
Oficio_SEI_22755147.html

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 39 DA LEI Nº 13.019

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, declara, sob as penas da lei, para fins de celebração de parceria, contrato ou instrumento congênere com a Administração Pública, que:

1. Está **regularmente constituída no território nacional**, **não sendo estrangeira**, razão pela qual **está dispensada de autorização específica para funcionamento no Brasil**;

2. **Não está omissa no dever de prestar contas** de parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública;

3. **Não possui entre seus dirigentes** agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, nem respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4. **Não teve contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos cinco anos, salvo se sanada a irregularidade que motivou a rejeição, quitados os débitos eventualmente imputados ou se houver reconsideração, revisão ou recurso com efeito suspensivo;

5. **Não foi punida** com as sanções de suspensão de participação em licitação, declaração de inidoneidade, ou penalidades previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

6. **Não teve contas julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

7. **Não possui entre seus dirigentes** pessoa:

    a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;
    b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
    c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Por fim, declara que **não incorre em qualquer das hipóteses impeditivas** previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e que **as informações aqui prestadas são verdadeiras**, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa modificar esta situação.

Campinas/SP, 13 de outubro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.10.13 10:53:29 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.10.14 10:59:33 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
(Art. 299 do Código Penal)

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, declara, sob as **penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro**, que:

1. Não se encontra em mora, nem possui qualquer débito, obrigação pendente ou irregularidade de natureza financeira, fiscal, contratual ou administrativa junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

2. Cumpre integralmente suas obrigações legais e contratuais, inclusive aquelas decorrentes de contratos, convênios, parcerias ou ajustes eventualmente celebrados com a Administração Pública Federal, não havendo qualquer pendência impeditiva à celebração de novos instrumentos;

3. Compromete-se a manter a regularidade ora declarada durante todo o período de vigência de eventual contrato, parceria ou instrumento que venha a ser firmado, comunicando imediatamente à Administração Pública qualquer alteração que possa modificar a veracidade das informações ora prestadas;

4. Declara, por fim, que as informações são verdadeiras e correspondem à situação atual da empresa, estando ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeito às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Campinas/SP, 13 de outubro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.10.13 10:52:56 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.10.14 11:00:33 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 27 DO DECRETO Nº 8.726

O **BANCO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,** pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira constituída na forma de sociedade por ações, entidade com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.660.104/0001-74 e NIRE 43300053288, com sede na Travessa São José, nº455, sala lab 004, Bairro Navegantes, CEP 90240-200, no município de Porto Alegre/RS, por seus representantes designados conforme PROCURAÇÃO PUBLICA, LIVRO 623, FOLHAS 291, 1º TRASLADO - 17/06/2025, 6º Tabelião de Notas no município de Campinas/SP, OUTORGANTE nº 2 e PROCURAÇÃO ESPECÍFICA; de acordo com as disposições da Seção II, Artigo 7º, § 4º de seu Estatuto Social anexo à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 06/12/2022, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 8899700, vem, por meio desta, **declarar, sob as penas da lei**, para os fins do disposto no **art. 27 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016**, que:

1. **Não há, em seu quadro de dirigentes:**
   a) **membro de Poder** ou do **Ministério Público**, ou **dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal**; e
   b) **cônjuge, companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" acima.

2. **Não contratará**, para prestação de serviços, **servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerça **cargo em comissão ou função de confiança**, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, nem **seu cônjuge, companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, **ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

3. **Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados** pela Administração Pública Federal:
   a) **membro de Poder** ou do **Ministério Público**, ou **dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal**;
   b) **servidor ou empregado público**, inclusive aquele que exerça **cargo em comissão ou função de confiança**, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, nem **seu cônjuge, companheiro ou parente**, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e
   c) **pessoas naturais condenadas** pela prática de **crimes contra a administração pública ou o patrimônio público**, **crimes eleitorais** com pena privativa de liberdade, ou **crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores**.

Declara, ainda, estar **ciente do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016**, especialmente quanto ao conceito de **membro de Poder** e à exceção aplicável aos integrantes de **conselhos de direitos e de políticas públicas**.

Por fim, afirma que **as informações ora prestadas são verdadeiras e refletem a situação atual da empresa**, comprometendo-se a **comunicar imediatamente** à Administração Pública Federal qualquer alteração que possa modificar esta condição, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Campinas/SP, 13 de outubro de 2025.

THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Assinado de forma digital por THIAGO CUBAS RIBEIRO:31007812877
Dados: 2025.10.13 10:52:28 -03'00'

THIAGO CUBAS RIBEIRO
LEGAL MANAGER

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Assinado de forma digital por DANIEL MONTEIRO DE FARIAS:32105032818
Dados: 2025.10.14 11:01:22 -03'00'

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
CHIEF PRODUCT OFFICER

Recibo Eletrônico de Protocolo - 22786097

Usuário Externo (signatário): LUIZ FERNANDO KOCH
Data e Horário: 14/10/2025 11:43:02
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.031245/2019-22
Interessados:

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Agiplan Financeira S.A. ou Agibank Financeira S.A. - Credito, Financiamento e Investimento (CNPJ 13.660.104/0001-74)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Declaração Art. 39 LEI 13019	22786094
- Declaração Declaração de Regularidade	22786095
- Declaração Declaração referente ao artigo 27	22786096

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 10/10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - Convênios) , 10/10/2025 (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) - Convênios)

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 13.660.104/0001-74

Período da última liberação de recurso até: 08/2025

Consulta

DETALHAR	NÚMERO	UF	MUNICÍPIO	SITUAÇÃO	TIPO DE INSTRUMENTO	OBJETO	ÓRGÃO SUPERIOR	ÓRGÃO/ENTIDADE VINCULADA	CONCEDENTE	CONVENENTE	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA	DATA DE FIM DA VIGÊNCIA	DATA D PUBLIC
Nenhum registro encontrado													

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 15/10/2025, 13:57

Parâmetros: CPF / CNPJ: 13.660.104/0001-74. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZGRhZDQ1ZTdiM2RiZTY0YjNiMDlhOGE3MzI2OTIyNTRiMWQ3N2QwN2JjNjc5ZThjNzlmMjQ4NzUyMzc3MGFmYQ==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.660.104/0001-74**	DUNS®:	**900864515**
Razão Social:	**AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**05/05/2026**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**24/03/2026**	**Automática**
FGTS		Validade:	**19/10/2025**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**05/04/2026**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**23/10/2025**
Receita Municipal	Validade:	**22/10/2025**

V - Qualificação Técnica

CPF: 000.XXX.XXX-90 Nome: SORAIA PATENTE ANDRADE

Ass: _____

Consulta (22807282) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1291

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **AGIPLAN FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:00:19 do dia 15/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: LJDJ151025140019

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

CPF/CNPJ: **13.660.104/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:01:54 do dia 15/10/2025 , com validade até o dia 14/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: T7iS9Nx3qt95VBncW0sS

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta (22807282) SEI 35014.031245/2019-22 / pg. 1293

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2020.12/00004010484	Aparecido Cavalcante	22/12/2020	08/01/2021	Final
2020.12/00004004020	luiza de almeida	21/12/2020	14/01/2021	Final
2020.12/00003996364	JOAO DOS SANTOS VALENTE	18/12/2020	20/01/2021	Final
2020.12/00003993935	leonardo teixeira de morais	17/12/2020	30/12/2020	Final
2020.12/00003988389	Artidor Morais da Silva	16/12/2020	06/01/2021	Final
2020.12/00003986434	Ademir Palletini	16/12/2020	20/01/2021	Final
2020.12/00003983524	Manoel Maciel dos Santos	15/12/2020	20/01/2021	Fin
2020.12/00003983461	Luiz Fortunato Mendes da Silveira	15/12/2020	11/01/2021	Final
2020.12/00003983381	Sonia Maria Alves dos Santos	15/12/2020	20/01/2021	Final
2020.12/00003975823	Adriana leite de oliveira	14/12/2020	19/01/2021	Final

Mostrando de 1 até 10 de 237 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2021.12/00005643177	Marcília Gomes Da Silva Ferreira	29/12/2021	06/01/2022	Final
2021.12/00005640466	Marcio Elizio Teixeira Dos Santos	29/12/2021	05/01/2022	Final
2021.12/00005639278	ermelinda arruda da rocha	29/12/2021	25/01/2022	Final
2021.12/00005635562	JOSIANA MARCILIA GUESO DUARTE	28/12/2021	25/01/2022	Final
2021.12/00005635034	Selma Regina Tozarin Dos Santos	28/12/2021	19/01/2022	Encs
2021.12/00005635033	Selma Regina Tozarin Dos Santos	28/12/2021	24/01/2022	Final
2021.12/00005629223	maria tarcila rafael demetrio de paiva	27/12/2021	24/01/2022	Final
2021.12/00005628462	Lucia Helena Luma	27/12/2021	21/01/2022	Final
2021.12/00005627391	Elizabeth dos Reis Batista	26/12/2021	04/01/2022	Final
2021.12/00005625639	Ana Maria Vargas Carneiro De Souza	25/12/2021	20/01/2022	Final

Mostrando de 1 até 10 de 706 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2022.06/00006351462	micheli dalo	07/06/2022	21/06/2022	Final
2022.05/00006283302	TASSIANA SISNANDE	18/05/2022	09/06/2022	Final
2022.05/00006262722	LEONEL SILVA DE FREITAS	12/05/2022	01/06/2022	Final
2022.05/00006251297	Liliana Francisco da Silva	09/05/2022	31/05/2022	Final
2022.05/00006250874	RUTH BARBOSA SANCHES	09/05/2022	25/05/2022	Canc
2022.05/00006250861	ODINEIA ARMINDO DE SOUSA	09/05/2022	02/06/2022	Fin
2022.05/00006250497	WILSON ROBERTO SOARES	09/05/2022	28/05/2022	Ence
2022.05/00006250203	GILDO DA SILVA CONCEICAO	09/05/2022	02/06/2022	Final
2022.05/00006250034	NILCA BUENO DA SILVA DOS SANTOS	09/05/2022	18/05/2022	Canc
2022.05/00006248493	ARLINDA DO CARMO ARANTES	09/05/2022	30/05/2022	Final

Mostrando de 1 até 10 de 320 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Atenção!

Não foram encontrados resultados.

INSS

Pesquisar | Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
Não há dados na tabela				

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros

Primeiro | Anterior | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2024.12/00010200470	HELENA GOMES LEITE	24/12/2024	25/01/2025	Final
2024.12/00010117711	MARIA JOSE RODRIGUES	09/12/2024	10/01/2025	Final
2024.12/00010116632	VERA REGINA LIMA DA SILVA	08/12/2024	09/01/2025	Final
2024.11/00010063729	ELIZABETH MONTEIRO PEREIRA	28/11/2024	30/12/2024	Final
2024.11/00010021744	ALESSANDRA LEAL COELHO	19/11/2024	21/12/2024	Final
2024.11/00010018312	FRANCISCO DOS SANTOS LUIZ	19/11/2024	21/12/2024	Final
2024.11/00010017885	Juliana Marques Baltazar	19/11/2024	21/12/2024	Final
2024.11/00010016339	Cláudia Lopes Valença Santos	19/11/2024	21/12/2024	Final
2024.11/00010016299	MARIENE BEZERRA DE ARAUJO	18/11/2024	17/12/2024	Final
2024.11/00009976654	Angela de Sant Anna Teixeira	10/11/2024	12/12/2024	Final

Mostrando de 1 até 10 de 13 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

Pesquisar | + Mais Detalhes | Imprimir | Exportar

INSS

Mostrar 10 registros

Protocolo	Consumidor	Data de Abertura	Prazo para Manifestação	Situa
2025.04/00010924175	LOURDES DE CARVALHO PINTO	25/04/2025	26/04/2025	Canc
2025.04/00010826763	LEANDRO CRISTIANO SOEIRO	08/04/2025	12/04/2025	Canc
2025.03/00010708104	Gedaias Vieira da Silva	22/03/2025	04/04/2025	Final
2025.03/00010706531	ANTONIO DACIO GOMES JUNIOR	22/03/2025	23/04/2025	Final
2025.03/00010702625	PAULO DE OLIVEIRA FIRMINO	21/03/2025	22/04/2025	Final
2025.03/00010702136	GILDA CRISTINA ADRELI GENTIL	21/03/2025	22/04/2025	Fir
2025.03/00010701219	Conceição de Fátima Teixeira Santos	21/03/2025	22/04/2025	Final
2025.03/00010700133	LAERCIO CAMPOS FAY FILHO	21/03/2025	22/04/2025	Final
2025.03/00010698934	ANTONIA FERREIRA DO NASCIMENTO GOMES	20/03/2025	21/04/2025	Final
2025.03/00010698600	ILDA MARIA DOS SANTOS AZEVEDO	20/03/2025	21/04/2025	Final

Mostrando de 1 até 10 de 68 registros

Primeiro | Anterior | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Seguinte | Último

* Reclamação criada por você. Não editável.

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU

NUP: 35000.001184/2019-28
INTERESSADOS: MULTIPLA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A E OUTROS
ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I - Acordo de Cooperação Técnica. Operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

II - Observância: Arts. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003; art. 184 da Lei nº 14.133/2021; Lei n° 13.019, de 2014; Decreto n° 8.726, de 2016; IN INSS n° 138, de 10/11/2022;

III - Recomendação para que seja adotado o presente parecer como PARECER REFERENCIAL, na forma da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, nos casos de celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização da consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, concedido por instituições financeiras consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS. Necessidade de que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação e cumpre todos os requisitos ora apontados.

IV - Só será dispensada a remessa dos processo administrativos à Procuradoria para análise individualizada, se, necessariamente, houver a juntada dos seguintes documentos na respectiva instrução processual: (a) atestado de conformidade do processo com esta MJR; (b) certidão relativa a adoção das minutas de Acordo de cooperação e Plano de trabálho identicas a anexa nesse parecer; (c) certificação que todas as recomendações contidas nesta MJR foram atendidas; (d) lista de verificação documental, conforme subtópico sobre a instrução processual constante nesta MJR; (e) cópia desta MJR, com o respectivo despacho de aprovação pelo Diretor de Benefícios.

IV - Há hipóteses em que será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria para análise individualizada, tais como:

(i) situações que apresentem questões jurídicas extraordinárias, diversas daquelas contidas no rotineiro procedimento para a celebração de ACT que objetivem a operacionalização da consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, concedido por instituições financeiras consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS

(ii) quando, no caso concreto, houver questão específica, como: alterações nas cláusulas da minuta do Termo e/ou Plano de Trabalho, modificações no objeto da Adesão, prorrogações do prazo de vigência e readequações;

*(iii)*ocorrência de dúvidas jurídicas, a qualquer tempo, nos respectivos processos desta espécie

(iv) solicitação de atualização da presente MJR.

V - Revogação do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: nº 35000000799200612 c0349041), com redação dada pela NOTA nº 00006/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35000000799200612)

1. DO CABIMENTO

1. Trata-se da elaboração de Parecer Referencial, em cumprimento aos requisitos estipulados na Orientação Normativa do Advogado-Geral da União nº 55, de 23 de maio de 2014 (ON AGU nº 55/2014), e na Portaria do Procurador- Geral Federal n° 262, de 5 de maio de 2017:

- **ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 55/2014 :**

  O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

  I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

  II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

  a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

  b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

- ***PORTARIA PGF Nº 262/2017:***

  Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

  I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

  II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

  § 1º As Orientações Normativas editadas pelo Advogado Geral da União e as orientações jurídicas firmadas pelo Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU e aprovadas pelo Procurador-Geral Federal deverão ser observadas previamente à elaboração da manifestação jurídica referencial.

  § 2º As Câmaras Permanentes e Provisórias auxiliarão o DEPCONSU na elaboração de suas orientações jurídicas a respeito de manifestações jurídicas referenciais.

  § 3º A manifestação jurídica referencial deverá conter capítulo específico destinado à demonstração dos requisitos enunciados no caput.

2. Ao admitir a possibilidade de adoção de manifestação jurídica referencial, a ON AGU nº 55 e a Portaria PGF nº 262/2017 proporcionam o redimensionamento da atuação consultiva para análise das demandas e consultas jurídicas mais qualificadas, prestigiando o princípio da eficiência e excelência no exercício das atividades consultivas.

3. A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - PFE/INSS - SEDE, por meio desta Coordenação-Geral de Matéria Administrativa, no âmbito deste processo administrativo, já analisou proposta de Portaria que normatizou a padronização da instrução processual e atualizou as minutas-padrão de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho (em anexo ao presente parecer) destinadas a formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

4. A utilização de minuta-padrão para o caso de referência tem a finalidade de propiciar a otimização dos trabalhos dos órgãos desta Autarquia afetos ao tema, sem olvidar a segurança de que a regularidade jurídica do instrumento modelo foi previamente atestada pelo órgão jurídico competente.

5. **Conforme despacho do Coordenador da Equipe Nacional de Consultoria em Matéria de Parcerias e Residual (seq. 8), há expectativa de tramitarem por esta Especializada mais 20 (vinte) processos administrativos que objetivam a celebração de ajustes a que se refere esse opinativo, apenas neste semestre. Examina-se, pois, a existência de um significativo número de processos, sem olvidar a expectativa de um número ainda maior, até o desenrolar final destes autos, o que demonstra ser elevado o impacto que gera nas atividades da Consultoria Jurídica.**

6. Tais processos, quando utilizam minutas padronizadas, ostentam aspectos burocráticos de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes. Destaca-se, também, que as conclusões das manifestações jurídicas ordinariamente são as mesmas em vários processos, inclusive com idênticas e reiteradas recomendações. Desse modo, não há dúvidas quanto à viabilidade em se adotar a presente peça como parecer referencial, dispensando-se a análise individualizada de tais processos por este órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica - caso em que deverão os autos ser encaminhados para análise jurídica, observando-se o teor do art. 9º da Instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010.

7. Dessa forma, salta ao olhos a necessidade de racionalizar o uso dos meios disponíveis na Administração Pública visando à maximização do atendimento das demandas existentes no âmbito desta PFE, posto que tais processos, quando submetidos à distribuição, em que pese sua baixa complexidade técnica, impactam a atuação dos procuradores lotados nas unidades envolvidas, visto que acabam por exigir a devida atenção, dificultando, assim, a maior dedicação de tais servidores no que se refere à orientação jurídica dos órgãos, seja por meio da análise de processos de maior complexidade jurídica, seja por meio da solução das dúvidas jurídicas que diariamente acometem os gestores e que devem ser sanadas com a maior brevidade possível.

8. Assim, a presente manifestação visa registrar os apontamentos que a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – PFE/INSS – emite em seus pareceres jurídicos acerca da celebração de Acordo de Cooperação Técnica que tem por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, dispensando-se o envio do processo para análise da PFE/INSS, conforme estabelecido na mencionada ON AGU nº 55.

9. Reforça-se o explicitado na parte final do inciso I da referida ON AGU nº 55, compete ao órgão assessorado **(é dizer, a autoridade competente para decidir o processo em questão), atestar, com respaldo em elementos objetivos demonstrados nos autos do processo, que o assunto em tela é o tratado na manifestação jurídica referencia**l, por meio de despacho expresso, além de juntar aos autos uma lista de verificação dos itens arrolados no capítulo da conclusão deste parecer referencial, bem como certificar expressamente o atendimento de todas as suas recomendações, para o fim de não encaminhar o processo à Procuradoria. Isso significa que não se deve adotar como praxe o encaminhamento dos processos para a PFE/INSS deliberar se a análise individualizada se faz necessária, ou não. É claro que dúvidas específicas podem ser submetidas à análise jurídica, mas o escopo da manifestação referencial é justamente eliminar esse trâmite.

10. Assim, deve ficar consignado que a propositura de parecer referencial não significa impedimento para a atuação consultiva pela Procuradoria Federal Especializada, por provocação do órgão assessorado, nas hipóteses em que o objeto do ajuste pretendido abranger matérias diversas da mera celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, casos em que **será necessário o encaminhamento do processo à Procuradoria**, para análise individualizada.

11. **Dessa forma, sempre que houver assunto referente a acordos de cooperação técnica deste tipo que não esteja abordado nesta manifestação, ou houver dúvida jurídica quanto a pontos específicos em um ajuste concreto, bem como alterações de reflexo jurídico (modificações, prorrogação), não se pode deixar de encaminhar o processo para esta Procuradoria, para apreciação e manifestação, com fundamento neste Parecer Referencial.**

12. Vale destacar, por fim, que o seguinte julgado do TCU manifestou-se favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial, especificamente na situação em exame:

> *"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014 Plenário)*

13. Feita essa explanação, passa-se ao registro das orientações da PFE/INSS, nos casos do tipo.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

14. Esta consultoria jurídica esclarece que por não deter competências típicas de gestão ou de auditoria (art. 10 da Lei nº 10.480/02, art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993 e Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, Enunciado nº 7), esta manifestação referencial analisa apenas matérias jurídicas inerentes à celebração de Acordo de Cooperação Técnica que terá por finalidade formalizar ajustes que objetivem a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, não apreciando os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros existentes ao presente feito, porquanto próprios dos juízos de conveniência e oportunidade da Administração Pública ou da análise crítica advinda de servidores versados nos mesmos, **a ser realizada no âmbito de cada processo em concreto**.

15. É nosso dever salientar que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. No caso, **sua decisão deve ser expressamente fundamentada, conforme exige o art. 50, VII, da Lei 9.784, de**

1999, e art. 2º e seguintes do Decreto nº 9.830, de 2019. O prosseguimento do feito sem a observância desses apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

16. **Registre-se, ainda, que a abrangência deste Parecer Referencial é restrita aos Acordos de Cooperação Técnica assinados com instituições financeiras, nos termos admitidos pelo art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta padrão (anexa a este Parecer Referencial), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.**

17. Em reforço, é necessário que a Administração ateste, expressamente, em cada procedimento administrativo , que está deixando de enviar o processo a esta PFE-INSS-SEDE à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para tal. Recomenda-se que a área técnica ateste que se trata de situação idêntica e que a minuta de Acordo de cooperação técnica é a mesma aprovada por esta PFE e chancelada pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas).

18. Outrossim, como indicado na Portaria PGF nº 262/2017, a autorização para juntada da manifestação jurídica referencial ao invés de encaminhamento individualizado do processo para manifestação jurídica sustenta-se enquanto nenhuma dúvida jurídica específica surgir. Ou seja, na presença de dúvida jurídica relativa ao caso concreto, deixa de existir a prerrogativa da Administração de se valer da manifestação jurídica referencial como justificativa para o não encaminhamento dos autos a esta PFE/INSS-SEDE de forma individualizada.

3. LEGALIDADE DA INICIATIVA E ASPECTOS GERAIS DAS PARCERIAS A SEREM FIRMADAS

19. Conforme a minuta de Acordo de Cooperação Técnica e de Plano de Trabalho aprovadas por esta PFE e chanceladas pela Diretoria de Benefícios (anexas a este Parecer com as respectivas alterações sugeridas e aprovadas), o acordo objetiva o seguinte:

> **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
>
> Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS.
>
> Parágrafo único. As parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, observado o disposto no art. 22 da Instrução Normativa/PRES nº 138, de 10 de novembro de 2022.

20. A parceria pretende permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento mensal de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, verbis:

> Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 14.431, de 2022)
>
> § 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:
>
> I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º ;
>
> II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
>
> III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;
>
> IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;
>
> V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e
>
> VI - as demais normas que se fizerem necessárias.
>
> § 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

> II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. Lei nº 10.953, de 2004)
>
> § 4º (Redação dada pela É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.
>
> § 5º Para os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)
>
> § 5º-A Para os titulares do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), os descontos e as retenções referidos no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor dos benefícios, dos quais 30% (trinta por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)
>
> § 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido nos §§ 5º e 5º-A deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.601, de 2023)

21. O INSS, enquanto intermediador da política pública de facilitação de acesso a crédito delineada na Lei, regulamentou, tal como admitido, a forma de execução para operacionalização do modelo consignado de pagamento junto aos benefícios previdenciários de alçada deste instituto por meio da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.

22. Nesse norte, a IN INSS/PRES nº 138, de 2022, estabeleceu:

> Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.
>
> § **1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS** e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Dataprev S.A.
>
> § 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.
>
> § 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

23. Conforme Despacho Decisório PRES/INSS Nº 66, de 7 de maio de 2025, o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS suspendeu cautelarmente as instruções Normativas PRES/INSS nº 175/2024; 179/2025 e 182/2025, que criaram o programa Meu INSS VALE+, conforme se examina do NUP 35014.169991/2025-36.

24. Nesse sentido, operou-se na minuta anexa a exclusão do objeto da parceria almejada a possibilidade de amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros (Meu INSS VALE+)". E, nesses termos, pode-se concluir pela legalidade das parcerias a serem firmadas.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

25. Tratando-se de ajuste que objetiva à conjunção de esforços para permitir a operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos ou operações com cartão de crédito, contraídos pelo titular do benefício, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, a serem celebrados com entidades privadas com fins lucrativos, aplica-se o regime jurídico estabelecido no Parecer nº 15/2013/CÂMARAPERMANENTECONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU e atualizado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU:

> I – O acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, de interesse na mútua

cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, **da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes**.

II – A disciplina do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 não se aplica ao acordo de cooperação, incidindo: **(i) nas relações estabelecidas entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública ou destas com entidades privadas com fins lucrativos o disposto no art. 116, caput e §1º, da Lei nº 8.666/1993, no que couber**; e (ii) nas parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem fins lucrativos o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 8.726/2016.

II – **A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e nos incisos I a IV do art. 25 do Decreto nº 8.726/2016 - o qual constará obrigatoriamente como anexo do ajuste, integrando-o de forma indissociável- , bem como de análise técnica prévia e consistente, referente às razões de sua propositura, aos seus objetivos, à viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, além da pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 35, V, da Lei nº 13.019/2014 e/ou no art. 25 do Decreto nº 8.726/2016, se for o caso**.

IV – A entidade privada sem fins lucrativos que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V – É vedada a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas que se enquadrem em alguma situação de impedimento prevista na legislação aplicável à espécie ou não atendam aos requisitos ali estabelecidos.

VI – **Nas situações em que se verifique a possibilidade de que mais de uma entidade privada possa executar o objeto do acordo de cooperação que a Administração pretenda celebrar, é recomendável que seja realizado prévio chamamento público ou credenciamento**.

VII – O acordo de cooperação deverá ser submetido à prévia apreciação dos órgãos jurídicos que atuam junto às entidades e/ou órgãos envolvidos, conforme previsto no art. 11, V, da Lei Complementar nº 73/1993 c/c o art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, no parágrafo único do art. 38 c/c o caput do art. 116, ambos da Lei nº 8.666/19993 e no art. 31, caput, do Decreto nº 8.726/2016, salvo quando existir manifestação jurídica referencial editada nos termos da Orientação Normativa AGU nº 55/2014 ou nas hipóteses expressamente autorizadas em ato específico do Advogado-Geral da União.

VIII – Observada a legislação específica, o prazo de vigência do acordo de cooperação deverá ser estipulado conforme a natureza e a complexidade do objeto, as metas estabelecidas e o tempo necessário para sua execução, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou irrazoáveis.

IX – É possível a prorrogação do prazo de vigência do acordo de cooperação, salvo disposição legal em contrário, além dos limites temporais estabelecidos nos incisos do aludido art. 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto do acordo de cooperação, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho.

X – Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação anteriormente firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos. (Grifo nosso)

26. A Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres (CNCIC) da AGU, no Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor-Geral da 00397/2021/GAB/CGU/AGU, adotou o seguinte entendimento conforme ementa:

Parecer Jurídico. Consulta. Direito Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica. Parcerias Entre o Setor Público e o Privado. Entidade Privada Com Fins Lucrativos. Ausência de Transferências de Recursos. Legalidade.

I - Questionamento da Consultoria Jurídica Junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (CONJUR-MAPA) relacionado aos Pareceres nº 00005/2019/CNCIC/CGU/AGU e nº 00001/2020/CNCIC/CGU/AGU, ambos da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres CNCIC, no que se refere à possibilidade de formalização de parcerias entre o Poder Público e as entidades privadas com fins lucrativos como forma de efetivação de políticas públicas e satisfação do interesse público.

II - O Acordo de Cooperação tem sua definição na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mais especificamente, em seu art. 2º, inciso VIII-A. **Já o Acordo de Cooperação Técnica pode ser considerado como sendo instrumento congênere formalizado entre a Administração Pública e qualquer outra entidade, desde que não exista proibição legal e jurídica expressa para sua efetivação, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes**.

III - **Aplicação do art. 116, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014**. (Grifo nosso)

27. A Lei nº 13.019, de 2014, se aplica a acordos de cooperação com entidade privada com fins lucrativos, pois não há regulamentação específica para tais parcerias, de acordo com a fundamentação do Parecer n. 00001/2021/CNCIC/CGU/AGU:

> [...]
> 28. Afastada, nesse primeiro momento, em tese, a aplicação da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos, resulta seu embasamento legal jurídico no art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que se apresenta como espécie de cláusula legal genérica para celebração de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.
> 29. Registre-se que, obviamente, esses negócios jurídicos com entidades privadas com fins lucrativos não poderão envolver qualquer espécie de transferência de recursos, bens ou vantagens patrimoniais, sob pena de caracterizar relação contratual que exige, em regra, procedimento prévio de licitação, nos termos da própria Lei nº 8.666/1993.
> 30. Ocorre que, ao serem comparadas as disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 com a prescrições da Lei nº 13.019/2014, chega-se à conclusão de que para a formação de parceria com organizações da sociedade civil (entidades privadas sem fins lucrativos) os requisitos legais são mais rígidos que os exigidos para formação de parceria com as que tenham fins lucrativos. Em outras palavras, os requisitos legais do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 são bem superficiais se comparados com aqueles dispostos da Lei nº 13.019/2014 para formação de parcerias com organizações da sociedade civil.
> 31. A Lei nº 13.019/2014 possui uma série de requisitos formais para aferição da regularidade jurídica e da capacidade técnica da entidade privada que formará parceria com a Administração Pública, o que contribui para elevar a qualidade da parceria, bem como sua maior aptidão para atingir com sucesso seus objetivos. Os mesmos requisitos não são encontrados, com a mesma densidade, no art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
> 32. Posto isso, entende-se haver adequação jurídica em recomendar a aplicação dos requisitos legais da Lei nº 13.019/2014 para as parcerias formadas entre a Administração Pública e entidades privadas com fins lucrativos com fundamento o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que as disposições da Lei nº 13.019/2014 venham somar na formação de melhores acordos de cooperação técnica com esse tipo de entidade, contribuindo para a melhor aferição de sua capacidade técnica, bem como sua adequação jurídica aos fins do objeto proposto até que sobrevenha norma que regulamente especificamente o tipo de parceria em questão.
> 33. Como é cediço, o direito positivo deve ser interpretado de forma sistemática, conforme a finalidade de suas normas, visando sempre realizar o melhor interesse público. No caso, ao serem criadas regras, através da Lei nº 13.019/2014, para melhor governança sobre parcerias com organizações da sociedade civil, elevou-se o patamar de exigência para a qualidade dessas parcerias, que necessitarão de prévia demonstração da aptidão técnica e adequação jurídica dos parceiros privados. Nada mais pertinente que estender tais critérios para as parcerias (acordos de cooperação) com entidades privadas com fins lucrativos, para nivelar o padrão de qualidade.
> 34. Deve ser destacado que a Lei nº 13.019/2014, no art. 3º, prevê hipóteses em que suas regras não deverão ser aplicadas. Nesse rol não constam os acordos de cooperação com entidades com fins lucrativos, ou seja, não há vedação legal expressa quanto à aplicação das normas da Lei nº 13.019/2014 nas parcerias da Administração Pública com esse tipo de entidade.
> 35. Outrossim, deve-se lembrar que acordos de cooperação técnica, como qualquer negócio jurídico firmado entre duas ou mais partes, pressupõe a livre manifestação de vontade dos envolvidos. Em outras palavras, não há direito subjetivo da entidade privada com fins lucrativos em firmar parceria com a Administração Pública, ainda que a mesma não envolva transferência de recursos ou qualquer vantagem patrimonial. Para que o acordo seja celebrado é preciso manifestação de vontade nesse sentido da Administração Pública, segundo sua conveniência e oportunidade para a melhor realização do interesse público, a ser demonstrado em motivação administrativa suficiente e adequada.
> 36. Sendo assim, em homenagem à analogia, como forma de integração da lei, ainda, considerando que a Administração Pública possui livre manifestação de vontade (condicionada ao interesse público) para firmar ou não firmar acordo de cooperação, poderá ela condicionar essa celebração ao atendimento de determinadas condições pelo parceiro privado, no caso ao atendimento dos critérios e requisitos da Lei nº 13.019/2014 exigidos para parcerias com organizações da sociedade civil, sem que com isso invada a esfera privada.

28. A revogação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não altera o raciocínio jurídico transcrito, pois a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz, igualmente, regras gerais para a celebração do convênios, acordos e instrumentos congênere:

> Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. [...]

29. A Procuradoria-Geral Federal (PGF) e a Consultoria-Geral da União (CGU), portanto, entendem que o ordenamento jurídico não veda a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos. Esse acordo é regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014.

30. Assim, o procedimento deve seguir os requisitos previstos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014, no que couber, na IN INSS/PRES nº 138, de 2022 e na IN INSS n° 138, de 10/11/2022 e na Portaria nº 76 /DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

31. Para a regularidade jurídica do processamento para celebração de Acordo de Cooperação Técnica visando a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, os autos **devem estar instruídos com a indicação da localização do documentos SEI dos seguintes documentos:**

I - certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:

a) Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor e de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado junto ao CNJ, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).

b) Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.

II - Legitimidade da Acordante:

a) Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

b) Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;

c) prévia verificação do Estatuto, ou procuração, da entidade, de modo que, no ato da celebração do ajuste, seja inequívoca a legitimidade do representante indicado para celebrar o ACT.

III - Requisitos de Habilitação Jurídica:

a) cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

b) cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

d) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

IV - Requisitos de Habilitação técnica:

a) ateste de que a instituição Acordante atende a exigência dos incisos I e II do § 1° do art. 32 da IN INSS/PRES nº 138/2022;

b) comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado;

c) comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

V - Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas;

b) Declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

c) Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e

d) Declaração prevista no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

V - Do prévio Chamamento Público e da Nota Técnica da área interessada

Apresentação dos motivos para dispensar o chamamento público, conforme estabelecem os artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. Caso não haja justificativa adequada para essa dispensa, deve realizar o procedimento de chamamento público prévio.

Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:

a) as razões da propositura da parceria;

b) objetivos da parceria;

c) viabilidade da execução da parceria;

d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,

e) análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.

f) gestão de riscos;

g) em caso de renovação de acordo, análise conclusiva quando a regularidade do ajuste vencido ou vincendo;

VI - Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer);

Despacho da autoridade administrativa competente aprovando as Minutas do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica e se manifestando quanto à viabilidade do Acordo.

Ofício subscrito pelo representante legal da entidade privada com fins lucrativos, contendo aceite formal das minutas do Acordo e do Plano de Trabalho.

5. REQUISITOS LEGAIS A SEREM DEMONSTRADOS NOS CASOS CONCRETOS

32. O presente capítulo destina-se a detalhar os requisitos listados no capítulo anterior, da Instrução Processual.

5.1 Do interesse recíproco:

33. Tratando-se de Acordo de Cooperação, torna-se essencial a **verificação do interesse recíproco das partes em relação ao objeto a ser pactuado**.

34. Por mais difícil que possa ser a tarefa de definir o que seja interesse recíproco, pode-se asseverar que tal conceito se refere à ausência de antagonismo entre os partícipes. Ao contrário do que ocorre nos contratos administrativos, nos termos de cooperação (assim como nos convênios), o objetivo há de ser comum às finalidades institucionais das entidades.

35. Inclusive, o Tribunal de Contas da União (Decisão nº 278/96, Plenário TCU. DOU, 17/06/1996) é firme no sentido de somente permitir a realização de convênios e ajustes congêneres, quando configurada essa convergência entre os signatários do acordo.

36. No tocante ao interesse do INSS, como já observado neste opinativo, a celebração de ACTs dessa natureza encontra fundamento legal expresso na Lei nº 10.820, de 2003 e tem o condão de instrumentalizar uma politica pública definida em lei de facilitação de acesso ao crédito.

37. Tem-se, pois, que o interesse na execução do objeto de referência já foi previamente definido por Lei. Assim, no caso concreto se faz necessário demonstrar interesse em ajustar com a específica entidade interessada. Por essa razão, a demonstração de interesse por parte do INSS perpassa pela demonstração de interesse em firmar com a pretensa acordante.

38. Assim, a manifestação de interesse do INSS deve certificar que a entidade interessada detém os requisitos de legitimidade e de habilitação, bem como de que é capaz de atender a política pública de acesso de crédito em razão da regularidade de suas operações.

39. Por essa razão, recomenda-se que nos ajuste inaugurais (ou seja, quando não se tratar de renovação de ajuste) conste capítulo na análise técnica quanto a regularidade das operações da entidade, mediante cotejo com estatísticas (oficiais) de ocorrências

de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor (ou órgãos reguladores das respectivas atuações), especificamente nas operações de crédito, a fim de avaliar, inclusive, o risco da parceria pretendida.

40. Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também com as ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à órgãos de defesa do consumidor, especificamente em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído).

41. **Importante esclarecer que a renovação do ajuste referenciada no parágrafo anterior não se confunde com a prorrogação do ajuste. A primeira se trata de um novo ajuste a ser celebrado com entidade que executou um ajuste anterior pelo prazo máximo permitido. A segunda se refere a um acréscimo de prazo de execução do ajuste no âmbito de um ajuste vigente. Esta última situação não é albergada pelas minutas padrões e tampouco por esse parecer referencial.**

42. A demonstração de interesse da pretensa acordante deve ser realizada por escrito e anexada aos autos. Nesse viés, além de afirmar o interesse na celebração do pacto, recomenda-se que a pretensa acordante busque demonstrar as razões de que a entidade se adéqua ao alcance da política de acesso de crédito almejada pela concretização do ajuste, bem como os requisitos de legitimidade e de habilitação.

5.2 Legitimidade da Acordante

43. A Lei nº 10.820, de 2003, em seu art. 6º, estabelece quem são as entidades legitimadas a ofertar crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, identificando, portanto quem são as entidades aptas a celebrar o ajuste de referência com INSS.

44. Partindo de tais precedentes, bem como considerando o disposto no objeto da parceria e no art. 4º, inciso XIX, da IN INSS n° 138, de 10/11/2022, **somente se admite figurar no ajuste, juntamente com esta Autarquia: instituições financeiras, traduzida como aquela que assim se enquadrar na forma do art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e que esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil - BCB.**

45. O Acordo só poderá ser firmado por quem pode representar a proponente, seja diretamente, baseados nos atos constitutivos da empresa, ou mediante procuração. A Administração deve **verificar** se a pessoa que está assinando tem esse poder, conforme o artigo 47 do Código Civil: “Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo”.

46. **Portanto, recomendamos que no momento da assinatura do acordo a área técnica responsável verifique se a pessoa indicada como representante tem poderes para assinar o Acordo, conforme estabelecido no Estatuto Social ou, se for ocaso, na procuração com poderes para celebrar este acordo, atentando para a validade e limites da procuração retromencionada.**

47. Quanto a competência da autoridade administrativa do INSS para assinar o Acordo, verifica-se que o Decreto n° 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:

> Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação" (Destacamos).

48. Conforme a minuta do ACT em questão, o mesmo será firmado pela Diretora de Benefícios e e Relacionamento com o Cidadão do INSS, estando assim de acordo com o que dispõe o Decreto n° 10.995, de 2022.

5.3 Dos requisitos de habilitação:

49. Considerando que a PGF/AGU e a CGU/AGU entendem que não há vedação de ordem jurídica para a celebração de Acordo de Cooperação entre o INSS e entidades privadas com fins lucrativos, e que esse acordo deve ser regido pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014, os requisitos para a celebração do ajuste serão examinadas com base nessas leis.

50. Para assinar o Acordo, é necessário realizar um adequado processo de instrução, conforme artigo 34 e 39 da Lei 13.019/2014, verbis:

> Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

[…]

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º , não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

51. De seu turno, o **Decreto nº 8.726, de 2016**, também prevê alguns requisitos que precisam ser atendidos para que seja juridicamente viável a formalização do Acordo de Cooperação Técnica, a saber:

> Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º , nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014 , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
>
> I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014 ;
>
> II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
>
> III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
>
> a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
>
> c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
>
> d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
>
> e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; ou (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
>
> IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
>
> V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
>
> VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
>
> VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
>
> VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
>
> IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 , as quais deverão estar descritas no documento; e
>
> X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
>
> § 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
>
> § 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput , as certidões positivas com efeito de negativas.
>
> § 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> § 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
>
> § 5º A organização da sociedade civil deverá manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br ou em plataforma eletrônica que venha a substituí-lo. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)
>
> Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:
>
> I - não há, em seu quadro de dirigentes: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 29. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o CAUC para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

§ 1º Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 , o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal que constem da plataforma eletrônica de que trata o art. 3º, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26, se houver.

§ 2º A plataforma eletrônica disponibilizará funcionalidade para que os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, inclusive seus Tribunais de Contas, informem acerca da rejeição de contas de parcerias por eles firmadas com organizações da sociedade civil.

52. Especialmente no tocante a ajustes dessa natureza, o art. 1º da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, exige o seguinte:

Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, Página 2 de 32 concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

§ 1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica– ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev S.A.

§ 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.

§ 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

53. Nesse norte, o art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, para adequada instrução processual, faz a exigência de determinados documentos. Vejamos:

Art. 2º Os ACT a serem celebrados, nos termos desta Portaria Conjunta, devem ser regularmente instruídos, possuindo processo administrativo correspondente, atribuído Número Único de Protocolo – NUP, e contendo manifestação expressa de interesse dos partícipes.

§ 1º À celebração do ACT deve corresponder adequada instrução processual preceituada na Leis nº 8.666, de 1993.

§ 2º Para efetivação dos ACT de que dispõe este Ato, deve-se juntar aos autos:

I - cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

II - cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União – TCU; e f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça– CNJ;

VI - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

VII – certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ou

VIII – certidão emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP que ateste o enquadramento como entidade aberta de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003; ou

IX - certidão emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC que ateste o enquadramento como entidade fechada de previdência complementar, em funcionamento regular, prevista no artigo 6º-A da Lei n° 10.820, de 2003.

X - Declaração, firmada pelo representante legal para firmar o ajuste, atestando que a entidade possui qualificação técnica ou comprometendo-se a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável, a que se refere o inciso III, do art. 18 da INS INSS/PRES nº 28, de 2008.

XI - Declaração expressa do Requerente de que se obriga, nas operações de contratação do cartão consignado de benefícios, a cumprir os termos da RESOLUÇÃO CNPS Nº 1.348, DE 12 DE ABRIL DE 2022 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 134, DE 22 DE JUNHO DE 2022, que alterou a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, no que tange: (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022) a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas; b) a utilização, em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS; c) o envio, no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto; d) a entrega do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral; e) o envio da fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque; f) a limitação do prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado; g) a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e h) a contratação somente poderá ser efetivada na Unidade da Federação em que o beneficiário tem seu benefício mantido.

XII - Declaração de ciência do Requerente de que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022)

XIII - Declaração do Requerente discriminando como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço, respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido; (Incluído pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022)

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Geral e/ou órgãos de defesa do consumidor; (Alterado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.033, de 5 de julho de 2022, publicada no BSE de 5/7/2022)

§ 3º Em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

54. Assim, para a celebração do ACT em referência, a entidade interessada deverá demonstrar: **a)** habilitação jurídica; **b)** a qualificação técnica para executar o objeto do ajuste; **c)** a regularidade fiscal e trabalhista em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

55. No tocante à **habilitação jurídica** , deve-se juntar aos autos cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Estatuto ou Contrato Social, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ.

56. Registra-se que na manifestação técnica, faz-se necessário identificar o artigo do Estatuto Social, ou do ato específico, que estabelece a competência. Caso exista ato delegando a competência para firmar o ajuste, é necessário certificar se a delegação foi feita pelo representante competente para fazê-lo. Registra-se a necessidade de observar o procedimento previsto estatutariamente para o exercício da competência, ou da delegação, se houver disciplina específica a respeito.

57. Ademais, em cumprimento ao art. 4º, inciso XIX, da IN INSS/PRES nº 138, de 2022, deve ser acostado aos autos a declaração/certidão emitida pelo Banco Central do Brasil que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. Tal certidão deverá ter sua validade conferida junto ao sitio do Bacen (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao>).

58. Em relação à **qualificação técnica** , ainda que se trate de renovação de ajuste, **recomenda-se** instituição Acordante atende a exigência do art. 26, inciso III, do **Decreto nº 8.726, de 2016.**

59. Além disso, tal como ementado pelo Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU, recomenda-se que " A **entidade privada** que venha a celebrar acordo de cooperação, sem prejuízo do atendimento de outros requisitos legais, deverá comprovar que possui: a) experiência prévia de, no mínimo, um ano na realização do objeto ou de natureza semelhante; e b) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico".

60. Por essa razão, **recomenda-se que seja atestado que a entidade interessada tem experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado, bem como que tem capacidade técnica e operacional para o alcance das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, em especial o que se refere a "ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado"**.

61. Quanto à **regularidade fiscal, em alinho ao rol do art. 39 da Lei n. 3.019, de 2014, bem como no artigo 29 do Decreto nº 8.726, de 2016, e do art. 2º, §2º, da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, necessário se faz acostar documentação atualizada, inclusive na data de assinatura do ajuste, que comprove: regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos:**

a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi;

b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis;

e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU;

f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ";

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e

h) - certidão negativa de dívidas trabalhistas.

5.4 Prévio Chamamento Público

62. Quando houver a possibilidade de firmar parceria com mais de uma entidade privada, recomenda-se que os observem a necessidade de realizar prévio chamamento público, conforme Parecer n.º 00004/2016/DEPCONSU/CPCV/PGF/AGU (disponível em: NUP 00407.007117/2016-17, Seq. 14).

63. Devido à alteração do art. 6º do Decreto nº 8.726/2016, e considerando a ausência de normas complementares, **recomenda-se que os Gestores justifiquem a dispensa do chamamento público conforme artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019/2014**. Se não houver justificativa adequada, o chamamento público prévio é obrigatório para manter a transparência e a impessoalidade.

64. **Se a dispensa do chamamento público for justificada, deve-se observar o art. 32 da Lei nº 13.019/2014**, que exige a publicação da justificativa e permite sua impugnação, cujo teor deve ser analisado pela Administração.

5.5 Nota Técnica da área interessada.

65. Segundo o art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e formalização do termo de colaboração e do termo de fomento exigem a emissão de parecer de um órgão técnico, que deve avaliar o mérito da proposta, a reciprocidade de interesse entre as partes, a

viabilidade de execução, o cronograma de desembolso, os meios de fiscalização, os procedimentos para avaliação da execução física e financeira, a designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação, e a aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização.

66. O Acordo de Cooperação Técnica, diferentemente de outras modalidades de parceria previstas na Lei nº 13.019/2014, não envolve transferência de recursos, devem ser excluídas as exigências relacionadas a essa questão. O parecer técnico deve abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

> a) o interesse recíproco dos interessados;
>
> b) os meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a execução do ajuste, inclusive com a designação do gestor da parceria;
>
> c) a razoabilidade do prazo estipulado em face da natureza e da complexidade do objeto, bem como das metas estabelecidas e o tempo necessário para a sua execução.

67. Dos autos dos processos administrativos individualizados de cada uma das parcerias deve constar ainda manifestação técnica com os elementos indicados no item III da ementa da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 54/2013, supra colacionada, quais sejam: a) as razões da propositura da parceria, b) os seus objetivos, c) a viabilidade de sua execução e a sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades públicas ou privadas envolvidas, d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução. Deve-se, ainda, esclarecer o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos pelo art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por analogia, pela Lei nº 13.019, de 2014 se for o caso.

68. Recomenda-se, ainda, que a Administração realize um procedimento de gestão de risco, considerando os aspectos individualizados da entidade interessada.

69. A respeito, cumpre destacar o que dispõe o atual artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, acrescido pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018:

> Art. 20. **Nas esferas administrativa**, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
>
> **Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta** ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **inclusive em face das possíveis alternativas**. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Grifos nossos).

70. Em reforço a essa necessidade de se justificar as decisões administrativas, o Decreto nº 9.830/2019, ao regulamentar este artigo da LINDB, estabeleceu que a decisão precisa ser motivada com a contextualização dos fatos e com a indicação dos fundamentos de mérito, vejamos:

> **Motivação e decisão**
>
> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.
>
> § 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.
>
> § 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.
>
> **Motivação e decisão baseadas em valores jurídicos abstratos**
>
> Art. 3º A decisão que se basear exclusivamente em valores jurídicos abstratos observará o disposto no art. 2º e as consequências práticas da decisão.
>
> § 1º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se valores jurídicos abstratos aqueles previstos em normas jurídicas com alto grau de indeterminação e abstração.
>
> § 2º Na indicação das consequências práticas da decisão, o decisor apresentará apenas aquelas consequências práticas que, no exercício diligente de sua atuação, consiga vislumbrar diante dos fatos e fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> § 3º A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

71. Examina-se, pois, que a confecção de um mapa individualizado de gestão de riscos permitirá que a administração subsidie sua decisão de pactuar (ou não), sem olvidar as consequências práticas da decisão.

72. Em vista disso, e ante a necessidade de garantir maior segurança jurídica a esse tipo de ajuste, é necessário que a área técnica exare nos autos manifestação expressa, a fim de fazer constar análise quanto a regularidade nas operações relativas ao objeto da parceria realizadas pela entidade interessada.

73. Para tanto, reitera-se à Administração a recomendação no sentido de que subsidie os fatos com as estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto a Ouvidoria do INSS, órgãos de defesa do consumidor ou órgãos de regulação da atividade principal da entidade, inclusive quanto ao índice de soluções administrativas. Recomenda-se, ainda, trazer aos autos as estatísticas de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado e com cartão de crédito, que podem ser consultadas junto ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça e, ainda, junto a Procuradoria Geral Federal (PGF), com vistas a **devida gestão de risco.**

74. Além disso, **é elementar que as mencionadas estatísticas sejam consideradas nas razões de conveniência e oportunidade administrativa relativa a celebração/renovação do ajuste com a Instituição Financeira interessada.**

75. **Caso se trate de renovação do ajuste, a análise de regularidade das operações deverá ser feita em cotejo também em face das operações de crédito consignado realizadas no curso do ajuste a ser renovado (ou substituído). Devendo a análise técnica, diante das informações**, certificar que a entidade interessada não incorreu nas causas de rescisão do ajuste prevista na cláusula nona do acordo a ser renovado (ou substituído).

76. Segundo o art. 6º, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 a priorização do controle de resultados é diretriz fundamental do regime jurídico da parceria. A execução deve ser acompanhada e avaliada com foco nos resultados alcançados, nos termos do respectivo plano de trabalho. Já o art. 59 do Decreto nº 8.726/2016 reforça que a avaliação da execução da parceria tem por objetivo verificar o cumprimento das metas e resultados estabelecidos, sendo etapa essencial para a adequada prestação de contas.

77. Assim, a análise de conveniência e oportunidade administrativa para a celebração de ajustes dessa natureza, inclusive com verificação do cumprimento dos objetivos pactuados, em caso de renovação de acordo, constitui etapa indispensável e permite avaliar a capacidade operacional da organização, a sua aderência às diretrizes estabelecidas pela administração pública e o impacto efetivo de sua atuação.

5.6 Da minuta do Plano de trabalho e da Minuta do Termo de cooperação Técnica

78. Nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, para celebração de ajustes destinados a permitir a operacionalização do crédito consignado aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social, na forma prevista na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, devem ser utilizadas as minutas-padrão veiculadas naquela portaria.

79. A utilização de modelos padronizados de contratos e instrumentos semelhantes é uma prática recomendada, conforme indicado pelo Enunciado da Boa Prática Consultiva - BPC nº 06, pois promove a uniformidade, transparência e eficiência nos procedimentos administrativos. Essa padronização é essencial para garantir que os processos sejam conduzidos de maneira ágil e consistente, respeitando os princípios administrativos e assegurando a legalidade das ações.

80. Contudo, o modelo do Termo de Acordo de Cooperação Técnica e do plano de trabalho aprovado pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, não acompanhou as diversas alterações sofridas pelo normativo de regência.

81. A par disso, esta análise teceu considerações ao modelo previsto pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, considerando, também, a minuta padrão aprovada pela portaria o modelo de Acordo de Cooperação MROSC da Comissão de Convênio e Instrumento Congêneres, disponibilizada no sítio eletrônico da AGU[1], haja vista a aplicação por analogia da Lei nº 13.019, de 2014, no caso concreto, conforme explicações contidas no **subtítulo 2.3** deste parecer.

82. **Destaca-se, assim, que a utilização do presente parecer referencial somente se legitimará se a Administração utilizar-se das minutas-padrão anexadas a esse parecer (cuja base consiste no modelo aprovado pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020, com as considerações necessárias a evolução normativa aplicável ao caso concreto).**

83. Nesses termos, a Administração somente poderá alterar as minutas-padrão no que diz respeito aos fatores meramente discricionários (aqueles em que não há vinculação legal) que efetivamente merecem modificação diante da particularidade de cada ajuste específico como, p.ex., os nomes dos partícipes.

84. Assim, recomenda-se que como medida de cautela, a costumeira verificação da correta **qualificação dos partícipes**, com a verificação da condição de representante da autoridade que vai assinar em nome das partes. Cabendo, pois, à autoridade administrativa analisar o cumprimento de tais requisitos.

85. Havendo inclusão, supressão ou modificação de qualquer das cláusulas constantes das minutas anexadas a esse parecer referencial, ainda que especificamente autorizado pelo Presidente do INSS, afasta-se a possibilidade de utilização deste Parecer

Referencial, devendo, consequentemente, nesse caso, serem os autos respectivos encaminhados para análise jurídica específica por parte desta Procuradoria.

86. Vale ressaltar que, A elaboração do Plano de Trabalho deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos no art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015:

> Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> II - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

87. Evidentemente, em face da ausência de transferência de recursos própria dos acordos de cooperação, deverão ser afastadas as exigências pertinentes às parcerias de natureza onerosa. Inaplicável, portanto, o disposto no inciso II-A do art. 22, supra citado.

88. Além disso, o Plano de Trabalho deve ser aprovado pela autoridade competente. O Decreto n° 10.995, de 14/03/2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dispõe em seu art. 20:

> Aos Diretores e aos Superintendentes Regionais incumbe firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou instrumentos congêneres do INSS, do Fundo do Regime Geral da Previdência Social e dos demais benefícios e serviços operacionalizados pelo INSS, em suas áreas de atuação" (Destacamos).

89. **Examina-se, dessa forma, que a competência para aprovar o plano de trabalho é do Diretor de Benefícios. Enquanto a competência para firmar o ajuste, por parte do INSS, poderá ser exercida tanto pelo Diretor de Benefícios, quanto pelo Presidente do INSS.**

90. É preciso que o Diretor de Benefícios aprove, em cada processo administrativo, a adoção do plano de trabalho para o ajuste com a entidade interessada específica.

91. Dessa forma, mais uma vez, a adoção de modelos padronizados direcionam a preocupação com a entidade interessada na parceria. Eis, pois, a necessidade de aprovação da adoção do plano de trabalho para o caso concreto, levando-se em consideração os elementos apreciados na nota técnica que subsidiará a decisão pela celebração da parceria.

6. PUBLICIDADE

92. Após a regular conclusão de todas as etapas prévias e a assinatura do Acordo, o processo com a minuta do extrato do ACT deverá ser encaminhado para sua publicação no DOU, no prazo do art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo, posteriormente, ser solicitada à Assessoria de Comunicação Social a divulgação do ajuste.

93. Além disso, de acordo com o art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527, de 2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012, deverá haver disponibilização, no sítio oficial do ente na internet, de cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica.

7. DESIGNAÇÃO DOS AGENTES COMPETENTES PARA O PRESENTE FEITO

94. É juridicamente importante que constem no processo as publicações dos atos de nomeação ou designação dos agentes competentes para a atuação administrativa. Para se evitar maiores gastos e repetições, é juridicamente válida a mera citação destes atos, bem como dos atos normativos que estabelecem as competências da autoridade e dos demais agentes administrativos, a fim de que, em caso de futura auditoria, reste comprovado nos autos, desde já, que os atos processuais foram praticados por aqueles que efetivamente detinham as atribuições correspondentes.

8. REVOGAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL ANTERIOR

95. Revoga-se o **PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/DAADM/CGMAD/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** (NUP: nº 35000000799200612 c0349041), com redação dada pela **NOTA nº 00006/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU** (NUP: 35000000799200612)

9. CONCLUSÃO

96. Parecer Referencial proferido de forma a atender aos casos idênticos, como manifestação jurídica com natureza referencial e, a partir deste, o INSS poderá verificar o atendimento das recomendações usualmente feitas, ou a necessidade de justificar alguma delas, anexando-o aos autos e dispensando-se o envio de futuros processos para análise desta consultoria jurídica, conforme estabelecido na Orientação Normativa nº 55, do Advogado-Geral da União, *in verbis*:

> *I - OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDA AOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO*
>
> *II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR À VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.*

97. Para esse propósito, indica-se, como prazo de validade, o período de 2 (dois) anos, a contar da aprovação deste Parecer Referencial pelo Procurador-Geral da PFE/INSS, com a possibilidade de sua prorrogação

98. Como esclarecido na referida Orientação, compete ao INSS atestar que o assunto do processo é o mesmo tratado por esta manifestação jurídica referencial (matéria idêntica), por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas ou número SEI dos documentos, para o fim de não encaminhar processos de casos futuros idênticos para a Procuradoria, isto é, a dispensa do envio de processos para exame individualizado pela Procuradoria fica condicionada ao pronunciamento expresso, pela área técnica interessada, no sentido de que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial ora exarada sobre o tema.

99. Assim, no caso específico de celebração de Acordo de Cooperação Técnica cujo objeto é a "operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.830, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o acordante", a Administração poderá deixar de encaminhar outros processos idênticos para análise individualizada, desde que **certifique expressamente nos autos, que o mesmo se amolda ao parecer referencial ora emitido e encontra-se instruído com todas as orientações ora postas**, providenciando a juntada de cópia do presente Parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LLCA, para fins de dispensar o envio dos autos à Consultoria, salvo a existência de alguma especificidade, fato novo ou dúvida jurídica a ser questionada.

100. Ante todo o exposto, o Despacho a ser proferido pela administração nos autos, em resumo, no mínimo deve esclarecer e conter, na forma do exposto ao longo deste Parecer:

1. atestar que o assunto do caso concreto é o mesmo tratado por este Parecer Referencial (matéria idêntica) e atende a todas as recomendações nele expostas, inclusive quanto a utilização das minutas de Acordo de cooperação e Plano de Trabalho idênticas a anexa nesse parecer. Isso deverá ser feito por meio de despacho fundamentado e contendo as informações necessárias e indicação das folhas dos documentos, conforme modelo de ateste de conformidade abaixo:

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:
Referência/objeto:

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº ....., cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

....., ... de..... de 20.....

_____

Identificação e assinatura

2. certificação do interesse comum dos entes envolvidos em relação ao objeto a ser pactuado:

a) Demonstração de interesse por parte do INSS em firmar ajuste com a pretensa acordante, mediante (i) avaliação da capacidade da entidade de atender a politica pública de acesso ao crédito e (ii) avaliação do risco da celebração do acordo em cotejo com regularidade das operações efetuadas pela entidade a ser certificada em face das estatísticas de ocorrências de reclamações junto à órgãos de defesa do consumidor e de condenações judiciais por irregularidades nas operações de empréstimo consignado junto ao CNJ, especificamente nas operações de crédito (ou crédito consignado).

b) Carta ou ofício de manifestação de interesse da pretensa acordante.

3. Legitimidade da Acordante:

a) Certidão emitida pelo Banco Central que ateste a regularidade da interessada para funcionar como instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

b) Certificação de que as atividades institucionais da entidade se amoldam ao objeto da parceria;

c) prévia verificação do Estatuto, ou procuração, da entidade, de modo que, no ato da celebração do ajuste, seja inequívoca a legitimidade do representante indicado para celebrar o ACT.

4. Requisitos de Habilitação Jurídica:

a) cópia do ato que outorga ou delega competências ao representante legal para firmar o ajuste, caso a competência não esteja expressa no Regimento Interno;

b) cópia autenticada do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para fins de verificação da autenticidade no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, constando a indicação do artigo do estatuto social, ou do ato específico, ou do ato de delegação que estabelece a competência para firmar o Acordo;

d) Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ;

5. Requisitos de Habilitação técnica:

a) ateste de que a instituição Acordante atende a exigência do inciso III, do art. 18 da IN INSS/PRES nº 28/2008;

b) comprovação de que a entidade interessada possui experiência prévia de, no mínimo, um ano na operacionalização de crédito consignado;

c) comprovação de que a entidade interessada possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando que possui corpo técnico e condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico.

6. Requisitos de Habilitação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, e com a Previdência Social, na forma da lei, devendo constar nos autos as consultas aos seguintes Sistemas/Órgãos: a) Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf; c) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin; d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis; e) lista de responsáveis com contas julgadas irregulares, lista de licitantes inidôneos e lista de inabilitados para função pública, todas do Tribunal de Contas da União –TCU; f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; e g) - certidão negativa de dívidas trabalhistas;

b) Declaração do representante legal da empresa com informação de que o ente privado e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento; Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta ou Indireta; e

c) Declaração prevista no art. 27 do Decreto nº 8.726/2016.

7. Utilização das minutas de Plano de Trabalho e de Acordo de Cooperação Técnica padrão (anexas a esse parecer). A utilização deste Parecer Referencial se dará apenas aos casos de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o INSS e instituição financeira, nos termos admitidos pelo art. 6º, da Lei nº 10.820, de 2003, que utilizarem a minuta de Acordo de cooperação técnica aprovadas pela Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020 com as respectivas alterações sugeridas neste referencial (minutas anexas a este Parecer), e destinada a operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal e/ou operação com cartão de crédito com o Acordante.

8. Apresentação dos motivos para dispensar o chamamento público, conforme estabelecem os artigos 30 e 31 da Lei nº 13.019, de 2014. Caso não haja justificativa adequada para essa dispensa, deve realizar o procedimento de chamamento público prévio.

9. Nota Técnica da área interessada com exposição da motivação e do fundamento para celebração do Acordo de Cooperação Técnica, aprovada por Despacho do Diretor de Benefícios:

a) as razões da propositura da parceria;

b) objetivos da parceria;

c) viabilidade da execução da parceria;

d) a pertinência das obrigações estabelecidas e dos meios que serão utilizados para fiscalizar e avaliar a sua execução,

e)análise quanto à regularidade nas operações da Instituição Financeira interessada e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Ouvidoria Previdenciária, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON, CNJ e demais elementos de que disponha ou possa obter para atestar a segurança da parceria.

f) gestão de riscos;

g) em caso de renovação de acordo, análise conclusiva quando a regularidade do ajuste vencido ou vincendo;

10. Despacho da autoridade administrativa competente aprovando as Minutas do Plano de Trabalho e do Acordo de Cooperação Técnica e se manifestando quanto à viabilidade do Acordo.

11. Ofício subscrito pelo representante legal da entidade privada com fins lucrativos, contendo aceite formal das minutas do Acordo e do Plano de Trabalho.

12. Publicar o extrato do ACT no DOU, nos termos art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. Disponibilizar, no sítio oficial do INSS na internet, cópia integral do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei n° 12.527, de 2011 c/c art. 7º, § 3º, V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

101. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se APROVADA** a minuta de Acordo de Cooperação Técnica, **desde que elaborada conforme minuta-padrão anexa a essa manifestação.**

102. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

103. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria jurídica para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos jurídicos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526/2013 e da instrução Normativa Conjunta PGF/INSS nº 01, de 19 de março de 2010

104. As orientações emanadas dos Pareceres Jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

105. Não há, ademais, determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PFE/INSS. Eis o teor do Enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas*".

106. Por fim, de acordo com o art. 4º da Portaria PGF nº 262/2017, as manifestações jurídicas referenciais aprovadas pelo chefe do órgão de execução deverão ser disponibilizadas na página do órgão de execução da PGF no sítio eletrônico da Advocacia-Geral da União; encaminhadas à autoridade assessorada, para que possa utilizá-las; e ao Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, para ciência.

Brasília/DF, 03 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR

PROCURADOR FEDERAL

EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. De acordo com a manifestação jurídica supra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 05/10/2009, c/c o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26/08/2013 e art. 1º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03/08/2023.

2. Remetam-se à consideração do Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Matéria de Pessoal, Parcerias e Residual, para apreciação nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399/2009, combinado com art. 13 da Portaria PGF nº 526/2013 e art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE INSS-SEDE/PGF/AGU.

Brasília/DF, 03 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
ALAN LACERDA DE SOUZA
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR DA EQUIPE NACIONAL DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO

1. Ciente e deacordo com as conclusões do **PARECER REFERENCIAL n. 0005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do art. 7º da Portaria AGU nº 1.399, de 5 de outubro de 2009, combinado com o art. 13 da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013 e competência delegada, conforme art. 2º da Portaria nº 00004/2023/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, de 03 de agosto de 2023.

2. Encaminhe-se ao Procurador-Geral da PFE/INSS, para aprovação.

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ CAMARGO HORTA DE MACEDO
PROCURADOR FEDERAL
COORDENADOR-GERAL DE MATÉRIA DE PESSOAL, PARCERIAS E RESIDUAL

DESPACHO DE APROVAÇÃO

1. Ciente;
2. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 0005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU**.
3. Retorne-se à Diretoria de Benefícios - DIRBEN em prosseguimento.

Brasília, xx de julho de 2025.

(*assinado eletronicamente*)
ELVIS GALLERA GARCIA
PROCURADOR-CHEFE
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS - PFE/INSS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 35000001184201928 e da chave de acesso d1c16ef7

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO DE JESUS DA ROCHA FREITAS JUNIOR, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 15:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ANDRE CAMARGO HORTA DE MACEDO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 14:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALAN LACERDA DE SOUZA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 14:40. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento assinado eletronicamente por ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2694174561 e chave de acesso d1c16ef7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELVIS GALLERA GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 14:23. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Agibank Financeira

Perfil do Fornecedor

Nova Consulta

Registrar Reclamação

30 Dias | 6 Meses | 2025 | Todas

Agibank Financeira

Total de Reclamações Finalizadas

8222

Índice de Solução



Satisfação com o Atendimento



Reclamações Respondidas



Prazo Médio de Respostas



***S/R: Sem Registros**

Nota Metodológica

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 20/10/2025

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Solicitação de informações.

1. Para subsidiar a análise da atuação da instituição consignatária acordante acima referenciada, esta área técnica solicita à Ouvidoria para que informe acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação à **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO nos últimos 05 anos.**

2. Isto posto, encaminhe-se à Ouvidoria.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/10/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22853648** e o código CRC **1A13F888**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação
Ouvidoria
Coordenação de Demandas de Ouvidoria

DESPACHO

Coordenação de Demandas de Ouvidoria, em 30/10/2025

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN)

Ass.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 13.660.104/0001-74

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22853648, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação à AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**,** CNPJ 13.660.104/0001-74**, nos últimos 05 anos.**

2. Primeiramente, convém esclarecer que as manifestações de ouvidoria são relatos apresentados diretamente pelos cidadãos por meio da plataforma FALA.BR. Esses relatos além de conterem informações pessoais são inseridos em campos abertos, não estruturados, o que significa que o conteúdo registrado não segue um formato padronizado ou obrigatório de preenchimento de informações. Dessa forma, nem sempre as manifestações trazem os dados e formatos requeridos.

3. Em relação ao período solicitado, últimos 5 anos, esclarece-se que a classificação das manifestações por **instituições financeiras** na plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a adoção de funcionalidades internas da referida plataforma, tais como o uso de subassunto e tag, para categorização e monitoramento das manifestações.

4. Dessa forma, no âmbito da ouvidoria, foram realizadas extrações na Plataforma Fala.BR considerando os seguintes parâmetros:

Data da Extração: 10.09.2025

Funcionalidade: Relatório

Período: 01.01.24 a 09.09.2025

Tipo de manifestações: Reclamação, comunicação, denúncia, sugestão e solicitação.

Situações:Cadastrada, complementada, prorrogada, encaminhada por outro órgão, complementação solicitada, concluída, encaminhada para órgão externo e arquivada;

Subassuntos: relacionados a empréstimo consignado

TAG: CNPJ e instituição financeira

Campo da pesquisa: parâmetro não utilizado nesta pesquisa

Termo utilizado na pesquisa: parâmetro não utilizado nesta pesquisa

5. Do resultado da pesquisa, verificou-se que no período de **01/01/2024 a 09/09/2025**, foram

registradas **140 manifestações** para AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13.660.104/0001-74 conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1 – Ranking das manifestações por instituição financeira

Ranking das manifestações por instituições financeiras	2024	2025	Acumulado
318 BANCO BMG S.A. - CNPJ 61.186.680/0001-74	183	717	900
623 BANCO PAN S.A - CNPJ 59.285.411/0001-13	140	420	560
121 BANCO AGIBANK S.A. - CNPJ 10.664.513/0001-50	91	367	458
389 BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. - CNPJ 17.184.037/0001-10	86	229	315
104 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ 00.360.305/0001-04	97	190	287
237 BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ 60.746.948/0001-12	77	190	267
935 FACTA FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 15.581.638/0001-30	73	187	260
033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - CNPJ 90.400.888/0001-42	102	143	245
029 ITAÚ - BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A. - CNPJ 33.885.724/0001-19	87	135	222
707 BANCO DAYCOVAL S.A. - CNPJ 62.232.889/0001-90	55	115	170
465 CAPITAL CONSIG - CNPJ 40.083.667/0001-10	15	134	149
243 BANCO MASTER S.A (ANTIGO MÁXIMA S.A) - CNPJ 33.923.798/001-00	39	106	145
934 AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 13 .660.104/0001-74	40	100	140
001 BB - BANCO DO BRASIL S.A. - CNPJ 00.000.000/0001-91	45	77	122
341 ITAÚ UNIBANCO S.A. - CNPJ 60.701.190/0001-04	35	86	121
069 BANCO CREFISA S.A. - CNPJ 61.033.106/0001-86	19	99	118
012 BANCO INBURSA S.A. - CNPJ 04.866.275/0001-63	20	95	115
380 PICPAY - CNPJ 22.896.431/0001-10	8	97	105
336 BANCO C6 S.A. - CNPJ 31.872.495/0001-72	35	67	102
626 BANCO FICSA S.A. - CNPJ 61.348.538/0001-86	25	59	84
041 BANRISUL - BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - CNPJ 92.702.067/0001-96	23	52	75
756 BANCOOB - BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - CNPJ 27.098.060/0001-45	6	66	72
254 PARANA BANCO S.A. - CNPJ 14.388.334/0001-99	30	38	68
422 BANCO SAFRA S.A. - CNPJ 58.160.789/0001-28	25	28	53
329 Q.I. SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. - CNPJ 32.402.502/0001-35	5	39	44
081 BANCO SEGURO S.A. - CNPJ 10.264.663/0001-77	8	30	38
018 SICOOB CREDICENM - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO NORDESTE MINEIRO LTDA - CNPJ 02.173.447/0001-98	5	28	33
954 BANCO DIGIO S.A. - CNPJ 27.098.060/0001-45	5	24	29
908 PARATI - CFI S.A. - CNPJ 03.311.443/0001-91	5	23	28
070 BRB - BANCO DE BRASILIA S.A. - CNPJ 00.000.208/0001-00	13	11	24
925 BRB CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 33.136.888/0001-43	8	15	23
739 BANCO CETELEM S.A. - CNPJ 00.558.456/0001-71	4	16	20
643 BANCO PINE - CNPJ 62.144.175/0001-20	5	10	15
903 BANCO INTER S.A. - CNPJ 077 00.416.968/0001-01	4	10	14
955 BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A - CNPJ 71.371.686/0001-75	5	9	14
394 BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - CNPJ 07.207.996/0001-50	4	6	10
386 NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 30.680.829/0001-43	2	7	9
077 BANCO INTER S.A. - CNPJ 00.416.968/0001-01	2	6	8
229 BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (FALIDO) - CNPJ 62.136.254/0001-99	3	4	7
748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - CNPJ 01.181.521/0001-55	3	4	7
074 BANCO J. SAFRA S.A. - CNPJ 03.017.677/0001-20	5	2	7
926 MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 33.040.601/0001-87	1	4	5
753 NOVO BANCO CONTINENTAL S.A. - CNPJ 74.828.799/0001-45	0	5	5
752 BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A - CNPJ 01.522.368/0001-82	0	5	5

063 BANCO BRADESCARD S.A - CNPJ 04.184.779/0001-01	3	1	4
174 PEFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 43.180.355/0001-12	0	3	3
611 BANCO PAULISTA S.A. - CNPJ 61.820.817/0001.09	1	2	3
902 CFI - CREFISA S.A. - CNPJ 60.779.196/0001-96	0	3	3
936 COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS LIG AO SIND NAC DOS AP PENS E IDOSSOS - SICOOB COOPERNAPI - CNPJ 16.564.240/0001-59	1	1	2
402 COBUCCIO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A - 36947229/0001-85	1	1	2
921 CREDIARE S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 05.676.026/0001-78	2	0	2
359 ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO CFI S.A. - CNPJ 05.351.887/0001-86	0	2	2
961 VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA - CNPJ 07.799.277/0001-75	1	0	1
901 CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 92.764.489/0001-96	1	0	1
905 FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 17.167.412/0001-13	0	1	1
655 BANCO VOTORANTIM S.A. - CNPJ 59.588.111/0001-03	0	1	1
189 HS FINANCEIRA S.A. - CFI -CNPJ 07.512.441/0001-11	1	0	1
409 UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS - CNPJ 33.700.394/0001-40	0	1	1
399 BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO - CNPJ 01.701.201/0001-89	0	1	1
021 BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CNPJ 28.127.603/0001-78	1	0	1
Total Geral	**1.455**	**4.072**	**5.527**

Fonte: Dados extraídos da Plataforma Fala.BR em 10.09.2025

6. Registre-se que a Ouvidoria do INSS atua exclusivamente com a Plataforma FALA.BR, não sendo responsável pelo tratamento ou acompanhamento de registros realizados em outros canais externos, **como o Portal do Consumidor** (consumidor.gov.br) ou quaisquer outros meios fora da Plataforma Fala.BR. Assim, também é importante mencionar que as unidades setoriais de ouvidoria são separadas por instituição, a exemplo do que acontece no INSS que possui unidade de Ouvidoria distinta da Ouvidoria do Ministério da Previdência Social.

7. Por fim, a Ouvidoria não possui competência para a apuração de denúncias ou investigação, conforme art. 34 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 116, de 18 de março de 2024, cabendo-lhe a análise inicial, o encaminhamento para as unidades apuratórias competentes e o monitoramento dos casos até a resposta final ao demandante:

> Art. 34. É vedada a realização pela unidade setorial do SisOuv de diligência para a coleta de informações, tomada de depoimento, acareações, investigações e outros procedimentos junto às áreas ou aos agentes envolvidos nos fatos relatados na denúncia.

8. Feitas as considerações, encaminhe-se à Ouvidoria para avaliação e, se estiver de acordo, encaminhamento à Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) como solicitado.

REGIELMA CAMPOS SIQUEIRA

Analista do Seguro Social

LUZINETE APARECIDA QUEIROZ

Coordenadora de Demandas de Ouvidoria - Substituta

Documento assinado eletronicamente por **REGIELMA CAMPOS SIQUEIRA**, **Analista do Seguro Social**, em 30/10/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **LUZINETE APARECIDA QUEIROZ**, **Técnico do Seguro Social**, em 30/10/2025, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22990613** e o código CRC **9B6BC574**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 22990613

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação
Ouvidoria

DESPACHO

Ouvidoria, em 30/10/2025

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN)

Ass.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 13.660.104/0001-74

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22853648, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação à AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**,** CNPJ 13.660.104/0001-74**, nos últimos 05 anos.**

2. Ciente e de acordo com as informações contidas no Despacho CDOUV SEI nº 22990613.

3. Feitas as considerações, encaminhe-se à Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) para conhecimento e providências decorrentes, com trâmite pelas Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão(DIRBEN) e Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação(DIGOV).

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO

Ouvidor

Documento assinado eletronicamente por **LENILSON QUEIROZ DE ARAUJO**, **Ouvidor(a)**, em 30/10/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22993305** e o código CRC **5B9B9CC5**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação

DESPACHO

Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação, em 31/10/2025

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22.

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Ass.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - CNPJ 13.660.104/0001-74.

1. Trata-se de solicitação da Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN), realizada por meio do Despacho SEI nº 22853648, para fornecimento de informações acerca das reclamações envolvendo empréstimo consignado em relação à AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13.660.104/0001-74, nos últimos 05 anos.

2. Ciente do teor dos Despachos OUVID SEI nº 22993305 e CDOUV SEI nº 22990613.

3. Encaminhe-se à Diretoria de Benefício e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), para conhecimento e demais providências pertinentes.

CAROLINA SOUTO CARBALLIDO

Diretora de Governança, Planejamento e Inovação

Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUTO CARBALLIDO**, **Diretor(a) de Governança, Planejamento e Inovação**, em 02/11/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23021666** e o código CRC **E06D6E9C**.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATESTADO DE CONFORMIDADE

ATESTO, para os fins da ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017, que o presente processo se amolda integralmente ao Parecer Referencial n.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, por tratar de mesmo objeto (ACT para operacionalização de crédito consignado – Lei 10.820/2003), com uso integral das minutas-padrão (ACT + Plano), documentação completa, indicadores analisados e recomendações atendidas, estando esta Nota Técnica e a Checklist anexas.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 05/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22276081** e o código CRC **6B72BEA9**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 22276081

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 35014.031245/2019-22

Unidade Gestora: DCBEN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES DE EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC, DE QUE TRATA O ART. 20 DA LEI N° 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 2° do Anexo I do Decreto n° 11.356, de 1 de janeiro de 2023, instituído na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ n° 29.979.036/0001-40, neste ato representado por sua Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, **MÁRCIA ELIZA DE SOUZA,** CPF nº 532.088.469-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, Capítulo V, Seção II, do Decreto n° 10.995, de 14 de março de 2022; e o **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, doravante denominada ACORDANTE, com sede na Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-181, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74,** neste ato representada por seus Procuradores **THIAGO CUBAS RIBEIRO**, CPF nº 310.078.128- 77, e **DANIEL MONTEIRO DE FARIAS**, CPF nº 321.050.328- 18, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 7º do Estatuto Social, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as disposições contidas em observância ao disposto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, e por analogia, a Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014; na Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de

2003; na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138 de 10 de novembro de 2022, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a operacionalização do disposto no art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, para realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, cujo titular tenha contraído empréstimo pessoal, cartão de crédito e/ou Cartão Consignado de benefícios com o Acordante.

Parágrafo único. Para realização das operações de crédito credito consignado de que trata o caput, os beneficiários deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação contratada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E/OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS

A Acordante, desde que observadas as normas aplicáveis às instituições do Sistema Financeiro Nacional e respeitadas as suas programações orçamentárias, normas operacionais e política de concessão de crédito consignado, poderá conceder empréstimos, cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, aos titulares de benefícios, nos termos estabelecidos na Instrução Normativa – IN INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, alterada pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 148 de 1° de junho de 2023, e pela Instrução Normativa PRES/INSS N° 175 de 28 de novembro de 2024, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1° A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário, sendo a primeira, responsável pelos atos em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, juntamente com a autorização da consignação tratada abaixo;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8° da Instrução Normativa INSS/PRES n° 138, de 2022;

VI - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não exceda o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5° do art. 6° da Lei n° 10.820, de 2003, sendo de até: a) até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal; b) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e c) até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício.

VII - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VIII - o valor do empréstimo pessoal consignado contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago; ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º Das obrigações do INSS:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n° 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

III - repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, via Sistema de Transferência de Reservas – STR, por meio de mensagem específica, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito;

VI - proceder à suspensão da consignação ou constituição de RMC no sistema de benefícios, caso inexista autorização ou a Acordante não atenda à solicitação nos prazos e formas fixadas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, ou outra que venha substitui-la;

V – reativar, na forma do art.3°, parágrafo único da Resolução INSS N° 321, de 11/07/2013, no Sistema de Benefícios as consignações ou constituição de RMC suspensa, na forma da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 10 de novembro de 2022, quando da apresentação pela Acordante de documentos que comprovem a existência efetiva da autorização pelo titular do benefício, caracterizando assim a consignação como procedente. Esta reativação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento dos referidos documentos pela DIRBEN;

VI - consignar os valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios e repassar à Acordante, no prazo estabelecido no inciso I deste parágrafo, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e subsidiária sobre as operações contratadas, bem como de descontos indevidos, realizado em desconformidade com as obrigações ajustadas neste ACORDO:

VII - verificada a irregularidade da consignação, caso a Acordante não tenha procedido conforme inciso XXXIII §2° da Cláusula Terceira deste ACORDO, a consignação será excluída;

VIII – verificar, semestralmente, a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no SIAFI/SICAF, bem como se estão adimplentes no Cadin; o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado na Instrução Normativa INSS/PRESS n° 138, de 2022; e a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes;

IX - exigir que toda Instituição consignatária acordante autorizada a realizar operação de crédito consignado, conforme disposto na Lei n° 10.820, de 2003, efetue seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

X - incentivar a capacitação dos prestadores destes serviços, principalmente aqueles designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br, nos cursos à distância da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XI - acompanhar as reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br, contra as Instituições Financeiras que operam nas modalidades previstas pela Lei 10.820, de 2003, e autorizadas pelo INSS, monitorando e analisando periodicamente os registros realizados, focando na qualidade das informações produzidas, inclusive adotando como ferramenta de avaliação para a celebração de novos Acordos de Cooperação Técnica, bem como para a renovação dos vigentes; e

XII - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br, bem como facilitar seu acesso aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

§ 2º Das obrigações da Acordante:

I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n° 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV - divulgar as regras deste ACORDO aos titulares de benefícios que autorizaram as consignações ou constituição de Reserva de Margem Consignável-RMC diretamente em seus benefícios, obedecendo, nos materiais publicitários que fizer veicular, às normas constantes da Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em especial aquelas previstas nos artigos 37 e 52;

V - para inclusão de contratos de crédito consignado no processamento da folha de pagamento dos benefícios do mês corrente, deverá enviar até o segundo dia útil de cada mês para a empresa de tecnologia responsável, o arquivo contendo as informações dos contratos de empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício em que os beneficiários autorizaram a consignação diretamente na renda mensal dos benefícios operacionalizados pelo INSS, exceto as espécies de benefícios não elegíveis, conforme vigência do Anexo II da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, observada a interface de programação – API, definida empresa de tecnologia responsável;

VI - as operações de consignação realizadas por cartão de crédito e cartão consignado de benefício deverão ser enviadas à empresa de tecnologia, de forma consolidada em um único valor por mês, a partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, até o segundo dia útil do mês seguinte;

VII - informar à empresa de tecnologia responsável, para exclusão da consignação, a rescisão do contrato empréstimos pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício firmado entre o titular do benefício e a Acordante, até o segundo dia útil subsequente à ocorrência (rescisão do contrato), sob pena de serem efetuadas glosas retroativas à data do evento, corrigidas com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o segundo dia útil anterior à data do repasse;

VIII - encaminhar à empresa de tecnologia responsável, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, o contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, CPF e a autorização da consignação assinada com o uso de reconhecimento biométrico;

IX - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo pessoal consignado, ou da validade do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício;

X - cumprir e fazer cumprir as normas expedidas pelo INSS e a legislação em vigor sobre a matéria;

XI - prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS, nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, e legislação em vigor;

XII - indicar formalmente um responsável e seu substituto eventual para interlocução sobre as questões referentes à operacionalização deste ACORDO junto à Divisão de Consignações em Benefícios, com criação de caixa postal eletrônica (e-mail) institucional e disponibilização de canal telefônico, com o fim específico de estabelecer comunicação direta com o INSS, comunicando eventuais alterações com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

XIII - manter, durante a execução deste ACORDO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração, descritas na Portaria n° 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020;

XIV - informar ao INSS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura ou em suas Agências, seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;

XV - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via interface de programação - API, conforme padrão definido pela empresa de tecnologia responsável;

XVI - a instituição consignatária obriga-se a utilizar os dados coletados somente nos fins específicos a que a autorização se refere;

XVII - conhecer, cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como promover o tratamento condigno dos dados pessoais dos beneficiários, atualizando, sempre que necessário, os textos de seus instrumentos de contratação de empréstimos consignados, de forma a evitar qualquer vazamento de dados.

XVIII - enviar, mensalmente, aos titulares de benefícios que utilizarem o cartão de crédito, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

XIX - liberar o valor contratado no prazo limite de 02 (dois) dias úteis, contados da confirmação do registro da consignação solicitada;

XX - informar ao titular do benefício, no prazo descrito no inciso XV deste parágrafo, o local e data em que o valor do empréstimo ou do saque será liberado, principalmente quando este for feito por meio de ordem de pagamento;

XXI - responsabilizar-se pela informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto;

XXII - prestar as informações aos titulares dos benefícios, bem como realizar os acertos que se fizerem necessários quanto às operações de consignação realizadas;

XXIII - adequar seus procedimentos de operacionalização, tais como formulários de autorização de descontos, material publicitário, entre outros, aos termos das normas expedidas pelo INSS e da legislação em vigor sobre a matéria, independentemente de aditamento deste Termo, respeitadas as operações já realizadas e o objeto deste ACORDO;

XXIV - não coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, comercializar informações dos beneficiários do INSS nos limites da legislação vigente, salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

XXV - não firmar contrato de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício por telefone, ou qualquer outro meio que não requeira autorização firmada por escrito, ou por meio eletrônico, com uso de reconhecimento biométrico pelo titular do benefício;

XXVI - não realizar diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, qualquer atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada a beneficiário específico ou qualquer tipo de atividade tendente a convencer o beneficiário do INSS a celebrar contratos de crédito consignado, com pagamento mediante consignação em benefício, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contatos a partir da respectiva DDB.";

XXVII - não utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACORDO para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

XXVIII - cancelar imediatamente o cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício, quando solicitado pelo beneficiário, devendo enviar o comando de exclusão da Reserva de Margem Consignável - RMC, à empresa de tecnologia responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data da liquidação do saldo devedor;

XXIX - disponibilizar, em até 05 (cinco) dias úteis, ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato o boleto para pagamento, débito em conta ou transferência bancária, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor;

XXX - efetuar o cadastro na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema), em conformidade com os atos normativos emitidos pela Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, para responder às reclamações relativas ao objeto do ACORDO, que deverá ser mantido inclusive após o término de sua vigência, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de suspensão dos repasses dos valores consignados até a efetiva regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

XXXI - assegurar que os prestadores de serviço designados a apresentar resposta na plataforma consumidor.gov.br realizem os cursos à distância disponíveis na ENDC virtual, no sítio ead.consumidor.gov.br, que versam sobre proteção e defesa do consumidor;

XXXII - acompanhar diariamente as reclamações recebidas na plataforma consumidor.gov.br pertinentes à modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, analisá-las e respondê-las em até 10 (dez) dias, de forma clara, objetiva e concisa, anexando os documentos pertinentes, a exemplo da autorização da consignação, constituição de RMC ou emissão do cartão de crédito e de comprovante da devolução dos valores, independentemente do recebimento de qualquer aviso, contados a partir do registro da demanda;

XXXIII - responsabilizar-se, integralmente, perante os beneficiários e o INSS, pela autenticidade das informações prestadas e documentos apresentados destinados a efetivação de consignação, constituição de RMC, emissão de cartão de crédito e/ou cartão consignado de benefício e resolução das reclamações cadastradas na plataforma consumidor.gov.br;

XXXIV - contatar o reclamante, sempre que necessário, com objetivo de obter informações complementares à composição do problema relatado, dentro do prazo concedido para análise da reclamação, utilizando-se da própria plataforma consumidor.gov.br ou outros contatos fornecidos pelo consumidor em seu cadastro. O prazo da resposta não será suspenso ou interrompido pela solicitação de informação complementar;

XXXV - constatada a irregularidade do contrato, deverá encaminhar à empresa de tecnologia responsável imediatamente os dados referentes ao contrato para exclusão, bem como a liberação da margem consignável, via interface de programação - API;

XXXVI - devolver o valor consignado/retido indevidamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando comprovada irregularidade na contratação de operações de crédito, corrigido com base na variação da SELIC, desde a data de vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no § 5° desta Cláusula, enviando comprovante à empresa de tecnologia responsável;

XXXVII - encaminhar, comando via interface de programação - API de exclusão do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis quando: o beneficiário desistir da operação de crédito que tiver contratado fora do estabelecimento comercial, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do crédito ou quando da solicitação da quitação antecipada do contrato;

XXXVIII - - assegurar, por meio de cláusula expressa nos contratos de crédito consignado, o direito de desistência no prazo de até 07 (sete) dias, por parte do beneficiário, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial;

XXXIX - devolver ao beneficiário o valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado;

XL - não incluir prêmio de seguros destinado à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignado;

XLI - apresentar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, inclusive por meio de entidades representativas de instituições financeiras em nível nacional, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao

CNARB - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

XLII - manter à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado *"Não me Perturbe"*;

XLIII - manter em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, contratados para ofertar operações de crédito consignado;

XLIV - manter SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo;

XLV - encaminhar o número de SAC ou Central de Atendimento (CAC) a ser disponibilizado ao beneficiário, por meio do Extrato de Empréstimos, no aplicativo Meu INSS;

XLVI - encaminhar a informação diária das taxas de juros ofertadas para as novas operações de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício, a serem disponibilizadas ao beneficiário no aplicativo Meu INSS;

XLVII - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos de crédito consignado ou de qualquer outro documento utilizado para averbação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

§ 3º Havendo rejeição de valores das consignações efetuadas nos termos do inciso I do §1°, por motivo de alteração de dados cadastrais ou de dados bancários não informados pela Acordante em tempo hábil à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INSS, o repasse somente ocorrerá na competência seguinte à regularização do cadastro;

§ 4º Os valores referidos no inciso XV do § 2º desta Cláusula, deverão ser creditados:

I - diretamente na conta corrente bancária do beneficiário contratante, pela qual recebe o benefício previdenciário, sempre que esta seja a modalidade pela qual o benefício é pago;

II - para os beneficiários que recebem seus benefícios na modalidade de cartão magnético, o depósito deverá ser feito em conta corrente ou poupança, expressamente designada pelo titular do benefício e que ele seja o responsável ou por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde ele recebe o seu benefício mensalmente.

§ 5ºO envio dos contratos e demais instrumentos de formalização, que se refere o inciso V do § 2º desta Cláusula se dará de forma automatizada, por meio de integração entre a empresa de tecnologia responsável e as instituições financeiras.

§ 6º A instituição consignatária acordante que tenha celebrado contrato de cartão consignado de benefício ou cartão de crédito consignado, se obrigará ainda:

a) a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R$ 2.000,00 cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

b) utilizar em todos os casos, do Termo de Consentimento Esclarecido, nos moldes estabelecidos pelo INSS;

c) enviar no ato da contratação, de material informativo para melhor compreensão do produto;

d) entregar do cartão em meio físico para o beneficiário e das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

e) entregar o cartão em meio físico ao titular do benefício, bem como das apólices de seguro de vida e do auxílio-funeral;

f) enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do

beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas na qual conste o valor de cada operação e local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas.

g) limitar o prazo previsto para liquidação do saldo conforme praticado no empréstimo consignado;

h) realizar a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques; e

i) informar ao beneficiário que o seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

j) informar ao beneficiário a forma como será pago o auxílio funeral (em pecúnia ou prestação do serviço), respeitado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do pedido, e;

l) disponibilizar para saque, até 70% do limite do cartão, vedada a formalização do contrato por telefone.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES

A Acordante responsabilizar-se-á, integralmente, perante os beneficiários e o INSS pela autenticidade das informações relacionadas no arquivo enviado à empresa de tecnologia responsável, na forma prevista no inciso II do § 2° da Cláusula Terceira, bem como pela autenticidade dos seguintes documentos e informações:

I - autorização para efetivação da consignação ou constituição de RMC valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto, e CPF, junto com a autorização da consignação, de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, ou seu representante legal autorizado por decisão judicial, nos termos admitidos pelo art. 3° da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

II - o valor do contrato; o número de parcelas do contrato; o valor das parcelas; número do contrato; CNPJ da agência bancária ou do correspondente bancário que realizou a contratação; taxas de juros mensal e anual; a data do primeiro desconto; o CET mensal e anual; o valor pago a título de dívida do cliente (saldo devedor original) quando a operação for de portabilidade ou refinanciamento; valor do imposto sobre operações financeiras (IOF), incidente sobre cada operação e outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no Termo de Autorização para Acesso a Dados;

III – deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido – TCE (Ação Civil Pública n° 0106890-28.2015.4.01.3700), nos casos de Reserva de Margem Consignável do cartão de crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício, conforme o Anexo I da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º A inexatidão ou irregularidade das informações prestadas acarretarão a devolução dos valores consignados indevidamente pela instituição consignatária acordante que encaminhou o arquivo magnético a que se refere o inciso II do §2° da Cláusula Terceira, bem como as penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 2º Até o integral pagamento do empréstimo pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, a autorização da consignação ou constituição de RMC somente poderá ser cancelada mediante prévia autorização da Acordante, ou caso esta não atenda o contido no inciso V do § 2° da Cláusula Terceira;

§ 3º A autorização do titular do benefício para consignação do crédito consignado ou constituição de RMC não poderá ser feita por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

§ 4º A autorização para a consignação dos valores do crédito consignado e/ou a constituição de RMC no benefício previdenciário está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

§ 5º A instituição consignatária acordante, independentemente da modalidade de crédito

adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação de documento de identificação oficial, válido e com foto e CPF, junto com a autorização da consignação, assinada com uso de reconhecimento biométrico;

§ 6º A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará total responsabilidade da instituição consignatária acordante envolvida e, em caso de ilegalidade constatada pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação/RMC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de exclusiva responsabilidade da Acordante as operações contratadas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, bem como a informação dos valores a serem consignados, que deverão corresponder ao efetivamente ajustado no contrato celebrado entre a Acordante e o titular do benefício e pela informação dos benefícios que sofrerão o respectivo desconto.

§ 1º Qualquer desconto em desacordo com as disposições deste ACORDO, ou na ocorrência de irregularidades quanto às informações do titular do benefício ou de valores consignados ou retidos indevidamente no benefício previdenciário, será de responsabilidade da Acordante, que deverá corrigir os valores e restituí-los nos prazos e formas fixados na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la, sem prejuízo das providências quanto à responsabilização civil e criminal;

§ 2º A empresa de tecnologia responsável é incumbida tanto dos procedimentos operacionais, quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor da Acordante, observado os limites legais estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em atenção ao art. 28 da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022;

§ 3º Ocorrendo o não processamento integral das consignações devidas nos benefícios previdenciários, em decorrência de falha operacional da empresa de tecnologia encarregada, será a ela imputado o pagamento do mesmo valor apurado do custo que envolve o processamento das parcelas de consignação, de cada parcela consignável não processada.

§ 4º Os custos, a que se refere o § 3º desta Cláusula, deverão ser repassados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência, mediante crédito em conta corrente a ser fornecida pela Acordante.

§ 5º A Acordante e a empresa de tecnologia responsável responderão, civil, penal e administrativamente:

I - na hipótese de prestação de informações e/ou documentos falsos;

II - por falhas e erros de qualquer natureza que acarretem prejuízo ao INSS, ao beneficiário ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados; e

III - pelo uso indevido das informações do INSS e do beneficiário que venham a ter acesso, bem como pela inobservância do seu sigilo.

§ 6º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações descritas na Cláusula Primeira se restringe à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, no prazo estabelecido no inciso I do § 1º da Cláusula Terceira, não cabendo ao INSS responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o §2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003;

§ 7º O previsto nesta cláusula ensejará ampla defesa à Acordante, nos termos descritos na Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo;

§ 8º O descumprimento de cláusula acordada ensejará a suspensão ou rescisão deste ACORDO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 9º A Acordante deverá ter serviço de acesso ao menos a uma base pública, para os devidos batimentos biométricos, bem como, comprová-lo por meio de documentação (contrato com

empresa que forneça o serviço ou acordo com TSE, Detran e/ou outros) que comprove o acesso a alguma base pública de biometria.

§ 10 A Acordante deverá encaminhar para a empresa de tecnologia o arquivo para averbação do crédito consignado: seja o contrato firmado e assinado com a autorização - ambos com reconhecimento biométrico - ou, realizados por meio do acesso autenticado quando contratados diretamente na instituição financeira ou pelos canais eletrônicos no prazo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n° 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NOVA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da Acordante devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da entidade Acordante, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, havendo, no entanto, ressarcimento devido ao INSS dos custos operacionais envolvendo o crédito consignado. O contrato firmado entre a acordante e a empresa de tecnologia responsável disporá sobre o custo operacional devido a esta, nos limites dispostos pelos §§5° e 8° desta cláusula, além das disposições da Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022.

§ 1º O INSS realizará levantamento anual dos custos operacionais diretos e indiretos a ele acarretados pelas operações de crédito consignado contratadas;

§ 2º Os custos operacionais referidos no §1º relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pelas instituições consignatárias acordantes, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei

nº 10.820, de 2003;

§ 3º O valor apurado deverá ser cobrado às instituições consignatárias acordantes e no exercício financeiro seguinte ao objeto ano da apuração, calculadas proporcionalmente ao quantitativo de contratos de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, por ocasião do repasse dos recursos referentes às consignações respectivas;

§ 4º Os custos específicos relativos às operações de tecnologia da informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável às instituições financeiras e sendo objeto de tratativa, sem interveniência do INSS;

§ 5º Os valores do ressarcimento deverão corresponder exclusivamente aos custos de desenvolvimento, manutenção e alteração das rotinas, procedimentos e sistemas que envolvem o crédito consignado no INSS;

§ 6º Caso a Acordante não efetive o ressarcimento nos termos desta Cláusula no prazo a ser definido pelo ato referido no § 2°, sobre este incidirá atualização monetária entre o dia do vencimento e o do efetivo pagamento, tendo como base o índice correspondente à variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ocorrido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento, *pro rata die*.

§ 7º O INSS poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de contratos das operações de crédito ou mesmo a devolução de importâncias, atualizadas pela Taxa Referencial de Títulos Federais - Remuneração (SELIC), cobradas a maior ou em desacordo com o previsto na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

§ 8º O não ressarcimento dos valores apurados pelo INSS, no prazo definido, importará na retenção do montante devido do crédito a ser repassado à Instituição consignatária acordante, eventual débito remanescente será objeto de inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitados no Setor Público Federal – CADIN ou na Dívida Ativa da União, nos termos e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante permissão das autoridades superiores do INSS, por uma única vez e pelo período de doze meses, mediante Termo Aditivo.

§ 1° Condiciona-se a renovação deste Ajuste à prévia análise da efetividade no cumprimento do objeto deste ACORDO, inclusive quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da acordante junto à Ouvidoria do INSS, perante o Judiciário e/ou órgãos de defesa do consumidor, a exemplo do portal consumidor.gov, PROCON E CNJ, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de trabalho, que conclua pela sua manutenção.

§ 2º O INSS poderá avaliar, a qualquer tempo, a efetividade do cumprimento deste ACORDO e das metas estabelecidas no plano de trabalho, utilizando-se de dados obtidos junto à empresa de tecnologia responsável, à Ouvidoria Geral, à Plataforma consumidor.gov.br, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, dentre outros, a fim de deliberar sobre a possibilidade de rescisão do Acordo, nos termos da cláusula nona, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidade da Acordante pelo descumprimento de obrigações na execução deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO

A resilição deste ACORDO poderá ocorrer por iniciativa de ambas ou de apenas uma das partes, obedecendo o disposto nos art. 472 e 473 do Código Civil, enquanto que a suspensão e/ou a rescisão deste ACORDO, são sanções que devem seguir o rito disciplinado nos art. 36 e 37, da Instrução Normativa INSS N° 138 de 2022. Deverão, contudo, permanecer, até a data da liquidação do último contrato firmado por força deste ACORDO, as obrigações e responsabilidades do INSS e do Acordante ou seus sucessores, conforme ajustadas neste ato, relativamente aos empréstimos, aos cartões de crédito e aos cartões consignados de benefício já concedidos.

§ 1º O presente ACORDO será suspenso, por determinação do INSS, na ocorrência de hipótese prevista nos incisos do artigo 36 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la.

§ 2º O presente ACORDO será rescindido nas hipóteses previstas na Instrução Normativa INSS/PRES N° 138, de 2022, ou outra que venha a substitui-la, bem como em razão do não repasse dos custos operacionais previstos §1º da Cláusula Sétima

§ 3º Para os casos previstos no § 2º desta Cláusula, além da rescisão prevista também haverá proibição de realização de um novo acordo pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar da data da publicação máxima referente à rescisão do ACT.

§ 4º A suspensão do ACORDO pelos motivos discriminados no § 1º desta Cláusula poderá ter a penalidade cancelada, caso o INSS constate que os motivos determinantes foram sanados, ou o ACORDO poderá ser rescindido, caso a Acordante apresente reiteradamente registros de irregularidades, não observando o contido nas cláusulas deste ACORDO ou normas expedidas pela Autarquia.

§ 5º Constatadas irregularidades nas operações de consignação/retenção/RMC realizadas pelas instituições consignatária acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, na veiculação, na ausência de respostas ou na prestação de informações falsas ou incorretas aos beneficiários, sem prejuízo das operações regulares, o INSS aplicará as penalidades previstas nos §§1º e 2º desta Cláusula, caso apurada a responsabilidade da acordante após garantido o devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outra que venha a substituí-la.

§ 6º Uma vez identificada qualquer irregularidade, o INSS enviará notificação com a descrição da conduta alegada irregular à Acordante, para apresentação de defesa no prazo de dez (10) dias, contados a partir do recebimento da notificação, em observância ao devido processo legal.

§ 7° O ACORDO será suspenso no caso de desativação temporária da instituição consignatária acordante da plataforma *consumidor.gov.br* e será rescindido na hipótese de desativação definitiva.

§ 8º O ACORDO será suspenso se prazo médio de resposta às reclamações na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS cadastradas na plataforma *consumidor.gov.br* for superior ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira.

§ 9º O ACORDO será rescindido se o prazo médio de resposta às reclamações mencionadas no parágrafo anterior, conforme apurado pela própria plataforma, não se adequar ao prazo estabelecido no inciso XXIX do §2º da Cláusula Terceira, no prazo de 30 (trinta) dias da suspensão;

§ 10 Caso o índice de solução de reclamações apurado na plataforma consumidor.gov.br esteja abaixo de 40% (quarenta por cento) na modalidade crédito consignado/cartão de crédito/RMC para beneficiários do INSS, o presente Acordo poderá ser cautelarmente suspenso por 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apuração, mediante procedimento em contraditório, respeitada a ampla defesa, tal como descrito pelo art. 37 da Instrução Normativa INSS/PRES Nº 138, de 2022, ou de outro que venha a substituí-lo.

§ 11 Caso as justificativas apresentadas para o baixo índice de solução, na forma do parágrafo anterior, não sejam acolhidas, o acordo será rescindido.

§ 12 O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.

§ 13 Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A execução dos serviços de tecnologia de informação que possibilita a operacionalização

relacionada a contratos de empréstimos consignados de descontos nos benefícios previdenciários, objeto deste Acordo, fica condicionada à celebração de contrato de prestação de serviços entre a entidade ACORDANTE e a Dataprev, cujas condições, custos operacionais e prazos deverão ser estabelecidos pelas partes contratantes.

Subcláusula primeira. O presente Acordo e o contrato de prestação de serviços entre a Entidade ACORDANTE e a empresa de tecnologia responsável são independentes entre si.

Subcláusula segunda. Os requisitos técnicos serão definidos pela empresa de tecnologia responsável.

Subcláusula terceira. Os custos específicos, relativos às operações de tecnologia de informação, serão cobrados diretamente pela empresa de tecnologia responsável, sem qualquer ingerência do INSS.

Subcláusula quarta. Enquanto o contrato com a empresa de tecnologia responsável não for celebrado, este Acordo não produzirá efeitos legais, ficando suspensas todas as tratativas consignadas neste termo.

Subcláusula quinta. Caso o contrato não seja firmado no prazo 90 (noventa), este Acordo será considerado automaticamente extinto, sem ônus ou penalidades para os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e a aplicação de procedimentos, sanções ou penalidades seguirão a cargo do INSS, conforme os normativos vigentes, a partir da disponibilização de dados das operações pela empresa de tecnologia responsável, pela plataforma *consumidor.gov.br*, e pelo dados do CNJ.

§1º A empresa de tecnologia responsável disponibilizará mensalmente em sistema de informações próprio ao INSS os dados, em nível gerencial e operacional, das operações de crédito consignado, bem como dos registros pormenorizados e os dados relacionados aos contratos.

§2º Quando solicitado, a Acordante terá que disponibilizar por meio da empresa de tecnologia, os documentos que subsidiaram a formalização da consignação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n° 8.726/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à entidade Acordante, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o INSS publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n° 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do INSS, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica

relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da instituição financeira acordante se fazer representar por advogados, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Brasília, *data da assinatura digital.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

Documento assinado eletronicamente por **SORAIA PATENTE ANDRADE**, **Técnico do Seguro Social**, em 05/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22981972** e o código CRC **2BE3A76F**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ACORDANTE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES DECORRENTES EMPRÉSTIMO PESSOAL CONSIGNADO, CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO, CONCEDIDO POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, AOS TITULARES DE BENEFÍCIOS OPERACIONALIZADOS PELO INSS E ELEGÍVEIS PARA CRÉDITO CONSIGNADO

AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CNPJ: **13.660.104/0001-74**
Endereço: Rua Mariante, nº 25, 10º e 11º andares, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-181
Telefone: 051 39211422
E-mail: convenios@agi.com.br

Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
CNPJ: 29.979.036/0001-40
Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco O, 8º Andar, Brasília/DF, CEP 70070-946
Telefone: (61) 3313-3946
E-mail: acordo.emprestimoconsignado@inss.gov.br

1. DO OBJETO:

1.1 Operacionalização da consignação de descontos na renda mensal dos benefícios para pagamento de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraídos pelo titular do benefício, conforme previsto no art. 6º da Lei n° 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

2. DAS METAS:

2.1 Consignar na renda mensal dos benefícios previdenciários o valor para pagamento de operações de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, contraído pelos titulares de benefícios previdenciários perante a Acordante.

2.2 Repassar os valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários para a Acordante.

2.3 Ofertar taxas de juros aos titulares de benefícios previdenciários mais atrativas que as praticadas no mercado.

2.4 Regulamentar a relação contratual entre o beneficiário do INSS e a Instituição Consignatária Acordante.

2.5 Impedir o comando ou alteração de qualquer operação de consignação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício, sem a autorização prévia do beneficiário, nos termos do ACORDO.

3. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO:

3.1 Início do processamento das consignações;	Após publicação do ACORDO.
3.2 Consignação dos valores relativos às parcelas de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício autorizados pelos titulares de benefícios pelo INSS;	Conforme cronograma da folha de pagamento (maciça);
3.3 Repasse dos valores consignados na renda mensal dos benefícios previdenciários, em parcela única, em favor da Acordante, por meio de depósito em conta corrente indicada ou transferência para a conta "reserva bancária" definida, pelo INSS à Acordante;	Quinto dia útil do mês subsequente ao da competência do crédito do benefício.
3.4 A Acordante deverá informar ao INSS qualquer alteração contratual que venha a ocorrer na sua estrutura seja por força de incorporação, fusão ou encerramento de atividades para que, se necessário, sejam adotados os procedimentos quanto à transferência dos contratos e os respectivos repasses dos valores;	Prazo de 05 (cinco) dias úteis,
3.5 Repasse ao INSS, pela Acordante, dos valores referentes ao ressarcimento dos custos envolvendo o crédito consignado;	O ressarcimento relativo ao exercício financeiro anterior, será objeto de apuração do INSS, devendo ser recolhido no prazo de 30 dias, a partir da notificação a Acordante;
3.6 As operações relativas às operações de tecnologia da informação serão objeto de tratativa entre a empresa de tecnologia responsável e a instituição consignatária acordante ou entidade equiparada, sem interveniência do INSS;	As tratativas para celebração do contrato com a empresa de tecnologia competente deverão ser iniciadas em até 45 dias após a publicação, em diário oficial, do Acordo com o INSS;
3.7 Início das operações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício e amortização, pela Acordante;	Após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;
3.8 Prazo máximo para início das operações de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado pela Acordante; 120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente;	120 (cento e vinte) dias após a formalização do contrato com a empresa de tecnologia competente.

4. DAS CONSIGNAÇÕES DOS DESCONTOS:

4.1 As consignações dos descontos para pagamento dos empréstimos e de operações com cartão de crédito não poderão exceder, no momento da contratação o limite previsto na Lei n° 10.820, de 2003, bem como nas Instruções Normativas que regulamentem o assunto.

4.2 Na hipótese de coexistência dos descontos de consignações de empréstimos pessoal, do cartão de crédito e do cartão consignado de benefício com os descontos compulsórios relativos a:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;

4.3 A consignação ou retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais e o eventual saldo devedor deverá ser objeto de acerto entre a instituição consignatária acordante e o beneficiário.

4.4 A contratação de empréstimos pessoal consignado, do cartão de crédito consignado e do cartão consignado de benefício constitui uma operação entre instituição consignatária acordante e beneficiário, cabendo, unicamente às partes, zelar pelo seu cumprimento. Eventuais necessidades de acertos de valores sobre retenções/consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a Acordante.

5. DOS CUSTOS:

5.1 Não há repasse orçamentário entre as Acordantes, sendo que o ressarcimento de todos os custos operacionais será realizado nos termos da Cláusula Sétima do Acordo.

6. DO INÍCIO DA OPERACIONALIZAÇÃO:

6.1 A execução do objeto do ACORDO terá início após o cumprimento estabelecido no item 3.1, ficando a vigência e a prorrogação vinculadas aos prazos estabelecidos no ACORDO.

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

MARCIA ELIZA DE SOUZA
Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

THIAGO CUBAS RIBEIRO
Procurador da Acordante

DANIEL MONTEIRO DE FARIAS
Procurador da Acordante

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Diretoria De Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão De Consignações em Benefícios

NOTA TÉCNICA Nº 94/2025/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN
PROCESSO Nº 35014.031245/2019-22.
INTERESSADO: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Assunto:
Proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) para operacionalização de consignações em benefícios previdenciários, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.820/2003.

Referências normativas:
Lei nº 10.820/2003 (art. 6º); Lei nº 14.133/2021 (art. 184); Lei nº 13.019/2014; Decreto nº 8.726/2016; IN PRES/INSS nº 138/2022; Portaria DIRBEN/INSS nº 76/2020; ON AGU nº 55/2014; Portaria PGF nº 262/2017; LINDB art. 20; Decreto nº 9.830/2019; Decreto nº 10.995/2022

(art. 20); Parecer Referencial PFE/INSS nº 00005/2025 (aprovado); Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 07/05/2025 (suspensão do programa Meu INSS VALE+).

1. EMENTA

A presente Nota Técnica visa analisar e consolidar os termos que tratam da celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre INSS e instituição financeira, com base nas minutas-padrão aprovadas e no Parecer Referencial n.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (SEI 22973237), na Lei nº 14.133/2021 (art. 184), na Lei nº 13.019/2014 (aplicação analógica), na Lei nº 10.820/2003, e na IN PRES/INSS nº 138/2022 (e alterações). Consolida a análise de cabimento, finalidade e abrangência, legalidade, instrução processual e gestão de riscos/indicadores, atestando identidade de caso, uso integral das minutas-padrão, completude documental e propondo dispensa de envio à PFE/INSS, nos termos da ON AGU nº 55/2014 e da Portaria PGF nº 262/2017, com despacho DIRBEN de aprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA:

- **ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017:** admitem manifestação jurídica referencial quando a matéria é idêntica/recorrente e a atividade jurídica se limita à conferência documental, condicionando a dispensa de análise individual ao atestado expresso da área técnica de que o caso concreto se amolda ao referencial e à juntada de checklist e recomendações atendidas.
- **Pareceres DEPCONSU/PGF/AGU (15/2013 e 00004/2016) e CNCIC/CGU/AGU 00001/2021:** acordos com entidade privada com fins lucrativos são juridicamente possíveis quando sem transferência de recursos, regidos, na ausência de norma específica, pelo art. 184 da Lei 14.133/2021 e, por analogia, pela Lei 13.019/2014.
- **Lei nº 10.820/2003 (art. 6º):** autoriza descontos em benefícios do RGPS para amortização de empréstimos/financiamentos/cartões e faculta ao INSS editar normas operacionais.
- **IN PRES/INSS nº 138/2022 (e alterações):** disciplina limites de margem, formas de contratação (biometria/acesso autenticado), vedações (p.ex., sem autorização por ligação), prazos e penalidades.
- **Despacho Decisório PRES/INSS nº 66/2025:** suspensão cautelar de atos relativos ao "Meu INSS VALE+"; o objeto da minuta aqui proposta exclui antecipação salarial sem juros.
- **LGPD (Lei 13.709/2018) e Parecer CGMLP 00061/2022:** conformidade no tratamento de dados pessoais.

3. OBSERVÂNCIA QUANTO AO PARECER REFERENCIAL N.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU E ESCOPO DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

Esta Nota observa o Parecer Referencial n.º 00005/2025 e se limita às matérias jurídicas inerentes à celebração de ACT para operacionalização do crédito consignado (Lei 10.820/2003). Aspectos técnicos/econômicos/contábeis/financeiros são de responsabilidade da gestão e são avaliados nesta instrução sob a ótica de conveniência, oportunidade e risco, sem caráter jurídico vinculante.

Não há impedimento à atuação consultiva futura da PFE/INSS caso surjam dúvidas específicas ou hipóteses não abrangidas pelo referencial (novas cláusulas, alterações, prorrogações, etc.). Nos termos do

referencial, a dispensa de envio à PFE exige: I - caso idêntico; II - uso integral das minutas-padrão (ACT + Plano) sem alterações; III - Atestado de Conformidade; IV – checklist completo; V- Despacho DIRBEN aprovando viabilidade e minutas.

Atestado de Conformidade (SEI 22276081).

4. OBJETO E FINALIDADE DO ACT

Objeto: operacionalizar o art. 6º da Lei nº 10.820/2003, permitindo a consignação de descontos nos benefícios previdenciários para pagamento de empréstimo consignado, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício concedidos pela acordante, sem repasse de recursos entre os partícipes.

Finalidade pública: ampliar a segurança operacional e a governança do consignado em benefícios, com foco na proteção do beneficiário e na eficiência processual.

5. DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DA JUSTIFICATIVA PARA A SUA DISPENSA

O INSS, por analogia aos arts. 30 a 32 da Lei nº 13.019/2014 e em conformidade com os itens 62–64 do Parecer Referencial, dispensa o chamamento público para a celebração de ACT com a instituição consignatária acordante, conforme apresentado a seguir:

- **Natureza de adesão/não exclusividade:** o ACT não cria reserva de mercado nem limita vagas; qualquer instituição que atenda aos mesmos requisitos objetivos pode celebrar ajuste em idênticas condições a qualquer tempo.
- **Ausência de disputa:** não há julgamento comparativo de propostas, preço ou técnica; logo, o chamamento não agregaria competição, apenas oneraria e retardaria a política pública. A dispensa não confere exclusividade e não impede novas celebrações de ACT, em idênticas condições, com quaisquer instituições que comprovem o atendimento dos requisitos.
- **Isonomia preservada:** a isonomia decorre do credenciamento contínuo com minutas-padrão e critérios uniformes (legitimidade, habilitações jurídica/técnica/fiscal-trabalhista e demais condicionantes verificadas nos autos).
- **Eficiência e continuidade da política pública (Lei nº 10.820/2003; IN nº 138/2022):** ampliar a rede de consignatárias melhora capilaridade e estimula modicidade das taxas dentro do ecossistema regulado; um chamamento prévio formal não traria ganho público adicional.
- **Conformidade com o Parecer Referencial n.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:** diante da alteração do art. 6º do Decreto nº 8.726/2016 e da ausência de norma complementar, a dispensa motivada com publicidade e possibilidade de impugnação é a solução preconizada para assegurar transparência e impessoalidade.

Importa ressaltar que **impugnações à presente justificativa poderão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias a contar desta publicação** e serão decididas em até 5 (cinco) dias, antes da assinatura do ajuste. A procedência de impugnação implicará revogação do ato de dispensa e instauração de chamamento público.

6. LEGITIMIDADE E HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Legitimidade institucional (BACEN):

Consta nos autos Certidão do Banco Central do Brasil atestando que a requerente encontra-se "autorizada em atividade" (SEI 22238736), o que a habilita, nos termos da legislação vigente, a praticar as operações próprias das instituições da espécie. Tal condição satisfaz o art. 6º, caput, da Lei nº 10.820/2003, em conjunto com o art. 4º, XIX, da IN PRES/INSS nº 138/2022, evidenciando que as atividades institucionais da interessada se amoldam ao objeto da parceria (ACT de consignações em benefícios).

6.2. Objeto social compatível

O Estatuto/Contrato Social e suas alterações (SEI 22238692) indicam objeto social abrangendo operações típicas de instituição financeira (operações ativas, passivas e acessórias; câmbio etc.), compatíveis com a concessão de crédito consignado e demais produtos consignáveis previstos na Lei nº 10.820/2003. Não se verificou restrição estatutária que inviabilize o ajuste.

6.3. Poderes de representação e forma de vinculação

O parágrafo 4º, Art. 7 do Estatuto Social (SEI 22238692) estabelece: "Aos Diretores é permitida a outorga de procurações entre si para os atos que exigirem a participação conjunta". A **Tabela 1** abaixo**,** identifica o(s) nomes habilitado(s), como representantes legais para a prática dos atos de formalização do ACT, à luz do regramento estatutário. Recomenda-se, para a assinatura, observar estritamente a regra de coassinatura prevista, ou, se for o caso, juntar as respectivas procurações com poderes especiais.

TABELA 1

RELAÇÃO NOMINAL/CPF DOS DIRIGENTES

Seq	Nome	CPF	Cargo	Função no ACT	Normativo	Localização (SEI)
1	GLAUBER MARQUES CORREA	903.765.286-72	Diretor	Outorgante	Estatuto Social Seção II, Artigo 7º, § 4º	22238692
2	RAFAEL DE OLIVEIRA MORAIS	695.503.011-68	Diretor	Outorgante	Estatuto Social Seção II, Artigo 7º, § 4º	22238692
3	THIAGO CUBAS RIBEIRO	310.078.128-77	Legal Manager	Outorgado	PROCURAÇÃO PUBLICA:	22238707
4	DANIEL MONTEIRO DE FARIAS	321.050.328-18	Chief Product Officer	Outorgado	PROCURAÇÃO PUBLICA:	22238707

6.4. CNPJ e qualificação dos administradores

Foram apresentados Comprovante de inscrição no CNPJ (SEI 22238702) e relação nominal atualizada dos dirigentes com CPF bem como Estatuto/alterações, atas de eleição e de capital, ofícios do BACEN de homologação, termos de posse, documentos pessoais e comprovante de endereço da companhia, em consonância com a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS (com a Portaria nº 1.033/DIRBEN/INSS) e conforme a Análise SEI 22276064.

6.5. Conformidade documental

A checagem técnica indica que toda a documentação exigida para a habilitação jurídica foi apresentada e é idônea para comprovar: a) a legitimidade da instituição; b) a capacidade de representação de seus dirigentes para a assinatura do ACT; e c) a compatibilidade do objeto social com o ajuste. Caso alguma certidão possua validade a expirar até a data da assinatura, recomenda-se condicionar a formalização à apresentação das vias atualizadas, preservando-se a conformidade do ato.

6.6. Conclusão quanto ao atendimento do tópico

À vista dos documentos acostados e das verificações realizadas, consideram-se atendidos os requisitos de Legitimidade e de Habilitação Jurídica para a celebração do ACT.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Escopo e fundamentos: A verificação da habilitação técnica observa a Lei nº 10.820/2003 (art. 6º, §1º, VI), a IN PRES/INSS nº 138/2022 (com as alterações das INs nº 143/2023 e nº 148/2023), o Plano de Trabalho padrão (item 2 – “Das Metas”) e as diretrizes do Parecer Referencial n. 00005/2025/PFE-INSS aplicáveis ao tema.

7.1. Experiência prévia mínima (≥ 1 ano):

A Requerente apresentou Ofício de manifestação de interesse com descrição de portfólio e trajetória operacional (SEI 22238690), além de elementos comprobatórios constantes da Análise SEI 22276064, que evidenciam experiência igual ou superior a 1 (um) ano em operações de crédito na modalidade consignado e/ou atividade correlata (“crédito pessoal não consignado”), atendendo ao requisito de experiência mínima recomendado no Parecer Referencial.

7.2. Capacidade técnica e operacional

Foram juntadas autodeclarações/declarações que atesta capacidade técnica e operacional, para execução do objeto do ACT (SEI 22238741). Soma-se a isso o **capital social** declarado de **R$16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais)** (art. 2º do Estatuto), que funciona como indicador de capacidade econômico-financeira-contábil compatível com o volume e a natureza das operações pretendidas. Tais elementos, somados ao regime de supervisão e autorregulação do Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 4.595/1964), demonstram suficiência operacional para o ACT.

7.3. Taxas "mais atrativas" e aderência ao Plano de Trabalho

A Requerente aderiu integralmente às minutas-padrão (ACT e Plano de Trabalho) – declaração de ciência e concordância SEI nº 22238746 (documento contido no Processo 35014.031245/2019-22). O item 2.3 do Plano de Trabalho estabelece o compromisso de ofertar taxas de juros mais atrativas que as praticadas no mercado, observados os tetos normativos da IN nº 138/2022. Para renovação, admite-se a evidência comparativa por consulta às séries do BACEN sobre taxas do consignado INSS; para primeira celebração, é suficiente o compromisso formal no Plano + autodeclaração de aderência às condições regulatórias.

7.4. Qualificação técnica:

A instituição apresentou autodeclaração prévia de qualificação técnica para possui qualificação técnica para efetivação do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou que se compromete a realizar as adequações necessárias no prazo de conclusão do contrato com a empresa de tecnologia responsável (SEI 22238742). Em linha com a cláusula padrão do ACT, a Requerente terá até 90 (noventa) dias após a assinatura para concluir as adequações sistêmicas necessárias (sob pena de rescisão – Cláusula Sexta, §1º), e as operações deverão iniciar em até 120 (cento e vinte) dias da publicação (IN nº 138/2022, art. 32), salvo justificativa para dilação. Tais marcos mitigam risco operacional e asseguram governança tecnológica adequada.

7.5. Mitigação de assédio comercial – "Não Me Perturbe"

A Requerente comprovou adesão à FEBRABAN e cadastro na plataforma "Não Me Perturbe" (oferta de bloqueio de chamadas/mensagens), conforme art. 34, III, "a", da IN nº 138/2022, além de comprovantes do consumidor.gov.br (SEI nº 22238785 e SEI 22238788). Essas medidas reduzem risco de assédio comercial e reforçam a integridade das contratações.

7.6. Conclusão quanto ao atendimento do tópico:

À vista dos documentos acostados, conclui-se que o AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO atende aos requisitos de Habilitação Técnica para a celebração do ACT: experiência mínima comprovada, capacidade técnica/operacional demonstrada, compromisso com taxas competitivas conforme Plano de Trabalho e IN nº 138/2022, aptidão para integração de sistemas com prazos e condicionantes claros, conformidade LGPD e mecanismos de prevenção ao assédio comercial ("Não Me Perturbe"). Requisito atendido, condicionada a manutenção/atualização das evidências até a data da assinatura e ao cumprimento dos prazos pós-assinatura (90/120 dias).

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Escopo e base normativa: A aferição da regularidade fiscal e trabalhista observa a Lei nº 13.019/2014 (arts. 30, 31 e 39 – vedações), o Decreto nº 8.726/2016 (art. 27 – declarações), além dos controles cadastrais usuais da Administração Pública federal.

8.1 Documentos/consultas apresentados:

Consta dos autos, com comprovação anexa, o seguinte conjunto de certidões e consultas, apto a demonstrar a regularidade exigida para a celebração do ACT:

a) FGTS/CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) – vigente (SEI 22238755);

b) Regularidade Fiscal Federal (Certidão Conjunta RFB/PGFN – tributos federais e Dívida Ativa) – (SEI 22238750);

c) Regularidade Fiscal Estadual – (SEI 22238751);

d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (SEI 22238754);

e) SIAFI (inexistência de impedimentos) – (SEI 22807282)

f) SICAF (situação cadastral regular) – (SEI 22238760);

g) CADIN (inexistência de registros) – (SEI 22238758);

h) CEIS/CGU (ausência de sanções de inidoneidade/suspensão) – (SEI 22238756);

i) Listas do TCU (inidoneidade, inabilitação e contas julgadas irregulares – sem ocorrência) – (SEI 22238775 a 22238784);

j) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade e Inelegibilidades (sem apontamentos) – (SEI 22238770 a 22238773)

k) Declarações do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 (regularidade e veracidade das informações – SEI 22786096); e

l) Declaração do representante legal de que a entidade e seus dirigentes não incorrem nas vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, com rol expresso das hipóteses legais (SEI 22786094).

8.2. Observações sobre prazos de validade das consultas e certidões

Constatou-se que parte das certidões possui validade a vencer durante a tramitação. Assim, fica condicionada a assinatura do ACT à apresentação das vias atualizadas de quaisquer certidões que expirem até a data da formalização. Recomenda-se, ainda, a verificação novamente no momento da assinatura e, na vigência, a manutenção contínua da regularidade, com previsão de rescisão/medidas cabíveis em caso de superveniente irregularidade, conforme o regime da IN PRES/INSS nº 138/2022 e das cláusulas contratuais padrão.

8.3. Conclusão quanto ao atendimento do tópico

À vista do conjunto probatório a Requerente atende aos requisitos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, condicionada:

I - a atualização das certidões que vencerem até a assinatura; e

II - manutenção dessa regularidade durante toda a vigência do ACT, sob pena das medidas previstas em norma e no instrumento.

9. INTERESSE PÚBLICO E INTERESSE RECÍPROCO

O ajuste proposto encontra fundamento direto no art. 6º da Lei nº 10.820/2003, que autoriza o INSS a proceder aos descontos e a reter/repassear valores às instituições consignatárias, restringindo a responsabilidade da Autarquia a tais atos (art. 6º, §2º, I e II). A IN PRES/INSS nº 138/2022 regulamenta a execução operacional (benefícios elegíveis, limites de margem, prazos de repasse, rotinas e encargos operacionais), enquanto a Portaria nº 76/DIRBEN/INSS (com alterações) aprova minutas-padrão de ACT e Plano de Trabalho. À luz do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, o ACT é o instrumento jurídico adequado para viabilizar essa política pública sem transferência de recursos, cabendo ao INSS o papel de intermediador operacional para o cumprimento do direito/faculdade legal do beneficiário (acesso a crédito consignado) e para a observância dos parâmetros normativos (limites, prazos e procedimentos).

O ACT proposto está alinhado às competências institucionais do INSS e à política pública delineada pela Lei nº 10.820/2003, com base normativa e operacional suficiente (IN nº 138/2022 e Portaria nº 76/DIRBEN/INSS). Além disso, entrega ganhos concretos de eficiência, controle e proteção do beneficiário (padronização de fluxos, observância de margens e prazos, mitigação de fraudes/assédio e salvaguardas de dados). Assim, verifica-se o atendimento ao interesse público e a existência de interesse recíproco entre as partes para a celebração do ajuste.

10. GESTÃO DE RISCOS

Escopo da análise: Avaliar se os elementos juntados aos autos e as cláusulas/minutas-padrão (Portaria nº 76/DIRBEN/2020, com alterações) atendem às exigências de gestão de riscos indicadas no Parecer Referencial n. 00005/2025/PFE-INSS.

10. 1. Apontamento dos riscos identificados:

10. 1. 1. Risco de vício de consentimento/fraude na contratação

- Medidas de contorno: controles robustos de identificação e autorização para contratação pelo beneficiário

- Elementos do processo/minutas: a) Reconhecimento biométrico obrigatório ou acesso autenticado para formalização (IN PRES/INSS nº 138/2022); b) vedação de autorização por ligação telefônica/voz (Não Me Pertube); c) identificação oficial + CPF e d) guarda de evidências de consentimento.

Avaliação: Atende. Os controles mitigam o principal vetor de fraude (contratação não autorizada).

10.1.2. Risco de assédio comercial/comunicação abusiva

Medidas de contorno: medidas que atuem ou impeça o assédio a beneficiários.

Elementos do processo: a) Cadastro e aderência ao "Não Me Perturbe" (IN 138/2022, art. 34, III, "a"), com comprovação nos autos; b) Medidas institucionais do INSS já em vigor: bloqueio por 90 dias após concessão de benefício e vedação de marketing ativo por 180 dias (IN PRES/INSS nº 100/2018).

Avaliação: Atende. Há política preventiva clara.

10.1.3. Risco operacional e de conformidade (margem, repasses, rotinas)

Medidas de contorno: aderência integral à IN 138/2022 e às minutas-padrão (prazos/rotinas).

Elementos do processo: a) Minutas-padrão aprovadas PFE/DIRBEN; Plano de Trabalho com metas (consignar, repassar valores nos prazos regulamentares, ofertar taxas mais atrativas, impedir comandos sem autorização); b) Capital social e infraestrutura informada; autodeclaração de capacidade técnica/operacional; c) prazos de adequação e gatilhos de rescisão.

Avaliação: Atende, condicionada à verificação, em produção, do cumprimento tempestivo dos repasses e da observância das margens consignáveis

10.1.4. Risco reputacional e litigioso

Medidas de contorno: análise de histórico de reclamações e contencioso; monitoramento quanto à resolubilidade das reclamações.

Elementos do processo: a) Consumidor.gov.br: 8222 reclamações finalizadas; índice de solução 88,9%; prazo médio de resposta 9,2 dias (SEI 22982144), b) SENACON: sem comunicações de irregularidades específicas à requerente., C) CNJ/PGF: consultas formalizadas, pendentes de retorno; compromisso de condicionar a assinatura/andamento à atualização documental quando necessário.

Ver Despacho SEI nº 22807942 que possui o levantamento do quantitativo das reclamações; contratos de empréstimos ativos; RMC; RCC.

Avaliação: Atende parcialmente (complementável). Há base mínima para decisão, mas recomenda-se condicionar a assinatura à juntada das respostas CNJ/PGF ou, alternativamente, prever cláusula de revisão automática do ACT caso sobrevenham achados relevantes.

10.2. Conclusão quanto ao tópico:

Considerando as exigências do Parecer Referencial n. 00005/2025/PFE-INSS e os documentos já juntados (autodeclarações de capacidade técnica/operacional, BACEN "autorizada em atividade", aderência às minutas-padrão, comprovações Consumidor.gov.br e Não Me Perturbe, controles de biometria/acesso autenticado, vedações à telefonia e o regime sancionatório da IN 138/2022), opina-se que, no tocante à gestão de riscos, o caso ATENDE às exigências com condicionantes pontuais de aperfeiçoamento e monitoramento contínuo.

11. PARECER CONCLUSIVO

Este Parecer Conclusivo sintetiza a instrução e emite recomendação sobre a viabilidade de celebração do ACT em análise, examinando: (A) cabimento e aderência ao Parecer Referencial n.º 00005/2025/PFE-INSS; (B) justificativa para dispensa de chamamento público com as providências de transparência da Lei nº 13.019/2014; (C) legitimidade/habilitação jurídica, habilitação técnica (incluídos prazos 90/120 dias e LGPD) e regularidade fiscal e trabalhista; (D) interesse público e interesse recíproco; e (E) gestão de riscos, com condicionantes de monitoramento contínuo.

11.1. Cabimento e aderência ao Parecer Referencial

Identidade material com o Parecer Referencial; uso integral das minutas-padrão; checklist e Atestado de Conformidade; exclusão do "Meu INSS VALE+". Requisitos da ON AGU nº 55/2014 e Portaria PGF nº 262/2017 **atendidos**.

11.2. Chamamento público – justificativa de dispensa (arts. 30–32 da Lei 13.019/2014; itens 62–64 do Parecer Referencial)

Dispensa justificada. Natureza de adesão; inexistência de competição; isonomia por critérios objetivos; eficiência e continuidade da política pública; transparência com publicação e possibilidade de impugnação (art. 32, §§ 1º e 2º).

1. **11.3. Legitimidade e habilitação jurídica (item 6.2 da NT)**

Requisitos atendidos. Observar a forma de assinatura prevista no Estatuto e, se aplicável, juntar procurações específicas.

11.4. Habilitação técnica

Requisitos atendidos, condicionados ao cumprimento dos prazos de 90/120 dias e manutenção das evidências até a assinatura.

11.5. Regularidade fiscal e trabalhista

Requisitos atendidos, com condicionante de atualização de quaisquer certidões que expirem até a data da assinatura e de manutenção da regularidade durante a vigência.

11.6. Interesse público e interesse recíproco

Atendido. O ACT está alinhado ao art. 6º da Lei nº 10.820/2003 e ao papel do INSS como intermediador operacional (IN 138/2022; Portaria nº 76/DIRBEN/INSS), entregando ganhos de eficiência, padronização, cumprimento de margens e prazos de repasse, mitigação de fraudes/assédio e proteção de dados. Há interesse recíproco: o INSS cumpre missão institucional; a acordante provê canal formal e auditável de consignações.

11.7. Gestão de riscos

Atendida, **com as seguintes ressalvas de monitoramento contínuo:**

I - exigência de relatórios periódicos com indicadores (prazo de repasse; índice de solução administrativa; reclamações por 10.000 operações; cancelamentos por vício de consentimento; e, quando disponíveis, decisões judiciais);

II - cláusula de revisão/adequação do ACT condicionada aos retornos CNJ/PGF, se trouxerem achados relevantes; e

III - manutenção de registros auditáveis de consentimento e rotinas de bloqueio/marketing, com aplicação das sanções contratuais/IN 138/2022 em caso de descumprimento.

12. CONCLUSÃO

Por fim, em atendimento ao Parecer Referencial n.º 00005/2025/ENC.PARCERIAS/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU e à vista do exame e verificação do preenchimento das condicionantes para a celebração do ACT pretendido, **APROVA-SE a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para operacionalização de empréstimos consignados (observando-se as ressalvas apontadas no item 11 da presente Nota Técnica)**, submetendo-se o presente feito à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão – DIRBEN para ciência e aprovação da Minuta do Acordo e do Plano de Trabalho, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do INSS (Portaria MDS nº 414/2017) e do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

Ressalva-se que a presente Nota Técnica se baseia exclusivamente nos elementos constantes, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Pelo exposto, submetemos à apreciação da DIRBEN a aprovação do Plano de Trabalho (SEI nº 22981972) e, após, o retorno à DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN para disponibilização das minutas do ACT e do Plano de Trabalho para assinatura eletrônica pela Requerente.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO

Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES

Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 05/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 06/11/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 11/11/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22276098** e o código CRC **020AA9E3**.

Referência: Processo nº 35014.031245/2019-22 SEI nº 22276098

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 05/11/2025

Ref.: Processo nº 35014.031245/2019-22

Int.: AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Ass.: Levantamento do quantitativo das reclamações; contratos de empréstimos ativos; RMC; RCC.

1. Para subsidiar a análise da atuação da instituição consignatária acordante acima referenciada, esta área técnica encaminha os dados abaixo, obtidos pela consulta na Plataforma *Consumidor.gov.br*, (ver item 4), bem como os dados da extração do quantitativo de contratos de empréstimo realizadas pela **AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, realizada pela Dataprev, por meio da DM.205457 (ver item 6).

Histórico das ocorrências das reclamações em face da instituição consignatária acordante

1. Nos termos do § 3º do art. 2º da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 03 de fevereiro de 2020, em caso de celebração ou de renovação do ajuste, a área técnica competente do INSS deverá instruir o processo com Nota Técnica contendo análise quanto à regularidade nas operações da instituição consignatária acordante e demais elementos referentes às estatísticas de ocorrências de reclamações em face da pretensa acordante junto à Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON.

2. Tendo em vista a responsabilidade do INSS no acompanhamento dos relatórios referentes às operações de crédito consignado em benefícios que possuem registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, apresentam-se, a seguir, os dados extraídos referentes à quantidade de reclamações registradas no Portal do Consumidor, por meio da plataforma *Consumidor.gov.br*, realizadas por beneficiários e segurados do INSS:

TABELA 1

RECLAMAÇÃO REGISTRADAS PELOS BENEFICIÁRIOS

	2020	2021	2022	2023	2024	2025*
consumidor.gov.br	237	706	320	0	13	68

3. A extração dos dados fornecidos pela Ouvidoria do INSS compreende as reclamações formalizadas por beneficiários do INSS contra a Requerente no período de 2020 a 2024, totalizando 9.798 (nove mil, setecentos e noventa e oito) registros. As informações foram obtidas por meio de consulta à plataforma *Consumidor.gov.br* (documento SEI id. 22812439).

4. A consulta foi realizada utilizando os seguintes parâmetros na plataforma Consumidor.gov.br: **Área:** Serviço Financeiro; **Assunto:** Crédito Consignado/Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS), com o perfil de Acesso Restrito Para Gestores e Empresas, conforme (documento SEI id. 22812439).

5. Convém registrar que as buscas para identificação de reclamações ou denúncias quanto a eventuais irregularidades na prestação do serviço ou que afetam a regularidade das operações da instituição financeira consignatária ficaram restritas ao SENACOM e Ouvidoria do INSS, existindo a possibilidade, portanto, de ampliar tal investigação, consultando-se Agências do PROCON e órgãos como o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, as Defensorias Públicas Estaduais.

*dados de jan a set/2025.

A classificação das manifestações por **instituições financeiras** na plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a adoção de funcionalidades internas da referida plataforma, tais como o uso de subassunto e tag, para categorização e monitoramento das manifestações.

Verificou-se que no período de **01/01/2024 a 09/09/2025**, foram registradas **140 manifestações** para AGIBANK FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ 13.660.104/0001-74.

Cumpre destacar que as informações estão restritas às bases da **SENACON** e da **Ouvidoria do INSS**, havendo possibilidade de ampliar a investigação por meio de consultas adicionais a **Procons Estaduais/Municipais, Ministério Público Federal e Estadual, bem como Defensorias Públicas**.

Contratos de empréstimos administrados pela Instituição Financeira

6. Conforme extração realizada pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, sob número da demanda: **DM.205457**, os contratos de empréstimos administrados pela Requerente totalizaram:

TABELA 2

CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

2020			2021			2022			2023			2024		
EMPRÉSTIMOS	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**	**EMPRÉSTIMOS**	**RMC**	**RCC**
2.306.345	918.571	0	3.452.817	1.123.999	0	1.031	2.093.195	0	889	2.914.686	0	840	3.020.554	0

**dados de jan a set/2025.

2. Feitas as considerações, encaminhe-se à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão para conhecimento e providências cabíveis.

JOSÉ ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JÚNIOR
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios - DCBEN

FLÁVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO
Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios - CPGB

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios - CGPAG

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ARLINDO NOGUEIRA DE MOURA JUNIOR**, **Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 05/11/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO JONAS MOURA DE AZEVEDO**, **Coordenador(a) de Pagamentos e Gestão de Benefícios**, em 06/11/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE GONCALVES**, **Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 11/11/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22807942** e o código CRC **DDD1690C**.